

Alves da Veiga
e a Constituinte de
1911

Nação, Democracia e Federalismo

no discurso da

Primeira República Portuguesa

Tese de Doutoramento

Orientador

Professor Doutor Ramón Máiz

Doutorando

António José Rosas da Silva Pereira

Faculdade de Ciências Políticas e Sociais

Universidade de Santiago de Compostela

2007

Índice

Agradecimentos

1	INTRODUÇÃO: UM MILLIANO À FRENTE DE UM OUTRO TEMPO	7
----------	---	----------

2	ALVES DA VEIGA E A SUA ÉPOCA	42
----------	-------------------------------------	-----------

O contexto ideológico, 43

Os contextos institucional, económico e social, 75

3	OS DEBATES DA CONSTITUINTE I: LINHAS GERAIS	111
----------	--	------------

4	OS DEBATES DA CONSTITUINTE II: NAÇÃO, DEMOCRACIA E FEDERALISMO – UMA ANÁLISE EMPÍRICA	142
----------	--	------------

A nação republicana, 145

A “Democracia” de 1911, 166

O tema do federalismo na Constituinte, 195

5 A POLÍTICA NOVA 214

A democracia pacífica veiguiana, 214

O liberal progressista que fala de federalismo não-burguês, 226

A “prática de julgar” e o patriotismo veiguiano, 251

6 CONCLUSÃO 260

Anexos 267

Bibliografia 386

À memória dos meus pais

Agradecimentos

À minha mulher e filhos pelo apoio e compreensão

Dedico ainda palavras especiais de agradecimento aos familiares de Alves da Veiga e ao Professor Doutor Ramón Máiz,, pelo apoio e pelo estímulo que me deu durante a preparação e a elaboração desta tese

1

Introdução: Um Milliano à frente de um outro tempo

Se chamo Política Nova às ideias aqui expostas, não é com o pretencioso intuito de innovar coisa alguma, porque tudo quanto afirmo, já está mais ou menos foi dito nos livros dos mestres e tratadistas, ou realizado nas instituições dos povos livres. É novidade, sim, mas em relação a Portugal, e n'este sentido creio que algumas d'essas ideias poderão ser aproveitadas para a reorganização da nossa nacionalidade.

Política Nova, Alves da Veiga

M. Rabaud de St. Etienne, has expressed the principle of all their proceedings as clearly as possible - Nothing can be more simple: "Tous les etablissements en France couronnent le malheur du peuple: pour le rendre heureux il faut le renouveler; changer ses idées; changer ses lois; changer ses moeurs;... changer les hommes; changer les choses; changer les mots... tout detruire; oui, tout detruire; puisque tout est a recreer.

Reflections on the Revolution in France,
Edmund Burke

No mesmo ano da publicação, em 1911, de *Liberalism and Other Writings*, de L.T. Hobhouse, uma das obras essenciais do liberalismo que consagrava, pela primeira vez, o “perigoso”, o “radical” e o “pouco britânico” John Stuart Mill como a figura tutelar do liberalismo inglês e mundial (Varouxakis 2002:1), um outro liberal, desta feita português, enviava aos deputados da primeira

Constituinte republicana do seu país um livro singular cujo teor agradaria não apenas a Mill e a Hobhouse como aos liberais mais progressistas e patriotas da época. *A Política Nova – Ideias para a Reorganização da Nacionalidade Portuguesa* não só resumia o percurso intelectual e político de um republicano que no virar dos dois séculos passara praticamente por tudo, da acção política, ao trabalho doutrinário e ao exílio, como denotava um dos esforços mais claros e bem sucedidos para mostrar que o liberalismo, como doutrina política e social, era não só compatível com a ideia de Nação e de pertença a uma Comunidade, como podia ainda ser actualizado de forma progressiva e democrata.¹

No verão de 1911, a biografia política de Alves da Veiga atingira um dos seus momentos mais decisivos, senão o mais decisivo. Desde 19 de Junho que a Assembleia Constituinte se reunira para elaborar a Constituição do novo regime proclamado a 5 Outubro de 1910 e directamente impulsionado pelo Partido Republicano Português (P.R.P.).² Recorrendo *apenas* às suas ideias e palavras, o recém nomeado Ministro Plenipotenciário em Bruxelas pretendia desta feita

¹ Como diz Stephen Holmes, “(...) liberalism is best understood as a rethinking of the principles of classical liberalism, an adaptation of these principles to a new social context where individual freedom is threatened in new ways” (1995: 239).

² As sessões da Constituinte decorreram entre 19 de Junho e 25 de Agosto de 1911, tendo sido nelas apresentados doze projectos constitucionais, nenhum dos quais da iniciativa do Governo Provisório. A versão definitiva foi votada em 18 de Agosto, na noite da 55ª sessão. Nos Capítulos 3 e 4 trataremos mais em pormenor essas sessões. O Partido Republicano Português foi criado nominalmente em 1876.

convencer os seus companheiros da justeza das suas convicções e soluções de uma democracia liberal, federal e pacífica.³

É preciso no entanto que se diga que apesar da clareza e da oportunidade das suas soluções, a *Política Nova* enveredava por um combate ideológico que embora ainda não estivesse perdido, ou completamente perdido, era não apenas desigual, como indo contra a maior parte dos interesses e do *Zeitgeist* da época. Acossados pelo perigo da desintegração funcional do movimento e entusiasmados pelo exemplo francês da IIIª República, os principais ideólogos republicanos já tinham por essa altura adoptado uma versão muito pessoal do chamado “oportunismo” de Littré. O que significava que o seu positivismo os conduzia a um liberalismo de concessões face às preferências da chamada “burguesia magra” (Homem 1989) e que raramente disfarçava um jacobinismo atávico e extemporâneo. Mesmo assim, ninguém duvidaria que em Junho de 1911 ainda havia, não só na capital, com em todo o país, alguns republicanos que, como Alves da Veiga, apostavam todo o seu prestígio e influência não apenas numa mudança do regime, como na institucionalização e no aprofundamento democráticos da República. Para esses, o ideal de 1820 estava não só ainda bem vivo e inscrito na

³ As ideias e as palavras são dois dos mais importantes recursos ou meios de acção dos agentes e dos grupos sociais. A nossa compreensão analítica dos recursos materiais e simbólicos está em acordo com a de Freedon e Majone, dois autores que a nosso ver transpõem muito bem para a Ciência Política os progressos feitos na delimitação dessas noções por outras disciplinas, como a História Social e a Antropologia. Com efeito, para Majone (1992: 116), citado por Freedon (2005a), “different institutional arrangements affect differently the position and power of various policy actors by altering the relative importance of the resources they possess.” Freedon, no entanto, acrescenta: “We may add that such resources include ideas and concepts.”

matriz do movimento republicano, como necessitando de ser plena e finalmente realizado.⁴

O objectivo da *Política Nova*, expresso logo no Título e reafirmado no Preâmbulo, o de reorganizar a nacionalidade portuguesa, subentenda-se que sob a bandeira de uma democracia liberal progressista e federativa, não deixava de ser, no entanto, ambicioso, para não dizer demasiado crítico e audaz para a época. Era ambicioso, porque visava reorganizar, reordenar, ou reconstruir, o modo como todo um povo passaria a ver-se a si mesmo como uma colectividade, ou melhor dizendo, como uma pluralidade de sujeitos dotados de várias comunidades e identidades. E era audaz, porque mesmo sob a capa das suas inúmeras tácticas retóricas, a *Política Nova* encorpava uma visão institucional da República bem diferente da que então prevalecia no pensamento republicano português.⁵ Ainda antes de prosseguirmos, convém que nos detenhamos um pouco sobre estes dois pontos.

⁴ Quase cem anos volvidos sobre o Sinédrio e as aspirações democráticas da Revolução Liberal de 1820, uma nova Revolução traria uma comunidade política sob a forma de governo republicana e, com ela, uma era de progresso e de modernidade assente na liberdade, na igualdade e na soberania popular. Os liberais viam assim o movimento republicano como um veículo das mais puras aspirações liberais e democratizadoras iniciadas com o vintismo.

⁵ Uma visão que mesmo hoje não é suficientemente compreendida. Mesmo um autor de primeiro plano como Fernando Catroga parece não ter tirado todas as conclusões das posições demo-liberais. Embora reconhecendo o cosmopolitismo e a forma racional como abordavam a questão nacional, Catroga não analisa suficientemente o lugar desta na ideologia dos autores e o modo como, juntamente com o federalismo, os dois conceitos reflectem uma actualização criativa do liberalismo Smithiano e Milliano. Daí o autor transmitir a ideia, errónea, a nosso ver, de que o projecto federalista dos liberais era uma utopia ou um impulso retórico. Ver Catroga (1991: 125-126).

Como muitos liberais dos finais do século, particularmente os mais progressistas, Alves da Veiga estava plenamente consciente, para não dizer suficientemente céptico, em relação aos excessos nacionalistas e aos zelos e limitações das ideologias.⁶ Maugrado as exultações cientistas e positivistas, encaradas por muitos como as soluções definitivas postas ao serviço das novas repúblicas para o reordenamento das paixões humanas e das sociedades políticas, poucos negariam que o século XIX findara sob o signo de uma verdadeira compulsão nacionalista.⁷ O famoso debate entre Lord Acton e John Stuart Mill seria disso

⁶ É sabido que uma boa parte, para não dizer a totalidade, do séc. XIX, fora o laboratório das mais variadas ideologias – não só o liberalismo, como o socialismo, o anarquismo e o nacionalismo, essa nova imagem secular da realidade, para citar Greenfeld (2005: 326) - e que em breve algumas das suas piores consequências, especialmente derivadas do chamado nacionalismo *sans phrase*, continuariam a materializar-se por toda a Europa. Sobre o século XIX como o período da “spring of the nations” e das paixões nacionalistas ver, por exemplo, Greenfeld (1993).

⁷ Uma compulsão à qual tanto o Kantismo de Fouillée e de Renouvier como o positivismo de Comte e Littré também pretendiam fazer frente. Como diz Eastwood, num trecho que evoca directamente Liah Greenfeld, o positivismo era “an explicit and self-conscious attempt to impose order upon an anomic social world, and in both of these cases anomie was generated by violent, revolutionary upheaval and, more fundamentally, a cultural crisis: a lack of consensus regarding the very image of the social order, generated by the rise of nationalism. As such, it cannot be understood without considering it in close relation to the rise of collectivistic and civic nationalism in each case” (Eastwood 2004: 1). Veremos como os republicanos positivistas portugueses também estavam conscientes das virtudes correctivas da sua metafísica para o discurso e para as práticas nacionalistas, como o atestam, por exemplo, os dois discursos de Teófilo Braga à Constituinte nas sessões de 21 de Junho e de 18 de Julho de 1911. A democracia pacífica, assente nos valores da ciência, do progresso, da igualdade e da liberdade, e institucionalizada pelo formato federal, era, obviamente, incompatível com quaisquer ideologias ou interesses particularistas ou paroquiais que manipulassem a razão através de projectos de engenharia institucional supostamente baseados nas ciências, ou que subalternizassem os progressos da humanidade nas vias da emancipação e da liberdade aos desígnios do

um bom exemplo. Desse ponto de vista, para muitos liberais, particularmente para aqueles cuja formação política era menos francófona e mais cosmopolita, a questão era, pois, a de saber como lidar não apenas as cavalgadas furiosas dos nacionalismos mais virulentos e autoritários – diríamos hoje, de natureza mais étnica ou orgânica – que então varriam a Europa, como com o canto de sereia dos discursos mais moderados, particularmente o francês – e ao qual chamaríamos hoje de nacionalismo cívico.⁸ Por outras palavras: como chegar à Terra Prometida da liberdade e da democracia, sem molhar em demasia os pés na travessia do Jordão das ideologias.

No caso de Alves da Veiga, o modo como essa travessia podia e devia ser feita provinha directamente da tradição liberal clássica, Milliana, embora, como veremos, através de uma reelaboração não só progressista e actualizada, como original.⁹

O princípio sobre o qual assentava o seu “nacionalismo” derivava de Mill, o que significava que qualquer projecto que visasse a reorganização racional da nacionalidade deveria ser prosseguido sob a bandeira da democracia, e não o

nacionalismo vulgar. Sobre a manipulação da ciência, por exemplo, Rosas (2006). Sobre o nacionalismo vulgar tal como foi interpretado no ambiente intelectual da época, por exemplo por um Mill, ver *On Liberty* e as *Considerations on Representative Government* (1991: Vol. XVIII).

⁸ A distinção moderna entre os dois tipos de nacionalismos é iniciada com a reinterpretação e a radicalização da distinção clássica entre o nacionalismo cultural e o político elaborada por Hans Kohn em *The Idea of Nationalism* (1946), *Nationalism: Its Meaning and History* (1955: 29-30) e *Western and Eastern Nationalisms* (1994). Sobre as limitações analíticas e empíricas da dicotomia, Máiz (por exemplo, em 2003 e 2004).

⁹ Por outras palavras, profundamente liberal (Holmes 1995).

contrário.¹⁰ Essa noção da nacionalidade, ou do princípio organizativo nacional, era aquela a que John Stuart Mill chamara de *patriotismo iluminado*, ou *éclairé*, e que Alves da Veiga seguramente intuía ou deduzira a partir das suas leituras do grande doutrinário inglês.¹¹ A fórmula, cuja interpretação final não é tão fácil de destrinçar como parecerá à primeira vista, encontra a sua expressão mais acabada nas revisões finais que Mill fez do seu *System of Logic* e do ensaio sobre Coleridge (Varouxakis 2002: 127). Aí, Mill junta-se a várias figuras de primeiro plano da cultura liberal inglesa, tais como Mathew Arnold ou Jeremy Bentham, para atacar a concepção da nacionalidade que na sua época era defendida tanto por J. F. Stephen como por T.B. Macauley, e à qual mesmo um espírito como Tocqueville sucumbira anos antes (Varouxakis 2002: 123; sobre o pensamento sobre a pátria e a nação dos principais liberais ingleses, 2006):

¹⁰ A própria terminologia (“reorganizar a nacionalidade”, “reorganização da nacionalidade”) era frequentemente utilizada por John Stuart Mill e pelos liberais doutrinários, que evitavam falar de nacionalismo. A este propósito, ver Varouxakis (2002).

¹¹ A inexistência de uma biografia sobre Alves da Veiga foi uma dificuldade com a qual tivemos que nos confrontar. Dado não haver sequer uma lista dos livros que fariam parte da sua biblioteca, a familiaridade de Alves da Veiga com Mill só pode ser atestada através da sua citação do *Considerations on Representative Government* na *Política Nova*, quando trata da questão do voto plural. É um facto duplamente revelador. Por um lado, mostra que Veiga, ao ler uma obra menos conhecida, pelo menos em relação ao *On Liberty*, não era um leitor casual de Mill. Por outro, é ainda mais revelador se tivermos em conta que Alves da Veiga só muito raramente citava (não citou nenhum compatriota, por exemplo) e que na maior parte dos casos as suas citações não ultrapassavam os contemporâneos. O grande filósofo e ideólogo inglês faleceu em 1873, na altura em que Veiga frequentava o curso de direito em Coimbra. Não esquecer no entanto que um outro grande liberal e continuador de Mill, T.H. Green difundiria sensivelmente as mesmas ideias alguns anos depois e no virar dos dois séculos. Nas suas *Lectures on the Principles of Political Obligation* (1879–80), Green denunciava a vaidade de muitos Estados, que sob um pretenso patriotismo, podia ser ainda mais perigosa para a paz do que as ambições dos reis (Varouxakis 2006: 105).

We need scarcely say that we do not mean nationality, in the vulgar sense of the term: a senseless antipathy to foreigners; indifference to the general welfare of the human race, or an unjust preference of the supposed interests of our own country; a cherishing of bad peculiarities because they are national or a refusal to adopt what has been found good by other countries.... We mean a principle of sympathy, not of hostility; of union, not of separation. We mean a feeling of common interest among those who live under the same government, and are contained within the same natural or historical boundaries. We mean, that one part of the community shall not consider themselves as foreigners with regard to another part; that they shall cherish the tie which holds them together; shall feel that they are one people, that their lot is cast together... and that they cannot selfishly free themselves from their share of any common inconvenience by severing the connexion.

(J.S.Mill, *Collected Works*, CW, VIII: 923; CW, X:135-6)

Esta concepção da nacionalidade como uma simples conexão útil ao dispor do progresso e da liberdade dos indivíduos, encarados como partes de um cosmos e de um tempo de mudança, que Alves da Veiga aproveitaria e sobre a qual trabalharia, nada tinha a ver com aquela que na formulação teofiliana defendia o orgulho nacional sob a forma do culto positivista dos grandes homens. Embora Veiga não excluísse os grandes nomes do passado português do seu panteão de *conexões* minimalistas, parece ser claro que preferia ver a Nação como uma entidade cosmopolita de grandes realizações e empreendimentos universais, o primeiro dos quais seria a grande realização colectiva da instauração das bases de uma democracia pacífica, federalista e humanitária (Varouxakis 2006), do que como um demos particularista arreigado às suas realizações ou tradições, mesmo

que ímpares ou geniais.¹² O culto dos grandes homens podia ter repercussões tão graves para a República como as que resultavam do jingoísmo ou do chauvinismo. A este título, será talvez conveniente não nos esquecermos que Alves da Veiga conhecia muito bem não só as retóricas oficiais nacionalistas como os reflexos populares que de vez em quando irrompiam na sociedade portuguesa. Em 1890, no rescaldo do Ultimato britânico, ele próprio se servira do recursos postos ao serviço do activista pelo nacionalismo vulgar para ensaiar uma revolta contra a Monarquia. Não é pois de crer que desconhecesse como essas práticas políticas podiam ser limitadoras e exclusoras.

Numa perspectiva analítica, e sem pretendermos entrarmos para já nos detalhes da forma final da concepção de Alves da Veiga, apenas diremos que a forma como a relação entre as ideias de Nação e de Democracia era alcançada e imunizada, particularmente face aos perigos nacionalistas e estatistas, resultava de uma sofisticada *de-contestação* mútua desses dois conceitos (Freeden 1996)¹³ em que a primazia era não apenas transferida para o segundo elo da cadeia, como

¹² A indiferença em relação ao bem-estar da raça humana, como dizia Mill. Poder-se-á ainda dizer a este propósito que Alves da Veiga juntava-se aqui àquela que é designada como a corrente civilizacional do nacionalismo europeu, que abrangeria além de muitos nomes de um pretense excepcionalismo britânico (Mill, Arnold, o último Lord Acton), as figuras de um Mazzini e de um Michelet (Jones 2006). No capítulo seguinte veremos como as influências de Hugo e Michelet, por exemplo, serão importantes para a geração de Veiga. Assim como Mazzini, no qual já é detectável a ideia da nação como associação supletiva e não exclusiva à semelhança de Veiga (Jones 2006).

¹³ Sobre a contestação essencial dos conceitos, útil para compreender a posição epistemológica de Freeden, ver Gallie (1956). Sobre as especificidades analíticas e metodológicas dos conceitos políticos, além do seu tratamento morfológico, ver em particular Freeden (2005a). Mais adiante discutiremos a perspectiva freedeniana, tendo em conta as suas incidências no presente trabalho.

esta se transformava, externamente, num par conceptual inquebrantável e inegociável, embora internamente flexível e articulável.¹⁴ Só assim se compreende, com efeito, que os temas da Nação e da Nacionalidade não fossem encarados, por Alves da Veiga, como dois projectos político-sociais abrangentes, ou os topos de um edifício a partir dos quais pudesse ser institucionalizada a nova sociedade.¹⁵ Mesmo ao nível ideal, não formavam, de *per se*, um núcleo

¹⁴ Não vamos pois ao ponto de considerar a Democracia como um conceito nuclear (*core concept*) e a Nação e os seus conceitos derivados como conceitos adjacentes (*adjacent concepts*) àquele (Freeden 1996). Como veremos, várias influências, entre as quais a francesa, tinham levado os liberais portugueses a dar uma preponderância relativa à ideia de Nação sem paralelo nem no liberalismo clássico nem mesmo no seu descendente directo, o *New Liberalism* do virar do século. Poder-se-á pois dizer que não eram somente conceitos que iam ao encontro da época e que desempenhavam um papel retórico importante na comunicação, mas sim verdadeiros conceitos operativos que sofreriam, no caso de Alves da Veiga, uma reinterpretação interna significativa. Convém igualmente não esquecer que no virar do século o liberalismo sofria uma mutação importante em resposta às concorrentes socialistas e social-democratas (Ten 1998, Levy 2003). No Capítulo 5 trataremos mais em detalhe da morfologia ideológica de Alves da Veiga. Aí concentrar-nos-emos não só nos três conceitos que aqui nos interessam como nos principais conceitos lógica e culturalmente relacionados como os de Progresso, Evolução, Liberdade, Propriedade, Municípios, Poder, Estado, etc.

¹⁵ Uma atitude que é, ainda hoje, partilhada por muitos liberais e alguns estudiosos das ideologias com inclinações mais liberais, como é o caso de Michael Freeden. “My contention is that nationalism fails to meet the criteria of a comprehensive ideology. Its conceptual structure is incapable of providing on its own a solution to questions of social justice, distribution of resources, and conflict-management which mainstream ideologies address. At best, as Lord Acton noted of theories of nationality, ‘they cannot serve as the basis for the reconstruction of civil society, as medicine cannot serve for food; but they influence it with advantage’. Indeed, it as been asserted with some justification that ‘nationalism is clearly an extremely poor ideology and no match whatsoever for the great bodies of thought that constitute liberalism and socialism. Instead, nationalism oscillates between the second and third possibilities: *between being a distinct thin-centered ideology and being a component of other, already existing, ideologies*” (Freedon 1998: 751, itálicos nossos).

conceptual comandando hierarquicamente uma subestrutura adjacente ou secundária, uma espécie de *Gleichschaltung* ou de sincronização, neste caso dos significantes. Pelo contrário, a sua ideia de Nação era, antes do mais, funcional. O que significava que qualquer variação ou articulação do tema nacional não seria compreensível se não fizesse referência às exigências analíticas e normativas do outro conceito em mutação, o de democracia.¹⁶

Poderá assim compreender-se que apesar das roupagens positivistas e cientistas da *Política Nova*, cujo objectivo era o de ajudarem a penetrar com maior facilidade a mensagem principal da sua doutrina nas mentes e nos corações dos deputados da Constituinte, esse par parcial, mas nuclear, de conceitos, visava

¹⁶ Alves da Veiga fala muito pouco em Nação, preferindo usar o termo nacionalidade. E quando fala em Pátria, mesmo de forma entusiasmada, demonstra estar plenamente consciente das suas implicações menos racionais ou orgânicas. De qualquer modo, pensamos que o uso que faz desses vocábulos é claramente estratégico e retórico, não interferindo na forma simples e clara como desenvolve os princípios organizativos numa base liberal e racional. Como se sabe, a famosa “teoria da nacionalidade” de Mill (Varouxakis 2002) via esta como um processo cultural e institucional não só artificial como necessário à conexão, ou *sympathy*, dos indivíduos em torno de uma identidade comum. No entender de Mill, os liberais tinham o dever de reconhecer as necessidades psicológicas dos indivíduos, pelo menos no estágio em que estavam, em nutrir certos sentimentos e anelos particularistas durante a fase em que lutavam pela inclusão democrática (Varouxakis 2002). Mais adiante, trataremos desta questão, que consideramos ser um dos aspectos mais actuais do liberalismo de Veiga em relação ao tema da Nação. Como se sabe, um dos temas mais promissores do nacionalismo liberal é o da consideração da oportunidade analítica e normativa de certas modalidades de patriotismo e da sua inclusão como componentes não contraditórias com as noções centrais liberais de racionalidade, liberdade e autonomia individual. Como diz Cheryl Hall, numa das notas finais de um seu artigo citado por Freedon (2005): “(...) liberal theorists (among many others) have often worried about the dangers of patriotism, and for good reason. Nevertheless, in recent debates over patriotism and nationalism, a number of theorists have persuasively argued that not all forms of patriotism are harmful or dangerous, and that, indeed, some forms are quite necessary” (2002). Hall aponta os casos de Miller (1995), de Viroli (1995) e de Schaar (1989) como exemplos dessa nova atitude.

menos organizar as consciências individuais e colectivas, o Estado e a sociedade, do que ser um corolário instrumental e lógico da democracia e das instituições democráticas.¹⁷ Não é pois de estranhar que essa forma não orgânica e não jacobina de organizar politicamente a sociedade e de se apresentar como uma terceira via que invertia a relação entre o sistema político e a sua legitimação simbólica, não deixasse de confrontar-se com sérias dificuldades, em particular face ao nacionalismo vulgar e de Estado com que o republicanismo doutrinário se munira.¹⁸ Adicionalmente, e do ponto de vista popular, era indubitável que os liberais não só não tinham uma ideologia nacional acabada e total para oferecer, como a sua noção da reorganização da nacionalidade era demasiado complexa e exigente.¹⁹ Do mesmo modo que o Mill nas décadas de 40 e 50, Alves da Veiga também podia ser acusado, em 1911, de ser um antipatriota.

Por outro lado, a ambição veiguiana de democratizar a questão nacional também era, a curto prazo, não apenas crítica como ousada. Se atendermos ao modo como a *de-contestação* da relação entre as ideias de Nação e de Democracia era obtida,

¹⁷ Para Alves da Veiga, tanto a Nação como a Identidade Nacional eram cimentos do progresso implícito nos direitos igualitários e das liberdades individuais. Teremos a ocasião de ver como o autor anunciava já uma concepção teórico-institucional bastante avançada, para não dizer muito actual, dessa articulação nacional, ao conceber a Nação como uma de várias comunidades identitárias possíveis. Como defenderemos, essa reconstrução é tão avançada que Alves da Veiga pode ser encarado como um antepassado português do actual Nacionalismo Liberal.

¹⁸ Mas também da popularidade crescente que a ideologia nacionalista vinha granjeando entre as massas e na opinião pública (Mattoso 1992-1994, Vol 6: Introdução). Discutiremos melhor esta ideia no capítulo dedicado ao contexto da época.

¹⁹ Difícil de enquadrar ou de ressoar. Ver a este propósito o que diz Beissinger sobre o insucesso de determinadas *frames*, o que não significa o insucesso de outras ou do nacionalismo em geral (2002: 203). Beissinger apoia-se em Gellner (1983: 6, 43,47) em larga medida para contrariar a teleologia funcionalista deste.

com a supremacia dada àquilo que para muitos republicanos da época significava a anarquia e o caos da democracia, dificilmente se compreenderá que o projecto de Alves da Veiga e de alguns progressistas não fosse uma espada apontada ao coração do oportunismo e do vanguardismo republicanos.

Mais do que uma ameaça, a *Política Nova* assumia-se como tal. Não são, com efeito, poucas as passagens da *Política Nova* que atacam directamente as interpretações alternativas sobre a organização ou as funções do Estado ou dos seus representantes. Num século em que o medo pelas consequências das revoluções estava não apenas bem presente²⁰ como alavancava com especial pujança a reconstrução dialógica de muitas ideologias, o tema da nacionalidade, para só citar esse, podia facilmente tornar-se num anátema, especialmente se tivesse implicações prático-institucionais mais perigosas do que o despoletar controlado das paixões populares. Com efeito, uma coisa era defender filosoficamente o federalismo ou o controlo popular e constitucional do Estado; uma outra, torná-los inseparáveis de toda uma ideologia que avançava em bloco como um modelo alternativo do uso do poder.

Não é pois de crer que o projecto da reorganização racional da nacionalidade, actualizado e radicalizado por Alves da Veiga e pelos demo-republicanos liberais não estivesse ciente de erguer uma oposição dentro do movimento republicano

²⁰ O caso mais próximo e com repercussões quase imediatas era, obviamente, o espanhol. Desde 1868 que a Espanha fora “perturbada” por um movimento político e social que tinha raízes estruturais na sociedade espanhola e que chegara a ameaçar fracturar o país, com consequências que sobreviviam naturalmente ao golpe de Pavia. Os políticos e as massas dividiam-se em torno das questões do unitarismo e do federalismo, por um lado, e do regime monárquico ou republicano, ambos mais ou menos democráticos, por outro.

não apenas corajosa, no sentido de apontar para um diferente paradigma político, como prospectiva e radical. Ao apresentarem-se como uma alteridade política, os demo-republicanos progressistas não deixavam de mostrar que nada tinham ou teriam a ver com as consequências de um projecto político que no caso de vir a ser instrumentalizado por uma nova classe, não deixaria de ser autoritário, vanguardista e colectivista.²¹ No caso de tal acontecer, os seus avisos estavam, porém, lançados, como se deduz da seguinte passagem da *Política Nova*:²²

“É pois contrária às indicações da sociologia e da história, a doutrina que quer dar aos agrupamentos políticos uma base puramente administrativa, e regular a sua constituição e desenvolvimento por simples decretos de um poder estranho, collocando-os assim em estado de permanente menoridade. A tutela, sendo o reconhecimento da incapacidade do tutelado, tira aos organismos nacionais todo o espírito da iniciativa, e até a consciência de uma missão qualquer, que hajam de desempenhar. Ora uma verdadeira concepção da ordem política deve justamente procurar dar-lhes vida e movimento, estimular as suas energias, fomentar o desenvolvimento das suas actividades, pelo reconhecimento da sua soberania e direito a constituírem-se autonomicamente. Esta é a missão da democracia republicana – descentralisar – quer dizer, levar a vida, a responsabilidade e a liberdade a toda a nação, substituir os organismos artificiaes, que foram obra dos governos, por outros mais logicos, mais conformes aos factos.

(Alves da Veiga, *Política Nova*, PN: 31-32)

²¹ Ou aquele que em termos nacionais consistiria na constituição de uma “comunidade imaginada” a partir do centro e de cima, se usarmos a terminologia de Benedict Anderson (1991).

²² Mesmo assim, estamos convencidos de que Alves da Veiga ainda acreditava, no Verão de 1911, que esses perigos podiam ser exorcizados ou pelo menos amortecidos através de um desafio ao republicanismo maioritário. De outro modo, dificilmente se explicaria a motivação da sua obra.

Esta ideia do fim das tutelas, que não era nova, e tinha mesmo raízes profundas no movimento republicano mais radical, voltava assim a ser recuperada por Alves da Veiga com intuítos que eram claramente premonitórios e de aviso, para não dizer críticos. Se o movimento de democratização fosse parado, pouco mais restaria do que uma mera alteração de regime. Tendo em conta que Portugal era (e continua a ser) um país onde não se pode falar propriamente de evolução, já que a maior parte das alterações estruturais são precedidas de rupturas ou de eventos mais ou menos violentos que levavam a um fortalecimento do Estado, não é pois de estranhar que os demo-liberais não desconhecêssem que uma nova ruptura revolucionária só poderia levar a dois caminhos. Ou àquilo que Alves da Veiga considerava ser o fim definitivo das tutelas administrativas e artificiais dos Estados e dos Governos, o que conduzia a um novo paradigma político, baseado na democracia, na descentralização e na actualização das reivindicações locais e ancestrais dos direitos democráticos, ou à continuação das tutelas, mesmo que sob uma nova forma.

Neste trabalho, e como já dissemos, teremos a ocasião de mostrar que essa nova forma de tutela, ao contrário do que se tem dito, não era totalmente jacobina, pelo menos na acepção cabal do termo.²³ Dificilmente se acreditaria que em 1911 os republicanos portugueses fossem tão ou mais jacobinos do que os seus modelos franceses da III^a República. Embora o jacobinismo continuasse presente como um substrato do movimento republicano ou como doutrina unitária do Estado, os republicanos portugueses, à semelhança dos franceses, nunca pretenderam

²³ Salvo poucas excepções, por exemplo, Amadeu Carvalho Homem (1989, especialmente o Cap. 2).

estabelecer uma soberania nacional a partir da soberania ética ou virtuosa dos cidadãos ou um governo nacional revolucionário.²⁴ Muito pelo contrário, a escola que prevaleceria em França a partir de 1870, e que encontraria eco no pensamento tático dos republicanos portugueses, era a de Littré. O chamado oportunismo de Littré, que iria ser seguido por Gambetta, Ferry, e pelos *maçons* da Loja “Clément Amitié”, era uma fórmula que pretendia fazer uma síntese entre o positivismo e o republicanismo com o intuito de superar a fase revolucionária e propriamente jacobina de 1789 e estabelecer um regime de reformas acima das vicissitudes e dos desregramentos agónicos da sociedade.²⁵

Por outro lado, também não é de crer que a insuficiente preparação organizativa dos republicanos portugueses não fosse o espelho e a causa da sua divisão doutrinária. Nesse sentido, a segunda tese deste trabalho, somada à nossa defesa de que Veiga era um Milliano em termos do princípio organizativo nacional e um liberal no melhor sentido do termo por ter aprofundado uma interpretação progressista e local do mesmo, é a de que o “oportunismo” francês também não foi importado ou assumido *in toto* pelos republicanos portugueses.²⁶

Na luta pelas *de-contestações* dominantes dentro de um movimento que só tardiamente se afirmou com um partido (pelo menos, só a partir de finais dos anos oitenta), a política republicana fazia-se, em regra, na base do prestígio e da personalidade de alguns líderes, cujas interpretações do que lhes chegava do

²⁴ O que não quer dizer, como é óbvio, que não houvesse jacobinos portugueses em 1911 como em França.

²⁵ De que a Comuna de Paris fora o exemplo mais doloroso e recente.

²⁶ Afastamo-nos aqui da interpretação de Amadeu Carvalho Homem (1999).

estrangeiro, especialmente da Pátria da Revolução, assim como o modo como eram adaptadas ao seus interesses, nem sempre eram lineares. Acreditamos pois que na maioria dos casos, o possibilismo francês era adaptado a reboque dos acontecimentos com uma auto-complacência e uma duplicidade oportunista. Se em 1911 a Monarquia Constitucional portuguesa estava exangue e se os últimos anos do chamado século liberal português pareciam clamar por mudanças profundas não só ao nível institucional como ao nível do pensamento político e das ideologias, não é pois claro que os republicanos estivessem à altura desse desafio e fossem capazes de tecer uma doutrina simultaneamente coerente e capaz de responder aos anseios gerais. Não nos esqueçamos, por exemplo, que nos finais do século XIX a questão da representatividade já estava sendo razoavelmente resolvida numa França que, desde 1848 conhecia o sufrágio universal, e que os alinhamentos eleitorais mais salientes já estavam traçados na sociedade francesa. De que modo e até que ponto os republicanos portugueses achavam ser necessário aderir a um conjunto de exigências políticas e ideológicas que em Portugal ainda não faziam muito sentido, é uma pergunta que nos parece ser portanto legítima. A solução de transformar o movimento num partido e este num instrumento de determinadas classes tenderia a ser, portanto, essencialmente tática e muito limitada.

Todavia, e contra esses republicanos cujo possibilismo político era na maior parte dos casos retórico e tático, deixando em aberto o que aconteceria depois da conquista do poder, ainda havia, porém, alguns liberais que apesar de associarem a desgraça do regime aos seus defeitos e excessos, assim como ao

falhanço do rotativismo, não encaravam o liberalismo como o principal culpado ou como a *bête noire* do regime. Para esses, o liberalismo não só não morreria como doutrina total da sociedade, cujo fim próximo era a sua diluição num programa político-ideológico republicano, como podia ainda ser actualizado e revelar-se uma arma política capaz de reconstruir um regime e um país que partilhasse a paz e o progresso do mundo e captasse a admiração e o respeito dos outros.

*

O embate ideológico entre Alves da Veiga e uma boa parte dos deputados da Constituinte de 1911 em torno das ideias da Nação, da Democracia e do Federalismo, será pois o objecto deste trabalho, que estudará, numa perspectiva realista-construtivista de Ciência Política, e nas dimensões sincrónica e multi-sincrónica, as suas formas concretas de interacção. Só assim compreenderemos, de uma forma directa e independentemente das opiniões e teorias de outros autores, o que pensavam tanto Alves da Veiga como os restantes republicanos em 1911.

Convém no entanto deixar desde já claro que o nosso objectivo não é pois o de identificar evoluções históricas do pensamento político ou dos seus principais conceitos (a *Begriffsgeschichte* Koselleckiana), esboçar uma biografia de Alves da Veiga, mesmo que parcelar, contribuir para a teoria constitucional ou jurídica, ou especular sobre as construções ideais dos principais intervenientes. Ao

colocarmos, frente a frente, a *Política Nova* e os debates da Constituinte, o que pretendemos foi apenas *retratar* um momento importante da recriação ideológica e político-social portuguesa, para desse modo revelar e comparar a morfologia, ou as componentes estruturais, dos discursos de Alves da Veiga com os dos seus rivais, expostos de forma mais ou menos colectiva ou consensual.²⁷ Com estes princípios em mente, será útil passarmos às questões metodológicas que dirigiram este trabalho.

Tendo em conta o nosso propósito de retratar as posições estruturais de determinados conceitos a partir das práticas discursivas de dois grupos de actores, a metodologia adoptada, e que julgamos ser a mais adequada, foi a estrutural-hermenêutica, em particular a técnica morfológica. Exponhamos pois resumidamente esta técnica e os seus fundamentos teóricos, juntamente com as justificações da sua selecção.

Para Michael Freeden (1996), as ideologias são um veículo fundamental da produção e do consumo das ideias, dos conceitos e das concepções políticas. Sendo estruturas mentais em acção, principalmente através do discurso oral e escrito, as ideologias não são nem más teorias políticas, nem falsos credos exigindo uma reparação epistemológica. São componentes essenciais da acção política devendo, por esse facto, merecer toda a nossa atenção. Ao relacionarem-se directamente com as acções dos indivíduos e grupos que procuram chegar a decisões envolvendo interesses divergentes e recursos materiais e simbólicos

²⁷ Ou, o que pode não significar exactamente a mesma coisa, a morfologia da ideologia grupal ou o padrão do *though behaviour* dos deputados da Constituinte.

diferentes, os conceitos e as concepções políticas que integram o domínio geral das ideologias são elementos essenciais e indissociáveis das práticas políticas.

O que significa que esses indivíduos e grupos nunca partem de uma doutrina ou de crenças políticas fixas e definitivas para iniciarem a acção ou atingirem os seus objectivos. Pelo contrário, actualizam-nas, interpretam-nas e reconstroem-nas à medida não só que agem como interagem. É portanto através daquilo que Freedon qualifica de certas práticas específicas de *though behaviour*²⁸ que os actores produzem, comunicam e consomem ideologias,²⁹ reelaborando continuamente os conceitos, as concepções e as ideias que lhes servem de base.

²⁸ A noção de *though behaviour* é complexa mas pelo nome logo indica tratar-se de um conceito operativo pós-positivista. O tema é directamente abordado por Freedon (1996: 2), quando define a sua abordagem como não sendo “narrowly empiricist”, reconhecendo portanto “that the meaning of such data depends on frameworks of interpretation”. Mas a sua posição, que classificaríamos de pós-funcionalista (e que não é incompatível com a realista-construtivista), é claramente definida logo a seguir: “Assigning meaning through such frameworks is a very different process from the reflective yet imaginative creations and speculations of many political theorists and philosophers, *conducted at some distance from the manifestations of political thinking they experience around them. It refers to human thought-behaviour that is empirically but indirectly ascertainable to the scholar, through its expression in spoken and written language.* Such though-behaviour invariably includes, but is not identical with, the reflections and conjectures of political philosophers” (itálico nosso). Neste trabalho defendemos a tese de que as práticas e os *speech acts* dos actores e dos grupos directamente relacionados com o poder e portanto com a política são modos privilegiados de produção, comunicação e consumo das ideologias, cujos modos de actuação simbólico-materiais, ou *though behaviours* na terminologia freedeniana, podem ser identificados, compreendidos e explicados através de uma análise tanto interna-hermenêutica como externo-causal. Sobre este tema, ver, por exemplo, Ian Shapiro (2005). Sobre a importância e o modo de articulação das variáveis externas, é de realçar o importante trabalho de Beissinger (2002), cuja teorização e metodologia da estruturação da acção será considerada ainda nesta Introdução.

²⁹ Como diz Freedon: “Those systems of political thinking, loose or rigid, deliberate or unintended, through which individuals and groups construct an understanding of the political

A reelaboração permanente das ideologias através dos mais variados tipos de práticas não significa, porém, nem fluidez permanente nem o seu corolário relativista.³⁰ Na procura das decisões essenciais à acção, os agentes necessitam de tornar aceitáveis e legítimas diferentes concepções do mundo e os valores a elas associados. Para Freedden, essa *de-contestação*, ou estancagem no pluralismo semântico, é feita através do modo como os conceitos e os seus componentes estabelecem entre si determinadas relações e hierarquias, de natureza não só cultural como lógica, a fim de suspenderem a contestação essencial desses conceitos e valores (Gallie 1956), e servirem como uma interpretação da realidade (Freedden 1996: 47-96). O resultado dessa estruturação é pois uma morfologia, uma constelação de conceitos, cuja natureza é mais ou menos intencional e retórica, e cuja sustentabilidade assenta no modo como a partir de diferentes posições de importância - núcleo, conceitos adjacentes, conceitos periféricos - os vários elementos se relacionam entre si, para comporem um mapa mental do real não apenas imbricado na acção como por esta parcialmente condicionado e induzido.³¹

world they, or those who preoccupy their thoughts, inhabit, and then act on that understanding (1996: 3). Freedden vê as ideologias como casos especiais de *tough behaviour*, “that most central or thought-practices in a society”, relacionadas com o modo como os indivíduos “create the interpretative conceptual maps through which they relate to their political environments” (Freedden 1999: 411).

³⁰ Pelo contrário, nas ideologias podem coexistir, ao lado de componentes culturais menos explícitas, afirmações objectivamente verdadeiras ou verificáveis.

³¹ Freedden (1996). Como nessa obra, não estamos interessados nem na gestação nem na funcionalidade das ideologias, mas sim na análise semântica das *de-contestações* de determinados conceitos políticos, expressas numa morfologia e inferidas, em larga medida, a partir daquilo a que Freedden chama o *though behaviour* dos intervenientes. Numa perspectiva

Parece pois ser evidente que qualquer análise das ideologias que queira debruçar-se sobre um determinado *locus* de produção, comunicação e consumo de conceitos, ou sobre um campo espaço-temporal específico de *thought-behaviours* reconstruindo em acção permutações simbólicas de natureza lógico-cultural, veja na compreensão e na técnica morfológica instrumentos privilegiados de análise. Com efeito, é por não haver nem visões estáticas ou definitivas da Democracia, ou da Nação, ou mesmo da Política, que a análise morfológica pode revelar-se tão importante para os estudos do pensamento social e político, apesar de ainda ser tão descurada. Ninguém duvidará, especialmente em relação ao segundo ponto, que a *de-contestação* ideológica do estudo da política através do recurso ao ideal das ciências naturais serviu não apenas para legitimar externamente determinadas práticas, como para pôr em quarentena uma suspeita de

semântica, a análise morfológica apenas pretende descobrir que universo de significado é gerado, deliberadamente ou não, por uma configuração ou morfologia. O que pressupõe, desde logo, duas premissas. O de que cada configuração subjacente aos discursos e às práticas significativas dos agentes gera um determinado horizonte significativo sobre a realidade que é indissociável de uma determinada configuração e é portanto irreproduzível a partir de outras configurações. O segundo, o de que a única verdade que pode ser descoberta nessas configurações consiste na atribuição do significado correcto a cada um dos elementos da configuração e às relações entre si. Sobre as diferenças entre uma teoria inclusiva e não crítica das ideologias, como a freedeniana, e as demais variantes, Humphrey (2006). A interpretação corrente dos conceitos operativos de Freeden também é fornecida por Hazareesingh: “Core concepts define the substance of an ideology, and provide the central principles around which its basic objectives can be formulated. Adjacent concepts give greater logical precision and cultural shape to particular ideological assemblages, and allow for their full articulation. Peripheral notions, finally, are marginal to the operation of an ideology, in the sense that its central purposes are in no way dependent upon them; but they may come into play under specific and contingent circumstances. To illustrate, liberty may be seen as central to liberalism, equality adjacent, and nationalism peripheral” (1997b: 46).

indeterminação que era não apenas fragilizadora como podendo ser mal compreendida. Por outro lado, ao relacionar a teoria política com a construção dialógica e praxiológica do social e do político, a abordagem morfológica mostra como aquela integra também correntes do pensamento político e tradições que estão em permanente conflito e negociação de sentidos enquanto procuram estabelecer uma tutela provisória sobre o real ou sobre o que deve ser considerado como o real.

O facto de nos confrontarmos, por um lado, com um autor, cujo pensamento pode ser com relativa facilidade estruturado a partir de um único texto e, por outro, com o produto colectivo de vários agentes interpretando em acção e oralmente certos conceitos, não deixou de implicar, no entanto, algumas opções na nossa metodologia. Se em relação à *Política Nova* estamos perante uma situação a que chamaríamos de canónica, na qual um determinado tipo de *though behaviour* é exprimido sob a forma de um texto escrito, o mesmo não sucede com os debates, que pela sua natureza não sistematizada e espontânea, para não dizer pelo volume dos seus significantes exigiu, logo à partida, certas precauções. Neste caso, a análise morfológica teve de ser antecedida pela compilação e pelo tratamento do enorme caudal dos vocábulos proferidos, transcritos e publicamente disponibilizados, e pela sua sujeição a técnicas computacionais.³²

³² Logo a partir de 1911 surgiram publicações com os discursos de alguns protagonistas, como é o caso de Teófilo Braga. Só numa data muito recente é que as actas das sessões da Constituinte de 1911 foram transcritas, informatizadas, e disponibilizadas ao grande público e aos investigadores, abrindo desse modo novas e fecundas possibilidades de análise, como é o caso das várias modalidades de *Computer-Aided Text Analysis*. As actas das sessões podem ser

O modo como este tratamento foi feito, ou seja, o modo como foram recolhidas, tratadas e analisadas as actas da Constituinte de 1911 (*AC*)³³ tendo em vista a posterior identificação e análise morfológica dos seus elementos relevantes foi o seguinte. As transcrições das sessões orais foram compiladas num único documento em formato *Word* de 1476 páginas que, depois de expurgado, foi submetido a duas operações diferentes. Num primeiro momento, utilizamos essa versão expurgada (*ACI*)³⁴ para elaborarmos um mapa geral dos principais conceitos e concepções em discussão nos debates.³⁵ Esse mapa geral é o que servirá, juntamente com a recolha antológica de alguns textos essenciais ou esclarecedores, para a elaboração do Cap. 3, no qual recriaremos, dentro do possível, e sob o espartilho inevitável da nossa metodologia, as posições dos actores sobre os temas mais salientes. Num segundo momento, a mesma versão seguiu dois percursos diferentes.

No primeiro caso (ao qual se poderá chamar *ACI.1*), as 1476 páginas compiladas serviram para cumprirmos uma das missões essenciais deste trabalho, que é a de identificar e compreender o modo como as noções de Democracia, Nação e

accedidas nos formatos .gif e .doc no portal da Assembleia da República Portuguesa, <http://www.parlamento.pt/>.

³³ Será assim que a partir de agora serão designadas neste trabalho. Nas 60 sessões da Constituinte, que decorreram, como já sabemos, entre 15 de Junho e 25 de Agosto de 1910, foram proferidas aproximadamente 1.100.000 palavras. A nossa versão do Wordstat (5.1) reconheceu 1.070.572 vocábulos transcritos a partir do português oitocentista, dos quais 36.690 são palavras únicas.

³⁴ Será assim que a designaremos de aqui em diante. No Capítulo 3 falaremos mais em pormenor sobre a AC1, em que consiste, e como foi elaborada.

³⁵ O que equivale de certo modo a identificar as agendas políticas da Constituinte, ou seja, aquilo que devia e podia ser discutido.

Federalismo foram interpretadas praxiologicamente pelos deputados. O texto foi pois “partido” em várias unidades a partir de discriminadores criteriosamente seleccionados. Dos cerca de 37.000 vocábulos únicos proferidos e transcritos,³⁶ retirou-se primeiramente uma amostra de vocábulos significativos, que depois foi fragmentada e agrupada por famílias³⁷ lógico-culturais³⁸ referindo-se directa ou indirectamente aos conceitos de Democracia, Nação e Federalismo. Por fim, cada um desses blocos foi submetido a uma análise de conteúdo informal de tipo KWIC,³⁹ com o objectivo de enumerar não só as aparições de certas palavras ou expressões, como o de situá-las no seu contexto, fornecendo assim uma noção *do modo como foram usadas*. Uma primeira análise isolada de cada um dos elementos da família permitiu inferir um conjunto de significados que, por sua vez, ajudaram a moldar uma configuração para um conceito geral e para a concepção e(ou) concepções associadas. Foi a partir desses elementos que elaboramos, por indução/interpretação, uma boa parte da morfologia geral da ideologia republicana, que é um dos nossos pólos de análise.

No segundo caso, o mesmo *corpus* (ao qual poderemos chamar *AC1.2*), foi também partido em “vários subtectos” que, pela sua relevância para este

³⁶ Estes valores são naturalmente aproximados, já que dependem do modo como são acedidos e tratados. A estabilidade em torno dos conceitos mais importantes permite-nos no entanto superar essas dificuldades.

³⁷ Na acepção linguística do termo, isto é, incluindo adjectivos, substantivos, etc.

³⁸ Fazemos uso da distinção freedeniana entre similitudes ou adjacências morfológicas lógicas e culturais. “Democracia” e “Democrático” fazem parte do primeiro tipo, enquanto que “Democracia e “Igualdade” do segundo.

³⁹ “Key-Word-in-Context”, Krippendorff (1990: 180). Nos Anexos fornecemos um exemplo da sua aplicação para a palavra “Igualdade”.

trabalho, não podiam ser renegados. Estão nesse caso, por exemplo, os discursos que o presidente do Governo Provisório, Teófilo Braga, dirigiu à Constituinte nas sessões dos dias 21 de Junho e 18 de Julho de 1911.⁴⁰ Apesar da sua importância, esses *discursos*, como muitos outros, encontram-se a tal ponto “soterrados” sob o enorme manancial das sessões, que a sua localização e estudo seriam bem mais difíceis sem o auxílio dos computadores e do software apropriado. Todavia, e o mesmo sucedendo em relação a todos os demais grupos ou blocos de textos que podem agora ser acedidos, a sua riqueza e importância para o estudo das ideologias revelar-se-á enorme. Eles mostram, com efeito, como várias noções nucleares são reconstruídas através de *speech acts* que além de se situarem num determinado momento e contexto decisivos, revelam bem o modo como certas interpretações impuseram determinadas *de-contestações* a partir de uma multiplicidade possível de significantes e de significados. Nunca será de mais sublinhar, pois, a importância da abordagem praxiológica das ideologias, das crenças políticas e mesmo dos fenómenos mais gerais da cultura e da cultura política⁴¹ para os estudos da Teoria Política. Trata-se sem dúvida de um campo especializado da Ciência Política que esteve durante muito tempo fechado sobre si mesmo ou incidindo apenas em certas épocas ou autores tidos como

⁴⁰ Agrupamos algumas dessas intervenções no Anexo V.

⁴¹ Sobre as relações entre cultura e ideologia, Griffin (2006: 77–99). Sobre a concepção daquelas como práticas semióticas, Rosas e Máiz (2005). Alguns autores essenciais sobre o tema são Geertz (1973), Williams (1958), Sewell (1999), e Wedeen (2002). No domínio dos movimentos sociais, Williams (2005) e, na mesma obra, Earl, “The Cultural Consequences of Social Movements,” pp- 508-530.

definitivos, além de recorrer a metodologias de outras disciplinas, como as da Filosofia Política ou da História.

Convém ainda dizer que a nossa metodologia, tanto no que diz respeito à *Política Nova* como aos debates da Constituinte, não se esgotou numa análise interpretativa-hermenêutica. Como diz Freeden, as ideologias não são compreensíveis fora dos contextos culturais e político-sociais que lhes dão significado. Teremos pois em consideração a componente externo-causal ou estrutural dos fenómenos ideológicos. Este tipo de análise, que a nosso ver também decorre dos princípios realistas, ao prescreverem uma compreensão não reducionista dos fenómenos simbólicos (intenções, comportamentos ou determinismos sociais como os de classe), terá como objectivo situar e tornar ainda mais rigorosa e adequada a análise interno-semântica.

No campo da contextualização ideológica, pensamos existirem duas vias na consideração dos factores estruturais, ambas compatíveis com a técnica morfológica da análise semântica dos discursos e dos enunciados. A primeira é a traçada por Sudhir Hazareesingh em *Political Traditions in Modern France* e mais tarde retomada pelo mesmo autor em *Intellectual Founders of the Republic - Five Studies in Nineteenth-Century French Republican Political Thought*. É a via traçada em torno da noção central de “tradição política”. A segunda é a seguida pelo soviétólogo Mark Beissinger no seu estudo sobre os movimentos nacionalistas na ex-URSS, *Nationalist Mobilization and the Collapse of the Soviet State*. Nas linhas que se seguem, explicitaremos de forma sumária as duas perspectivas, após o que justificaremos a nossa opção por uma abordagem que

embora parta da consideração útil das tradições aproveita as potencialidades analíticas da abordagem de Beissinger.

O estudo das tradições políticas, que tem em Hazareesingh um dos seus maiores representantes, é directamente inspirado nas suas opções metodológicas pela abordagem freedeniana. Para este autor, o estudo das “tradições políticas” é não só suficiente para contextualizar a produção e a transmissão ideológica como decorre da opção morfológica (2005, Cap. 1). Todavia, a sua metodologia distingue-se da *contextual intellectual history* de Skinner (1998: 101; Hazareesingh 2005: 12) ao conceber as tradições como estruturas provisórias e em larga medida contingentes de constrangimentos e de oportunidades que alargam os horizontes discursivos para integrarem *valores grupais e modos de acção*. Como diz o autor no primeiro capítulo da sua obra de 1994, “A tradition is characteristically defined as the transmission of a relatively coherent body of knowledge or thought from one generation to the next. A political tradition may be deemed to exist when that body of knowledge or thought is concerned with defining the good life for society, and serves as the principal basis for argument and action by organized political groups and movements. *The inclusion of this collective institutional element distinguishes this type of tradition from the intellectual enquiries conducted within traditions of political and moral philosophy, which do not typically fulfil such a formative function* (1994: 1, *italico* nosso). Daqui se depreende que uma mera contextualização skineriana conduziria, no entender de Hazareesingh, a focarmos tão só a nossa análise nos conteúdos intelectuais das ideologias, com custos sérios para a compreensão não

apenas das suas dimensões institucionais e sociais, como das componentes subjectivas dos valores e das crenças que fazem parte dessas tradições.

Este alargamento analítico do conceito skinneriano de intertextualidade, apesar de fundamental, é, no entanto, insuficiente. Embora a *multiple traditions approach* (Sternhell 2000, Rémond 2005; ver Terrier 2006: 292) inaugure novas perspectivas de análise, ao encarar as ideologias individuais e grupais como clivagens relativamente duradouras de correntes mais latas de pensamento, entendidas não como dados, mas como reconstruções abertas e permeáveis directamente relacionados com a acção e situadas em contextos sociais não homogéneos,⁴² a sua compreensão contextual não é a nosso ver suficiente. Uma análise mais exhaustiva requer um enquadramento analítico que nos permita detectar um leque maior de causalidades estruturais como o papel essencial que a acção por vezes tem para criar as próprias condições estruturais. Daí que prefiramos complementar a abordagem de tradições com a metodologia beissingeriana.

No seu estudo sobre os movimentos identitários da ex-União Soviética e o colapso do regime comunista a partir de finais da década de 80, Beissinger contextualiza a acção ideológica e institucional dos movimentos nacionalistas a partir de três dimensões interactivas de influência estrutural: Condições Estruturais Preexistentes, Constrangimentos Institucionais e Eventos (*Structural*

⁴² Uma vitória indiscutível de Hazareesingh sobre o instrumentalismo e o teleologismo que estavam geralmente presentes mais ou menos inconscientemente nos estudos mais convencionais sobre as tradições.

Facilitation, Institutional Constraint, Contentious Event) (2002: p. 23).⁴³ As primeiras referem-se aos recursos acumulados, aos padrões estabelecidos de comportamento, ou às condições normativas que *facilitam a acção com a sua presença* (2002: 12-13, itálico nosso). Por serem socialmente dadas, ou resultarem de acções anteriores, as condições estruturais preexistentes são equiparáveis, grosso modo, aos dados sociais durkheimianos. Um exemplo de uma Estrutura Facilitadora será, no nosso caso, o êxodo acentuado das populações rurais para as cidades durante uma boa parte do século, especialmente durante a Regeneração. É sabido que uma parte desse proletariado

⁴³ Beissinger parte da crítica realista de Margaret Archer (1995, 2000) ao estruturacionismo de Giddens para propor uma nova noção da estruturação da acção como uma interacção dessas três dimensões. A sua crítica a Giddens é a de propor uma teoria da estruturação social que apesar de rica em consequências metodológicas é de difícil aplicação prática, ao perder facilmente de vista o que é estrutural e o que é agetivo nos fenómenos sociais. Sobre a importância teórica e empírica desta nova concepção da estruturação na análise política e histórica, principalmente pela importância que dá aos eventos, ver, por exemplo, William Sewell Jr. (2005: 197-224) e Larry Griffin (1997). Convém ainda dizer que a noção de Estrutura Facilitadora é diferente da de *Estrutura de Oportunidades Políticas* (*Political Opportunity Structure*) geralmente usada pelos estudiosos dos movimentos sociais. Para Beissinger, as oportunidades são indissociáveis de qualquer uma das suas dimensões estruturais – as estruturas prévias facilitam sempre a acção e não são obviamente estáticas, as instituições tanto delimitam uma ordem como pressupõem um franqueamento intencional da acção colectiva, os eventos consubstanciam momentos excepcionais de colisão entre as estruturas sociais e a acção nos quais as estruturas são transformadas através de processos espaciais e temporais que elas próprias determinam mas cujos efeitos decorrem, em larga medida, da acção dos actores. Já num artigo de 1997, Ramón Máiz alertava para a necessidade de se proceder a uma revisão do conceito de EOP, de forma a enfatizar as potencialidades dinâmicas da acção. Máiz referia-se especialmente aos movimentos nacionalistas e à sua capacidade para gerarem as próprias oportunidades e constrangimentos. A nosso ver, uma tal compreensão é fundamental para o estudo dos fenómenos ideológicos nos contextos revolucionários, como é o caso deste trabalho. Sobre o tema, ver igualmente Rogers Brubaker (1996: 19).

viria a dar origem a um classe média ou mesmo de pequenos recursos que seria uma das componentes mais importantes da base sociológica dos republicanos.⁴⁴

O segundo nível da influência estrutural sobre a acção revela-se no domínio institucional, que Beissinger concebe numa perspectiva neo-institucionalista (2002: 13) - “Institutions *constrain* and otherwise *positively define* the ways in which agents pursue their interests through their power to instill regularity and predictability in social affairs and to preclude alternative ways of acting” (2002: 13, itálico nosso). Caracterizadas pela *regularidade* e pela *previsibilidade*, as instituições não só definem o *possível*, o correcto, o autorizado, como são fronteiras da *transgressão*.⁴⁵ No nosso caso, uma das instituições determinantes para a fragmentação doutrinária republicana consistiria na forma da organização da Maçonaria portuguesa, cuja institucionalização rizomática explicaria em parte das dificuldades organizacionais e ideológico-comunicacionais dos republicanos e noutra medida o seu relativo sucesso.

Por fim, o terceiro modo de estruturação da acção são os eventos, que Beissinger define como “contentious and potentially subversive acts that challenge normalized practices, modes of causation, or systems of authority” (pp. 14-15).

A característica principal dos eventos beissengerianos, que englobam tanto os

⁴⁴ E que para Amadeu Carvalho Homem explicaria a sua permeabilidade às ideias violentas a partir da ditadura de João Franco, em 1906, quando este ameaçou roubar-lhe essa base de apoio.

⁴⁵ Enquanto que as estruturas facilitadoras são contingentes, as instituições são fenómenos sociais constitutivos “so that the logic inherent in rules or in their subversion becomes the logic inherent in human behavior” (Beissinger 2002: 14).

actos bem sucedidos como os falhados,⁴⁶ é o facto de provocarem uma percepção pública do desafio, ou a alteração da percepção de novas oportunidades de desafio e de contestação junto de terceiros ou do público (Schattschneider 1960: 2). Mas os eventos não diferem só entre si nesse grau de percepção. Diferem igualmente no seu poder de transformação. Como diz Larry Griffin, citado por Beissinger, alguns limitam-se a redistribuir o poder ou a reformular as estratégias dos protagonistas, enquanto que outros chegam a alterar os significados culturais e as categorias políticas de uma época (Griffin 1992: 413). Entre os eventos mais marcantes do nosso estudo, registamos por exemplo dois episódios contestatórios de natureza tão diferente como o “discurso escandaloso” de Afonso Costa no Parlamento, em 20 de Novembro de 1906, no qual pediu a cabeça do rei e o regicídio de 1908. O facto de Afonso Costa não ter sido preso em 1906 e de ter regressado à Assembleia no dia seguinte também dá uma boa ideia do tipo da inter relação entre as dimensões *evenemenciais* e institucionais da acção. Do mesmo modo que é indicativo do modo como o seu acto foi no entanto suficiente para alterar a percepção das autoridades.⁴⁷

Tendo em conta o nosso objectivo de não dissociar automaticamente pensamento e acção,⁴⁸ e de perspectivar o que os actores pensam e sentem a partir das suas

⁴⁶ “An event is part of a larger contention, a conjuncture when those who seek to disrupt the naturalized find the opportunity and the will to act” (Beissinger 2002: 15).

⁴⁷ Em 1908, Afonso Costa seria finalmente preso, mas desta vez sem qualquer culpa, no rescaldo do Regicídio.

⁴⁸ Um objectivo que é também perseguido por Hazareesingh (especialmente em 2005: 14). O autor cita MacIntyre (1981: 58): “Every action is the bearer and expression of more or less theory-laden beliefs and concepts; every piece of theorizing and every expressing of belief is a political and moral action.”

interpretações no *locus* da luta política, defenderemos pois a tese de que estas não estabilizam dialogicamente os seus significados apenas sob a pressão da estruturação morfológica ou da sua inserção em determinadas clivagens ideais ou horizontes de significado. Uma análise mais cabal e profunda deverá sondar não somente as práticas e os valores sociais dos protagonistas, como ir para além destes, enquadrando-os em regimes mais vastos e simultaneamente identificáveis de compreensão e de causalidade. O que significa que devemos atender ao modo como essas interpretações são também potencialmente motivadas pelas condicionantes gerais que antecedem a acção, ou pelo modo como seguem ou franqueiam as regras ou a ordem institucional, ou, ainda, como resultam da própria acção. Por outras palavras, podemos dizer que as práticas ideológicas dos nossos intervenientes de 1911 delimitaram o próprio campo das possibilidades simbólicas, dependeram em larga medida das condicionantes que os antecederam e foram em parte reféns, em parte superadoras, das instituições, mais ou menos explícitas, da ordem político-social.

Esta metodologia, que aplicaremos já no capítulo seguinte, necessita no entanto de ser especificada. Como decorre do que dissemos, a análise das ideologias deverá inserir cada análise morfológica num primeiro contexto intertextual⁴⁹ e atender aos processos concorrentes que derivam da consideração dos três elementos estruturantes da acção propostos por Beissinger. Para o efeito, delinearemos a nossa incursão biográfica e contextual de Alves da Veiga a partir de dois momentos: o primeiro traçará a evolução da situação cultural e ideológica

⁴⁹ Os debates da Constituinte, além de desempenharem a função dialógica, também servirão este fim, ao revelarem os sentidos consensuais e contemporâneos atribuídos a cada conceito.

a partir dos anos 70 não só em termos das tradições presentes e importadas como apelando aos factores estruturais da época; o segundo avaliará o contexto político, económico e social até 1911, tendo em conta as componentes institucionais e os eventos contestatários ao regime. O primeiro levar-nos-á ao domínio das grandes tradições políticas existentes na época, aos grandes campos semânticos sem os quais não haveria compreensão ou discurso ideológico. Mostraremos por exemplo como a fraccionalização do republicanismo francês pelas tradições jacobina, descentralista e municipalista foi modularmente compreendida pelos ideólogos portugueses num ritmo de aceleração temporal que teve como ponto de partida os inícios dos anos 70. O segundo, inspirado em Beissinger, ultrapassará esse registo, para se fixar mais concretamente nos factores estruturais que em diferentes níveis facilitaram e circunscreveram a evolução política do autor e dos restantes republicanos. Inútil será dizer que a mesma metodologia será aplicada, sempre que necessário, para elucidar a nossa investigação morfológica da *Política Nova*, reservada para o Capítulo 5.

Para terminar, descrevamos o modo como este trabalho será desenvolvido. Como já referimos, o Capítulo 2 será dedicado a introduzir o leitor à vida ao contexto histórico de Alves da Veiga, lançando as bases para uma primeira compreensão biográfica e morfológico-estrutural do autor da *Política Nova*.⁵⁰ Tendo em vista a especificidade da metodologia, começaremos por situar o autor no contexto dos seus estudos universitários em Coimbra, numa altura que qualificamos de axial

⁵⁰ Até ao momento ainda não foi publicada nenhum estudo sobre a vida e a obra de Alves da Veiga. A nossa abordagem biográfica será pois bastante resumida e apenas tendo em vista os objectivos deste trabalho.

tanto do ponto de vista ideal como das condições facilitadoras da acção política. Os Capítulos 3 e 4 serão dedicados a analisar pormenorizadamente os debates da Constituinte, tanto nas suas linhas principais de desenvolvimento, como no que toca à discussão das ideias centrais de Nação, de Democracia e do Federalismo. Aí defenderemos uma das nossas duas teses, a de que a ideologia dominante republicana revelava em 1911 um sincretismo liberal-republicano de contornos tanto ou mais oportunistas do que liminarmente jacobinos. A morfologia conceptual de Alves da Veiga será tratada no capítulo seguinte, tendo como único ponto de partida e de chegada a *Política Nova*, que será, como já referimos, uma das duas “obras de referência” que usaremos para analisar as práticas discursivas dos dois campos. A nossa tese de que a ideologia veiguiana era a de uma democracia liberal progressista que combinava igualmente certas ideias mais retrógradas sobre os limites da cidadania e da representação política, que o autor encarava como decorrentes da reforma institucional e não como elementos coetâneos. Por fim, no capítulo conclusivo, trataremos de resumir o pensamento veiguiano, comparando-o com o pensamento geral dos republicanos, com o fim de apurar os seus pontos de força, fraquezas, e originalidade.

2

Alves da Veiga e a sua época

O contexto ideológico e cultural

Grâce à l'exil, j'ai passé vingt ans de ma vie chez des peuples libres (belges et suisses). Dans ces vingt ans, je n'ai pas vu un seul procès de presse. J'en conclus donc qu'on ne fonde pas la liberté en châtiant comme un délit l'esprit et la pensée.

Edgar Quinet

Quando Alves da Veiga nasceu, em 1849, cerca de sessenta anos tinham decorrido sobre a Revolução Francesa e o liberalismo inglês, pela mão de John Stuart Mill, continuava a afirmar-se internacionalmente como a super-ideologia da época (Skorupski 1998, Introdução; Freedon 1996). Nos anos 70, porém, na altura em que o nosso autor partia para Coimbra e iniciava os estudos de direito, o panorama doutrinário e ideológico europeu era já bem diferente. Do lado liberal, iniciara-se um ciclo de recesso, principalmente devido à irrupção na cena

política europeia de dois importantes concorrentes ideológicos do liberalismo: o socialismo e a social-democracia (Ten 1998). No Continente, o republicanismo de inspiração francesa, o novo republicanismo moderado e elitista da III^a República, começava a disputar as predilecções dos governantes e dos intelectuais. Para compreender Alves da Veiga, um homem aberto e conhecedor do seu tempo, um liberal reformado pelos novos tempos em que o capitalismo, o colonialismo, o nacionalismo e o imperialismo se digladiam ou se conformam numa infinidade de ideologias e de credos, exige, portanto, que se assumam algumas referências. As linhas que se seguem, e que se destinam a contextualizar o nosso autor, não pretendem, no entanto, imiscuírem-se em demasia nem nas diversas facções, doutrinas ou episódios de que esses tempos são férteis. Tentá-lo seria não só despropositado, como inútil. Pelo contrário, o que tentaremos fazer será descrever, nas linhas essenciais, alguns contextos temporais e espaciais que pela sua presumível significação possam ter sido determinantes ou em larga medida condicionantes não só do liberalismo progressista de Alves da Veiga como desse pensamento político republicano que atingirá a sua primeira grande fase decisional no Governo Provisório de 1910 e na Constituinte do ano seguinte. O que ressalta desde logo na análise dos últimos trinta anos do século XIX é a constatação de que os progressos tecnológicos e o avolumar dos direitos sociais e políticos das massas tornavam praticamente impossíveis tanto a continuação das autarcias monolíticas dos regimes europeus como o isolamento das populações face à novas ideias. Apesar da proliferação dos exclusivismos nacionais e nacionalistas, o mundo europeu era cada vez menos paroquial e auto-suficiente e

cada vez mais uma *Kosmopolites*, um laboratório comum de ideias e de experiências. Ao mesmo tempo, a história parecia acelerar. Os eventos multiplicavam-se, tanto em grau como em saliência (Beissinger 2002). Mas, e talvez pela primeira vez, esse ritmo de *thickened history* ou de história comprimida era acompanhado por efeitos de modularidade ou de *mimesis* transnacionais sem equivalente (Beissinger 2005).

Dois dos factores mais importantes dessa modularidade dos processos evenemenciais e contestatários eram sem dúvida as comunicações e a expansão da imprensa. Desde pelo menos 1848 que as grandes revoluções, mesmo as mais longínquas, tinham passado a entrar quase directamente no quotidiano dos povos, através da imprensa; por outro lado, a proliferação dos clubes, da leitura e dos livros, assim como o aumento acentuado das viagens e o telégrafo também reduziam as distâncias e congregavam um número cada vez maior de espíritos em torno de objectivos comuns.¹

No caso português, as últimas três décadas do século, essenciais para compreendermos o contexto em que se formou Alves da Veiga, também não podem ser compreendidas sem termos em conta essas componentes. Sob o seu efeito, o “isolamento” crónico de Portugal e das suas Colónias em relação não apenas ao resto do mundo, como face às novas ondas de choque que o atingem por cima das suas fronteiras e instituições, vai sendo cada menos sustentável e

¹ O 5 de Outubro viria a ser ganho com o exército na capital e a telégrafo nas províncias, como afirmava um dos republicanos “revolucionários” da terceira geração, João Chagas.

possível.² Não admira pois, como diz Amadeu Carvalho Homem, e apenas referindo-se ao domínio das ideologias e das ideias políticas, que “a conjuntura externa, dominada pela revolução espanhola de 1868 e pela Comuna de Paris de 1871” acabasse pois por se projectar “com tal intensidade no interior de Portugal” que era “difícil conceber projectos de alteração social substancialmente afastados do rumo, supostamente incoercível, dos eventos estrangeiros” (Homem 1993, Vol. 5: 239-240). Esse rumo, que selaria muitos dos grandes contextos que nos ocuparão a seguir, e que será o mesmo dos franceses, dos espanhóis ou dos turcos do Levante, é, em traços gerais, aquele que resulta da luta pelo saber como transformar e legitimar os respectivos regimes face às novas realidades sociais ou como combinar diferentes concepções de República face ao desafio democrático. Em Portugal, poder-se-á dizer que os últimos trinta anos do século correspondem a um período em que os republicanos portugueses actualizariam e circunscreveriam doutrinariamente, de mãos dadas com os seus contemporâneos estrangeiros, algumas respostas políticas a uma série de desafios que não apenas

² Poder-se-á mesmo dizer que o nacionalismo português será novamente articulado em termos de um nacionalismo de natureza missionária. O termo é de Krishan Kumar: My point is that empires, though in principle opposed to claims of nationality, may be the carriers of a certain kind of national identity that gives to the dominant groups a special sense of themselves and their destiny. Such groups – the “state-bearing” peoples or *Staatsvolker* - will be careful not to stress their ethnic identity; rather they will stress the political, cultural, or religious mission to which they have been called. Hence another possible name for this kind of national belonging is “missionary nationalism” (Kumar: 2000). Ao invés, porém, do nacionalismo imperialista inglês, de carácter cívico, o nacionalismo português será profundamente étnico, embora sem os excessos dos nacionalismos orgânicos que dilacerarão a partir do interior os impérios otomano, russo e austro-húngaro. Abordaremos melhor este tema nos capítulos dedicados a tratar da Nação.

ameaçavam desequilibrar as suas sociedades como submergir as conquistas liberais e os anseios democráticos dos povos.

Uma tal identificação ao nível do pensamento e das tradições ideológicas nacionais pressupunha, todavia, vários riscos. O maior, era, porventura, o de que a recepção do republicanismo francês, particularmente de Gambetta, ou de Thiers, para não falar no de liberais como Quinet, de municipalistas como Barni, ou de revolucionários como Proudhon ou Blanqui, pudesse transpor para Portugal uma cultura política que Rosanvallon qualifica de arcaica e de marcada pela generalidade (Rosanvallon 2004).

Esse perigo provinha não só, e naturalmente, da Revolução Francesa. Mas era inquestionável que a ela também se devia. Resultava, por exemplo, da manifesta incapacidade desta, e de muitos dos seus defensores, em ultrapassar o ideal de uma simetria perfeita entre os interesses e a vontade dos cidadãos. As consequências dessa incapacidade viria a ser no entanto enormes para as noções subsequentes de Soberania, de Representação ou da Cidadania. Por exemplo, e só para mencionarmos a primeira, “the Revolution, by continuing rather than breaking with the traditions of the ancien regime” acabaria por endossar uma concepção tão resistente da indivisibilidade da soberania que “not only facilitated a hostility to all intermediary powers but also placed the emphasis upon the articulation of a single, unitary will” (Jennings 2006: 272-273).³

³ Uma ideia que tem em Lucien Jaume (1990) um dos seus maiores defensores actuais. Para Jaume, a Revolução não reconfigurara nem limitara a soberania quando a trasladara do Rei para o povo. Daí o maior problema, como diz Jennings, “facing those who from 1789 onwards purported to lead the Revolution” ter sido “that of providing institutional expression to the will

Mesmo assim, as influências da cultura política elitista e pouco participativista francesa parecem não terem sido suficientemente poderosas para impedirem que o movimento republicano português se organizasse, pelo menos nominalmente, em partido político, a partir de 1876.⁴ Um dos efeitos dessa manobra seria a institucionalização de pelo menos duas grandes tradições profundamente filo-francesas da política pós-revolucionária, uma herdeira de Proudhon e de Bastiat, e a outra dos reformistas burgueses, embora essas duas tradições não deixassem de reflectir a consciencialização crescente dos republicanos portugueses face aos sucessivos falhanços das utopias revolucionárias e dos credos políticos mais radicais.⁵ Muito resumidamente, poderá pois dizer-se, na linha do que é defendido por Oliveira Marques (1980, 1997), que os republicanos portugueses interpretariam de tal modo as variantes genéricas jacobinas e democráticas da grande Revolução que, no final, as esvaziariam, ao ponto de poderem ser instrumentalizáveis num sentido que tanto podia ser eleitoralista, ou instrumental, como revolucionário.

O resultado desse esvaziamento dos principais pressupostos doutrinários da Revolução, operado tanto em França como pelos republicanos portugueses, seria aquilo a que o historiador português chama de *republicanismo carismático*. Mais concretamente, as *de-contestações* dos ideais revolucionários e pós-

of the people. In particular they were haunted by the question of how the will of the people could be represented” (2006: 271).

⁴ O mesmo sucedera com o seu concorrente socialista, criado no ano anterior.

⁵ Em especial, a Revolução espanhola de Setembro de 1868 e a Comuna de Paris. Sobre a primeira, ver, por exemplo, o interessante artigo de Manuel Rolandi Sánchez-Solís nos *Cuadernos Republicanos* (2006). Sobre a tese de se tratar da primeira revolução democrática espanhola, Esteban Navarro (1994).

revolucionários em pouco ou nada ultrapassavam os limites úteis e estratégicos aos quais podiam almejar a velha trindade radical liberal da liberdade, igualdade, fraternidade.

Assim se compreende, com efeito, e em linha com as conclusões de outro historiador português, Amadeu Carvalho Homem, que durante os últimos anos do século se tenha assistido em Portugal a um forte impulso de contenção, tanto no interior do movimento socialista, como no movimento republicano, quanto à extensão das reformas democráticas ou às de-contestações “possíveis” no domínio ideológico.⁶ Essa contenção, que não deixava de ir em larga medida no sentido eleitoralista, principalmente a partir de 1880, não ocultava, porém, outras motivações. A principal resultava do facto de que a partir dos finais dos anos 60, qualquer observador da realidade portuguesa dificilmente negaria que não apenas o regime, como todo o país, tinham entrado numa fase extremamente periclitante da sua história.

Com efeito, à grande crise do capitalismo internacional de finais de 60 juntavam-se outros factores de desestabilização que pareciam cumulativos ou de resultados contingentes. Um desses factores era a entrada na cena política do operariado e do pessoal oficinal, até aí usado pelas elites monárquicas ou cartistas como “massa de manobra”. Os efeitos da irrupção desse novo actor não se mediriam tanto, como é natural, pelo grau incipiente da sua consciência de classe, como

⁶ A partir das chamadas “Conferências Democráticas do Casino”, por exemplo, onde se reuniram intelectuais socialistas e republicanos tão respeitados como distanciados das classes operárias como Antero de Quental, Teófilo Braga, Manuel de Arriaga, Batalha Reis ou Oliveira Martins. Realizadas a partir de 1871, essas conferências não deixavam de interiorizar os efeitos do desmoronamento da Comuna de Paris.

pela recomposição do espaço sociológico que provocaria, com consequências previsíveis para o sistema político. Numa óptica conservadora, poder-se-á talvez dizer que depois das benesses da expansão capitalista da fase inicial da Regeneração, chegara a vez de pagar o preço. De facto, o regime, acomodado à contemporização e à resolução dos problemas da legitimidade através da prática de remodelações ministeriais, de súbitas dissoluções das Câmaras, ou pela via mais ou menos autoritária da assunção do poder por parte de personalidades carismáticas, passaria a enfrentar a partir dos anos 70 um conjunto de desafios de mais difícil resolução. Não é pois de admirar que à medida que o operariado ganhava consciência, introduzia novas formas de luta e ajudava a ampliar a importância crescente das classes médias como factores de equilíbrio social, não fossem só os republicanos, como os próprios defensores do regime monárquico, a ponderarem muito bem o que liam ou o que sabiam sobre as experiências republicanas suíças, francesas, inglesas, espanholas ou italianas.

Na base da contenção ideológica de que falamos encontra-se portanto um conflito que ainda hoje pensamos ser escamoteado ou ter sido insuficientemente compreendido pelas abordagens históricas e constitucionais portuguesas. É o conflito que tem a ver com as diferentes concepções da relação entre representação popular e soberania nacional, ou com o modo como uma decontestação dessa relação podia ser bem sucedida, pelo menos na fase inicial da propaganda e da mobilização.⁷ Julgamos que sem se compreender a importância e a dimensão desse conflito, ou desses parâmetros essenciais do que podia e

⁷ Uma dicotomia cuja solução, como veremos, tinha implicações para a construção da ideia nacional.

devia ser discutido e interpretado, dificilmente se penetrará no contexto político-cultural que daqui em diante nos interessará e que é aquele em que a geração de Alves da Veiga atingiu a maioria e se formou.

A grande questão que continuava no ar e que derivava de 1789 era a de saber se uma República democrática devia legitimar o poder do Estado na soberania do povo ou na soberania da Nação, e de que modo, e com que grau, a resposta a essa questão devia ser institucionalizada. A solução encontrada pela III República francesa, a partir de 1871, e que os republicanos portugueses conheciam, assentava na ideia da soberania nacional e tinha sido institucionalizada com a chamada *démocratie d'assemblée* (Rousselier 1997; 2000).

Muito se tem falado sobre o tipo geral do republicanismo que vingou em França depois da Comuna. A resposta oficial, ou pelo menos, a mais comum, era a de que se tratava de uma variante oportunista ou possibilista do credo revolucionário que abria uma nova era na política francesa após a fase turbulenta da Comuna e tendo desta vez como base sociológica a burguesia média e cultivada das cidades.⁸ Tratava-se, pois, de um republicanismo que aprendera com o passado e que conseguira afinar a relojoaria complexa da sua ideologia ao ponto de se organizar em partido, vencer eleições e impor mudanças substanciais na sociedade a partir de uma nova classe política que controlava o aparelho do Estado.⁹

⁸ Sobre a expansão da III República das cidades para a província, ver Hazareesingh (1999).

⁹ É a interpretação que é partilhada também por Amadeu Carvalho Homem, segundo a qual a melhor descrição da ideologia final republicana seria instrumental. A ideologia estava pronta, em 1910, para controlar as suas tendências à esquerda e à direita (leia-se, mais liberais e mais

Esta interpretação, embora empiricamente sedutora, não deixa de ser, no entanto, redutiva. Se há uma ideologia que é não apenas aberta e plural no sentido epistemológico do termo, como sincrética e formada por uma pluralidade de tendências, essa é a republicana. Com efeito, mesmo depois de desenvolver um *corpus* doutrinário próprio, tanto em França como em Portugal, o republicanismo nunca deixaria de afirmar-se como um *work in progress*. Dito por outras palavras, mesmo no virar do século, o *aggiornamento* republicano não era monolítico. Havia tendências, tradições, correntes, algumas das quais bem mergulhadas num passado que não excluía a IIª República e o Segundo Império.¹⁰ Será portanto mais útil ter sempre presente com que custos e de que modo esse inegável espírito instrumentalista foi desenvolvido, em nome de uma interpretação que impunha um sentido eminentemente prático e actuante na sociedade.

No micro-contexto da Universidade de Coimbra, durante os primeiros anos da década de 70, Alves da Veiga, então com 21 anos, estava obviamente num dos epicentros da grande manobra republicana de que falamos.¹¹ Coimbra era um dos maiores focos de recrutamento e de instilação dos ideais republicanos. A par das greves dos operários, as greves estudantis de Coimbra dos anos 80, 90, e mesmo nas vésperas da revolução (a de 1907, por exemplo), serão eventos cruciais para a

socialistas) e assumir-se como um programa eleitoral bem sucedido junto da burguesia portuguesa e das classes médias, as suas duas grandes bases sociológicas.

¹⁰ Sobre a efervescência da ideologia republicana nos finais do século XIX, Seidman (1983) e a sua tese de que o período marcaria “the sociological turn in french republicanism.”

¹¹ Augusto Manuel Alves da Veiga nasceu em Izeda, próximo de Mirandela, Trás-os-Montes, em 1849, e formou-se em Coimbra, como Bacharel de Direito, em 1874, “NEMINE DISCREPANTE”. Informação obtida junto dos familiares de Alves da Veiga.

dissolução final das principais estruturas do regime.¹² Mas, em 1872, o republicanismo está já em plena fase doutrinária, depurando-se e actualizando-se a partir da sua primeira fase socializante e utópica, iniciada nos anos 50 com Sousa Brandão e, principalmente, com Henriques Nogueira (Homem 1990; Marques 2003).

Em Coimbra, um dos professores de Alves da Veiga é o positivista Emídio Garcia, que virá a ser uma das grandes figuras da reinterpretação oportunista e liberal-democrata do credo republicano (Amadeu Carvalho Homem 1993: 242).¹³ Basicamente, o que os liberais progressistas pretendiam, pelo menos inicialmente, era salvar as componentes “democráticas” do legado republicano europeu e nacional, através de uma manipulação hábil de várias perspectivas que iam do liberalismo e do positivismo franceses, Comtiano e Littriano, ao radicalismo associativista e anti-estatista Proudhoniano, do evolucionismo inglês

¹² A última grande greve em Coimbra seria a de 1907 e produziria um grupo de intelectuais orgânicos que viriam a ter algum peso no Directório republicano e mesmo nos primeiros governos republicanos.

¹³ Trata-se obviamente de uma influência provável, já que o mestre não é mencionado directamente pelo aluno. Emídio Garcia era uma das maiores autoridades da época tanto na filosofia de Comte como de Littré (Marques 2003). Era um municipalista convicto que preconizava as ideias de Vacherot sobre a perfeita unidade natural do município e que via os ataques da monarquia liberal aos poderes locais como uma continuação das políticas centralizadoras do poder absoluto (Catroga 2004). Veremos porém que já nessa altura Alves da Veiga passaria por uma série de influências que a serem provadas o colocariam em oposição a Garcia. Referimo-nos não apenas ao seu interesse por Hugo e pelos românticos franceses e alemães, Herder, Taine, Michelet, o que é atestado pelo menos pelo amigo Sebastião Magalhães Lima nos seus *Episódios da Minha Vida*, como a uma eventual inclinação pela metafísica de Kant, embora até à data não tenha sido encontrado um manuscrito que supostamente terá escrito sobre o filósofo alemão e que indubitavelmente provaria a sua independência face ao consenso positivista da época.

Spenceriano, ao liberalismo doutrinário e pós-utilitarista de Stuart Mill, dos românticos alemães e franceses, aos historicistas do novo Império Germânico. Na prática, a questão colocava do seguinte modo: dado tudo levar a crer não ser possível implantar em Portugal, como não o fora em França, ou em Espanha, uma democracia representativa à inglesa, o maior esforço da reconfiguração ideológica devia centrar-se na recuperação das perspectivas republicanas mais democráticas que vinham da IIª República e do Segundo Império e que tinham sido hostis à centralização política e administrativa *à outrance*, ao controlo do poder estatal pelas elites, ou aos progressos da emancipação social e política das massas.

Poderá portanto dizer-se que Emídio Garcia, como muitos republicanos de 70, já teria pois a noção de que um *aggiornamento* de tipo instrumental do credo republicano duraria pouco tempo, caso não acompanhasse o evoluir dos tempos. As pressões democráticas, ou o *princípio democrático* de que falava Basílio Teles, continuaria a expandir-se, até voltar a pôr em cheque o novo regime. O grande descalabro do representativismo em França, a partir de 1848, não se devia tanto à incapacidade das massas para apoiarem governos estáveis, como ao modo como as elites democráticas tinham organizado essas novas forças. Os princípios jacobinos de um governo central forte e assente em princípios abstractos de organização político-administrativa tinham os dias contados.

O modo como esta recuperação democrática dos ideais republicanos podia ser elaborada diferiria no entanto e muito consoante as cabeças pensantes dos primeiros centros republicanos portugueses. Em Coimbra, e no caso de Emídio

Garcia, a recuperação dos veios democráticos municipalistas, federalistas e associativistas do projecto republicano duraria pouco tempo. Acabaria abafada, silenciada, dando origem, na maior parte dos casos, a um apoio claro e resolutivo ao formato oportunista da *démocratie d'assemblée* (Amadeu Carvalho Homem 1993: 240) que mais não era do que a recuperação, como vimos, da linha dura do pensamento genérico e autoritário da Revolução.¹⁴ Mais concretamente, consistiria, como diz Amadeu Carvalho Homem, na “interiorização de uma tábua de valores adstrita ao culto da legalidade” e à convencionalização da luta política através da organização e da mobilização partidárias, as únicas formas de marcar a diferença numa sociedade fechada e estabilizada pela Regeneração.¹⁵ Esta solução, que em breve iria colher, em traços gerais, as simpatias do novo partido, seria aquela que permaneceria mais ou menos incólume mesmo após o Ultimato inglês de 1890. A segunda via, que de certo modo melhor escaparia, tanto às tentações jacobinas como oportunistas, seria a perfilhada por muitos que estudavam em Coimbra e formavam a nova geração republicana. Para estes, era o

¹⁴ Durante a maior parte da III República, os representantes da Nação não eram eleitos nem tinham filiação partidária (Jennings 2006). Tratava-se sem dúvida de um modelo informal de institucionalização da soberania que era inimaginável do ponto de vista anglo-saxónico mas que prevaleceria em França, o país de Robespierre e da revolução democrática, até 1936, mais de um quarto de século depois da legalização da constituição dos partidos políticos. Os primeiros partidos franceses organizados e com actividade permanente foram o *Parti Radical*, criado em 1901, e o *Parti Socialiste Unifié, Section Française de l'Internationale Ouvrière (PSU-SFIO)*, constituído em 1905 a partir da unificação de vários partidos e movimentos socialistas efémeros.

¹⁵ O objectivo vai ser organizar o discurso à volta destas bases de forma captar o voto das profissões liberais e dos intelectuais, do comércio e da indústria urbanos (Amadeu Carvalho Homem 1993: 240).

impulso democrático de base do republicanismo que devia sair reforçado, procurando-se novas vias de expressão e de afirmação políticas, ou novas *decontestações* ideológicas saídas da praxis política e das novas realidades.

Daqui se depreende, portanto, que a terceira geração republicana revolucionária, que se imporá a partir dos anos 80, e que englobará o jacobino autoritário e ambíguo Basílio Teles, o oportunista populista Afonso Costa, o carbonário e demagogo António José de Almeida, o omnipresente Brito Camacho, mas também José Relvas e João Chagas, dificilmente não compreenderá a geração anterior, à qual Alves da Veiga sem dúvida pertenceu mas a partir da qual também lançaria pontes para o futuro.¹⁶ O esvaziamento ideológico republicano estava feito, a solução oportunista tinha sido desenvolvida e aprofundada, mas o jacobinismo permanecia, como possível concessão de última hora aos elementos mais radicais. No entanto, a grande questão de saber se a República poderia vir a ser simultaneamente liberal e democrática, e em que moldes, continuava em aberto. No caso de Alves da Veiga, que por essa altura lia e escrevia sobre Kant, dando assim já mostras suficientes de independência de espírito e de ousadia face ao espartilho positivista, a solução ultrapassava o mero cálculo eleitoralista e oportunista, para se abrir ao futuro em moldes que exigiam ousadia e lealdade nas reinterpretações do passado.¹⁷ Essas reinterpretações, já em parte perceptíveis nos seus trabalhos jornalísticos de Coimbra, teriam no entanto que passar pelo

¹⁶ Daqui se depreende que vemos Alves da Veiga como um Republicano de charneira ou de ligação entre os doutrinários evolucionistas e os revolucionários. A mesma qualificação pode ser atribuída ao seu contemporâneo e amigo Sebastião Magalhães Lima.

¹⁷ Pela ousadia e ímpeto da reelaboração veiguiana, podemos compará-la à de um autor como Dupont-White (1807-1878) (Hazareesingh 1997a).

crivo das contingências e dos acontecimentos que o século lhe reserva. Mas antes de compreendermos melhor o modo como as grandes estruturas, instituições e eventos irão condicioná-lo, teremos que inserir-nos mais em pormenor nas grandes opções ideológicas que a partir dos anos 70 se perfilam perante os republicanos, ou seja, nas grandes tradições que delimitavam o que estes podiam e deviam discutir e pensar.

*

A solução francesa de 1870 para as grandes divisões da doutrina e para o enfrentamento político imediato provinham não só da Revolução, como da IIª República e do Segundo Império.¹⁸ As respostas para os problemas da representação, da cidadania e do papel do Estado e da Nação eram pois as que andavam associadas ao jacobinismo, aos escritos e doutrinas dos descentralistas e dos denominados municipalistas.¹⁹

¹⁸ Para não falar em autores como Guizot e os *Doctrinaires*, que tinham elaborado uma curiosa anglofilia durante os anos 20 e 30 do século (Jennings 2006).

¹⁹ Principalmente do até aqui subestimado e esquecido período francês compreendendo os anos 50 e 60. Já nessa altura, “(t)hree broad paradigms of citizenship were in contention. Jacobins offered a restatement of their classical principles of strong and purposive centralized government, in which the good life was clearly and unambiguously defined around the public institutions of the state. Radical decentralists made the case for a fundamental restructuring of the local government system along Federalist lines, as a means of sponsoring an individualistic and associational form of citizenship. Finally, between these two extremes, municipalist republicans argued for a moderate form of self-government, in which individual territorial units retained substantive affiliations to the centre, and citizenship was defined in terms of the

Os jacobinos de meados e de finais do século não eram obviamente os jacobinos da Convenção. No entanto, prevalecia entre os sucessores da Convenção a ideia de que a soberania nacional era indissociável do poder do Estado, cujo papel de emancipador da “soberania ética” dos sujeitos era feito à custa da cidadania e da participação política dos cidadãos.²⁰ A sublimação ideológica de todos e de cada um numa identidade política virtuosa de natureza retórica, na *Nation Une et Indivisible*, levava os jacobinos, fossem eles liberais, republicanos, socialistas ou blanquistas,²¹ a verem no Estado, na elite governante, e no aparelho administrativo, as únicas vias seguras da emancipação da comunidade política e da preservação das liberdades individuais.²²

Esta ideia-mestre do pensamento jacobino, embora retrabalhada e actualizada, com repercussões directas nas concepções da Nação, da soberania política do povo e no papel do Estado - e que, pelo menos desde 1789 nunca fora pacífica,

reconciliation of local and national political values. It was this third version which emerged as the dominant republican paradigm by the end of the Second Empire” (Hazareesingh 1997: 321).

²⁰ Sobre a soberania ética jacobina, Máiz (1990). Nesse artigo, Máiz analisa detalhadamente as três grandes correntes que a seu ver se sobreporiam nos discursos e nas práticas políticas francesas do período imediatamente posterior a 1789, a começar pela Constituição liberal monárquica de 91. O autor defende a tese de que o Terror nunca deixou de estar presente, *in nuce*, nas teorias democráticas dos jacobinos.

²¹ Nas palavras do blanquista Gustave Tridon: “Le fédéralisme, sous sa moderne étiquette de décentralisation, c'est l'éparpillement et le désarmement, e face d'une réaction ralliée et organisée, c'est la défaite et la mine. Décentraliser, c'est tuer le travailleur de la province, le livrer pieds et poings liés aux jésuites et aux chefs de clans, revenir aux ténèbres du moyen age” (Hazareesingh 1997: 323).

²² Uma interpretação que influenciaria as democracias totalitárias e os totalitarismos não democráticos modernos. Sobre a ideia da “base sociologique”, Jennings (2006). Sobre o chamado republicanismo oportunista, Grévy (1998).

apesar de se ter mantido dormente em muitas propostas alternativas -, era, obviamente, muito atacada e criticada pelos descentralistas. Como refere Hazareesingh: “In opposition to this Jacobin perspective stood a democratic and self-governing culture, which sought to identify the appropriate sociological conditions for democratic governance. It was patriotic as opposed to nationalist, and adopted a consensual approach in politics, in contrast to the conflictual postures of Jacobinism. It was pluralist, tolerant and open to experimentation, in sharp distinction with the apparent Jacobin confidence in the certainty of its goals and values. This democratic and self-governing culture idealized the role of local institutions and associational life, and stressed the vital importance of the individual in the attainment of the republican ideal.” (1997: 323)

Embora pensemos que o federalismo nunca tenha pressuposto formas de politização social menos conflituosas que o jacobinismo, cuja natureza nos parece ter sido, desde sempre, mais normativa e consensual, tanto no domínio das ideias políticas como no domínio identitário, não deixa de ser inegável que os ideais democráticos mais puros, como os direitos ao *self-rule* e à oposição, estiveram sempre bem presentes na ideologia republicana.

O federalismo republicano, por exemplo, que se desenvolveria em França a partir de inícios dos anos 60, e que certamente agruparia, entre as influências, a recente experiência suíça, não reflectia, contudo, uma frente de oposição monolítica ao jacobinismo. Como diz Hazareesingh, “it could manifest itself in a variety of ideological forms: there were thus democratic, Socialist, libertarian, and even Communist forms of Federalism” (Hazareesingh 1997: 324). Contudo, e como

afirma ainda o mesmo autor, “all its advocates were united in their adherence to a number of core attitudes and principles. One of their defining characteristics was the very acceptance of the label 'Federalist', a concept which was proudly traced back to the Revolutionary and even pre-Revolutionary eras”.

À unidade e igualdade jacobinas, os federalistas franceses, liderados por Proudhon (cuja principal obra sobre o tema datava de 1863), opunham o princípio federal, que consideravam ser a base de todos os valores sociais e políticos, o soclo inegociável sem o qual não haveria nem liberdade, nem igualdade, nem mesmo um Estado que pudesse ser qualificado de democrático.

Contudo, e como se estas duas grandes tradições republicanas anteriores e actuantes sob o IIIº Império não bastassem para preencherem, mesmo que em traços gerais, o nosso contexto político-ideológico dos anos 70, imprescindível, a nosso ver, para compreendermos o *aggiornamento* ideológico republicano em Portugal pelo menos até ao Ultimato Inglês, haverá ainda que somar a “tradição” municipalista.²³

O municipalismo francês, cunhado por Jules Ferry (Robiquet 1893), situava-se entre as posições extremas que a partir dos anos 50 seriam defendidas tanto pelo *fédéralisme* como pela *patrie une et indivisible* jacobina (Hazareesingh 1993: 328). Configurava uma solução de compromisso, uma via intermédia na ideologia pós-revolucionária francesa, ao aliar o *self-government* democrático dos municípios a um limiar mínimo de centralização estatal que evitasse a dissolução ou a babelização da *polites*.

²³ Sobre as tradições intelectuais e culturais no campo da política, assim como as diferentes explicações do modo como actuam, ver o importante artigo de Terrier (2006).

Esta tendência, que não deixava de ser pragmática e de ir ao encontro do gosto de uma época que era simultaneamente ousada e prudente, atrairia muitos adeptos em Portugal.²⁴ A maior parte dos positivistas portugueses, a começar por Teófilo Braga, desde cedo se declararia municipalista, embora os seus zelos lógico-doutrinários os impelisse por vezes na direcção de um federalismo em larga medida retórico que os levava a serem por exemplo favoráveis à fragmentação dos grandes Estados ou ao recuo táctico da doutrina perante as circunstâncias.²⁵

²⁴ A começar pelo pai do republicanismo português, José Félix Henriques Nogueira, um federalista e um municipalista que vinha das décadas de 50 e 60, o que ajuda a compreender a nossa tese de que as influências francesas já vinham da IIª República e do Segundo Império, dois períodos que Hazareesingh considera nucleares apesar de pouco valorizados (a ideia de estagnação). O modelo institucional das ligas locais patrióticas, próprio da tendência, também seria copiado em Portugal. Alves da Veiga fundaria no Porto, em 1890, a Liga Patriótica do Norte. Se a Liga institucionalizava um movimento nacionalista de repúdio pelo Ultimato inglês desse ano, era também uma cópia dos movimentos municipalistas franceses criados na vaga do conflito franco-prussiano. Ficando no meio caminho entre as associações e os partidos políticos, as ligas eram os antepassados dos actuais movimentos sociais e correspondiam a uma forma de socialização política que apesar das suas reivindicações locais e particularistas se abriam a contenciosos mais vastos e problemáticos para os governo (Hazareesingh 2003). Nesse sentido, as Ligas estavam negativamente conotadas com o federalismo e o municipalismo.

²⁵ O positivismo português teria de esperar pela divulgação de Littré para ser digerido e ganhar notoriedade. O seu *Auguste Comte et la Philosophie Positive* data de 1863 e os trabalhos de Teófilo sobre o tema começam a ser publicados a partir de 1877, com aquela obra que também tinha a pretensão de ser um trabalho de divulgação e de propaganda da nova fé, o *Traços Geraes de Philosophia Positiva: Comprovados pelas descobertas científicas modernas*. Não esqueçamos também que em 1865, John Stuart Mill publicara o seu *Auguste Comte and Positivism*, que influenciaria poderosamente a posição dos liberais sobre o Comtismo e o próprio positivismo. A filosofia positiva iria influenciar o republicanismo e a política portuguesa até aos finais da primeira década século XX, embora acabasse sendo muitas vezes mal compreendida e usada retoricamente para confundir os adversários (como veremos quando abordarmos os debates da Constituinte). O próprio Teófilo Braga abandoná-la-ia progressivamente sob o efeito das correntes evolucionistas Spenserianos e do individualismo de

A tendência, que começara de certo modo a solidificar-se com a grande referência nacional do republicanismo utópico, Henrique Félix Nogueira, tenderia portanto a diluir-se na grande maré do unitarismo jacobino, à medida que o século avançava e o modelo oportunista francês, apesar de periclitante e crítico, começava a monopolizar as atenções.

Um tal *redressement* não sucederia, porém, não só com Alves da Veiga, como com alguns dos seus companheiros. Afinal, a França, com a sua posição de relevo entre os maiores produtores e exportadores ideológicos do século, continuava não só a fornecer boas alternativas de progressismo, não só nas figuras de Proudhon e dos seus seguidores, como em Pelletan e Barni,²⁶ por

Adam Smith e Guizot (Homem: 1989), embora, a nosso ver, Mill também tenha sido obviamente determinante. De Teófilo Braga, ver também (1879, 1879^a, 1879b, 1880, e 1884), que coincidiram com o *Conservation Revolution Positivisme*, uma obra de Littré de 1879. Emídio Garcia, professor de Alves da Veiga em Coimbra e um dos mentores da versão demo-liberal, publicaria o seu *Estudo sociológico para a sétima cadeira da Faculdade de Direito de Coimbra* em 1880. Como se vê pelo título era uma obra de acesso limitado, presume-se que restringida à Universidade, e à qual os seus alunos devem ter tido acesso, antes da publicação, sob a forma de manuscritos. Outro autor importante do federalismo era Teixeira Bastos. O colega e mentor de Alves da Veiga, Sebastião de Magalhães Lima publicaria *O Federalismo*, em 1898, uma obra importante na genealogia da *Política Nova*. O seu *Projecto de um programma federalista radical para o partido republicano* data de 1886, com a curiosidade de ter sido editado na mesma casa das principais obras positivas de Teófilo. Tal seria o caso de Veiga, que terminou o curso antes da publicação do livro.

²⁶ O primeiro era saint-simoniano, o segundo neo-kantiano. Além de modelos intelectuais, tanto Pelletan como Jules Barni era activistas e acesos propagandistas e panfletários dos novos tempos. Entre as suas inúmeras intervenções, contam-se as do *L'Avenir*, que fora fundado em 1855 e terminara abruptamente após uma curta existência. Como Littré, provinham do Segundo Império (Hazareesingh 2005: 17). Segundo este autor, tanto o *Manuel Républicain* como o *La Morale dans la Démocratie*, de Barni, foram bastante lidos nos anos 60 e 70, fornecendo algumas das traves mestras do regime após 1875. Além de neo-kantiano como

exemplo, como não era o único país que podia servir de referência. A par de uma diminuição notória da influência inglesa no Continente, o que é certo é que a própria França começava a olhar para os Estados Unidos da América com um admiração e esperança que faziam lembrar os entusiasmos de Tocqueville e dos liberais franceses dos primeiros cinquenta anos do século (Pitt 2000; Jennings 2006). Desta vez, porém, não eram tanto as virtudes associativistas da grande nação americana que entusiasmavam os espíritos, como a sua inegável pujança material, aliada à energia e ao empreendedorismo do povo.

Não é também improvável que os mais progressistas se virassem igualmente e com alguma razão para os casos bem sucedidos da Bélgica e da Suíça à procura de referências. Não nos esqueçamos que a última voltara a ser um dos maiores temas internacionais na imprensa portuguesa e europeia devido à revisão da Constituição Federal de 1874. O que nos pode levar a crer que durante os anos cruciais do *aggiornamento* republicano português, a *mimesis* estratégica maioritária em torno da IIIª República francesa não tenha conseguido obviamente parar o mundo cultural e ideológico em que se moviam os nossos intelectuais e que pelo menos algumas concepções alternativas sobre a soberania nacional, a identidade comunitária, a cidadania e a representação democráticas continuassem disponíveis e actantes.

presumivelmente Veiga, Barni fora, também, um exilado e um liguista, particularmente activo nos anos 60. Por fim, conseguira pelos seus méritos políticos içar-se até ao círculo de Gambetta e ser deputado da Nação. Em 1892, durante a estadia de Veiga em França, publicar-se-ia a primeira biografia do grande municipalista francês, *Jules Barni, as vie et ses oeuvres*, da autoria de Auguste Dide.

De modo muito sintético poder-se-á portanto dizer que até ao Ultimato de 1890, a influência francesa seria entrecortada de alguns acontecimentos marcantes que marcariam definitivamente a ideologia republicana. Um desses grandes eventos seria a Revolução espanhola de 1868, cujo fracasso não faria empalidecer a lição de que a Ibéria não estava imune, para o bem ou para o mal, a uma revolução no pleno sentido da palavra, isto é, a uma alteração mais ou menos violenta do regime apoiada e circunscrita pelas massas. O segundo grande evento seria obviamente a Comuna de Paris e os anos daquilo que designamos pelo *redressement* ideológico das elites francesas, definitivamente descontentes com o modelo inglês e decididas a regulamentar os excessos racionais e emocionais da fase revolucionária e das suas sequelas ideológicas. Por último, havia os modelos americano, suíço e brasileiro, cujas experiências nos domínios da soberania federal e do poder local não podiam deixar indiferentes os republicanos mais progressistas e democratas.

Do que dissemos até aqui poder-se-á depreender que apesar da influência inegável do Ultimato inglês de 1890 não só na política oficial da monarquia como no movimento republicano,²⁷ os seus efeitos, ao nível da doutrina, são minimizados. E assim é, com efeito. Não nos parece que esse acontecimento tenha alterado substancialmente um rumo ideacional que a partir dos primeiros anos dos anos 70 estava já sendo formado nas mentes e nos corações da maior parte dos republicanos portugueses, e que era maioritariamente francófono. (Mais

²⁷ A utilização ideológica e nacionalista do Ultimato Inglês está por estudar. Pode porém afirmar-se que impulsionaria uma fase de nacionalismo popular em Portugal, que seria simultaneamente usado e por sua vez influenciaria os republicanos.

importante seria a nosso ver avaliarem-se as repercussões do Ultimato nos republicanos mais progressistas.)

Estas *de-contestações*, em larga medida miméticas no caso português, necessitam no entanto de serem seguidas, à medida que o século termina e o movimento republicano vai diferenciando nos horizontes da história as suas hipóteses de sucesso. Não é com efeito difícil de destringer na ideologia republicana maioritária que chega a 1911 um grau de depuração, tanto ao nível discursivo como ideal, que fazem dela uma obra finalizada e monolítica. A tal se deve, a nosso ver, o facto das ideologias tenderem necessariamente para certas fases de repouso em torno de algumas linhas de força ditadas pelas necessidades de acção e pelas oportunidades estruturais.

Curiosamente, a partir dos anos 80 e 90 assiste-se a uma consolidação do *acquis* republicano em torno de algumas linhas de força que estão prontas a serem accionadas politicamente e só aguardam, ou preparam, as oportunidades políticas para avançarem. Estão nesse caso as concepções da soberania popular, das liberdades e garantias democráticas, dos direitos e deveres de participação cívica, de territorialidade continental e ultramarina, de comunidade e de identidade colectiva. À medida que o século terminava e os anos se iam somando sobre 1875, o sucesso na estabilização da IIIª República francesa levaria os republicanos positivistas a julgar que tinham tocado num filão promissor e accionado os mecanismos sociais que Comte profetizara serem finalistas mas não totalmente deterministas. Nesse sentido, a ambição da maioria dos positivistas portugueses e dos recém-convertidos metafísicos à superioridade epistemológica

e ao prestígio da filosofia social Comtiana,²⁸ só podia ser a de imitarem, dentro das suas possibilidades, tanto a ascensão como a vitória final que Littré, Ferry, e Gambetta tinham alcançado durante o final do século e que os seus continuadores prosseguiram (ver a este propósito Hazareesingh 1999). Nas margens dessa *mimesis*, havia seguramente um outro tipo descontentes com o oportunismo republicano e com os seus valores supremos da ordem e do progresso. Entre esses contar-se-iam os jacobinos puros, naturalmente, mas não só. Havia também aqueles que temos designado por progressistas.

Como sabemos, Alves da Veiga contava-se entre esses progressistas. E se não era do todo impossível que o racionalismo e o liberalismo de Littré ou de Gambetta o tivessem tentado, não é menos verdade que a sua procura de uma solução para Portugal nunca deixaria de sondar todas as correntes e todos os modelos. Na *Política Nova*, as influências inevitáveis do cosmopolitismo cultural e ideológico

²⁸ Como veremos, os fundamentos culturais e filosóficos da *Política Nova* não escondem algumas ambiguidades. Se é verdade que o seu positivismo não é dogmático e é filtrado pelo empirismo inglês e pelo transcendentalismo alemão, não deixa de revelar uma superação do neo-kantismo ao qual supomos que terá aderido durante o período em que esteve em Coimbra. Neste livro, com efeito, o racionalismo de Alves da veiga opõe-se liminarmente à dedução de princípios metafísicos na política, rejeitando qualquer fundação da ordem social a partir de princípios apriorísticos ou através de contrato. Este tema é ainda mais complexo quando se sabe que em França, por exemplo, as duas filosofias estavam em confronto através de dois gigantes contemporâneos, Littré e Renouvier. Se por exemplo para Steven Lukes (1984), Renouvier foi o grande filósofo inspirador da IIIª República, já para Hazareesingh esse papel deve ser atribuído a Littré, o verdadeiro continuador da filosofia original de Comte depois da ruptura de 1851 (Hazareesingh 2005). É possível igualmente que os positivistas “ortodoxos” como Robinet, Laffitte e Audiffrent também tenham influenciado os positivistas portugueses, embora a posição de Littré e o seu prestígio como deputado e como uma das caras do novo regime possam ter sido determinantes.

abundam, interpenetram-se, enriquecem-se, até atingirem uma maturidade que não deixa de ser assinalável. Ao lermos o livro, dificilmente negaremos o facto de estarmos perante um trabalho de inteligência que embora requeira o repouso e a canonicidade de certos princípios, não se afoga nem na retórica nem nos dogmas, mesmo os mais influentes. Nesse obra, o federalismo filosófico e anarquista Proudhoniano junta-se aos federalismos em acção brasileiro e suíço;²⁹ e a recuperação do liberalismo inglês cultivado e de opinião pública³⁰ não é incompatível com o municipalismo francês da IIª República. Do mesmo modo, as novas exigências do preceito da democracia directa Rousseauiana e pacifista não abafam a voz do liberalismo pragmático e das grandes concessões, mas também das grandes visões educativas da *praxis* participativa e do

²⁹ A Confederação suíça fora criada em 1848 tendo por base a união de cantões autónomos. Após a guerra civil, a *Sonderbundskrieg*, os cantões foram unidos num único Estado. Não é improvável que o efeito da materialização histórica de uma estrutura federal assente na descentralização, na subsidiariedade e na solidariedade tenha sido muito grande na opinião pública europeia e entre os republicanos do sul da Europa. O conceito de federalismo cooperativo, no qual certas responsabilidades do governo central e dos estados cantonais são partilhadas, é um desenvolvimento que, embora sendo posterior, pode já ser vislumbrado na *Política Nova*. Para uma versão sociológica do federalismo e da democracia na Suíça, Tilly (1998, 2004).

³⁰ Apesar de não serem muito abundantes as referências a grandes nomes na *Política Nova*, Alves da Veiga cita expressamente John Stuart Mill e o seu *Considerations on Representative Government* no capítulo em que elabora sobre o voto singular e plural, o que do nosso ponto de vista não deixa de ser notável e de mostrar a actualidade de um autor que falecera em 1873 e que passava por uma fase de esquecimento (Alves da Veiga 1911: Cap. IV, 67; Skorupski 1998: *Introduction*). São detectáveis também algumas similitudes entre o pensamento social e político de Alves da Veiga e o de românticos como Herder, que Eggel, Liebich e Mancini-Griffoli (2007) consideram ser um inspirador de Proudhon e dos anarquistas dos finais dos século XIX e das primeira duas décadas do século XX.

experimentalismo institucional.³¹ Como se deduz do que dirá o amigo Sebastião de Magalhães Lima nos seus *Episódios da minha Vida*, as influências em Coimbra eram tantas que não podiam ser reduzidas a um denominador comum. O neo-kantismo permanecia como alternativa ao positivismo, e os heróis românticos reais como Mazzini ou Garibaldi associavam-se às criações de Victor Hugo, aos federalismos contemporâneos de Castelar, Pi y Margall, Salmerón e Ferrer, mas também Pelletan, Vacquerie (o “príncipe das jornadas parisienses”), o publicista espanhol Ernesto Ladeveze, e Benoit-Malon, Cipriani ou o anarquista russo Kropotkine. É uma geração que embora provindo directamente de 48 e dos utópicos, continua aberta às mais variadas tendências progressistas e servirá de ponte para o futuro, nem sempre se revendo nas soluções da futura geração revolucionária. Na era das novas comunicações, uma fase de formação congrega tendências e tradições a uma velocidade e com uma variedade que não

³¹ Tudo, e como veremos, em larga medida para “salvar” os princípios nucleares de Mill e dos grandes liberais iluministas não só do passado como actuais. Apesar de não serem muito abundantes, para não dizer raras, as referências aos grandes vultos do pensamento político na *Política Nova*, Alves da Veiga cita expressamente John Stuart Mill e o seu *Considerations on Representative Government* no capítulo em que elabora sobre o voto singular e plural, o que do nosso ponto de vista não deixa de ser notável. O grande autor inglês falecera em 1873 e a sua obra passava mesmo por uma fase de recessão no Continente (Alves da Veiga 1911: 67; Skorupski 1998: *Introduction*). São detectáveis também similitudes entre o pensamento social e político de Alves da Veiga e o de românticos como Herder, que Eggel, Liebich e Mancini-Griffoli encaram como um inspirador de Proudhon e dos anarquistas dos finais dos século XIX e das primeira duas décadas do século XX (2007). As influências são díspares. Encontramos por exemplo um grande paralelismo sobre certos temas entre Veiga e os *Doctrinaires* franceses, como Guizot. Apesar do seu cosmopolitismo cultural assumido, a *Política Nova* não cita nenhum autor português, mesmo dos chamados fundadores, como Henriques Nogueira, Sousa Brandão, Oliveira Marreca, Emílio Garcia (a não confundir com o lente de Coimbra, Emídio Garcia), Casal Ribeiro, etc.

são equiparáveis à das épocas anteriores. Em vez da escolástica, mesmo que analisada sob o prisma de uma ou duas grandes figuras locais, como acontecera em Coimbra durante séculos, o século XIX apresenta uma panóplia de referências que nem sempre serão completamente ultrapassadas, a tal ponto que deixarão não apenas algumas como muitas marcas e influências.

Do que acabamos de dizer não deve portanto inferir-se que Alves da Veiga não tenha ou não venha a subscrever nos anos seguintes algumas ideias ou acções do oportunismo republicano, do jacobinismo político ou mesmo do anarquismo. As suas ideias sobre a impreparação democrática das massas, a necessidade temporária das elites, o pragmatismo e a cautela na experimentação municipalista e federalista, resistirão até bastante bem ao evoluir dos tempos. Do mesmo modo que a sua desconfiança nos partidos políticos e a preferência dada à democracia directa ou a um regime de opinião. Todavia, se as soluções que apresenta são por vezes frontais e directamente colhidas dos modelos estrangeiros,³² Alves da Veiga parece estar consciente de que o mimetismo do modelo francês poderia ter custos e riscos imprevisíveis pela razão e pela ciência. Mesmo para o voluntarismo positivista da época, que pretendia interferir nas sociedades em nome do progresso e da evolução geral da humanidade, os desafios levantados

³² Defendemos esta tese sem quaisquer mágoa. Ao nível nacional, Veiga é quase completamente original, não devendo nada nem a Félix Nogueira, o introdutor das ideias federalistas em Portugal nos anos 50, nem aos seus contemporâneos liberais, democratas ou socialistas. A *Política Nova* não cita nenhum autor ou político português. Mesmo em relação ao seu liberalismo, as influências são díspares. Encontramos por exemplo um grande paralelismo sobre certos com os *Doctrinaires* franceses anglófilos, como Guizot ou Collier-Roger. Infelizmente, também não chegou até nós nenhuma relação dos livros que faziam parte da sua biblioteca e cujo identificação seria muito útil.

pela realidade portuguesa não se limitavam a uma mera assincronia de opções e de condições. Nesse sentido, o autoritarismo jacobino, embora em parte superado pela doutrina oportunista francesa do “melhor, dadas as circunstâncias” (a *prépondérance juste des temps*), não deixava de ser um autoritarismo e uma solução artificial enxertada.³³ Para não dizer temporária. Como diria um outro autor importante da época, o neo-kantiano pacifista e internacionalista Jules Barni, preparar o partido para as eleições é importante, “mas depois o quê?”³⁴ No

³³ A ideia prevalecente é a de que os republicanos portugueses eram jacobinos e a de que o seu unitarismo em matéria de Teoria de Estado deriva do jacobinismo. Pensamos que isso é ignorar não só o carácter não imutável das ideologias como negar grande parte da história política francesa do séc. XIX. Em 1870 o jacobinismo tinha sido em larga medida superado dentro do movimento republicano. Do mesmo modo, acreditamos que em 1910, os republicanos portugueses maioritários eram menos jacobinos do que geralmente se pensa e que o moto *Liberté, Égalité, Fraternité* era mais uma figura retórica e uma referência cultural do que um princípio doutrinário consistentemente desenvolvido e aplicado. A nossa tese é pois a de que a geração que tomou o poder em 1911 podia ainda desenvolver alguns temas jacobinos (separação entre Estado e Igreja, anti-clericalismo, responsabilidade administrativa, unidade política da nação. etc.) juntando-os ou equilibrando-os, num exercício por vezes difícil, com o republicanismo mais pragmático e menos radical que lhes servia de exemplo a IIIª República. Nos capítulos seguintes teremos a ocasião de defender empiricamente esta tese, quando analisarmos não só a agenda da Constituinte como os discursos de alguns dos protagonistas republicanos da época.

³⁴ Hazareesingh (2001: 144): “Mais après? faudra-t-il vivre encore six longues années dans l’attente de élections suivantes? En tout cas ne faudrait-il pas songer un peu plus aux moyens pratiques de faire vivre la démocratie républicaine, quand son heure viendra? Or c’est à quoi nos amis ne me paraissent guère songer”. Como este autor defendemos que o republicanismo não é uma ideologia fechada e formada por uma única corrente filosófica e ética. Havia materialistas, positivistas e idealistas, ou “republicanos idealistas”, como Jules Barni. Pensamos que o antimilitarismo e o internacionalismo de Alves da Veiga revelam mesmo influências kantianas que apesar de não terem sido confirmadas não são menos prováveis. Na década de 60 Barni era um exilado republicano na Suíça, em Genebra, com Quinet, um país modelar para Veiga, como se verá mais adiante. Essa influência seria no entanto limitada. Não vemos em Veiga uma ética

discurso inaugural do primeiro Congresso da *Ligue Internationale pour la Paix et la Liberté*, no qual Garibaldi marcaria uma presença carismática como convidado de honra, Barni diria: “Travaillons à opposer à l’esprit césarien l’esprit républicain, à l’esprit militaire l’esprit civique, à l’esprit de centralisation l’esprit de fédération, en un mot à l’esprit de despotisme et de guerre, l’esprit de liberté et de paix” (citado em Hazareesingh 2001: 150).³⁵

Ainda a partir de Barni e dos neo-kantianos franceses, os liberais portugueses podiam renovar o seu liberalismo *à anglaise* através de uma noção cara ao discípulo de Cousin, a da cidadania descentralizada, elaborada no decurso dos grandes debates franceses dos anos 70 sobre as condições políticas e territoriais

secular e individual fundacional, como no caso de Barni. Como veremos, a prática democrática, e não um humanismo retemperador, seria suficiente, no entender de Veiga, para formar o cidadão e afastá-lo da luta de classes. Todavia, esta relação, a estabelecer-se, reforçaria a informação, a que já aludimos, de que Veiga teria sido bastante influenciado em Coimbra pelo Kantismo e chegara a escrever um trabalho sobre o filósofo alemão. Convém ainda dizer que Alves da Veiga também fazia parte desses homens de convicções fortes e duradouras de que Barni era um exemplo. Do mesmo modo que a guerra franco-prussiana de 70-71 não parece ter abalado o internacionalismo pacifista deste, o mesmo se poderá dizer de Alves da Veiga, cujo pacifismo também lhe sucederia, assim como o liberalismo e a anglofilia mesmo depois de 1890. Os dois autores nunca seriam os patriotas ardentes e imperialistas que a partir de finais do século se multiplicariam pela Europa. A visão reformulada por Barni da república kantiana, *decontestado* pelo filósofo de Konisberga como mera separação de poderes, também agradaria a Veiga, que podia assim ver neo-kantismo da sua fase formativa um caudal de pensamento político que impregnava positivamente o republicanismo e não era incompatível com a visão evolucionista dos regimes prescrito pelo positivismo. A República para Barni tinha não só que ser democrática, fundada nas liberdades políticas e em direitos individuais tais como o sufrágio universal, o pensamento livre e a propriedade privada, como a sua prossecução institucional era de todo alheia e incompatível com o regime monárquico.

³⁵ O segundo Congresso da Liga, realizado em Lausanne dois anos depois, em 1869, teria como presidente uma outra figura que como já vimos será relevante para a formação da geração republicana coimbrã de 70, Victor Hugo.

da cidadania. “Within the republican movement these questions provoked a range of responses, and as the 1860s drew to a close (and the prospects of republican government became brighter) these various positions crystallized around three intellectual approaches: Jacobinism, federalism and municipalism. Jacobin republicans of the Second Empire, like their forebears of the revolutionary era, argued the case for strong and purposive centralized government, in which the good life would be clearly and unambiguously defined around the public institutions of the state. In contrast, radical decentralists subscribed to federalist doctrines, particularly emphasizing the value of local territorial autonomy and civic associational activities which were not directly supervised by the state. Between these two poles there appeared a moderate republican doctrine of self-government in which individual territorial units retained substantive affiliations to the centre, while at the same time enjoying a considerable measure of control over their own affairs. Republican citizenship, from this ‘municipalist’ perspective, was defined in terms of a fusion of local and national political values. Republican municipalists sought to create a unified political culture in France around a set of core principles and institutions, while at the same time highlighting the importance of local (especially communal) political structures as a focus for emerging civic practices. It was this third version which emerged as the dominant paradigm of republican citizenship by the end of the Second Empire; and it was this very approach which was embodied in Barni’s late political writings and actions” (Hazareesingh 2001: 156-157).

O fundador da *Société d'Instruction Républicaine* era igualmente um *maçon* e como tal um homem que se formara pelos princípios da descentralização das “Lojas”. Por outro lado, como refere Hazareesingh, era obvio que as suas ideias, mesmo que moderadas sobre descentralização municipal e comunal derivavam em larga medida da sua vivência suíça, o grande modelo europeu do progressismo democrata e republicano. As liberdades comunais tinham sido sempre atacadas pelas tutelas monárquicas, todavia o *self-rule* tão prezado dos liberais era o verdadeiro alvéolo do Estado, o centro da acção política reformadora e legal republicana, que os jacobinos portugueses, maioritariamente facciosos, intolerantes e excludores, nunca compreenderiam.

Vê-se pois que durante os anos 70 e até ao final do século o republicanismo europeu, mais propriamente francês, não deixava de ser um “barrete frísio com muitas pontas”, como diria Aureliano Pereira. Mas mais importante do que isso é o facto de que essas diferentes concepções liberais, fossem elas filo-anglófilas ou filo-gaulesas, nunca permitiriam que uma opção oportunista se congelasse num mero novo rotativismo político com os conservadores ou que fosse cinicamente apropriado pelos jacobinos. Era um movimento, que mesmo no interior do positivismo, como o prova o percurso de Teófilo Braga até à revolução, implicava alterações significativas do regime e a aplicação prática ou a institucionalização de práticas e estruturas completamente diferentes e incompatíveis obviamente com compromissos caciquistas, eleitoralistas, estatistas ou corporativistas.

Mas mesmo uma smula das grandes tradies republicanas durante a fase formativa de Alves da Veiga e dos republicanos portugueses da gerao de 70 e das posteriores ficaria incompleta se no mencionssemos mais duas influncias importantes da doutrina: a espanhola e a sua. Com efeito, ningum negar que tanto os escritos como a actividade poltica de homens como Pi Y Margall ou Castelar no tiveram uma influncia no diramos decisiva mas substantiva (Homem 1989, Captulo 2).³⁶ Castelar, por exemplo, ser muito importante para a gerao coimbr, e no apenas como idelogo como na qualidade de poltico. No que se refere ¢ Sua, ¢ indiscutvel o peso das suas sucessivas revises constitucionais (1848, 1874, 1891) sobre os republicanos portugueses, uma influncia que ir mesmo at ¢s polticas do Governo Provisrio sobre, por exemplo, a questo da separao do Estado e da Igreja. Essas influncias, que sero bastante ntidas nas citaes que produziremos nos prximos captulos, fazem da Repblica Helvtica aquela que ¢ porventura a maior fonte de inspirao dos oposicionistas aos republicanos francfilos. Para estes, incluindo

³⁶ A influncia da fermentao ideolgica do republicanismo democrtico nas raias da Monarquia portuguesa, mais especificamente na Galiza, atravs de autores como Aureliano Pereira, ¢ tambm equacionvel. No nos esqueamos que durante todo o sculo, mas especialmente nas dcadas finais, a Galiza tinha relaes intelectuais e culturais com Portugal que no eram displicendas. No ser por acaso, obviamente, que alguns dos “emigrados” da revolta do Porto de 1891 encontrariam na Galiza um lugar de acolhimento e de segurana que outros procurariam mais longe, em Paris. Ora, em termos de progresso do *aggiornamento* ideolgico, a Galiza estava perfeitamente a par do que se passava no resto de Espanha, e em especial em Madrid. Prova-o, por exemplo, e como fica bem patente em Miz (2006), a estatura doutrinria de um Aureliano Pereira (1855-1906), cujas *de-contestaes* em torno das noes de cidadania, democracia, repblica, federalismo, e mesmo do liberalismo progressista, so por vezes extremamente prximas daquelas que viro a ser assumidas pela *Poltica Nova* alguns anos depois.

Alves da Veiga, o exemplo suíço, ainda mais que o espanhol, ou o galego, é um caso bem sucedido de democratização efectiva, levado a cabo de baixo para cima, e compatível com as aspirações das suas doutrinas e com o que julgam detectar nas profundas alterações sociais da sua época.

A secção seguinte será dedicada ao contexto social, económico e político desses anos com o intuito de descortinarmos os modos como as oportunidades e os constrangimentos nacionais e internacionais permitiriam ao movimento, ao partido e à ideologia republicana, ultrapassarem a beatitude teórico-cultural a que aludimos, para se afirmarem como a única alternativa objectiva e historicamente viável à Monarquia e ao regime.

O contexto político, económico e social

A rotina é incompatível com a Revolução.

Episódios da Minha Vida

Sebastião Magalhães Lima

Além de não serem produtos acabados e apenas disponíveis nos textos dos grandes pensadores políticos formando tradições, as ideologias nunca conseguiriam desempenhar o seu papel de persuasão ou de mobilização se não fossem indissociáveis das estruturas facilitadoras ou das duas restantes formas de estruturação da acção, os constrangimentos institucionais e os efeitos recursivos da acção (Beissinger 2002). Com efeito, aqueles não são isoláveis das sociedades em que vivem, nem os seus pensamentos políticos podem ser separados da sua interacção com os outros. Sem uma compreensão mínima dessas sociedades e das componentes nacionais e internacionais, não é possível não só compreender os aspectos mais culturais desses produtos simbólicos relacionados com a acção política, como a ginástica *de-contestativa* das suas combinações, no seu apelo não apenas à razão, como às emoções - ou, como dizem os especialistas dos movimentos sociais, procurando ressoar (*resonate*) na sociedade.

Analisar nesta perspectiva o período que vai de 1870 ao fim do século, principalmente a partir dos anos 1875-76,¹ e que consideramos ser um momento crucial do *aggiornamento* doutrinário e ideológico republicano, será, pois, fundamental. Então se verá como vários acontecimentos, instituições e estruturas facilitadoras contribuíram causalmente para que uma determinada versão de um oportunismo neo-jacobino e tenuemente municipalista se implantasse como hegemónica.

De outro modo, igualmente, não se compreenderia a geração coimbrã de que fez parte Alves da Veiga. É pois com esse espírito que dedicaremos a secção restante deste capítulo. Num primeiro momento, faremos um breve relato da época, identificando as suas estruturas facilitadoras, instituições constrangedoras e modos recursivos de acção. O relevo será dado, no entanto, ao contexto nacional, que situaremos, como já dissemos, entre 1870 e 1910. A seguir, tentaremos ver como essas condições condicionaram a interpretação nacional das grandes tradições do pensamento de que falamos na secção anterior, começando pela dimensão estrutural, cujo grau de baixa ou de alta facilitação determinaremos, nas suas linhas gerais, a partir dos critérios Tillianos de democratização: alterações nas relações entre os cidadãos e os seus agentes, resultando de incrementos nas políticas publicitadas, na ampliação das chamadas redes de

¹ A Constituição da IIIª República Francesa, esse texto final ao qual os republicanos portugueses tinham acesso e no qual podiam ver como os republicanos franceses tinham superado a fase revolucionária e adoptado o que restava do seu jacobinismo às novas realidades, só foi promulgada em 1875.

confiança e nas alterações ocorridas nos regimes das desigualdades categóricas.² É uma opção que, apesar do seu carácter simplificador, não nos parece incorrecta, tendo em conta que a associação entre liberalismo e democracia era já, pelo menos a partir de meados do século, prática corrente, principalmente através das contribuições dos liberais ingleses e franceses.³

Se pudéssemos caracterizar sumariamente o período da história moderna portuguesa que vai de 1849 a 1890, talvez pudéssemos dizer que foi um período relativamente longo de uma desejada *pax política*, durante o qual um movimento tardio de desenvolvimento capitalista de cunho pretensamente liberal tentou, sem grande êxito, e ainda com menos ânimo, liberalizar, de um modo também tardio e incompleto, o sistema político.⁴

À excepção do breve *intermezzo* surpreendente dos finais dos anos 60 e de inícios de 70 (Cabral 1988: 12), durante o qual se deu uma pequena revolução seguida de uma breve tomada do poder por um grupo de radicais de diversas proveniências ideológicas,⁵ os períodos da Regeneração e da Pós-Regeneração

² Charles Tilly (2004: em especial, 27). Ver igualmente Rosas (2007).

³ John Stuart Mill, principalmente em *On Liberty* e nas *Considerations on Representative Government*. Mas também os *Doctrinaires* franceses do II Império.

⁴ Esta interpretação não invalida portanto a importância atribuída ao período por autores como Fernando de Sousa, na sua introdução ao Volume X da *Nova História de Portugal*, de Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques. Ao período corresponderam progressos de democratização política e de desenvolvimento económico e social que não têm paralelo na história nacional anterior à adesão do país à União Europeia.

⁵ As *Janeirinhas* contam-se entre os primeiros episódios de contestação generalizada ao regime. O modo como as aspirações democráticas populares foram mobilizadas e em seguida manipuladas pela velha classe política reflectirá no entanto uma característica dos movimentos sociais portugueses que merece ser melhor documentada e estudada.

não deixaram no entanto de representar dois momentos históricos de grande significado para a história moderna nacional. Por um lado, por equivalerem a progressos indesmentíveis tanto do ponto de vista económico como político. Em 1851, o corporativismo medieval e autocrático ainda vigorava, tendo saído praticamente incólume da fase das guerras civis da primeira metade do século; por outro, ao terem colocado pela primeira vez à elites tradicionais e à Monarquia a factura da modernização, limitando em muito a sua margem de manobra e os limites da sua política conservadora, apostada desde o início em impedir que demasiadas brechas se abrissem no regime em resultado das pressões vindas de baixo.

O resultado consistiu numa liberalização muito limitada e tutelada pelo Estado que só muito dificilmente poderá ser descrita como uma autêntica liberalização, tanto do ponto de vista político como económico. Tirando francos progressos de industrialização e de modernização, essa “liberalização” não foi suficiente para implantar um modelo auto-sustentado de crescimento aproveitando o *boom* económico internacional de meados do século e baseado na iniciativa individual e nas liberdades políticas (Hobsbawm 1977: 43-64). Se é verdade que durante esse período, como diz Manuel Villaverde Cabral “o país adquirirá uma estrutura social e económica que, se não pode ser definida como plenamente moderna, se encontra em compensação marcada iniludivelmente com os traços do modo de produção capitalista” (Cabral 1988: 12), não é também menos certo que os traços marcantes da crise que eclodirá em 1890 e subsistirá no final do período são

desde logo previsíveis, dada a interferência insanável do Estado e de certas elites tradicionais e retrógradas no rumo do país.

A interferência do Estado na economia, por exemplo, não parou de crescer até à grande crise de 1890, ao ponto do país não ficar apenas com mais 10.000 e quilómetros de estradas e 2.000 quilómetros de vias férreas, algumas das suas primeiras grandes indústrias (o volume anual médio das importações de máquinas industriais duplicou em 1870-1874 e voltou a duplicar em 74-79, aumentando em 50% entre 1885-1889⁶) e as primeiras famílias do grande capital nacional e mesmo internacional. O Estado, as suas práticas, os seus símbolos e as suas principais instituições, tinham a tal modo penetrado em todos os poros da sociedade que em 1870 o intervencionismo e o clientelismo consubstanciariam componentes decisivas da baixíssima facilitação institucional e estrutural aos programas alternativos de oposição ao liberalismo. Se acrescentarmos a esses dados os efeitos colaterais da hegemonia cultural do Estado e da Monarquia, a par da rotina do sistema político, assente em baixos índices de representatividade em que se baseava o chamado rotativismo,⁷ controlado e manipulado ao gosto das clientelas e das elites estatais, talvez compreendamos melhor porque razão os

⁶ Cabral (1988: 13).

⁷ Desde o golpe de 1851 que instaura o período Regenerador, cujo espírito fora o de acabar, através de um golpe de Estado, com os sucessivos golpes e a instabilidade política e social do segundo liberalismo, que o sistema político se baseará na alternância do poder entre dois partidos muito parecidos. O Partido Regenerador e o Partido Histórico farão a “mesma política” com o segundo a atenuar “os efeitos da política expansionista junto das fracções tradicionais ou simplesmente mais fracas nas classes possidentes (Cabral 1988: 19). Sobre a fraca representatividade desses partidos, por exemplo Homem (1990) e Almeida (1991).

republicanos prefeririam, a partir de 70, entrar numa fase doutrinária (Homem 1990) que por vezes tocava a duplicidade e que assentava numa esperança quase messiânica numa consolidação lenta mas firme e irreversível de oposição ao regime. Mas começemos pela componente económica, descrevendo as suas variáveis desequilibradoras mais importantes.

Ao longo do Fontismo e durante a Pós-Regeneração, a dívida pública do Estado subirá constantemente, ao ponto de em 1890 atingir níveis preocupantes. Das 20 milhões de libras verificadas em 1852, passou para mais de 100 milhões em 1890, isto é, mais do que quintuplicou, dividida em partes iguais entre a dívida externa e a interna (Cabral 1988: 30). A isto terá, no entanto, que somar-se uma situação bastante negativa num dos motores essenciais de uma economia que se pretendia livre cambista: o comércio externo. Em 1885, o défice comercial português atingiria o valor recorde de 10. 000 contos, para subir em apenas cinco anos para o dobro desse valor (Cabral 1988: 30). O comércio externo típico da Regeneração era com a Inglaterra e com o Brasil, prefigurando um padrão internacional de troca que apenas se modificará a partir do Ultimato inglês de 1890, com a Espanha e as Colónias a ocuparem partes significativas das posições daqueles dois países (Serrão e Marques 1991: 127).

Ao nível social, as assimetrias dos recursos materiais (nível de vida, rendimentos, benesses sociais, etc.) e imateriais (instrução, educação, etc.) entre as velhas e as novas classes possidentes e os não possidentes não parariam também de agravar-se. Se entre 1861 e 1890 os grupos sociais mais ricos - negociantes, profissões liberais, proprietários e uma pequena parte do alto e médio funcionalismo -,

apesar de representarem entre 25 a 33% da população total, detinham 82% da riqueza global,⁸ esse fosso tenderá a agravar-se na recta final do modelo pretensamente liberal do dirigismo estatal. Entre 1890 e 1910, a percentagem atribuível ao primeiro grupo deteria 89% da riqueza nacional, enquanto as classes intermédias e baixas viam diminuir o seu controlo do PNB para 10% e 1%, respectivamente (Miguel Santos e Maria Antonieta Cruz, *in* Serrão e Marques: 2003: 169). Por outro lado, a estrutura produtiva nacional herdada a partir dos anos 70 continuará a ser fracamente industrial e urbana, para revelar-se predominantemente rural. Se, como diz Sacultala de Miranda (*in* Serrão e Marques 1991: Vol X, 13), uma das principais características das três primeiras décadas foi o elevado índice de ruralidade, poucas alterações de fundo serão significativas nos oitenta anos seguintes. Para este autor, mesmo em 1910 apenas 15,4% da população portuguesa vivia em núcleos de mais de 10.000 habitantes “e, desses, apenas dois – Lisboa e Porto – possuíam mais de 100.000 habitantes”. Com efeito, as duas cidades absorviam 68% da população urbana total enquanto que a percentagem restante se distribuía por núcleos que na sua esmagadora maioria não ultrapassavam os 11.000 habitantes. “Entre 20.000 e 30.000 habitantes destacavam-se apenas Setúbal, Funchal, Braga, Coimbra e Évora” (Sacultala de Miranda, *in* Serrão e Marques 1991: Vol X, 13). No total, 85% da população portuguesa era rural e a principal matéria-prima da emigração, devido o fraco ritmo do crescimento industrial. Em 1905, a apenas cinco anos da

⁸ Enquanto as classes mais baixas, como os pescadores e lavradores, apenas detinham 3,4% e as classes ditas intermédias, como os marítimos e os artesãos-operários, 14,5% (Miguel Santos e Antonieta Cruz, *in* Serrão e Marques 2003: 169).

revolução, havia em Portugal apenas 85.600 operários e artesãos, um número que era não apenas muito fraco, mesmo tendo em conta a dimensão nacional, como crescendo muito lentamente. Em 1911, esse número subiria para 100.686, para só começar a registar crescimentos significativos a partir da segunda década do século XX.

Vemos pois que a industrialização pesava como um factor negativo na facilitação estrutural que decorre geralmente dos processos de urbanização, com os fenómenos concomitantes da ascensão social ou da proletarização. A fixação das populações aos campos afastava-os dos processos de modernização política que noutros países se tinham verificado em simultâneo com a ascensão do capitalismo, produzindo uma “massa de manobra” maioritária e ignorante cujos rituais de vida os tornavam vulneráveis aos possidentes e aos caciques locais e às suas redes clientelistas (Almeida 1991).

Somando a estes dados o denominado “desmoronamento financeiro “ do Brasil, com o conseqüente declínio dessa importante componente para o equilíbrio do modelo que eram as remessas da emigração (não apenas para o Brasil, obviamente), não será difícil de ver como o modelo de crescimento fora implantado estava não só a produzir uma crise económica e social de carácter estrutural como a potenciar de forma larvar formas não leais de oposição ao regime. Com efeito, a crise de 1890 pode ser interpretada como a meta final de um processo que podia ser retrospectivamente situado uns vinte anos antes, mais precisamente a partir da crise internacional de finais dos anos 60. A grande crise de 90, que geralmente é considerada pelos analistas como sendo a porta que

fecha o liberalismo português, revelaria com efeito todos os contornos de um modelo capitalista desigual e não equilibrado. Tornaria evidente, por um lado, como diz Villaverde Cabral, a posição subalterna da economia portuguesa na economia capitalista mundial da segunda metade do século. Mas revelaria, também, a sua natureza fictícia e limitada, feita à custa não apenas do endividamento externo e dos efeitos equilibradores de um fenómeno conjuntural como a emigração, como sob o efeito da marginalização económica e social de largas camadas da população relativamente emancipadas ou ainda por emancipar. Numa óptica estritamente política, parecia ser pois cada vez mais evidente não tanto que a ideologia industrialista e estatista, assente logo nos anos 50 numa certa versão do saint-simonismo da II República, não era livre-cambista e liberal, como a de que o sistema político do rotativismo assentava em pactos de elites que além de não serem representativas não tinham nem a coragem política nem a vontade de resolver frontalmente os problemas estruturais nacionais. Não admira pois que à medida que a situação económica e social se agravava e o movimento operário português entrava finalmente em cena na política portuguesa no meio de um processo de redimensionamento e de realinhamento geral das classes menos favorecidas, tanto o Rei, como a classe política tradicional, fossem capazes de resolver os problemas institucionais e de legitimidade do regime de outro modo que não fosse com o recurso a um cesarismo cada vez menos lúcido e realista. As linhas que se seguem serão pois reservadas a tratar das dimensões institucionais do regime. O **Quadro 1**, apresentado nas três páginas seguintes, servirá de enquadramento à nossa exposição.

Quadro 1 - Políticas Convencionais – Carta e Actos Adicionais, Eleições, Leis Eleitorais, Partidos, Governos e Dissoluções Legislativas

Anos	Eleições	Nº de Eleitores**	%	%'	%''	Lei Eleitoral	Partidos	Governos	%'''	Sessões	Dissolução
1851	16 Novembro					1851-20.6 1851-26.7 1852-30.9	Regenerador	Saldanha	12,6	2	1852-26.7
1852	12 Dezembro								11,5	4	1856-19.7
1853											
1854											
1855											
1856	9 Novembro					1852-30.9 1856-29.9	Histórico	Loulé		2	1858-26.3
1857									23,4		
1858	2 Maio					1852-30.9 1856-29.9			14,8	3	1859-24.11
1859□		290 963	27,4				Regenerador/ Histórico	Terceira	8,4	2	1861-27.3
1860	1 Janeiro	310 494				1852-30.9 1859-23.11					
1861	28 Abril	302 169	27,3			Anteriores		Loulé /Terceira	22,3		1864-18.6
1862		326 308									
1863		335 725									
1864	11 Setembro	350 145	31,8			Anteriores				1	1865-15.5
1865	9 Julho	358 901				Anteriores	Regenerador/ Histórico	J.A.Aguiar	17,9/26,2	4	1868-14.1
1866		361 605									
1867		366 448									
1868	22 Março	368 327		27,4		Anteriores		Sá da Bandeira	29,6	2	1869-23.1
1869	11 Abril	394 377	37,2	39,7		Anteriores + 1869-18.3	Histórico	Loulé	11,2	2	1870-20.1
1870	13 Março	422 642		38,1		Anteriores + 1869-18.3		Saldanha	13,1/16,6	1	1870-21.7
1871	18 Setembro	430 289		45,4		Anteriores + 1869-18.3		Ávila		2	1871-3.6
1872		438 306									
1873		440 438									
1874	12 Julho	452 036	35,5			Anteriores + 1869-18.3	Regenerador	Fontes	9,2	4	1874-2.4
1875		455 236									
1876		468 674		±8,3							
1877		478 509									
1878	13 Outubro	824 726	68,2	9,8	36,5	Anteriores + 1878-8.5	Regenerador	Ávila Fontes		1	1879-28.8

1879	19 Outubro	831 764	35,1	Anteriores + 1878-8.5	Progressista	Braancamp	9,4	2	1881-4.6
1880		838 528	±7,6						
1881	21 Agosto	841 511	41,6	Anteriores + 1878-8.5	Regenerador	R. Sampaio Fontes	25,5	3	1884-24.5
1882		859 740	±6,7				10,7		
1883		863 280	±7,0						
1884	29 Junho		68,9	Anteriores + 1884-8.5			24,2	4	1887-7.1
1885									
1886									
1887	6 Março			Anteriores + 1884-21.5 1885-21.4	Progressista	Luciano de Castro	17,8	3	1889-10.7
1888									
1889	20 Outubro			Anteriores + 1884-21.5 1885-21.4				1	1890-20.1
1890	30 Março	951 490	72,3	Anteriores +	Regenerador		23,5	3	1892-2.4
1891									
1892	23 Outubro			Anteriores + 1884-21.5 1885-21.4		Crisóstomo Dias Ferreira		1	1893-7.12
1893									
1894	15 Abril	986 233		Anteriores + 1884-21.5 1885-21.4 1895-28.3	Regenerador	Hintze Ribeiro		1	1894-28.11
1895	17 Novembro	493 869	38,8						
1896		513 900	38,9				0,0	2	1897-8.2
1897	2 Maio	525 466							
1898		534 890							
1899	26 Novembro	551 437	40,5	1896-21.5	Progressista	Luciano de Castro		3	1899-25.7
1900	25 Novembro	±598 000	43,7	1899-26.7				1	1900-28.6
1901	6 Outubro	±598 000	43,7	1899-26.7	Regenerador	Hintze Ribeiro		1	1901-28.6
1902									
1903									
1904	Junho								
1905	12 Fevereiro				Progressista	Luciano de Castro			
1906	29 Abril				Regenerador	Hintze Ribeiro			
	19 Agosto				Regenerador. Liberal	João Franco			

1907
1908
1909
1910

28 Agosto

Ditadura
Coligação Monárquica
Regeneradores/Progressistas
Regeneradores/ Teixeira de Sousa
Progressistas/Republicanos

Legenda:

Os valores da coluna de Eleições referem-se apenas às legislativas.

*Carta Constitucional (CC) de 29/4/1826 e Acto Adicional (AA) de 5/7/1852; †CC e AA de 24/7/1885; ‡CC e AA de 1985-1896 (Decreto de 25/9/1895 e Carta de Lei de 3/4/1896)

Valores disponíveis, Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques (2003: 213). **De notar a ampla subida registada em 1878 e a descida abrupta em 1895.

□ Nova Lei Eleitoral (Novembro) – estabelece pela primeira vez os círculos uninominais.

% - Percentagem de eleitores na população masculina > 21 anos; %' – Percentagem de elegíveis sobre a população masculina > 21 anos; %'' – Percentagem de abstenção; %''' – Percentagens de oposição por legislatura, apontadas ao início de cada (vários valores no caso de haver mais do que uma legislatura por ano). Fontes: Pedro Tavares de Almeida (1991: 38); *Censo Eleitoral da Metrópole*, Lisboa, 1916, in Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (2003: 213/214); Pedro Tavares de Almeida (1991: 143); *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, vol. I, p. 412, in Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (2003: 222).

Numa perspectiva que qualificaríamos de macro-institucional, o período iniciado em 1851 pode caracterizar-se como sendo um período de pacto político pelo qual a monarquia absoluta precedente se auto-limita, outorgando aos governantes e ao Parlamento, os representantes da Nação, as responsabilidades gerais da governação (Miranda 1992: 10). O regime constitucional prevalecente é o da Carta Constitucional de 1826, que sofrerá quatro revisões, ou Actos Adicionais: em 1852, 1885, 1995-1996 e 1907. A Carta e os Actos Adicionais serão os enquadramentos institucionais supremos, embora muitas vezes desrespeitados, que vigorarão até à República.

Os dois primeiros actos são geralmente considerados democratizadores, e os últimos cesaristas, o primeiro bonapartista e o segundo ditatorial.¹ O Acto Adicional de 5 de Julho de 1852 é uma clara “consequência da Revolução de 1851” (Miranda 1992: 8), indo francamente no sentido democratizador. Apesar de manter a característica censitária da Carta, estabelece pela primeira vez as eleições directas dos deputados, baixa de 25 para 21 anos a idade mínima legal de voto e abole a pena de morte para os crimes políticos. O Acto Adicional de 24 de Julho de 1885, igualmente democratizador, baixa de quatro para três anos a duração de cada legislatura, institui pela primeira vez o pariato electivo (50 pares), abole o pariato hereditário e considera todos os pares como sendo representantes da Nação e não do Rei. Além de ver o seu tradicional poder

¹ É a interpretação de Joel Serrão e de Oliveira Marques (2003), que vêm nos dois últimos actos a expressão de um socialismo de Estado à alemã, sendo no primeiro caso encabeçado pelo próprio Rei e os seus ministros e, no segundo, através da outorga de poderes ditatoriais e de excepção a um deputado, João Franco.

moderador restringido, que passa a ser exercido pelos ministros, o Rei perde igualmente a faculdade absoluta de dissolver a duas câmaras (a dos pares e a dos deputados).

Com a exaustão social e económica do regime, assiste-se no final do século a um endurecimento inusitado deste modelo macro-institucional, sem precedentes no período que se segue ao Vintismo e à Constituição de 1822. As ditaduras deixam de ser conjunturais, para necessitarem de revisões substanciais nos direitos fundamentais expressos na Carta e nos Actos vigentes. O Acto Adicional de 1895-1896 é disso um bom exemplo. Patenteia um esforço de contenção do Regime face à instabilidade perigosa da sociedade, um esforço que irá mesmo contar, entre os seus defensores, com socialistas como Oliveira Martins e com republicanos jacobinos intransigentes como Basílio Teles. Este Acto, com efeito, não só põe fim ao regime dos pares electivos, como reforça substancialmente os poderes do Monarca, ao restituir-lhe o direito de livre dissolução das câmaras. O poder moderador do Rei é reintroduzido, mas de uma forma que o torna irresponsável pela governação. Por fim, o Acto Adicional de 23 de Dezembro de 1907 alarga discricionariamente a nomeação, pelo Rei, dos Pares do Reino, além de reservar unicamente para o foro do Supremo Tribunal de Justiça o “conhecimento” dos delitos individuais dos Ministros do Estado. Note-se que esses delitos, previstos no art. 103 da Carta, englobam não apenas os crimes de traição, como os de abuso de poder ou que atentem contra a “liberdade, segurança, ou propriedade dos Cidadãos”.

Como se pode ver pelo **Quadro 1**, no período que vai de Novembro de 1851 a Novembro de 1900, registaram-se 27 eleições legislativas, “uma por cada menos de dois anos”, ao mesmo tempo que entraram em vigor nada mais nada menos do que dez leis eleitorais (ver também Marques 2003: 204-205, in Serrão e Marques 2003).² Estas leis, destinando-se acima de tudo a recompor a constituição dos círculos eleitorais, mesmo nos casos uninominais, revela o modo como os partidos dominantes, o Regenerador e o Histórico (mais tarde Progressista) concebiam não apenas normativamente a vertente representativa do regime como a sua função. As preferências e a vontade da porção extremamente reduzida dos “cidadãos” que passavam o crivo censitário era geralmente instrumentalizada através de pretensas leis eleitorais que mais não eram do que formas administrativas do partido no governo para dispor estrategicamente os seus recursos. Se juntarmos a isso o facto dos programas e as práticas dos dois partidos do rotativismo serem praticamente idênticos, com os históricos e mais tarde os progressistas a defenderem uma certa intransigência nos ideais (abstractos) e algumas franjas específicas de possidentes, facilmente se fará uma ideia do tipo de “gaiola” (*cage*) estrutural/institucional em vigor na época (Mann 1886, Cap. 1, Introdução).

Tendo pois em conta este espartilho institucional, que ia da Carta às leis comuns de tipo criminal, penal, administrativo ou mesmo civil, não é de surpreender que viessem a ser necessários muitos escândalos políticos, a emergência lenta das classes operárias e médias a partir dos finais dos anos 60 e alguns eventos de

² A de 1851 prescrevendo ainda eleições indirectas e as restantes (1852, 1856, 1859, 1869, 1878, 1884-1885, 1895, 1896 e 1899) eleições por sufrágio directo, embora censitário.

graus variáveis mas de rotinização crescente (demonstrações, actos violentos, greves) para fragilizar o regime e as suas leis e abrirem-se as oportunidades para a República.

Será com efeito a partir dos anos 80 que o Partido Republicano, já disciplinado doutrinariamente em torno de um oportunismo eleitoralista e de um jacobinismo defensivo, começará a ganhar algum terreno, embora essa meia vitória valha muito menos do que o simples facto de estar presente. O modo como a organização republicana se foi institucionalizando depois da sua criação nominal como partido em 1876 ocupar-nos-á a seguir.

Até afirmar-se como um partido tolerado pelas regras macro e meso institucionais da Monarquia, a organização republicana era fundamentalmente reticular. Na base dessa rede estavam os centros, que nas vésperas da Revolução já atingiam as centenas. O Centro Democrático Federal, do qual fazia parte Alves da Veiga, era apenas um de muitos centros, clubes e grémios de denominação federal, democrática ou simplesmente escolar que proliferavam pelo país.³ A primeira fase do republicanismo é pois de natureza reticular e proto-associativa.⁴ Não é de estranhar portanto que em 1876 um primeiro esforço sério de organização falhe (Homem 1990: 11) e que só em 1882 saia dos “vultos republicanos” de Lisboa, Porto e Coimbra um Projecto de Organização

³ As designações eram diversas: Centro Republicano Federal, Clube Henriques Nogueira, Centro Eleitoral Republicano Democrático, Centro Republicano de Lisboa, Centro Republicano Radical, Junta Federal republicana, etc. (Homem 1990). Em 1911, Alves da Veiga terá também um centro com o seu nome.

⁴ Com designações interessantes que vinham dos inícios dos anos 60, como o grupo do Pátio do Salema ou o da Livraria Internacional (Homem 1990).

Definitiva do Partido Republicano (datado de 10 de Junho, ver Homem 1990: 31). Mesmo assim, o Primeiro Congresso do Partido realizar-se-á apenas passados dois anos depois, no Verão de 1883, numa altura em que os republicanos já fazem parte do jogo eleitoral (a partir de 1879, como se pode ver pelo **Quadro 2**, na página seguinte).⁵

Este primeiro Congresso, ao qual chamaríamos o congresso “das balas de papel” (para usar os termos da *Cartilha do Povo*, de José Falcão, descrevendo o modo como os republicanos pretendem “exterminar” as “autoridades”, os “ricaços” e os “mandões”) é já um esforço de síntese visando congregar diversas tendências sob o signo evolucionista/eleitoralista. Os oportunistas contam com a propaganda e com uma presença crescente do movimento no quotidiano nacional para demonstrarem a superioridade científica das suas teses sobre a desorganização e o fixismo contra-natura das instituições e do regime monárquico (Homem 1990: 33).

Distinguindo-se das tendências mais radicais e centralistas, os oportunistas conseguirão nesse congresso estabelecer uma ponte que, pelo menos provisoriamente, tenderá a colher alguns frutos, o menor dos quais não serão certamente os afastamentos que provocará por parte de alguns elementos mais radicais. Como dirá Sampaio Bruno, um republicano evolucionista que além de prosélito do cientismo da época é um místico secular apostado em conciliar a religião e a ciência, “O que se não faz é repudiar revoluções. E eis onde

⁵ Fernando Catroga enumera quatro projectos distintos de programas partidários, o de 1873, de 1886, 1888 e 1891. No seu entender, os três primeiros eram federalistas, o primeiro era democrático e o último era unitário (Catroga 2004: 417)

repudiamos toda a teoria em contrário. Conspirações na sombra, como as que tramaram Barbès, Bernard e Blanqui no tempo de Luís Filipe, são o prólogo de catástrofes, pois as nações não se ganham de improviso” (Homem 1990: 33).

Quadro 2 - Deputados republicanos eleitos, por legislaturas

<i>Legislaturas</i>	<i>Número</i>
1879	1
1880-1881	1
1882-1884	2
1884-1887	3
1887-1889	2
1890	2
1890-1892	4
1893	4
1894	2
1896-1897	--
1897-1899	--
1900	3
1901	--
1902	--
1903	--
1904	--
1905	--
1906	4
1908	7
1910	14

Fontes: Joel Serrão e A H de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal*, Vols. X, p. 223, com valores desde 1902 coligidos pelo autor a partir do Vol. XI da mesma obra. O ano de 1906 é geralmente apontado como o ponto da viragem eleitoral dos republicanos. Repare-se que a partir de 1900 as legislaturas duram menos de um ano, traduzindo o avolumar da instabilidade político-partidária do regime.

A mesma sorte não terá o terceiro congresso do “partido”, que decorrerá em Julho e Agosto de 1887 sob o signo da suspeição e das divisões que alimentarão os congressos seguintes. Na realidade, o que este congresso trará, assim como o congresso extraordinário de Dezembro do mesmo, é a revelação de uma das maiores fraquezas do movimento. À vulnerabilidade das facções, sempre prontas a abrirem hostilidades e a publicitarem as dissensões numa imprensa cada vez mais partidarizada ou sensacionalista, junta-se o espectro das individualidades e do oportunismo *à outrance*. Alguns dirigentes são acusados de conluio com o Governo Progressista, negociando pastas num futuro gabinete. Outros temem as facções mais radicais que no seguimento das eleições de 6 de Março desse ano já denunciavam a irrisão dos processos eleitorais e apelavam para “outros meios” de luta. Sebastião de Magalhães Lima será um desses descontentes, assim como Alves da Veiga.

Apesar dos temores, o certo é que o peso do Partido Republicano ainda não era obviamente suficiente para transformar inimigos em grandes amigos. Fosse como fosse, a disputa cairia mal num partido orgulhoso por não recorrer nem à violência nem à traição dos seus princípios, mesmo que estes já estejam, como vimos, francamente diluídos ou esvaziados. Mau grado o comunicado final, exprimindo o repúdio e a incompatibilidade do partido com qualquer grupo, facção ou partido monárquico”, os dirigentes passarão por uma fase de profunda desautorização moral que só será ultrapassada com a chegada ao partido da terceira geração “revolucionária” (Homem 1990: 37). Para compreendermos como os próximos congressos, a começar pelo de 1891, tenderão a capitalizar

mais em acontecimentos exteriores ao partido e aos franqueamentos das normas institucionais, do que no apelo doutrinário ou na ressonância da sua mensagem nas massas, teremos que introduzir a terceira dimensão da nossa análise, a *evenemencial*. Mas antes de passarmos a esse ponto e percebermos as implicações Beisseringerianas da crise de do final do século, convém voltarmos um pouco atrás para estabelecermos um mapa mental de compreensão de dois momentos diferentes da Regeneração e desse modo percebermos qual a situação no terreno na altura em que Alves da Veiga atinge a maturidade política. Veremos como esses dois modelos estão associados a dois tipos de estratificação social que não são de modo algum idênticos e cujas implicações estruturais são também muito diversas.

É útil dividir o Segundo Liberalismo português em dois grandes períodos. Um primeiro começando em 1851-52 e indo até finais dos anos 60, o segundo partindo desse momento e abarcando os cerca de 15 anos que vão até ao Ultimato de 1890. Se o primeiro marca a relativa pujança do modelo económico que descrevemos, baseado nas grandes obras públicas, especialmente nas comunicações, e num dirigismo estatal carismático à volta, principalmente, da figura de Fontes Pereira de Melo, o segundo inicia uma fase durante a qual as contradições do modelo e as novas exigências da modernização farão eclodir fracturas sociais e realinhamentos identitários cujas causas parciais serão certamente estruturais, mas cuja compreensão cabal deverá ser encontrada também aos níveis institucionais e mesmo *évènementiels* dos processos históricos (Beissinger 2002, Sewell 2005).

No primeiro período, um crescimento económico intensivo e difuso beneficiará primordialmente o sector agrícola, ou melhor, as classes possidentes associadas à grande e média propriedade rural e à produção agrícola tanto vitivinícola como cerealífera (Cabral 1988: 13). Consiste num ciclo de modernização que é relativamente tradicional em termos de diversificação capitalista. Apesar de se assistir nessa altura ao nascimento das primeiras manufacturas modernas, estas são essencialmente de pequena dimensão ou de dimensão média, com poucas manufacturas de maior dimensão “promovendo o trabalho industrial domiciliário” (Cabral 1988: 13). O segundo período cobre 15 anos de relançamento económico e de pacificação social dos inícios de 70 até aos “primeiros sinais sérios de esgotamento do modelo por volta de 1887-1888” (Cabral 1988: 13)

O grande cisma no interior do nosso período é pois aquele que se situa na fase da chamada fusão dos dois partidos (1865-1876), e que se consubstancia num aumento das pressões de classes marginalizadas pela fase da expansão. Essa fractura ou esse primeiro sinal de mudança é dado quando várias classes possidentes e não possidentes se aliam pela primeira vez em moldes contestatários não convencionais, provocando um golpe de Estado nos finais dos anos 60. Mais importante do que isso é o facto das *Janeirinhas* revelarem pela primeira vez que a modernização por que o país enveredara a partir de inícios de 50 gerava novos alinhamentos e fraccionamentos sociais cuja contenção requeriria soluções políticas diferentes. Como diz Villaverde Cabral, consubstanciando o que temos dito, entre 1868 e 1870 assiste-se a uma nova fase

de “expansão das tendências políticas e de exacerbamento das contradições sociais” (1988: 20).

Neste contexto, é pois natural que o tema da representatividade das elites liberais ligadas aos monopólios e às oligarquias mais ou menos conluídas com a Monarquia fosse ganhando novo fôlego, abrindo as portas à exaustão do modelo liberal tal como fora até aí interpretado e seguido. Esse novo fôlego, que não era apenas de mentalidades ou de opinião, estava pois destinado a criar problemas de longo prazo ao regime. Embora a política estatal continuasse a seguir impavidamente o rumo da industrialização e da pacificação, é indubitável que a partir de inícios da década de 70 começavam a surgir mudanças na sociedade portuguesa centradas fundamentalmente num número cada vez maior de estratos sociais e de classes não só excluídas pelo regime como dispostas a tudo para terem um peso maior nas suas políticas. Como diria Beissinger, numa imagem que também não desagradaria a Charles Tilly, a política ameaçava sair das instituições e ir para a rua.

Não é pois de estranhar que o tão desejado segundo fôlego de pacificação da segunda Regeneração acabasse por traduzir um regime cada vez mais isolado e iludido sobre o próprio futuro. Em 1875 seria criado o Partido Socialista, que embora fosse uma instituição de oposição tão nominal como o Partido Republicano, não deixava de traduzir os anseios de algumas classes excluídas pelo regime e uma nova atitude perante as limitações do regime. O Partido Republicano, que concorreria pela primeira vez às eleições de 1878, apesar de não ser mais do que uma agremiação de centros dispersos e de clubes cujos

líderes dividiam uma fé quase religiosa no fim do regime, iniciaria um processo de organização que embora custoso, acabaria por conseguir afinar a sua mensagem e doutrina apelando às classes da pequena e média burguesia, aos estudantes do ensino superior e mesmo a algum grande capital. Como se vê, o mapa social das lealdades alterava-se, com os descontentes mostrando-se cada vez mais ousados e dispostos a testar os regimes institucionais, as práticas e as estruturas de controlo convencional da Monarquia.

O ritmo a que algumas destas transformações se processava era, no entanto, confrangedor. Mesmo quando a chamada terceira geração republicana ascendeu à ribalta, e homens como Afonso Costa, António José de Almeida, João Chagas, criticavam abertamente o regime e não repudiavam a substituição das tácticas doutrinárias por métodos violentos, o partido republicano continuava a revelar uma quase absurda incapacidade organizativa e mobilizadora. Pior, permanecia perigosamente alheado dos principais eventos que, esses sim, teriam consequências determinantes no fim do regime. No auge do período antevolucionário, o melhor resultado eleitoral conseguido pelo Partido Republicano seriam os 14 deputados que elegeria em Abril de 1910, o que não deixava de ser um excelente sinal para os reformistas, depois das dificuldades por que tinham passado para confederar os centros e o caleidoscópio quase nauseante das filiações e tendências.⁶

⁶ O início do novo século amplificaria o imobilismo e a fraca representatividade dos republicanos. O que significava que o Partido Republicano mostrava dificuldades enormes para penetrar nas classes e nas massas que “estavam na rua”.

O modo como o partido republicano se organizara e institucionalizara fariam dele, com efeito, menos um meio de afirmação ideológica e de alinhamento político do que se esperaria. Uma das razões principais da sua fraqueza institucional crónica residia, obviamente, na sua génese. A predilecção dos republicanos pela fundação e difusão dos chamados centros republicanos está bem atestada. Em vez de criarem de base um partido nominal que além de escapar ao controlo das autoridades fosse capaz de aglutinar e de organizar o disperso movimento republicano, os republicanos preferiam fundar centros republicanos ou usar outras táticas mais informais de contacto e de propaganda, tais como as reuniões e palestras em livrarias, os cafés, os clubes. Nas vésperas da revolução, os republicanos podiam não ter uma base sociológica de apoio capaz de fazer inveja a um Littrée, mas contavam com clubes e centros por todo o país.⁷ E serão esses centros, juntamente com a acções colectivas de protesto de várias classes, especialmente as dos estudantes de Lisboa que darão, como a seguir veremos, algumas possibilidades de sucesso à Revolução.

O primeiro será a fundação da Carbonária Portuguesa. Com efeito, seriam dois homens e alguns cúmplices, Luz Almeida e Machado Santos que com sua solução violenta contribuiriam decisivamente para o fim da Monarquia. Embora

⁷ É de crer que uma das razões da escolha tenha sido a desilusão geral com os partidos do rotativismo. Fosse como fosse, o método inicial preferido, espontâneo e sem dúvida flexível, era o dos centros republicanos. Cada um desses centros, ligado aos demais por laços ideológicos e pessoais, criava em seguida o seu leque de clubes e de jornais. Os centros tinham jornais próprios e destinavam-se entre outras coisas a fazer campanha eleitoral, pelos vistos sem grandes resultados. O populista Afonso Costa era um dos mais beneficiados, mas havia clubes com os nomes de Latino Coelho, António José de Almeida. As ligas também tinham proliferado desde a criação da efémera Liga do Norte, por Alves da Veiga, no rescaldo do Ultimato.

ligada à Maçonaria através da Loja *Montanha*, a Carbonária tomaria sobre si a responsabilidade histórica de desempenhar o papel do desafio institucional, ao tomar parte num evento de proporções inimagináveis no contexto português - o assassinio do Rei D. Carlos e do Príncipe Herdeiro.

Mais do que o Partido republicano, poderá pois dizer-se que foi a Maçonaria, que nessa época dava mostras de ser capaz de atrair alguns dos espíritos mais valiosos e activos da Regeneração, que daria aos republicanos portugueses a possibilidade de, pelo menos indirectamente (através da Carbonária) franquearem assumidamente as barreiras estruturais e institucionais e prepararem o caminho para o poder. Como o próprio Littré que, juntamente com Ferry, se iniciara em 1875 no *Grand Orient de France*, ao qual já estava ligado Gambetta, os principais republicanos portugueses da época eram também quase todos *maçons*. E *maçons*, também, do *Grande Oriente*. Como diria Polletta (1999; também Polletta e Kai Ho: 196), é de crer que as redes organizacionais informais da maçonaria oferecessem aos republicanos os *free spaces* necessários à gestação e difusão oposicionais de um regime que apesar da sua baixa capacidade contava com aliados poderosos na sociedade.⁸

Mas a Maçonaria, à qual a geração mais progressista dos anos 70 aderiria quase automaticamente como via de oposição ao regime, não era a única solução de contestação e de mobilização contra o regime.⁹ A grande difusão da imprensa em

⁸ Especialmente de tipo cultural.

⁹ Alves da Veiga também foi iniciado nessa organização, mais concretamente em 1884, dez anos depois da licenciatura em Coimbra e durante o período da sua vida em que se estabelecera no Porto e praticava a advocacia.

Portugal, particularmente durante os últimos anos da Monarquia, seria, também, importante.¹⁰ Não só Alves da Veiga, como muitos colegas e amigos de Coimbra, usariam regularmente os jornais e o jornalismo como um meio privilegiado para a difusão das suas ideias. O próprio Emídio Garcia, um histórico da primeira geração republicana e professor de Alves da Veiga, abriu, por assim dizer, as hostilidades, ao fundar *O Trabalho*, o primeiro semanário republicano de Coimbra (Mesquita 2006: 440).

É assim que a partir dos inícios da década de 70, Alves da Veiga não apenas se encontrava num dos nodos da rede semi-clandestina do movimento republicano, como dispo de meios colectivos para contribuir na procura de soluções para o regime no clima de contradições aceleradas de que falamos. Os títulos dos jornais eram cada vez mais ousados e os editoriais franqueavam com crescente impunidade as fronteiras institucionais da ordem monárquica. Todos os direitos constitucionais (como por exemplo de associação ou de expressão) deixavam de ser palavra morta para servirem pela primeira vez de condutas a comportamentos ousados e mesmo desviantes.¹¹ Um desses exemplos seria a *República*

¹⁰ Se é verdade que a Maçonaria fornecia uma rede organizacional relativamente estável e segura para o movimento, favorecendo o *aggiornamento* ideológico e a comunicação intramuros, tal não invalidaria o poderoso papel desempenhado pela imprensa escrita. O papel desta consistiria não apenas na difusão da ideologia e das suas mais recentes *de-contestações*, como meio de avaliar o impacto destas junto dos círculos mais activos e importantes da política ou na opinião pública.

¹¹ Nem todos os jornais mencionavam “república” no título, obviamente. A maior parte dos títulos eram abstractos, veiculando a propaganda republicana de forma indirecta e velada. O editorial e o jornal propriamente político ou propagandístico acompanhara o aumento significativo das publicações nas últimas décadas do século. Este frenesim de publicações revelava uma estrutura *sui generis*, sem contrapartida nos níveis de circulação e nas audiências,

Portuguesa, fundado pelo grupo de Alves da Veiga em Coimbra, que se manteria activo até à revolta de 31 de Janeiro de 1891.¹² Um outro, de proporções bem mais sérias, seria *O Século*,¹³ fundado em 1881 por Sebastião Magalhães Lima, colega e mentor de Alves Veiga, o futuro redactor do projecto de Constituição da Comissão da Constituinte. Bastará lermos o que escreve o primeiro nos *Episódios da Minha Vida*, para ficarmos com uma ideia do clima intelectual que então se vivia em Coimbra. As suas recordações desses anos comprovam como tanto os contextos nacional como internacionais tinham mudado, exigindo paixão, compromisso e acção política decisiva. Como se viu no capítulo anterior, não eram só os teóricos e os políticos da primeira república espanhola, como Pi y Margall e Castelar,¹⁴ ou da recém implantada III República, como Gambetta e

que continuavam a ser relativamente baixas e concentradas em Lisboa e no Porto (42% do total das publicações). Em 1900, havia 416 títulos periódicos, na maioria semanais. Compreendiam os mais variados géneros, embora 48% fossem de índole política. A maioria tirava entre os 200 e os 800 exemplares. O número total das publicações subiria para 543 nos final dos dez anos que mediariam até à Revolução. Em 1880, no início do *boom* informativo, o número das publicações era de 200 (Ramos 1992-1994: 48).

¹² Do grupo de Coimbra faziam parte um futuro Presidente da República e um futuro candidato à presidência, Manuel de Arriaga e Sebastião Magalhães Lima, respectivamente. Neste trabalho voltaremos a falar de Sebastião Magalhães Lima, já que, como deputado, virá a fazer parte da Comissão Redactora do Projecto Constitucional das Cortes Constituintes de 1911. Sobre a actividade jornalística e propagandística de Alves da Veiga é ainda de referir que até ao seu exílio, em 1891, fundaria mais um jornal, *A Discussão*, cuja existência seria efémera. Escreveria também para o *Actualidade* (1875-1876), um jornal também portuense, criado por João Chagas, da terceira geração, para difundir as ideias do Centro Eleitoral Republicano recentemente criado.

¹³ O “primeiro jornal democrático de Lisboa” (Mesquita 2006: 442, Nota 95).

¹⁴ Castelar chegaria a vir discursar a Coimbra, depois do golpe de Pavia, tendo contactado Sebastião Magalhães Lima e, é de supor, também Alves da Veiga. Ver os *Episódios da Minha*

Ferry, que faziam moessa nas consciências sedentas de acção e de mudança. Como já dissemos na secção anterior, Victor Hugo, Mazzini, Kropotkine, Cipriani, Benoit-Malon, Ferrer, entre muitos outros, eram também idolatrados, estudados, discutidos, sem esquecer, obviamente, os pesos pesados das grandes tradições políticas de meados do século, como Littrée ou os neo-kantianos Renouvier e Fouillée (Lima 1886). Durante o período em que Alves da Veiga viveu em Coimbra, não era só a sua proximidade com um fundador e um histórico como Emídio Garcia que podia “estruturar” a sua acção e a sua mente. A conjuntura mudara, e com ela, a estrutura facilitadora da rebelião e do pensamento alternativo, que abriam janelas de oportunidade que perdurariam até à revolução. A ordem institucional era sacudida, à medida que vários eventos fariam a sua irrupção em cena com um poder transformativo que embora em menor grau era evocativo das paixões violentas do primeiro liberalismo e das guerras civis anteriores a 1851.

Parece ser pois indubitável que depois de Alves da Veiga ter deixado Coimbra para se estabelecer no Porto como professor e advogado, o contexto nacional começava a evoluir decisivamente para aquilo a que Villaverde Cabral chamaria dos “primeiros sinais sérios de esgotamento do modelo por volta de 1887-1888” (Cabral 1988: 13). A política da rua seria cada vez mais ruidosa e ousada, enquanto que as alianças de classes e dos novos estratos suplantariam os limites dos interesses particularistas. O regime não contava agora entre os seus adversários não apenas com o proletariado e as novas classes médias. Estratos

Vida, de Magalhães Lima, que continua a ser uma fonte essencial de informações sobre este período.

significativos dos possidentes também eram atraídos pela oposição ao progresso e à civilização. No nosso entender, não era só a pretensa distribuição posicional do poder que era ameaçada. A partir de 1868 seria toda a rede inter-relacional do poder social a ser sacudida (para uma visão sobre os recursos do poder não distributiva e interdependentes, Piven e Cloward 2005: 33-53), com consequências duráveis para a estruturação redutiva do poder baseada na construção tradicional e autoritária do poder.¹⁵

A partir de 1871 as greves, os protestos e as acções de rua suceder-se-iam a um ritmo crescente, enquanto que as classes excluídas dos lojistas, dos estudantes e das profissões liberais, entravam no mercado da persuasão política, dispostas a alimentarem novas formas de representação com força suficiente para defenderem os seus interesses nem que fosse à custa de substanciais alterações institucionais. Durante esse período, o Partido Republicano, dos Centros e dos Grémios, continuava a tentar organizar-se, procurando estabelecer uma plataforma comum que desse voz às múltiplas facções e ideologias que tinham

¹⁵ Este facto era tão mais exasperante quanto a partir das Janeirinhas a política tradicional voltara aos métodos habituais. Depois do rotativismo entre Regeneradores e Históricos (1851-1865), seguiu-se a Fusão (1865-1876) e de novo o rotativismo, desta feita entre Regeneradores e Progressistas (a partir de 1876 até à crise). A tese central de Piven e Cloward é apresentada an pág. 39 do artigo referido: “People have potential power, the ability to make others do what they want, when those others depend on them for the contributions they make to the interdependent relations that are social life.”

saído do liberalismo radical e assim captar os votos das novas classes excluídas.¹⁶ O seu êxito, como vimos, não seria muito, e teria consequências nefastas para a sua projecção, particularmente a prazo. De 1900 a 1906, o Partido Republicano não conseguirá eleger nenhum deputado nas Cortes. A via evolucionista preferida, ordeira e reformista, revelaria os limites da facção dominante em inserir-se na sociedade, pelo menos até os escândalos públicos e o endurecimento do regime e a visibilidade pública da terceira geração do movimento, liderada, entre outros, pelo populista Afonso Costa, não fizer da mobilização um fetiche para enjeitar a solução revolucionária.¹⁷ Entretanto, enquanto as condições materiais não amadureciam, o partido preferia atolar-se num evolucionismo reformista que retirada à acção uma força que o próprio Comte não subestimara.¹⁸

Seria no entanto através da própria sociedade, das suas mudanças e das suas novas realidades, que as janelas de oportunidades surgiriam, estruturando-se a si mesmas numa sucessão de eventos aos quais Alves da Veiga também estaria ligado. O primeiro desses eventos tinha sido, como vimos, as chamadas *Janeirinhas*. Pela primeira vez, desde os períodos conturbados dos primeiros liberalismos da primeira metade do século, que a política transbordara para a rua, provocando um golpe de Estado que pela primeira vez não estava previsto nem

¹⁶ Só em 1882 é que o P.R.P. avançaria com um “projecto de organização definitiva” do partido. A palavra “definitiva” dá uma ideia das tentativas frustradas e das dificuldades da implementação do *aggiornamento* ideológico dos anos 70.

¹⁷ A ideologia saint-simoniana dos inícios passa a um bonapartismo que chega a tomar as proporções de um autoritarismo de executivo ferozmente anti-parlamentar.

¹⁸ Quando não fazia o jogo mais conhecido da época, que era o de “comer à mesa do poder”.

se circunscrevia a mudanças aparentes na governação. Apesar de esporádico, esse golpe, e o movimento que o apoiara, que era espontâneo e composto na sua maioria por camadas desfavorecidas da população arregimentadas contra o agravamento da pressão fiscal, servira pelo menos como um bom indicador. Mostrara que as políticas apoiadas pela Monarquia, mesmo em condições internacionais de *boom* económico, não conseguiam já situarem-se acima das clivagens políticas e procurar conciliar os interesses corporativos das classes possidentes. A tese do “alargamento da base social da expansão capitalista” (Cabral 1988: 12) falhara. O período que arranca a partir dos anos 70 será muito menos previsível, para não dizer francamente estocástico. O Partido Regenerador, como diz Villaverde Cabral, continuará a controlar a situação, mas será percebido crescentemente como partido do grande capital e cada vez menos como o partido dos interesses ascendentes (Cabral 1988: 21). Como diria o jornal *A Luta* já às portas da Revolução (18 de Junho de 1910), num tom de interpelação à oposição monárquica do regime: “Os senhores fazem oposição como ela se fazia no tempo de Fontes. Fazem oposição para derrubar o Governo, pelos mesmos processos e na mesma gíria em que se faziam então, como se ainda estivéssemos nesse tempo, como se as circunstâncias fossem as mesmas, como se a sociedade fosse a mesma” (Ramos 1992-1994: 344).

A mesma docilidade das *Janeirinhas* não se verificaria no entanto na série dos eventos que fechariam o século, apesar do clima económico de expansão.¹⁹ Na

¹⁹ Apenas interrompida em 1876 com a famosa crise financeira, um filão de ouro momentâneo para a mobilização republicana. A expansão económica continuará, em contra-ciclo, até à exaustão do pretense modelo liberal da Regeneração, em 1890-1891.

nossa cronologia, os principais eventos transformadores começariam logo em 1870 com as demonstrações populares contra o Tratado de Lourenço Marques, que traduzia a sujeição do colonialismo português aos interesses imperialistas britânicos, e com as primeiras greves do proletariado industrial e oficial, cuja principal consequência endógena consistiria numa profunda alteração identitária das classes trabalhadoras, até aí usadas pelos partidos tradicionais como “massa de manobra”.²⁰

O evoluir das “tendências modernas” da sociedade, o termo usado pelas classes tradicionais para descrever pejorativamente os movimentos espontâneos que significavam o fim do corporativismo e os anseios pela participação política e pela democratização social, não se ficaria obviamente por aqui. Em 1880, as comemorações nacionais do tricentenário da morte de Camões degenerariam numa vaga de demonstrações cujo nacionalismo banal não escondia a ira geral contra as cedências de 1870. O passo seguinte, de proporções bem mais sérias, seria como que a conflagração, a um nível de intensidade superior, dessas frustrações gerais. A 11 de Janeiro de 1890, o embaixador inglês em Lisboa transmitia ao Governo português uma missiva de Salisbury .

Este acontecimento, percebido como uma afronta muito pior do que a de 1870, como uma verdadeira “catástrofe nacional”, daria lugar a uma série de manifestações nacionalistas e a uma sucessão de actos de violência que não custariam apenas a demissão de um Governo. O Ultimato, que “lançou o país num estado de emotividade próximo da insurreição” (Homem 1990: 41)

²⁰ A Monarquia portuguesa comprometia-se a não vender nenhuma possessão ultramarina sem dar conhecimento da intenção ao Governo Inglês.

provocou com efeito uma série de eventos cujo poder de transformação ou de dissolução das estruturas tradicionais do poder ainda hoje está por medir em toda a extensão. Alguns símbolos do poder foram atacados pela população tão desorganizada como enraivecida e a repressão policial do regime, pouco habitual numa ordem institucional promíscua e fraca, seria a outra fonte de ensinamentos.²¹ Se alguma desses eventos alguma coisa provaram, foi com certeza o facto não descurável de que havia às portas da Monarquia e dos Governos da Regeneração uma força de oposição não só disponível como crescentemente visível e audível. A onda de nacionalismo banal que seguiu ao Ultimato e que os próprios republicanos associavam de um modo geral a uma autêntica consciência nacional, seria não só mal aproveitada pela oposição como desaproveitada pelo regime.²² Se o que diz Hobsbawm é verdade, ao afirmar que o nacionalismo “was

²¹ Um dos actos mais significativos foi o ataque à sede do *Novidades*, o jornal do Partido Progressista. A prova da emocionalidade, da desorganização e da falta de estratégia é revelada pelos aplausos ao jornal *Gazeta de Portugal*, do Partido Regenerador, e ao republicano *O Século*.

²² Um dos organizadores das demonstrações e dos comícios nacionalistas foi um estudante, Luís Reis Santos, diria mesmo que do Centenário de Camões de 1880 ao Ultimato gerar-se-ia “dentro da sociedade portuguesa um movimento colectivo, e nela surgiu o esboço de uma consciência nacional; assim se preparou o ambiente para o Portugal moderno poder corrigir as justificadas imperfeições da sua origem, reatar a sua verdadeira e gloriosa tradição, integrar-se no espírito criador da civilização europeia, colaborar com ele e tornar-se novamente, por este modo, senhor dos seus destinos” (Ramos 1992-1994 : 38). Este tema, dada a sua importância, será amplamente debatido nos capítulos seguintes. Notemos para já a referência às origens imperfeitas do nacionalismo moderno português, cuja correcção deverá ser feita à luz de uma tradição já definida e única. O autor destas palavras formaria mais tarde parte da redacção da importante *História do Regimen Republicano em Portugal* dirigida por Luís de Montalvor e publicada em 1930-32. É de notar, porém, que as memórias do activista terão sido filtradas

one historic force recognised by governments” e a democracia, “or the growing role of the common man in the affairs of state, was the other”, o regime Monárquico cometeu, em 1890, um erro terrível, ao alhear-se mais uma vez dos problemas e preferir apoiar remodelações governamentais e um endurecimento bonapartista do regime. Por seu lado, o esforço dos republicanos para capitalizarem esse descontentamento em larga medida gratuito e difuso também não seria melhor, embora, como é óbvio, não tivesse tardado. O facto dos eventos que se sucederam ao Ultimato terem produzido mesmo assim ondas de choque duradouras e fraccionantes, revelar-se-ia no episódio da revolta do Porto do ano seguinte, na qual Alves da Veiga tomaria parte.

Vendo ao pormenor, a revolta do Porto, o 31 de Janeiro, não deixou de ser também um evento mal concebido e organizado. Mesmo assim, essa ocorrência, que não contava nem com a aprovação de Teófilo Braga nem com as dos outros chefes do partido,²³ não deixou igualmente de capitalizar o nacionalismo imperialista e primário da população, principalmente das camadas pequeno-burguesas. À medida que o século findava, os problemas dos republicanos para formularem uma mensagem adequada que cativasse não apenas as classes emancipadas de 1870 como o operariado dos socialistas e anarquistas persistiam. A revolta de Alves da Veiga mostraria porém aos dirigentes que alguns

pelos gostos nacionalistas do Novo Regime, não revelando desse modo o verdadeiro espírito do nacionalismo no pós-1890.

²³ O Partido Republicano era dirigido por um directório colegial, do qual fazia parte Teófilo. Em 1890 o partido estava mais dividido do que nunca e uma boa parte do esforço doutrinário positivista de Teófilo Braga dirigir-se-á também a tentar sanar as diferentes sensibilidades e a conciliar os interesses divergentes.

republicanos da segunda geração doutrinária estavam já prontos para Afonso Costa e para a geração proto-revolucionária que este de certo modo corporizava. Os problemas da mobilização podiam ser secundarizados ou pelo menos adiados, como o comprova o Congresso republicano de 1909, já ditado pelas pressões da Carbonária e das greves dos estudantes e do operariado. Mesmo no ponto de viragem de 1906, os republicanos ainda são uma minoria. Mas eleições de 1906, elegem quatro deputados: Alexandre Braga, João de Menezes, António José de Almeida e Afonso Costa – um número que fica muito longe do máximo de 14 deputados que tinham conseguido eleger antes do virar do século. Por outro lado, os sete “governos da propaganda” que se sucederão de três a três meses mostram mesmo assim o desespero do regime em tentarem legitimar as suas políticas com temas que já são republicanos; a regeneração nacional, o ensino, o anti-clericalismo, as reformas sociais, particularmente as classes mais desprotegidas. No entanto, a sociedade portuguesa dava sinais crescentes de não repudiar qualquer alteração violenta do regime, desde que não fosse mais um golpe de Estado dentro do regime ou dos seus aliados no exército.

O primeiro dos golpes fatais ao regime e à Monarquia seria dado, como vimos, pelo macro-evento seguinte da nossa série de ocorrências, o regicídio de 1908, às mãos da Carbonária; o segundo seria o golpe da Rotunda, um verdadeiro golpe de Estado no sentido técnico e Malapartiano do termo.²⁴ Como diria, com evidente exagero, João Chagas, um dos republicanos da terceira geração que

²⁴ O escritor italiano Curzio Malaparte defende em *O Golpe Técnico do Estado* que fora Trotsky e não Lenine quem fizera a revolução seguindo estratégias eminentemente técnicas e estratégicas.

subira no partido e que com Basílio Teles já se exasperara tanto com a “cretinice” do Directório como com o arrastar do regime, para fazer a Revolução apenas seriam necessárias algumas tropas em Lisboa e o telégrafo na província.

3

Os debates da Constituinte I: linhas gerais

O vicio d'esta casa, o grande mal de que ella enferma, e que muito me contrista, é o de ser constituída apenas por convictos republicanos! Com quem havemos nós de combater se no fim de contas não temos adversarios?!...

Manuel de Arriaga
Constituinte, Sessão de 11-7-1911

There are Twelve Hundred miscellaneous individuals; not a unit of whom but has his own thinking apparatus, his own speaking apparatus! In every unit of them there is some belief and wish, different for each ... Twelve Hundred separate Forces, yoked miscellaneously to any object, miscellaneously to all sides of it; and bidden to pull for life!

Thomas Carlyle, referindo-se à Assembleia Nacional francesa de Julho de 1789 e ao seu potencial para gerar um caos de desejos e crenças

Os contextos semânticos e culturais, mesmo que social e institucionalmente situados, não bastam para compreender as ideologias individuais e grupais. Sem a consideração das estruturas facilitadoras (neste caso, as crises conjunturais económicas e financeiras, nacionais e internacionais, de finais de 60 e 70, a grave

crise estrutural dos finais dos anos 80, a recomposição dos alinhamentos políticos produzida pelas primeiras vagas, embora relativamente fracas, de proletarização e de urbanização, com a ascensão da “burguesia magra” e do operariado, ou os problemas decorrentes do ineficiente colonialismo português), institucionais (a baixa representatividade do regime, o clientelismo do sistema partidário rotativo, a ordem constitucional permissiva, etc.) e mesmo recursivas (a série dos eventos de grau e de alcance diversos, desde os primeiros grandes protestos de finais dos anos 60 ao discurso impossível de Afonso Costa nas Cortes em 1906 e ao Regicídio de 1808) não é possível compreender nem o republicanismo de 1911 nem as ideologias que se lhe opuseram. Este capítulo, que tem por objectivo fornecer uma apresentação sumária da agenda da fase constitucional da revolução republicana, não ficaria, pois, completo, se não tivesse em conta alguns desses factores condicionantes, mostrando como o que se pode e deve dizer e fazer em 1911 é não apenas diferente do que se podia dizer e fazer até ao virar do século como nos permite perceber a nova organização das forças em luta pelo controlo do poder político do Estado. Antes de apresentarmos a nossa metodologia para alcançarmos o objectivo deste capítulo, dedicaremos portanto algumas linhas a este tema.

Como é evidente, nem as estruturas facilitadoras, nem as instituições ou os eventos pararam com a Revolução da Rotunda. Ao nível dos eventos, entre os quais podemos englobar não apenas o que se passava nas ruas como em muitas instituições do Estado, a começar pela Assembleia Constituinte, verifica-se, bem pelo contrário, uma aceleração repentina. Sem entrarmos em detalhes que

exigiriam um outro tipo de trabalho, poder-se-á dizer que em 1911 o número de greves, de actos violentos e de demonstrações, não só não abrandara como aumentara. Às já habituais exigências dos trabalhadores, juntar-se-iam mais demonstrações do movimento estudantil. No caso dos trabalhadores, as respostas do Governo Provisório serão simples e eficazes. As medidas repressivas e violentas dos republicanos traduzem a sua incapacidade para compreender o que qualificam de atentados à ordem pública e à tranquilidade.¹

Na Constituinte, o poder em acção de uma maioria esmagadora de republicanos cedo se fracciona em três grandes tendências, oportunistas, jacobinos e jacobinos puros, que não podem ser dissociadas nem do que se passa na rua nem das condicionantes institucionais e estruturais do momento.² O que significa que ao nível ideológico, a fase doutrinária passara a ser em larga medida subalternizada a favor do desembaraço político.

¹ Apesar dos principais líderes já terem sido em larga medida cooptados pelo novo regime. Mesmo assim, os actos espontâneos sucedem-se, especialmente em Coimbra, no próprio momento em que a Constituinte decorre.

² Se é verdade que o Governo Provisório não incluía nenhum revolucionário da Rotunda e era controlado por Afonso Costa e pelos oportunistas, as contas, na Constituinte, eram mais complexas. Além dos oportunistas e dos seus aliados “adesivos” (os monárquicos moderados e todos os que tinham tido posições importantes no anterior regime) e do Ministério da Guerra (os chamados *Jovens Turcos*), havia ainda a contar com a importante facção do jornal *A Luta*, de Brito Camacho, ligada ao Directório do Partido e aos seus satélites no movimento estudantil. Minoritária no Governo Provisório de Teófilo, Costa e Bernardino Machado, reganhara influência na Assembleia. Por último, há ainda a considerar uma terceira tendência ou sensibilidade, que englobava os chamados revolucionários radicais (ou jacobinos puros) que contavam nas ruas com os paramilitares populares (a Carbonária, Machado Santos, os elementos mais radicais do P.R.P.), e que na Constituinte se tinham organizado em torno de António José de Almeida.

Em 1911, as referências políticas eram, em larga medida, outras. Os grandes fundadores das tradições do pensamento político ou as grandes referências ideológicas seriam em larga medida subalternizadas, para não dizer quase erradicados do vocabulário revolucionário, com as preferências indo para os estadistas e publicistas do momento, especialmente franceses, e para o modo como resolviam os problemas práticos da implementação do republicanismo. Como podemos constatar através da consulta da tabela que oferecemos no **Anexo I**, que revela o tratamento exaustivo das principais referências políticas e biográficas citadas pelos deputados, um autor tão importante e central como Jean Jacques Rousseau, *de-contestado* pelos deputados como um “sonhador” e um filósofo “subjectivo”, seria apenas citado duas vezes (AC 2006: 275, 901), enquanto Émile Littré, o pai do possibilismo político, ou Auguste Comte, eram pura e simplesmente omitidos.³ Pelo contrário, como se poderá verificar, são homens como o primeiro ministro francês René Waldeck-Rousseau ou o seu sucessor à frente do Governo da III República francesa, Émile Combes, que ocupam agora o pódio do estrelato republicano, seguidos de publicistas e jurisconsultos famosos da época, evocados sobretudo pelos seus méritos e prestígio na resolução de questões técnicas de índole jurídico-constitucional.⁴ Mas aos especialistas, às personagens históricas e aos poucos doutrinários de primeiro e segundo plano juntam-se os adversários. Não deixa de ser curioso que

³ Mesmo por aquele que fora um dos seus maiores seguidores em Portugal, Teófilo Braga.

⁴ Com o primeiro a ser interpretado como o defensor firme e atento da República, principalmente a partir de 1900, contra todas as formas de reaccionarismo, mesmo as mais subtis, e o segundo como uma referência do anti-clericalismo mais intransigente da III República.

o político mais citado pelos deputados seja João Franco, o deputado que em 1907 assumira, com o beneplácito do rei, as rédeas da ditadura bonapartista que marcaria o estertor do *ancien régime*.

Mas como explicar esta viragem? Será que as grandes referências estariam já de tal modo interiorizadas que não era preciso retomá-las na agenda discursiva? Pensamos que será para respondermos a questões como estas que a nossa análise estrutural pode ser útil.

Não cremos estarmos longe da verdade ao dizer que em 1911 a agenda política dos republicanos não podia ser outra que não fosse a de tranquilizar os principais potentados europeus de que a mudança do regime não seria feita no sentido de 1848. Por outras palavras, de que não tolerariam qualquer tipo de radicalização do princípio democrático. A posição da Grã-Bretanha, neste sentido, era paradigmática. Mais de um ano depois do 5 de Outubro, a grande potência não continental ainda não tinha reconhecido a República Portuguesa, declarando só o fazer depois de aprovada a nova Constituição. Esse gesto, que os republicanos portugueses interpretariam como um acto nobre de não ingerência, podia também ser encarado como um aviso. Fosse como fosse, a situação económica e financeira do país, aliada à conjuntura complicada da gestão do espaço colonial derivada do Acto Final da Conferência de Berlim, e ao receio, fundado, de uma invasão, fosse esta perpetrada por forças espanholas ou pelos monárquicos exilados, eram mais do que suficientes para colocarem os republicanos numa via pragmática cujos objectivos cedo suplantariam as permutas entre facções ou relativizariam as novas reivindicações vindas das ruas. Numa Europa de

potentados ainda maioritariamente monárquicos – as únicas excepções republicanas depois do falhanço espanhol eram a Suíça e a França – e com interesses coloniais potencialmente conflituos, tais como a Inglaterra, a Alemanha e a Bélgica, não seria com efeito muito difícil aos oportunistas justificarem o seu pragmatismo ou a velha guarda do Directório transigir na sua tríade de princípios. É pois provável, embora seja irrelevante, que Afonso Costa ou Teófilo Braga nunca tenham deixado de ser jacobinos tão ou mais puros quanto um Manuel Arriaga ou um Basílio Teles. O que não significava que sob o peso das circunstâncias, mais do que por abjurações de credo, estes viessem a optar pelo oportunismo, do mesmo modo que Basílio optaria por uma quase exótica intransigência vanguardista, Sampaio Bruno por um estranho misticismo sincrético ou o historiador Oliveira Martins pelo socialismo autoritário de Estado. Em poucas palavras, a retórica oposicional dos jacobinos mais orientados para a acção e menos absorvidos pela doutrinação e pelas tergiversações, visava sobretudo travar a popularidade conjuntural dos radicais, enquanto fazia uma oposição fácil aos provisórios, cuja margem de manobra estava obviamente limitada pelas responsabilidades imediatas da governação.

Esta estruturação da acção não deve no entanto cegar-nos para o facto de que mesmo em condições sem dúvida muito difíceis, tanto o Governo Provisório, como o Directório republicano e a Constituinte detinham um poder de reconstituição simbólico e institucional relativamente apreciável. Embora fossem condicionados por uma cultura política importada estatista e centralista nos domínios da organização política, e socializante no domínio doutrinário, o

figurino da III República não era exclusivo. É verdade que em 1911, o Partido republicano iria tentar fazer o mesmo tipo de estabilização constitucional que os republicanos franceses tinham feito, com sucesso, a partir de 1877, que se viam como os arautos de um providencialismo de classe que não podia descurar as aspirações dos estratos médios da população assim como as do capitalismo, e que era com o capitalismo imperialista já avançado de países como a Grã-Bretanha ou a Alemanha que tinham de lidar.⁵ Mas, como se comprova pelo quadro abaixo, o registo das influências de outros países, citados obviamente por razões de referência política e institucional, foi bastante lato e diverso. Mesmo assim, o figurino final da Constituição seguiria, na generalidade, os contornos do modelo francês em matérias tão importantes como a representação da soberania ou a organização administrativa do Estado. O partido que fez a revolução, que subiu ao poder e à governação, que mudou a lei eleitoral, que custeou e controlou estrategicamente as eleições da Constituinte, foi o mesmo que no Verão de 1911 se digladiou ideologicamente entre si, numa luta aparente de facções entre pragmáticos e ideólogos kitscheltianos que apesar da virulência aparente nunca traduziu uma fractura na elite do novo regime. O entendimento lato entre uma majestosa maioria estava já estabelecido, e se o possibilismo e o pragmatismo conseguiriam impor alguma ordem ideológica, pelo menos transitória, tanto no

⁵ Nesse sentido, corresponderia a uma vaga modular do republicanismo internacional, particularmente o francês. Sobre o conceito de modularidade na análise dos eventos, ver Beissinger (2007) e Tarrow (1998). Beissinger apoia-se em Tarrow para definir os processos de modularidade dos fenómenos revolucionários: “I use the term “modular” in the way in which Tarrow used the term to describe the spread of collective action across groups. Modular action is action that is based in significant part on the prior successful example of others – a model being, in one of Webster’s definitions, ‘an example for imitation or emulation’” (2007: 1).

Directório do Partido como no Governo Provisório e mesmo no Parlamento, não é menos verdade que os jacobinos e mesmo os radicais também conseguiriam fazer vencer algumas das suas soluções. O produto final seria, como se verá, e como é usual em política, um compromisso. Como dizia o deputado João Gonçalves, o autor de um dos 11 projectos constitucionais submetidos à Câmara: “Não sou conservador nem radical, sou oportunista, e dentro do meu oportunismo não fujo ao que, parecendo ser excesso de radicalismo, não significa mais que uma adaptação e o proposito de não contrariar ou suffocar iniciativas que não convem suffocar” (AC 2006: 113). Como se vê, tanto o oportunismo como o jacobinismo eram entendidos de forma suficientemente lata para disciplinarem e dominarem discursiva e ideologicamente qualquer oposição que se apresentasse como alteridade de princípios e de práticas.

*

Fazer uma análise mesmo que não exaustiva das transcrições das sessões da Constituinte de 1911 é um trabalho não apenas inédito como requerendo alguns cuidados especiais. Por razões de prudência na interpretação dos dados, A metodologia que usaremos neste capítulo será desenvolvida em dois momentos. No primeiro, iremos partir do projecto da Comissão da Constituição Política (disponível no **Anexo V**), tal como foi apresentado na Assembleia, para obtermos uma primeira identificação da agenda da Constituinte. Esta opção parece-nos pertinente, já que a Comissão da Constituição Política, na prossecução dos seus

trabalhos, funcionou em larga medida como uma receptora das propostas dos deputados, das facções e mesmo de vários *outsiders* da Constituinte, sendo o seu trabalho, em parte, o produto dessas contribuições. Nesse sentido, poderemos dizer que a CCP foi um importante agente de uma primeira organização e disciplinarização de discursos, estratégias e doutrinas. Num segundo momento, apoiar-nos-emos em alguns discursos seleccionados e, subsidiariamente, na nossa *pool* de vocábulos, para analisarmos contextualmente (KWIC) os principais conceitos e princípios políticos identificados. Mas antes de darmos por concluída a apresentação do nosso método e de iniciarmos a discussão substantiva, dedicaremos algumas palavras para apresentar a nossa *pool* final de vocábulos, o nosso poderoso “motor de busca” de significantes e de significados, que será feita com a ajuda de várias representações gráficas. Convém referir que este motor será utilizado em todo este trabalho e que aqui terá a sua primeira aplicação empírica.

Como foi referido na Introdução, os deputados da Constituinte proferiram cerca de 1.700.000 palavras, das quais cerca de dois por cento, ou 34.000, foram vocábulos únicos. Trata-se sem dúvida de um número de difícil operacionalização. Partindo desses valores, chegamos pois a uma *pool* mais reduzida de 3.013 vocábulos únicos que é, a nosso ver, e apesar de ser ainda muito lata, suficientemente estrita para produzir resultados significativos. Na **Figura 1** oferecemos a representação gráfica da hierarquização quantitativa dos primeiros resultados obtidos, que se referem às frequências absolutas das ocorrências (FAO) com valores iguais, ou superiores, às 500 aparições *brutas*.

Por razões de clareza na apresentação, os vocábulos foram ordenados numa coluna à parte.⁶

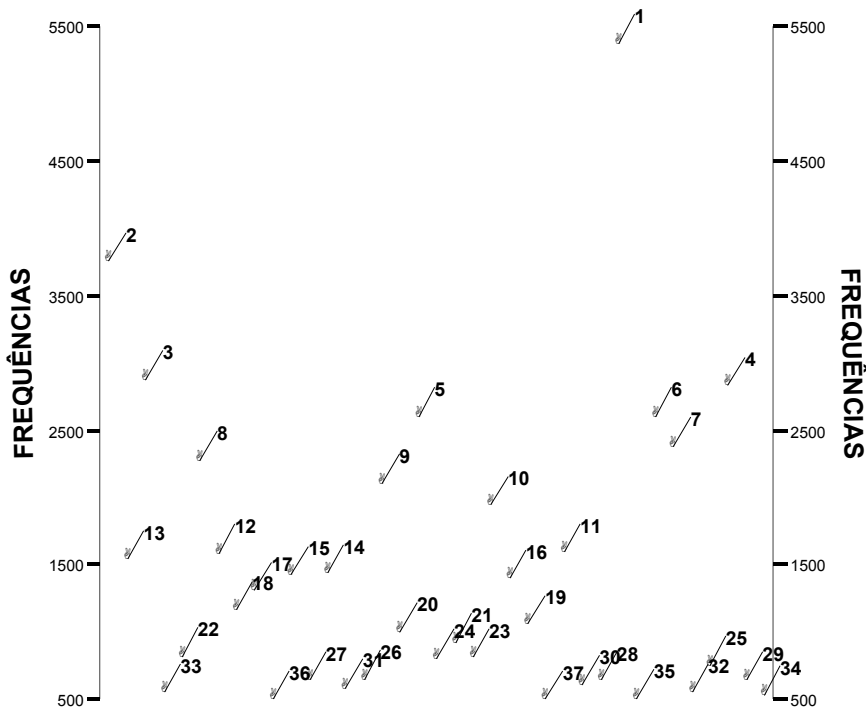
Uma das vantagens de uma apresentação deste tipo é a de que nos fornece uma imagem posicional dos vocábulos ao mesmo tempo que a sua identificação.

Com efeito, o que salta desde logo à vista é o facto das distribuições produzirem várias *gestalts*, já patentes neste primeiro grupo. Nesta primeira amostra distingue-se claramente um primeiro grupo superior, muito irregular, de uma segunda série muito mais estabilizada e regular (a partir dos números 17 e 18).

⁶ É a *pool* à qual atribuímos a designação de AC1 na página 28 da Introdução. Em termos numéricos, é o somatório dos valores das legendas das duas figuras mostradas abaixo, conjuntamente com os valores apresentados nos apêndices I e II, ou seja, $N(AC1)=37(N') + 21(N'') + 666(N''') + 2289(N'''')$. Com a designação de brutas pretendemos explicitar o facto que são os valores totais obtidos a partir das transcrições e de que se trata de uma lista bastante longa e abrangente, destinada sobretudo a dar-nos um mapa cultural e não apenas estritamente político das interpretações em acção dos deputados. Um dos maiores riscos desta opção é no entanto a de perder alguma pujança numa análise meramente quantitativa. Os valores que fornecemos estão nalguns casos claramente inflacionados e não correspondem aos significados que procuramos. Preferimos, mesmo assim, alargar a rede do que estreitá-la em demasia e perder desse modo muitas possibilidades interpretativas, que são a principal razão de ser da metodologia. Mesmo assim, julgamos que esta opção não impede que nos vocábulos mais importantes uma indução a partir das quantidades não seja credível e os *rankings* que fornecemos se alterem significativamente. Os gráficos foram elaborados em *SPSS 14.0* e mais uma vez chamamos a atenção para o facto das transcrições dos técnicos da Assembleia da República ainda conterem erros e a ortografia portuguesa da época ser, por vezes, diferente da actual.

Figura 1

Distribuição bruta de ocorrências com valores iguais ou superiores a 500 e menores que 5.500.



Legenda

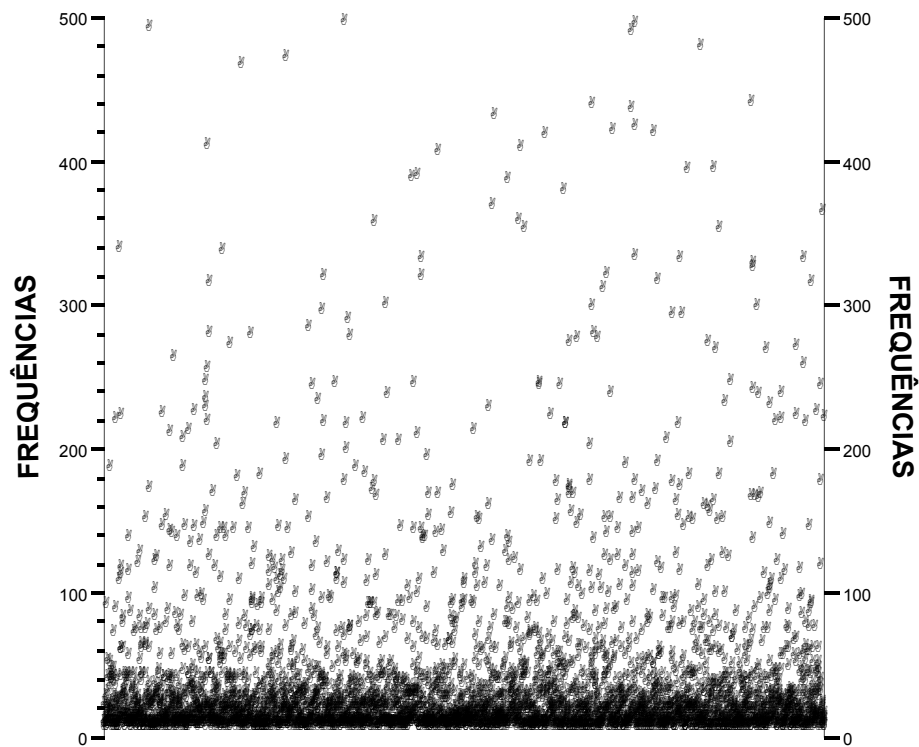
PRESIDENTE	5376
ASSEMBLEIA	3753
CAMARA	2874
REPUBLICA	2834
LEI	2604
PROJECTO	2603
PROPOSTA	2380
COMISSÃO	2277
GOVERNO	2107
NACIONAL	1943
PODER	1597
CONSTITUIÇÃO	1586
BEM	1545
ESTADO	1440
DISCUSSÃO	1420
ORDEM	1396
DIREITO	1306
CONSTITUINTE	1164
PAIS	1058
JUSTIÇA	1003
LISBOA	922
CARLOS	818
NAÇÃO	810
LEIS	805
RÉIS	754
FINANÇAS	650
EMENDA	646
POVO	642
TRABALHO	639
PORTUGUESA	612
EXECUTIVO	586
REGIMENTO	554
CAMARAS	552
VOTAÇÃO	534
PRINCIPIO	508
DIREITOS	504
PARLAMENTO	501

N'=37

Estes padrões são tão mais importantes quanto se repetem, como veremos, nas distribuições das frequências mais baixas da *pool*. A **Figura 2** apresenta esse segundo grupo de frequências, situadas no intervalo $5 \leq \text{FAO} < 500$.

Figura 2

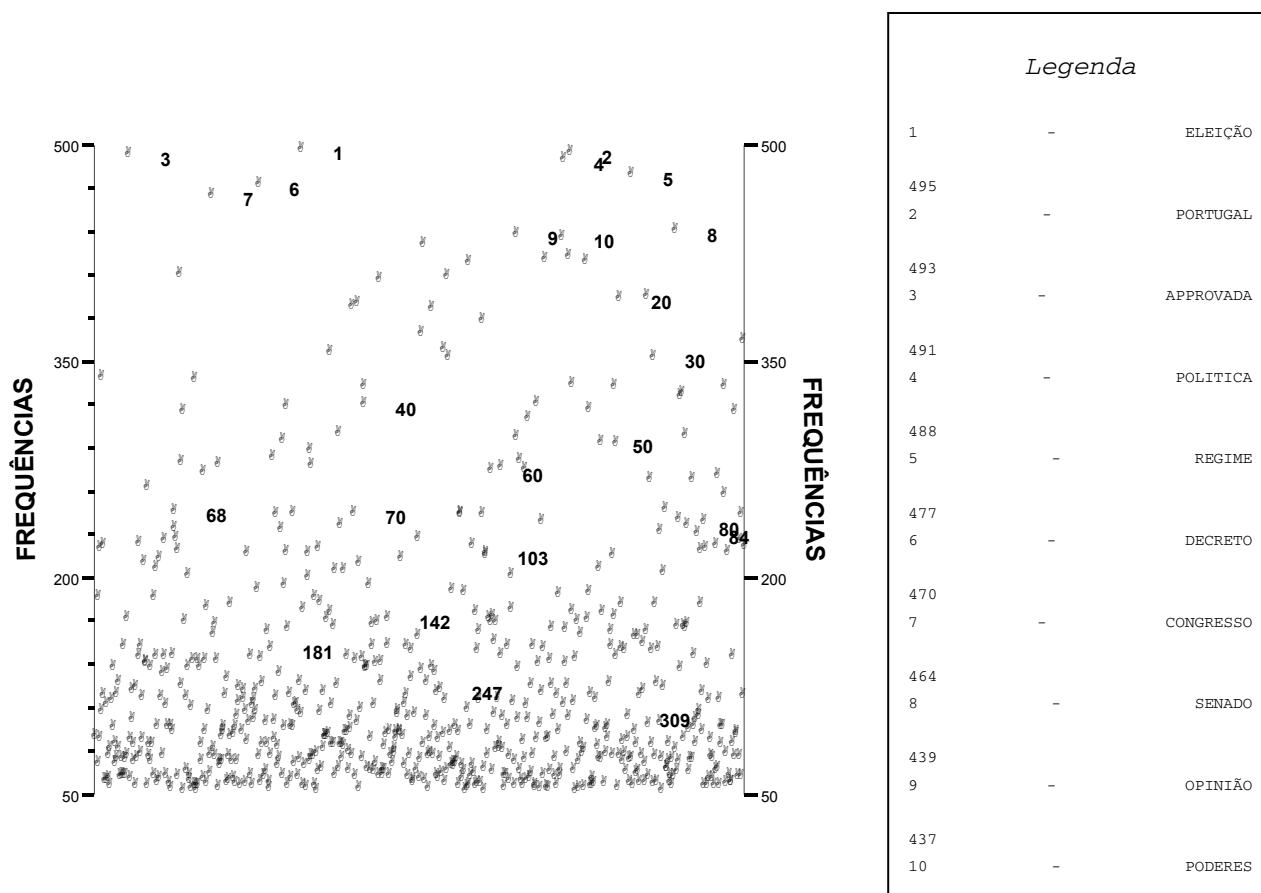
Distribuição de ocorrências com valores entre 5, incluído, e 500, excluído.



Como se vê, o padrão das distribuições é agora diferente. Embora os elementos estejam mais próximos entre si, sem que isso não signifique que também não os possamos dividir em dois grandes grupos: um superior, mais disperso, embora relativamente compacto, e um inferior, extremamente compacto, especialmente para os valores situados abaixo das 50 ocorrências. Também por razões de clareza, baseamo-nos nessas desigualdades para construirmos um gráfico apenas para os valores mais altos.

Figura 3

Distribuição das ocorrências ≥ 50 e < 500



A **Figura 3** diz respeito aos valores superiores das frequências, que delimitamos entre as 500 ocorrências (excluídas) e as 50 (incluídas), ou seja $50 < = \text{FAO} < 500$. Os restantes valores, que não são representados graficamente, foram apenas listados e podem ser consultados no **Anexo III**. As frequências menores que 50, o grosso da coluna, também foram listadas, depois de expurgadas, e podem ser consultadas no **Anexo IV**.

Desde logo, duas conclusões se retiram de uma primeira análise quantitativa destas distribuições. A primeira é a de que se os vocábulos “Nação”, “República” ou “Representação” são extremamente comuns, o mesmo não sucede com os de “Democracia” ou de “Federalismo”, cujos valores são tão baixos que são remetidos para os **Anexos III e IV**, respectivamente. A segunda é a de que o discurso maioritário da Constituinte andou sobretudo à volta das questões do regime e da organização dos poderes num contexto jurídico-formal que deu pouco espaço de manobra para o debate ideológico e o confronto de princípios. Mais adiante, neste capítulo, trataremos pois dessas questões, descurando, por falta de oportunidade, todos os temas secundários que não se relacionarem com esses temas de primeiro plano.

*

A discussão, na generalidade, e na especificidade, do chamado Projecto de Lei nº 3, ou seja, a nova Constituição, não ocupou, como é evidente, a totalidade das sessões. Iniciadas oficialmente em 15 de Junho, estas só iniciariam o labor

propriamente constituinte em 6 de Julho, com a apresentação do projecto da Comissão da Constituição Política (CCP) (Texto 3, disponível no **Anexo V**). A partir dessa data, os trabalhos repetir-se-iam, diariamente, em sessões diurnas e nocturnas (sem esgotarem a ordem de trabalho), até 18 de Agosto, dia em que o texto constitucional foi finalmente votado e aprovado. A primeira constituição republicana portuguesa entraria em vigor três dias depois, ou seja, em 21 de Agosto de 1911.

Tomando como ponto de partida o projecto da Comissão, desde logo se detectam os principais temas de debate de 1911. As questões que dominam a Constituinte são a definição do regime, da forma do governo, e a delimitação institucional e propriamente política dos vários poderes da república. Quanto ao primeiro ponto, é desde logo claro que o primeiro impulso dos deputados e dos comissários vai, deliberadamente, ao encontro de um regime republicano democrático de forte incidência parlamentar que, embora sendo unitário quanto à organização jurídica, se organiza num figurino com pretensões descentralizadoras e municipalistas. Se quiséssemos encontrar um molde doutrinário servindo de referência a este *melting pot* de influências e contribuições, diríamos que o projecto de 6 de Julho é liberal e municipalista num estilo que não repugnaria aos *Doctrinaires* franceses do Segundo Império, especialmente a Guizot, ou a contratualistas kantianos como Barni ou Quinet. O objectivo programático deste projecto é o de garantir a defesa da pátria, da ordem, das liberdades e da propriedade privada (art. 2º) tendo por base uma organização política de cunho parlamentar que tende moderadamente para a ascendência do poder das localidades e das regiões, à

custa de uma tutela estatal e administrativa de cunho mais jacobino. A questão de saber se a institucionalização deste figurino seria suficiente para atingir os objectivos programáticos do seu cunho moderado de *self-rule* é, porém, bem diferente. O projecto não deixa de ter no entanto a vantagem de pôr, desde logo, em relevo, alguns temas que serão manifestamente controversos ao longo das sessões e que atrairão soluções diferentes por parte das facções oportunista, jacobina e radical.

O primeiro tem a ver com a questão da República dever ou não dever ser democrática, o que nos leva desde logo a dedicar uma atenção especial à concepção de democracia que é possível inferir-se das interpretações dos deputados. Cremos não andar longe da verdade se dissermos que de um modo geral, o princípio democrático é em geral *de-contestado* – usamos aqui a nossa *pool* de vocábulos - mais como uma fidelidade formal a um princípio de defesa de interesses das classes menos favorecidas, do que como um modelo de organização do Estado e da sociedade. Nesse sentido, o projecto afirma-se como democrático em oposição à noção revolucionária jacobina da democracia como comunidade ética centrada no cidadão mas accionada pela vanguarda política corporizada pelos agentes do Estado. Esta ideia é francamente adoptada pela Comissão, ao atribuir ao Parlamento, a fonte da legitimidade democrática baseada na representação popular da Nação e dos Municípios, poderes alargados de nomeação e controlo do Executivo (art. 25º e seguintes).

Chegamos aqui ao terceiro ponto da agenda que é introduzida pelo projecto da Comissão, que depois de definir a República como democrática e, portanto,

como não aristocrática, e de avançar com uma proposta moderadamente municipalista para a organização política, apresenta uma articulação institucional dos poderes que subalterniza quase que ostensivamente a figura do presidente.

Os receios da Constituinte e da nova ordem republicana de instituírem um poder presidencial irresponsável e dotado de amplos poderes decisoriais transparecem das sessões. No caso do projecto, esse pagamento institucional é notório, ao definir-se o poder presidencial como o um poder derivado e delegado temporariamente pelo Congresso. Neste sentido, as críticas de alguns deputados de que o projecto enxertaria de forma “exótica” o sistema presidencialista americano não colhem. Assim como não colhem as afirmações de que seria uma cópia da Constituição Brasileira de 24 de Fevereiro de 1891, a primeira constituição republicana do país irmão. As diferenças são tantas que as comparações são facilmente vistas como retóricas. Como dirá um membro da CCP, o deputado José de Castro, na sessão de 7 de Julho (Texto 6, **Anexo V**), defendendo o projecto:

Disse-se também que a comissão copiou, sem mesmo alterar a sua redacção, a Constituição Brasileira, como também tinha copiado as Constituições de 1822 e 1836. Devo dizer, que, com effeito a comissão, tendo de apresentar os seus trabalhos num prazo relativamente curto, teve de tirar d'estas Constituições e d'aquella, aquillo que entendeu necessario para formar um corpo de doutrina para discutir, mas, não copiou como poderia parecer, apenas transportou e, em tão pouco tempo, não se poderia fazer melhor. De mais, a Constituição de 1822 foi a traducção completa da Constituição de Cadiz; não foi portanto original; como a Constituição de 1838 foi quasi a reproducção da de 1822 e como todas as Constituições de todos os povos modernos são quasi reproducções de umas das outras. Para se fazer uma Constituição original para a Nação Portuguesa seriam precisos, pelo menos,

dois annos, o tempo indispensavel para se colherem elementos na legislação patria, na historia portuguesa, na literatura, emfim, numa infinidade de fontes que demorariam a sua apresentação, e o facto é que a Assembleia, marcou á commissão um prazo maximo de seis dias para a apresentação do trabalho que lhe foi entregue. É possivel que o não creiam mas a commissão trabalhou durante longuissimos horas. Repito, não ha duvida que a commissão, aproveitou o que havia de util na Constituição de 1822; transportou o que havia de vantajoso na Constituição Brasileira para o seu trabalho, assim como d'esta Constituição tambem os legisladores apresentaram elementos para a Carta Constitucional de 1826. A Constituição Brasileira tambem se baseou na americana. Isto é: em todas as Constituições se encontram elementos colhidos em outras.

Mas o projecto da Comissão não aflorou apenas as questões magnas do tipo de regime, da forma de governo ou da organização institucional dos poderes políticos. Incidiu igualmente sobre outros temas importantes, que aditaria aos citados sem impor uma organização por capítulos e secções. Entre esses temas há a destacar, naturalmente, o da separação da Igreja e do Estado e o da execução da chamada Lei das Congregações Religiosas, o direito de associação, o direito de greve, etc. Para tratarmos dos temas do primeiro grupo com maior profundidade, aqueles que dizem respeito ao regime, forma de governo e organização institucional, os mais pertinentes neste contexto, começamos por analisar a intervenção, a nosso ver essencial, do presidente da CCP, o deputado Francisco Correia de Lemos (os extractos seguintes fazem parte do Texto 3, **Anexo V**, 6 de Julho).

Desse texto ficamos a saber que a tarefa principal da CCP consistiu em compulsar os princípios das Constituições dos Estados “politicamente mais avançados” sem esquecer no entanto os “princípios geraes e sobretudo das

considerações inspiradas no estado verdadeiro do nosso povo.” É nesse sentido, com efeito, que o pragmatismo da CCP aparece, ao traduzir-se na sua preocupação em resolver o problema do “Governo forte”, um Governo que governe sem que nenhum dos poderes do Estado adquira uma supremacia perigosa, ou seja um centro único de preponderância que evoque a estagnação política e social do passado monárquico. Tal só se consegue através de um sistema de equilíbrios que oponha poderes fortes e tornando criativa e fecunda a inevitável preponderância de pelo menos um deles.

O poder forte resulta da luta entre poderes fortes. Não ha maneira de organizar uma Constituição racionalmente, senão introduzindo nella a divisão dos poderes; e não há maneira nenhuma de fazer poder forte, senão organizando os poderes fortes. Mas um equilibrio é necessario. Equilibrar é evitar supremacias decisivas. Organizaee o poder como quiserdes. Ha de haver sempre um que tenha a hegemonia. O mais que podemos fazer é estabelecer em cada poder elementos de contrabalançamento e de resistencia aos desmandos dos outros poderes. É indispensavel que façamos isso, porque o poder preponderante tende sempre a transformar-se em poder unico. E esta a lição da Historia. Indispensavel é que os outros poderes tenham os elementos sufficientes e resistencia para que não cheguemos a essa estagnação. (Apoiados).

Esta preocupação, que é tipicamente republicana, insere-se no entanto no desejo mais geral da CCP em que a nova Constituição dure o tempo suficiente para criar raízes nas práticas dos cidadãos e desse modo educar a *polis* para uma nova realidade política.

Quanto ao problema da Constituição, a comissão entendeu não dever facilitar a sua instabilidade; por isso estabeleceu o prazo de dez annos para a sua revisão, e que excepcionalmente se podesse fazer a sua revisão no fim de cinco annos. Para que uma Constituição possa tomar raizes, é indispensavel que dure. Oitenta annos de constitucionalismo não conseguiram enraizar bem entre nós a Carta Constitucional; mas a razão não foi porque ella não tivesse durado o sufficiente; a razão é que esse diploma representava uma transacção e não tinha raizes fundas nos nossos costumes nem nos nossos sentimentos. O que se via mais vulgarmente, era pedir aos Reis o exercicio das faculdades que a Carta lhe attribuia e os Reis não se faziam rogados. Como poder hegemónico tratou de se fazer poder unico. Não chegou lá. Não foi por falta de vontade, as circumstancias não o favoreceram; mas abusou-se espantosamente da dictatura.

A fim de evitar um nova ditadura, neste caso republicana, a CCP apresenta então, nas palavras do seu presidente, uma solução que marcará muito a atmosfera dos debates: o do controlo institucional do Estado pelo poder judicial. Esta solução, tirada da Constituição americana, opta pois por uma clara preponderância do sistema judicial no controlo do restantes poderes, com um Supremo Tribunal investido de atribuições excepcionais.

Uma outra “inovação” foi a de subtrair os ministros à acção directa do Parlamento. Esta decisão constituinte, que toca no cerne de um outro problema da agenda, o das relações entre o Executivo e o poder Legislativo, visaria suspender um problema interessante do parlamentarismo monárquico português e mesmo dos parlamentos republicanos: o da retórica.

Esta preocupação da CCP pelos efeitos nefastos das emoções e da retórica parlamentares pretende como é óbvio tratar de um tema que a muitos

republicanos parecerá pouco democrático e que tem a ver com as competências técnico-governativas da assembleia. O tema da estabilidade governativa, conseguida desta feita através de um claro predomínio técnico-político do Executivo sobre o Legislativo, será igualmente tratado ao pormenor ao longo dos debates. Quanto à posição da CCP sobre este ponto, essa parece clara, indo no sentido de um forte Executivo que funcione pelo menos num regime de transição, enquanto o Parlamento ou a República Parlamentar não estão ainda preparadas. Vale a pena citar o presidente da CCP:

E' preciso que um periodo de quietação venha para recuperarmos o perdido; talvez que, no futuro, o parlamentarismo tenha razão de ser entre nós. No futuro, se os homens superabundarem, se houver um exercito d'elles em que se possa fazer recrutamento de ministros, nós teremos, talvez, de estabelecer o parlamentarismo de uma maneira clara, decisiva. Mas nem assim creerei que o parlamentarismo tenha grande razão de ser. Certamente que as opiniões do Parlamento hão de ser conhecidas dos ministros; do que não ha necessidade é de lh'as fazer entrar na cabeça pela maneira incisiva por que o Parlamento o costuma fazer. Nós não temos visto pelos nossos proprios olhos que, muitas vezes, ninharias provocam aqui um escarcéu? - É uma tempestade num copo de agua -; mas os sentimentos exaltam-se e ás vezes caminha-se demais; queremos recuar e já não podemos. (Apoiados).

A Comissão avança assim para mais um ponto de profundo contencioso, ao anunciar a sua defesa de um modelo de regime republicano que não é claramente parlamentar, dada a insuficiente competência e a fraca cultura política dos deputados, mas que procura conciliar a legitimidade representativa do regime com a eficácia ministerial. Este tema, que irá ser articulado discursiva e

ideologicamente pelas várias facções através do binómio República Parlamentar/República Democrática, não implica no entanto, para a CCP, uma subalternização substantiva dos poderes legislativos.

Subtrair os ministros ás discussões parlamentares, não é de maneira nenhuma subtrair-lhes a autoridade do Parlamento. Pelo projecto de Constituição o poder hegemónico, o poder supremo da nação está no Congresso Nacional. Este Congresso tem o direito de destituir a presidencia; facilmente, portanto, poderá destituir os ministros. Para isso nada mais simples. A assembleia entende que a orientação de um ministro não é boa? Sem escandalo, por uma maneira discreta, faz sentir ás commissões a necessidade de chamar esse ministro a responder perante ellas pelos actos que desagradaram. O ministro, tratado menos benevolmente nessas commissões, sabe qual o caminho que tem a seguir. Evita-se o escandalo e presta-se um serviço. Em vez de se demittir um ministerio, demitte-se um ministro.

Como se vê, ao poder soberano do povo, directamente expresso no Congresso, é atribuída, essencialmente, uma função de vigilância. Uma função que é, ademais, atribuída ao poder hegemónico por natureza da Nação, uma hegemonia que vendo bem está claramente espartilhada sob os poderes judicial e do executivo. Esta concepção do poder legislativo, forte, mas no fundo incapacitado por falta de competências governativas e jurídicas, bem como da sua constituição bicameral, serão outros pontos importantes da agenda da constituinte. A submissão de todos a um poder judicial exacerbado seria mesmo denunciada pelo desejo da CCP em constituir-se um Alto Tribunal da República que funcionaria como “um tribunal politico composto de membros do congresso e do Supremo

Tribunal de Justiça, em sessão plena e tem por fim julgar os crimes de responsabilidade”, especialmente ministerial.

O alto tribunal da Republica não julga senão para applicar a destruição e inhabilidade para exercer funções publicas. O resto é feito pelos tribunales ordinarios, quer se trate do Presidente da Republica, quer se trate do mais graduado dos seus Ministros.

Uma forma de verificar até que ponto alguns destes temas resistiriam aos discursos posteriores, marcando pontos não nominais nas posições estratégicas dos actores e das várias facções da Constituinte pode ser fornecida por um outro texto importante das sessões. Doze dias depois, a 18 de Julho, Teófilo Braga, o Presidente do Governo Provisório e um dos principais aliados de Afonso Costa e da facção oportunista, atacaria directamente o projecto da CCP e os onze projectos que indirectamente incorporara. Nas palavras daquele que conhecia talvez melhor do que ninguém as obras de Comte e de Littré e que o pragmatismo e os ensinamentos da III República tinha posto ao lado dos reformistas, o projecto e os seus modelos apresentavam uma concepção de uma pretensa forma de República que não era apenas indefinível e logicamente incompreensível como inadaptada às exigências dos tempos e do país. Teófilo tocava assim no primeiro tema importante da agenda da Constituinte, que era, como já sabemos, o da definição do regime (a fonte dos extractos seguintes é o Texto 12, **Anexo V**, 18 de Julho).

Meus senhores: Onze Constituições foram apresentadas a este Parlamento; é um fenomeno muito especial de psychologia para notar o estado mental sobre a comprehensão d'este problema magno, como se a Constituição politica fosse uma obra mecanica que cada um pudesse talhar a seu modo, exhibindo visualidades subjectivas. Mas, não é assim; quem conhecer esse organismo sabe que elle tem bases

fundamentaes, que derivam do sentir do país, na sua evolução tradicional, como elle é. Este é que é o verdadeiro criterio para elaborar uma Constituição. Aberto o debate sobre este assunto o Regimento estabelece primeiramente a discussão da generalidade, a discussão dos pontos principaes, das bases, do systema, das tendencias que se devem adoptar. Trata-se da racionalidade da sua estrutura. Sendo esta a Constituição, nota se que não ha pontos de vista de doutrina, não ha criterio scientifico ou politico; fez-se como uma cousa material desconnexamente amalgamada e illogica. Sem se saber como nem para que, vemos arrancar d'aqui, d'ali, uma disposição, um artigo, e assim se fabrica uma droga ou Constituição. Vamos ao Brasil e tire-se da sua Constituição o que nos parece; vamos á França, á America e á Suissa e faz-se o mesmo ecclletismo arbitrario, sem nos importarmos, sem querermos saber que isto não é uma planta que nasceu no nosso territorio, uma formula que traduza os nossos costumes, os nossos habitos, que fosse adaptada ao meio em que vivemos, sequencia das nossas instituições originarias. Foram buscar um figurino estrangeiro, sem systema sem methodo ou criterio, essencial em toda a obra da intelligencia. Dois criterios ou methodos dirigem toda a actividade da razão humana: o criterio matheseologico e o sociologico.

O problema do regime é pois um problema, antes de mais, epistemológico, um problema científico que só poderá e deverá ser devidamente tratado por quem tem o conhecimento adequado para compreender os objectos políticos, sejam estes uma Constituição ou uma Comunidade. Esta maneira de *de-contestar* o problema do regime, situando-o no terreno seguro da retórica cientista positivista (o critério que deriva do sociologismo e que natureza preside também às leis do biologismo) leva então Teófilo a justificar “cientificamente” a continuidade histórica da comunidade política para estabelecer a natureza e os parâmetros institucionais do regime. O extracto seguinte que fornecemos é extremamente curioso e interessante, porquanto também mostra como a estratégia dos oportunistas estava já bem montada de modo a incorporar todos os elementos úteis dos campos adversário e a estabelecer a hegemonia e a autoridade sobre a confusão dos menos preparados.

Que Republica desejamos? Democratica; não se diz que Republica democratica seja. Ha diversas Republicas democraticas. Outros falam em Republica parlamentar. Formas indecisas, incompletas. Mas isto é preciso ser bem definido. Queremos uma Republica

democratica parlamentar. Vozes: - Muito bem. O Orador: - Ou queremos uma Republica unitaria? Vozes: - Muito bem; é preciso... (Apoiados).

Como se vê, é a concessão oportunista ao jacobinismo que aqui vence em toda a linha, através da estipulação morfológica da superioridade científica e objectiva da República Unitária, face à ideia de uma república democrática parlamentar. O primeiro grande tema avançado pelo projecto da CCP e colocado na agenda da Constituinte é assim retomado pela ala oportunista, que desde logo se diferencia numa posição capital.

Mas não é só a questão do regime que ganha fôlego na Constituinte, como já dissemos. Os temas institucionais da organização do poder político e, nomeadamente, do poder legislativo são também abordados. Mais adiante, no mesmo discurso, Teófilo toca a questão do número das Câmaras e a da oportunidade de se criarem as duas previstas pelo projecto da CCP, com o seu Congresso Nacional. Esta questão revela, igualmente, para aquele que podemos classificar como sendo porventura o mais completo, elaborado e tático dos ideólogos republicanos portugueses, uma “desconexão” que peca por falta de sistema, por falta de critério.

Precisamos saber qual a conveniencia de duas Camaras. As duas Camaras são necessarias; eis um dos argumentos analógicos vulgares: é como quem toma cha e deita no pires para arrefecer mais depressa. A Camara dos Deputados é a chicara com o cha quente, e o bule vem a ser a multidão de onde o cha vem ainda escaldante para a chavena. Não ha nada mais absurdo do que a lógica formal. É a arte de deduzir, de argumentar; mas se por ella se deduz toda a argumentação, faltando os elementos veridicos logicamente será a conclusão um disparate. Entendo que não deve haver duas Camaras, e é de notar que nesta Assembleia, ao discutir-se este assunto, não se procurassem as fontes originarias de discussão, que aliás são clarissimas. A Europa, repito-o, é um laboratorio de evolução social onde se tem effectuado o mais intenso trabalho de organização social e, dizendo a Europa, refiro-me apenas a ponto onde tem sido mais progressivo esse trabalho de organização. Ora na sociologia existem dois elementos de diversas proveniencias ancestraes. Um deriva de uma geração fechada em planaltos (arx larissa), a do sangue azul, a chamada aristocracia patriarchal, que se extinguiu por completo, pois nem mesmo á na Inglaterra hoje os lords representam a

antiga nobreza. Acabou inteiramente no seculo XVIII. Formou-se simultaneamente uma sociedade nas planuras abertas, (demos) a da democracia, que veio a constituir, terceiro Estado, forma social que avançou em numero ou o proletariado, inextinguivel, e de que se organizou o municipio. Foi esta a instituição mais vital dos antigos povos espanicos, que vieram a constituir a população moderna da peninsula.

Para Teófilo, as duas câmaras são um contra-senso, uma moda subjectiva e transitória e, como tal, incompatíveis ou exteriores ao critério sociológico.

Queremos fazer duas Camaras, porque ainda é moda muitos Estados terem duas Camaras. Um contrasenso de quem está fora do criterio sociológico. Conhecida a soberania nacional, as formas de Parlamento, a forma dos poderes chamados ministeriaes, conhecidos os conflictos que se dão entre esses poderes e conhecidos os typos de Republica e os moldes presidenciaes, temos toda a riqueza morphologica de materiaes para sabermos por onde navegar e para sabermos o que mais nos interessa. Ora, no projecto da Constituição, como tambem em quasi todos os projectos exhibidos, apparece o que se chama a barafunda que é a desconexão por falta de systema.

Como se vê, para Teófilo, a questão primordial do regime é a da soberania da Nação. O tema do regime assenta numa ideia básica dessa totalidade, totalidade essa que está inscrita nas leis de um devir histórico que pode ser cientificamente compreendido. Assim sendo, deverá ser a vontade soberana da Nação a ser primeiramente articulada, relegando-se para depois a questão dos poderes, ou o modo como o regime produza efeitos que não sejam contrários à soberania que foi deduzida cientificamente. Esta deve ser delegada não em duas câmaras mas sim numa, com fortes poderes executivos. O tema da definição dos poderes é em seguida elencado.

Depois da soberania estar definida, podemos em subtítulos definir os poderes, que são o executivo - administrativo, o poder executivo -, o contencioso e o poder legislativo, que tambem é uma força executiva, porque quem está fazendo leis está actuando no determinismo de vontades.

Deste modo, o poder legislativo é entendido como um poder executivo, já que a soberania é entendida como uma virtualidade permanente, que necessita da acção voluntária dos deputados do povo para se actualizar.

O poder legislativo também é executivo, desde que a soberania nacional é uma virtualidade permanente. Vamos agora a um facto que é curioso. Temos apontado varias constituições e tem-se dito que o poder executivo, a sua feição é reguladora. As necessidades de um país são organicas e os Ministros teem de ser organicos. É um contrasenso a divisão dos Ministerios.

Vê-se assim que o tema da organização dos poderes políticos é igualmente *de-contestado* positivamente, para se chegar a uma solução bem diferente da proposta pela CCP. Essa solução seria no entanto diferida para um outro discurso, que Teófilo guardaria para depois. “Quando se apresentar á Camara a discussão na especialidade da Constituição eu explicarei todos os numeros que convem atacar na architectura estructural da Constituição e estabelecer de vez o principio de que tudo deriva da soberania nacional”.

Esses temas chegariam à Assembleia no mês seguinte. Em 2 de Agosto, voltava à Constituinte, desta feita para provar de vez, como dissera, que tudo derivava da soberania nacional. O tema jacobino por excelência seria assim rearticulado pelos oportunistas para definirem a arquitectura jurídica do regime parlamentar que mais lhes convinha e que muitos acreditavam ser a melhor para o país. A sua proposta para a reformulação do art. 7 do Projecto, relativo à soberania, é chumbado pelos deputados mas não deixa de traduzir a ênfase que o novo poder pretende atribuir à Assembleia como o único e o verdadeiro poder da Nação. Teófilo socorre-se de Guizot para sem uma afirmação constitucional explícita do princípio científico da soberania da Nação não se produz a unidade da civilização. O progresso sociológico da sociedade portuguesa desde 1820 implica a verdadeira compreensão do que é o princípio da soberania. Como diz nesse discurso:

A soberania da Nação é a vontade virtual, una e indivisível do consenso da sua existência colectiva e coexistência orgânica de todas as suas sinergias.

O modelo de representação institucional da soberania nacional defendido pelo Presidente do Governo Provisório é marcadamente jacobino, prevendo uma Câmara com poderes executivos e, portanto, um regime decididamente parlamentar, moderado, e aristocrático, eventualmente de Directório.

Este tema, o da forma da representação da soberania, se através de uma câmara, ou de duas, em que modalidades e com que competências, assim como o modo da sua relação com o poder executivo e judicial, e mesmo com um eventual presidente, é essencial nas discussões da constituinte. Como se vê, uns defendem um regime republicano assumidamente parlamentar, com uma única câmara, como Teófilo; por outro, há os que defendem o mesmo modelo, mas municipalizado, e, como tal, com duas câmaras. É o que é proposto pelo projecto da CCP, que é francamente não unitário, embora, como também já dissemos, a sua concepção da descentralização não se baseie num princípio activo de participação democrática, tal como o entendemos hoje, mas sim sob a forma de uma articulação meramente institucional no poder legislativo do Estado.

Estas duas versões parlamentares da República encontram porém oposição de uma versão que qualificaríamos democrata representativa. Esta versão, que nas suas posições mais radicais rejeita mesmo a figura do Presidente, é a defendida, por exemplo, por Sebastião Baracho, na sessão de 14 de Julho. Embora a inimizade perante a figura do Presidente coordenador não seja incompatível com o jacobinismo, a posição dos democratas parlamentares distingue-se pelo seu claro apego à descentralização. No entanto, essa descentralização não se fica pelo municipalismo moderado que vimos, para defender, mesmo que timidamente, uma fórmula que encontrará a sua expressão mais desenvolvida em Alves da Veiga: a da descentralização federativa como meio de activar o princípio democrático da República. Em vez de um Congresso Nacional dividido em

Conselho Nacional e Conselho de Municípios, os democratas parlamentares defendem um bi-camaralismo de tipo suíço (uma Assembleia Federativa) com um Conselho Nacional e um Conselho de Estados. Vale a pena citar o que diz o deputado federalista Sebastião Baracho na mesma sessão de 14 de Julho.

Posto isto, seja-me licito significar á Assembleia que uma tradição ha, uma boa tradição, a qual me orienta na organização que eu desejaria ver dar aos poderes constitucionaes. Essa orientação dimana da Suissa, com a sua Assembleia Federativa, composta do Conselho Nacional e do Conselho dos Estados, a qual elege o Conselho Federal, de cujos sete membros sae o presidente helvético, a quem está vedado exercer este cargo por mais de um anno. Quando a heterogenea Suissa pôde conseguir a felicidade, á sombra de uma Constituição modelada pela succinta forma que expus, assentaria decerto do melhor modo em Portugal, com a sua favoravel homogeneidade, a transplantação dos principios adoptados pela confederação helvética. No desenvolvimento da assimilação por mim desejada, entendo que o Congresso da Republica deve ser formado por duas secções que se denominem - Conselho Nacional e Conselho das Provincias. O Conselho Nacional deve ser eleito por suffragio universal, directo, e o Conselho das Provincias pelos corpos administrativos provinciaes, comprehendendo o parlamento regional, os municipios e as juntas de parochia, as quaes, consoante acaba de affirmar o Sr. Ministro do Interior, teem prestado óptimos serviços. (Apoiados). A eleição seria de sete Deputados provinciaes por cada provincia, em listas de cinco nomes; de tres Deputados, em listas de dois nomes, por cada um dos dois archipelagos adjacentes; e de um Deputado, por cada uma das provincias ultramarinas.

(AC: 455)

Sebastião Baracho insiste aqui numa solução para os temas da representação do regime e da organização dos poderes que embora seja claramente minoritária tem apoiantes entre as facções da Constituinte, sendo mesmo atribuída ao Programa do Partido Republicano de 1891, que também é contrário, no seu entender, à figura do Presidente coordenador.

Sou, portanto, contrario ao regime presidencial, o que equivale a dizer que sou avesso a Presidentes de Republica, preferindo-lhes um modesto Presidente de Governo, como Chefe do Poder Executivo. Mas não é só a coerencia que me leva a combater o Presidente da Republica, e, demais, coordenador. E da historia de todos os tempos que os ditadores são gerados, em grande parte, pela Presidencia, e que são elles que absorvem os poderes constitucionaes, esmagam as liberdades e exercem a tyrania. De resto, ainda como manifestação de coerencia, combato o Presidente coordenador, cumprindo por este modo o espontaneo compromisso que assumi para com os meus eleitores, quando com elles tomei contacto em conferencia publica, quando a elles me dirigi em manifesto adequado; e combato-o, ainda, amparado pelo programma do partido republicano, de 11 de janeiro de 1891, que nunca experimentou modificação, desde aquella já afastada época. Pelo contrario, sempre foi mantido.

(AC: 455)

Esta concepção também é a partilhada pelos jacobinos mais radicais e mesmo socializantes, cuja noção de um Governo de mera direcção e de um Presidente funcionário, ambos sob o comando de uma Assembleia de vanguarda, zelosa da sua missão educadora e justicialista, está bem patente no seguinte extracto de uma moção do deputado Faustino da Fonseca:

É preciso substituir a administração dos productos ao governo dos homens. Governar é opprimir. Não se deve curar da opinião politica ou religiosa dos cidadãos, mas das suas faculdades productoras e da sua capacidade consumidora. A acção dirigente será pois relacionar utilmente estes interesses postos em commum. Assim basta á Nação uma só Camara, assembleia geral, representante dos interesses geraes, orientada pelas grandes correntes de opinião; e quando o povo todo souber ler ella único de exprimir a vontade dos que trabalham e são explorados contra os que não trabalham e exploram. Deve eleger um Governo que exerça as funcções de uma simples direcção de sociedade. Como as assembleias não podem funcionar sem um presidente o seu presidente será o da Nação. Para que é necessario o Senado? Nós não fizemos com certeza uma revolução para mudar um freio azul e branco em verde e vermelho. Ainda não se realizou a verdadeira revolução portuguesa, porque continuam a mandar os ricos, e os politicos seus dependentes. Fez-se apenas uma revolução á superficie. É preciso trazer ao primeiro plano a questão economica; só na melhoria das condições economicas o povo pode sentir a mudança de regime. É preciso attender ao problema financeiro, porque está na questão financeira o verdadeiro

perigo para a Patria. Fazer a revolução é chamar á gerencia dos interesses as classes trabalhadores, mystificadas até aqui pelos parasitas da politica, da agiotagem e da finança. É preciso usar de medidas rapidas e energicas. Para que se necessita pois de um travão, o Senado? Para que havemos de criar uma Camara que se tornará evidentemente o ponto de apoio da resistencia burguesa ás medidas de salvação que a Camara dos Deputados será forçada a tomar? Para que precisamos de um presidente com poderes de dissolução e veto, senão para manter em torno dos seus paços tudo quanto havia de peor na monarchia? Ao presidente irão pedir os empregos, em torno d'elle manterão intrigas, para lhe conquistarem as boas graças, hão de adulá-lo, requestá-lo, incensá-lo, restabelecendo no paço presidencial, o que já se vê nas antecamaras dos Ministros, apesar do 5 de Outubro. Á nação não convem portanto o Senado nem o presidente; nem a resistencia do conselheiro Accacio, nem o conflicto com o poder executivo, que abusa instinctivamente das suas funcções. Os homens eivados da educação clássica perpetuam o erro latino de que a lei pode modificar a sociedade. A lei apenas regista a relação social anterior. Assim o reconhecimento do poder executivo, consignado nas velhas constituições que a este projecto serviram de typo, é consequencia do estado anterior em que os réis mandavam, legislavam e puniam. Contra os réis lutaram os procuradores das Cortes, os povos amotinados, as revoluções armadas. Caíram os réis, ficou apenas o poder do povo, expresso nas assembleias nacionaes, por meio das eleições. Todos os outros velhos poderes são simples delegação revogavel do único poder do suffragio. Ao Governo resta apenas a funcção de administrar; e ao presidente da assembleia a funcção de dirigir as discussões e votações.

(AC: 524-525)

Os debates da Constituinte II: Nação, Democracia e Federalismo – uma análise empírica

Desde o capítulo introdutório que temos defendido a tese de que o estudo das ideologias seria bem limitado se apenas estudasse, sob qualquer método, os grandes textos ou as grandes referências do pensamento político e caísse desse modo na tentação de extrair o seu objecto da vida social e política dos indivíduos. Esta visão isolacionista e reducionista das ideologias nunca será, com efeito, capaz de fazer o que Susan Watkins e Anne Swidler aconselham em qualquer análise dos fenómenos culturais – o de ser capaz de analisar o modo como estes, neste caso as ideologias, são usadas pelos agentes nos seus contextos sociais naturais (Watkins e Swidler 2005: 2).

Do mesmo modo, neste capítulo, não nos interessamos tanto sobre as grandes visões intelectuais sobre a Nação, a Democracia e o Federalismo como sobre o modo como certas interpretações são usadas pelos deputados nesse habitat específico que é o contexto em que se desenrolam os debates constituintes. Podemos ver assim como certos textos, simbologias, tradições, são actualizadas e

reconstruídas discursivamente pelos deputados num contexto de interacção que não apenas condiciona como possibilita certas de-contestações, ou certas imposições mais ou menos estratégicas de significados.

Esta maneira pós-Weberiana, relacional e construtivista, de ver os fenómenos culturais e ideológicos não é também, e como já dissemos, incompatível com uma análise morfológica dos conceitos em acção. Pelo contrário, permite-nos dinamizar as estruturas morfológicas que a dado momento exprimem, ao nível conceptual, os processos materiais da reconstrução dialógica do real, mostrando diacronicamente, por exemplo, como as alterações numa determinada estrutura não impedem que se obtenham outras *de-contestações* e um novo equilíbrio precário estrutural. Estas variações nos significados não são, obviamente, infrequentes nos discursos políticos. Veja-se, por exemplo, Teófilo Braga, cujo progressismo racionalista democrático e federalista das décadas de 80 e 90 não impediria que defendesse, em 1911, uma concepção vanguardista da República que, em muitos aspectos, poderá parecer mais retrógrada que a defendida, por exemplo, pelo projecto da Comissão da Constituição Política.

Tendo isto presente, a metodologia que utilizaremos neste capítulo consistirá não em estudar as ideologias que orientaram as diversas posições dos deputados, mas sim as suas interpretações em acção, extraídas dos seus discursos e intervenções (mais uma vez, sobre a nossa concepção pós-kantiana e pós-hermenêutica das ideologias como práticas, remetemos para o artigo seminal de Freeden 2000 sobre o seu conceito de *thought-practices*). Veremos que também aqui, e como é normal, as contradições abundam, as correcções são frequentes, assim como os

realinhamentos e as mudanças de orientação. Assim sendo, optaremos por utilizar mais em profundidade o nosso motor de busca, ou seja, a nossa *pool* de vocábulos únicos, com o fim de analisarmos como as nossas três palavras chave foram usadas e com que associações.

A Nação republicana

Todos nós, do mais elevado logar ao mais baixo mester, fazemos parte da Nação, e portanto somos o povo, a soberania d'essa Nação, que a cada um garante a igualdade civil e a liberdade política.

Teófilo Braga (AC: 558)

A soberania da Nação tem sido profundamente falsificada.

Teófilo Braga (AC: 529)

Com estes princípios em mente, começaremos este capítulo com a análise empírica de como a palavra Nação revelou em vários sub-contextos da Constituinte certas concepções, crenças e conceitos de natureza eminentemente decisional e política. Este procedimento, que vai ao encontro do que diz Rogers Brubaker sobre a pobreza analítica do conceito de Nação, traduz com efeito a ideia de que esta é antes de mais um reivindicação histórica e localmente situada de certos grupos. O que é pois importante é investigar quem fala e como se fala em dado momento dessa suposta entidade colectiva chamada Nação. “(N)ationhood is not an ethnodemographic or ethnocultural fact; it is a political claim. It is a claim on people’s loyalty, on their attention, on their solidarity. If we understand nationhood not as fact but as claim, then we can see that ‘nation’ is not a purely analytical category. It is not used to describe a world that exists independently of the language used to describe it. It is used, rather, to change the

world, to change the way people see themselves, to mobilize loyalties, kindle energies, and articulate demands (Brubaker 2004: 116).

No caso da Constituinte, há um facto curioso que desde logo chama a atenção. Em termos gerais, não se pode falar de uma reconstrução muito radical da ideia da nacionalidade, embora o trabalho reconstutivo esteja lá e seja possível detectar as suas variantes e catalogá-las. O que pretendemos dizer é que do ponto de vista da reconstrução nacional o evento revolucionário republicano não foi suficientemente longe.¹

É certamente possível pelo menos compreender esse conservadorismo. Entre as razões, parece-nos que as dimensões estruturais e institucionais são determinantes. Em 1911 os republicanos estavam de tal modo empenhados em subscreverem um programa político que os conservasse num poder social em

¹ Não nos esqueçamos que a Nação portuguesa derivava em linhas gerais da Nation francesa revolucionária e que o liberalismo fora o primeiro regime a implementar um programa moderno da construção identitária, nomeadamente através de um dos seus vectores principais, o simbólico. O tratamento dos registos e da informação histórica, essencial para a reinterpretação nacional liberal começaram logo em 1820 mas atingiram o auge só a partir de meados do século, com a disputa entre o Arquivo Real e o Arquivo Nacional. Como diz Fernanda Ribeiro, “As grandes massas documentais nacionalizadas pelo Estado ao abrigo da Lei de 1862 (cujas disposições, pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1887, passaram a estender-se a todos os documentos anteriores a 1834), bem como os arquivos procedentes de instituições extintas com o liberalismo, não puderam ser todos concentrados no Arquivo Nacional, por absoluta falta de espaço. Assim, em finais do século XIX, os cartórios recolhidos começaram a ser depositados na Biblioteca Nacional e, por todo o País, nas repartições distritais da Fazenda, bem como em Lisboa, no arquivo dos Próprios Nacionais, onde também ia sendo acumulada documentação, sobretudo de carácter financeiro, proveniente dos cartórios nacionalizados. A solução para instalar, conjuntamente, todos os arquivos recolhidos só veio a ser adoptada após a República, com a criação de alguns depósitos, que se constituíram como anexos do Arquivo Nacional”(Ribeiro 1998: 512).

reformulação e fragmentação, com maior competição política, que evitavam aprofundar um tema que podia facilmente transformar-se numa faca de dois gumes.² Convém não esquecer que o Ultimato de 1891 fizera explodir na população sentimentos nacionalistas poderosos que estavam ainda bem vivos em 1911. Por outro lado, os perigos de uma invasão ou de um contra-revolução eram reais. A Galiza tornara-se um centro de mobilização e de agitação pró-monárquica e uma das medidas do Governo Provisório fora o de despachar mais tropas para ao norte do país e armar civis ao longo da fronteira (Ramos 1992-1994). Por outro lado, qualquer tentativa que ultrapassasse uma mera disciplinarização desse *leit motiv* podia implicar certas responsabilidades institucionais e políticas que os republicanos não queriam nem estavam à altura de assumir. Era a questão institucional. Daí, como dissemos, o seu discurso nacionalista ser em larga medida conservador, ficando-se na maior parte dos casos, pelas reavaliações jacobina e positivistas da Nação que viam esta como uma entidade orgânica cuja vontade podia ser finalmente articulada pelos novos líderes.

² Os republicanos chegaram relativamente tarde à questão nacional. A título breve, poderemos dizer que o texto, a nosso ver, essencial, *A Pátria Portuguesa – Território e Raça*, de Teófilo Braga, só foi publicado em 1894, no auge do período positivista do grande teórico republicano português. Ao nível partidário, o tema é igualmente tardio, mesmo tendo em conta a formação atrasada da maior parte dos partidos políticos portugueses. O Partido Nacionalista, que como quase todos os partidos da época será municipalista e descentralizador, publicou o seu programa só em 1903 (Trindade Coelho 1908: 656). Um facto importante é o de que o seu nacionalismo superará morfológicamente a questão do regime afirmando-se como o vector principal da sua ideologia.

Para detectarmos essas interpretações da Nação, vamos começar por usar a nossa *pool* de vocábulos e submeter a uma análise KWIC as suas ocorrências. Veremos desse modo como o conceito é não só interpretado como as suas decontestações dependem das estruturações com outros conceitos e concepções.

Se prestarmos atenção às figuras e às legendas das páginas 121 e seguintes verificamos que os deputados da Constituinte mencionaram 810 vezes o termo “Nação”, colocando-o entre no primeiro subgrupo dos termos mais usados nas sessões.³ A nossa detecção do *Wordstat* produziu um documento no formato *Word* com 1260 páginas, que por conveniências de análise foi transferido para um formato *.txt* sem formatações. O resultado é uma lista de 351 páginas na qual o vocábulo em análise surge destacado e a ocupar uma linha independente num contexto razoável de 10 linhas anteriores e 10 posteriores. Cada uma desses blocos está perfeitamente identificado, permitindo, se necessário, prosseguir e aprofundar a pesquisa a partir das transcrições originais das sessões.

Iniciando a nossa análise, é desde logo possível descartar as ocorrências irrelevantes e identificar um grupo de produções discursivas com interesse para os objectivos do nosso estudo. Na base dessas produções ressalta desde logo uma interpretação lata da Nação como uma entidade orgânica racicamente homogénea cuja natureza política é superior às vontades e aos interesses individuais em virtude da sua capacidade soberana. A preferência para os regimes parlamentares

³ Por outro lado, um termo associado culturalmente como o de «Pátria», é citado 319 vezes, situando-se no segundo grupo com maior volume de ocorrências. Ver o **Anexo VII**, onde ilustramos com o exemplo de “Nação” o modo como produzimos as principais associações dos conceitos tratados neste trabalho.

sobre os presidenciais é por exemplo justificada pelo facto destes serem mais propícios aos povos onde não há ainda uma característica nacional definida, uma “alma de raça”, “o génio de uma raça diferenciada”, que permita desenvolver todas as potencialidades do modelo parlamentar (ver a intervenção do deputado Adriano Pimenta no **Anexo V**).

Esta *de contestação* jacobina da ideia de Nação como uma comunidade racicamente homogénea cuja soberania é a fonte de todos os poderes do Estado, apesar de ser ainda hoje extremamente comum, era, obviamente, uma novidade para a época. Se olharmos para as Constituições e para as Cartas do regime monárquico, verificamos que a Constituição de 1822, que traduz, pela primeira vez, a ideia da necessidade da legitimidade popular na representação política, concebe a identidade colectiva como um somatório de poderes e de direitos individuais. Como se infere do seu Preâmbulo (Bases da Constituição), a Constituição não traduz uma vontade geral, mas sim os princípios “mais adequados para assegurar os direitos individuais do Cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes Políticos do Estado” (Miranda 1992: 21). Esses direitos são os elencados logo na Secção I, e são a liberdade, a segurança e a propriedade. Nesta perspectiva, compreende-se que a Nação seja definida pela Secção II dessa Constituição como a “união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios”. É essa ideia de união que permite somar a pluralidade dos indivíduos que formam a população e sobre os quais pende uma ordem política cuja principal obrigação é a de respeitar aqueles direitos. Esta ideia de Nação, que não chocaria um liberal contemporâneo, não chocava igualmente os liberais

da época, preocupados antes de mais em não hipostasiar política e institucionalmente uma identidade colectiva forte que se sobrepusesse ou entrasse em conflito com os direitos e os deveres dos cidadãos (Miller).

Este tema da Nação como uma união de cidadãos cujos direitos cabe aos poderes políticos preservar não duraria, porém, muito tempo. Na Carta de 29 de Abril de 1826 esse termo é trocado pelo de associação: “O reino de Portugal é a Associação política de todos os cidadãos Portugueses. Eles formam uma Nação livre e independente” (Miranda 1992: 103). Os direitos dos cidadãos passam no entanto a ser abstractos e formais, com os poderes políticos a surgirem como os conservadores desses direitos. O recuo é imediato. Introduce-se a Câmara dos Pares e a função moderadora do Monarca. A Nação, neste contexto, esvazia-se, é uma mera Associação formal, uma designação do que pode e deve ser gerido pela Coroa e pelos poderes instituídos.

Este esvaziamento do conceito de Nação, profundamente manipulado pelos poderes públicos, conduz necessariamente a um segundo esvaziamento da proposta da constituição da cidadania, a favor de um retrocesso para a noção de súbdito, do *socius* de uma sociedade política proto-hobbesiana. O Acto Adicional de 5 de Julho de 1852, no seguimento da Constituição de 1838, é quanto a isso claro, enquanto que o de 24 de Julho de 1885 é ambíguo. Naquele, a rainha faz saber aos seus súbditos que “as Cortes Gerais decretaram, e Eu Sancionei o Acto Adicional abaixo transcrito (...)”, enquanto que, no último, aos supostos súbditos associados na Nação são garantidos alguns direitos (petições, queixas, exposição

de infracções constitucionais, direito de reunião, embora a regular por lei especial) e a extemporânea qualificação de cidadãos no artigo final (art. 10º).

Vê-se assim que a maior parte da história político-constitucional portuguesa posterior a 1820 consagra uma ideia da Nação que é *de-contestada* como uma associação de súbditos com eventuais direitos de cidadania. O que equivale a dizer que a questão da soberania política da Nação apenas é timidamente colocada em 1822.

Ora é esta concepção da Nação como uma associação instrumental do aparelho político-constitucional que prevalece até 1911, data em que sofre uma mutação assinalável, embora com limitações formais e substantivas de registar.⁴ A Nação deixa de ser uma união ou uma associação, para ser uma comunidade, cuja identidade primitiva impulsionadora da única legitimação possível dos regimes políticos evoluídos e do regime republicano. Mas se por um lado todo o aparelho do Estado passa a ser apenas justificável e legítimo como a expressão da vontade soberana da Nação, a de contestação dos principais elementos estruturais do conceito e da concepção subjacente traduzem não apenas condicionalismos estruturais e institucionais relevantes, como enquistamentos culturais significativos que dilatam as componentes orgânicas a expensas das cívicas ou políticas.⁵ Pelo menos é a essa conclusão a que chegamos a partir da análise geral

⁴ Já para não falar no desnorteio sintomático que transparece no Actos Adicionais de 1895-1896 e de 1907, que mais não são do que recomposições institucionais destinadas a revigorarem através de novas permutações mas sem mudanças de fundo os alicerces de um regime moribundo.

⁵ Como veremos, a construção nacional revolucionária de 1911 vem reforçar a ideia de que a dicotomia político/cultural, ou cívico/étnico, é muitas vezes redutiva e empiricamente

do modo como o vocábulo é interpretado explicita ou implicitamente nas sessões. As linhas seguintes serão dedicadas a aprofundar essa questão, explicitando as interpretações mais importantes e o modo como estas se relacionaram para formarem uma concepção alargada e geral, ou aquilo a que Freedden chamaria um “consenso ideológico”.

Entre as articulações mais significativas do novo conceito de Nação como comunidade cuja teleologia evolutiva se torna auto-consciente e o motor da arquitectura política, surge a ideia de que a presença dessa comunidade implica, por um lado, uma impossibilidade formal de auto-expressão política e, por outro, releva de um conjunto de traços substantivos que não podem ser unicamente atribuíveis a influências estruturais ou de modularidade. Revelam os contornos de uma criação cultural genuína da nacionalidade.⁶ Começaremos por este segundo aspecto para mostrarmos qual a natureza e quais os contornos dessa ideia substantiva da Nação, compreendendo-se assim porque dissemos anteriormente que neste domínio o evento revolucionário podia ter ido muito mais longe.

inverificável quando se trata de catalogar os nacionalismos. Ver, a este propósito, Máiz (em particular 2004).

⁶ Mais uma vez é patente o nosso semi-construtivismo. Se acreditamos, como Liah Greenfeld (1992), que o nacionalismo é um fenómeno eminentemente cultural e como tal não redutível ou derivável dos chamados factores estruturais, tal não implica que seja subjectivo e totalmente independente destes factores. Esse modo moderno de ver o mundo a partir de uma ideia de Nação, de uma comunidade igual e soberana, não foi sempre interpretado do mesmo modo nem existe independentemente dos contextos que a condicionaram. Uma concepção realista sabe que os fenómenos culturais são quase sempre indissociáveis da acção, uma perspectiva que extravasa em muito uma mera ideia estratégica ou essencialista dos valores e dos fenómenos simbólicos.

Ora bem, a ideia substantiva de Nação é a de uma unidade orgânica de raça, capaz de do interior de uma comunidade de tipo colonial, afirmar a sua singularidade num mundo mais competitivo. Por outras palavras, é a uma ideia de Nação como “alma nacional”, ou como carácter único e perfeitamente acabado, composto de traços psíquicos, culturais e fisiológicos comuns, a que os deputados, de um modo geral, subscrevem.

A Nação é assim identificada como sendo um comunidade étnica territorial e historicamente acabada. Já sabemos os problemas que esta concepção una e orgânica da Nação acarretará. Se a soberania reside exclusivamente nessa comunidade orgânica sedenta de “progresso” e de “liberdade”, como conciliar os vanguardismos jacobinos e oportunistas com essa vontade consciente e magna e, acima de tudo, como a tornar institucionalmente operativa?

Este problema, que é crucial, e que é o da correcta interpretação da vontade da Nação, perfila ao longo de todos os debates da Constituinte. A Nação deverá ter um presidente? Este deverá ser meramente coordenador, como na Suíça, ou deverá ter funções executivas? Mas deverá ter igualmente competências de dissolução? E no caso de ter essas competências, de onde provém a sua legitimidade, e quem é o árbitro das disputas entre o Executivo e o Legislativo? O Legislativo deverá ser composto por uma ou duas Câmaras?

É claro que uma interpretação jacobina pura da soberania nacional implicava logicamente a existência não só de um só câmara como representação da vanguarda ética da Nação como de uma assembleia dotada de poderes decisoriais de Directório. Mas essa solução, se não vingara na França

revolucionária, nem na França de 1848 (um deputado cita mesmo Mathieu Montmorency e Armand Marrast para criticar a irracionalidade que é haver duas câmaras num regime de soberania popular), era ainda menos viável na França da III República e no Portugal de 1911. O próprio Governo Provisório, mesmo com os seus poderes excepcionais, não só não subscreveria nenhum projecto constitucional, como assumiria, desde o início, a posição de um poder transitório.

Como dirá o deputado Alexandre Braga na sessão de 21 de Junho:

(...) o Governo, gerado em 5 de Outubro, jamais se arrogou o papel de legislar definitivamente, e de que, no exercicio da sua illimitada ditadura - unica legitima, porque não invadiu nem usurpou quaesquer poderes constituídos - elle affirmou sempre a sua incondicional subordinação a todas as modificações, com que, de futuro, a soberania nacional, representada pelos seus eleitos, entendesse dever alterar, corrigir ou ampliar a sua obra, possivelmente precaria, deficiente ou imperfeita, mas sempre inspirada por um nobilissimo espirito de boa fé e de sincero patriotismo. Porque, Sr. Presidente, a obra do Governo Provisorio não foi negativa e destruidora, pois que não demoliu nenhuma realidade, a que correspondesse uma necessidade material, affectiva ou espirital da Nação - abateu apenas ficções e embustes, derrubou erros e mentiras, que modificavam a physionomia verdadeira do nosso character, dando a uma sociedade, abrasada pelas mais ardentes aspirações de progresso e de liberdade, um aspecto coevo das glebas medievas, bestalizadas pelo terror supersticioso das ex-communhões fulminadoras, ou escravizadas pelo sibilante castigo do chicote aviltante dos senhores. Obra de amor e de verdade, os principios sagrados em que ella se fundamenta não poderão jamais ser destruidos (...)

AC: 31-32)

Este jacobinismo actualizado e diluído, marcado por considerações pragmáticas, ver-se-ia assim forçado a elaborar uma concepção da Nação que conjugasse a ideia da nova comunidade política como uma totalidade orgânica soberana com o que considerava ser o seu contexto de sobrevivência e de operacionalidade tanto

ao nível interno como externo. Não estaremos pois muito longe da verdade se dissermos que a esmagadora dos deputados da Constituinte, mesmo que não subscrevesse o mesmo modelo de organização de poderes, estava, neste ponto, de acordo. A opção dos republicanos por uma concepção orgânica e muito vagamente cívica do patriotismo e da Nação podia corresponder às suas limitações culturais, mas também se radicava numa posição estratégica que via Portugal como uma entidade moderna que apesar das suas limitações queria fazer parte de um sistema colonial imperialista e dotar as novas classes e as velhas classes possidentes com os meios para assegurarem um progresso económico e social que estabilizaria o regime e garantiria, como em França, a sua continuidade. Foi um erro colossal, como sabemos. O novo regime não só não conseguiria solucionar politicamente as divisões internas surgidas na sociedade portuguesa a partir de finais dos anos 60, principalmente a partir de 70, como conseguiria usar essa estabilidade para gerar um regime colonial credível e emergente no concerto das nações europeias. Pior, ao nível ideológico, a sua concepção de Nação incluiria muito elementos orgânicos que mais tarde serão amplamente desenvolvidos pelo fascismo de 1926, como a ideia de uma alma portuguesa perfeita, acabada e inconfundível, ou a da Nação civilizadora do regimes africanos, assente na ideia da superioridade da raça e do seu destino transnacional. Mas caracterizemos melhor as componentes desta ideia muito consensual de nacionalidade.

Para os deputados, Portugal é não só uma comunidade acabada e bem caracterizada, tanto do ponto de vista étnico, como caracteriológico e territorial,

como é uma comunidade que por esse facto anseia por um novo momento evolutivo. Nesse sentido, a Nação requer a República, do mesmo modo que a República e as suas novas instituições traduzem, na forma política, o novo estágio evolutivo atingido pela população. Nas linhas seguintes iremos descrever mais em pormenor algumas das caracterizações do novo modelo mental que os deputados reclamam para a comunidade.

Se, por um lado, uma das de-contestações mais importantes da Nação é a de comunidade objectiva e simbolicamente homogénea, cujo estágio evolutivo de organismo social atingiu o ponto máximo da sua maturação consciente, por outro há quem reclame para a Nação a sua regeneração pelo patriotismo. Nesse sentido, estabelece-se uma curiosa relação entre os dois conceitos. Enquanto que para uma maioria a confusão entre Pátria e Nação é uma constante, sendo aquela apenas um outro nome para a comunidade orgânica objectiva e simbolicamente auto-consciente, o mesmo não sucede com políticos mais evoluídos, como Teófilo Braga, que atacam precisamente essa confusão (Texto 12, **Anexo V**, 18 de Julho).

Confunde-se Patria com Nação. A Patria é menos que Nação. Todos nós temos a nossa Patria; o minhoto a patria minhota, o algarvio a patria algarvia, etc.; Patria é a região onde cada um nasceu, onde tem as suas sympathias, onde tem as suas colheitas; tudo isto constitue Patria nos seus typos provinciaes. O que vem a ser uma Nação? É a connexão das patrias unidas por um interesse superior, em uma consciência de continuidade histórica, e mesmo de uma missão cooperando nos progressos da humanidade. A Patria portuguesa é a expressão affectiva que nos liga a este territorio; que nos imprime e attrae, a característica moral reflectida na arte, na poesia, na

industria, na sentimentalidade que nos destaca entre os povos da Europa. Mas a Nação portuguesa é mais alguma cousa; é esse aggregado humano, que manteve a sua autonomia através de oito seculos nos conflictos de equilibrio dos estados politicos da Espanha, e que exerceu a maior acção mundial pelos seus arrojados descobrimentos maritimos. Coexistem em Portugal estes dois pontos de convergencia - Patria e Nação.

A uma Pátria como expressão de relações afectivas, essencialmente locais e materiais, há pois que distinguir a ideia da Nação como conexão de pátrias, superação da fragmentação e da diversidade da territorialidade, num “interesse superior, em uma consciência de continuidade histórica, e mesmo de uma missão cooperando nos progressos da humanidade.” Neste sentido, enquanto que a Pátria pode dividir e fundar comunidades não nacionais ou não conscientes da sua autonomia colectiva, autonomia que é superior à dos grupos ou dos tipos provinciais, só a Nação possibilita a auto-consciência evolutiva que acciona politicamente essas pátrias e insere-as no progresso geral dos povos.

Para Manuel de Arriaga, que consideramos ser outro político a reter, essa relação é porem já diferente, embora Nação e Pátria também não sejam grosseiramente confundidas (Texto 9, **Anexo V**, 11 de Julho):

(...) a Nação Portuguesa, pelas qualidades ethnicas da sua raça, pelas virtudes e valor dos seus filhos, e por meio da evolução da força ao serviço do Direito e da Justiça, conseguiu fundar uma Patria secularmente estavel, indivihivel e una, onde já hoje coexistem, na mais estreita solidariedade e independencia, as familias nos municipios, os municipios nas provincias, e estas no Estado, o que constitue a aspiração suprema dos povos cultos.

Como se vê, é a Nação que funda a Pátria, que é já entendida como uma comunidade final, onde coexistem “na mais estreita solidariedade e independência”, as famílias, os municípios e as províncias do organismo territorial.

Vemos assim como os mesmos conceitos geram diferentes concepções e diferentes relações morfológicas. Mas, no geral, a ideia que prevalece, a par da de uma identidade orgânica entre Pátria e Nação como nomes diferentes para uma mesma ideia de uma comunidade orgânica completa e auto-consciente, é a de que a Nação é uma realidade histórica nova que, pelo modo como conexiona os particularismos regionais, fornece uma nova base para a institucionalização do poder político.

Esta nova noção da comunidade remete no entanto, e como se percebe, para uma compreensão fortemente cultural e simbólica da nacionalidade, com consequências morfo-ideológicas importantes. Se a Nação é aquilo que escapa às identidades territoriais fundadas na família e nos laços próximos da relações afectivas e laborais, poder-se-á portanto dizer que a sua supremacia ontológica é acompanhada de uma supremacia política que a partir do centro e de uma nova interpretação da Nação possibilita a regeneração das comunidades e a sua integração no progresso dos povos. Fazer política em nome da Nação equivale portanto *aggiornar* os elementos dispersivos pátrios a partir de um projecto político global que lhes escapa e que dilui drasticamente os elementos políticos da sua formação.

Vê-se assim como o discurso mais evoluído do cientismo e o positivismo conseguem de facto disciplinar as dispersas e fragmentadoras emotividades dos potenciais nacionalismos pátrios a favor de uma construção identitária cultural homogénea e homogeneizante, fundamentalmente apolítica, das comunidades locais. As pátrias podem ser perigosas, principalmente se reflectem fortes relações emocionais de cunho territorial.

Esta limitação discursiva e conceptual da Pátria a favor da superioridade racional da Nação é, com efeito, a mais evoluída que encontramos. Não esconde porém o facto de que mesmo a sua racionalidade é, também ela, muito limitada. Se a nacionalidade fosse uma activação dos particularismos identitários a partir de um profundo questionamento das suas raízes culturais e ideológicas, ainda se poderia dizer que o oportunismo jacobino se aproximava das suas origens éticas, baseadas na cidadania. Mas nem isso. Como se constatará, descambará facilmente para a retórica, confundindo intencionalmente Pátria e Nação, regionalismo e centralismo, cidadania e governabilidade, ao ponto de produzir uma concepção e um leque de praticas nacionalistas cujas componentes culturais facilmente debilitarão as cívico-políticas. Os conspiradores na Galiza ou no estrangeiro serão automaticamente conotados como conspiradores contra a Pátria, como “falsos portugueses”,⁷ e o próprio projecto da Comissão, no seu art.

⁷ A expressão é usada cinco vezes nas sessões, significando um pequeno número de “dementados pela ambição e pelo ódio” que “conspiram” em Portugal e na Galiza com mercenários e que “antepõem aos mais elementares preceitos de patriotismo as suas ruins paixões, tentando atacar a integridade da Patria, sob o auxilio de gente mercenaria e estrangeira”, “de aventureiros assalariados”, pagos pelo “capital jesuítico”. O chefe militar que lidera a contra-revolução, Paiva Couceiro, é o “chefe do bando traidor”, dos “mastins

57º faz saber que “(t)odos os portugueses são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e a integridade da Patria e da Constituição e a defendê-las dos seus inimigos internos e externos.” (Texto 2, **Anexo V**). E em perfeita sincronia com o que acabamos de dizer acerca da noção prevalecente de Nação como uma pretensa auto-consciência positiva da diversidade, o art. 61.º prevê a existência de “Leis especiaes baseadas na *autonomia e descentralização compatíveis com a unidade da Nação*, prontidão e efficacia da defesa nacional, e recursos financeiros dos municipios” que “reorganizarão a administração local, tanto do continente e ilhas adjacentes como das provincias ultramarinas.” (Itálico nosso). São, ademais, considerados crimes de responsabilidade, determinando a destituição do Presidente e dos Ministros aqueles que “atentarem: 1.º Contra a existencia politica da Nação; 2.º Contra a Constituição e o regime republicano democratico ; 3.º Contra o livre exercicio dos poderes do Estado; 4.º Contra o gozo e o exercicio dos direitos politicos e individuaes” (art. 43.º). Destes quatro pontos do Projecto, só o segundo levantará, como se sabe, sérias reticências por parte dos oportunistas jacobinos.

desnacionalizados”, sendo descrito, por exemplo, como um “epiléptico renegado”. É de notar a utilização retórica do termo epilético, com fortes conotações autoritárias e anti-republicanas, já que Júlio César, o destruidor da república romana, era um reconhecido epilético. Ao cesarismo de Couceiro associa-se também o poder económico dos jesuitas. Os desnacionalizados trabalham “a soldo da jorna cosmopolita do clericalismo. “A todos esses “falsos portugueses”, “dementados e criminosos”, são opostos os “leaes republicanos e fieis servidores da sua Patria, Republica e Patria que querem ver justamente respeitadas”, ou seja, os fiéis servidores do novo regime e dos seus novos símbolos e instituições.”, sobre os quais os representantes da Nação devem depositar confiança, não sendo necessárias manifestações de apoio para ajuizar do “bom senso” e da “razão” que infundem a Nação na sua nova consciência identitária.

A Nação como princípio moderno da organização das pátrias ou de um patriotismo que qualificaríamos de paroquial, facilmente confundível com a Pátria *tout court* de uma raça com territórios finalmente constituídos será, pois, o mote de uma contestação da identidade colectiva que se presta com facilidade à retórica, à emotividade, e mesmo à irracionalidade. Os inimigos da “nobre e altiva Nação”, cujas “forças vivas” encontram o seu corolário lógico na República, são aqueles que entendem de forma “egoísta” o patriotismo, sobrepondo interesses particulares à consciência de uma vontade colectiva que marca uma autêntica “unanimidade das almas”. “A revolução de 5 de Outubro espantou o mundo pela forma mais espiritual do que material, como foi realizada, porque nella appareceu aquillo que os governos empiricos desconhecem - a unanimidade das almas, levadas pela mesma aspiração á realização de um ideal.” (Teófilo Braga, mensagem do Governo Provisório, lida na sessão de 21 de Julho, Texto 1, **Anexo V**). Este trecho, notabilíssimo do ponto de vista exegetico, mostra bem como a Nação podia agora ser reificada ao ponto de atingir proporções proto-religiosas. O povo português, outrora crente, católico, ignorante e particularista, emotivo e irracional, podia agora erguer-se acima das limitações que os poderes absolutos tinham imposto sobre si, conexando-se numa realidade progressiva que nem mesmo podia ser compreendida pelos governos empíricos – leia-se, principalmente a Grã-Bretanha.

Esta superação dos regionalismos ou das pequenas pátrias face à grande pátria colectiva da Nação podia, como é óbvio, descambar facilmente numa perigosa exortação da superioridade da raça lusitana, mesmo no seu estado bruto e pré-

político, como pode constatar pelo seguinte extracto de uma intervenção do deputado José de Castro:

E depois, quanto a povo progressivo ou quanto a tendencia progressiva não ha maior. Eu tenho viajado pouco, mas no pouco que Tenho viajado tenho comparado o nosso homem do povo, vulgar, com o homem vulgar espanhol, francês e italiano, e tenho notado que o espirito do nosso trabalhador, mesmo quando não sabe ler nem escrever, é superior ao dos outros que sabem ler e escrever. É uma raça sui generis; e porque é uma raça suigeneris, eu queria que a Constituição fosse a tradução da sua alma; mas queria, desejava. Muitas vezes porem, os nossos desejos não correspondem, ou antes os factos não podem corresponder aos nossos desejos, isto é, uma aspiração, um sonho, uma fantasia, d'essas fantasias a que se referiu o Sr. Dr. Alexandre Braga quando dizia que isto não devia ser uma fantasia de feiticeiro. E não deve; deve ser uma realidade mesmo o podermos encontrar no seio da Nação Portuguesa alguma cousa de util, de necessario, de essencial, que deve fazer parte da nossa Constituição. E depois, dizia elle, não deve ser de afogadilho. Não; concordo absolutamente: ampla liberdade, que todos discutam, que o povo saiba, que o país reconheça, que o país ouça as nossas palavras e que nós procuremos por todos os meios fazer uma obra, senão maravilhosa, pelo menos respeitavel, para que ao menos se diga que nós empregamos o melhor do nosso trabalho em fazer uma obra que deve ser a base fundamental de toda a nossa vida social e da nossa legislação.

(AC: 259)

Como se constata, trata-se de uma superioridade retórica e ingénua, já que o paternalismo dos governantes não encontra outro modo de a exprimir que não seja através da prudência e do pragmatismo. Apesar de progressivo, o povo precisa de ser ensinado, e a Constituição não deve traduzir fantasias mas sim as realidades do terreno. Na discussão, por exemplo, da remuneração do futuro Presidente, o povo deve aprender que a sua atracção instintiva pelo fausto e pelas posições dos governantes são enganosas e muitas vezes apenas aparentes.

(...) é preciso que nós ensinemos a esse povo que essas entidades não valem mais do que elle. (Apoiados). E preciso dizer-lhe que esses individuos, que se cobrem, com

européis, não são mais do que entidades insignificantes, a quem muitas vezes falta um merito apreciavel.É preciso que digamos que isso custa muito dinheiro e que esse dinheiro sae dos bolsos do povo, e em face da miseria tamanha com que luta o desgraçado operario, quer das fabricas, quer dos campos, não se deve abusar da situação para dar largos ordenados ao Presidente.

(José de Castro, AC: 296)

Os defensores de uma solução bicameral para o legislativo apontarão porém o dedo às debilidades transitórias mas actuais da Nação, opondo a uma Nação de voto, ideal e quimérica, a Nação Prática que se expressa na segunda câmara, a câmara das classes e dos interesses das forças mais vivas e actuaes da população:

Para a votação escolheremos o suffragio universal como processo mais aproximado de expressão da vontade nacional e de conformidade com os programmas do partido republicano. Para a expressão da sua vida seria preciso organizar uma estatística dos actos sociaes. Por varios processos se poderia obter esse resultado, directa ou indirectamente. Analysando as constituições de todos os países, notamos que ellas torneiam essa difficuldade organizando uma segunda Camara composta de individuos cuja idade tem por limite minimo os 35 annos. E esta a idade em que o cidadão, apagados os arrebatamentos da mocidade, presta toda a attenção á realidade da vida. A experiencia traz-lhe como criterio da vida mais os actos do que os ideaes. Essa segunda Camara representará, do maneira indirecta, o suffragio dos actos e será o verdadeiro correctivo á primeira. A lei será mais a expressão da vida real da Nação quando passada por esta segunda Camara. Uma é a expressão da Nação voto; outra é a expressão possivel da Nação pratica. É este o argumento mais solido que vem em defesa do estabelecimento de duas Camaras.

(Severiano José da Silva, AC: 329)

Os mais jacobinos irão, porém, mais longe, ao considerarem imperfeita o sufrágio universal, que vêm como uma “forma imperfeita e infiel de exprimir a sua vontade”. As suas preferências vão, como se sabe, para um regime

republicano de tipo parlamentar, uni-camaral, e um Executivo de Directório ou de Chefe de Governo. Como defende o mesmo deputado, na mesma intervenção:

As classes dirigentes não se fizeram a si mesmas, appareceram feitas pelo suffragio da nação. Passemos agora, Sr. Presidente, ao executivo, que é, parece-me, a questão capital hoje ventilada nesta Camara. O executivo tem a questão da Presidencia e esta assenta sobre este fundamento: ser ou não independente o executivo. Se o executivo tem de ser independente é necessaria a Presidencia, se o executivo não tem de ser independente não é necessaria a Presidencia. Analysando o executivo, como fiz para o legislativo, isto é, primeiramente pela sua força, vê-se que elle se nos apresenta á primeira vista, theoreticamente, como braço do legislativo, quer dizer a força applicada á lei. Ora se o executivo é a força applicada á lei, evidentemente é uma dependencia do legislativo.

(AC: 330)

Outro deputado, cuja tendência é também identificável, cita mesmo 1848 e Marrast:

Não preciso, finalmente, de dissertar sobre o outro não menos fundamental argumento, que Armand Marrast concretizou no relatório do projecto da constituição francesa de 1848, nestas palavras: - a soberania é una; a nação é una; a vontade nacional é una. Como, pois, se quer que a delegação da soberania não seja unica, que a representação nacional seja dividida em duas, que a lei, emanando da vontade geral, seja obrigada a ter duas expressões para um mesmo pensamento?

(Barbosa de Magalhães, AC: 400)

Assim se vê como o conceito de Nação como comunidade de raça, de língua e de território, alcançaria um estatuto incontestável nos discursos da Constituinte, subordinando o de Pátria, que é ou dado como equivalente num sentido retórico ou é *de-contestado* como uma manifestação paroquial e particularista perigosa e retrógrada. Ao agirem desse modo, os oportunistas com certeza que visavam vários objectivos que não eram apenas o de disciplinar a emotividade e as

paixões nacionalistas. Pretendiam também reduzir ao máximo qualquer poder de alavancagem ideológica que outras interpretações do patriotismo poderiam ter no âmbito dos debates. Uma dessas interpretações possíveis, era, obviamente, a do patriotismo cívico, ou político, de cunho liberal e com raízes bem fundas no republicanismo europeu, principalmente anglo-saxónico, cujas consequências instrumentais na institucionalização do poder político seriam diferentes. Seria, todavia, essa interpretação da Nação como comunidade organicamente perfeita e como modo superior da consciência socio-política republicana que prevaleceria, para estabelecer desde logo os parâmetros de uma organização do poder social em concordância com os interesses e as motivações culturais do pensamento hegemónico no republicanismo português. Como se deduz do texto final da Constituição de 1911, mais propriamente do seu art. 1 (ver o **Anexo V**), a República será a organização política da Nação Portuguesa, ou seja, a arquitectura formal de uma vontade colectiva superior e consciente. As consequências desta ideia de Nação para a ideia da democracia serão tratadas já a seguir.

A “Democracia” de 1911

A forma de Governo mais democratica é a da Confederação Suissa. Todavia a America do Norte, com o seu presidencialismo, dirá que é ella a nação que mais democraticamente se governa assim, como a França dirá o mesmo, com o seu parlamentarismo. Das nossas constituições monarchicas se dizia que eram democraticas - e até a propria Carta Constitucional gosava de taes honras. De sorte que V. Exas. estão vendo a dificuldade enorme que ha quando se pretende definir por simples palavras, e não por conjunto de disposições, um systema politico.

Teófilo Braga, AC:665

Eu bem sei que em 19 de junho foi aqui aclamada a Republica democratica. Mas certamente se não quis acclamar o Governo directo, do povo pelo povo. Porque, se assim fora, esta Assembleia já não existiria, ter-se-hia dissolvido, visto que o simples facto da sua existencia e dos seus poderes é a negação do governo directo puro. (Apoiados). O que se quis affirmar é que o regime era de democracia, que o poder não pertencia a uma individualidade ou a uma casta, mas á Nação, ao povo, sem qualquer compromisso sobre os órgãos do exercicio do poder, e sobre se este deveria ser directo ou por meio de representação. Governo directo, todos convimos em que, no actual estado de evolução politica portuguesa e por largo periodo futuro, é impossivel, e por isso, a expressão "Republica democratica", quando tomada no sentido de governo directo, total ou parcial, seria contraria ao pensar da Assembleia. Se se lhe dá o outro significado, a designação é inutil. Que o seu character democratico seja attestado, não por uma palavra, mas por uma organização solida do suffragio, com base amplissima.

Teófilo Braga, AC 663

À semelhança do que acontece com os conceitos de Nação ou de Pátria, o conceito de Democracia não é independente das interpretações dos agentes e dos contextos. Tal não significa, porém, que não possa ser definido para uma certa época a partir de várias interpretações maioritárias ou mesmo de uma interpretação

hegemónica. Como refere John Markoff, até ao séc. XVIII a democracia era um conceito bastante indefinido e de uma simplicidade enganadora (Markoff 2005: 399). Em 1690, ainda segundo Markoff, um dicionário importante da época, o dicionário de Furetière, definia a democracia como uma forma de governo em que o povo detinha toda a autoridade. Como uma tal forma de governo era considerada utópica e impossível de realizar, pelo menos nos novos grandes Estados, poucos se dedicariam a estudar o modo como um tal governo podia ser organizado e institucionalizado. Seria no entanto esta ideia da democracia como uma utopia, ou como uma forma de governo excêntrica, que perduraria na Europa até às revoluções americana e francesa. Só então, com efeito, é que essa designação ganharia profundidade e complexidade, à medida que as sociedades e as populações reais dos estados nacionais modernos procuravam materializar essa utopia.

É claro que esta introdução genérica, baseada numa interpretação igualmente genérica de um especialista, tem as suas limitações. É possível, por exemplo, situar uma corrente do pensamento político que trataria especificamente das questões da institucionalização e da organização da nossa utopia. No início deste capítulo abordaremos sumariamente esta questão, já que será, como veremos, bastante pertinente para o nosso trabalho.

A ideia de uma transformação do regime republicano pelas instituições e pelas práticas democráticas, elaborada no limiar dos tempos modernos por Maquiavel, ou melhor, pelo Maquiavel demo-republicano dos *Discorsi sulla Prima Deca di Tito Livio*. Essa ideia mais não era do que a actualização, na alta cultura política do Humanismo, do conflito interpretativo sobre os limites e a legitimidade do poder de governo republicano, cujas origens provinham da Antiguidade e que opunham Democracia a República, o poder de todos ao poder de alguns. O Demo-Republicanism, ou a Democracia Republicana, retomava assim a noção ancestral e sempre renovada de que as instituições republicanas clássicas e os seus émulos renascentistas da República mista não eram suficientes para sustermem a dominação do povo pelos poderosos e pelas oligarquias dinásticas ou proprietárias.

Esta noção, que seria subterrânea ao longo da maior parte da história de Roma, mas que esteve bem patente nas lutas centenárias das cidades, corporações e ligas medievais contra os poderes absorventes dos imperadores, dos príncipes e dos reis, seria com efeito reanimada por Maquiavel na sua controvérsia Guicciardini. No entender de John McCormick, Maquiavel foi com efeito o primeiro grande autor pré-moderno a inscrever no pensamento político europeu a grande tradição não ortodoxa democrática. Até Maquiavel, o republicanismo, quer resultasse da fonte Aristotélica, ou Polibiana, era visto como uma forma de governo mista que embora fosse legitimada pelo povo, devia ser liderada pelas elites. “Republicanism, in ancient and modern political theory and practice, guarantees the privileged position of elites more than it facilitates political participation by the general populace.” (McCormick 2003; o autor cita a este propósito os trabalhos historiográficos de Nippel 1980, 1994 e de Molho et al. 1991).

Seria no entanto, contra essa visão pós-medieval da *politeia*, presente em Guicciardini, que Maquiavel se insurgiria. À República Aristocrática, senatorial e aclamatória de Guicciardini, presente nas constituições de Veneza e de Esparta, o florentino opunha a República populista e tribunícia romana. Mas o mais importante é que ao fazê-lo, Maquiavel criaria uma dicotomia ou uma distinção semântica decisivas, com repercussões directas não apenas para o pensamento constitucionalista e político posteriores como com repercussões para a nossa Constituinte. Embora seja possível estabelecer uma linhagem na tradição republicana que vai da versão aristocrática pós-aristotélica e pós-polibiana de Guicciardini até à república Madisoniana, no contexto americano, e a Montesquieu, os jacobinos liberais e os republicanos franceses, no contexto europeu, também é detectável uma segunda tradição da versão tribunícia da democracia republicana que vinda da Idade Média é retomada por Maquiavel.¹ Em traços gerais, e no que toca, por exemplo, ao grande modelo da Revolução Francesa, é lícito associar-se, grosso modo, a versão jacobina à grande tradição republicana aristocrática, enquanto Sieyès, por exemplo, ou Condorcet, estariam

¹ Seria igualmente a versão aclamatória aquela que melhor recepção alcançaria junto das principais figuras do republicanismo inglês, a começar por Harrington.

mais próximos da tradição apócrifa demo-republicana, da qual faria parte, entre outros, Maquiavel. “En efecto, para el jacobinismo, centrado en la acción moral de un Estado autoritario que impone desde el exterior el nuevo orden a los individuos «egoístas», la democracia se traduciría radical, ambiciosamente en la reforma moral de la ciudadanía, en la procura de un contenido sustantivo, material, más allá de las meras formas jurídicas: esto es: la virtud. Para los segundos, muy diferentemente, el nuevo Estado debería promover la participación democrática en el seno de un ámbito formal, un ordenamiento jurídico moralmente neutralizado, cuyas normas obligaran por hallarse legitimadas a través de un proceso de intervención política ilustrada y racional de los ciudadanos, sobre la base de la elección y el criterio de las mayorías (Máiz 1990: 66).

Vemos assim que em vez de cederem ao pessimismo irreduzível do tipo Madisoniano, apenas temperado pela educação política das classes dirigentes, os demo-republicanos acreditavam nos efeitos libertadores de uma soberania alargada, capaz de exercer o poder político não apenas através das eleições como pela via da participação política. Ninguém é pois excluído, por princípio, a elevar-se ao nível das competências e das atribuições do foro político que Madison apenas reservava àqueles que pelas suas qualidades eram chamados a superar, pelo seu exemplo, as limitações das maiorias. Basta ler o que diz Madison nos *Federalist Papers*, nº 39, para termos uma ideia do que é a República aclamatória, ou melhor dizendo, em que consiste a versão guicciardiana da República, tal como era interpretada por um dos principais constitucionalistas de 1793: “If we resort for a criterion to the different principles on which different forms of government are established, we may define a republic to be, or at least may bestow that name on, a government which derives all its powers directly or indirectly from the great body of the people, and is administered by persons holding their offices during pleasure, for a limited period, or during good behavior. It is ESSENTIAL to such a government that it be derived from the great body of the society, not from an inconsiderable proportion, or a favored class of it; otherwise a handful of tyrannical nobles,

exercising their oppressions by a delegation of their powers, might aspire to the rank of republicans, and claim for their government the honorable title of republic. It is SUFFICIENT for such a government that the persons administering it be appointed, either directly or indirectly, by the people; and that they hold their appointments by either of the tenures just specified; otherwise every government in the United States, as well as every other popular government that has been or can be well organized or well executed, would be degraded from the republican character.” Como diz Soromenho Marques, num apontamento que nos ajudará a esclarecer ainda melhor o formato da republica Gucciardiana-Madisoniana: “Para Madison, o republicanismo significava a vitória de uma ideia nova de poder popular sobre uma ideia arcaica de democracia directa herdada dos Gregos, e, como vimos, com ambíguos representantes em pleno século XVIII. O republicanismo significava a edificação de um Estado fundado na soberania popular, no império das leis, na separação de poderes, e no respeito pelas minorias e pelos indivíduos. Só o republicanismo poderia responder ao desafio da enorme escala geográfica da América. Além disso, só o republicanismo, fundado no princípio de que o povo elege de entre si os melhores representantes para as mais altas esferas da governação, poderia permitir a selecção dos cidadãos com maior preparação académica e científica, aliadas à dedicação à causa pública, para o desempenho das tarefas da gestão política onde a capacidade de discernimento gnosiológico se revelaria fundamental.” (Soromenho-Marques 2002: 49).

Pelo que vimos não é porém de crer que ao contrário do que fará supor o esquema geral de Markoff a concepção democrática não tenha sido já amplamente retrabalhada até chegar aos *philosophes* e aos doutrinários republicanos do século XVIII. Mas o mais curioso é que chegaria ao século XIX ainda e em larga medida no formato renascentista, como se pode ver pelo trecho que a seguir transcrevemos, extraído da fase final dos debates e do próprio dia em que foi votado o texto final da Constituição. Através de Sousa Baracho, os democratas insurgiam-se, mais uma vez, embora já sem esperanças, contra a

versão republicana, aclamatória e “aristocrática”, dos oportunistas (o itálico é nosso):

Quanto vale o professor, tanto vale a lição, certifica o aforismo; e V. Exa. não constitue, seguramente, excepção á regra. Não admite, porem, a menor duvida que não podia sobrepor-se, na sua missão catechizadora, á verdade dos factos, e estes são de lógica inatacavel. Já os consignei; mas convem de novo registrar que o partido republicano fez, durante annos, campanha preseverante a favor da Republica Democratica, inscrita no respectivo programma, de 11 de janeiro de 1891. Isto é incontestavel. Tambem não é susceptivel de objecção que a Assembleia Nacional Constituinte, inaugurando os seus trabalhos, em 19 de junho preterito, proclamou, nesse mesmo dia, sem a mais minima discrepância e em decreto adequado, que a forma do Governo em Portugal é a Republica Democratica. *A despeito d'estes solemnes compromissos, a Constituição, cuja elaboração está a findar, patenteia exuberantemente que á preconizada, em teoria, Republica Democratica, foi preferida, praticamente, a Republica Aristocratica, com apparentes laivos de, dentro em pouco, resvalar para esterilizadora e tyrannica oligarchia.* Por meu turno - util é recordá-lo tambem - conservo-me coherente nos principies liberaes e democraticos, que de longa data propago, e cuja honesta applicação me coube realizar, sempre que versei a materia constitucional, ainda hoje em debate. Apoiando-me nas lições da Historia, que superabundam, fiz sentir, na sessão de 9 do mês corrente, que o pomo da discordia tinha penetrado no seio da Constituição, com a approvação, pouco antes effectuada, da Republica ter um Presidente. As occurrencias ultteriores confirmam á saciedade o meu asserto, e simultaneamente comprovam que a união considerada indispensavel para o viver desafogado da Republica, encontra-se assas abalada, para não dizer accentuadamente compromettida.

(AC:1311)

Este trecho, que é realmente notável, mostra-nos bem até que ponto o questionamento renascentista da República clássica, prefigurado, entre outros, por Maquiavel, ainda estava bem vivo e actuante em 1911, apesar das inúmeras correcções de trajectória a que a interpretação dominante fora submetida pelo menos desde Madison, até aos jacobinos revolucionários e aos oportunistas da IIIª República. Para Sousa Baracho, voltar a inscrever na história a versão aclamatória da República equivalia não apenas a atraiçoar os compromissos

republicanos e um passado recente, como a levar o regime a “resvalar” para uma “esterilizadora e tyrannica oligarchia.”

Apesar das múltiplas interpretações menores a que seria sujeita, muitas das quais retóricas, o projecto da de contestação de uma noção operativa de democracia cedo se estabeleceria entre uma concepção à qual hoje chamaríamos de minimalista e uma outra mais próxima das correntes actuais da democracia participativa e mesmo directa. Como diz McCormick: “Macquiavelli theorized more extensive, constant, and, especially, animated modes by which the people might control elites. To this extent, his theory combines the strengths of two opposite poles of contemporary democratic theory: as do formal or minimalist approaches (e.g., Dahl 1971; Przeworski 1991; Schumpeter 1942), he specifies and justifies electoral mechanisms for elite control; and similar to recent civic culture and participatory approaches (e.g., Gutmann and Thompson 1996; Putnam 2000; Sandel 1996), he encourages more direct and robust modes of popular engagement with politics. What is more important, by combining the strengths of each approach Machiavelli overcomes their respective weaknesses” (McCormick 2001: 297).

Esta interpretação evoluída não apenas do conceito democrático como da sua articulação analítica não constituiu, porém, uma constante nos debates. Antes de passarmos em revista algumas das interpretações mais importantes, será conveniente determo-nos mais um pouco ao da nível da dicotomia que enunciámos, para vermos como foi discursivamente atacada pelos oportunistas. Na sessão de 18 de Julho (já citada e disponível no **Anexo V**), Teófilo Braga, que não precisava de falar pela linha oportunista de Afonso Costa ou pelos jacobinos do Directório para ser bem compreendido. O seu ataque à Constituição democrática baseava-se no argumento de que esta não resultara da aplicação do critério sociológico, o que fazia dela uma criação artificial e subjectiva de uma classe em decadência, a dos jurisconsultos:

A época dos jurisconsultos acabou no século XVII, quando o texto da lei se modificava pelas opiniões; seguiram-se-lhes os economistas e depois os ideólogos. Vemos aqui a evolução de três crises sociológicas, a dos costumes, a das leis e a das ideias, que se reflectem nas instituições políticas da Europa. Mas o jurisconsulto passou com a sua época, não tem função sociológica; e hoje há comissões formadas por jurisconsultos, juizes e advogados de escritório e de auditorio e jornalistas improvisadores. Ficou pois o critério era limitado a uma época já muito atrasada ou arcaica. Que fizeram elles na obra commissionada da Constituição? Como advogados, uma mescla de variados ingredientes destinada a encontrar uma forma conciliadora contentando os autores de tantissimos projectos. Fala-se ahí em Republica. Esta palavra magica basta-lhes para affirmar a confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria! mas é uma phrase de gastarhetoria, que nada encerra. Depois essa Republica sae do vago para ficar vagamente democratica. Que quer dizer Republica democratica? Cousa nenhuma; é uma designação que precisa definir-se tambem. Para definir Republica democratica é necessario dizer a que democracia pertence, porque não é indistincta; ou provem da massa popular plebiscitaria, onde essa grande massa do cidadãos activos que confere o mandato para o corpo legislativo. Por falta de comprehensão do que seja Republica democratica é que ella appareceu no projecto da comissão com a forma presidencialista, segundo o typo desgraçado das pequenas republicas da America latina. A incomprehensão do typo democratico revelou-se na proclamação de 19 de junho, no artigo 2.º- "A forma do Governo de Portugal é o de Republica democratica". (Completava-se com as palavras-pacifica e progressivamente realizada pelos representantes do povo, arbitrariamente eliminadas). Para se organizar uma Constituição depois d'essa fase transitoria das Cartas outorgadas tem que se attender á tradição dos costumes, e não a modos de ver pessoas, ou subjectivos; e as leis que se estabeleceram sobre os costumes tem de ser substituidas por ideias.

O projecto liberal de uma República inspirada pelos ideais democráticos da igualdade e da participação política evolava-se. Mesmo que o ideal da democracia directa fosse impraticável, como reconhecia Sousa Baracho, nem mesmo um projecto para a República que fosse aberto o mais possível à cidadania e á participação dos cidadãos agradava aos oportunistas. Os senhores do novo poder viam as reformas futuras, como a partidirização da vida pública e

o alargamento gradativo do sufrágio, como armas perigosas de uma tendência democrática que queriam não só controlar como continuavam a temer.²

Poderemos assim dizer que o projecto minoritário e marginal pós-Maquiavélico seria paulatinamente abandonado a favor de uma noção de democracia inócua para a doutrina e para o regime. Já a seguir, veremos como o eixo dialógico da construção política da democracia é alterado, para apenas aceitar como válidas as *de-contestações* do termo que não ultrapassem os limites estreitos da retórica e das tácticas políticas.³ As visões da democracia como um produto ideal evolutivo ou como o renascer da liberdade e da vontade populares a partir de um novo ciclo de evolução histórica dificilmente incomodavam os oportunistas.⁴

2 Na Constituição de 1911 está apenas presente no art. 55, “Dos Crimes da Responsabilidade”. Nos debates, o termo e os seus parentes não são suficientemente significativos para fazerem parte dos quadros e tabelas do nosso Capítulo 3 e só figuram nas tabelas dos anexos III e IV. O vocábulo “democracia” é usado 98 vezes nas sessões, um número muito baixo, que o atira para a base do gráfico da Figura 3 do Capítulo anterior.

3 O Programa do Partido Republicano de 11 de Janeiro de 1891, ao defender a República Democrática, não se limitaria pois a combinar, como diz uma autoridade no assunto, “os programas republicanos anteriores (unitarista e federalista), limitando-se a sublinhar melhor a opção nacionalista e interclassista do ideal republicano e a acentuar a finalidade que, em última instância sobredeterminava a sua estratégia: a consumação da revolução cultural que seria necessária para completar o processo histórico iniciado com o liberalismo, mas que somente a República poderia elevar a um estágio de maior perfeição” (Catroga 1991: 84). A opção democrática está também presente numa proclamação da Constituinte em 19 de Junho, que no art. 2º define a forma de governo do novo regime como sendo Republicano Democrático: “A forma do Governo de Portugal é o de República democrática”, AC - Actas da Constituinte de 1911. O desacordo entre estas intenções pouco significativas e os actos decisivos acabaria por surgir na Constituinte, ao votar uma Constituição considerada por muitos como aristocrática ou oligárquica. É assim que desde os seus primórdios no século XIX, e ainda antes da fundação, em 1876, do Partido Republicano Português, o republicanismo era geralmente visto, entre muitas outras coisas, como a melhor e a mais feliz materialização das ideias e dos ideais democráticos.

4 Um caso paradigmático é o de Félix Henriques Nogueira, considerado por muitos como um dos teóricos mais progressistas e radicais de toda a história do movimento. Fundou em 1852 o *Almanaque Democrático*, que era, tirando o nome, um jornal assumidamente republicano e

Uma das consequências dessa subalternização conceptual foi ter reflectido, desde o início, e tanto nas suas formas federalistas como socialistas ou liberais, uma visão estreita e paternalista da democracia que podemos considerar como sendo injustificável mesmo para os standards culturais e ideológicos da época. Em vez de identificarem a democracia com o caos ou a anarquia,⁵ como o tinham feito, de um modo geral, os liberais do início do século, os republicanos de 1910 preferiam equacioná-la discursiva e conceptualmente como um feixe de ideais que, embora grandiosos e veneráveis, não mereciam ter vida própria fora da forma de governo republicana. Assim, vemos que a democracia pode ser, por exemplo, associada a uma sensibilidade especial pelo operariado e pelas questões sociais, relacionadas com o trabalho ou com os direitos das mulheres, embora, mesmo assim, o oportunismo republicano tema as suas eventuais extravagâncias, preferindo resguardar-se nas soluções jurídicas. As duas “nuances” estão bem expressas nos extractos seguintes:

Sr. Presidente: Hontem, quando se ia entrar na ordem do dia, o Sr. Dr. Estevam de Vasconcellos advogou a ideia de se eleger uma comissão encarregada de estudar a legislação operaria e renovou a iniciativa do seu projecto de lei relativo aos accidentes do trabalho. Foi este o unico motivo que me determinou a não apresentar logo a

socialista. António Pedro Mesquita considera-o um homem do liberalismo, “avançado e radical, próximo do ideário vintista dos primeiros anos, embora sempre pronto a integrar o que de mais progressivo havia nos contributos dos melhores espíritos reformistas, como Silvestre [Pinheiro Ferreira], Mouzinho [da Silveira] ou [Alexandre] Herculano” (Mesquita 2006: 409). Outros exemplos de relevo que não deixam de reforçar a nossa tese são o de Teófilo Braga, que publicaria, em 1879, *Do Advento Evolutivo das Ideias Democráticas* e Jaime de Magalhães Lima, *A Democracia: Estudo sobre o Governo Representativo*, 1888. Ao nível institucional, é de salientar o caso do chamado Partido Democrático, liderado por Afonso Costa, que nunca passou de um partido democrático nominal. Era uma designação que apenas reflectia estratégias eleitorais de distanciamento em relação aos demais partidos resultantes da cisão do Partido Republicano Português (P.R.P.). Nunca se oficializou como partido e foi apenas uma designação do P.R.P. nas lutas pelo poder na República.

5 A “tirania em nome do algarismo”, como dizia Alexandre Herculano, numa carta a Oliveira Martins, datada de Fevereiro de 1877.

proposta que, neste momento, tenho a honra de trazer á Camara. Applaudo e associo-me com entusiasmo profundo aquelles dois movimentos da mais avisada e leal democracia, mas não me dou por contente. A Republica, que emancipou o espirito nacional, inundando de luz a noite do reaccionarismo jesuitico em que elle vegetava e uniu, na communhão sagrada da esperança, o coração da nossa raça (Apoiados) tem de levantar a imbecilidade hypocrita que resolveu que Portugal não era agitado pelas modernas questões sociaes e de abraçar o povo que lhe sacrificou sangue generoso e honrado e para ella ergueu os seus olhos maguados num anseio de fê e amor. A Assembleia Nacional deve lembrar-se de que, por mais perfeita que seja a Constituição que venha a ser adoptada, e de que, embora dominada pelas mais bellas intenções, a sua obra ficará esteril, se não procurar - e desde já - evitar o perigo que verdadeiramente ameaça a nacionalidade e que está na tristissima desgraça e no criminoso desprezo a que foi lançada a mulher operaria portuguesa (Apoiados) e que vae perfida mas seguramente devastando a mocidade nas lutas ingentes do trabalho. (Apoiados).

(Eduardo de Almeida, AC: 52)

O conceito da democracia, é, com effeito, tão alto, tão vasto, e tão generoso, que de modo nenhum pode confundir-se com o simples affecto, tantas vezes fementido, da burocracia burguesa para com os que trabalham. A legislação relativa ás condições do trabalho na industria, no commercio e na agricultura, occupa, em todos os povos civilizados, um lugar de cada vez maior. As leis que se lhe referem versam, em geral, sobre os seguintes pontos: liberdade, procura e contrato do trabalho, empreitadas, regulamentação dos ateliers ou officinas, trabalho nocturno e subterraneo, descanso semanal e dias feriados, duração, hygiene e segurança, inspecção e condições do trabalho. E, nos diversos países, as leis sobre esses assuntos, são, em regra, especiaes, exceptuando-se a Allemanha, a Austria e a Hungria, que, como veremos no decorrer da justificação de motivos d'este projecto, teem a sua legislação de trabalho coodificada.

(AC: 686)

Mas, em regra, o que predomina é a ideia da democracia como um ideal ou, melhor dizendo, como uma missão metafísico-política entremeada de contornos ético-emocionais. Atendamos aos seguinte extractos:

Sr. Presidente: tendo apresentado, ha dias, á Constituinte um projecto de Constituição, que tem pelo menos a vantagem de não ser a copia servil de qualquer outra, fui beber

uma grande parte do meu estudo á Republica romana, e, principalmente á fonte inexaurível que foram as republicas gregas e a grande democracia dos tempos de Demosthenes. E, ao fazer esse estudo, eu fiquei maravilhado com o respeito que então se tributava á liberdade individual, e o altissimo sentimento que defendia a personalidade humana. Vi então que longe de se proceder como entre nós, onde cada detentor do poder e da autoridade faz da liberdade uma rodilha, e da personalidade humana um capacho a que limpa os pés, essa extraordinaria democracia tinha chegado a um grau de cultura e civilização não attingido ainda hoje por qualquer democracia moderna. Lá, entendia-se, e muito bem, que a liberdade era o dom mais precioso do homem, e que eram os bens e não o corpo, que deviam responder por delictos, transgressões ou contravenções. Antes de condemnados por sentença, só os exactores da fazenda infieis ou os parricidas entravam na cadeia. Criminoso, ou presumido criminoso, que tivesse bens suficientes para responderem pelas suas faltas ou que offerecesse tres fiadores idóneos, não entrava na cadeia preventivamente. Entre nós, é o que se tem visto. Cada autoridade permite-se o direito de dispor da liberdade do cidadão como cousa despresível. Não pode nem deve continuar assim, sob pena de a Republica atraiçoar a sua missão. Se a melhor lei é a, que facultar menos arbitrio, a melhor autoridade é a que menos se aproveitar do arbitrio que a lei lhe confere. Mas entre nós, na maioria dos casos, as autoridades, paraphraseando Luiz XIV, em regra dizem: a lei sou eu! Não pode ser, e não ha de ser, pelo menos sem o meu energico protesto.

(Botto Machado, AC: 223)

E, se a essas vozes eu preferira sempre que nesta Assembleia antes se fizessem ouvir argumentos de maior ou menor valor, mais neste caso eu estimara que assim fosse quando o pensamento da minha proposta é, *não digo só defender os principios republicanos, mas ainda procurar conseguir os ideaes da Democracia*. Afastar, como eu desejo, de em torno dos homens do mando as clientelas perigosas, seria alcançar um ambiente são, onde as leis da Republica eficazmente fizessem prosperar a nossa sociedade: e, por isso mesmo, me pesa que ao encontro da manifestação d'esse meu desejo viessem esses "ora, ora" que ha pouco ouvi, em vez de considerações que pelo raciocinio convencessem. (Apoiados). Eu sei que uma leve desconfiança se permitiria no espirito d'aquelles que á primeira vista cuidassem divisar na escolha por meio da sorte, apresentada na minha proposta, uma solução inscientifica. Mas essa duvida não deve haver porque, não annullando eu a hypothese do presidente ser eleito por dois terços da votação, apenas entrego á decisão da sorte o caso em que haja dois candidatos cada um com mais de um terço de votos. Isto é, só quando um numero avultado de

Deputados e Senadores, pelo seu voto, se affirmem como garantes da competencia de cada um d'esses dois candidatos é que sobre elles recairá a sorte.

(Eduardo Abreu, AC: 1088, itálico nosso)

Estas concepções da democracia tinham e têm, como é óbvio, os seus “custos”. Um deles é de não poderem nem deverem transigir com quaisquer ofensas aos critérios genéricos de liberdade, de justiça e de igualdade que, como já sabemos, são tão caros aos oportunistas e aos jacobinos. Tomemos um exemplo da expressão desse ideal da democracia como o “triunfo definitivo” do Direito e da Justiça:

Acceitemos a Constituição nas suas bases geraes, para quando se entrar na especialidade cada um indicar as modificações que se devem introduzir-lhe. Cumpre-me, por um imperioso dever de consciência, aqui declarar que o meu desejo manifestado muitas vezes no Directorio e a alguns membros do Governo, era que o projecto de Constituição fosse obra do Governo Provisorio, obra perfeita, tanto quanto fosse possível, tirada das Constituições até agora conhecidas, onde se consignassem por uma forma nitida, com a rigidez do bronze, os nossos direitos individuaes e os respectivos poderes constituídos, para assim se manter, sem fraquezas, e sem sofismas, a verdadeira soberania dos cidadãos e da Patria, o triunfo definitivo do Direito e da Justiça, isto é, da democracia pura.

(Manuel de Arriaga, AC: 362)

De-contestada na prática como ideia progressiva, o ideal democrático, por atender às condições sociais dos mais desfavorecidos, nunca poderá compatibilizar-se portanto com os faustos dos governos monárquicos ou com as imoralidades que resultam de acumulações de cargos ou de rendimentos. Um exemplo da moralidade democrática, genérica, retórica e politicamente inócua do ponto de vista substantivo da organização do poder político, é fornecido pelo seguinte extracto:

Passando a outro assunto, cumpre-me lembrar á Assembleia que numa das nossas primeiras sessões um Sr. Deputado, não sei qual, apresentou aqui um projecto de lei ou bases de um projecto sobre acumulações. Quando estavamos na monarchia, gritavamos, quer nos jornaes, quer nos comicios, contra a pouca vergonha das acumulações. Proclamou-se a Republica e eu vejo as mesmas immoralissimas acumulações, e criarem-se empregos chorudos incompatíveis com uma democracia. Isto, Sr. Presidente, dá-me a ideia de que a Republica foi uma sorte grande para muita gente. Portanto, Sr. Presidente, eu peço que a commissão a que foi enviada esse projecto sobre acumulações apresente urgentemente o seu parecer á Assembleia para ser discutido o assunto que se traduz numa questão de alta moralidade.

(AC:289)

Mas enquanto que para alguns esse ideal e a sua adjacentização prática não ultrapassam os contornos estratégicos da legitimação do novo regime e da luta política contra os adversários internos e externos, para outros, os diques rompem-se, dando origem, por exemplo, a uma energização emotiva de tipo nacionalista. Os parâmetros cientistas e positivistas dos discursos dos mais puristas são então derrubados, apresentando-se o povo português como sendo um povo intrinsecamente progressista e o seu nacionalismo como necessariamente democrático.

O Sr. Dr. Alexandre Braga começou por dizer que era preciso afastar qualquer espirito fantasista e feiticeiro, quer dizer, que é preciso que façamos um trabalho pratico e não um trabalho imaginario, fantasista, que assente sobre combinações que não sejam as que resultem propriamente da natureza especial do nosso modo de ser. Eu já disse algures que a Constituição deve ser a expressão da tradição e ao mesmo tempo a expressão do progresso de uma dada civilização ou de um dado povo. Se ella não traduzir estes dois pensamentos, essa Constituição não seria a expressão do sentir do nosso povo (Apoiado), não traduziria a ideia do mesmo. Ora qual é a tradição portuguesa? A meu ver, apesar da serie de acontecimentos despoticos que vieram quebrar a cadeia, indubitavelmente a nossa raça português? teve sempre em si o cunho mais caracteristico da democracia; a alma portuguesa é profundamente democratica. Eu não conheço povo nenhum no mundo, onde os penduricalhos e as commendas sejam menos admiradas. Eu não conheço povo onde a simplicidade se una mais intimamente á intelligencia, á modéstia, á sobriedade e a todas as qualidades que podem distinguir os povos. Eu não creio, que haja raça superior a esta que seja capaz de praticar actos como os que temos praticado; e não ha, certamente, na Historia, facto que se possa assemelhar

ao de 5 de Outubro. Só esse por si era sufficiente para indicar, dar a nota do caracter d'esta raça especial, raça de bondade, capaz de amar, capaz de odiar, até o ponto de sacrificar a sua propria vida para defender a sua Patria, o seu lar. Vozes: - Muito bem. E depois, quanto a povo progressivo ou quanto a tendencia progressiva não ha maior.

(AC:295)

Vemos assim que esta *de-contestação* genérica, nas suas variantes tanto emotivas como de contornos mais racionais e estratégicos, nunca deixa de configurar uma posição discursiva dominante suficientemente aglutinadora no campo republicano e suficientemente compacta para enfrentar qualquer oposição. A democracia é assim entendida, ou como um ideal progressivo, ou como uma abertura institucional gradual e controlada da República aos problemas sociais, em especial das classes mais baixas, através, por exemplo, da institucionalização da representação por delegação de poderes, que é a marca “mais substancial” de todas as democracias modernas. Como diz Manuel de Arriaga, o futuro presidente da Iª República:

Mas, regressando ao meu ponto de partida: se todos estamos de acordo em votar com brevidade uma Constituição; se estamos igualmente de acordo sobre as bases fundamentaes em que ella assenta: para que prolongarmos este debate na generalidade, que obriga a repetição das mesmas ideias, o que é um mal grave, que pode introduzir no animo dos que nos escutam, senão a indiferença, pelo menos a desatenção do assunto, um começo de cansaço e de enfástio?... Ora vejamos: a primeira base a discutir é a da soberania da Nação, isto é, que só na Nação reside a soberania e d'ella derivam os poderes do Estado. Estamos todos de acordo com este principio que é fundamental; para que, pois, discuti-lo mais tempo?! Outro principio aqui consignado: que os poderes são conferidos por delegação. Esta é outra base, e a mais substancial, da democracia moderna. Desde que os poderes derivam por delegação do povo, e estamos todos de acordo, ponhamos de parte este principio, que é por assim dizer dogmatico para todos nós, e vamos apreciar e discutir outras materias, das muitas que reclamam ainda o nosso estudo criterioso, a nossa ponderação, o nosso voto.

(AC: 358-359)

Para os republicanos, há pois que garantir, por exemplo, a independência dos que representam o princípio idealizado da democracia, que mais não é do que a democracia domesticada pela República, e mais concretamente pela sua versão aclamatória. A prova de que a República não deve ir mais além desse princípio consiste no facto empírico e insofismável, para os oportunistas, e, como é óbvio, também para os jacobinos, de que democratizar verdadeiramente o regime é perigoso e irrealista. Vejamos um extracto que segue essa linha de argumento, apresentando o analfabetismo popular como o maior inimigo de uma democratização mais profunda do regime. Como diz um deputado, a maioria não tem sequer competências para ler a Folha Oficial. O requinte dos pormenores da declaração não deixa de ser espantoso, para não dizer cínico.

Tomemos ao acaso, um anno - por exemplo, o de - 1894. Tem 3:536 paginas a tres columnas, isto é, 10:608 columnas. Cada columna tem 0m,09 de largura e 0,m40 de alto. A composição typographica dava, pois, para uma pequena estrada, d'aquella largura, com a extensão de quatro kilometros. Cada columna tem 106 linhas, e, por consequencia, só quelle anno, mais de um milhão de linhas, visto que são 1.124:448. Essas linhas, estendidas umas em seguida ás outras, occupariam uma extensão de 101 kilometros, ou sejam 20 leguas. Cada linha tem 48 letras, em media, e, portanto, o Diario do Governo teve, em 1894, cerca de 54 milhões de letras, ou cerca de 10 milhões por cada habitante de Portugal, o que não é nada mau para um país de analfabetos, se tomarmos á letra a frase de Junqueiro, quando escreveu que ha mais luz nas vinte e cinco letras do alfabeto do que em todas as constelações do firmamento, mas o que foi péssimo para nós, dado que a maioria dos nossos legisladores mal sabia ler e escrever o alfabeto da democracia. Quanto ao tempo preciso para ler um tal volume, calculando um minimo de 5 minutos por columna, seriam precisas 884 horas (!), não entrando neste calculo nem os Appendices, nem os Diarios das Sessões dos pares e deputados, nem os documentos distribuidos no Parlamento, nem o volume da respectiva legislação. Numa palavra, era absolutamente impossivel, a qualquer cidadão português, ler, sequer, com reflexão, o que os governos monarchicos tão dispendiosa quão inutilmente publicavam. Foi por este processo de esbanjamentos e ineptias systematizados, que Portugal tantas vezes se abeirou da bancarrota, levando a emigração á ameaça de o converter de todo num deserto inculto.

(AC: 387)

Ou, ainda, num contexto menos ofensivo, apiado na ideia da necessária divisão do trabalho:

Toda a Camara está de acordo (porque é um principio fundamental), que a soberania reside somente na Nação. Vou tratar esta questãr um pouco mathematicamente, isto é com o rigor lógico usado naquella sciencia, porque tendo sido professor de instrucção secundaria, adquiri o habito e costume de tratar os assuntos, pondo-os ao meu espirito como theoremas e fazendo depois a demonstração. Bem sei que não é isto o que mais seduz; o que produz mais effeito numa assembleia é um discurso brilhante, mas eu infelizmente não sou orador e tenho por isso de recorrer a este processo pouco attrahente. Começo pela questão da soberania nacional que reside indiscutivelmente na Nação. Se as leis pudessem ser feitas directamente pelo povo, teriamos a democracia pura que defendeu nesta tribuna o Sr. João de Menezes. A dificuldade está na realização d'essa democracia directa. Não existe ella senão em quatro cantões da Suissa e mesmo num d'elles, em Appenrel, não se realiza completamente, porque a Assembleia, tendo um grande numero de assistentes e não podendo estabelecer discussão, simplesmente approva ou rejeita o que lhe é apresentado. A soberania directa é impraticavel porque as assembleias, que se teriam de constituir, seriam excessivamente numerosas e não poderiam funcionar com regularidade. A democracia pura só deve pois adoptar se em principio e applicar-se em casos especiaes. Ha quem diga que o povo não tem a preparação precisa para fazer as suas leis. Quando se trata de juntas de parochia e de outras corporações de limitadas attribuições, não se pode deixar de reconhecer a competencia do povo para tratar directamente dos assuntos que lhe dizem respeito. Não reconhecer este criterio como verdadeiro, é fazer o jogo dos grandes, dos poderosos, que sempre o praticaram, para poderem fazer o que entenderem ao sabor das suas conveniencias. Comprehende se que por falta de instrucção o povo não esteja habilitado a legislar bem, quando se trate de assuntos elevados, de assuntos technicos, mas o que se lhes exige em geral numa democracia pura não é de tão grande importancia. Não serão assuntos realmente susceptiveis de serem resolvidos pelo povo os relativos á administração de uma junta de parochia? Mas, Sr. Presidente, eu não adopto a democracia pura pela razão que vou apresentar. Hoje é um principio economico assente a vantagem da divisão do trabalho. O que succederia se toda a gente de uma localidade se congregasse para fazer leis para a sua patria? Que perturbação na vida nacional, que prejuizo para a riqueza publica com a cessação do trabalho! Temos, pois, que aceitar fatalmente a democracia representativa e ella existe até sem referendum na propria Suissa, nos dois cantões de Friburgo e Vaiais. Nos outros cantões ha a democracia representativa com referendum obrigatorio nuns, voluntario noutros. Principiam aqui a surgir as dificuldades para a verdadeira solução do problema, porque

as opiniões são muito diversas com relação á qualidade dos representantes e maneira de fazer a sua escolha. Na representação até agora praticada diz-se que não estão as forças vivas da Nação, aquellas que mais contribuem para o seu desenvolvimento e que em geral só apparecem como representantes do povo individuos incapazes de fazer leis boas. Isto não é bem assim. Esta questão dos interesses de classes é um pouco pretenciosa, é uma das manifestações da indisciplina dos espiritos bem intencionados, que sinceramente desejam melhorar o injusto e desgraçado estado das sociedades, especialmente sob o ponto de vista economico, mas que ainda não encontraram uma formula pratica para o conseguir. Realmente ninguem pode contestar que o interesse dos operarios não é o mesmo que o dos industriaes, dos professores ou dos homens de sciencia (...)

(AC: 422)

Para outros, as razões não são a impreparação das massas ou critérios de eficiência, mas sim a falta de cultura política associativista. O futuro ditador Sidónio Pais tem aqui uma palavra a dizer. A submissão estrutural-morfológica entre democracia e república é aqui assinalável, com a democracia a parecer mais uma vez como um conceito periférico e nem sequer adjacente:

Eu pergunto á illustre commissão se o movimento associativo do nosso país está sufficientemente adeantado para que possa fornecer uma base solida e equitativa á eleição. Eu pergunto se não será necessario, primeiro, esperar que esses aggregados se formem, e que abranjam largamente as classes populares, o proletariado, antes de ensaiar um modo de eleição que irá forçosamente dar a preponderancia ás classes mais abastadas, e aggravar as condições de resolução da mais grave questão que hoje se ventila em todo o mundo civilizado, a questão social! E lembro á Camara que mesmo nos países onde o syndicalismo se tem desenvolvido mais largamente ainda senão acha estabelecido este systema de eleição, que só pode ser verdadeiramente democratico e util ao povo quando não redundar em proveito das classes conservadoras, como em Portugal nesta época necessariamente succederia. E é este, Sr. Presidente, o grande perigo d'esta aventura, que nos levaria quasi com certeza a um *desastre enorme para a democracia, porventura á destruição da nossa Republica*. Atrevo-me, Sr. Presidente, a dizê-lo: por uma eleição d'essa natureza é de prever que os membros do Senado não seriam, na sua maioria, republicanos, sem que isto significasse, de forma nenhuma, que o país o não fosse. O problema magno que nós temos a resolver em primeiro logar e, meus senhores, o da consolidação da Republica. Por isso eu peço á Camara que, antes

de votar esta medida, reflecta se pode tolerar-se, neste momento, que por uma imperfeita eleição a soberania do povo se faça representar, embora falsamente, por uma assembleia que será recrutada principalmente nas classes conservadoras. É este, Sr. Presidente, e Srs. Deputados o argumento principal que me faz rejeitar a proposta da comissão e preconizar o processo nada democrático do suffragio directo. E este o argumento indestructível, - e felicito-me por ter tido a coragem de o apresentar á Camara num momento em que é preciso dizer toda a verdade.

(Sidónio Pais, AC: 966, itálico nosso)

Neste contexto, seria impensável democratizar a República pelo modelo que os opositores exteriores reclamam, pela voz, por exemplo de um Sousa Baracho, e que é, neste caso, o do sistema federal suíço:

Porque foi que a Republica Portuguesa não adoptou o regime Democratico á maneira da Suissa? Porque naturalmente, o país não está por ora em condições de receber esse regime.

(António Macieira, AC: 1213).

Ou, como diz Teófilo Braga, sublinhando implicitamente as condições científicas do critério sociológico:

Republica Democratica? Aqui está uma cousa difficil de definir. Para mim a verdadeirademocracia é aquella que é exercida directamente pelo povo, em que o poder judicial, o poder executivo e o poder legislativo são exercidos directamente, o Governo do povo pelo Povo. Essa é que é a verdadeira democracia; mas como isso é impossivel, por virtude da densidade de população e extensão de territorio - e tão impossivel que apenas na Suissa se encontram vestigios de tal forma de Governo, em tres cantões, simples vestigios, repito - eu, que não sou um romantico, não defendo praticamente tal. A forma de Governo mais democratica é a da Confederação Suissa. Todavia a America do Norte, com o seu presidencialismo, dirá que é ella a nação que mais democraticamente se governa assim, como a França dirá o mesmo, com o seu parlamentarismo.

Um dos resultados desta supressão argumentativa do modelo da radicalidade institucional democrática é o de reclamar para a República Parlamentar uma natureza e um estatuto não apenas muito diferentes como não menos valorizáveis. O regime deve ter forma republicana, em oposição à monárquica, e qualquer hipóstase discursiva e conceptual da República como regime tem os seus custos, podendo haver apenas regimes republicanos mais ou menos democráticos. A de-contestação da solução da república democrática como sendo de natureza diferente e institucionalmente inferior está bem expressa nos dois trechos que transcrevemos a seguir e que foram proferidos por Teófilo Braga:

Dirirjo em absoluto da formula Republica Democratica, porquanto o regime democratico tem características absolutamente diversas dos outros regimes. Vozes: - Não apoiado, não apoiado. O Orador : - Immediatamente explicarei a razão por que tal forma não pode ser. A Republica Democratica é caracterizada pelo seguinte: "O regime republicano democratico é aquelle em que o povo exerce, por elle proprio e não por delegados, uma parte das funções do Governo ou das Assembleias. Tanto no regime representativo como no regime parlamentar o povo exerce sempre o poder por meio de delegados, sendo no primeiro o Governo e a Assembleia absolutamente independentes e sendo no segundo o Governo e a Assembleia solidarizados por um gabinete nomeado pelo chefe do poder executivo e responsavel perante as Camaras". Nestas circunstancias não podemos, por forma nenhuma, confundir Republica Democratica com a Republica Parlamentar.É uma cousa sem pés nem cabeça.

(AC: 664)

Ou ainda o seguinte trecho, em que o desprezo positivista pelo presidencialismo subjectivo e autoritário das pequenas repúblicas, a contracorrente do espírito civilizador dos tempos, está bem patente:

Fala-se ahi em Republica. Esta palavra magica basta-lhes para affirmar a confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria! mas é uma phrase de gastarhetoriea, que nada encerra. Depois essa Republica sae do vago para ficar vagamente democratica. Que quer dizer Republica democratica? Cousa nenhuma; é uma designação que precisa definir-se tambem. Para definir Republica democratica é necessario dizer a que democracia pertence, porque não é indistincta; ou provem da massa popular plebiscitaria, onde essa grande massa do cidadãos activos que confere o mandato para o corpo legislativo. Por falta de comprehensão do que seja Republica democratica é que ella appareceu no projecto da commissão com a forma presidencialista, segundo o typo desgraçado das pequenas republicas da America latina. A incomprehensão do typo democratico revelou-se na proclamação de 19 de junho, no artigo 2.º- "A forma do Governo de Portugal é o de Republica democratica". (Completava-se com as palavras-pacificas e progressivamente realizada pelos representantes do povo, arbitrariamente eliminadas). Para se organizar uma Constituição depois d'essa fase transitoria das Cartas outorgadas, tem que se attender á tradição dos costumes, e não a modos de ver pessoas, ou subjectivos; e as leis que se estabeleceram sobre os costumes tem de ser substituidas por ideias.

(AC: 527-528)

O resultado desta inferiorização da democracia e da entronização da República como a única possibilidade política real, seja qual for o argumento utilizado, descamba facilmente no paternalismo, como se pode ver pelo extracto que apresentamos a seguir, relativo à legislação sobre a eleição directa. A eleição directa, seja qual for o seu domínio de aplicação institucional, deverá ficar também adiada até que o povo a possa compreender e usar.

Qualquer epoca, poderá decretar-se, em lei especial, quando o analfabetismo popular estiver consideravelmente reduzido. Entendo que o Senado deve ser eleito por suffragio indirecto. É essa a forma estabelecida por quasi todas as Constituições dos países que tem duas camaras. A segunda camara não representa, não deve representar, um corpo legislativo superior ao primeiro, mas sim uma Assembleia destinada a exercer um segundo exame sobre qualquer projecto de lei approved pela primeira camara. Por isso deve ser formada de individuos dotados de certa moderação e com a experiencia dos negocios publicos necessaria para, num segundo exame e apreciação critica reflectida, concorrerem para a adopção de boas leis. Se a segunda camara for eleita pelo suffragio directo, poderá ficar constituída de forma tal que não reuna os requisitos a que deve

satisfazer. Não lhe devemos chamar "Camara alta", como aqui tenho ouvido, nem "Camara baixa" á dos Deputados. Taes expressões são absolutamente improprias de uma democracia e devem desaparecer para sempre. A primeira camara, a dos Deputados, deve sair do suffragio directo; a segunda, ou o senado, do suffragio indirecto, tendo ambas uma esfera de acção commum. Quando surgir alguma divergencia entre as duas camaras, essa divergencia será removida ou por meio da reunião conjunta de ambas, ou por meio de uma commissão mista, que resolverá a questão procurando uma formula de transacção. Mas, para que a segunda camara reúna as condições que realmente deve reunir, isto é, ser formada de homens tendo profundo conhecimento dos negocios publicos alliado a um accendado espirito de moderação e a uma larga experiencia da vida politica, é necessario que a eleição d'ella não seja como a da Camara dos Deputados; assim, não reunirá essas condições e predicados.

(Afonso de Lemos: 968)

Mesmo assim, o espectro da democracia directa e dos seus mecanismos de representação ao nível local e mesmo nacional nunca deixaria de marcar presença nos debates da Constituinte, provocando de imediato a reacção dos republicanos. Veja-se o seguinte argumento de defesa destes contra os apregoados “problemas” pelos quais passaria na altura o regime parlamentar francês, à época a referência máxima, embora por razões diferentes, tanto dos oportunistas como dos jacobinos:

Com effeito, vae-se instituir a Republica parlamentar, quando ella, no unico país em que existe, está em vespervas de soffrer as mais profundas modificações. Outro ponto, que serviu de materia de critica - que seria infantil elle orador, discutir neste momento - é o da designação das duas Assembleias parlamentares. Ouviu dizer, com espirito, que se havia proclamado uma Republica de conselheiros, porquanto havia o Conselho Nacional e Conselho de Municipios. Mais Conselhos, porem, tem a Suissa. A questão é de nomes. A elle, orador, tanto se lhe dá que se chame Conselho, ou Senado. Dirá, talvez, uma heresia; mas preoccupa o menos uma Constituição do que uma reforma administrativa e uma lei eleitoral. O que deseja é que a Republica não seja o regime do dominio da classe dos politicos. Por isso mesmo, partidario da democracia directa, que é, a seu ver, o unico regime em que os politicos são mettidos na ordem. O que quer é que a Republica não seja a continuação da monarchia. E se for uma Republica parlamentar, sem ter feito uma larga reforma administrativa, sem ter organizado uma

honestas leis eleitorais e ter tornado independentes os funcionários públicos, a República parlamentar será uma mentira, como foi a monarquia Constitucional. Pelo que respeita aos municípios, não quer elle, orador, impor um dogma, mesmo porque as suas opiniões estão sujeitas ao voto da Assembleia. Apenas uma pergunta deseja fazer aos partidários d'essa opinião, modernamente defendida em França, por Figuiet e Dupuy. A representação é de classes ou de profissões? Quaes são as classes, que devem ser admittidas, para se representar no parlamento? E deve-lo-hão ser só pelo seu numero? Quaes são as profissões que devem ser representadas ou quaes as que não o devem ser?

(João de Menezes, AC: 394-395)

Mesmo os republicanos oportunistas e jacobinos tinham consciência destes problemas. Uma República parlamentar, especialmente se fosse de tipo aclamatório, apenas podia abrir as suas portas a certas castas políticas e produzir efeitos de desigualdade notáveis. Como diz Barbosa de Magalhães, um adepto de Sieyès e da solução uni-camaral, referindo-se à composição e à eleição da segunda Câmara do Senado prevista no projecto da CCP:

Às difficuldades e as injustiças que resultam do voto plural, dar-se-hão nesta forma de constituição do Senado. Se quisermos admittir na segunda Camara a representação de classes, o que não é ideia nova, temos que dar esse direito de representação a todas ellas, sem excepção. Não se ha de dar á classe dos advogados, excluindo a dos solicitadores, á dos medicos, excluindo os barbeiros, etc., deve dar-se a todas, mesmo á dos moços de esquina, porque todas ellas teem iguaes direitos, todas trabalham util e productivamente, todas concorrem, embora em diverso grau, para a vida e o desenvolvimento social. Esta difficuldade na constituição da segunda camara é um dos maiores argumentos que se pode oppor á doutrina bicamaral. E seja qual for a constituição do Senado, criar-se-hão distincções, privilégios, castas politicas, o que é absolutamente inadmissivel numa democracia. O Sr. Jacinto Nunes: - Não queremos castas, nem classes. Nisso é que estamos de acordo. O Orador: - Quero ainda dizer á Assembleia, sobre o funcionamento do poder legislativo, que entendo que se deve consignar na Constituição que a ella propria compete o direito de eleger o seu Presidente, ou Presidentes. Deve isto ficar na Constituição, para que nunca possa haver a veuidade de tirar ao legislativo esse direito, que é tambem uma garantia. O Presidente da Camara não deve ser nomeado pelo poder executivo, como se pode dizer que era

d'antes, mas deve ser eleito pelo proprio corpo legislativo. Quero tambem que a legislatura não seja só por tres meses, mas por seis, pelo menos, porque deve ser tão grande quanto possivel a collaboração e cooperação de dois poderes e a acção fiscalizadora do poder legislativo.

(AC: 401)

Mesmo assim, o argumento prevalecente dos oportunistas era o de que a República parlamentar era a melhor solução do momento, desde que não se fechasse a posteriores processos institucionais de democratização. Os problemas do modelo francês seriam, portanto, temporários.

O regime parlamentar não está em decadencia: transforma-se sob um simples impulso real de democracia .Quando, recentemente, na Allemanha, a voz do privilegio quis dominar a vontade parlamentar, os representantes do povo affirmaram de uma maneira efficaz a sua força, erguendo alto o pendão da sua revolta; e essa força é a da justiça contra a opressão, a da verdade contra a tyrannia. Foi-se á velha Inglaterra buscar um conflicto para mostrar que até ali, onde o Parlamento, como se diz nascera, estava passando attribuições; mas esse conflicto que é na realidade senão a revolta dos representantes da Nação contra uma aristocracia privilegiada para que ella não possa annullar as leis que o povo quer e defende? A França entrou, não ha muito, num verdadeiro regime parlamentar, que não teve durante quarenta annos de Republica imperialista, e foi o Parlamento que deu á Russia um pouco da luz da liberdade e que integrou a Turquia no movimento civilizador.

(AC: 430)

Para Teófilo Braga, esses “problemas” seriam mesmo cientificamente previsíveis e superáveis, desde que compreendido o salto qualitativo de uma mera assunção democrática (no limite, autoritário-plebiscitária) até à sua realização plena sob a forma representativa:

Todas as vezes que tenho conversado com varios individuos, quasi todos me mostram a falta de comprehensão do que seja Republica democratica parlamentar. Acham que é uma banalidade sem sentido, e, comtudo, não ha nada mais positivo e scientifico do que

esta formula, deante da comprehensão do espirito moderno.Sr. Presidente: dizer neste artigo que a Nação Portuguesa - livre e independente - adopta uma Republica (expressão pura e simples!) é o mesmo que dizer que é uma Republica de fabrica coberta, e as Republicas de fabrica coberta são muito perigosas.Ha Republicas para todos os gostos: theocraticas, aristocraticas, unitarias e federaes, - e já Republica democratica é mais um passo; é preciso definir o que é essa democracia, se é plebiscitaria, se é representada pelo seu eleitorado.Já notei em varios individuos com quem conversei sobre a questão da Constituição, que todos elles consideram Republica democratica parlamentar uma cousa vaga, uma junção de palavras banaes, words, lords!... Não é assim; isto é muito categorico, muito juridico, muito positivo. Quem não entende isto está fora da questão ; não é qualquer individuo que vem definir a Republica cá fora como entende, - são factos realizados no campo dos acontecimentos. Na Republica democratica não ha senão dois typos: - a Republica plebiscitaria, em que o presidente é aclamado pela multidão, e, no seu imperialismo pessoal não dá contas a ninguem, e a Republica democratica parlamentar, em que o eleitorado representa a Nação e d'ella é que derivam os poderes que esse presidente ha deter.

(AC: 461)

Republica Democratica? Aqui está uma cousa diffici de definir.Para mim a verdadeirademocracia é aquella que é exercida directamente pelo povo, em que o poder judicial, o poder executivo e o poder legislativo são exercidos directamente, o Governo do povo pelo Povo.Essa é que é a verdadeira democracia; mas como isso é impossivel, por virtude da densidade de população e extensão de territorio - e tão impossivel que apenas na Suissa se encontram vestigios de tal forma de Governo, em tres cantões, simples vestigios, repito - eu, que não sou um romantico, não defendo praticamente tal.A forma de Governo mais democratica é a da Confederação Suissa. Todavia a America do Norte, com o seu presidencialismo, dirá que é ella a nação que mais democraticamente se governa assim, como a França dirá o mesmo, com o seu parlamentarismo.

(AC: 665)

Curiosamente, a utilização da ideia republicana da democracia, que, como vimos era essencialmente ideal, suplementar e tenuemente reformista, também apresentava certos contornos de classe, servindo por exemplo para atacar a teoria dos grandes homens e justificar a ascensão social e política da nova classe média das cidades. Vejamos os seguintes extractos:

Se baixarmos do céu á terra, e examinarmos o que foi a justiça humana quando entregue a autoridade suprema a um só: surgem-nos então esses monstros abomináveis que, sob a máscara humana, foram cobertos de todas as sujidades, violências, perversões e crimes; monstros que se chamaram Heleogabalo, Nero, Filipe II, e tantos outros que envergonharam a história da humanidade!...E necessário que o império da democracia pura acabe de vez com esta falsa e nefasta theoria dos grandes homens!...Os grandes homens, no fim de contas, só existem onde ha pequenos povos; onde os privilégios dos oppressores eliminam os direitos e a dignidade dos opprimidos!...Desde que uma verdadeira organização social estabeleça o inevitavel equilibrio entre as duas grandes forças propulsoras do movimento, da vida e do progresso dos individuos e dos povos, o egoismo e o altruismo; entre a nossa personalidade e a da augusta collectividade moral, chamada Patria, a cuja sombra devemos todos alcançar a nossa equivalencia, moral, civil e politica (...)

(AC: 359)

Em democracia, e democracia genuína, não ha supremacias. (Apoiados).Essas existiam, traduzidas em castas, no brahmanismo.Se houvesse supremacia civil ella constituiria a casta privilegiada, com os impuros e os parias correlativos, que seriam, porventura, os militares.Na vigencia democratica, todos, sem excepção, giram na orbita das suas classes, sem se sobreporem ou malquistarem uns com os outros. (Apoiados).Os militares teem direito á consideração inherente a todos os cidadãos. (Apoiados).O país não é tão rico de sumidades, que possa prescindir da sua collaboraçã, no exercicio dos negocios publicos. Compenetremo-nos todos d'este sentir, com o qual só tem a lucrar a Patria, a Republica e a confraternidade de todos nós, que é, seguramente, um dos melhores attributos democraticos. (Apoiados).

(Sousa Baracho: 661)

Por outro lado, para a generalidade dos republicanos da constituinte, seguir o princípio democrático até às suas últimas consequências não consistia apenas em ir a contra corrente do exemplo francês e da prudência política. Podia significar a destruição da República, uma “grande e sangrenta catástrofe”, para entrar no campo minado da democracia socialista marxista ou da social-democracia. O espectro da intoxicação e mesmo da subversão do regime republicano pelos seus concorrentes da esquerda democrata está bem patente nas linhas seguintes.

Os socialistas esperam que os meios materiaes da produccão hão-de, por fim, concentrar-se nas municipalidades ou communes - para beneficio de todos. Esta revolução vae-se operando evolutiva e tacitamente, tal qual como a que subverteu o feudalismo. Somente ella é muito lenta, impondo-se a legisladores e estadistas conjurá-la, na sua violencia, por meio de reformas immediatas, no alto intuito de evitarem uma grande e sangrenta catastrophe. A questão social é puramente economica. Outros a consideram ha muito politica tambem. Por isso Marx e Engels, desde a Revolução Francesa de 48, gritaram: "Proletarios de todos os países! Uni-vos, se quereis triumphar! Marx fundou, em 1864, a Associação Internacional dos Trabalhadores. O nome de "democracia social" começou a usar se em 1869, e o partido socialista a ser poderoso na Allemanha em 1875. O ultimo quartel do seculo XIX deu á Allemanha: as leis repressivas de 1878, a sua revogação em 1890, as tres leis de seguros, e o progresso estupendo das industrias. Bismark, alarmado com os candidatos socialistas, fez votar, em 1878, uma lei de poderes excepcionaes (Ausnahmegesetz), e obrigou a imprensa socialista a refugiar-se na Suissa. Não pôde, todavia, suffocar a voz de Liebknecht, nem a de Bebel, por lhe ter fracassado a tentativa de privar das suas imunidades os membros do Reichstag. Esmoreceu a repressão doze annos depois, a ponto de se tolerarem as reuniões dos proletarios. Em 1891, o Reichstag recusou-se a prorogar, por mais cinco annos, as leis obnoxias de 1878, e em 1899 rejeitou as que prohibiam a fusão das uniões de trabalhadores naturaes alliados dos socialistas democraticos. Em 1878, os socialistas tiveram apenas 437 votos para o Reichstag. Em 1898, mais de dois milhões de votos! Em 1877 era apenas de doze o numero dos Deputados socialistas. Em 1898 era de cinquenta e seis! Bismark, como elle proprio reconheceu na discussão parlamentar de 6 de setembro de 1878, fora amigo e admirador de Lassalle. Não antipathizava com as suas theorias abstractas, nem lhe repugnava empregá-las por parte do Estado. Por isso planeou uma serie de medidas, para segurar os proletarios contra a doença, os accidentes de trabalho, e a velhice. Os seus projectos converteram-se em leis, respectivamente em 1883, 1884 e 1891. Riram-se os socialistas, a principio, de taes providencias. Mas, depois, acceitaram-nas, considerando, não sem razão, o principe de Bismark como seu discipulo ou correligionario. A social democracia allema teve facil accesso na Bélgica e na Hollanda, países favoritos para os congressos socialistas. A Confederação Suissa não tinha seguro obrigatorio contra a doença e accidentes de trabalho, porque fora rejeitado pelo referendum em maio de 1900. Tem um dia legal de trabalho - onze horas - cumprindo notar que ha mais socialismo nos cantões allemães. Na Dinamarca, especialmente em Copenhague, o socialismo allemão tem alguma influencia. Tambem influenciou a Suecia, e mais especialmente a Noruega. Mas em nenhuma constitue poder politico. Na Áustria, o partido socialista contava no Reichsrath, em 1897, doze membros. Quanto á França, tem marchado muito á retaguarda, a respeito de leis trabalho, pensões para a velhice, etc.; mas decretou

indemnização aos trabalhadores em 1888, e já, desde 1885 para cá, foi copiosa a ponto de produzir todas as leis seguintes: Lei de 1886, criando as caixas de reforma na velhice; de 1887, sobre a protecção ás crianças desamparadas (...)

(AC: 688)

Vê-se assim que a contenção oportunista é necessária. A política das circunstâncias de Littrée serve para calcular o terreno da política e fortalecer a Nação face aos seus inúmeros inimigos, como se pode ver pelos extractos seguintes:

Neste momento todo o partido republicano, sobretudo áquelles que foram educados na escola do criterio determinista, teem de ser escravos das circunstancias. Em politica é necessario ter sempre presente as circunstancias, e aquellas em que nos encontramos são extremamente criticas, porquanto a consolidação da Republica está ainda muito longe de se fazer e realizar. A consolidação da Republica, para áquelles que consideram a democracia através do criterio biológico, só estará consolidada quando o novo regime, colhendo pacientemente o fruto de uma larga sementeira, conseguir criar uma geração nova, uma geração republicana, um espirito novo, um espirito moderno, de maneira a integrar Portugal entre os povos cultos. Só então é que teremos consolidada uma patria republicana. Será um pouco impertinente, mas continua a sustentar, que só então teremos expungido a reacção clerical, pois dentro de cada português, dentro de muitos portugueses, vive ainda um pequeno jesuita, que envenena os nossos pensamentos, e que mente constantemente ás nossas aspirações. O problema que mais tem apaixonado a sua existencia, ao qual devotou a sua mocidade, ambições, interesses, tudo quanto tinha de mais querido, é o problema da reabilitação de Portugal, porque não se comprehende o absurdo historico, a incongruencia de sermos um povo inferior, quando possuímos maravilhosas qualidades nativas, quando somos um dos povos mais intelligentes do mundo, a Nação mais bellamente dotada de recursos naturaes, o povo mais extraordinariamente cheio de prestigio, pelas grandes tradições historicas, pois podemos justamente orgulhar-nos de que toda a civilização moderna, por mais extraordinaria 1911-08-11 que ella seja, entronca directamente na obra dos nossos antepassados. Foi isto que se habituou, desde criança, a admirar nas paginas dos nossos chronistas. Tem sacrificado, como disse, todos os interesses em defesa dos principios republicanos, sem nunca acceitar recompensas materiaes, nem moraes, pois nada d'isso o seduz; aproveita este momento e para rebater quaesquer insinuações que porventura possam macular a virgindade e pureza da sua fé politica. Debate-se uma questão que profundamente

apaixona a Assembleia Nacional, que esta tratando de elaborar o evangelho novo da democracia portuguesa, de gravar o Corão das leis republicanas. Tem pairado sobre esta Assembleia, com profundo desgosto d'elle, orador, vagas nuvens de uma suspeição que repelle, porquanto lá fora corre que nos separam dentro da Assembleia, não divergencias de principies, mas de processos, quando a verdade é que todos os corações, todas as almas, aqui na Assembleia, vibram no mesmo sentido de reabilitação da patria portuguesa. Magoa-o profundamente ver que alguns dos assuntos que aqui tem sido ventilados, tenham sido desenvolvidos numa atmospheria de excessivo ardor, que pode comprometter a consolidação da Republica, pois não pode deixar de pensar nas circunstancias politicas do actual momento, que são graves e criticas. Estamos cercados de inimigos de toda a ordem, e só teremos força para os vencer, se nos conservarmos unidos. E os nossos inimigos sabem bem que a unica forma de nos enfranquecer é dividir-nos!

(AC: 1131-1132)

Os elementos naturaes de reacção contra a democracia são o capitalismo, o militarismo e o clericalismo. Não foi o militarismo contrario, porque esse acceitou de bom grado as instituições republicanas. Quer dizer, serviu a monarchia, porque era o regime que estava, mas desde o momento em que o país desejava outras instituições, não teve duvida em as acceitar. Eu mesmo, conversando com o commandante da guarda municipal do Porto, elle me declarou que, depois de ser proclamada a Republica em Lisboa, tendo consultado os seus officiaes, elles lhes declararam que, desde o momento em que tiveram conhecimento official de que a Republica estava proclamada, estavam prontos a reconhecer e a servir o novo regime. E podia-se considerar isto uma falta de lealdade para com o velho regime? Não senhor, porque estes officiaes entenderam que não podiam resistir, e, desde que essa instituição já não podia garantir ao país a sua tranquillidade, elles tinham de respeitar a soberania do povo.

(Teófilo Braga: 119)

O Federalismo na Constituinte

The name of federalism has been given to an association of governments which preserved their mutual independence, and were kept together merely by external political links. This institution is especially pernicious. On the one hand federal states claim over the individuals or portions of their territory a jurisdiction which they should not have; while on the other hand they pretend to maintain, in relation to municipal power, an independence which should not exist. Thus federalism is compatible both with internal despotism and external anarchy.

Benjamin Constant

Debalde nos dá edificante exemplo a civilizada e civilizadora América...Lá o povo não é o ignobile vulgus, e não está abaixo da burguesia, nem a burguesia abaixo da nobreza...Lá o indivíduo é livre na família, a família livre na comuna, a comuna livre no Estado, o Estado livre na federação. E tantas esferas concêntricas gozam da propriedade geométrica da espiral: tem cada uma a sua circunferência, ligam-se sem solução de continuidade e têm um centro comum.

Emídio Garcia, *Correspondência de Coimbra*, 1873

Das principais constituições que serviram de modelo à Constituinte, a maior parte eram federais. Era o que acontecia com a Constituição brasileira de 1891 e com as Constituições suíça e americana. O grande modelo dos oportunistas era, no entanto, e como já se sabe, a III República francesa, cuja versão unitarista, apesar das tendências municipalistas, estava totalmente nos antípodas de uma organização dos poderes políticos subsidiarizante e fragmentadora do Estado. O federalismo dos oportunistas era essencialmente externo, gradualista, enquanto

ao nível interno não ultrapassava um vago municipalismo democrático que assentava bases nos distritos monárquicos, a sua alternativa para a versão de federalismo provincial que vingara sobre a do federalismo de Estados na tradição republicana. A frase que citamos em epígrafe de Benjamin Constant não deixa de reflectir a posição das elites francesas e portuguesas sobre a questão, uma posição que nunca inflectiria a partir da Revolução, passando pelo IIº Império e mesmo pela Comuna de Paris.

Apesar de estarem bem presentes nos primórdios e durante uma parte da segunda geração republicana, os temas do federalismo e da regionalização nunca deixaram de marcar pontos pela sua irrelevância prática e pelas limitações da sua articulação teórica.¹ O primeiro federalista republicano digno desse nome surge apenas nos meados do século XIX, e o seu federalismo, marcado pelo romantismo e pela utopia católica e socializante da primeira geração republicana, é fundamentalmente internacionalista e iberista. Para Henrique Félix Nogueira, que escreve durante os primeiros anos da Regeneração e da Monarquia da Carta, o federalismo é, na melhor das hipóteses, uma possibilidade utópica de regeneração da humanidade, uma alternativa ao liberalismo atomista e imperialista que começa a impor-se na Europa e, na pior, uma reformulação socializante do nacionalismo (“a grande nacionalidade”) português. O seu

¹ Apesar do tema municipalista, por exemplo, ter tido uma especial ressonância na sociedade, principalmente a partir do momento axial de finais de 60 a que já aludimos, de recomposição do eleitorado e de aumento da oposição não convencional ao regime ao ponto. Com a diminuição da margem de manobra das políticas oligárquicas levadas a cabo pelos partidos de parlamento, a propaganda assumia um papel de relevo na mobilização das novas massas, ao ponto do municipalismo também ser usado como aquilo que hoje qualificaríamos de *issue* por todos os movimentos e partidos da época (Catroga 2004).

iberismo federalista, em clara oposição ao iberismo fusionista dos conservadores e monarcómanos, visava consagrar uma grande e renovada nacionalidade portuguesa num pacto federal que englobava nada mais nada menos do que treze novos estados espanhóis, além de Portugal: Galiza, Astúrias, Biscaia, Navarra, Catalunha, Aragão, Valência, Múrcia, Granada, Andaluzia, Estremadura, Nova Castela, Velha Castela, e Leão. A unidade de base e o motor de cada estado federado era a comuna, que o fundador do republicanismo de oitocentos organizava a partir dos princípios liberais da propriedade e da liberdade, para em seguir introduzir os elementos socializantes do seu programa, que tendiam para uma forte redistribuição das riquezas geradas e para a igualdade material das populações, condição da soberania popular. O distanciamento teórico e ideológico do pensamento federalista português em relação à democracia e mais concretamente à democracia em Portugal esvaziava-se assim, e logo desde o início, numa procura abstracto-filosófica de conciliação entre a igualdade e a autodeterminação dos povos e os poderes do Estado. António de Oliveira Marreca, António Rodrigues Sampaio, José Estevão Coelho de Magalhães, Souza Brandão e Latino Coelho também partilhavam esta ideia. Todos acreditavam que o federalismo acabaria por impor-se inelutavelmente na Europa a partir do momento em que os velhos estados monárquicos cedessem a vez às novas repúblicas, que *de-contestavam* de modo idealista como *locus* políticos de paz, harmonia, igualdade, liberdade, justiça, progresso infinito, etc. Integrado por pacto numa federação ibérica, Portugal retomaria o lugar histórico da sua grandeza nacional, tragicamente interrompida por séculos de governos ilógicos e

inorgânicos apoiado sua força e no dismantelamento das virtudes lusas da liberdade e da independência.

Não é pois de surpreender que a segunda geração republicana (Carrilho Videira, Teixeira Bastos, Teófilo Braga, Esk Ferrari, Eduardo Maia, Silva Pinto, Nobre França, Silva Lisboa), tão formada pela primeira, seja, na sua maior parte, federalista, embora raramente conceba o federalismo como um instrumento institucional para a organização de um Estado democrático. Formados pelo positivismo e impressionados pelos acontecimentos em Espanha (principalmente a República de 73-74, com as experiências dos cantonalismos) e em Paris (a Comuna de Paris e as ligas regionais francesas), tanto Teófilo Braga como Sebastião Magalhães Lima, para citar apenas dois casos, também vêm o federalismo ou como uma consequência evolutiva das sociedades, propulsionada pelas formas sociais que materializam o princípio democrático, ou como uma possibilidade normativa que se abre a qualquer possibilidade histórica ou de regime. Enquadrado por uma percepção geo-estratégica das novas realidades internacionais, não deixa de ser portanto uma possibilidade ou um anseio de federação Huguiana ou Kantiana que teme constantemente pelas consequências dessa ambição de reorganização política europeia. O pan-latinismo de Teófilo (a “República Ocidental” ou a Liga Ibérica) é disso um claro exemplo, podendo mesmo ser interpretado como um nacionalismo de novo rosto, um federalismo étnico, ou orgânico, que não toca na unidade objectiva do carácter português, para recolocar Portugal no cenário das grandes potências europeias da época a partir de uma determinação científico-republicana de entidades orgânicas sub-

nacionais. No seu *História das Ideias Republicanas em Portugal*, o federalismo do presidente do Centro Republicano Federal de Lisboa exterioriza-se, internacionaliza-se, contrapondo-se já à República Unitária da fase científica pós-clubista dos sentimentalismos e das utopias de 1876, a Federação Ibérica, o federalismo internacionalista que as transformações europeias acabarão *a seu tempo* por gerar.² E mais: logo a partir de 76, com a organização do Centro republicano Democrático, os republicanos mais evoluídos, incluindo Teófilo, definirão os contornos do oportunismo francês, que atribuirão a Gambetta, e da sua *mimesis* portuguesa, definido por Teófilo como uma “ordem realizada conscientemente pelo acordo entre as forças estáticas ou conservadoras da sociedade e as forças dinâmicas ou de transformação evolutiva” (Braga 1983 [1880]: 101). Ao oportunismo interno, delineado ainda antes da criação do P.R.P. pelos sectores mais avançados, juntar-se-ia um federalismo exterior, que não se limitaria apenas à Espanha para ganhar foros mesmo na Pátria do unitarismo: a França. Para Teófilo, era essa a lição principal da Comuna de 48, tão incompreendida pelos conservadores como pelos revolucionários metafísicos. “Pela reabilitação política da Comuna é que a França podia dar um apoio

² A análise do “vício do Clubismo” por Teófilo marca uma das virtudes da sua superioridade intelectual e do seu método analítico, capazes de ainda hoje serem relevantes e actuais, especialmente aos olhos de um sociólogo institucionalista. A análise que faz do modo como os clubes perderam as virtualidades que tinham na época dos *philosophes*, para se tornarem “modos de aliciação” ou instrumentos dos “declamadores” gerando facções, violências e terror, “anarquia de intuítos e de aspirações” apenas superada pela exaltação fictícia, mostra-nos o modo como as instituições não apenas facilitam como condicionam as actividades dos agentes, gerando práticas e interpretações que entram muitas vezes em contradição com os princípios teórico-doutrinários (Braga 1880: 107-108).

inabalável à República, tornando-a federal, abandonando assim o tipo unitário, trucidado no 18 Brumaire por Napoleão I, no 2 de Dezembro por Napoleão III, e no 16 de Maio em começo de atentado por Mac-Mahon. As condições étnicas e os dados históricos nos revelam com imenso vigor os elementos autonómicos que deverão um dia constituir o Federalismo francês, que são esses mesmos que se observam na língua, na literatura, no território e na raça: os galo-francos, os galo-bretões e os galo-romanos” (Braga 1983 |1880|: 127).

Sebastião Magalhães Lima, talvez o mais internacionalmente conhecido dos federalistas portugueses, não deixará no entanto de marcar a posição mais comum do federalismo pós-fundacional português, ao esvaziar propagandisticamente aquele e ao fazer dele essencialmente uma arma de retórica visando colher apoios no estrangeiro para a revolução que se avizinha. O seu *La Fédération Ibérique*, publicado em Paris nos finais do século, mais precisamente em 1892, e prefaciado por Auguste Vacquerie, não deixa de ser uma obra descomposta e panfletária com o objectivo de convencer os leitores que se juntarem a igualdade socialista, a liberdade republicana, a fraternidade democrata e a união federalista produzir-se-á um *cocktail* miraculoso que a história, felizmente, já está em condições de oferecer. O erro é o de ver essencialmente a democracia e a república, ou mesmo a federação, como um processo evolutivo automático e externo, natural e sempre presente: “C’est que l’évidence s’impose à tous. On ne peut pas nier facilement ce que l’on voit et c’est là une dez supériorités de la Fédération ibérique. Elle se voit: elle constitue une tradition, elle est la conséquence d’une affinité de race: elle est aussi une expression de la

nature, c'est-à-dire un fait géographique, un fait ethnologique et ethnographique” (Lima 1892: 165). No capítulo seguinte veremos como o espírito mais analítico e rigoroso de Alves da Veiga não cairá nos mesmos erros em que se comprazia o seu tutor e a maior parte dos federalistas portugueses no períodos de dez a vinte anos que antecedeu a Revolução. À argúcia e ao cálculo político de Teófilo, feito de compromissos, mas também fundamentado, Veiga oporia um retorno à ideologia, *de-contestando* pela primeira vez a democracia como a cúspide do seu sistema liberal. Tal não impedia, como vimos, que muito do federalismo maçónico dos finais do século estava já suficientemente diluído e envenenado pela retórica para integrar qualquer evolução não monarquizante ou não cesarista das sociedades ou funcionar como um patamar ideologicamente útil e suficientemente abstracto legitimar o novo poder. A maior parte dos federalistas portugueses da segunda geração pecam por uma intoxicação intelectual quase pandémica, por uma submissão aos patriarcas que é quase humilhante, e facilmente serão seduzidos pelos cantos de sereia quer do nacionalismo banal, imperialista, quer do autoritarismo jacobino, paternalista e colonialista.³ O advento da terceira geração, pragmática e mais comprometida, ou o gradativo questionamento prático daquelas posições por parte da segunda geração, conduzirão a um distanciamento inegociável no que diz respeito ao federalismo, um distanciamento que não será de todo incompreensível, pelo menos em termos empíricos. Convém não esquecer que no caminho de qualquer solução federalista

³ Magalhães Lima chama mesmo aos patriarcas “os nossos chefes”: “Le parti républicain portugais ne peut être que fédéraliste. D’abord, c’est la tradition que nous ont léguée nos chefs, et puis c’est un besoin pour tous ceux qui aspirent à vivre indépendants et heureux”, p. 175.

minimamente ponderada para Portugal existiam pelo menos duas grandes barreiras que podermos considerar como estando estreitamente correlacionadas: por um lado, a barreira do caciquismo, que abundava principalmente na província: por outro, o persistente analfabetismo, que continuava a ser uma realidade insofismável para a esmagadora maioria da população. Não era pois sem alguma razão que os oportunistas temiam que a descentralização e a regionalização, quer fossem feitas em termos federalistas ou não, pudessem aumentar ainda mais o poder das classes possidentes rurais, que no virar do século ainda eram suficientemente poderosas para fragilizarem a República ou entravarem novamente a modernização capitalista desejada. A precariedade do sistema político e a flutuação conjuntural das crises capitalistas, até ao seu corolário de 1890, levam pois a concluir, com Ernesto Castro Leal, que “o federalismo português foi-se diluindo ao longo dos anos 90 do século XIX e praticamente desapareceu do debate público após a Constituição de 1911 consagrar a *República unitária*” (Leal, 2001: 119; 2006: 255).

As utopias federalistas de carácter proto-nacionalista ou do tipo científico-republicano não esgotariam no entanto a pobre tradição federal portuguesa. Apesar de ser encarado, como vimos, como o produto de algumas opiniões e não ser um programa de Governo, o programa do Partido republicano de 11 de Janeiro de 1891 não deixava de ser uma tentativa isolada mas significativa para por alguma ordem e operacionalizar a questão federativa. Vejamos sumariamente os seus pontos principais, a fim de retirarmos algumas conclusões sobre o modo

como o federalismo era encarado pelos republicanos nas vésperas do 5 de Outubro (Trindade Coelho 1908, *in* Leal 2001: 119).

O poder legislativo era composto por uma Federação de Municípios e por uma Federação de Províncias, a primeira legislando em Assembleias Provinciais sobre matérias de segurança, economia e instrução provincial, e a segunda legislando em Assembleia Nacional, sancionando as determinações das assembleias provinciais “sobre o ponto de vista do interesse geral” e “velando pela autonomia e integridade da Nação”. O poder executivo, delegado temporariamente pelo poder legislativo, dividia-se em três grandes ramos, que eram concebidos em homologia das assembleias: um para a segurança pública, outro para a educação pública e um terceiro para a economia pública. As funções presidenciais eram consideradas como uma especialização do executivo, neste caso para as relações gerais do Estado, enquanto que para os órgãos legislativos se procedia a eleições directas por sufrágio universal.

Vê-se assim que o figurino federal tão apregoado pelos republicanos democratas não passava de um *foedo*-regionalista de Estado, de base provincial. Mesmo assim era suficientemente progressista, já que superava o tipo de descentralização municipalista preferido dos unitaristas, ao propor assembleias legislativas em cada província. Essas províncias não eram no entanto suficientemente autónomas para serem consideradas como as sub-unidades estatais típicas da ordem institucional federal.

Alves da Veiga será um dos poucos republicanos da segunda geração a demarcar-se dessas limitações, inaugurando um reposicionamento da questão

federal em termos democráticos e ao defender que a sua institucionalização será suficiente para travar tanto os inimigos internos como externos da República. Não sendo jacobino, nem oportunista, Alves da Veiga acredita que apesar das enormes dificuldades, a República só será democrática no sentido substancial do termo se for federal, se aproximar os cidadãos das decisões que afectam os seus interesses, e que o federalismo, em vez de exacerbar os problemas de que fala Constant e que os republicanos denunciarão, será capaz de resolvê-los, pelo menos melhor que o centralismo ou o compromisso estratégico e egoísta das classes, centrado nas cidades e assente nos novos estratos da classe média e no médio e grande capitalismo industrial e comercial.

Ao invés dos radicais populistas, entrincheirados na Constituinte à volta de António José de Almeida, cujo jacobinismo é socializante e propõe uma espécie de proletarização do regime, a revolução radical de Bakunine e Kropotkine, ou dos jacobinos mais moderados do partido, que propõe o decalcamento pura e simples do modelo francês em moldes ainda mais centralistas, ou os oportunistas, que usam um compromisso para aparentemente salvar a Revolução e assegurar o predomínio político nas novas condições sociais e económicas do capitalismo português, Alves da Veiga usará o modelo liberal inglês e o federalismo para o democratizar a partir de uma reorganização federal dos poderes do Estado. No próximo capítulo trataremos mais em pormenor essa questão, apoiando-nos na *Política Nova*. Para já, o que conta realçar é que Alves da Veiga não deve ser colocado na oposição idealista e utópica liberal. Está convencido que a sua solução funciona e que é superior ao paternalismo absorvente do Estado

jacobino-oportunista para enfrentar os desafios tanto externos como internos. Pensamos mesmo que a fragmentação e a volatização do regime até 1926 dar-lhe-ão razão, mostrando à sociedade que as reformas de 1911 e a nova Constituição, apesar de serem peças importantes para a democratização e para a modernização do regime político português, só na aparência eram suficientes. Por outro lado, convém referir que se o federalismo nunca foi profundamente pensado e devidamente articulado em termos democráticos pelos republicanos portugueses, pelo menos até Alves da Veiga, as aventuras federalizantes das duas primeiras gerações nunca deixarão de fomentar uma nostalgia federalista e regionalista na vida política da Nação. Em 1918, durante a chamada “nova república velha”, a fragmentação programático-política do novíssimo sistema partidário português também seguirá, por vezes, os ditames das mais variadas interpretações federalistas, como o provam a Federação Nacional Republicana (1920-1921) ou o Partido Republicano Federal (1923-1926), a Integridade Republicana, de João Bonança (1911-1912), ou o Centro Reformista (1914-1916) de António Machado dos Santos, no domínio dos partidos, ou as ligas e os movimentos regionalistas dos anos 20.⁴ O modelo de um federalismo interno continental sobreviria mesmo até 1921 ou até projecto da reforma constitucional proposto em 1922, no jornal *O Século*, por Trindade Coelho. Como diz Ernesto Castro Leal, “Regressava, assim, o património intelectual do republicanismo federalista luso, marcado pelas posições defendidas por José Félix Nogueira nos

⁴ Para não falar no projecto da Federação Europeia que no âmbito da SDN (Sociedade das Nações) e a partir de 1929 será desenvolvido por Briand, com enormes repercussões na Imprensa portuguesa (Lopes 2001: 133-152).

anos 50 de Oitocentos, pelo Programa do Partido republicano Português de 1891 e pelo ensaio de Alves da Veiga, *Política Nova*, de 1911, ao que Trindade Coelho juntava o constitucionalismo federalista americano, brasileiro e suíço, o debate na Assembleia Nacional Constituinte de 1911 e a experiência presidencialista do Sidonismo, com destaque para o sufrágio universal directo, quer para a Presidência, quer para o Parlamento” (Leal 2001: 124).

Nesta parte do nosso capítulo, iremos pois analisar o modo como o federalismo foi interpretado pelos deputados da Constituinte de 1911. Teremos então a ocasião de ver como, em traços gerais, essa noção aparece já suficientemente inócua e generalizada, ao ponto de ser logo *de-contestada* como “fragmentação do poder”, como “anarquia”, etc., ou como sistema de organização comparativamente útil nas análises sobre as competências dos órgãos políticos. Se o federalismo é interpretado como um sistema anárquico associado a um regime democrático perigoso, de democracia directa e de governo do povo pelo povo, a única alternativa é um regime republicano, secundado por prudentes instituições “democráticas” que respondam às novas exigências e necessidades sociais e económicas. Assim sendo, a fórmula pode ser mesmo desnecessária ou ser absorvida pela alternativa oportunista de uma maior “descentralização administrativa”. Como diz um dos deputados da Constituinte:

(...) a Republica deve ser unitaria ou federativa? Estudando a nossa sociedade é facil concluir que devemos lançar as bases de uma descentralização administrativa, tão ampla quanto o permita o estado de cultura do nosso povo. É fora de duvida que a nossa organização politica não precisa, para manter-se, da nossa divisão administrativa como base do nosso systema politico. Não precisa e seria inutil tal base. Se o nosso

país, por uma questão de raça e de religião, se diferenciasse de um para outro ponto, como succede na America, na Austrália, na Suíça e na nossa vizinha Espanha, comprehendia-se o regime federativo; mas no nosso país, que é, por assim dizer, uma mesma familia de norte a sul, onde buscar as bases para a differenciação federal? As divisões administrativas não são elementos sufficientes para um tal regime. Na America do Norte ou na Suíça, as suas divisões equivalem a Estados que falam para outros poderes e d'esta sua origem resulta, para haver um equilibrio, uma congregação de esforços, - o regime federativo. Os Estados Unidos da America do Norte constituem, como disse Boutrey, mais uma sociedade economica que uma sociedade politica. Entre nós não ha, porem, os factos clima, raça, religião, interesses economicos de agrupamentos que obriguem a uma federação para manter uma reciprocidade de relações ou defesa de regalias ou privilégios especiaes. Por todas estas evidentes razões, entendendo que, em harmonia com a tradição, com as nossas condições de vida, o regime unitario é o que deve ser estabelecido. Sobre a segunda interrogação da minha moção, julgo que é facil determinar o que mais convem, attendendo aos nossos costumes e á nossa cultura.

(João Gonçalves, AC: 474)

Este trecho traduz a nosso ver muito bem a incompreensão da importância não apenas normativa como empírica do federalismo para a prossecução de um regime democrático, o seu papel na implementação dos princípios democráticos de participação e de oposição, um descentramento conceptual e discursivo que Alves da Veiga não deixaria de criticar. O povo português, a família portuguesa, é apresentada como indiferenciada e indiferenciável, tornando imprudente e desnecessário proceder-se a qualquer diferenciação federativa. Ademais, qualquer federalização implicaria votar um sistema de governo complicado, que

tornaria ainda mais problemática a ausência das condições sociais e políticas.

Essa também é a opinião de Teófilo Braga:

A designação de "federativa", proposta por alguns illustres Deputados, rejeito-a também, e por duas ordens de motivos. Primeiro, porque votar desde já que a Republica será federativa é votar um systema de governo complicado, cujos institutos é mais do que natural não estejam no momento bem presentes e claramente definidos no nosso espirito. E por isso votar a designação de federativa, seria votar quasi o desconhecido. Se a Assembleia quizer a Republica federal, reserve-se para quando analysar a organização do Governo estabelecer os principios fundamentaes do Governo federal. Se estes forem accites, a Republica não deixará de ser federativa pelo facto de se lhe não dar tal designação, assim como pelo simples facto de se lh'a dar, não o será realmente, se não se consignarem os principios respectivos. (Apoiados). Em segundo lugar, Sr. Presidente, combato a designação, porque tenho a convicção bem radicada de que Portugal não pode ser, por ora, uma Republica federativa. Sorri-me, em principio, esta forma de Governo; mas, como legislador, não commetto o erro de querer formular, em norma legal, principios para cuja effectividade não haja proprias condições sociaes e politicas. Ora, a verdade palpavel é que no nosso país não existem essas condições para o regime federativo. O districto é uma pura divisão para effeitos administrativos, inspirado sobretudo nos interesses da administração central e a provincia que entre nós não possui tradição politica, não é mais do que simples expressão territorial, sem unidade de consciência collectiva. D'esta arte, como pensar no Governo federal?

(AC: 663)

Esta compreensão superficial da solução federativa nunca seria, porém, completamente estanque, como sabemos, às críticas, durante a própria Constituinte, de alguns republicanos. O extracto seguinte é imediatamente

contíguo ao anterior, mas preferimos apresentá-lo em separado para mostrarmos como, de repente, a República una e indivisível da versão republicana portuguesa do modelo francês é posta em cheque. Atentemos à intervenção espontânea do deputado Maia Pinto e à reacção que provoca por parte de Teófilo:

O Sr. Maia Pinto: - A Republica federal é do programma do partido republicano. O Orador: - Um programma de partido não é um programma de Governo. Alem d'isso, salvo erro, o programma a que allude o Sr. Maia Pinto, jamais foi discutido e votado em qualquer congresso do partido republicano, não exprimindo, por isso, mais, ou pouco mais, do que a opinião de quem o formulou.

(AC: 663-664)

Havia no entanto e como é óbvio quem entendesse que não se tratava apenas de um opinião pessoal mas de uma fórmula importante, para não dizer central, do pensamento político republicano, mesmo que numa forma moderada, através da criação de uma segunda câmara que servisse de contrapeso dos agrupamentos autónomos à nova elite dos representantes do povo:

Se essas classes forem tão importantes que cheguem a ter o numero minimo de eleitores precisos para dar um Deputado, poderão ter tambem representação. E afigura-se-me que melhor seria ainda que as differentes classes que teem interesses communs constituissem agrupamentos para disputarem a eleição. Na primeira Camara pode por este modo realizar-se, de alguma forma, o pensamento da representação das forças vivas da Nação, que já por varias vezes tenho visto affirmar como absolutamente precisa para corrigir os defeitos do parlamentarismo. Esta Camara representaria assim a Nação, as classes e todos os partidos, as maiorias e as minorias. Este systema é

incontestavelmente superior á representação, que se diz proporcional, adoptada na ultima. Estudemos agora a constituição da segunda Camara. *No meu projecto esta Camara representa os agrupamentos autónomos.* Toda a gente que me conhece sabe que eu sou fanatico pelo federalismo. *Começámos em Lisboa a nossa politica republicana, franca e desassombrada, defendendo o federalismo.*

(AC: 423, itálicos nossos)

Para outros críticos, a conjugação do positivismo com a doutrina federalista seria mesmo irremediável e desejável, sendo o federalismo a “verdadeira doutrina política”, o regime mais adequado a superar as condições objectivas do momento:

O movimento republicano sem disfarces que se fundou em Lisboa sustentava a doutrina federalista. Succedeu-me com a politica o que me succedeu com as crenças philosophicas. Cada vez se robusteceram mais as minhas primitivas opiniões, ao contrario do que tem succedido a muito boa gente que, com o decorrer dos annos, se modificaram as suas ideias. Cada vez mais me convenço de que é o positivismo ou determinismo o verdadeiro criterio philosophico, e o federalismo a verdadeira doutrina politica e o unico processo a adoptar para corrigir os males do nosso país, que está cheio de vicios e de corrupções politicas. Ora a segunda Camara poderia representar ou os districtos ou os municipios. Eu dava completa liberdade para a formação dos agrupamentos. Queria que esses agrupamentos se formassem espontaneamente, isto é, que fossem convidadas as parochias, os municipios e os districtos a congregarem-se como melhor quisessem ou entendessem. Era uma obra perfeitamente natural e não artificial, o que é de grande vantagem, porque toda a obra artificial e ephemera. Já V. Exas. vêem que nem estas resoluções, a adoptarem-se, seriam precipitadas, nem iriam lançar o país na desordem. Eram as mais logicas e mais naturaes. Poderá dar-se conflicto entre as duas Camaras, evidentemente, mas esse conflicto que eu procurei

resolver tentando primeiramente harmonizar as duas Camaras reunidas em congresso teria como supremo juiz o povo, pelo supremo recurso á Nação.

(AC: 423)

O maior exemplo contemporâneo desse salto qualitativo, julgado tanto possível como desejado, seria o Brasil, no qual o espírito reformista republicano não traíra os seus princípios de descentralização e de democracia participativa. O extracto que se fornecemos a seguir é quanto a este ponto exemplar, já que revela, por um lado, o modo como alguns republicanos da Constituinte ainda “sonhavam” com a institucionalização política de uma federação nacional e, por outro, como a maioria oportunista e jacobina via essa solução.

O Brasil, apesar da sua transformação politica, não quebrou a continuidade das suas tradições. Conservou essas tradições; não rompeu com o passado; respeitou aquelles institutos juridicos e tanto que ainda hoje a sua legislação civil, ainda por codificar, se não divorciou de todo das nossas velhas Ordenações..."Não desorganizou o seu futuro", porque, a aproveitando a experiencia accumulada de successivas gerações, respeitou os institutos principaes do seu direito". E o conceito de Burke, ao estudar as condições em que se tem de dar a transformação dos povos para que possam confiar no futuro. E certo que os povos que respeitam os principios juridicos da sua existencia podem sempre ter a maior confiança no futuro. O Brasil tem respeitado de forma excepcional os seus fundamentos juridicos; mas, apesar d'isso, deu na ordem politica um assombroso salto, passando do regime da centralização para o regime federal, da mais ampla descentralização. Uma voz: - Isso foi um tour de force. Foi feito numas condições muito especiaes. O Orador: - V. Exa. está enganado; não foi nenhum tour de force, nem houve condições especiaes. O Sr. Alexandre Braga não leu attentamente o nosso desgraçado projecto. S. Exa. viu nelle o dogma presidencialista; mas foi S. Exa. que nos trouxe um dogma quando affirmou que a Republica seria parlamentar e democratica, e

que a opinião já se tinha pronunciado de modo decisivo a esse respeito. Esqueceu-se S. Exa. de que brigam esses dois caracteres, e de que não ha republicas que sejam ao mesmo tempo parlamentares e democraticas. Como conciliar esse parlamentarismo em que o Presidente é irresponsavel, com a democracia?

(José Barbosa, AC: 305)

Estas linhas, que retomam a divisão entre parlamentaristas e democratas de que já falamos na secção anterior, mostram também como o projecto da CCP, apesar de ser moderado, não excluía no seu seio um pretenso anelo federalizador dos princípios mais puros do republicanismo, inconciliáveis com a solução oportunista da República aclamatória. Mas é mais uma vez a prudência oportunista, neste caso retirado do exemplo inglês, que é brandida. A Inglaterra, um outro berço do republicanismo, e apesar de ser formada por várias raças, não descambou para a solução federal, aqui associada ao imperialismo americano:

(...) Porém, aquelles que formam o substractum da velha Inglaterra é que viram com o seu notavel senso pratico e politico, que para se obter a somma de liberdade individual, de onde dimana o espirito de iniciativa d'aquelle grande povo, o melhor era conservar, apesar das novas junções com outros povos, a formula politica de parlamentarismo puro e não se transformarem em federalismo imperialista ou não. Reconheceram o principio, para mim claro, de que uma constituição, como até as demais leis, é boa ou má, conforme o bom ou mau uso que d'ella fizerem. E o parlamentarismo puro e bem praticado, ainda é a formula que mais convem aos povos unos, como Portugal, e aos povos que teem uma historia seguida como a nossa, que era muitas epocas demonstrou a forte vontade popular, a vontade dos que trabalham e produzem, a impor-se aos governantes. Deu-se com a elevação ao throno do Mestre de Avis, em que o povo de Lisboa mostrando então a mesma energia, que em 5 de Outubro ultimo desenvolveu

para criar um governo novo, assinalou o facto constante na nossa vida nacional, qual é o d'uma energica acção municipal, isto em collaboração com os antigos réis na administração e na defesa da patria.

(Teixeira de Queiroz, AC: 407)

A Pátria una e indivisível, nacionalizada pelo discurso republicano como Nação auto-consciente, não necessita, assim , de enredar-se em problemas quanto é certo que a República parlamentar poderá, a seu tempo, aproximar as populações da política, através, por exemplo, das soluções municipalistas.

A Política Nova

A democracia pacífica veiguiana

A actualidade de Alves da Veiga nunca será cabalmente compreendida se não tivermos em conta o facto de que a sua solução de República Federativa não é tanto uma nova versão de pretensas posições mais radicais ou democráticas da tradição republicana como uma proposta integrada e inédita de democratização do regime português. Pela primeira vez na história do republicanismo, este assume uma visão moderna e original da democracia e do regime democrático. Pensamos que sem ter em conta este facto nuclear é impossível não apenas compreender a *Política Nova* como atribuir-lhe o valor que merece. Esta obra é talvez a primeira no pensamento político português que assume de forma clara e sustentada a diferenciação entre um regime constitucional de *covenant*, baseado na razão e no acordo das populações, e as formas hierárquicas e orgânico-oligárquicas do paradigma Vestefaliano (Elazar 1997). Apesar de embrenhado no seu tempo e pensando como um teórico organicista, Alves da Veiga consegue superar a sua época e não apenas vislumbrar como inserir no discurso político português as bases do novo paradigma, coisa que mais nenhum outro autor,

incluindo Teófilo Braga, talvez por insuficiências de rigor analítico e de recursos jurídicos, foi capaz, a nosso ver, de fazer.

Se há uma qualidade que se destaca da obra e que marca a sua originalidade é o seu distanciamento, um distanciamento que não apenas geográfico-espacial como analítico. Como já referimos, Alves da Veiga está em Bruxelas, desempenhando funções diplomáticas, quando escreve a *Política Nova* e a envia à Constituinte. Este facto parece-nos pertinente, já que através de todo o livro se constata um distanciamento que não significa obviamente indiferença, mas que permite ao autor não apenas retomar criativamente a melhor tradição liberal da época, a Milliana, como acompanhar os esforços dos melhores liberais da sua época (pensamos em Green, por exemplo) para reformular o liberalismo clássico, tornando-o mais sensível aos problemas da igualdade, da justiça e da dominação estatal ou dos grupos sociais.

Neste sentido, a nossa tese é a de que a *Política Nova*, pelo seu distanciamento, aliado a um apurado sentido pragmático e crítico, encerra uma proposta de liberalismo democrático cujas concepções sobre a democracia, a nação e o federalismo, por estarem originalmente reformuladas e integradas, são do melhor que o republicanismo português produziu em teoria política. Para apoiarmos esta tese, desenvolvendo todos os argumentos que a sustentam, começaremos por sintetizar o que o separa de modo inegociável dos republicanos oportunistas, dos jacobinos e dos republicanos socializantes, tendo em especial atenção a tríade de conceitos que nos interessam.

Não é por acaso que a *Política Nova* começa com uma análise histórica e uma abordagem científico-conceptual da democracia. Se esta também é para Alves da Veiga um princípio evolutivo que marca a civilização ocidental, e no qual se exprimem os ideais da liberdade e da igualdade, o autor não se deixa ofuscar por esses predicados. Para Alves da Veiga, a democracia não é apenas um projecto, um desiderato ou uma tendência que, apesar de inevitável, é subterrânea; é uma possibilidade do presente, um objecto científico disponível para o estudo e para o aprofundamento institucional, cuja concretização não deve ser nem adiada nem doseada de modo paternalista pelas classes dirigentes. Deve ser pois imediatamente implementada, com benefícios para a população. Neste sentido, a democracia é tão ou mais importante do que a República, já que uma República que não seja democrática é uma perversão, uma simples substituição dos poderes absorventes monárquicos pelos poderes absorventes do Estado republicano e das novas classes dirigentes. Poder-se-á em suma dizer que para Alves da Veiga, a nova republica deve ser um regime democrático governado pela forma de governo mais justa, a republicana, e não uma simples República, *tout court*, inspirada ou pressionada pelos valores democráticos.

Esta visão realista do Estado, que vê este como uma organização em luta permanente com a sociedade civil, é obviamente liberal, e no melhor sentido do termo. Vemos portanto que logo no que diz respeito à democracia se cava um distanciamento profundo entre o liberalismo progressista de Veiga, demo-federal, e os seus concorrentes republicanos, entre a democracia realizável e possível e a democracia como um princípio normativo e histórico de possibilidades.

Esta valorização da democracia como sistema concreto não apenas de governo como do auto-governo (*self-government*), pela sua preponderância, motivaria, como é óbvio, diferentes *de-contestações* quer do conceito de Nação, como de Federação. Como veremos mais em pormenor já a seguir, para Alves da Veiga a democracia possível não necessita de nenhum *empolamento* nacional ou nacionalista para se desenvolver, já que de forma muito moderna e liberal o autor relega a filiação identitária ao nível material das preferências dos cidadãos. Esta noção parte do princípio, invulgar para a época, de que se o nacionalismo e a “comunidade imaginada” podem ser ingredientes conjunturalmente úteis de controlo ou de mobilização das populações, também podem ser ideologias absorventes e profundamente antidemocráticas se interferirem nas esferas de actividade dos indivíduos e nas suas liberdades civis e políticas.

Por fim, poder-se-á dizer que a articulação veiguiana do federalismo se distingue das demais, ao encarar o federalismo não apenas como uma aspiração vaga dos povos ou muito menos como um facto inscrito numa retórica científico-histórica socializante e impraticável, mas sim como a forma de governo mais adequada para gerir as liberdades e a igualdade implícitas nas relações sociais democráticas de uma República. Nunca, porém, como na forma encapotada de nacionalismo que decorre da tradição confederalista e federalista do pensamento republicano, quer nas suas formas socializantes, quer nos seus modelos mais ortodoxos. É neste sentido, por exemplo, que a *mimesis* elaborada por Alves da Veiga do sistema de governo suíço não deve ser interpretada como a simples imitação ou a importação forçada de um modelo. É a constatação ponderada e sustentada de

que o federalismo do tipo helvético é não apenas possível em Portugal como é o melhor espécime disponível, à data, para viabilizar os princípios e os objectivos democráticos.

Tendo estas ideias em mente, comecemos pois por expor o sistema e os argumentos da Política Nova no que diz respeito aos conceitos que nos interessam. Todo este capítulo será dedicado a essa tarefa, terminando com a sua articulação e discussão.

A obra que vamos analisar é composta por onze capítulos e uma conclusão, nem todos tratando explicitamente que nos interessam embora expondo uma clareza na exposição de conjunto e da sua articulação temática raros nas obras dos publicistas da época. O Capítulo I, intitulado “A democracia e os povos”, descreve resumidamente a perspectiva e a metodologia de análise do autor, imbricadas numa apreciação evolutiva das sociedades e das formas de abordagem dos fenómenos políticos, desde as perspectivas metafísicas até à abordagem histórico-evolucionista, a única em condições de fornecer uma ciência positiva dos fenómenos políticos. O segundo Capítulo trata das diversas formas da organização republicana, que o autor expõe a partir da dicotomia entre as ordens republicanas unitaristas e as federais. O Capítulo termina com um primeiro exórdio às virtudes do federalismo e com a tese de que Portugal deve ser uma República democrática federal que embora se baseie na organização provincial, ultrapassa os limites do municipalismo tardo-momárquico ou oportunista para se afirmar como um Federalismo de Estados. Esta concepção leva o autor a desenvolver no Capítulo III o seu sistema federal, optando por

seguir o modelo tradicional da análise sociológica Comtiana, ao apresentar as provas mesológicas, ambientais e sociológicas que contribuem para a implantação do seu sistema de governo. O Capítulo IV estabelece os princípios gerais da constituição dos poderes políticos, sendo precedido por aquilo a que o autor chama as “condições sobre que deve, em geral, assentar um governo republicano.” É o capítulo que a nosso ver melhor espelha a estrutura morfológica da ideologia liberal progressista do autor. A *de-contestação* de um regime político moderno, democrático e externamente seguro não necessita de repousar numa evolução no mesmo sentido dos restantes regimes, ao tirar a sua força e condições de sobrevivência da arquitectura institucional em que repousam os princípios da liberdade, da igualdade e da soberania popular. Os capítulos seguintes, com um carácter mais técnico e de aplicação premente, tratam em pormenor as competências e a organização do poder legislativo, com o Capítulo seguinte (Capítulo VI) a ocupar-se da função executiva, o Capítulo VII das “reformas judiciárias” e os quatro últimos tratando de questões relacionadas com as instituições militares, a organização democrática das finanças, a resolução da situação financeira federação na ordem económica. Por os nossos três temas de que tratamos serem transversais na totalidade da obra e necessitarem de uma apreciação horizontal para ganharem todo o seu sentido e clarificarem cada capítulo, começaremos por abordar a concepção veiguiana da democracia, em seguida do federalismo e por fim da Nação, após o que substanciaremos cada um dos conceitos com o que de mais importante o autor diz nos capítulos sobre cada um.

Como temos dito, o conceito de democracia é central no pensamento de Alves da Veiga, sendo tão importante quanto serve para *de-contestar* as componentes mais importantes de uma ideologia liberal original e actuante.

A primeira prova de que é assim é o facto da democracia ser tratada logo no Capítulo I (“A democracia e os povos”). A prioridade do conceito é assim desde logo estabelecida. Alves da Veiga diz-nos que de uma “vaga e apaixonada aspiração política”, a democracia se converteu numa “ciência completa de governo, harmónica em todas as suas partes, formando um vasto corpo de doutrinas adaptadas às necessidades moraes e materiaes da sociedade moderna” (Alves da Veiga 1911: 9).¹ “O que caracteriza a democracia contemporânea”, diz o autor, na mesma página, “filha de toda a evolução crítica moderna, é a sua tendência “pacífica e renovadora”, manifestada pela acção intensamente progressiva que ela tem imprimido à educação cívica e ao desenvolvimento económico das nações”.

Sem querermos entrar nas discussões contemporâneas sobre as qualidades não-beligerantes que parecem caracterizar as democracias modernas, devemos notar desde logo a peculiar importância que Veiga atribui ao estatuto científico das doutrinas democráticas, tanto no domínio interno como externo dos fenómenos políticos. Como dissemos anteriormente, para Alves da Veiga a democracia é um fenómeno moderno cujos princípios gerais de organização e instituições estão já prontas a serem aplicadas ou a serem aprofundadas. Ficamos no entanto a saber

¹ A partir daqui as referências de página dizem respeito a esta obra, que citaremos com a sigla *PN* seguida das páginas a que se refere. Optamos também por transcrever para português contemporâneo o português da época.

que esse estudo, e essa aplicação, não devem basear-se em emoções ou em princípios abstractos ou metafísicos, já que é possível aplicar à democracia os mesmos critérios científicos rigorosos e exactos da biologia e da sociologia e fundar desse modo uma polis que embora sendo de inspiração burguesa é igualitária e libertária.

Vemos assim que o positivismo de Alves da Veiga se afirma logo de início, embora com contornos não exclusivos, já que como veremos não excluem a interpretação e a ideologia. Se a política é uma “sciencia essencialmente prática, cuja missão principal consiste em aplicar ao governo das nações, as leis sociológicas que resultam de factos cuidadosamente observados” (p. 10), é também o domínio onde se aplica a “força moral, a força das ideias, contra a qual não há igrejas sem governos que possam resistir” (p.11). Não é pois possível a ciência da democracia sem o espírito crítico e o debate racional das ideias, dois domínios da racionalidade que não são incompatíveis com o culto da democracia (p. 18). São portanto as necessidades históricas iminentes e a latitude dos domínios simbólico-culturais que tornam os EUA, a Suíça e a França, em Nações cuja prosperidade e liberdade cumpre imitar. Não interessa pois tanto para Alves da Veiga que se imitem as instituições como os fins que produzem e o autor denota desde logo uma grande lucidez e realismo ao propor soluções que no caso português também produzam os mesmos ou ainda melhores resultados.

Dir-se-á pois que logo a partir das primeiras páginas da *Política Nova*, Alves da Veiga *de-contesta* o conceito de democracia como essencial e paradigmático, desenvolvendo todo o resto da obra a mostrar quais os passos a dar para que a

democracia se solidifique, se proteja interna e externamente e se desenvolva, como regime de paz e como motor da prosperidade, da igualdade e da liberdade.

Se a democracia é possível e essencial à paz interna e internacional, ao desenvolvimento e prosperidade da colectividade e à resolução dos conflitos políticos entre as classes e entre a sociedade civil e o Estado, é preciso pois saber como institui-la, como preservá-la e como lhe conferir os meios necessários para que se afirme e se desenvolva.

Com estes fins em vista, desde logo se compreende que se a República é superior à Monarquia como forma de Governo, nem todas as Repúblicas são boas.

Este argumento, que é tratado no Capítulo II, visa com efeito demonstrar que se “as sociedades não são criações arbitrárias” mas produtos de factores naturais e sociais, a evolução histórico-orgânica portuguesa não aponta necessariamente num sentido oligárquico e centralista do poder político. Como diz o autor, não devem ser confundidas tendências com reformas puramente administrativas.

É, pois, contrária às indicações da sociologia e da história, a doutrina que quer dar aos agrupamentos políticos uma base puramente administrativa, e regular a sua constituição e desenvolvimento por simples decretos de um poder estranho, collocando-os assim em estado de permanente menoridade. A tutela, sendo o reconhecimento da incapacidade do tutelado, tira aos organismos nacionais todo o espírito da iniciativa, e até a consciência de uma missão qualquer, que hajam de desempenhar

(PN: 31)

Assim se vê que, maugrado a linguagem organicista e spenceriana da época, Alves da Veiga consegue deslocar o centro da sua argumentação não só das

tentações do finalismo fatalista como positivista. Apesar de serem em larga medida determinadas, as sociedades podem regenerar-se, colocar-se à frente do tempo, bastando que para tal comecem por sacudir o peso das determinações estatais e sondar o pulsar da história convenientemente. As bases materiais para a constituição de uma democracia estão presentes e instituir uma República à sombra da democracia equivale a insistir numa visão administrativa e tutelar da sociedade, não se distinguindo da metafísica política ou de um mero positivismo republicano.

Dar às populações a capacidade para gerirem elas mesmas os seus interesses é portanto a principal obra liberal de Alves da Veiga, a verdadeira obra liberal, que o liberalismo monárquico nunca equacionou verdadeiramente. Só numa República Federal democrática é que é com efeito possível e desejável que os cidadãos se desenvolvam enquanto indivíduos livres e independentes, capazes de escolheres interesses, preferências e identidades, insubmissos quanto a qualquer poder administrativo que lhes imponha uma visão de Nação ou de interesses colectivos absolutos, apenas conhecidos por uma elite.

A República una e indivisível dos homens de 93 ainda conta muitos partidários, que a julgam necessária em certos países, como meio de transição para uma forma mais perfeita. Por mim penso que ela não traduz o verdadeiro espírito da democracia. Desprezando o modo de ser natural das sociedades, dá ao Estado uma constituição arbitrária, organiza e desfaz as agrupações segundo os caprichos e conveniências do poder. Os interesses económicos, a dignidade dos cidadãos são igualmente afectados por tão deplorável sistema. Decai a indústria, corrompem-se os costumes, amortece o espírito da iniciativa, as províncias perdem os melhores elementos da sua população

que emigram para as capitais, e com a população emigram igualmente as fortunas, dando tudo isto em resultado viver num país de miséria, trabalhando penivelmente para sustentar o fausto das classes ricas que se concentram onde estão os poderes dirigentes.

(PN: 35)

Contra isto, há obviamente uma alternativa, a única que realiza verdadeiramente a democracia liberal autêntica, no seu afã de autonomia e de igualdade nas liberdades. Essa alternativa é o federalismo:

Já assim não acontece com as organizações que descentralizam os serviços públicos e reconhecem às localidades o direito de se governarem, colocando-as nas condições de se desenvolverem pacificamente, pela aplicação em benefício próprio das forças de que dispõem.

O regime federativo, harmonizando todos os interesses, ainda os mais divergentes, sem empregar violências nem sacrificar nenhuma das liberdades dos cidadãos, constitui certamente a forma governativa mais perfeita, a mais adequada ao espírito democrático e progressivo da nossa época.

Os sistemas unitários partem da colectividade, e vêm no Estado, que a representa, a origem de todos os poderes e de todo o direito e portanto o regulador único da vida de todos os seres que a compõem. Entendem que tudo e todos, províncias, municípios, povos, famílias, indivíduos, devem estar sujeitos ao poder central e aos seus arbitrários regulamentos. Seja absolutista ou constitucional, monárquico ou republicano, este sistema pensa e quer no fundo o mesmo. Quando muito, substitui pela soberania nacional a soberania real, mas deixa sempre de pé a onipotência do Estado. Para ele os municípios e as corporações provinciais, nunca passam de rodas da máquina política, corpos meramente administrativos, cuja lei e regra de conduta lhes vem de cima.

O federalismo parte, não da humanidade, mas do homem. Do homem vê sair, por espontâneo e natural desenvolvimento da família, a povoação, o município, a província, a nação, os grupos de nações; e como não pode conceber que as colectividades não

participem da natureza e índole essencial dos elementos que as constituem, reconhece e declara autónoma a nação, autónomas as províncias, autónomos os municípios, cada um pela sua própria virtude e pelo seu próprio direito. Da nação entende que emanam os poderes nacionais, encarregados da defesa dos interesses gerais; porém só da província os provinciais e do município os municipais.

(PN: 33-34)

Realizar o bem da colectividade, embora entendida ainda organicamente e não como pacto, só é assim unicamente possível através de uma organização que construa a colectividade política a partir não de cima mas de baixo, dos indivíduos, que Veiga, mais com intuídos retóricos do que pela sua formação, concebe como estando socialmente constituídos logo na povoação e mesmo na família.

Não espanta pois que a solução federal seja, em Alves da Veiga, total e audaciosa. É com a intenção de devolver ao localismo português os poderes e os interesses que o centralismo de Lisboa foi absorvendo, pelo menos desde D. João II, que o autor desenvolve, logo a partir do Capítulo IV, os princípios gerais da constituição federal e democrática dos poderes públicos. O objectivo é institucionalizar o seu programa, exposto na derradeira página do Capítulo imediatamente anterior:

Do que deixo exposto, resulta que o mecanismo da República Portuguesa deverá ser este: uma união de oito Estados provinciais; cada estado provincial uma união de municípios ou concelhos; cada município uma união de comunas ou paróquias; todos estes organismos autónomos no que diz respeito à administração dos seus interesses particulares, e solidariamente ligados entre si, para o cumprimento dos fins gerais e

comuns a todos eles, formando assim uma confederação de homens livres, um verdadeiro *self government*, com o mínimo possível de burocracia e o máximo de iniciativa individual.

(PN: 61)

O liberal progressista que fala de federalismo não-burguês

Switzerland represents a model of Europe that might have evolved if the French Revolution had not succeeded in transforming the European state.

Jonathan Steinberg, *Why Switzerland?*, 1996

Different forms of the nation have varied 'pedigrees', that is, they can be traced back to different starting-points and through varied processes of nation-formation. Our task is to reconstruct those pedigrees, by uncovering their ethnic bases and formation processes, including the continuities and ruptures with earlier forms of collective cultural identities.

Anthony D. Smith, *When a Nation*, 2002

Das duzentas e trinta e nove páginas que fazem constituem a Política Nova, mais de dois terços são consagrados a descrever e a explicar o sistema político federal. Antes porém, o autor não deixa de explicitar os princípios gerais sobre os quais deve assentar o sistema político. O Capítulo IV, que se destina a tratar desse tema, tem pois a vantagem de tornar claro e de sublinhar o que o autor foi desenvolvendo nos primeiros capítulos, delineando em bases claras e bem sustentadas a sua versão liberal-progressista do *home rule*. No que nos diz respeito, é um capítulo esclarecedor, já que vinca os elementos estruturantes da morfologia política veiguiana.

Ficamos assim novamente a saber que a cúspide dessa morfologia, é a democracia, por sua vez *de-contestada* como o único regime em que é possível conciliar a liberdade, o vértice superior da trindade política, a igualdade e o poder popular. A liberdade é “o direito primordial do homem, considerado como indivíduo e como cidadão, é a verdadeira base da justiça, o fundamento essencial da ordem democrática” (p. 63). A ideologia veiguiana assume-se assim como liberal, ao posicionar esta como o cume axiológico do seu sistema democrático. O que significa que sem a liberdade de nada serve a igualdade inclusiva propriamente democrática.

Mas para completar-se, a liberdade constitutiva Rousseauiana, burguesa e individualista, precisa desse outro princípio que a completa, e que é a igualdade. “Esse princípio é o da igualdade, segundo o qual todos os cidadãos são colocados sob o mesmo pé, sujeitos às mesmas regras, aos mesmos direitos e deveres, sem distinção de classes, nem de privilégios de espécie alguma” (p.65).

Esta noção também liberal e burguesa da igualdade, assente no império das leis, masca o segunda grande traço liberal do autor da *Política Nova*, o qual estabelece a partir das duas noções essenciais o seu terceiro princípio de organização política, o da soberania nacional.

A igualdade e a liberdade manifestam-se socialmente por meio da soberania nacional, que é o terceiro princípio da ordem democrática, a condição essencial da sua existência e desenvolvimento. É a igualdade que torna possível a soberania nacional, incompatível com todos os regimes onde dominam os privilégios. Nisto está a diferença fundamental entre as instituições republicanas e as monarquias.

Nas repúblicas, o povo, isto é, a universalidade dos cidadãos, é quem governa. Ele é o soberano absoluto, o princípio e o fim de todas as leis. Tudo parte dele e a ele volta.

Populus Rex.

O sufrágio universal, como expressão do direito que moral e naturalmente pertence a cada cidadão, é pois o fundamento lógico de todos os poderes da nação, a pedra angular do edifício democrático, a condição capital de um verdadeiro governo representativo.

(PN: 65-66)

Uma República será forçosamente democrática se respeitar os princípios exigentes mas possíveis da liberdade, da igualdade e da soberania nacional, a “manifestação social” das duas primeiras. O liberalismo de Veiga torna-se assim exigente, ao implicar uma inflexão democrática nos princípios libertários e soberanos do seu credo. A trindade do regime não pode ser destruída, já que exigir a liberdade, para Veiga, implica, numa república digna desse nome, exigir a igualdade e o respeito pela legitimidade da vontade de todos. Uma exigência que condena tanto a tutela estatal como a ditadura democrática de uma soberania nacional que através do parlamentarismo radicalizado destruiria a liberdade.

O sistema federal, que Veiga retoma dos programas republicanos, embora radicalizando-os e, sobretudo, actualizando-os, surge então como o sistema para a organização dos poderes num regime democrático republicano. Tendo por ponto de partida os três princípios enunciados, Alves da Veiga desenvolve então a sua concepção federalista, que é não apenas a implementação privilegiada da democracia como o controlo institucional das perversões republicanas (por exemplo, os conselhos especiais de que tratam as pp. 73-74). No Capítulo V, dedicado à função legislativa, Alves da Veiga descreve o que chama da dualidade

e unidade do poder legislativo. Este tema é da maior importância, dado que uma boa organização do poder legislativo é uma garantia de ordem, de moralidade e de justiça.

Contra os que pensam que a existência de uma só câmara é a mais adequada à democracia, Veiga federaliza a questão, mostrando como um sistema dual é o mais próximo dos princípios que enunciou. É nesse sentido que o autor ataca a tentação unitarista, vinda de 91, cujo intuito foi mais o de preservar o espírito de unidade francês do que responder às necessidades do progresso e da paz social. Como já sabemos, para Veiga, e para espanto dos seus detractores unitaristas, uma sociedade fortemente tutelada é que é uma sociedade politicamente dividida, e não o inverso.

Em vão, o elemento moderado, os românticos girondinos, protestaram contra esta propaganda estreita, evocando o espírito generoso da nação. Dominava a febre do unitarismo revolucionário, que devia produzir a curto trecho o unitarismo imperial. É evidente a aproximação entre o Estado unitário e a constituição do poder legislativo sobre a base de uma só assembleia. Isto seria já um motivo sério para se rejeitar tal sistema, visto como o unitarismo conduz sempre à negação das liberdades públicas. Porém razões de outra ordem aconselham que se não adopte, sobretudo numa república em começo, que precisa de caminhar com segurança, para evitar os perigos que a podem destruir – o perigo da direita e o perigo da esquerda.

(PN: 81)

A solução encontra-se numa representação equilibrada das forças progressistas e reaccionárias da sociedade, o que só pode ser conseguido com a institucionalização das duas câmaras. Vê-se assim como a solução federal é

democrática. É-o porque permite representar todas as forças sociais e melhor superar os conflitos internos sem diminuir a força exterior do Estado perante os outros Estados. Ao fortalecer a República e ao assegurar a democracia, o sistema federal não destrói a igualdade em nome da liberdade nem a liberdade em nome da igualdade.¹ Como refere o autor:

Sendo o sistema federativo o que mais convém à República Portuguesa, deve esta organizar o seu poder legislativo, sob a base da dupla representação daquelas duas soberanias, e assim, o futuro parlamento português compreenderá duas secções ou câmaras – a popular ou dos deputados e a dos Estados provinciais. Ambas reunidas, formarão a Assembleia Nacional. Cada um destes corpos co-legisladores exprime o seu modo de ser da nação. A câmara dos deputados, representando a vontade do povo, é a câmara democrática por excelência. A dos Estados representa os organismos provinciais, independentes na sua vida privativa, e solidariamente ligados por interesses comuns, de ordem moral e material

(PN: 83)

Por outro lado, o bi-cameralismo federal implica um sistema eleitoral justo e eficiente que exprima as tendências da sociedade, do centro e da periferia, no estado federal e nos estados federados ou provinciais, o que só se consegue com um sistema de representação proporcional. Assim se estancará, para Veiga, a violência social tanto do regime anterior como a que advirá necessariamente do

¹ Este equacionamento dos limites e da natureza da igualdade democrática no seio da ideologia liberal, prosseguido através do federalismo, é um dos vectores da actualidade veiguiana e uma das maiores marcas da sua originalidade, principalmente tendo em conta a tradição federalista republicana portuguesa.

unitarismo. Em primeiro lugar, e no que diz respeito à câmara dos deputados, diz o autor:

Emanando do sufrágio popular directo, a câmara dos deputados tem que exprimir todas as ideias socialmente organizadas no país em corpo de doutrina partidária. Deve ser a imagem perfeita do sentir da opinião pública. Para se conseguir isto, há que estabelecer um sistema eleitoral que garanta a cada partido a representação proporcional à sua influência no espírito público, por meio de um quociente rigorosa que não possa ser sofismado (...)

Desta maneira, terminará o estado violento da sociedade portuguesa. Ao conflito revolucionário das opiniões, que caracterizou os últimos tempos da administração cartista, sucederá a discussão livre de todas as ideias, a crítica de todos os programas de governo, o restabelecimento do equilíbrio político e das normas regulares do regime representativo

(PN: 84).

Por seu turno, no que toca à câmara dos Estados Provinciais e ao relacionamento entre as duas câmaras:

A câmara dos Estados provinciais, tendo por fim representar a soberania destes Estados, e ao mesmo tempo desempenhar uma função ponderadora no movimento legislativo, estará sujeita à renovação parcial, em períodos trienais, saindo de cada vez um terço dos seus membros. As razões que aconselham a renovação total da assembleia popular, não têm aplicação à dos Estados.

Ambas as assembleias parlamentares cooperam no trabalho legislativo, pertencendo indistintamente a cada uma o direito de iniciativa, de discussão e aprovação dos projectos de lei. Neste ponto de doutrina constitucional, afasto-me da opinião daqueles

tratadistas que restringem a acção da segunda câmara à simples homologação das decisões da primeira, ou ao voto suspensivo temporário, como foi proposto no parlamento francês, em 1893, por Bourgeois, deputado do Jura. Limitar assim o seu papel, é o mesmo que declará-la inútil; equivale a considerá-la mero corpo honorífico, sem influência real na vida das instituições republicanas.

(PN: 85-86)

Vê-se assim que ao contrário dos municipalistas moderados da Constituinte que fizeram o Projecto de Constituição, ou dos republicanos que propõem o bicameralismo para institucionalizarem uma segunda câmara de classes ou de corporações, Veiga propõe uma segunda câmara em moldes explicitamente federais, uma câmara de Estados e não de regiões, profissões ou municípios, cujo papel não é também de somenos na arquitectura institucional da República. Pelo contrário, a Câmara dos estados Provinciais “tem uma missão importante a desempenhar, em colaboração com a outra assembleia.” Essa missão é logo a seguir descrita pelo autor, que a este título lhe atribui uma função de moderação que não deixa de evocar as propostas dos adversários políticos:

Fornecendo-lhe o contingente dos seus conhecimentos e experiência, é elemento compensador das paixões populares, por vezes cegas e extremamente violentas. Em horas difíceis, foram os homens das assembleias moderadas que salvaram a liberdade, seriamente comprometida pela irreflexão das grandes massas. Não vai longe a aventura boulangista, que, se triunfasse, houvera certamente desconcertado por anos a marcha evolutiva da democracia na Europa.

(PN: .86)

O facto desta segunda câmara ser um peça institucional essencial do sistema federal não implica que seja um poder superior à vontade popular. Pelo contrário, é sempre uma fonte de poder moderador, mesmo que tal implique o protelamento de decisões:

Concedendo à segunda câmara o direito de iniciativa e de voto em todas as questões, não pretendo com isto dar-lhe poderes de anular a vontade popular. Não seria conforme com o espírito da doutrina democrática, sacrificar a opinião dos eleitos do sufrágio directo, à dos que só indirectamente o representam. Como resolver então os conflictos entre os dois corpos co-legisladores? A Constituição Suíça, não querendo obrigar nenhum deles a capitular, estabelece o adiamento da decisão até que o acordo seja possível. Este processo, embora respeitador da autonomia das duas assembleias, tem o grave inconveniente de paralisar indefinidamente o trabalho legislativo, podendo assim deixar sem solução negócios que careçam de ser resolvidos prontamente.

O acordo sempre vem, é a regra geral, dizem os publicistas suíços, para justificarem a disposição do seu código político. Em todo o caso, lá está consignado o princípio do adiamento, e por consequência o inconveniente apontado pode dar-se.

(*PN*: 86-87)

Mas a segunda câmara, eleita, como se viu, de modo indirecto, através dos poderes provinciais, tem também, para Alves da Veiga: a de evitar as frequentes dissoluções que, como vimos, são um tema importante da agenda política da constituinte e dos regimes que lhe eram contemporâneos.

Não só por este motivo, mas também para evitar as dissoluções, que não admito senão nos casos extraordinários em que o próprio parlamento julgue necessária uma consulta nacional, prefiro o sistema de submeter os pontos, sobre que há divergência, a duas

deliberações no seio de cada assembleia, e se ainda assim o acordo não puder estabelecer-se, terminará então o conflito pela maneira indicada na Constituição do Brasil, que considera aprovado o projecto de lei de uma câmara, quando esta rejeita, por dois terços dos votos presentes, em segunda leitura, as alterações que a outra lhe tiver introduzido e sustentado também, em segunda leitura e pelo mesmo número de votos.

(PN: 87)

As propostas de lei são então enviadas a outra figura importante do sistema democrático federal, o presidente, que Alves da Veiga equaciona como um chefe de executivo sem as atribuições tribunícias de veto dos poderes populares da República dos *Discorsi* de Maquiavel e expressas nos regimes representativos. No entender, para Veiga, a lógica parlamentar não o aconselha, já que equivaleria a atribuir poderes superiores ao eleito do que ao eleitor. Julgamos que Alves da Veiga já estaria suficientemente confiante com os “checks and balances” do seu sistema federal para atribuir ao presidente poderes, mesmo que excepcionais, de veto.

As propostas legislativas aprovadas de comum acordo, ou pela forma que acabo de indicar, são enviadas ao chefe do poder executivo para as sancionar e promulgar. Aqui vem a propósito a questão do veto. Em quase todos os regimes, tanto monárquicos como republicanos, se concedeu ao Chefe do Estado o direito de se opor a certas deliberações parlamentares, que ele julgar contrárias à Constituição, ou prejudiciais aos interesses do país. Os tribunos do povo, em Roma, anulavam, com a palavra veto, as decisões do Senado, quando eram desfavoráveis à classe plebeia, e nos tempos modernos, não só os soberanos hereditários, como os chefes electivos, têm feito uso frequente desta prerrogativa extraordinária.

Deverá a República Portuguesa admiti-la na sua Constituição? Se ela adoptar a organização americana, isto é, se for representativa, pode admitir-se, com carácter suspensivo, à semelhança do que se fez no Brasil e nos Estados Unidos. Cessarão, todavia, os seus efeitos, se o Parlamento ratificar por uma nova votação a decisão suspensa.

Dentro de uma república parlamentar, já tal prerrogativa se não compreende, pela boa razão de que o Parlamento é o eleitor, e o presidente o eleito. Mal se concebe que o eleito se oponha à vontade do seu eleitor. Na lógica das coisas políticas, o contrário é que é racional. Além de que, nesta concepção governativa, a responsabilidade perante a nação pertence ao Parlamento e não ao presidente da República.

(PN: 87-88)

Vemos assim como o bi-cameralismo é entendido por Alves da Veiga, tendo em conta a realização institucional dos preceitos liberais democráticos da liberdades, da igualdade e soberania popular. Resta, porém, dizer, quanto às suas atribuições, que, na esteira do melhor federalismo europeu e americano, Veiga defende o princípio da subsidiariedade.

O fim essencial de uma Confederação é, como sinteticamente o definiram os legisladores suíços, assegurar a independência da pátria contra as invasões estrangeirasm, manter a tranquilidade e ordem no interior, proteger a liberdade e os direitos dos cidadãos e aumentar a sua prosperidade comum. Só cabem, pois, nas atribuições do poder legislativo federal os interesses relativos à vida interna e externa, que tenham carácter geral comum.

(PN: 89)

Neste quadro, os poderes legislativos federais serão, portanto, os seguintes:

São da sua competência, como pertencendo à vida externa: 1º as alianças, declarações de guerra, armistícios e tratados de paz; 2º a aprovação dos tratados de comércio, de propriedade literária e artística, de navegação e outros de carácter internacional, negociados pelo poder executivo com os governos estrangeiros. E como pertencendo à vida interna: 1º as leis sobre direito civil, comercial, criminal e de processo, e aqui afasto-me do Brasil, onde se considera o processo como lei estadual; 2º as leis sobre a organização do exército e da armada; 3º as leis sobre a exploração de minas; 4º as leis sobre a organização do serviço dos correios e telégrafos, sobre a moeda, os pesos e medidas e o selo; 5º as leis sobre a organização do ensino; 6º as leis sobre a dívida pública, sobre as alfândegas e impostos de carácter geral, sobre os bancos de emissão e sociedades anónimas; 7º as leis sobre a navegação fluvial e costeira, sobre a pesca nas águas de mar e sobre a fiscalização aduaneira; 8º as leis sobre a concessão e exploração de vias férreas, e sobre trabalhos públicos, que interessem a todo o país ou a uma parte importante dele; 9º as leis de protecção à infância, de beneficência e de progresso social; 10º as leis orgânicas para a execução da Constituição; 11º as leis e processo eleitoral para as eleições gerais.

(PN: 89-90)

Estes, por sua vez, são complementados por aquelas atribuições que dizem respeito aos chamados “interesses da vida interna”:

Competem-lhe mais, como pertencendo ao grupo dos interesses da vida interna, as atribuições seguintes: autorizar o governo a contrair empréstimos; aprovar o orçamento da receita e despesa anual da nação; fiscalizar a arrecadação e emprego dos rendimentos públicos; criar e suprimir empregos públicos de carácter geral; eleger o presidente e vice-presidente da República, se esta for parlamentar, e bem assim nomear o presidente do Supremo Tribunal e o general comandante em chefe do exército; conceder amnistias; velar, conjuntamente com o poder executivo, pela fiel execução da Constituição e das

leis, e de todos os serviços públicos em geral, tomando a iniciativa das medidas que sejam úteis ao progresso da instrução e da riqueza do país.

(PN: 90-91)

Alves da Veiga não não faz uma descrição homóloga no que toca às atribuições dos Parlamentos dos Estados ou das Províncias Federados, por não considerar que seja “matéria da competência da Constituição Geral”, mas a questão da homologação das constituições provinciais pela Assembleia Legislativa não deixa de criar dificuldades.² É, no entanto, em momentos como este que o pragmatismo veiguiano vem ao de cima.

(...) Devem estas Constituições ser submetidas à aprovação da Assembleia Nacional, antes de entrarem em vigor? Pode pensar-se que uma tal exigência seja contrária aos princípios do regime federativo, uma violação da autonomia legislativa das províncias, autonomia que constitui a melhor garantia da sua independência.

Examinando a questão atentamente, ver-se-á que não sucede assim. A homologação parlamentar das Constituições locais não nega às províncias a faculdade legislativa, tem apenas por fim evitar que nesses códigos se introduzam disposições que vão de encontro à Constituição geral ou aos interesses colectivos da nação. Não é a restauração da antiga mesa censória; é um trabalho necessário de conciliação de leis, de concordância de textos, no interesse tanto das províncias como do Estado. Não há atentado contra o direito local nem são ofendidos os sentimentos de independência dos parlamentos provinciais. A homologação, além de estabelecer a harmonia na legislação política do país, tem a vantagem de dar às Constituições particulares a sanção nacional,

² Alves da Veiga evita os exemplos americano e brasileiro, preferindo as práticas dos cantões suíços, “que se governam perfeitamente com o seu Grande Conselho, assembleia única formada de deputados eleitos pelo povo.” (PN: 92)

o que não pode deixar de lhes aumentar a autoridade e prestígio perante as populações a que se destinam.

(PN: 91: 92)

A mesma cautela é dedicada à figura do plebiscito, adoptada correntemente pelos suíços a partir de 1891, mas que Veiga não considera apropriada ou desejável tendo em conta o estado actual da população. Convém no entanto não esquecer que em vez da ambiguidade democrática Milliana e dos radicais moderados de que fala Pedro Tavares de Almeida (1991: 19), no seguimento de Denteis Trombo (1976), continuamos a pensar que estamos na presença de uma posição lúcida e ponderadamente tomada, e que se materializa num radicalismo que embora sendo progressista (embora não radicalizado) é igualmente gradativo. Como diz Alves da Veiga, falando das condições para a utilização desse instrumento essencial da democracia directa que é o plebiscito:

Quando estiver feita a educação cívica, depois que a República tiver criado uma pátria nova pela conversão dos 70% de analfabetos em homens de cultura suficiente para pensarem e se decidirem conscientemente por si mesmos, então, e só então, haverá lugar de falar de plebiscito.

(PN: 92)

Mas não é só o poder legislativo que é profundamente alterado no sentido federalista da organização democrática do Estado. O poder executivo também o é, e já a seguir teremos a ocasião de ver como Alves da Veiga aborda essa questão. A sua linha de argumentação é, porém a mesma: procura na sustentação

democrática da liberdade liberal, individualista e possessiva, livre das tutelas e dos poderes absorventes das vanguardas e do Estado, o seu fundamento. A ideia principal é a de que para garantir a trindade dos princípios e isentar os indivíduos das tutelas administrativas centrais e do Estado, o poder Executivo também não deve ser absorvente.

O poder executivo, como está ainda hoje organizado em muitos países, é um poder absorvente, uma tutela exercida sobre as outras funções políticas. Os parlamentos, a força armada, a magistratura, o professorado, a administração civil, vivem de tal forma subordinados à acção oficial, que não passa de uma ilusória expressão a teoria da sua independência, de que tanto nos falaram os evangelistas da escola constitucional do século passado, os Benjamin Constant, os Royer-Collard, os Odilon Barrot, os Guizot, os Vivien e muitos outros.

(PN: 97)

Uma das consequências é o indiferentismo das massas, que o federalismo ataca.

Segundo as doutrinas republicanas federalistas, tão lógicas e ao mesmo tempo tão simples, tão conformes com as indicações da moderna ciência social, a função executiva é apenas uma delegação do poder soberano, exercida por mandatários temporários e responsáveis, dentro dos limites marcados na Constituição, sem interferência nas atribuições e funcionamento dos outros órgãos do poder público. A ordem democrática repousa sobre o princípio da frequente renovação dos agentes encarregados de a manter, é uma emanção do direito popular, deriva do concurso de todas as vontades, e por isso se impõe sem violências.

(PN: 98-99)

Esse mecanismo deve ser, portanto, simples

Para satisfazer a sua missão, não precisa a função executiva do maquinismo complicado que hoje lhe dificulta os movimentos. Deve ter uma organização simples, de grande elasticidade, de forma a poder adaptar-se às necessidades da sociedade moderna, sem violências de espécie alguma. É a vantagem principal dos governos federativos ou de forte descentralização.

(PN: 99)

Neste ponto, Veiga distingue entre as duas formas republicanas de regular o mandato e de atribuir a natureza política ao chefe supremo da democracia: o tipo europeu e o tipo americano. Veiga prefere o sistema americano, advogando em princípio a eleição directa do presidente. Em princípio, porque dada a impreparação das massas portuguesas, esta é ainda impossível de materializar. A renúncia tão desejada à velha “tradição europeia do parlamentarismo” (p.104) “das intrigas das *coteries* que, à ultima hora, se formam no seio das assembleias políticas” (p.103) é, pois, para já, impossível. Num trecho em que a retórica maçónica é patente, Veiga justifica mais uma vez a necessidade dos órgãos do poder serem eleitos de forma parlamentar, por insuficiência das qualidades necessárias à vigilância dos corpos representativos.

Do que sumariamente acabo de expor, deveria tirar em conclusão a necessidade República Portuguesa se organizar segundo este último modelo, renunciando à velha tradição europeia do parlamentarismo.

Não o faço, todavia, por uma razão bem penível, a que já me referi num capítulo anterior, quando falei do *referendum*. A eleição directa do chefe do Estado supõe a existência de um corpo eleitoral, cujos membros saibam, pelo menos, ler e escrever, o que infelizmente falta ainda no nosso país.

A democracia portuguesa nasceu ontem, o seu passado é muito curto, o seu espírito não penetrou bastante nas leis e nos costumes. Subjugadas por séculos de monarquia e de fanatismo, as nossas almas guardam ainda impressos todos os caracteres do passado, toda a influência das velhas servidões. A República é um planta novam, que brotou em meio de ervas daninhas, no terrenos onde espessos nevoeiros impediram por longos anos que chegasse a luz vivificante. Há que garanti-lo contra a influência funesta do meio em que nasceu, cercá-la de condições de vida que lhe permitam desenvolver-se pacificamente, se queros a existência de Portugal como povo moderno, como pátria livre.

Não oferecendo os cinco milhões de habitantes do território português fundamento bastante solido para uma republica representativa, forçoso é adoptar-se a parlamentar, segundo o tipo europeu, vindo assim o presidente e o vice-presidente a ser eleitos pela Assembleia Nacional legislativa. Este processo de escolha tem a vantagem de entregar a uma assembleia de homens cultos a apreciação das qualidades especiais de inteligência e de moralidade, que deve possuir o primeiro magistrado do país.

(PN: 104-105)

Mais concretamente:

Um presidente e um vice-presidente, eleitos por quatro anos pela Assembleia Nacional, de entre os seus membros ou outros cidadãos que se imponham ao respeito público, pelas suas qualidades intellectuais e morais, tal deve ser o regime da República Portuguesa.

O alcance da acção da Assembleia na eleição indirecta do Presidente e do Vice-Presidente não é suficiente, porém, para a escolha do Governo. A nomeação do Governo, ao qual Alves da Veiga chama de *Ministério*, ou de *Conselho Executivo Nacional* (p.109), é da exclusiva competência do Presidente.

Seria conforme à doutrina democrática, que o ministério ou conselho executivo fosse nomeado pelo Parlamento, perante o qual tem que responder pelos seus actos. Entretanto, não aconselho este processo de nomeação, porque julgo preferível, para a vida actual da República Portuguesa, que seja o presidente desta quem escolha o presidente do Conselho, e este os seus colaboradores, à semelhança do que se faz na República Francesa.

(PN: 110)

No sistema federal equacionado por Veiga, o Presidente é pois eleito indirectamente mas tem competências para nomear e destituir o Presidente do Conselho, cabendo a este a nomeação do Gabinete. Esta solução reflecte como é evidente o medo, partilhado por muitos deputados da Constituinte, de que o desregramento e as interferências ilegítimas de um Parlamento sem rédeas tomem conta do Executivo, fazendo dele um reflexo instável das convulsões da assembleia. O mesmo argumento é igualmente válido para a opinião pública, que Veiga, como bom liberal que é, preza ao ponto da ingenuidade, atribuindo-lhe um alcance e uma confiança que não partilha com a assembleia. De acordo com o autor,

Também me parece erróneo afirmar-se que a opinião pública é, por este meio, excluída do Governo. Ela não intervém, é certo, na escolha directa dos ministros, mas lá está a sua influência indirecta. A política do Conselho não pode ser senão a da maioria das duas câmaras, e emanando estas da vontade nacional, é claro que a opinião pública influirá na acção governativa, com tanto mais eficácia quanto maior for a extensão do sufrágio popular.

(PN: 111)

Ao defender a arbitragem dos conflitos entre a Assembleia e o Conselho apenas pelos Tribunais, Alves da veiga garante que desse modo o “poder executivo perderá o carácter tutelar que tem tido” (p.115). “A sua autoridade coordenadora e directiva não irá além dos interesses de carácter geral. Respeitará a autonomia das localidades, que é a base da política federativa, dando a esses organismos condições de vida que hoje não têm, e fomentando as iniciativas individuais, onde reside a força renovadora e progressiva por excelência das sociedades modernas” (p. 115). As atribuições do Executivo são portanto as seguintes, divididas pelo autor em dois grandes grupos: o das atribuições *ad referendum* e o das atribuições privativas:

Pertencem à primeira categoria as que precisam da sanção parlamentar, para terem validade, tais como as negociações internacionais, os tratados, as convenções e ajustes com as nações estrangeiras.

Pertencem à segunda categoria as que são da exclusiva competência do poder executivo, principalmente as seguintes: 1º Fazer cumprir a Constituição e as leis gerais da República; 2º manter relações com os Estados estrangeiros; 3º administrar o produto dos impostos e rendimentos nacionais; 4º defender a autonomia e integridade do

território português, continental e colonial; 5º garantir a ordem pública; 6º mandar proceder a trabalhos de viação e construção que interessam a todo o país ou a uma parte importante dele; 7º nomear os funcionários que não devam ser escolhidos por outra forma; 8º fazer executar as sentenças dos tribunais portugueses, e estrangeiros, estas últimas só depois de obterem o *exequatur* pelas vias legais; 9º intervir nos conflitos que possam surgir entre os estados provinciais; 10º dispor da força armada nacional, em caso de guerra; 11º promover o progresso da instrução e o desenvolvimento da riqueza pública.

(PN: 115-116)

Esta matéria toca naturalmente, e como muito bem relata o autor, com a questão importantíssima das relações entre as duas soberanias nacionais: a soberania provincial e a federal. O argumento é desenvolvido através da distinção clássica entre os interesses particulares de cada estado e os interesses gerais, ou de “ordem genérica” de todos os estados.

A província tem interesses próprios, e sob este ponto de vista, é autónoma e senhora da sua administração. Mas ao lado desses interesses particulares, existem outros de ordem genérica, que a prendem ao organismo nacional, e com relação a estes é obrigada a abandonar parte da sua soberania ao Estado.

Coexistindo estas duas soberanias, e sendo ambas independentes, dentro da esfera dos interesses particulares a cada uma, torna-se necessário determinar as condições ou maneiras de as equilibrar, sem lhes coarctar a livre manifestação.

(PN: 116-117)

Sobre a questão primacial da articulação dos poderes de soberania federais e provinciais, Alves da Veiga distingue dois sistemas, o primeiro usado nos EUA e

no Brasil, e o segundo na Suíça. De acordo com o primeiro, haverá a coexistência das autoridades federais e locais, com cada um vigiando simultaneamente a outra. O segundo sistema, menos conflituoso e democrático, é aquele que Veiga prefere. É o do típico sistema dos pactos federativos, ou o da moderna política contratualizada.

O segundo sistema, que funciona geralmente na Suíça, é mais democrático e económico. A única dificuldade que a sua aplicação pode apresentar, é recusar-se um governo provincial a executar as ordens emanadas do poder central. Isto seria um caso excepcional, um caso de revolta, que justificaria o emprego dos meios de coação de que a união federal dispõe. A prática da administração suíça tem mostrado que são raros tais exemplos de desobediência, e quando eles se produziram, a intervenção dos poderes conciliatórios evitou o recurso à força.

O elemento concordatário exerce uma grande acção no Estado federativo. As relações entre as duas soberanias regulam-se por meio de convenções, todas as questões entre elas têm natureza contractual, e por isso fazem parte do direito federal, e a sua decisão pertence ao Supremo Tribunal da República.

(PN: 117-118)

Mas uma das melhores defesas do federalismo, desse “admirável instrumento de governo”, é fornecida no Capítulo XI da Política Nova. O capítulo, que tem por objectivo aprofundar as consequências do instrumento federativo de governo na esfera económica, acaba por revelar a natureza do federalismo sindicalista do autor, de proporções proto-socializantes.

Como um discípulo do último Mill, do Mill que pretende superar as limitações burguesas da ideologia liberal, abrindo esta a novas perspectivas a partir dos conceitos fulcrais de liberdade e do direito de associação, Alves da Veiga defende aí um federalismo económico que introduza na Revolução o elemento popular. Como veremos, será a reorganização desse elemento que para o autor tornará fecunda a instituição federal, descentralizadora e verdadeiramente libertária (não apenas no sentido material, como no sentido cultural e simbólico, como é o caso do patriotismo) dos indivíduos e grupos. Os efeitos do federalismo não são apenas democráticos no sentido estrito da palavra – são económico-materiais, permitindo a emancipação económica em bases proto-socializantes que permitem a afirmação das verdadeiras liberdades, assim como da igualdade e do patriotismo.

Os reformadores de 1789, no intuito de organizarem uma sociedade vigorosa, bem orientada, aboliram os privilégios das antigas classes, riscaram dos códigos as odiosas distinções e proclamaram a soberania nacional como princípio superior da nova ordem política. Mas a obra da Revolução ficou incompleta pela falta de organização popular. A burguesia, a quem principalmente aproveitaram os benefícios daquele grande movimento de regeneração, ajudada pelos restos sobreviventes da nobreza e clero, depois de ter convertido os poderes públicos em corporações imbuídas do espírito autoritário, colocou-os à sua frente, e por meio deles estabeleceu solidamente a sua dominação. Com efeito, tudo no Estado moderno reveste a forma corporativa, rigorosa, inflexível: o funcionalismo administrativo, o exército, a justiça, o clero, o professorado, a diplomacia. São os grandes corpos dirigentes, a suprema e única expressão da autoridade. A sua força deriva da sua mesma estrutura, do seu mecanismo especial, do seu apoio recíproco. Eles governam, eles imperam, eles decidem, quer a opinião os

sustente, quer lhes seja hostil. São exercícios compactos, submetidos a uma mesma disciplina.

(PN: 213-214)

Estas palavras, que não deixarão indiferente, pela sua análise das lógicas institucionais do capitalismo burguês, não são menos admiráveis se tivermos em conta que vêm de um liberal, de um liberal que embora formado e fazendo parte do sistema, não deixa de acusar os seus pares de se terem murado num regime autoritário e dominador. Mas é assim que o liberalismo veiguiano funciona, em nome da sua trindade de princípios. É na qualidade de liberal que Alves da Veiga não pode deixar de ser um democrata e um federalista, levando até às últimas consequências a defesa da liberdade individual. Como poderá com efeito haver uma autêntica liberdade política se os indivíduos e os grupos sociais vivem num sistema político-económico injusto e absorvente? Por outras palavras, e de um ponto de vista histórico – até que ponto o liberalismo, na sua marcha pela liberdade humana, não terá temido a igualdade em demasia, ao ponto de se tornar concentracionário e centrado numa única classe, social e historicamente determinada?

Estas questões, que marcam a actualidade de Veiga e a razão de ser do seu federalismo, encarado como instrumento de democratização das relações de poder e não apenas como uma reorganização institucional da dominação de uma classe e dos seus aliados, deve ter assustado sem dúvida os republicanos. Para estes, com efeito, o que era importante era assegurar o apoio da burguesia e dos seus novos rebentos e aliados, para o republicanismo não perder a oportunidade

histórica de se tornar na sua vanguarda contingente. Para Veiga, o federalismo permitirá às classes populares, dentro da ordem e do direito, quebrarem o isolamento e a fraqueza endémica que fazem delas focos de revolução potencial e vítimas conjunturais dos poderes burgueses, sejam monárquicos ou republicanos. A linhagem democrática que aflora na Revolução Francesa é assim retomada, na forma da democracia social e federal. O liberal assustado com os poderes imperiais do Estado e dos seus agentes e aliados está bem presente no extracto seguinte, um exórdio à emancipação federal do povo:

Que o povo se organize, que os diferentes ramos do trabalho se relacionem pela federação dentro dos organismos do Estado, segundo os princípios da liberdade moderna, e a situação mudará. Em vez do isolamento, que torna inútil a resistência ao poder absorvente das forças governativas, existirá a coesão e afinidade íntima dos interesses particulares coligados, cuja acção se imporá dentro da esfera económica e política.

(PN: 214-215)

Mas, para Alves da Veiga, a associação dos indivíduos e a regeneração das corporações esmagadas pelos poderes absolutos implica a destruição da situação presente, a destruição pacífica e federal das relações económicas que assentam na dominação da burguesia, cujo liberalismo foi sempre impossível.

Para que a evolução progressiva que agora se vai desenvolvendo no seio das camadas inferiores, possa, destruída a situação presente, assegurar a sua regeneração, é necessário que a associação das profissões se opere rigorosamente, dentro da modalidade federativa, conservando-se na ordem económica os mesmos quadros,

divisões e relações da ordem administrativa. Associadas as profissões dentro da paróquia, do município, do cantão ou da província e da nação, federadas todas estas organizações, solidariamente, formarão a vasta rede dos interesses no quais ficará residindo a verdadeira função directiva, a verdadeira força social.

(PN: 216-217)

Só a organização federal do movimento sindicalista moderno permitirá sim reconciliar capital e trabalho e libertar as potencialidades dos indivíduos numa república democrática federal forte e pacífica.

A “prática de julgar” e o patriotismo veiguiano

A democratização, ou a instauração de um verdadeiro regime democrático (p.215), não se resumem no entanto aos domínios da federalização política e económica. A democracia liberal, progressista e pós-burguesa, necessita igualmente de uma nova ideia de Nação ou de nacionalidade.

Nas páginas da *Política Nova* por vezes transparece uma nova ideia de nacionalidade, ou de patriotismo. Há, porém, uma, que contém uma frase que julgamos lapidar. Na página 128, que faz parte do Capítulo VII, dedicado às “reformas judiciais”, o autor diz o seguinte:

Com a prática de julgar, adquire o povo o espírito de rectidão, que é a melhor garantia do direito, *a mais pura e enérgica fonte de patriotismo*. Na escola da judicatura apurase a inteligência, e fortalece-se o sentimento do justo.

(PN: 128, itálico nosso)

Julgamos que com estas frases, o autor não revela apenas o que pensa sobre as reformas jurídicas do sistema político ou sobre o modo como o novo poder judiciário deve estar articulado com os demais poderes, centrais ou locais. O que nos interessa aqui, mais do que avaliar essas questões e a visão tribunícia da magistraturas, é que estas frases reforçam, igualmente, a sua ideia de Nação como a de uma identidade colectiva livremente escolhida por indivíduos julgados competentes e racionais.

No âmago da teoria política de Alves da Veiga encontra-se, pois, *in nuce*, a questão muito importante de como articular normativamente a liberdade e a igualdade democráticas, ambas federalizadas económica e politicamente, com os valores simbólicos que identificam e fortalecem a colectividade. O tratamento deste tema, que nunca é tratado explicitamente analisado pelo autor e que é apenas vislumbrado em curtos extractos como o que oferecemos, será o objecto das páginas que fecharão este capítulo.

Facilmente se deduzirá como o positivismo português, na esteira do positivismo francês, especialmente de origem Littreniana, encarava a nacionalidade. Esta era um produto histórico da evolução social que acompanhava a modernização das sociedades. Nesse sentido, o positivismo limitava-se a corrigir os desvios mais irracionais dos anelos identitários, atribuindo-lhe a justa ponderação científica que deviam ter para o aperfeiçoamento das suas modalidades contemporâneas de actuação.

Esta ideia, que seria retomada pelos ideólogos republicanos portugueses, implicava, no entanto, uma perigosa atitude de complacência perante os fenómenos nacionais. A tal ponto que o nacionalismo, sob todas as suas formas, seria utilizado como um poderoso catalizador simbólico na luta pelo poder e pelo controlo do regime. A Nação era então retoricamente *de-contestada* como uma consciência em estado perfeito de auto-objectivação, como um *ersatz* do Espírito Hegeliano. Esta noção, que, como vimos, abunda nas declarações dos republicanos mais evoluídos, revela uma concepção instrumental e oportunista da

nacionalidade e uma visão da sociedade e dos cidadãos que estão nos antípodas daquela que é possível deduzir do pensamento de Alves da Veiga.

Com efeito, se é verdade que este não fala dos poderes absorventes das ideologias e do modo como estas servem os interesses dos Estados e das classe hegemónicas, também o é o facto da sua teoria política não nos fechar a porta sobre essas questões. Poderemos pois, com grande confiança, opor desde já ao nacionalismo oportunista da maioria republicana, um patriotismo que é espesso, retórico e complacente, o patriotismo cívico veiguiano, centrado nos cidadãos e nas suas competências político-gnoseológicas para se auto-governarem.

Esta ideia, que traduz a noção de um ideal a aproximar, pela aplicação do instrumento federal à governação, pode ser descrita como uma identidade opcional no quadro das esferas da autoridade política. Pela prática da democracia, através das instituições democráticas, os cidadãos aprendem a julgar, a raciocinar, a analisar, a ponderar racionalmente os seus interesses e preferências, acabando pois por saberem distinguir entre os conteúdos identitários que os unem e fortalecem como colectividade e aqueles que os instrumentalizam.

A este propósito, é oportuno referir que se na Política Nova são detectáveis alguns entusiasmos pela Pátria dos antepassados e pela Raça lusitana, esses entusiasmos não contaminam o essencial da doutrina nem o que de novo esta pode trazer para o domínio dos fenómenos simbólicos e culturais. O teórico que situa pragmaticamente as necessidades imediatas da via parlamentar dado o atraso cultural das populações não deixa de ser o mesmo que acredita que a

implementação imediata do sistema federal não deixará de produzir resultados quase imediatos no sentido do aumento das competências deliberativas e reflexivas dos cidadãos. Como diz o autor, ainda referindo-se aos júris judiciais:

“(o) julgamento em que toma parte um grupo de cidadãos, presididos pelo juiz togado, oferece melhores garantias de verdade e rectidão, que se for presidido por um só magistrado. Quando muitas inteligências estudam a mesma questão, há todas as probabilidades de que esse exame seja completo, e corresponda à realidade das coisas”

(PN: 128-129).

Na parte restante deste capítulo trataremos pois de mostrar como o pensamento identitário veiguiano 1) pode ser explicitado como revelando uma modulação final indiscutivelmente político-cívica que 2) ultrapassa, no entanto, as limitações da dicotomia tradicional Renaniana e Meineckiana para se afirmar como um cosmopolitismo multinacional no sentido Milliano do termo. Assim sendo, a ideia de Nação, em Alves da Veiga, pode ser por nós descrita como sendo a de uma pátria que é politicamente maximizada a partir das identidades locais mas tendo em vista, principalmente, a contribuição da singular das colectividades e das associações federadas para a realização de uma democracia federal universal popular e de cunho pós-burguês. Alves da Veiga é pois um superador, *avant la lettre*, da tão famosa dicotomia político/cultural (Máiz 2003, 2004), um facto que deixa de ser tão surpreendente e inédito, como parecerá à primeira vista, se tivermos em atenção o facto de que resulta da sua concepção liberal pós-burguesa e do modo como consegue suspender, na sua abordagem federal, a tentação institucionalista e encarar igualmente a reorganização dos poderes

políticos numa base sociológica (para um resenha sucinta das abordagens sociológicas e institucionalistas do federalismo, ver por exemplo Erk 2003).

Desde logo se poderá dizer que se do corpus doutrinário da Política Nova há algo que nunca é explicitamente encarado como fazendo parte das necessidades morais e materiais das sociedades moderna é a noção de Nação ou de Pátria. Neste sentido, voltamos ao que dissemos na introdução deste trabalho, quando dissemos que ao invés dos positivistas do seu tempo que disciplinavam a ideia de Nação ou de Pátria sem deixarem de lhe conferir uma posição de relevo nas suas doutrinas, Alves da Veiga coloca indiscutivelmente a democracia nesse lugar sobranceiro. Poder-se-á portanto dizer que para o autor da *Política Nova* o que pode e deve ser estudado pela Ciência Política são os factos democráticos, ou, melhor dizendo, “as necessidades reais dos povos, segundo as suas diversas situações e condições temporárias de existência” (PN: 10). São pois a democracia e a paz interna e externa que devem ser estudadas, verificando o seu estado actual e analisando as condições da sua implantação e consolidação.

Já sabemos, porém, que esta adopção da ideia da centralidade da democracia não implica qualquer forma de República, mas sim aquela que, partindo de baixo, reorganiza todo o sistema político, de forma a “regenerar” os poderes absorvidos e as colectividades desorganizadas pelos poderes monárquicos ou ditatoriais. Só essa nova República é que impede, igualmente, que a República seja antidemocrático ou uma democracia ditatorial.

Vê-se assim que não é só o figurino institucional da República que pode evitar a absorção dos poderes fragmentados, sejam comunais ou regionais, ou

provinciais. O espectro de uma forte ideia de Nação e de Nacionalidade, totalizadoras e exclusivas, são igualmente perniciosas, gerando a continuação dos conflitos internos e externos. A democracia como religião universal é uma religião sem ídolos (PN: 14), e entre esses ídolos poderemos obviamente colocar o de Nação. Pelo contrário, a República Democrática Federal está mais imune do que os regimes centralizados a escapar a esses vícios dos poderes centralizadores através do que Veiga designa pela aprendizagem da democracia, indissociável do seu optimismo em relação às capacidades e recursos dos cidadãos em matéria de juízo e de deliberação. Como diz o autor ainda na Introdução da sua obra, tomando como exemplo o caso suíço:

Aprendendo no culto da democracia a prática dos deveres cívicos, fortificando a inteligência com novos conhecimentos adquiridos à sombra da liberdade de pensamento, aqueles montanhesees conseguiram escapar às dolorosas perturbações políticas e religiosas por que passaram as nações monárquicas, realizando essa bela civilização, justamente considerada a mais completa e perfeita expressão da organização constitucional nma Europa.

(PN: 18)

O mesmo tema é desenvolvido mais adiante, no momento em que o autor analisa o papel das comunas, dos municípios e das províncias no seu sistema federal. Também aí se diz que é pela prática que se aprende a escola da democracia, e a partir das unidades mais básicas e autónomas da escala político-institucional. Esta nacionalização prática dos indivíduos e grupos é aquela que corresponde afinal às leis sociológicas, exprimindo o desejo de emancipação desde sempre

prevalecente nos povos. É pois precisamente devido à sua pequenez e unidade, que Portugal pode escapar à lógica centralizadora dos grandes Estados, cujas populações viram os seus legítimos direitos de autonomia e de self-government destruídos, ou pelas Repúblicas, como no caso de França, ou pelas Monarquias, como, por exemplo, no caso da Rússia (PN: 33 e seguintes). Nesses casos é a ideia da *Nation Une et Indivisible* que domina, com o nacionalismo jacobino totalizante e o imperialismo Moscovita por outro.¹

Dentro da associação municipal aprende o homem a ser cidadão, a cumprir os mais altos deveres cívicos, a amar a pátria, a fazer leis, a discutir os negócios públicos e a interessar-se pelo bem comum dos associados. Ali está a escola da liberdade, do patriotismo, do trabalho honrado e independente.

Pelo exercício continuado da soberania, aviva-se o sentimento da dignidade humana, moralizam-se os poderes e estabelece-se o equilíbrio das opiniões divergentes, sem necessidade de recorrer às violências da política autoritária. É por isso a associação municipal, autonomicamente constituída, a mais sólida garantia do progresso moral e económico de uma nação.

(PN: 55-56)

A questão da unidade cultural e linguística portuguesa não é um entrave, porém, para através do regime federal se desenvolver um “agregado étnico próspero, progressivo, à semelhança da Suíça, da Bélgica e da Holanda” (PN: 25).

¹ Alves da Veiga fala na pág. 38 de alguns dissidentes franceses, como Goblet, Leydet, Maurice Faure.

Mas se entre nós não existem tão radicais separações de raça e de língua, há no entanto unidades administrativas bem caracterizadas, com larga base nas tradições da história nacional e no carácter e interesses das populações.(...)

(PN: 52)

E Alves da Veiga passa, de imediato, à exposição da sua visão federal:

(...) Cada um destes estados terá o seu governo completo, formará uma pequena república, com as funções legislativa, executiva e judiciária, como república nacional. A origem destes poderes reside na soberania dos habitantes das províncias, que elegem os seus pequenos parlamentos, aos quais conferem não só o mandato de fazer as leis de interesse local, mas também o de escolher as autoridades executivas e judiciais, que não possam ser de eleição popular directa.

(PN: 53-54)

Vemos assim como o princípio democrático, em Veiga, por estar profundamente desenvolvido e formalizado, desenvolvendo-se numa arquitectura concreta de poderes e de governo, não permite qualquer confusão entre interesses grupais e individuais e interesses nacionais.

Dentro da federação mantem-se o respeito por todos os direitos; as suas instituições assentam na classificação dos interesses em dois grupos fundamentais – interesses privativos das localidades e interesses gerais da nação – e nas garantias dadas a uns e a outros, de maneira que nem os organismos particulares são embaraçados em sua livre expansão e desenvolvimento, nem a associação nacional é sacrificada às exigências regionalistas. Assim se estabelece um estado perfeitamente jurídico e se põe termo às dissidências que dividem os povos.

(PN: 39)

A ideia liberal de colectividade como associação, como contrato, é uma das marcas da sobrevivência do Kantismo de Coimbra na ideologia de Veiga. A hipóstase máxima que o autor destina ao conceito de Nação é assim o da associação, o da agremiação de *socius*, cuja nacionalidade, definida em termos indiscutivelmente Millianos é o da participação identitária ou a conexão das vontades livres e autónomas tendo em vista o progresso e a paz. É apenas nessa base, que o princípio da afirmação colectiva em torno de uma categoria política nacional se justifica.

6

Conclusão

Se as condicionantes estruturais têm por vezes um peso excessivo no pensamento político de um autor também, é verdade que por vezes este é capaz de assumir, pelo menos, um distanciamento em relação ao seu tempo que acaba por selar a constância e a profundidade da sua doutrina.

Alves da veiga é um desses casos. Como se viu, nem as crises profundas do liberalismo nem os figurinos franceses da nova organização do Estado, nem mesmo o ultrajante Ultimato de 1890, seriam suficientes para o arredarem do seu liberalismo, nem, muito menos, do seu modo objectivo e distanciado de ver os problemas e de procurar soluções justas e progressistas para os resolver. Neste pormenor, poderemos até dizer que Alves da Veiga foi um kantiano, um homem fiel aos seus princípios, mas nunca um fanático.

Enquanto o positivismo grassava e na sua forma retórica servia para de-contestar uma série de posições centralizadoras e absolutistas do poder, Alves da Veiga procuraria, através do seu liberalismo, superar essas inconveniências do momento, avançando posições que ainda hoje qualificaríamos de ousadas e úteis

nos domínios do pensamento da nacionalidade, da democracia e das formas da organização federal da colectividade política.

Se há um princípio inegociável na sua teoria política, esse é, certamente, o da exigência da democracia. Sem a democracia não há liberdade individual, e sem a liberdade não há justiça nem muito menos a política no verdadeiro sentido da palavra, o do poder para, o do poder que serve para prosseguir em harmonia colectiva os fins da natureza humana.

É a partir desta ideia básica, central ao seu liberalismo, que Alves da Veiga pensa a nação e o federalismo como as suas duas realizações inevitáveis: uma no domínio simbólico-cultural, a outra no domínio estritamente político. Em vez da pátria com “p” grande, da pátria da raça e da superioridade étnica exclusiva e exclusivista, sedenta da própria tradição e auto-complacente, Alves da Veiga propõe a pátria como realização colectiva opcional e supletiva, como a última conexão de uma série de interacções participativas e racionais entre os indivíduos e o meio, unindo os indivíduos e os grupos face a um fim que os ultrapassa. Esse fim, que é o da realização da democracia universal sob a única bandeira de uma eventual confederação de pequenos Estados, não é, no entanto, um fim em si mesmo, antes o meio mais científico e realista da realização dos fins dos povos e da defesa dos seus interesses.

O federalismo, por outro lado, releva a poderosa influência que as doutrinas concorrentes e pós-liberais exerceram sobre o autor. O que significa, a nosso ver, que o federalismo para Veiga não se limita a realizar a democracia liberal, abrindo mesmo as possibilidades a um pensamento e a uma *praxis* pós-marxistas

ou de igualdade radicalizada. O que também não quer dizer, digamo-lo, que pretenda diluir o liberalismo numa nova doutrina. Até ao fim, Alves da Veiga será sempre um liberal. Mas não deixa de ser interessante o facto de que o seu liberalismo se abre a uma tolerância não dogmática de novas ideias e soluções que não pode ser descrito como uma mera reprodução ou mimesis dos seus modelos assumidos no domínio da organização federal da polis, principalmente o americano e o suíço. Como em relação à retórica evolucionista-spenceriana ou positivista-organicista no que toca ao domínios da análise da nação ou da democracia, Alves da Veiga não se deixa, também aqui, cegar ou intoxicar. A introjecção do modelo federal suíço não deve excluir portanto a possibilidade do federalismo português ousar ir ainda mais longe, em particular no domínio igualitário da trindade liberdade/igualdade/soberania popular. É bem possível que a este título, o autor tenha bem presente o facto de que embora a República Helvética fosse, na generalidade, um modelo de democracia e de progresso, não deixava de perpetuar uma discrepância notória quanto a modos de soberania popular. Essas diferenças, juntas às diferenças culturais e étnicas, não deixam, ainda hoje, e como se sabe, de provocar alguma instabilidade na República alpina (Erk 2003). O que nos leva de volta à ideia central de Alves da Veiga de que a maior garantia para um regime não é a sua homogeneidade cultural e étnica mas sim o grau de *self rule* que resulta das suas instituições. Um federalismo de pactos oligárquicos resultaria na reprodução, através de uma diferente organização política, das políticas do unitarismo oligárquico tão ao gosto das vanguardas jacobinas ou oportunistas, quer sejam de directório ou eleitoralistas.

Numa perspectiva étnico-simbólica que do ponto de vista epistemológico poderíamos qualificar de ser em parte construtivista, em parte objectivista, poderá portanto dizer-se que a construção da nação veiguiana releva de bastantes pontos de divergência em relação às concorrente oportunista e jacobina. Como temos dito desde a Introdução, Alves da Veiga não usa uma determinada ideia de nação para de-contestar uma estrutura ideológica das instituições e dos factos políticos. Mas se não é um ponto de partida, também não é um ponto de chegada. Ao contrário dos jacobinos e dos nacionalistas do virar do século,¹ que encaram a nação como uma comunidade completa e auto-consciente, como uma ficção conveniente do povo soberano, Alves da Veiga vê esta como uma identidade volitiva que temporariamente pode servir de amparo à realização da racionalidade e do juízo dos cidadãos. Constrói portanto o seu conceito a partir de uma racionalização das necessidades temporais dos indivíduos, desta feita de carácter simbólico-colectivo. O fim dessa racionalização ou dessa laminação da hipóstase orgânica e étnica nacional é o de servir de instrumento aos indivíduos e aos grupos na prossecução democrática e federal dos seus objectivos de liberdade, igualdade e soberania.

Vemos assim como muito tempo antes dos liberais modernos e contemporâneos, Alves da Veiga propunha uma versão racional e cívica da identidade comunitária

¹ O Partido Nacionalista apresentou pela primeira vez o seu programa em 3 de Julho de 1903 (Coelho 1908: 656-666). A formatação totalizante do seu ideário fica desde logo patente na primeira das suas “conclusões” programáticas, em que dizia que o nacionalismo era o produto dum movimento de opinião nacional orientado para a defesa do “princípio religioso” e dos “grandes interesses públicos”. Este pendor dominador e aglutinador de todas as forças sociais ficaria bem expresso quando em 1907 o recém criado partido se “desgraçou” ao aliar-se com a ditadura de João Franco.

que pela sua insistência optimista na capacidade dos indivíduos para se organizarem politicamente seria mesmo capaz de englobar a diversidade, o respeito pelas minorias e o pluralismo. Concorrendo com o discurso dominante, o seu discurso inauguraria aquilo que Anthony D. Smith qualificaria de um projecto alternativo da construção identitária nacional sobre o conteúdo étnico comum (Smith 2002).

Como se esta noção progressista e política da nacionalidade não bastasse para fazer de Alves da Veiga o intérprete de uma corrente modernista e reformadora do republicanismo, deverá também dizer-se que a sua compreensão das grandes ideias e tendências do seu tempo o levariam a procurar novas soluções para o liberalismo que concorriam com o marxismo e a solução socialista para a sociedade. Está neste caso a sua democracia federalista de carácter internacionalista e pacifista, que apesar de se basear numa leitura atenta dos marxistas e anarquistas do seu tempo, levavam a soluções diferentes para os novos problemas nacionais e internacionais levantados pelo imperialismo capitalista. Essa solução, que nos limites estava mais próxima do anarquismo do que do socialismo, apesar de também assentar na ideia de que o capitalismo tendia a aumentar o fosso entre as classes e a gerar externamente novos focos de insegurança e de domínio territorial e simbólico, mantinha porém a ideia liberal de que o Estado devia ser rectificado ou reorganizado no interior de uma revolução constitucional que partisse de baixo e dos indivíduos para terminar nestes e nos seus projectos de autonomia política.

Esta nova compreensão do liberalismo, mais próxima do último Mill do que dos primeiros arautos do livre-cambismo, como Adam Smith, equivalia, no entanto, a uma verdadeira revolução para o seu tempo, dada a exterioridade que representava face aos modelos continentais dominantes de organização constitucional e política. Por outro lado, Alves da Veiga propunha nada mais nada menos do que um movimento de contracorrente face à experiência secular de centralização e de autoridade estatal portuguesa. No seu entender, os verdadeiros representantes populares, outorgados com o único poder soberano, deviam efectuar uma alteração de rota na tradição constitucional e estatal portuguesa, ao entregarem pela primeira vez a política e o poder às populações e aos seus representantes nas Províncias-Estados da nova Nação. Essa viragem, sim, é que seria verdadeiramente revolucionária, ou seja, democrática, ao diminuir a tutela do Estado e dos seus agentes sobre os indivíduos; seriam as colectividades que, racionalmente, na escola da política, aprenderiam a defender os seus interesses e as regras da convivência colectiva sob as suas mais variadas formas e aos mais variados níveis de intervenção. A democracia, a cúspide do novo sistema de governo do povo, ou republicano, reformularia assim as suas próprias regras num contexto de novas oportunidades de participação e de oposição que ultrapassariam as limitações técnico-formais ou mesmo jurídico-constitucionais do regime. Mais importante do que a fundamental república era, para Veiga, a própria democracia, cuja afirmação nacional, local e mesmo internacional, pela sua necessidade e irredutibilidade, era a sua condição e os critérios para a medida do seu sucesso.

É caso para dizer que se a solução republicana democrata de Alves da Veiga tivesse vingado, Portugal contaria hoje com quase cem anos de história democrática e teria talvez resistido melhor ao controlo fascista do Estado centralizado, exclusivista e proto-autoritário que a nova classes política republicana, pelas mais variadas razões, ajudaria a criar.

ANEXO I

Personalidades políticas e históricas mais citadas pelos deputados

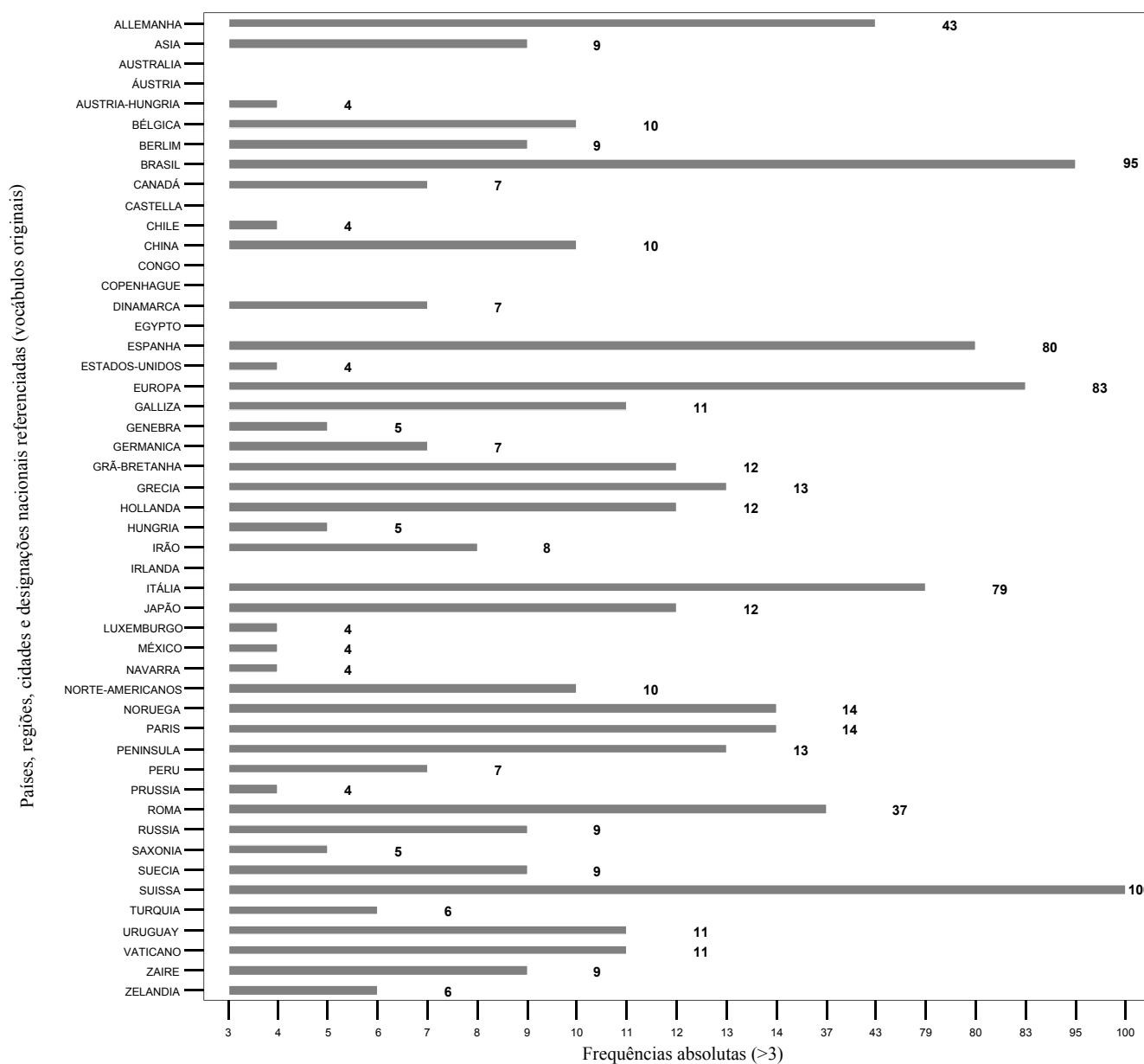
JOÃO FRANCO	18	ÉMILE LOUBET	2
WALDECK-ROUSSEAU	17	FAURE	2
HENRY MORTON STANLEY	12	GARRAND	2
JAURÈS	10	LOULÉ	2
GUIZOT	9	MAQUIAVEL	2
CAMÕES	7	MORRIS	2
LLOYD GEORGE	7	NEWMAN	2
BISMARCK	6	QUINET	2
GLADSTONE	5	STUART MILL	2
ROOSEVELT	5	TAFT	2
GARRETT	4	ROSSSEAU	2
HERCULANO	4	ENGELS	2
LOUIS BLANC	4	ADOLPHE PRINS	1
MICHELET	4	BENTHAM	1
SALMERÓN	4	GRÉVY	1
FRANKLIN	4	MAGNAUD	1
MAC MAHON	4	MARAT	1
LIVINGSTONE	4	SCHAEFFER	1
HINTZE RIBEIRO	3	WHITE	1
LEOPOLDO II	3	FERRY	1
ALVES DA VEIGA	3	BENTABOL	1
MARX	3	NAPOLEÃO III	1
MONTESQUIEU	3	FILIFE II	1
NAPOLEÃO	3	ANSON	1
NERO	3	ARANGIO-RUIZ	1
TONTI	3	BAKOUNINE	1
THIERS	3	BEAULIEU	1
LASSALLE	3	BOILEAU	1
HERBERT SPENCER	2	BOUTREY	1
TURGOT	2	BRIARID	1
SIEYES	2	BRIGHT	1
LEOPOLDO I	2	BRYCE	1
QUINET	2	VAN BUREN	1
CASTELLAR	2	BURKE	1
CRISPI	2	CALISSE	1
DURAND-GASSELIN	2	CAMPBELL BAWERMAN	1

CAVOUR	1	HYNDEMAN	1
CHRISTO	1	KARAGEORGEVITCH	1
CHURCHILL	1	MAC KINLEY	1
CICERO	1	FÉLIX KLEIN	1
CLEMENCEAU	1	LABOULAYE	1
ROYER-COLLARD	1	LARNAUD	1
CÓLON	1	LECOMTE	1
ÉMILE COMBES	1	LEROY	1
CRUET	1	LIEBKNECHT	1
DANTON	1	LINCOLN	1
DICEY	1	LOCKE	1
DISRAELI	1	MAISTRE	1
DOVE	1	MANNING	1
DUGUÉT	1	MARRAST	1
DUPUY	1	MARTERELL	1
EDWARD GREY	1	METCHNIKOFF	1
EMERSON	1	MIRABEAU	1
ENNERI	1	MONROE	1
ÉMILE FAGUET	1	MONTMORENCY	1
FICHTE	1	MILL, James	1
FIGUIER	1	NAQUET	1
FILIPES	1	OLLIVIER, ÉMILE	1
FUSTEL DE COULANGES	1	PITT, WILLIAM	1
GIBBONS	1	RELLAMY	1
GODWIN	1	VALLÉS Y RIBOT	1
GOUNARD	1	SHERMAN	1
GRALLIFET	1	JULES SIMON	1
GRANT	1	PEEL	1
HARCOURT, WILLIAM	1	ROUHER, EUGÈNE	1
HARDIE	1	SOCRATES	1
HEGEL	1	SPENCER	1
HEITOR	1	TOCQUEVILLE	1
HELIÓGABALO	1	VERGINAUD	1
HENRY GEORGE	1	WALLACE, ROBERT	1
HERODES	1	WELLINGTON , LORD	1
ERNST HAECKEL	1		

ANEXO II

Países, regiões, cidades e designações nacionais mais usadas pelos deputados (>3 ocorrências).

(Dada a exorbitância dos valores registados para **Portugal (493)** e para a **França (388)** estes dois países não estão contemplados no quadro, que é encabeçado pela **Suiça (100)**, o terceiro país mais citado)



ANEXO III

(50<=Frequências (vocábulos expurgados) < 500, continuação)

N°=666

FOMENTO	386	TERRITORIO	218
JUDICIAL	385	CIRCULO	217
MONARCHIA	377	SYSTEMA	217
INTERESSES	367	DISSOLUÇÃO	216
VOTO	363	VALOR	216
LEGISLAÇÃO	357	CRIMES	215
ESTRANGEIROS	355	ELEMENTOS	215
LIBERDADE	351	MORAL	215
REPUBLICANO	351	MORAES	214
ADMINISTRAÇÃO	337	PROVISORIO	214
COMMISSÕES	336	CADASTRO	211
PORTUGUÊS	332	INDEPENDENCIA	211
FUNCCIONARIOS	331	AUTORIDADE	209
PUBLICO	331	FRANCO	208
URGENCIA	331	BOM	205
SERVIÇOS	326	PROJECTOS	204
SERVIÇO	324	EXEMPLO	203
PARLAMENTAR	319	FACTOS	203
FUNCCÕES	318	REVISÃO	202
DISPOSIÇÕES	317	COLONIAS	200
PROCESSO	315	OFFICIAL	200
VERDADE	314	ELEITOS	198
CLASSES	313	DISCUTIR	193
OUTUBRO	309	GARANTIAS	193
EXERCICIO	298	DECLARAR	190
SOBERANIA	297	LIVRE	189
OPERARIOS	296	MANDATO	188
DISCURSO	294	PROCESSOS	188
PROPOSTAS	292	PESSOAS	187
PUBLICOS	291	ACÇÃO	185
EMENDAS	287	BOA	185
DESPESAS	282	ENSINO	185
ORÇAMENTO	279	ESCOLAS	181
CLASSE	278	CONTOS	180
CONSTITUCIONAL	277	RAZÕES	180
EMPREGADOS	276	REPUBLICANOS	180
NEGÓCIOS	275	SYNDICANCIA	180
ORGANIZAÇÃO	274	CONFIANÇA	178
MUNICIPAL	272	ELEITO	176
CONCELHO	271	OFFICIAES	176
TRIBUNAL	269	PORTUGUESES	175
REPRESENTANTES	267	ESTRANGEIRO	174
SUBSIDIO	266	MILITAR	174
AZEITE	261	PROPRIEDADE	174
URGENTE	256	MUNICIPIOS	172
REVOLUÇÃO	245	PUBLICAS	172
CIDADÃO	244	IDEIAS	171
DOCTRINA	243	APPROVAÇÃO	170
FORÇA	243	MUNDO	170
MAL	243	ESTADOS	169
DEVER	242	PROBLEMA	169
MAIORIA	242	CODIGO	168
MOÇÃO	242	PREÇO	168
VONTADE	242	GREVE	167
SEPARAÇÃO	239	MUNICIPAES	167
PARTIDO	237	NATUREZA	167
TERRA	237	CONSEQUENCIA	166
EXERCITO	235	GENERALIDADE	166
SOCIAL	235	SOCIEDADE	166
CIDADÃOS	233	ESTUDO	165
DIRECÇÃO	231	SENADORES	165
RESPONSABILIDADE	230	SIDONIO	165
SUPERIOR	229	SOCIAES	164
CIDADE	226	DISTRICTO	163
INSTRUÇÃO	226	PENSÕES	163
CARACTER	224	POLITICO	162
VIRTUDE	224	DEMOCRATICA	161
ASSOCIAÇÃO	222	MINISTERIOS	161
ADMINISTRATIVA	221	PROVINCIA	161
MEIO	221	REPRESENTA	161
TRIBUNAES	221	CONSCIENCIA	159
VOTOS	220	PRESIDENCIA	159
ACORDO	218	INSTITUIÇÕES	158
ESCOLA	218	REGULAMENTO	158

REJEITADA	157	NECESSARIA	114
NAÇÕES	154	PROFESSOR	114
RELVAS	153	ULTRAMAR	114
IDEIA	152	AGRICOLA	113
ATRIBUIÇÕES	151	CUMPRIMENTO	113
GENTE	151	LEGISLATIVA	113
NORTE	151	MISSÃO	113
PROVINCAS	151	THEOURO	113
ANTERIOR	150	CORPORAÇÕES	112
INDUSTRIA	150	OFFICIO	112
PAÍSES	150	POVOS	112
DESPESA	149	ADMINISTRATIVOS	111
PASSADO	149	ECONOMICA	111
REAL	149	INDIVIDUAES	111
RESOLVER	149	POLITICAS	111
INFORMAÇÕES	148	CARTA	110
MILITARES	148	ECONOMIA	110
RECLAMAÇÕES	148	GOVERNOS	110
REPUBLICANA	148	CULTO	109
CHEFE	145	ESTUDANTES	109
NEGOCIO	145	ORIENTAÇÃO	109
SUFFRAGIO	145	COMMERCIAL	108
ASSOCIAÇÕES	144	FREGUESIA	107
BRAAMCAMP	144	MAR	107
QUALIDADE	144	ADMINISTRADOR	106
VENCIMENTOS	144	CONFLICTO	106
CAPITAL	143	CRIME	106
CRITERIO	143	DEBATE	106
FAMILIA	143	ECONOMICO	106
DEFENDER	142	IMPOSTOS	106
FUNÇÃO	142	SUPREMO	106
PRÁTICA	142	ESCRUTINIO	105
COMMERCIO	141	ELEIÇÕES	104
COMPANHIA	141	IMPOSTO	104
CONCURSO	141	INQUERITO	104
CONSPIRADORES	141	NACIONAES	104
FORÇAS	141	CORPO	102
PENSAMENTO	141	PERIGO	102
AUTORIDADES	140	REFORMA	102
HARMONIA	140	SUPERIORES	102
AUTORIZAÇÃO	139	FINANCEIRA	101
GRAVE	139	INDUSTRIAES	101
PARLAMENTARES	139	INVESTIGAÇÃO	101
POLITICOS	139	NOMEAÇÕES	101
THEOPHILO	138	POPULAR	101
AGRICULTURA	137	ARGUMENTOS	100
BASES	137	CULTURA	100
COLÔNIAS	137	OPINIÕES	100
COMPETENCIA	137	ORIGEM	100
FUTURO	137	SUISSA	100
JUIZES	137	DEUS	99
GARANTIA	136	PRISÃO	99
FUNDAMENTAL	135	CRISE	98
ORADORES	135	DEMOCRACIA	98
SERPA	135	FRANCESA	98
CAUSA	134	RESPONSABILIDADES	98
INTERESSE	134	PAROCHIA	97
JULGAMENTO	133	REPRESENTANTE	97
CAMINHO	132	CENTRAL	96
DINHEIRO	132	MATERIAL	96
CONSTRUCÇÃO	128	NOVAS	96
INGLATERRA	128	SUFFICIENTE	96
AMNISTIA	126	UNIVERSIDADE	96
EDUCAÇÃO	126	BRASIL	95
HISTORIA	126	CATEGORIA	95
JANEIRO	126	DIVIDA	95
DELEGADOS	125	LOURENÇO	95
PROVIDENCIAS	125	PROVAS	95
RESOLUÇÃO	125	ULTRAMARINAS	95
EXERCER	124	AGRICOLAS	94
PAGAMENTO	124	CONSTITUIDO	94
PENSÃO	124	CONTRIBUIÇÃO	94
POPPE	124	DISCUTIDA	94
CIVIS	123	DIVISÃO	94
ARRIAGA	122	JUNTA	94
CORPOS	122	PROGRESSO	94
REUNIÃO	122	FISCALIZAÇÃO	93
JUSTO	121	PROFESSORES	93
ARGUMENTO	120	PROPRIETARIOS	93
CREDITO	120	SOCIEDADES	93
CUMPRIR	120	CERTEZA	92
RENDIMENTO	120	CONCESSÃO	92
ELEITORAL	119	CONSTITUINTEO	92
ESPECIALIDADE	119	COSTUMES	92
JUNTAS	119	IGREJA	92
PARTICULARES	119	IMPRESA	92
TELEGRAMMA	119	MOVIMENTO	92
AMERICA	118	PETIÇÕES	92
DISTRICTOS	118	REGULAMENTOS	92
PROCLAMAÇÃO	118	TASSO	92
CONSTITUINTE	117	FACULDADE	91
INDIVIDUO	117	FAZENDA	91
VOTADA	117	IMPORTANTES	91
ADMINISTRATIVAS	116	INDEMNIZAÇÃO	91
PESSOA	116	LISTAS	91
RELIGIÃO	116	MAGISTRATURA	91
AUTONOMIA	115	VERDADEIRO	91
CÂMARA	115	CONTRATO	90
COLLEGAS	115	ESTRANGEIRAS	90
DEVERES	115	IDADE	90
criação	114	LEGAL	90

VERDADEIRA	90	EXTINCTA	73
ABERTURA	89	FRONTEIRA	73
CONSTITUIÇÕES	89	LEALDADE	73
ESPECIE	89	MÁ	73
ESTABELECIDO	89	PERMITTIDO	73
ESTABELECIMENTO	89	PROMULGAÇÃO	73
INDEPENDENTE	89	REGISTO	73
CONTINENTE	88	RESULTADOS	73
ACONTECIMENTOS	87	TRADIÇÕES	73
GARANTIR	87	ANTIGO	72
IMPORTAÇÃO	87	ELEGER	72
JORNAL	87	INTELLIGENCIA	72
PAZ	87	ORGANIZAR	72
PROTESTO	87	PROPAGANDA	72
REFERENDUM	87	REGIÃO	72
SERVIR	87	SECCÕES	72
APPROVAR	86	STOCKLER	72
AUMENTO	86	SUBSTITUIR	72
DETERMINAR	86	ARMAS	71
JUSTIFICAR	86	BENEFICIO	71
PARES	86	COMPETENTE	71
PATROCINIO	86	CONSTITUEM	71
TRABALHADORES	86	CONSTITUIDA	71
CRIMINAL	85	CONTRAPROVA	71
ORDENS	85	CORAÇÃO	71
RECEITA	85	EMPREGADO	71
AGUA	84	OPERARIA	71
NECESSIDADES	84	PREDIAL	71
ROSETTE	84	RECLAMAÇÃO	71
SUL	84	RIQUEZA	71
VENDA	84	SENTIMENTOS	71
BANCO	83	ACHILLES	70
DEMOCRATICO	83	ALMA	70
EUROPA	83	DUVIDAS	70
UNIVERSAL	83	GRAVES	70
ARMADA	82	IGUALDADE	70
BENS	82	LOCAL	70
COMPETENTES	82	LUTA	70
DELIBERAÇÃO	82	REPARTIÇÕES	70
ESTUDAR	82	LIVREMENTE	69
EXPLORAÇÃO	82	MANDADO	69
EXPRESSÃO	82	CONSTITUE	68
INTERINO	82	DIGNIDADE	68
PRESIDENCIAL	82	ELEITORAES	68
REGULAR	82	INDIVIDUAL	68
REPRESENTAR	82	MEDALHAS	68
DIFFICULDADES	81	LIVRES	67
FABRICAS	81	ESPADA	66
HYPOTHESE	81	EXERCIDO	66
PROGRAMMA	81	GABINETE	66
ADOPTAR	80	MONTENEGRO	66
AMOR	80	REVOLUCIONARIO	66
CONSELHOS	80	RICHTER	66
ESPANHA	80	TRIGO	66
NECESSARIOS	80	COLONIAL	65
ILLUSTRES	79	FILHOS	65
LIMITES	79	GARANTIDO	65
NATURAL	79	HOSPITAL	65
NOMEADOS	79	HUMANIDADE	65
PREÇOS	79	INSTITUIÇÃO	65
SEGURANÇA	79	LEVANTAMENTO	65
FÉ	78	ORÇAMENTOS	65
ATTITUDE	77	PLANO	65
ÉPOCA	77	POSTOS	65
ILHAS	77	TRATADOS	65
JORNAES	77	DELICTO	64
POPULAÇÃO	77	ERRO	64
PRESIDENCIALISTA	77	GOVERNADORES	64
PROTECÇÃO	77	MANIFESTAÇÃO	64
RECONHECIMENTO	77	MUNICIPIO	64
UTILIDADE	77	PENAL	64
ADMITTIR	76	RECURSOS	64
CAPACIDADE	76	RELATORIOS	64
FORBES	76	SENTENÇA	64
IGREJAS	76	SOLIDARIEDADE	64
INFERIOR	76	CONFORMIDADE	63
JOGO	76	LEGAES	63
QUANTIDADE	76	MERCADO	63
RELIGIOSAS	76	PADRES	63
APOIO	75	REI	63
CONFLICTOS	75	ANNUAL	62
DESENVOLVIMENTO	75	ANTIGOS	62
JUIZO	75	COMMANDANTE	62
MULHER	75	DISCIPLINA	62
PAIS	75	EVOLUÇÃO	62
PUBLICAR	75	IGNORANCIA	62
BARREIRA	74	JURY	62
CONSERVAÇÃO	74	PASTA	62
CONTAS	74	ANTIGA	61
DECRETOS	74	BOAS	61
EMPREGO	74	CARGOS	61
EMPREGOS	74	CULPA	61
OBRIGAÇÃO	74	GRUPO	61
REPUBLICAS	74	HOMENAGEM	61
TOSCANO	74	NOMEAR	61
VERBA	74	NORMAL	61
VILLA	74	SATISFAZER	61
ALUMNOS	73	VANTAGEM	61
ANIMAES	73	ANGOLA	60
ASSISTENCIA	73	CIDADES	60
DIPLOMA	73	DELIBERAÇÕES	60

EDIFICIOS	60	CORTES	55
FORMAS	60	DISTRICTAES	55
INDUSTRIAS	60	ELEITA	55
MAU	60	METROPOLE	55
PERMITTIR	60	PRODUCÇÃO	55
POBRES	60	PRODUCTO	55
REPRESENTAM	60	REGRA	55
SEDE	60	SCIENCIA	55
VETO	60	TERRAS	55
VIVER	60	TEXTO	55
ADOPTADO	59	TRATADO	55
APRESENTADOS	59	TYPO	55
CADASTRAES	59	AGGREGADOS	54
CONCELHOS	59	ASSEMBLEIAS	54
CONTRATOS	59	COMMISSARIO	54
DITADURA	59	COMMUNS	54
INTENÇÕES	59	CULTOS	54
JUSTA	59	ENERGIA	54
MANDADOS	59	MADEIRA	54
PADRE	59	MARCHA	54
PRODUCTOS	59	OPERARIO	54
TITULOS	59	ORDENADOS	54
TRABALHAR	59	PARAGRAPHOS	54
ADMINISTRATIVO	58	PESCA	54
ADMITTIDAS	58	CONSTITUCIONAES	53
COMARCA	58	ELEITORES	53
CONSUMO	58	MANIFESTO	53
INIMIGOS	58	NOMINAL	53
INTERNACIONAL	58	PALACIO	53
OBRIGATORIO	58	PATRIOTISMO	53
ORDENADO	58	PRESTIGIO	53
ORGÃOS	58	QUALIDADES	53
BRASILEIRA	57	CENSURA	52
CONSULTA	57	COMMERCIAES	52
DELEGAÇÃO	57	DEMOCRATICOS	52
DESCENTRALIZAÇÃO	57	FRATERNIDADE	52
INGLÊS	57	JESUITAS	52
LEGISLAR	57	PARLAMENTARISMO	52
REFORMAS	57	PATRÕES	52
RELIGIOSA	57	PREFERENCIA	52
RENDIMENTOS	57	CLASSIFICAÇÃO	51
REQUERIMENTOS	57	COMMUNICAR	51
RURAES	57	EQUILIBRIO	51
VELHO	57	MANIFESTAÇÕES	51
VENCIMENTO	57	MONARCHICOS	51
CAUSAS	56	PRAÇAS	51
CONDIÇÃO	56	RESPONSIVEIS	51
CONTRIBUIÇÕES	56	ABUSO	50
CRIANÇAS	56	CIVILIZAÇÃO	50
MINISTERIAL	56	CONGREGAÇÕES	50
MOÇAMBIQUE	56	CORTIÇA	50
PRODUZIR	56	IGUAES	50
PROPRIEIDADES	56	INDISPENSIVEIS	50
REPUBLICANAS	56	INSTANCIA	50
UTIL	56	PRESIDENTES	50
AUTORIZADO	55	PROPRIETARIO	50
COMMUM	55	VALORES	50

ANEXO IV

(Tabela expurgada de vocábulos com frequências < 50)

Nº de vocábulos = 2290

ENTIDADE	49	HUGO	41
ESPAÑHOL	49	PAIXÕES	41
EXCEPCIONAES	49	REACÇÃO	41
MISERIA	49	REIS	41
NACIONALIDADE	49	RESPONSAVEL	41
OPERARIADO	49	RIGOR	41
SECULO	49	DEPENDENTES	40
COMMERCIALES	48	DISCUSSÕES	40
CRIMINOSOS	48	EXPORTAÇÃO	40
ENTIDADES	48	FUNDAMENTAES	40
INSTITUTO	48	LEGITIMOS	40
LIBERDADES	48	OBRIGAÇÕES	40
POLICIA	48	PROCLAMADA	40
PURA	48	SOLDADOS	40
REVOLUCIONARIOS	48	ABUSOS	39
SACRIFICIOS	48	AFRICA	39
CANDIDATOS	47	AGITAÇÃO	39
LEGISLATIVAS	47	AUXILIO	39
LIBERAES	47	BANDEIRA	39
MODERNO	47	CORTICEIRA	39
PARTIDOS	47	EMPRESAS	39
CORAGEM	46	IMPLANTAÇÃO	39
LICITO	46	QUADROS	39
MORALIDADE	46	SALARIO	39
SOCIALISTA	46	SENADOR	39
TRADIÇÃO	46	ACCLAMAÇÃO	38
ACCUMULAÇÕES	45	COLLECTIVA	38
DELICTOS	45	COMPROMISSO	38
DOMINIO	45	CONDECORAÇÕES	38
ITALIA	45	CONSENTIR	38
MAGISTRADOS	45	DISSOLVER	38
MENORES	45	FAMILIAS	38
MULHERES	45	GENEROSIDADE	38
PAROCHIAES	45	GREVISTAS	38
PROTESTOS	45	HABITAÇÃO	38
REALIDADE	45	LEGITIMO	38
UNIÃO	45	MAGISTRADO	38
ASPIRAÇÃO	44	PÃO	38
BISPOS	44	PENAS	38
EXTINÇÃO	44	PERIGOSA	38
FRANCÉS	44	PROMOÇÕES	38
HISTORICO	44	SANCCÃO	38
HONESTIDADE	44	SECRETO	38
INTEGRIDADE	44	SECULOS	38
REGIÕES	44	CONCESSÕES	37
TERRITORIOS	44	CONVICÇÃO	37
VIOLENCIA	44	DELINQUENTES	37
CAPITÃES	43	FEDERAL	37
DESTINO	43	HABITOS	37
INTERNACIONAES	43	OPERARIAS	37
MONARCHICO	43	PORTOS	37
PORTUGUESAS	43	ROMA	37
SACRIFICIO	43	URNA	37
TARIFAS	43	AGENTES	36
VELHOS	43	COLLECTAVEL	36
VERBAS	43	CONSOLIDAÇÃO	36
VINHA	43	CRITICA	36
ALLEMANHA	42	ECONOMICOS	36
ASPIRAÇÕES	42	EMPRESA	36
CATHOLICA	42	ESTRANGEIRA	36
CIVICA	42	FERRO-VIARIOS	36
CUSTO	42	GREVES	36
EXCEPCÕES	42	INDEPENDENTES	36
EXCESSO	42	JESUS	36
GENERAL	42	KILOMETROS	36
LAVOURA	42	MODERNA	36
LIBERAL	42	NOBRE	36
MEDICOS	42	PREJUIZOS	36
OPPOSIÇÃO	42	TEJO	36
PAROCHIAL	42	TEMPERAMENTO	36
PREÇOS	42	UNANIMIDADE	36
RAÇA	42	CANTÕES	35
CLERO	41	CONVENÇÕES	35
COMMUNICAÇÃO	41	CORRENTES	35
CONSENTE	41	FEDERATIVA	35

METHODO	35	FOME	29
PROCURADOR	35	FRONTEIRAS	29
PROVINCIAES	35	HONORARIOS	29
RESOLUÇÕES	35	HONRAS	29
SALVAÇÃO	35	LAVRADORES	29
VICE-PRESIDENTE	35	MATERIAES	29
BENEFICIOS	34	MINAS	29
CONTRADITORIA	34	MINORIA	29
DADOS	34	NAVAL	29
DESEJOS	34	ORGANIZADO	29
FISCAL	34	PROCURADORIA	29
FREGUESIAS	34	REGULAMENTAR	29
IDEAL	34	RESERVADA	29
INFANTARIA	34	RESERVAS	29
LUTAS	34	VAGA	29
MEMORIA	34	VIAÇÃO	29
MERECER	34	ARSENAL	28
PAÇOS	34	COFRES	28
PRIVILEGIOS	34	DEPOSITO	28
PRODUCTORES	34	DESTINOS	28
REGALIAS	34	ECONOMIAS	28
RELIGIOSO	34	ERROS	28
TECHNICAS	34	FINANCEIRAS	28
ACADEMIA	33	HABILITAÇÕES	28
ACTIVIDADE	33	HUMANO	28
CALCULO	33	INGLESA	28
EMPRESTIMO	33	ITALIANO	28
FEDERAÇÃO	33	JURIDICO	28
GOVERNAR	33	JUROS	28
ORDINARIOS	33	MACHINAS	28
ORGANICA	33	MINHO	28
PRIVILEGIO	33	NATURAES	28
QUALIFICAÇÃO	33	PATRIOTICA	28
REGULAMENTAÇÃO	33	PROFESSORADO	28
REORGANIZAÇÃO	33	REGULAMENTARES	28
ALFANDEGAS	32	REMIAR	28
CAMPANHA	32	RENOVAÇÃO	28
COMARCAS	32	RÉUS	28
EXTERNA	32	SALARIOS	28
GOLPE	32	SECRETA	28
GRUPOS	32	SOCIALISTAS	28
INFORMAR	32	COMPROMISSOS	27
INJUSTIÇA	32	CONCORRENCIA	27
INTELLECTUAL	32	CONTINUIDADE	27
PERIGOS	32	CORTICEIROS	27
POPULARES	32	CRISES	27
PROSPERIDADE	32	DEPENDENCIA	27
REPRESENTADO	32	DEPENDENTE	27
REPRESENTANDO	32	DESPACHOS	27
ARTES	31	DIRIGENTES	27
CARTAS	31	ESPERANÇA	27
CATHOLICOS	31	FORTES	27
COLONIA	31	FUNCIONALISMO	27
GRANDEZA	31	GLORIOSA	27
INCULTOS	31	HABILITADO	27
JURISCONSULTOS	31	INVASÃO	27
LEGISLATURA	31	MALES	27
MONARCHICA	31	MATRICULA	27
NAVIOS	31	MERITO	27
NORMAS	31	NORMAES	27
OBDIENCIA	31	OBRIGATORIA	27
PARLAMENTOS	31	ORGANISMO	27
PERDÃO	31	POSITIVAMENTE	27
POLICIAES	31	RICOS	27
PROBLEMAS	31	SEGUROS	27
SANGUE	31	SUSPEITA	27
SANTA	31	TALENTO	27
TRAIÇÃO	31	TRATADISTAS	27
ADVOGADOS	30	VELHA	27
ALGARVE	30	VINHOS	27
ASSALARIADOS	30	ABOLIÇÃO	26
COLLECTIVIDADE	30	AMERICANA	26
CONTABILIDADE	30	ANTIGUIDADE	26
CONTRIBUINTES	30	ARGUIDOS	26
CORRESPONDENCIA	30	ARRENDAMENTO	26
CORRESPONDENTES	30	CEREALIFERO	26
ESTABILIDADE	30	CONFERENCIA	26
EXPROPRIAÇÃO	30	DOUTRINAS	26
FORMAR	30	EMPRESTIMOS	26
FORTUNA	30	ESTRADAS	26
LEGALMENTE	30	GERENCIA	26
LÓGICA	30	IMPLICADOS	26
MUNICIPALIDADES	30	IMPORTADO	26
NOBREZA	30	INFRACÇÃO	26
PERFEITO	30	JUSTOS	26
PERITOS	30	LEGISLADOR	26
POBRE	30	LIÇÕES	26
PRINCIPE	30	LOCALIDADES	26
PROLETARIADO	30	ORGÃO	26
REGIMENTAL	30	RELIGIÕES	26
VERGONHA	30	RENDA	26
VICTIMAS	30	SCIENCIAS	26
VIOLENCIAS	30	VEREADORES	26
BRAGANÇA	29	VIRTUDES	26
CANDIDATO	29	AÇORES	25
CONDEMNADOS	29	ARMA	25
CONSERVADOR	29	CONCILIAÇÃO	25
DECRETAR	29	CONDEMNACÃO	25
DEPENDENCIAS	29	DELIBERATIVO	25
FIANÇA	29	ESTUDANTE	25
FISCAES	29	EXTRAORDINARIOS	25

HINTON	25	ELEITORADO	22
HONESTA	25	ESTATISTICA	22
HONESTOS	25	GERAÇÃO	22
HONRADO	25	IMMORAL	22
INDIFFERENTE	25	IMPORTAR	22
INDISCUTIVEL	25	INDEMNIZAÇÕES	22
INJUSTAMENTE	25	MENTAL	22
INTERMEDIO	25	MINORIAS	22
JUDICIARIA	25	MONARCHIAS	22
LEGITIMA	25	NOTAVEIS	22
MOÇÕES	25	PAROCHIAS	22
PERTURBAÇÕES	25	PATRIOTA	22
PERTURBAR	25	PATRIOTICO	22
PREJUDICIAL	25	PERIGOSO	22
PRESSÃO	25	PETIÇÃO	22
PROVISORIA	25	PHALANGE	22
REGENERAÇÃO	25	POSIÇÃO	22
RUSTICO	25	PREVENIR	22
SOBERANA	25	PROVISORIAMENTE	22
SYNDICATOS	25	RACIONAL	22
TRANSFORMAÇÃO	25	REFERENCIAS	22
TRANSITORIO	25	REMODELAÇÃO	22
ARBITRIO	24	REVOLTA	22
AUTORIZADAS	24	SCIENTIFICAS	22
CARACTERES	24	SOCIALISMO	22
CONCILIAR	24	SUSPEIÇÃO	22
CONQUISTA	24	TOLERANCIA	22
CORREIOS	24	ALIENADOS	21
DINHEIROS	24	ARBITROS	21
EFFECTIVOS	24	COMBATE	21
EMIGRAÇÃO	24	COMMUNA	21
FORO	24	CONSUMIDOR	21
JURISCONSULTO	24	CONVENCER	21
ORÇAMENTAL	24	COUCEIRO	21
PENELLA	24	DECISÕES	21
PRIVADO	24	DEMOCRATICAS	21
PURO	24	DETIDOS	21
RESISTENCIA	24	DOMICILIO	21
RESTRICÇÃO	24	DUODECIMOS	21
SEGURAMENTE	24	EDITAL	21
SOBERANO	24	EFFICAZ	21
SOLO	24	ELEITAS	21
TRAIDORES	24	ENGENHEIROS	21
ADDITIONAL	23	FUNCHAL	21
ADMINISTRADORES	23	INDIA	21
ADVERSARIOS	23	ISENTOS	21
ALIMENTICIOS	23	LEGISLADORES	21
ANTIGAS	23	LYCEUS	21
AZEITES	23	MEDICINA	21
BAHIA	23	MINISTERIAES	21
BEIRA	23	MOEDA	21
BENGUELLA	23	ORGANIZADAS	21
CARESTIA	23	PAÇO	21
COMICIO	23	PAROCHO	21
CONTRADIÇÃO	23	PASTAS	21
COOPERAÇÃO	23	PRESIDIR	21
CORPORAÇÃO	23	PROCLAMAR	21
COSTUME	23	SANEAMENTO	21
DESCONFIANÇA	23	SARGENTOS	21
DIFICULDADES	23	SECRETARIAS	21
DIVIDAS	23	SUBMETTIDOS	21
DIVIDIR	23	TENDENCIA	21
DOMINAR	23	TERRITORIAES	21
EFFECTIVO	23	VENCER	21
ESCOLAR	23	VIGENTES	21
ESTATUTOS	23	VOTARIA	21
EXCLUSÃO	23	ABOLIDA	20
HOSPITAES	23	AMEAÇA	20
IMPERIO	23	BELGICA	20
LEAL	23	CIRCULOS	20
LIGA	23	CONCEITO	20
LIVROS	23	CONSPIRADOR	20
MEDO	23	CONSTITUIDOS	20
MODERNOS	23	COROA	20
OFFICINAS	23	CRIMINOSO	20
ORGANISMOS	23	DELINQUENTE	20
PRIMARIAS	23	DEPOSITANTES	20
PROFISSÕES	23	DESENVOLVER	20
PUBLICIDADE	23	DESIGUALDADE	20
REPRESENTADA	23	DETIDO	20
REPRESENTE	23	DISTRIBUIR	20
REVOLUÇÕES	23	EPIDEMIA	20
SECRETARIOS	23	ÉPOCAS	20
TELEGRAPHOS	23	ESCOLARES	20
TERRITORIAL	23	GLORIA	20
TRIGOS	23	INGLESES	20
UNITARIA	23	INSPECTOR	20
ADIAMENTO	22	MODERNAS	20
AGGRESSÃO	22	OPORTUNO	20
ARBITRAGEM	22	PERSEGUIÇÃO	20
ARGUMENTAÇÃO	22	PERTURBAÇÃO	20
AVEIRO	22	PRATA	20
BALEIA	22	PRESCRIÇÕES	20
CÁTEGORIAS	22	PROHIBIDO	20
CATHOLICO	22	PROMOVER	20
CIRCUNSCRIÇÃO	22	PROPORÇÃO	20
COLONIAES	22	PROVIDENCIA	20
CONSPIRAÇÃO	22	QUEDA	20
CONSTITUIDAS	22	REACCIONARIO	20
CRENCAS	22	REACCIONARIOS	20
DIVIDIDO	22	REAES	20

TARIFA	20	ALLIANÇA	17
TRANSITORIA	20	ALUMNO	17
TRANSITORIAS	20	ARTILHARIA	17
ACCORDO	19	BAIRROS	17
AMERICANAS	19	BENEMERITOS	17
AMERICANO	19	CARVÃO	17
APOSENTAÇÃO	19	CIVISMO	17
ATRASO	19	CODIGOS	17
CARACTERISTICAS	19	COMMUNAS	17
CIVICOS	19	COMPANHEIROS	17
COFRE	19	CONCORRENTES	17
COLHEITA	19	CONSPIRAR	17
COLLECTIVIDADES	19	DECORO	17
COLLEGIO	19	DEMOCRATA	17
CONSPIRAM	19	DESTITUIÇÃO	17
DESTRUIR	19	DIRECTAS	17
DIVIDE	19	ENERGIAS	17
DIVIDIDA	19	EQUIDADE	17
EQUIVOCO	19	EXTERNOS	17
ESPAÑHOLA	19	FRANCESES	17
ESTADISTA	19	FUNDAMENTOS	17
ESTADISTAS	19	HABILITADOS	17
ESTATUE	19	IMMOVEIS	17
EXECUTIVA	19	INDIVIDUALIDADE	17
GRATUITAMENTE	19	INELEGIBILIDADE	17
INSTITUTOS	19	INSTANCIAS	17
LEITURAS	19	ITALIA	17
MASSA	19	JURIDICAS	17
MENTE	19	LAICO	17
MODELO	19	LEGITIMIDADE	17
MUDAR	19	LIMITAÇÃO	17
NEGOCIAÇÕES	19	LIQUIDAÇÃO	17
NOTICIAS	19	LOGICAMENTE	17
OBEDECER	19	LORDS	17
OCCIDENTAL	19	MISERAVEL	17
ODIO	19	MISTO	17
PARTICIPAÇÃO	19	MODESTO	17
PROLETARIOS	19	MUTUO	17
REVOLUCIONARIA	19	OBRIGAR	17
RUSTICOS	19	ORIGENS	17
SOLDADO	19	PARCELLAS	17
SOSSEGO	19	PAROCHOS	17
TECHNICOS	19	PEDREIRAS	17
TENDENCIAS	19	PERITO	17
TRABALHADORAS	19	POTENCIAS	17
TRANSFORMAR	19	PRATICAS	17
TRIUNFO	19	PREROGATIVAS	17
TROPAS	19	PROMULGADAS	17
TUTELA	19	PROPORCIONAL	17
ABSOLUTISMO	18	PUNIDOS	17
ACTUALIDADE	18	REACCIONARIA	17
ARCHIPELAGOS	18	REELEIÇÃO	17
BISPO	18	REGIMENTAES	17
CELLULAR	18	RELIGIOSOS	17
CLAUSULA	18	REPARAÇÃO	17
CONSERVADORES	18	RESTRICTO	17
DÉFICIT	18	RETALHO	17
DEMONSTRAÇÃO	18	SCIENTIFICA	17
DOMINANTE	18	SEMINARIOS	17
ECCLESIASTICA	18	VENDER	17
ESTRUCTURA	18	VIGENTE	17
EXACTO	18	AUTOS	16
EXCEDER	18	CACIQUES	16
EXCESSIVO	18	CADASTROS	16
EXERCIDA	18	CEMITERIOS	16
FORÇADO	18	CIVICAS	16
FORMULADAS	18	CIVILIZADOS	16
FOROS	18	COMMISSARIOS	16
HARMONIZAR	18	CONVENÇÃO	16
ILLUSTRAÇÃO	18	CONVOCAÇÃO	16
IMPOSTA	18	CRiADOS	16
INDIVIDUALMENTE	18	CULTURAS	16
INIMIGO	18	DECADENCIA	16
INNOCENCIA	18	DIPLOMATICAS	16
INTERFERENCIA	18	DIRECTORIO	16
ISENÇÃO	18	DISSOLVIDAS	16
LAVRADOR	18	DOURO	16
LEGISLATIVOS	18	ECCLESIASTICAS	16
LUCROS	18	EDUCAR	16
MERCADORIAS	18	ENGRANDECIMENTO	16
METHODOS	18	ESTAVEL	16
MUDANÇA	18	EXPULSAO	16
NAVIO	18	FIÇÃO	16
PARECERES	18	HONRADA	16
PERMANENCIA	18	INCOMMUNICABILIDADE	16
PRECEDENTE	18	INCOMPATIBILIDADE	16
PROTECTORA	18	INTERPRETAÇÕES	16
PROVINCIAL	18	INTERPRETAR	16
RAINHA	18	JULGAMENTOS	16
REALIZA	18	JURIDICOS	16
RECRUTAMENTO	18	LATINA	16
REINO	18	LEGITIMAMENTE	16
REPRESENTATIVO	18	LENTES	16
RETROACTIVO	18	LINGUAGEM	16
RISCO	18	MESTRES	16
SCIENTIFICO	18	MULTIDÕES	16
THEORIA	18	MUNDIAL	16
TRADICIONAL	18	NOBRES	16
VICIOS	18	NORMALIDADE	16
ADMINISTRAÇÕES	17	OURO	16
AGGREGADO	17	PAPA	16

PARTICIPA	16	CONSTITUIREM	14
PATRIOTAS	16	CONSULTIVO	14
POLITICAMENTE	16	CONTESTAÇÃO	14
POPULAÇÕES	16	CONTRA-PROVA	14
PRISÕES	16	CORRELIGIONARIOS	14
PROFISSIONAES	16	CRIMINAES	14
PROGRESSIVA	16	CUIDADOS	14
PROHIBIÇÃO	16	DECISIVA	14
PROROGAÇÃO	16	DELIBERA	14
PRUDENTE	16	DEPUTAÇÃO	14
QUOTA	16	DITATORIAL	14
RADICAL	16	EMANCIPAÇÃO	14
RATEIO	16	ESCRavidÃO	14
RECENSEAMENTO	16	EUROPEUS	14
ROUSSEAU	16	EXCELLENTE	14
SABEDORIA	16	FASE	14
SCIENTIFICOS	16	FATAL	14
SECUNDARIO	16	FONTES	14
SEXO	16	GUIAR	14
SOLDO	16	GUINÉ	14
SUPREMACIA	16	HERANÇA	14
TIMOR	16	IMMOBILIARIA	14
TOPOGRAPHOS	16	IMMUNIDADES	14
TRANSIÇÃO	16	IMPERIALISTA	14
TURISMO	16	INACTIVIDADE	14
ACADEMICOS	15	INDIFFERENÇA	14
ACCUMULAR	15	INFRINGIR	14
AGRICULTORES	15	INQUEBRANTAVEL	14
AMORTIZAÇÃO	15	INQUILINATO	14
ANTIGAMENTE	15	INVENTARIO	14
APTIDÕES	15	INVOCAÇÃO	14
ATRIBUIÇÃO	15	LATINO	14
AUTORIZAÇÕES	15	MACAU	14
CADEIAS	15	MÃE	14
CARREIRA	15	MAGISTERIO	14
CEREAES	15	MESTRE	14
CONSAGRADOS	15	MONARCHICAS	14
CONSTITUA	15	MUTAÇÕES	14
CONVENIENCIAS	15	NORMA	14
COOPERATIVAS	15	NORUEGA	14
DEPLORAVEL	15	ORGANIZADA	14
DESORDEM	15	ORGULHO	14
DISTRICTAL	15	PARIS	14
DIVISÕES	15	PENITENCIARIAS	14
DOGMA	15	PHENOMENOS	14
ECCLESIASTICOS	15	PIEIDADE	14
EQUILIBRADO	15	POSSIVEIS	14
ESPECIES	15	PRECIOSO	14
ESTHETICA	15	PREJUDICIAES	14
FORMAL	15	PRESIDENCIALISTAS	14
FRACO	15	PROTEGER	14
GERAÇÕES	15	PRUDENCIA	14
GOSTO	15	PUREZA	14
GRATIFICAÇÕES	15	QUARTEL	14
HERDEIROS	15	REPARAÇÕES	14
HUMANAS	15	REPRESENTADAS	14
IMPESCINDIVEL	15	REPRESENTATIVA	14
INCOMPATIBILIDADES	15	RESPEITADA	14
INCONDICIONAL	15	SABIO	14
INDEMNIZADO	15	SOLIDARIA	14
INHERENTES	15	SUSPEITAS	14
INJUSTO	15	SYNDICANCIAS	14
INNOCENTES	15	TABACOS	14
INVIOLAVEL	15	THEATRO	14
ORGANICAS	15	TYRANIA	14
PACIFICAMENTE	15	VENDIDOS	14
PARTIDARIO	15	VINHO	14
PROBIDADE	15	VIOLENTA	14
PROVISORIAS	15	VITALICIA	14
PSYCHOLOGIA	15	VULGAR	14
RHETORICA	15	ACTAS	13
ROMANO	15	ACTIVO	13
RUSTICA	15	ADMINISTRAR	13
SECULAR	15	ADOPTADAS	13
SOCIOLOGICO	15	ADUANEIROS	13
SOLUCIONAR	15	ADVENTO	13
SUSPENDER	15	AFONSO	13
TECHNICO	15	ÁFRICA	13
TÉXTEL	15	ALLEMÃO	13
THESE	15	ANALFABETOS	13
TYPOS	15	ANTECEDENTES	13
UNITARIO	15	ARGENTINA	13
VEREADOR	15	ATTENTATORIO	13
VICIO	15	BANCOS	13
VIOLENTAS	15	BOATOS	13
ACONTECIMENTO	14	CLERICALISMO	13
ANALYSAR	14	COHESÃO	13
ATTENTAR	14	CONSTITUCIONALIDADE	13
AVISO	14	CONVERTER	13
BOLSA	14	CORRECCIONAL	13
CAMARADAS	14	DEFICIT	13
CASTIGO	14	DEPRIMENTE	13
CENSURAS	14	DESAFOGADA	13
CENTROS	14	DESASTRES	13
CLIMA	14	DEZOITO	13
COLONOS	14	DIVERGENCIAS	13
COMMUNAES	14	DOMINIOS	13
CONFECÇÃO	14	ELECTRICOS	13
CONFIAR	14	ENTREPOSTOS	13
CONSAGRAÇÃO	14	ENTREVISTA	13
CONSCIENCIAS	14	EPOCA	13

ESPECTACULO	13	MARITIMA	12
EXONERAÇÃO	13	MARITIMAS	12
FALLENCIA	13	MENTAES	12
FAUSTO	13	MENTIRAS	12
FIGURAS	13	MERCADOS	12
FIRMAS	13	MONOPOLIO	12
GENIO	13	MOVIMENTOS	12
GRECIA	13	ODIOSO	12
HOSTILIDADE	13	PANAMÁ	12
HUMILDE	13	PERTURBADORES	12
IDEAES	13	POLICIAL	12
IMPARCIALIDADE	13	PRIMITIVO	12
IMPERADOR	13	REBELLIAO	12
IMPLANTADA	13	REFORMAR	12
INADIAVEL	13	RESERVISTAS	12
INJUSTIÇAS	13	ROTUNDA	12
INTERINAMENTE	13	SANITARIAS	12
INTERINOS	13	SINAE	12
IRREGULARIDADES	13	SOCIOLOGIA	12
JULGADA	13	SOCIOLOGICO	12
JULGARÁ	13	STANLEY	12
JUSTIFICADO	13	THEOURARIA	12
JUSTIFICAM	13	TRANSPORTES	12
LABORATORIO	13	TUMULTOS	12
LEGALIDADE	13	ULTRAMARINA	12
MALFEITORES	13	URBANO	12
MENTIRA	13	VIOLENTO	12
MESTER	13	WALDECK	12
MULTIDÃO	13	AÇAMBARCADORES	11
PALACIOS	13	AGRUPAMENTOS	11
PATRÃO	13	ALDEIAS	11
PENINSULA	13	AMANUENSES	11
PENITENCIARIO	13	AMBIÇÃO	11
PODEROSO	13	AMNISTIADOS	11
PODEROSOS	13	ARISTOCRACIA	11
PORTARIAS	13	BICAMARAL	11
POSSESSÕES	13	BRAGANÇAS	11
PREDOMINIO	13	CÂES	11
PRESSÕES	13	CÂMARAS	11
PRIVADOS	13	CÉSAR	11
PRIVILEGIADA	13	COACÇÃO	11
PROCURADORES	13	COMICIOS	11
PROGRAMMAS	13	COMMUTAR	11
QUARTEIS	13	CONFRONTO	11
REIVINDICAÇÕES	13	CONQUISTAR	11
REPRESENTATIVAS	13	CONSOLIDAR	11
RESISTIR	13	CONSPIRAÇÕES	11
RIQUEZAS	13	CONTINENTAL	11
SUBORDINADOS	13	CONTRIBUINTE	11
SUBSIDIOS	13	DELIBERAR	11
SUBVENÇÃO	13	DEMAGÓGICA	11
TAXA	13	DEPOSTA	11
TRANSFORMAÇÕES	13	DEPOSTO	11
VIAVEL	13	DESTRUIÇÃO	11
VIOLENTOS	13	DETENÇÃO	11
VOLUNTARIA	13	DISCIPLINAR	11
VONTADES	13	DITADURAS	11
AGRONOMIA	12	DITATORIAES	11
ALLEMÁ	12	ELEGIBILIDADE	11
ALTAR	12	ESPECTACULOS	11
ASSALARIADO	12	ESPECULADORES	11
ATTENTADO	12	EUROPEU	11
AUSTRÁLIA	12	EXCESSOS	11
BATALHA	12	FACTOR	11
BRASILEIRO	12	FOLHETO	11
CASTA	12	FORTALEZA	11
CAUTELA	12	FORTUNAS	11
CIRCUNSCRIÇÕES	12	GALLIZA	11
CIVILIZADAS	12	GEOGRAPHIA	11
COLLECTIVOS	12	HEROE	11
CONFERENCIAS	12	HIERARCHIA	11
CONGRESSOS	12	IGNORANTE	11
CONSOLIDADA	12	INCLUIDOS	11
CONTESTAR	12	INDIVISIVEL	11
CORRECTO	12	INFAMIA	11
DESPOTISMO	12	INFRACÇÕES	11
DETENTORES	12	INTELLIGENTES	11
DIREITA	12	INTERMEDIARIOS	11
DYNASTIA	12	INTERREGNO	11
EQUADOR	12	INVADIR	11
FISCALIZAR	12	INVOLABILIDADE	11
GOLPES	12	JESUITA	11
HOLLANDA	12	JORNALISTAS	11
ILHÉUS	12	LEGISLAÇÕES	11
ILLEGAL	12	MISSIONARIOS	11
IMMORALIDADE	12	NEUTRALIDADE	11
IMPARCIAL	12	OBRIGATORIAS	11
IMPOSTAS	12	ODIOS	11
INCOMPETENTE	12	ODIOSA	11
INDISCIPLINA	12	PARTIDARIA	11
INDOLE	12	PENALIDADES	11
INJUSTAS	12	PHYSICA	11
INSPECTORES	12	POSITIVA	11
INSTABILIDADE	12	PRIMITIVA	11
ISOLAMENTO	12	PROHIBIDAS	11
JAPÃO	12	PUNIDO	11
JURISPRUDENCIA	12	RAÇAS	11
LEGIÃO	12	RECEIOS	11
LUXO	12	REFLEXÃO	11
MACHINA	12	REGIMENTOS	11
MARINHEIROS	12	REGIMES	11

REGIONAL	11	POMBAL	10
REINADO	11	POVOAÇÕES	10
REPELLIR	11	PREPONDERANCIA	10
RESTAURAR	11	PRESIDENCIAES	10
RESURGIMENTO	11	PRESIDENCIALISMO	10
REVOGADO	11	PREVIDENCIA	10
RICA	11	PROCLAMADO	10
RICO	11	PROMULGADO	10
RUAS	11	PROMULGARÁ	10
RUINA	11	PROTECTORAS	10
SABIOS	11	PROTESTAR	10
SANCCIONADOS	11	PROVISORIOS	10
SUESTE	11	PUBLICAÇÕES	10
SYNTHESE	11	PUNIR	10
TERCEIROS	11	REGEDOR	10
TRAIADOR	11	REGIA	10
TRIANGULAÇÃO	11	REGRAS	10
UNANIMEMENTE	11	REGULADORA	10
URUGUAY	11	REGULAM	10
VOLUNTARIAMENTE	11	REGULARIDADE	10
VOTAREM	11	RESPEITADO	10
ABOLIR	10	RESPEITE	10
ABOLIU	10	REVOGAVEL	10
ADMINISTRADOS	10	ROMANOS	10
ADMIRAVEL	10	ROUBAR	10
AGRARIA	10	ROUBO	10
AMERICANOS	10	SACRIFICAR	10
ANTAGONISMO	10	SAGRADA	10
ATTENTA	10	SAGRADO	10
ATTENTADOS	10	SARGENTO	10
AUSTRIA	10	SEGREDO	10
AVENTURA	10	SUBORNO	10
BELEM	10	SUBSISTENCIA	10
BÉLGICA	10	SYNDICATO	10
BOLSAS	10	TAREFA	10
BRANCOS	10	TEMPLOS	10
BRUXELLAS	10	THEORIAS	10
BUROCRACIA	10	THRONO	10
CENSURAR	10	TRANSGRESSÕES	10
CENTRALIZAÇÃO	10	TUMULTO	10
CHINA	10	VATICANO	10
CIVICO	10	VEXATORIO	10
COBARDIA	10	VIAGENS	10
COLLECTIVAS	10	VICTORIA	10
CONFEDERAÇÃO	10	VILLAS	10
CONSERVADORA	10	VIOLENTAMENTE	10
CONTEMPORANEA	10	VIZINHOS	10
CONTRA-REVOLUÇÃO	10	ABDICAR	9
CONTRARIAS	10	ACCORDÁOS	9
CONTRARIOS	10	ADUANEIRA	9
CRENÇA	10	AGENTE	9
CRENTES	10	AGGREGAR	9
CRIMINOSA	10	ALLEMÆES	9
DEFENSORES	10	AMBIÇÕES	9
DESTITUIDO	10	ANORMAES	9
DITADORES	10	ASIA	9
DIVINA	10	AUGUSTA	9
ENTENTE	10	BANDIDOS	9
EQUILIBRAR	10	BARÕES	9
ESTATISTICAS	10	BERLIM	9
EXECUÇÕES	10	CHAGAS	9
FIRMA	10	CHIMICA	9
FOMENTAR	10	COLERA	9
FORMATO	10	COLLECTIVO	9
FRAUDE	10	COLONIZAÇÃO	9
FUNCCOES	10	COMMUNICAÇÕES	9
GEOMÉTRICO	10	COMPETEM	9
GEORGE	10	CONCORDANCIA	9
GOVERNANTES	10	CONCORRERAM	9
GRAN-BRETANHA	10	CONFISSÕES	9
HONRADEZ	10	CONVICÇÕES	9
HONRAR	10	CONVIDADOS	9
IDÓNEA	10	COPIAR	9
INCOMPATIVEL	10	DEMOCRACIAS	9
INCOMPETENCIA	10	DEPLORAVEIS	9
INCONSCIENTES	10	DESASTRE	9
INDIGNO	10	DESEJADA	9
INDIVIDUALIDADES	10	DESPRESTIGIO	9
INDULTO	10	DESTITUIR	9
INJUSTA	10	DIPLOMADOS	9
INTELLECTUAES	10	DISCORDANCIA	9
IRRESPONSAVEL	10	DISSOLVIDA	9
JAURES	10	DIVIDIDOS	9
JUSTINIANO	10	DOCENTE	9
LEIGO	10	DOENÇAS	9
LITERARIAS	10	DONO	9
LOGICA	10	ELEITOR	9
MAIORIAS	10	ELIAS	9
MONÁSTICAS	10	EMANADOS	9
MONUMENTO	10	EMINENTE	9
NORTE-AMERICANOS	10	ESCANDALO	9
ORÇAMENTAES	10	ESPIRITUAL	9
ORGANIZANDO	10	EXCESSIVA	9
ORIGINAL	10	EXCLUIDOS	9
PATRIARCHAS	10	FABRICANTES	9
PATRIOTICOS	10	FABRIL	9
PERFEIÇÃO	10	FALSAS	9
PERFEITAS	10	FALSOS	9
PESCADORES	10	FAMOSO	9
PHARMACEUTICOS	10	FATALIDADE	9
POLYTECHNICA	10	FIDELIDADE	9

FIENS	9	CONQUISTAS	8
FOLHETOS	9	CONSERVADORAS	8
FORAES	9	CONSTITUINTEDO	8
FORCA	9	CONSTITUINTEE	8
FRACOS	9	CONTRABANDO	8
GALARDOADOS	9	CORRUPÇÃO	8
GANANCIA	9	CREDOR	8
GARANTA	9	CREDORES	8
GEOGRAPHICA	9	CRUEL	8
GOA	9	CRUELDADE	8
GOVERNAMENTAL	9	DEBATES	8
GUIZOT	9	DELEGAR	8
HABILITAÇÃO	9	DELIBERADO	8
HABILITAR	9	DIRECTORIAL	8
HEROISMO	9	DISSOLUÇÕES	8
IDENTIDADE	9	DISSOLVIDO	8
ILLUSÕES	9	DISTURBIOS	8
IMMINENTE	9	DITADOR	8
IMMOVEL	9	DIVINO	8
IMPERIAL	9	DIVORCIO	8
INCLUSÃO	9	DOUtrinARIO	8
INCONSTITUCIONAL	9	ENGANO	8
INDIGENAS	9	EQUITATIVA	8
INSTAVEL	9	ESCREVE	8
INTENTO	9	ESCRITAS	8
LECTIVO	9	ESCRITOS	8
LEGAÇÃO	9	ESCRITURAS	8
LEGISLATURAS	9	ESQUERDA	8
LEGITIMAS	9	EXCLUIR	8
LIBERTAÇÃO	9	EXPLORADORES	8
LUCRO	9	EXPROPRIAÇÕES	8
LUSITANA	9	EXPULSOS	8
MECANICA	9	EXTINGUINDO	8
MILITARISMO	9	EXTRACTOS	8
MONUMENTOS	9	FABRIS	8
MOSSAMEDES	9	FALSIFICAÇÃO	8
MUTUA	9	FEDERATIVO	8
OFFICINA	9	FRADES	8
ORGANIZADOS	9	FRAGMENTAÇÃO	8
PADROADO	9	FRANKLIN	8
PATRIARCHA	9	FRANQUISTA	8
PHENOMENO	9	FUNDAÇÃO	8
PHYSICO	9	GERMANICAS	8
PRAXES	9	GLORIOSO	8
PRECONCEITOS	9	GUERRAS	8
PRET	9	HERESIA	8
PROGRESSISTA	9	HERÓICO	8
PROMESSAS	9	HISPANICA	8
PROMOVIDOS	9	HONROSA	8
PROMULGADOS	9	ILLUSTRADOS	8
PROSPERA	9	IMPERIALISMO	8
PROVENTOS	9	IMPORTADORES	8
PUBLICISTA	9	INCITAMENTO	8
RADICALISMO	9	INFANCIA	8
RECLUSOS	9	INQUIDADE	8
REPRESSÃO	9	INNOVAÇÃO	8
RESIDENTES	9	IRRESPONSABILIDADE	8
RUSSIA	9	ITALIANOS	8
SECTARISMO	9	JESUITICA	8
SERVIDÕES	9	JOYCE	8
SERVIDORES	9	LUTAR	8
SÉS	9	MACHINISMOS	8
SUECIA	9	MANDATARIO	8
SUSPEIÇÕES	9	MANICOMIOS	8
SUSPEITO	9	MARES	8
SUSPEITOS	9	MATRIZ	8
TEMPLO	9	MATRIZES	8
TITULAR	9	MENTALIDADE	8
TRÁS-OS-MONTES	9	MONTANHA	8
TUMULTUARIA	9	NEGOCIANTES	8
VIGIAR	9	OBRIGATORIEDADE	8
ZAIRE	9	ORGANICO	8
ABDICAÇÃO	8	PARLAMENTARISTA	8
ABUNDANCIA	8	PARTIDARIOS	8
ACCORDÃO	8	PATENTES	8
ACHILES	8	PATRIO	8
ACQUIESCENCIA	8	PENSADORES	8
ADDIDO	8	PERIGOSOS	8
AGENCIAS	8	PESTE	8
ALARMANTE	8	POBREZA	8
ÁLCOOL	8	PRESCRITAS	8
ALFANDEGARIOS	8	PREVENTIVA	8
ALIENAR	8	PRIVATIVO	8
ALTRUISMO	8	PROLETARIAS	8
ANARCHIA	8	PUBLICISTAS	8
ANTI-DEMOCRATICA	8	RURAL	8
ARBITRARIEDADE	8	SELVAGENS	8
ARISTOCRATICA	8	SOBERANOS	8
ARTIFICIAL	8	SOBORNO	8
ATTENTAREM	8	SOBRETAXAS	8
AUTENTICA	8	SUISSO	8
BANCARROTA	8	TERREIRO	8
BRIGADA	8	TERROR	8
CAPACIDADES	8	TREVAS	8
CAPITALISTA	8	TUTELLA	8
CASINOS	8	ABSORVER	7
CESAR	8	ACADEMICO	7
CIVILIZADA	8	ACCIONISTAS	7
COLLECTIVAMENTE	8	AGGRAVAMENTO	7
COMPROMETTER	8	AGRICULTOR	7
CONCENTRAÇÃO	8	ALARGAMENTO	7

ALBUFEIRAS	7	IMPUNEMENTE	7
ALIENAÇÃO	7	INCENTIVO	7
AMEAÇADA	7	INCIDENTES	7
ANÁLISES	7	INCOMPATÍVEIS	7
ANOMALIAS	7	INCONSCIENCIA	7
ANONYMA	7	INCONTESTAVELMENTE	7
APOSENTAÇÕES	7	INCULTO	7
APOSENTADOS	7	ÍNDOLE	7
APTOS	7	INTERINAS	7
ARCHIVOS	7	INTERINIDADE	7
ARENA	7	INTRANSIGENCIA	7
ARMAMENTO	7	IRMANDADES	7
ASSALTO	7	JUSTIÇAS	7
ASYLOS	7	LABORA	7
ATACADOS	7	LABORAÇÃO	7
ATACANDO	7	LESTE	7
AUTÓNOMA	7	LINGUA	7
AUTÓNOMOS	7	LLOYD	7
AVANÇA	7	LUCIANO	7
AVANÇADAS	7	MAJESTADE	7
BATALHÃO	7	MANIFESTOS	7
BENEMERITO	7	MANIPULADORES	7
BIBLIOTECA	7	MANUAL	7
BISSAYA	7	MATERIALMENTE	7
BOMBARDA	7	MATHEMATICAS	7
BORRACHA	7	METAPHYSICA	7
BOTANICA	7	MODERADOR	7
CABRAL	7	NATURALIZAÇÃO	7
CAMADAS	7	NORTE-AMERICANA	7
CAMÕES	7	NORTE-AMERICANO	7
CAMPANHAS	7	OCEANIA	7
CANADÁ	7	OMNIPOTENTE	7
CAPITALISMO	7	OPPÓS	7
CAPITALISTAS	7	ORGANIZAÇÕES	7
CASTAS	7	ORGANIZARÁ	7
CHANCELLARIAS	7	OUTORGADAS	7
CHEIAS	7	PACIFICAÇÃO	7
CLERICAL	7	PACTO	7
COEXISTENCIA	7	PERU	7
CONCENTRAR	7	PESCARIAS	7
CONCILIADORA	7	PHILOSOPHIA	7
CONDEMNA	7	PLANTACÕES	7
CONSENSO	7	POSITIVO	7
CONSENTIMENTO	7	PRAXE	7
CONSTITUCIONALISMO	7	PREVISÃO	7
CÔNSUL	7	PREVISÕES	7
CONTENCIOSO	7	PRIMITIVAMENTE	7
CONTIDOS	7	PRODUCTIVAS	7
CONTINGENCIAS	7	PRODUZIDAS	7
CONTRADITÓRIAS	7	PROGRESSIVAMENTE	7
CONTRAVENÇÃO	7	PROGRESSIVO	7
CONVERTIDO	7	PROSPERIDADES	7
COOPERAR	7	PUNIÇÃO	7
CREDITOS	7	PUNIDAS	7
CULPADOS	7	PURAS	7
DECRETADAS	7	RADICAES	7
DEFENDERAM	7	REACCIONARIAS	7
DEFENDIA	7	RESTAURAÇÃO	7
DEMOCRATAS	7	SALMERON	7
DESEMPREGADOS	7	SAMPAIO	7
DESIGUALDADES	7	SEITA	7
DINAMARCA	7	THEORICA	7
DOMINANTES	7	TRINDADE	7
ECONOMISTAS	7	ULTIMATUM	7
EDITOS	7	ULTRAMARINOS	7
EGOISMO	7	UNANIME	7
EGOISTA	7	VENCEDORES	7
ELITE	7	VENCIDO	7
EMPREITADA	7	VINCULOS	7
ENERGICO	7	VOTANTES	7
EPIDEMIAS	7	ABSTENÇÃO	6
ERARIO	7	ALLIADA	6
ESPAÑHOES	7	AMEAÇAS	6
ESPAÑHOLAS	7	ARABES	6
ESPECULAÇÃO	7	ARAGÃO	6
EXCEDENTE	7	ARCHITECTO	6
EXECUTIVAS	7	ARCHIVADOS	6
EXPANSÃO	7	ASSOCIADOS	6
EXPERIMENTAL	7	ASSOCIATIVO	6
EXPLORADAS	7	AVENTUREIROS	6
EXPLORADOS	7	BARBARIDADE	6
EXPULSAR	7	BARCELONA	6
EXTERNAS	7	BISMARCK	6
EXTINGUIRAM	7	BRIGADAS	6
FICTICIA	7	BRITANNICO	6
FIDALGOS	7	BURGUESIA	6
FIRMES	7	CAMARADA	6
FLORESTAES	7	CASTELLA	6
FLORESTAS	7	CATASTROPHE	6
GABINETES	7	CENSOS	6
GERIR	7	CENSURADO	6
GERMANICA	7	CLIENTELLAS	6
GOVERNAM	7	COLÓNIA	6
HERCULANO	7	COMMUNAL	6
HERÓICA	7	COMMUNHÃO	6
HISTÓRICAS	7	COMMUNICADOS	6
HISTÓRICOS	7	COMMUTAÇÃO	6
HONESTAMENTE	7	COMPETENCIAS	6
HOSTIL	7	CONCIDADÃOS	6
IGNÓBIL	7	CONNEXÃO	6
IMPOSIÇÕES	7	CONSELHEIRO	6

CONSPIRA	6	MARITIMO	6
CONSPIRANTES	6	MATRIMONIO	6
CONSULTAS	6	METAPHYSICOS	6
CONSUMIDORES	6	MINERAES	6
CORRELIGIONARIO	6	MOBILIZAÇÃO	6
CRITICAS	6	MONOPÓLIOS	6
CUANHAMA	6	MUNICIPALIDADE	6
CULTA	6	MUNICIPALIZAÇÃO	6
CULTAS	6	NEGOCIANTE	6
CULTIVAR	6	NEUTRAL	6
DEBITO	6	NOGUEIRA	6
DEFENDEMOS	6	NUMERARIO	6
DEFENDIDOS	6	ORGANIZA	6
DELIBERATIVOS	6	ORGANIZADORA	6
DEMOCRATICAMENTE	6	ORIENTE	6
DEMONSTRAÇÕES	6	OSTRACISMO	6
DENOMINAÇÕES	6	OUTORGADA	6
DESACATOS	6	PATRONAES	6
DESCONTENTAMENTO	6	PAUTA	6
DESENVOLVIDA	6	PAUTAS	6
DESENVOLVIDO	6	PECUNIARIA	6
DESEQUILIBRIO	6	PEDAGOGIA	6
DISCORDA	6	PERIGOSAS	6
DISCORDAR	6	PHASE	6
DISCUTIMOS	6	PHILOSOPHICO	6
DISCUTIVEIS	6	PLEBISCITARIA	6
DOMINA	6	POMPA	6
DUODECIMO	6	POSITIVAS	6
EDIFICAÇÕES	6	PRODUCTIVIDADE	6
ELEGERÁ	6	PRODUCTORAS	6
ELEGERÃO	6	PROGREDIR	6
ELEGIVEIS	6	PROHIBIDA	6
ELEJA	6	PROHIBIR	6
EMPIRISMO	6	PROLETARIO	6
ENGENHARIA	6	PROPAGANDISTAS	6
EPISCOPAES	6	PROSPERAR	6
EQUIPAMENTOS	6	REACCIONARISMO	6
ES CRAVO	6	REGENERADOR	6
ES CRAVOS	6	REGIONAES	6
ETERNO	6	REGULADAS	6
EUROPEIA	6	REGULAMENTADA	6
EXOTICO	6	REGULAMENTADO	6
EXPLORAÇÕES	6	REMUNERAÇÕES	6
EXPLORADA	6	RENEGAR	6
EXPLORADO	6	REY	6
EXPROPRIADOS	6	RITOS	6
EXTENSIVAS	6	ROBESPIERRE	6
FALSIDADE	6	ROLHAS	6
FASES	6	SEDES	6
FAVORES	6	SERVILISMO	6
FEDERALISTA	6	SIGILLO	6
FERIADO	6	SINISTROS	6
FEUDALISMO	6	SOBREVIVENCIA	6
FICÇÕES	6	SOLIDARIAMENTE	6
GALLEGA	6	SOLUÇÕES	6
GAMA	6	SONHADORES	6
GAZETA	6	SONHO	6
GLORIAS	6	SUBDITOS	6
GLORIOSOS	6	SUBORDINAÇÃO	6
GOVERNA	6	SUBORDINADA	6
GOVERNAÇÃO	6	SUCCESSOR	6
GOVERNADO	6	SUPERIORIDADE	6
GREMIO	6	SYMBOLO	6
GUARNIÇÃO	6	SYSTEMAS	6
HARMÓNICO	6	TECNOLOGIA	6
HOMESTEAD	6	TEMPORARIAMENTE	6
HONROSAS	6	THOMAR	6
HONROSO	6	TRADICIONAES	6
IGUALITARIA	6	TRANSIGENCIA	6
ILLEGALIDADE	6	TRANSIGENCIAS	6
IMMUTAVEL	6	TRIBUTO	6
IMPERIOSA	6	TRIGONOMÉTRICOS	6
IMPERIOSO	6	TUBERCULOSE	6
IMPLANTOU	6	TURGOT	6
IMPORTADOR	6	TURQUIA	6
IMPORTAVA	6	UNIFICAÇÃO	6
INAUGURAR	6	VALDEZ	6
INFRACTORES	6	VENCIDOS	6
INGERENCIA	6	VERGONHOSA	6
INSTRUCÃO	6	VIÇOSA	6
INSTRUIR	6	VITALICIOS	6
INTENCIONADO	6	VOLUNTARIOS	6
INTENSIDADE	6	VOTAM	6
INTERPRETADAS	6	VOTAMOS	6
INTERPRETADO	6	ZELANDIA	6
INTERPRETO	6	ABBADE	5
INTERPRETOU	6	ABOLIDAS	5
INTRANSIGENTE	6	AÇUCAR	5
INTRIGA	6	ACUMULAÇÕES	5
INVENTOS	6	ADIADO	5
JORNADA	6	ADIAMENTOS	5
JUDICIARIO	6	ADVERSARIO	5
JURISTA	6	AGRÓNOMO	5
LATINOS	6	ALGARISMOS	5
LEGAÇÕES	6	ALTIVEZ	5
LESAR	6	ALTRUISTAS	5
LOANDA	6	ANALFABETISMO	5
LONDRES	6	ANALFABETO	5
LOURENCO	6	ANULLAÇÃO	5
MAIORIDADE	6	ANULLADO	5
MAIRES	6	ANOMALIA	5

ANORMAL	5	ESCRITORES	5
APAZIGUAMENTO	5	ESQUADRAS	5
APOLOGIA	5	ESTATUIR	5
APROVACÃO	5	ESTRATÉGICOS	5
ARBITRARIA	5	ETHNICAS	5
ARBITRARIAMENTE	5	EXCLUINDO	5
ARBITRARIO	5	EXERCITOS	5
ARISTOCRATICO	5	EXPEDIENTES	5
ARMADOS	5	EX-RAINHA	5
ARROLAMENTOS	5	FACÇÃO	5
ARROZ	5	FACÇÕES	5
ARTIFICIO	5	FAMA	5
ARTISTA	5	FEDERAES	5
ASYLO	5	FEDERALISMO	5
ATLANTICO	5	FEUDAL	5
ATTENTATORIA	5	FIGURINO	5
AUTÓNOMAS	5	FRANQUISMO	5
AUTÓNOMO	5	FRAUDES	5
AVENTURAS	5	FRAUDULENTA	5
BACHAREL	5	FUNDADOR	5
BASTILHA	5	GENEBRA	5
BIOGRAPHIA	5	GENERIS	5
BISPADO	5	GENUINA	5
BRIAND	5	GLADSTONE	5
BRITANNICA	5	GLEBAS	5
BUBONICA	5	GOVERNATIVAS	5
BURGUESA	5	GRANDEZAS	5
BURGUESES	5	GRANJAS	5
BUROCRATICA	5	GUIA	5
CATHEDRAES	5	HABILITADA	5
CHRISTÃOS	5	HARMÔNICOS	5
CLIENTELAS	5	HOMISIADOS	5
COLLECTOR	5	HONORIFICA	5
COLONO	5	HONRADAMENTE	5
COMMANDANTES	5	HONRAM	5
COMPENSAÇÕES	5	HOSTILIDADES	5
COMPLEXIDADE	5	HUMANITARIO	5
COMPROMETTIDO	5	HUNGRIA	5
CONCEITOS	5	IDEÓLOGOS	5
CONCESSIONARIOS	5	IGNORANTES	5
CONFARIAS	5	IMMANENTE	5
CONQUISTADO	5	IMMORTAL	5
CONSAGRADO	5	IMPERFEITA	5
CONSENTINDO	5	IMPETOS	5
CONSIGNANDO	5	IMPUGNAR	5
CONSTITUCIONALMENTE	5	IMPULSOS	5
CONSTRUCTORES	5	INALIENAVEIS	5
CÔNSULES	5	INCONSTITUCIONALIDADE	5
CONSULTIVA	5	INCULTAS	5
CONTEMPORANEAS	5	INDIGENA	5
CONTENDAS	5	INDULTAR	5
CONTESTO	5	INELEGIVEIS	5
CONTINGENCIA	5	INFAMES	5
CONTINGENTE	5	INFAMIAS	5
CONTRIBUE	5	INFLUENCIAS	5
CONTRIBUEM	5	INIQUA	5
CONTRIBUINDO	5	INIQUIDADES	5
CONVENÇAM	5	INJURIAS	5
CONVENCER-SE	5	INJUSTOS	5
CONVENCEU	5	INSCRIÇÕES	5
CONVENCIDA	5	INSPECÇÕES	5
CONVERSÃO	5	INTERDEPENDENCIA	5
CONVICTO	5	INTERMEDIARIO	5
CONVICTOS	5	INTERPELAÇÃO	5
CONVINCENTES	5	INTRANSIGENTES	5
COOPERATIVA	5	INVIOlaveis	5
COORDENAÇÃO	5	IRREGULARES	5
CORONEIS	5	JESUITISMO	5
COURAÇADOS	5	JUDICIARIOS	5
CRITERIOS	5	LAW	5
CRITICOS	5	LEGISLANDO	5
CULTURAES	5	LENTE	5
DEMAGOGIA	5	LEOPOLDO	5
DEMISSÕES	5	LETTRAS	5
DENSIDADE	5	LIBERTAR	5
DEPRIMENTES	5	LIBRAS	5
DERROTAS	5	LICITAÇÃO	5
DESHONESTOS	5	LIMITADOS	5
DESLEALDADE	5	LITORAL	5
DESNECESSARIOS	5	LÓGICOS	5
DESORGANIZAÇÃO	5	LOJISTAS	5
DESPERDICIO	5	LOUIS	5
DESPERDICIOS	5	LUCRAR	5
DESPERTAR	5	MACHINISMO	5
DETERMINANTES	5	MADRID	5
DICTADURA	5	MANDATARIOS	5
DIPLOMATICO	5	MARITIMOS	5
DISFARCE	5	MASSAS	5
DISSOLVEU	5	MEDIEVAL	5
DIVERSIDADE	5	MERCÉS	5
DIVISA	5	MERECIMENTO	5
DOGMAS	5	MICHELET	5
DOMINADO	5	MINISTRAR	5
DONOS	5	MISSIONARIO	5
DOTAR	5	MISTA	5
DOCTRINARIA	5	MOBILIARIOS	5
EFFICACIA	5	MODERNAMENTE	5
EMPREITEIROS	5	MONARCHA	5
EPISCOPADO	5	MONSTRO	5
ESBANJAMENTOS	5	MORALIZADORA	5
ESCASSEZ	5	MORGADOS	5

MUNICIPALISMO	5	PROTESTANTES	5
MUNIÇÕES	5	PUGNAS	5
MUTAÇÃO	5	QUANTITATIVO	5
MYSTIFICAÇÃO	5	QUERELLA	5
NACIONALISTA	5	RECOMMENDAÇÕES	5
NATURALIZADOS	5	RECTA	5
NAVAES	5	RECTIFICADA	5
NEGATIVA	5	REGENTE	5
NEGLIGENCIA	5	REGULAMENTANDO	5
NOBILIARCHICOS	5	REGULARES	5
NOBREMENTE	5	REICHSTAG	5
NOTARIOS	5	REMISSÃO	5
NULLIDADE	5	RENOVADO	5
OBEDECIDO	5	RENOVADOS	5
OBEDIENTE	5	REPRESENTASSE	5
OCCORRENCIAS	5	REPRESENTATIVOS	5
OLIGARCHIA	5	REPROVADO	5
OPPÔE	5	REPROVADOS	5
OPPÔEM	5	RESPEITABILIDADE	5
OPPOSTO	5	RESPEITADOR	5
OPPRIMIDOS	5	RESPEITADOS	5
ORAÇÕES	5	RESTABELECENDO	5
ORÇA	5	RESTABELECIDO	5
ORFÃOS	5	RETROCESSO	5
ORGANICOS	5	ROOSEVELT	5
ORGANIZAM	5	ROTATIVO	5
ORGANIZEM	5	ROTINA	5
PACIFISTA	5	RUSTICAS	5
PAROCHIANOS	5	SACRIFICADO	5
PARTICIPANTE	5	SACRIFICADOS	5
PARTIDARIAS	5	SALDANHA	5
PATRIOTICAMENTE	5	SANITARIA	5
PATRONAL	5	SAUDADE	5
PEDAGÓGICO	5	SAXONIA	5
PENSADOR	5	SEculares	5
PERSEGUIÇÕES	5	SENSATA	5
PERSONALIDADES	5	SENSATO	5
PERTURBADORA	5	SOCIOLÓGICA	5
PESCADO	5	SOFRIMENTOS	5
PHILANTROPIA	5	SUBMISSÃO	5
PLEBISCITO	5	SUBORDINAR	5
POUPAR	5	TECIDOS	5
POVOAÇÃO	5	TELEGRAPHICA	5
PRATICANTES	5	TELEGRAPHO	5
PRECAUÇÃO	5	TERRESTRE	5
PRESBYTERIOS	5	TEXTIL	5
PRESCREVEM	5	THEOLOGIA	5
PRESCRITO	5	THESOUREIRO	5
PRESCRITOS	5	TORTURA	5
PREVENÇÃO	5	UNIVERSITARIOS	5
PREVENDO	5	URBANOS	5
PREVISTO	5	URNAS	5
PRIMARIOS	5	VENDEDORES	5
PRIVILEGIADAS	5	VEREAÇÃO	5
PRODUCTIVA	5	VIABILIDADE	5
PRODUZA	5	VITAL	5
PRODUZIREM	5	VOLUNTARIO	5
PROGRESSOS	5	WALDECK-ROUSSEAU	5
PROTECCIONISTA	5	WRIT	5

ANEXO V

Constituinte

Discursos e intervenções¹

1

Teófilo Braga

Presidente do Governo Provisório

21 de Junho

Senhores Deputados da Assembleia Nacional Constituinte: - A revolução, de 5 de outubro de 1910, que extinguiu para sempre a forma política da monarquia e proclamou a República, foi a consequência moral e lógica de uma crise de séculos, em que a soberania do direito divino se substituiu á soberania nacional, vindo pelos tempos fora, umas vezes praticando a violência, outras vezes exercendo a corrupção, a conspurcar as glórias de um povo heróico e a minar em seus fundamentos a independência, tão duramente conquistada, da nossa Patria estremecida. Longa e quasi ininterrupta foi a serie de crimes da ultima dynastia, sendo notaveis os pontos de semelhança entre o seu fundador e o seu ultimo representante. A Historia já nos disse, quanto ao primeiro qual a sua maneira, criminosamente egoista, de entender o Patriotismo; e ha de dizê-lo, quanto ao segundo, quando o seu cadastro, com a documentação que lhe compete, for escrito e tornado publico. A ditadura iniciada em 10 de maio de 1907 e terminada em 1 de fevereiro de 1908 foi uma provação terrivel para o povo português, e durante ella se praticaram as maiores violencias contra a Liberdade, as mais graves affrontas á soberania da Nação, o mais impudente

¹ O modo de apresentação destes discursos resulta do nosso tratamento das transcrições originais do pessoal da Assembleia da República, tal como foram publicadas no *website* do parlamento português. Preferimos apresentar os textos no formato corrido, sem parágrafos, já que estes são obviamente casuísticos. Corrigimos também alguns erros ortográficos evidentes. A ordem dos discursos e intervenções é cronológica. Optamos também por incluir neste anexo as intervenções expondo projectos constitucionais, como é o caso do projecto da Comissão da Constituinte, referenciado com o nº 2. O leque de oradores é bastante alargado não se limitando às personalidades mais conhecidas. A razão da sua inclusão deve-se ao seu interesse técnico e cultural ajudando o leitor a perspectivar melhor não apenas a agenda da Constituinte como o seu contexto cultural e ideológico.

saque á fortuna publica, liquidando-se á mio armada as dividas á familia real, dividas que eram o esultado de fraudes e extorsões. Tudo isto chamou a atenção mundial para a situação de Portugal, vindo a esta terra jornalistas e espiritos investigadores observar o que se estava passando. O assombro foi enorme, notando a serenidade da vida publica, quando se estavam exhibindo tamanhos attentados. Não sabiam ver que essa serenidade aparente encobria a revolução que se conflagrava nos espiritos; não presentiam que alguma cousa de grande e de legitimo ia acontecer. Se a Nação Portuguesa não tivesse a consciencia do momento historico que estava atravessando, e não possuísse uma vontade soberana para se reconstituir, talvez que na ditadura se perdesse o simulacro de regime constitucional que uma existência de oitenta annos não conseguira enraizar, enthronizando-se francamente, sem disfarces, o absolutismo puro. A revolução de 5 de outubro foi um esto de vida da Nação Portuguesa exercendo o legitimo direito da sua autonomia para remodelar as instituições politicas. O phenomeno causou extraordinaria surpresa; os pensado* rés viram nelle a condição para se constituir no occidente europeu uma forte potência a integrar no concerto das Nações, e com ellas collaborando no progresso geral da civilização humana. A revolução de 5 de outubro espantou o mundo pela forma mais espiritual do que material, como foi realizada, porque nella appareceu aquillo que os governos empiricos desconhecem - a unanimidade das almas, levadas pela mesma aspiração á realização de um ideal. Assim, a revolução foi proclamada por todo o povo antes ainda de decidida a ultima acção ou se saber quem alcançaria a victoria; e desde esse momento, a noticia transmittida para todas as cidades e terras de Portugal, a adhesão unanime á Republica foi verdadeiramente um plebiscito de espontaneidade e entusiasmo, entrando logo a vida portuguese em plena normalidade. Mantiveram-se os valores do Estado, o commercio abriu as suas portas, e a Republica era consagrada com cantares e alegrias, porque se respirava um ar oxigenado e livre. O estrangeiro achou extraordinario o phenomeno, e no desconhecimento geral da cultura portuguese, considerava esta transformação social, sem raizes no passado, filha de vagas theorias doutrinarias, ou de um golpe de mão habil, realizando os homens do Governo Provisorio, pelo seu prestigio pessoal, o milagre de manter a ordem publica e a submissão de uni povo em um momento de confiança enthusiastica. Nesta comprehensão, graves publicistas europeus conjecturaram que a Republica teria a vida ephemera que lhe insuflava esse prestigio dos homens do Governo Provisorio, que, como todos os prestigios, não poderia prolongar-se. Mas a Republica subsistia; as agitações internas, que nunca tiveram character insurreccional, e que bem explicaveis eram pelas circunstancias de momento, como excessivas affirmações de vida e de liberdade, em nada compromettiam a sua estabilidade, antes serviam a demonstrar que ella estava enraizada na grande alma da Nação. As falsas e malévolas informações d'aqui fornecidas aos grandes jornaes europeus visavam a criar á Republica, no estrangeiro, uma atmosphaera de hostilidade, que felizmente não chegou a criar-se. E que os factos, na sua inilludivel significação e eloquencia, desmentiam essas tendenciosas informações, que o dinheiro da reacção com mão larga pagava. Foi uma das formas do ataque á Republica a circunstancia do Governo Provisorio não ter procedido logo á eleição de Deputados, para na Constituinte normalizar a forma politica implantada pela revolução, affirmando que fora um erro não consultar immediatamente o suffragio nessas semanas de paz octaviana. Felizmente as lições da historia esclarecem os phenomenos sociaes; caiu a Republica de 1848 em França, e a Republica de 1873 em Espanha, porque estavam ainda a postos, e na sua maioria material, os elementos conservadores que, em um momento opportuno, e a breve intervallo, estrangularam as duas Republicas. Era necessario que isto não pudesse succeder em Portugal. O Governo Provisorio aproveitou a ditadura para cimentar a Republica, criando as bases fundamentaes com reformas organicas de que tanto carecia uma Nação que fora afastada pelos seus Governos do convivio da civilização, e que estava sendo amoldada ao espirito congreganista, que dominava, pela sua influencia na familia dynastica, todos os poderes publicos. A nova Republica não encontrou deante de si, como inimigo armado e disposto a combatê-la, senão o clericalismo, que, como se viu pela pastoral collectiva dos Bispos, ousou affrontar o poder civil, como se acordasse do somno de mil annos da Idade Media, e é o capital jesuitico que tem mantido na fronteira espanhola nucleos de aventureiros assalariados para provocar a instabilidade da ordem publica, na esperança, que nem por ser illusoria deixa de ser criminosa, da restauração de uma dynastia. O Governo Provisorio, no exercicio necessario do poder que lhe foi confiado, pensou sempre em que tinha de dar contas perante a Assembleia Nacional Constituinte, representando a vontade nacional, e por isso mesmo os Ministros, inspirandose num alto sentimento patriotico, procuraram sempre traduzir em suas medidas as mais altas e mais instantes aspirações do velho partido republicano, em termos de conciliar os interesses permanentes da ociedade com a nova ordem de cousas, inevitavelmente derivada do facto da revolução. Ha na obra legislativa do Governo Provisorio da Republica uma parte negativa, como preliminar para a elaboração constructiva: ha o intuito de reparação a todas as principaes victimas pelos seus protestos altivos contra o regime que se mantinha á custa da decadência ignominiosa de Portugal, e, por ultimo, os actos de apaziguamento dos espiritos por concessão de larga amnistia. Foram, expulsas as congregações religiosas, que se tinham introduzido capciosamente em Portugal, e aqui eram disciplinadas pelos jesuitas estabelecidos em Lisboa com um Provincial, apprehendendo-se a lista

de todos os seus membros e coadjutores temporaes. Para este fim bastou applicarem-se apenas as leis vigentes de Pombal, de Aguiar e de Braamcamp. Foi abolido o juramento com caracter religioso; annullaram-se os titulos nobiliarchicos feudaes, o conselho de estado, o pariato, e decretou-se a extincção da dynastia dos Braganças em todos os seus ramos. Ordenaram-se inqueritos ás Secretarias de Estado, apurando-se o quantum dos adeantamentos á familia real e os processos financeiros pelos quaes se defraudava o Thesouro. Eliminou-se a doutrinação confessional nas escolas primarias e normaes; foi derogada a lei de excepção de 13 de fevereiro, conhecida polo nome de "lei scelerada", e dissolvidas as guardas pretorianas de Lisboa e Porto, reorganizando-se a Guarda Civica. E tambem abolido o Juizo de Instrucção Criminal, que affrontava a independencia do Poder Judicial. No meio d'esta acção negativa cuidou-se da ordem publica, restabelecendo o Codigo Administrativo de 6 de maio de 1878, e regulou-se quanto possivel a administração das provincias ultramarinas, preparando-lhes uma autonomia que por largo tempo e inutilmente reivindicaram, e que é a condição indispensavel da sua prosperidade, sem a qual ficaria incompleta a nossa missão civilizadora. Em 22 de outubro, o Brasil, affirmando a sua solidariedade historica de Portugal na civilização, reconheceu a Republica Portuguesa, enviando pouco depois as credenciaes ao seu Embaixador; foi consoladora esta primazia do Brasil sobre todas as potencias, pelo sentido que encerra, e que tanto justificou perante o mundo a nova ordem e instituições. Honraram-nos, acompanhando desde logo a nação irmã, a Republica Argentina e a Suissa e a breve trecho as republicas do Uruguay, Nicaragua e Guatemala. Os Plenipotenciarios da. Inglaterra, Espanha, França e Itália declararam-se autorizados a tratar com o Governo Provisorio; seguiram-se os representantes da Allemanha, Austria-Hungria, Bélgica, Chile, China, Costa Rica, Dinamarca, Estados Unidos da America do Norte, Grecia, Hollanda, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Romania, Russia, Suecia e Turquia. Em nenhum momento o espirito publico deixou de manifestar confiança na marcha do Governo Provisorio, acompanhando com sympathia as reformas da instrucção superior, do curso medico, das faculdades de letras e da assistencia, da protecção á infancia, da liberdade de consciencia pela separação das religiões cultualistas do Estado civil; fez-se a reforma do Codigo de Justiça Militar e o plano integral da organização do Exercito; a criação do Credito Agricola, a reforma do Instituto de Agronomia e Veterinaria, e o regime industrial para o aproveitamento das quedas de agua no pais; a lei da familia regularizando a situação juridica dos filhos naturaes, e a lei do divorcio, moralizadora dos conflictos irreductiveis na vida conjugal. Na gerencia das Finanças não se recorreu a emprestimos, e, saldando compromissos do antigo regime, aumentaram as receitas no primeiro semestre do Governo Provisorio, comparadas com igual periodo da administração monarchica; diminuiu-se o imposto de consumo em beneficio das classes pobres e acudiu-se á terrivel crise agricola do Douro, isentando os vinhateiros da taxa predial. Transformou-se o systema de arrecadação da receita eventual e transformou-se o Tribunal de Contas em uma Inspeção Superior de Fazenda, extinguindo assim os vicios e apathia d'aquelle Tribunal. As relações internacionaes foram mantidas com inteira dignidade, e por mutuo acordo se realizou o modus vivendi com a França; estão prestes outros com a Italia e a Servia, e já se entrou em negociações para o mesmo fim com a Inglaterra, Austria-Hungria, a Espanha, a Argentina e o Uruguay; e não foram esquecidos os portugueses espalhados por longas terras, fora da Patria, para cujos filhos amavelmente se criaram escolas de portuguezs. O Governo Provisorio não legislou de mais, como se tem aventado; actos existem que difficilmente se realizariam fora da opportunidade do momento historico. E esses elementos, submettidos á sancção da Assembleia Constituinte, encerram os materiaes para que a phase normal do Governo da Republica, em que Portugal vae entrar, seja de larga, desembaraçada e proficua administração. Se traçássemos aqui o elenco de todos os trabalhos de legislação e reformas realizados por cada Ministro na pasta respectiva, fariamos um relatorio extenso, desnaturando a Índole e o espirito de uma Mensagem ao Poder legitimo, a quem vimos dar conta dos nossos actos, e de quem o pais espera o estabelecimento legal da normalidade das instituições politicas, que neste momento satisfaz a espectativa dos Governos estrangeiros, que reservaram o reconhecimento da Republica de Portugal para depois do voto da Assembleia Nacional Constituinte. Deante, pois, da Soberania plena d'esta Assembleia Nacional Constituinte, o Governo Provisorio da Republica, aclamado após a revolução de 5 de outubro, sente a suprema satisfação e alegria moral depondo o seu mandato, offerecendo a sua obra constructiva e reformadora ao seu julgamento e sancção. Poderão increpar o Governo Provisorio porque, no meio da sua actividade legislativa, não preparou um projecto de Constituição Politica da Republica, que fosse entregue neste solemne momento á suprema Assembleia que nos julga? Entendemos que qualquer iniciativa official nossa sobre um tão delicado diploma seria uma offensa á dignidade da Assembleia Constituinte, porque, em verdade, somente a ella compete, por sua natureza e absoluto character a iniciativa de proclamar legalmente que a Republica é a forma de Governo da Nação Portuguesa, e de estabelecer os Poderes do Estado na sua mutua independencia e coexistencia. Um pedido fazemos ao Congresso, que nesta hora dispõe dos maximos Poderes: um voto de condolencia para todos os que morreram lutando pela causa da Republica; de reconhecimento para os que combateram e lutaram por ella; e uma especial homenagem á cidade de Lisboa, pela firmeza dos seus habitantes, que saudaram a Republica não como

um facto, mas como um direito exercido por uma Nação autonoma, grande pela sua consciencia civica e sacrificios a bem da civilização mundial.

Projecto de Lei nº 3 - Constituição

Comissão da Constituição

6 de Julho

Srs. Deputados. - Cumprindo o honroso mandato de vós recebido, estudámos os projectos de Constituição que nos foram enviados por intermedio da Presidencia d'esta Assembleia, e ainda aquelles de que, por outra forma, tivemos conhecimento. Agradecendo aos autores d'esses projectos o haverem-nos proporcionado elementos para o nosso trabalho, consignamos o seu patriotico empenho em assegurar á Nação Portuguesa uma lei organica. O nosso esforço consistiu em encontrar uma formula i conciliadora sem offender os principios democraticos nem lesar os interesses nacionaes. Se o conseguimos ou não dillo-ha a Assembleia Nacional Constituinte, que discutirá como entender e se pronunciará livremente sobre o projecto de lei que ao seu exame submettemos, com a solemne affirmação de haveremos procedido desinteressadamente e movidos pelo desejo de bem servir a nossa Patria e a Republica. Lisboa e sala da Comissão da Constituição Política, 3 de julho de 1911. = Francisco Correia de Lemos, Presidente = José Barbosa, Secretario = José de Castro = João de Menezes = Sebastião de Magalhães Lima, Relator.

A Assembleia Nacional Constituinte, sancionando a revolução de 5 de outubro de 1910, e afirmando a sua confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria, dentro de um regime de liberdade e de justiça, estatue, decreta, e promulga a seguinte Constituição Política da Republica Portuguesa:

Da Nação e sua soberania

Artigo 1.º A Nação Portuguesa, livre e independente, adopta para seu Governo a forma de Republica Democratica, definida nesta Constituição.

Art. 2.º A Republica tem por fim, assegurar a independencia e a integridade da Patria, a tranquillidade e a ordem na vida nacional, proteger e guardar a liberdade e os direitos individuaes, e promover o bem estar e o progresso do povo português.

Art. 3.º Para o effeito da sua independencia e do reconhecimento e inviolabilidade das garantias politicas e direitos dos cidadãos, o territorio da Republica Portuguesa é constituído: Pelas provincias do Minho, Douro, Trás-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alemtejo e Algarve, e pelos archipelagos da Madeira e Porto Santo, e dos Açores, na Europa; Pelas provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, Angola e respectivas dependencias, na Africa Occidental; Pela provincia de Moçambique e respectivas dependencias, na Africa Oriental; Pelo Estado da India, com as Ilhas de Goa, Salsete, Bardez, Damão, Diu e suas dependencias, na Asia Occidental; Pela provincia de Macau, com as ilhas da Taipa e Coloane, na Asia Oriental; Por Timor e suas dependencias, na Oceania.

§ unico. A Nação Portuguesa não renuncia aos direitos que tenha sobre territorios não especificados no presente artigo.

Art. 4.º A Nação exerce, por delegação voluntaria, a soberania que essencialmente nella reside.

Art. 5.º São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial. A independencia e harmonia d'estes poderes constituem condição indispensavel da effectividade das garantias constitucionaes.

Do Poder Legislativo

Art. 6.º O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso da Republica, formado por duas secções, que se denominam Conselho Nacional e Conselho dos Municipios.

§ 1.º Os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos circulos ou municipalidades que os elegem.

§ 2.º Ninguem pode ser ao mesmo tempo membro dos dois Conselhos que formam o Congresso.

Art. 7.º O Conselho Nacional é eleito por suffragio directo e o Conselho dos Municipios pelos vereadores em exercicio á data da eleição, e ambos nos termos e pela forma que a lei determinar.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional denominam-se Deputados do Povo e os do Conselho dos Municipios Deputados dos Municipios. Os primeiros não podem ser eleitos contando menos de vinte e cinco annos de idade e os segundos menos de trinta e cinco. Cada provincia elege, no Continente

Europeu, cinco Deputados dos Municipios; nas ilhas adjacentes, cada archipelago, dois; no ultramar, cada provincia, um.

§ 2.º As eleições dos dois Conselhos do Congresso terão lugar dentro de quarenta dias a contar do termo da legislatura, e serão convocadas pelo Poder Executivo, de acordo com os Presidentes dos dois Conselhos. Na falta de convocação, os collegios eleitoraes reunir-se-hão por direito proprio.

Art. 8.º O Congresso da Republica reúne-se na capital da Nação, por direito proprio, a 31 de janeiro de cada anno, se por lei não vier a ser determinado outro dia, e funcionará tres meses da data da abertura, só podendo ser prorogado e adiado por deliberação propria e convocado extraordinariamente pelo Poder Executivo ou pela quarta parte dos seus membros. Cada legislatura durará tres annos e a abertura e encerramento das sessões dos dois Conselhos do Congresso serão nos mesmos dias.

Art. 9.º As duas secções do Congresso funcionarão separadamente em sessões publicas, salvo, quanto á publicidade, deliberação em contrario, por maioria de votos, da respectiva secção. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das secções, a maioria absoluta dos seus membros.

§ unico. A cada um dos Conselhos do Congresso compete verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, eleger a sua Mesa, organizar o seu Regimento interno, regular a sua policia e nomear os seus empregados.

Art. 10.º Os deputados aos Conselhos do Congresso são inviolaveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercicio do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaesquer insinuações ou instrucções.

Art. 11.º Nenhum deputado aos Conselhos do Congresso poderá ser preso nem processado criminalmente, emquanto for valido o seu mandato, sem previa licença da sua respectiva secção, a não ser em flagrante delicto de crime a que corresponda pena maior na escala penal Neste caso levado o processo até a pronuncia exclusive a autoridade processante remetterá os autos ao Conselho respectivo do Congresso para decidir se o arguido deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de terminado o mandato. O julgamento competirá ao Alto Tribunal da Republica.

Art. 12.º Os membros do Congresso terão, durante as Cessões, um subsidio, fixado no fim de cada legislatura para a seguinte, nos termos de leis especiaes.

Art. 13.º Nenhum membro do Congresso, depois de eleito, poderá celebrar contratos com o Poder Executivo, nem d'este acceitar mercê honorifica ou receber emprego retribuido ou commissão subsidiada.

§ 1.º Exceptuam-se d'esta prohibição:

- 1.º As missões diplomaticas;
- 2.º As commissões ou commandos militares;
- 3.º Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum Deputado poderá, porem, acceitar nomeação para as missões, commissões ou commandos, de que tratam os n.os 1.º e 2.º do paragrapho antecedente, sem licença do respectivo Conselho, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e integridade da Nação se acharem empenhadas.

Art. 14.º Nenhum Deputado poderá servir logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de empresas ou sociedades constituídas por contrato ou concessão especial do Estado ou que d'este hajam privilegio não conferido por lei generica, subsidio ou garantia de rendimento (salvo o que, por delegação do Governo, representar nellas os interesses do Estado) e outrosim não poderá ser concessionario, contratador ou socio de firmas contratadoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas e operações financeiras com o Estado.

§ unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo ou no antecedente importa, de pleno direito, perda do mandato e annullação dos actos e contratos nelles referidos.

Do Conselho Nacional

Art. 15.º Os Deputados ao Conselho Nacional são eleitos por tres annos.

Art. 16.º E privativa do Conselho Nacional a iniciativa:

- a) Sobre impostos;
- b) Sobre fixação das forças de terra e mar;
- c) Sobre a discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo;
- d) Sobre a pronuncia dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com o disposto na presente Constituição;
- e) Sobre a revisão da Constituição;
- f) Sobre a prorogação e o adiamento da sessão legislativa.

Do Conselho dos Municipios

Art. 17.º O Conselho dos Municipios é eleito por seis annos. Todas as vezes que houver de se proceder a eleições geraes para o Conselho Nacional, o Conselho dos Municipios será renovado em metade dos seus membros.

§ 1.º Para a primeira renovação do Conselho dos Municipios decidirá a sorte sobre os membros que devem sair e nas subseqüentes a antiguidade da eleição de cada um. Se o numero dos Deputados d'este Conselho for impar, acrescentar-se-lhe-ha uma unidade e o quociente da divisão por dois indicará o total da primeira renovação.

§ 2.º O Deputado dos Municipios, eleito em substituição de outro, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 18.º Ao Conselho dos Municipios compete privativamente approvar ou rejeitar, por votação secreta, as propostas de nomeação dos governadores geraes ou commissarios da Republica, para as provincias do Ultramar, e dos juizes do Supremo

Tribunal de Justiça.

Das attribuições do Congresso da Republica

Art. 19.º Compete privativamente ao Congresso da Republica:

1.º Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

2.º Velar pela observancia da Constituição e das leis e promover o bem geral da Nação;

3.º Orçar a receita e fixar a despesa da Republica annualmente, tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro e votar annualmente os impostos;

4.º Autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e realizar outras operações de credito, estabelecendo ou approvando previamente as condições em que devem ser feitos;

5.º Regular o pagamento da divida publica interna e externa;

6.º Organizar a defesa nacional e fixar annualmente, sob informação do Poder Executivo, as forças de terra e mar;

7.º Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras, de terra e mar, dentro do territorio da Republica ou dos seus portos;

8.º Criar e supprimir empregos publicos, fixar-lhes as çõesattribuí e estipular-lhes os vencimentos.

9.º Regular o commercio internacional e interno;

10.º Criar e supprimir alfandegas, postos alfandegados e entrepostos;

11.º Legislar sobre a navegação dos rios que banhem territorios nacionaes ou se estendam a territorios estrangeiros;

12.º Determinar o peso, o valor, a inscrição, o typo e a denominação das moedas;

13.º Fixar o padrão dos pesos e medidas;

14.º Criar bancos de emissão, legislar sobre a emissão bancaria e tributá-la;

15.º Resolver sobre os limites dos territorios da Nação com os das nações vizinhas;

16.º Resolver sobre os limites das divisões administrativas do país, entre si;

17.º Determinar, por leis especiaes, a organização, administração e governo das divisões administrativas que compõem a Nação;

18.º Autorizar o Poder Executivo a declarar a guerra, se no caso não couber o recurso á arbitragem ou esta se mallograr, e a fazer a paz;

19.º Proceder, por meio de comissões de inquerito de algum dos seus Conselhos, ao exame de qualquer objecto da sua competencia;

20.º Resolver definitivamente sobre tratados e convenções;

21.º Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos;

22.º Prover á segurança das fronteiras;

23.º Declarar em estado de sitio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionaes, um ou mais pontos do territorio nacional, no caso de aggressao imminente ou effectiva por forças estrangeiras ou de commoção interna;

§ 1.º Não estando reunido o Congresso, exercerá esta attribuição o Poder Executivo.

§ 2.º Este, porem, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor a detenção em logar não destinado aos réus de crimes communs.

§ 3.º Reunido o Congresso, o Poder Executivo lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas e por cujo abuso são responsaveis as autoridades respectivas.

24.º Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal e sobre o respectivo processo;

25.º Legislar sobre a naturalização de estrangeiros;

26.º Organizar o Poder Judicial nos termos da presente Constituição;

27.º Conceder amnistia, e, nos casos do artigo 44.º, commutar e perdoar penas;

28.º Legislar sobre as terras e minas de propriedade da Nação;

29.º Destituir os membros do Poder Executivo nos termos da Constituição;

30.º Prorogar e adiar as suas sessões;

31.º Decretar todas as leis necessarias á execução integral da Constituição.

§ unico. Só é materia constitucional a que fixa as attribuições e limites respectivos dos poderes politicos e os direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Toda a materia não constitucional pode ser modificada, revogada ou interpretada pelas legislaturas ordinarias.

Da iniciativa, formação e promulgação das leis e resoluções

Art. 20.º Salvo as excepções do artigo 16.º, a iniciativa de todos os projectos de lei compete indistinctamente a qualquer dos membros do Congresso ou do Poder Executivo.

Art. 21.º O projecto de lei adoptado num dos Conselhos do Congresso será submettido ao outro; e este, se o approvar, enviá-lo-ha ao Poder Executivo, como lei da Republica, para a promulgação.

Art. 22.º A formula da promulgação é a seguinte: "O Congresso da Republica decreta e eu promulgo em nome da Nação a lei (ou resolução) seguinte".

Art. 23.º O projecto de uma secção do Congresso, emendado na outra, voltará á primeira, que, se acceitar as emendas, o enviará, assim modificado, ao Poder Executivo, para a promulgação.

§ 1.º Se não approvar as emendas, serão estas, com o projecto, submettidas ao estudo de uma comissão mixta de membros das duas secções do Congresso, em numero igual. O texto que pela comissão mixta for adoptado será por esta remettido ao Poder Executivo, que o promulgará

§ 2.º Se a comissão mixta não chegar a acordo sobre o texto a adoptar, será promulgado como lei o texto adoptado na ultima votação da Camara iniciadora do projecto.

Art. 24.º Os projectos definitivamente rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Do Poder Executivo

Art. 25.º A autoridade directora dos negocios internos e externos da Republica Portuguesa será exercida pelo Poder Executivo.

Art. 26.º O Poder Executivo é de delegação temporaria do Poder Legislativo. O chefe d'este Poder exercerá a acção presidencial nas relações geraes do Estado.

Art. 27.º O chefe do Poder Executivo, nas relações geraes do Estado, tanto internas como externas, representará a Nação como Presidente da Republica Portuguesa.

Art. 28.º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica e pelo Ministros do Interior, da Justiça e Cultos, das Finanças, da Guerra, da Marinha, dos Negocios Estrangeiros, da Educação Nacional, do Ultramar, da Agricultura, Commercio e Industria, e das Obras Publicas e Communicações.

§ unico. O aumento ou diminuição dos Ministerios não é materia constitucional.

Da eleição do Presidente da Republica

Art. 29.º A eleição do Presidente da Republica realizar-se-ha em sessão especial do Congresso, reunido por direito proprio, no ultimo anno e no 60.º dia anterior ao termo de cada periodo presidencial. O escrutinio será secreto e a eleição será por maioria de dois terços dos votos dos membros das duas secções do Congresso. Se nenhum dos candidatos tiver, porem, obtido essa maioria na terceira votação, continuará a eleição somente entre os dois mais votados, sendo finalmente eleito o que tiver maioria.

§ unico. No caso de vacatura da presidencia, por morte ou qualquer outra causa, os dois Conselhos, reunidos em Congresso da Republica por direito proprio, procederão immediatamente á eleição de um novo Presidente, que exercerá o cargo durante o resto do periodo presidencial do substituido. Emquanto se não realizar a eleição, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitorio do exercicio das funções presidenciaes, os Ministros ficarão conjuntamente investidos na plenitude do Poder Executivo.

Art. 30.º Só pode ser eleito Presidente da Republica o cidadão português, maior de 35 annos, no pleno gozo dos direitos civis e politicos, e que não tenha tido outra nacionalidade.

Art. 31.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) As pessoas das familias que reinaram em Portugal;

b) Os parentes consanguineos ou afins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sae do cargo, mas só quanto á primeira eleição posterior a esta saida.

Art. 32.º O Presidente eleito que for membro do Congresso perde immediatamente, por effeito da eleição, aquella qualidade.

Art. 33.º O Presidente é eleito por quatro annos e não pode ser reeleito durante o quadriennio immediato.

O Presidente deixa o exercicio das suas funções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo-as logo o eleito.

Art. 34.º Ao tomar posse do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão conjunta dos Conselhos do Congresso, sob a presidencia do mais velho dos Presidentes, esta declaração de compromisso: "Affirmo solememente, pela minha honra, manter e cumprir com lealdade e fidelidade a Constituição da Republica, observar as leis, promover o bem geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independencia da Patria Portuguesa".

Art. 35.º O Presidente não pode ausentar-se do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.

Art. 36.º O Presidente perceberá um subsidio que será fixado antes da sua eleição e não poderá ser alterado durante o periodo do seu mandato.

§ unico. Nenhuma tias propriedades da Nação, nem mesmo aquella em que funcionar a Secretaria da Presidencia da Republica, pode ser utilizada para commodo pessoal do Presidente ou de pessoas da sua familia.

Art. 37.º O Presidente pode ser destituido pelos dois Conselhos reunidos em Congresso mediante resolução fundamentada e approvada pela maioria de dois terços dos seus membros e que claramente consigne a destituição, ou em virtude de condemnação por crime de responsabilidade.

Das attribuições do Poder Executivo

Art. 38.º Compete privativamente ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo:

- 1.º Nomear livremente os Ministros de entre os cidadãos portuguezes elegiveis e demitti-los;
 - 2.º Convocar o Congresso extraordinariamente, quando assim o exija o bem da Nação;
 - 3.º Dar conta annualmente da situação do país ao Congresso, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em mensagem, que remetterá aos Presidentes das duas secções do Congresso, no dia da abertura da sessão legislativa;
 - 4.º Indicar em mensagens especiaes ao Congresso as reformas ou medidas que julgar convenientes;
 - 5.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedindo os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das mesmas;
 - 6.º Sob proposta dos Ministros, prover todos os cargos civis e militares e exonerar, suspender e demittir os respectivos funcionarios, na conformidade das leis e ficando sempre a estes resalvado o recurso aos tribunaes competentes;
 - 7.º Representar a Nação perante o estrangeiro e dirigir a politica externa da Republica, sem prejuizo das attribuições do Congresso;
 - 8.º Propor as nomeações a que se refere o artigo 18.º d'esta Constituição;
 - 9.º Declarar, por si ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção interna, nos termos § 1.º, 2.º e 3.º do n.º 23.º do artigo 19.º d'esta Constituição;
 - 10.º Negociar tratados de alliança, de commercio, de paz e de arbitragem e ajustar outras convenções internacionaes, submettendo-as á ratificação do Congresso.
- Os tratados de alliança serão submettidos ao exame do Congresso em sessão secreta;
- 11.º Dispor da força armada, não podendo, porem, assumir o seu commando;
 - 12.º Administrar superiormente as finanças do Estado e propor o orçamento;
 - 13.º Prover a tudo quanto for concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Dos Ministros

Art. 39.º Todos os actos do Presidente da Republica deverão ser referendados, pelo menos, por um Ministro. Os actos do Presidente da Republica, incluindo aquelles a que se refere o artigo 38.º, n.ºs 3.º e 4.º, não referendados, pelo menos, por um Ministro, são nullos de pleno direito, não poderão ter execução e ninguem lhes deverá obediencia.

Art. 40.º Os Ministros não podem accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, nem ser eleitos para a Presidencia da Republica, ou para o Congresso.

§ 1.º O membro do Congresso que acceitar o cargo de Ministro perderá o mandato.

§ 2.º Applicam-se aos Ministros as prohibições e outras disposições enumeradas no artigo 14.º e seus paragraphos.

Art. 41.º Os Ministros não podem comparecer nas sessões do Congresso, devendo, porem, enviar-lhe relatorios acêrca dos assuntos que qualquer dos Conselhos lhes indicar e comparecer, para dar informações e esclarecimentos, perante as commissões permanentes ou extraordinarias do Congresso.

Art. 42.º Os Ministros são obrigados a dirigir ao Congresso, na abertura das suas sessões, relatorios annuaes do estado da administração a seu cargo.

Art. 43.º Cada Ministro é responsavel pelos actos que legalizar ou praticar.

Os Ministros serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pela autoridade competente para o julgamento do Presidente da Republica.

Dos crimes de responsabilidade

Art. 44.º São crimes de responsabilidade e determinam a destituição do Presidente e dos Ministros os actos do Poder Executivo que attentarem:

- 1.º Contra a existencia politica da Nação;
- 2.º Contra a Constituição e o regime republicano democratico ;
- 3.º Contra o livre exercicio dos poderes do Estado;
- 4.º Contra o gozo e o exercicio dos direitos politicos e individuaes;
- 5.º Contra a segurança interna do país;

6.º Contra a probidade da administração;

7.º Contra a guarda e o emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8.º Contra as leis orçamentais votadas pelo Congresso.

§ unico. A condenação por qualquer d'estes crimes implica a perda do cargo e a incapacidade para exercer funções publicas e não prejudica a acção das justiças ordinarias.

Do poder Judicial

Art. 45.º O Poder Judicial da Republica terá por órgãos um Supremo Tribunal de Justiça, com sede na capital, e tantos juizes e tribunales distribuidos pelo país, quantos as necessidades da administração da justiça exigirem.

Art. 46.º Os juizes da Republica são vitalicios e inamoviveis, e só por sentença judicial poderão ser suspensos ou demittidos.

Art. 47.º Uma lei especial determinará a organização do Poder Judicial, a responsabilidade dos seus membros e a forma e processo da sua accusação e julgamento.

Art. 48.º O Poder Judicial da Republica, desde que nos feitos submettidos a julgamento qualquer das partes impugnar a validade da lei ou acto do Poder Executivo invocados, apreciará a sua legitimidade constitucional ou conformidade com a Constituição e principios nella consagrados, e bera assim a conformidade do processo parlamentar ou formação da lei com os respectivos preceitos da Constituição.

Art. 49.º As sentenças e ordens do Poder Judicial serão executadas por officiaes judiciarios privativos, aos quaes a autoridade ou autoridades competentes serão obrigadas a prestar auxilio quando invocado por elles.

Art. 50.º Os vencimentos dos juizes serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 51.º Haverá um tribunal, denominado Alto Tribunal da Republica, que terá a seu cargo o julgamento privativo e sem recurso dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, dos Ministros, dos Deputados e dos seus co-réus. Este tribunal será constituído pelo Supremo Tribunal de Justiça em sessão plena, que julgará de direito, assistido de um jury de vinte e um membros do Congresso, eleitos por escrutinio secreto de lista incompleta que não conterà mais de quatorze nomes e que julgará de facto. Funcionará neste tribunal como Ministerio Publico um delegado escolhido pelo Conselho Nacional de entre os seus membros.

De como se adquire, perde e recupera a qualidade de cidadão português

Art. 52.º São cidadãos portugueses:

1.º Os nascidos em territorio português, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este por serviço da sua nação;

2.º Os filhos de pae português e os illegitimos de mãe portuguesa, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicilio em territorio português;

3.º Os filhos de pae português, que estiver ao serviço da Republica Portuguesa em país estrangeiro, embora não estabeleçam domicilio em territorio português;

4.º Os que nascem em territorio português de pães incógnitos, ou de nacionalidade desconhecida;

5.º A mulher estrangeira, que casa com cidadão português;

6.º Os estrangeiros naturalizados.

§ unico. A naturalização não subtrae o naturalizado ás obrigações por elle anteriormente contratadas no país de origem.

Art. 53.º Perde a qualidade de cidadão português:

1.º O que se naturalize em país estrangeiro. Pode, porem, recuperar essa qualidade regressando a territorio português com animo de domiciliar-se neste, e declarando-o assim perante a municipalidade do logar que eleger para seu domicilio;

2.º O que sem licença do Governo acceite funções publicas, graça, pensão ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro. Pode, comtudo, rehabilitar-se por lei especial;

3.º A mulher portuguesa que casar com estrangeiro, salvo se não for, por esse facto, naturalizada pela lei do país de seu marido. Dissolvido, porem, o matrimonio, pode recuperar a sua antiga qualidade de portuguesa regressando a territorio português com animo de domiciliar-se neste e declarando-o assim perante a municipalidade do logar que eleger para seu domicilio.

4.º O que tomar armas contra a Patria ou se concertar com estrangeiros com o mesmo fim ou para attentar contra as instituições politicas da Republica Portuguesa. Neste caso, a perda da qualidade de cidadão português será imposta por sentença.

Dos direitos e garantias individuaes

Art. 54.º A constituição garante a portugueses e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

1.º Ninguem pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

2.º A lei é igual para todos, mas só obriga aquella que for promulgada nos termos d'esta Constituição.

3.º A Republica Portuguesa não admite privilegio de nascimento, desconhece foros de nobreza, extingue os titulos nobiliarchicos e de conselho e bem assim as ordens honorificas e todas as suas prerogativas e regalias, á excepção da Ordem Militar da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

4.º A liberdade de consciencia e de crença é inviolavel.

5.º O Estado reconhece a igualdade politica e civil de todos os cultos e garante o seu exercicio nos limites compatíveis com a ordem publica e os bons costumes desde que não offendam os principios do direito publico português.

6.º Dentro do territorio da Republica Portuguesa ninguem pode ser perseguido por motivo de religião, nem perguntado por autoridade alguma acêrca da religião que professa.

7.º Ninguem pode, por motivo de opinião religiosa, ser privado de um direito ou isentar-se do cumprimento de um dever civico.

8.º O culto particular ou domestico de qualquer religião é absolutamente livre e independente de restricções legais.

9.º E tambem livre o culto publico de qualquer religião nas casas para isso destinadas e que poderão sempre tomar forma exterior de templo; mas, no interesse da ordem publica e da liberdade e segurança dos cidadãos, uma lei especial fixará as condições do seu exercicio.

10.º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica, os principios do direito publico português e a lei.

11.º O ensino ministrado nos estabelecimentos publicos será laico. O ensino primario será obrigatorio e gratuito.

12.º A Republica assegurará a educação progressiva da mulher de maneira a permittir-lhe o exercicio da capacidade politica e civil.

13.º São mantidas as leis que extinguiram a companhia de Jesus, as sociedades nella filiadas e as congregações religiosas e ordens monasticas.

14.º O pensamento, seja qual for a forma da sua expressão, é livre, sem dependencia de caução, censura ou autorização previa, mas o abuso d'este direito é punivel nos casos e pela forma que a lei determinar.

15.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a autoridade publica senão para manter a ordem, comtanto que o seu fim e os meios empregados nada representem de illicito ou de perigoso para a segurança dos individuos ou do Estado.

16.º Em tempo de paz e não estando suspensas as garantias, qualquer pode entrar no territorio nacional ou d'elle sair, levando comsigo os seus bens, como e quando lhe convier, independentemente de passaporte, salvo o prejuizo de terceiro.

§ unico. Os actos e contratos das agencias de emigração não instituidas pelo Estado ficam, porem, sujeitos á lei especial, de cuja promulgação dependerá a abolição do passaporte em todo o territorio da Republica.

17.º E garantida a inviolabilidade do domicilio. De noite e sem consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa d'este a reclamação feita de dentro ou para acudir a victimas de crimes ou desastres; e de dia, só nos casos e pela forma que a lei determinar.

18.º Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos taxativamente declarados na lei.

19.º Ainda sem culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idónea, nos casos em que a lei a admittir. 20.º Á excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão por ordem escrita da autoridade competente.

21.º Em todos os casos e em todas as comarcas do territorio da Republica será feito o primeiro interrogatorio dos arguidos que estiverem detidos, em presença de advogado constituido ou officioso, dentro das primeiras vinte e quatro horas improrogavelmente, a contar do momento da prisão, ficando sujeitos ás respectivas responsabilidades penaes, que serão logo effectivadas de officio, os funcionarios de qualquer categoria, que contribuirem para se infringir esta disposição, quer demorando a entrega dos detidos ao poder judiciale, a qual deve ser feita, em regra, em acto seguido á prisão ou no maximo prazo de vinte e quatro horas, quer obstando, sob qualquer pretexto, a que se faça o interrogatorio, que é obrigação judicial preferente a todas as outras.

§ 1.º No interrogatorio deve o juiz averiguar, discriminadamente, todos os caracteres do delicto que ao detido possa ser imputado, a fim de o mandar, immediata-mente, em liberdade mediante termo de identidade gratuito e sem sêllo, se lhe couber processo de policia correccional, ou para lhe admittir fiança e declarar o montante d'esta, tambem immediatamente, se ao delicto imputado couber processo correccional ou processo de querella em que tenha de applicar-se pena maior não fixa.

§ 2.º Nos delictos por abuso de liberdade de imprensa nunca será exigido mais do que o teimo de identidade e nunca será permittida a detenção previa, mas somente o interrogatorio do arguido, para que este logo deduza, querendo, a sua defesa e offereça as suas provas, conforme se determinará na respectiva lei.

22.º A incommunicabilidade dos detidos só pode ordenar-se antes da pronuncia e quando ao crime corresponder pena maior fixa, não excedendo nunca a quarenta e oito horas, contadas desde o momento em que é ordenada pelo juiz, e não obstante a que o detido communique, durante uma hora, pelo menos em cada dia, com seus pães, filhos, mulher, marido e irmãos sobre assuntos diversos dos da culpa e sempre na presença da autoridade.

23.º Ninguém será conservado em custodia por mais de oito dias, contados do momento da primitiva detenção, salvo se o respectivo despacho não puder ser dado dentro d'esse prazo, em consequencia de diligencias judiciaes requeridas pelo preso, devendo, porem, ainda neste caso, fundar-se expressamente a prolongação da prisão preventiva, que improrogavelmente terminará ao cabo de um novo periodo de oito dias, o mais tardar.

24.º Não haverá prisão por falta de pagamento de custas ou sellos.

25.º A instrução dos feitos crimes será contraditoria, assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias da defesa.

26.º Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ella prescrita.

27.º É mantida em toda a sua plenitude a independencia do Poder Judicial Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las ou fazer reviver os processos findos.

28.º A excepção das causas que por sua natureza deverem pertencer a juizos especiaes, não haverá foro privilegiado.

29.º Fica abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

30.º Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réu se transmittirá aos parentes, em qualquer grau que seja.

31.º Os processos criminaes findos poderão ser revistos, em qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal de Justiça, para reformar ou confirmar a sentença.

§ 1.º Uma lei especial determinará os casos e a forma da revisão, que poderá ser requerida pelo condemnado, por qualquer do povo, ou ex-officio pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não podem ser aggravadas as penas da sentença revista.

§ 3.º As disposições do presente numero são extensivas ao foro criminal militar.

32.º É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvo a expropriação por necessidade, conveniencia ou utilidade publica, mediante indemnização previa.

33.º As minas pertencem ao proprietario do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.

34.º É reconhecida a divida publica.

35.º É garantido o livre exercicio de qualquer genero de trabalho, cultura, industria ou commercio, observadas as leis e regulamentos de policia e hygiene.

Só o Congresso da Republica e nos casos de reconhecida conveniencia ou utilidade publica poderá conceder o exclusivo de qualquer exploração commercial ou industrial.

36.º Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes a lei garantirá um privilegio temporario ou indemnizará do prejuizo soffrido, quando ao interesse publico convenha a vulgarização do invento.

37.º A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabricas e de commercio.

38.º Aos autores de obras literarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo technico. Os herdeiros dos autores gozarão d'esse direito pelo tempo que a lei determinar.

39.º Ninguém é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Congresso ou pelas corporações administrativas legalmente autorizadas a lançá-las e cuja cobrança não se faça pela forma prescrita em lei. Todo o funciouario publico que intente exigir ou exija uma contribuição sem os requisitos indicados neste numero incorrerá no delicto de concussão.

40.º É mantida a instituição do jury.

41.º O sigillo da correspondencia é inviolavel. A autoridade que infringir este preceito será demittida e processada ex-officio por abuso de poder.

42.º É garantido o direito á assistencia publica.

43.º Todo o cidadão poderá apresentar por escrito, ao Poder Legislativo e aos Ministros, reclamações, queixas ou petições, e expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

44.º A Republica Portuguesa regulará por lei especial a instituição dos bens de familia (Tiomestead).

45.º Dar-se-ha o habeas corpus sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder. A garantia do habeas corpus só se suspende nos casos de estado de sitio por sedição, conspiração, rebellião ou invasão estrangeira. Uma lei especial regulará a extensão d'esta garantia e o seu processo.

46.º A todo o empregado do Estado ou de particulares é garantido o seu emprego, com os direitos a elle inherentes, durante o serviço militar a que for obrigado.

47.º O estado civil e os respectivos registos são da exclusiva competencia da autoridade civil.

48.º Todo o cidadão pode ser admittido aos cargos publicos, civis ou militares, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir.

49.º E garantido o direito a recompensas por serviços prestados á patria ou á humanidade.

50.º A lei não tem effeito retroactivo.

51.º Todo o cidadão tem o direito de ser indemnizado pelo Estado todas as vezes que haja sido preso ou processado criminalmente e venha a provar-se a sua innocencia completa. O juiz, autoridade ou tribunal, que reconhecer essa innocencia completa, assim o declarará no seu despacho, decisão ou sentença, fixando desde logo a importancia da respectiva indemnização.

52.º E garantido aos assalariados, nos termos de leis e regulamentos especiaes, o direito de cessarem collectiva e pacificamente o trabalho.

53.º Nenhum dos tres poderes do Estado pode, separada ou conjuntamente, suspender a Constituição ou restringir os direitos nella consignados, salvo nos casos taxativamente expressos nella.

Art. 55.º A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

Da revisão constitucional

Art. 56.º A Constituição da Republica Portuguesa será revista de dez em dez annos, a contar da promulgação d'esta e, para esse effeito, terá poderes constituintes o Congresso cujo mandato abranger a época da revisão.

§ 1.º A revisão poderá ser antecipada de cinco annos se for approvada por dois terços da totalidade dos membros do Congresso ou reclamada por dois terços das municipalidades de todo o territorio da Republica.

§ 2.º Não poderão ser admittidas como objecto de deliberação propostas de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas, nem aquellas cujo intuito seja abolir a forma republicana democratica do governo ou alterar a representação das provincias no Conselho dos Municipios.

Disposições geraes

Art. 57.º Todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e a integridade da Patria e da Constituição e a defendê-las dos seus inimigos internos e externos.

Art. 58.º A força publica é essencialmente obediente e não pode reunir ou deliberar sem consentimento da autoridade legitima, nem formular petições ou representações collectivas.

Art. 59.º Os officiaes de terra e mar somente poderão ser privados das suas patentes por sentença com transitio em julgado.

Art. 60.º Leis especiaes providenciarão acêrca da organização das forças militares de terra e mar em todo o territorio da Republica.

Art. 61.º Leis especiaes baseadas na autonomia e descentralização compatíveis com a unidade da Nação, prontidão e efficacia da defesa nacional, e recursos financeiros dos municipios, reorganizarão a administração local, tanto do continente e ilhas adjacentes como das provincias ultramarinas.

Art. 62.º O Conselho Nacional e o Conselho dos Municipios serão eleitos nas condições que forem determinadas nas respectivas leis organicas.

Art. 63.º Para os condemnados por crimes e delictos eleitoraes não ha indulto. Pode todavia o Conselho, a proposito de cuja eleição foram commettidos aquelles crimes ou delictos, conceder a amnistia, quando a votem dois terços dos seus membros e só depois de os condemnados haverem cumprido metade da pena, quando esta seja de prisão. A amnistia não pode abranger as custas e sellos do processo, as multas e as despesas de procuradoria.

Art. 64.º Os crimes de responsabilidade, a que se refere o artigo 44.º, serão definidos em lei especial, que regulará tambem a accusação, a forma de processo e o julgamento dos membros do Poder Executivo e será votada e promulgada impreterivelmente por esta Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 65.º O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes do Estado não poderá exercer as de outro.

Art. 66.º A Republica Portuguesa, sem prejuizo do pactuado nos seus tratados de alliança, acceita o principio da arbitragem como o melhor meio de dirimir as questões internacionaes.

Art. 67.º Os empregados publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões que praticarem no exercicio das suas funções, e por não tornarem effectivamente responsaveis os seus subalternos.

Art. 68.º Uma lei especial estatuirá sobre as incompatibilidades politicas e outra sobre a accumulção de empregos publicos remunerados.

Art. 69.º Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis até hoje existentes, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo adoptado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Art. 70.º Approvada esta Constituição, será logo promulgada pela Mesa da Assembleia Nacional e assinada pelos membros d'esta.

Disposições transitorias

Art. 71.º O primeiro presidente da Republica Portuguesa será eleito no dia seguinte áquelle em que tiver sido approvada pela Assembleia Nacional Constituinte a Constituição e depois de fixado o seu subsidio. A eleição será por escrutinio secreto e maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte com poderes verificados até á véspera. Se, depois de realizado o segundo escrutinio se verificar não haver maioria absoluta, o terceiro escrutinio será por maioria relativa entre os dois candidatos mais votados no segundo. O primeiro mandato presidencial terminará no dia 5 de outubro de 1915.

§ unico. Para esta eleição não haverá a incompatibilidade a que se refere o artigo 40.º d'esta Constituição.

Art. 72.º Promulgada a Constituição, a Assembleia Nacional Constituinte passará a elaborar a lei sobre os crimes de responsabilidade e a lei organica das provincias ultramarinas, não podendo occupar-se nas suas sessões diurnas de qualquer outro assunto. Promulgadas essas duas leis, o presidente da Assembleia Nacional marcará sessão para o dia seguinte ás 11 horas da manhã, a fim de se proceder á eleição, pela Assembleia, do primeiro Conselho dos Municipios.

§ 1.º Os primeiros deputados dos Municipios serão eleitos de entre os deputados á Assembleia Nacional Constituinte maiores de 30 annos. Serão em numero de 52 e os restantes membros da Assembleia Nacional Constituinte formarão o primeiro Conselho Nacional do Congresso da Republica.

§ 2.º A eleição obedecerá aos seguintes principios:

- a) A eleição será por escrutinio secreto e maioria de votos dos deputados presentes;
- b) Nenhum deputado poderá ser eleito por uma provincia a que não pertença o circulo que representa na Assembleia;

§ unico. E, porem, elegivel como representante das provincias ultramarinas qualquer membro da Assembleia, maior de 35 annos.

Art. 73.º O mandato do primeiro Conselho dos Municipios não se renovará pela metade dos seus membros.

Art. 74.º O mandato do primeiro Congresso da Republica expira quando, finda a sessão legislativa de 1914, se houver constituido o novo Congresso nos termos prescritos pela presente Constituição.

Art. 75.º As vagas que occorrerem no primeiro Conselho Nacional só serão preenchidas se esta secção do Congresso houver sido reduzida a menos de 105 membros. As vagas do primeiro Conselho dos Municipios serão preenchidas na forma do disposto no artigo 72.º e seus paragraphos enquanto a outra secção do Congresso tiver mais de 150 membros. Para o preenchimento d'estas vagas fica, porem, dispensada a exigencia da alinea b) do § 2.º do artigo 72.º

Sala das sessões da Commissão da Constituição, 3 de julho de 1911. = Francisco Correia de Lemos, Presidente = José Barbosa, Secretario = José de Castro = João de Menezes = Sebastião de Magalhães Lima, Relator.

Francisco Correia de Lemos
Deputado
Presidente da Comissão da Constituição Política

6 de Julho

Destinou-me a comissão o papel de falar em primeiro lugar sobre o assunto da Constituição. Sinto-me possuído de um sentimento que não conhecia- o da cobardia - ao falar perante uma Assembleia tão escolhida. E solemne, de uma solemnidade imponente, o momento actual da Historia Portuguesa. A ninguém é permittido confinar-se no romanso da paz domestica. Todos temos de envidar os nossos esforços para salvarmos a Patria de uma situação que é, quando menos, extraordinaria. E preciso entrarmos na vida activa. Para longe os scepticos que nunca fizeram senão obra negativa. Querem-se empenhados nesta obra os crentes, os homens de vontade energica, e sobretudo com a comprehensão, com a consciencia bem nitida da nossa situação. Que esta consciencia da nossa situação seja a inspiradora dos actos de todos o homens de boa vontade. A verdade é que trabalhamos a golpes profundos na Historia de Portugal. Todos nós a estamos vivendo. Noutro tempo não se tinha a consciencia de que desempenhavamos uma função na constituição de uma historia. Hoje quem não tem essa consciencia não é homem da situação. A comissão que foi encarregada pela Camara de elaborar o projecto da Constituição teve bem a consciencia das obrigações que lhe impendem. Sabe bem que a Historia terá de occupar-se de nós, queiramos ou não. Felizmente os meus companheiros de trabalho podem apparecer de uma maneira brilhante á luz d'essa Historia. Do Sr. Magalhães Lima a Historia dirá que foi um jornalista distincto, que pôs ao serviço de uma causa um jornal e com elle os seus haveres, e dirá tambem que tem sido um trabalhador infatigavel pela causa da Republica ha dezenas de annos. Dirá do Sr. José de Castro, que é um advogado distincto que tem pugnado pela implantação do novo regime; que numa época critica não desdenhou, ou melhor, acceitou de boa vontade a missão de deslocar-se para acudir aos seus irmãos em crenças desprotegidos da Ilha da Madeira. Dirá do Sr. João de Menezes que é um rapaz, quasi um rapaz, cheio de talento, cheio de habilitações; que é um advogado distincto e de quem a Nação tem a esperar. E do Sr. José Barbosa dirá que é um homem cheio de boa vontade, habilitadissimo para fazer parte da comissão, entrando nella com muitissimas luzes, que é um burocrata distincto e que de futuro deverá ser aproveitado em missão muito superior á missão modesta que actualmente desempenha. De mim, só terei uma cousa a dizer (com magua o reconhecimento) só terá a dizer que sou um pobre juiz sertanejo, empurrado para esta Assembleia pelo acaso da fortuna. Vozes: - Não apoiado. O Orador: - Se quiser ser benévola para commigo, dirá que sou um homem de boa vontade, e não se enganará. Nisto encontrará a Camara motivo sufficiente para ser benévola para com a minha pessoa. Eu vim para aqui mandado; nunca recusei um posto, não recusarei mesmo a luta com a arma na mão se a necessidade assim o exigir; é de coração leve e de cara alegre que desempenharei o meu dever. A comissão da Constituição não trouxe, não podia trazer á confecção d'este trabalho ideias novas, ideias sobretudo que impressionassem pela surpresa. Em materia de Constituição, pode-se quasi dizer que tudo é velho; ellas representam os estudos dos homens de gabinete, representam a lição e a decepção dos factos e representam tambem a lição adquirida nos campos de batalha. Todos os principios dos sabios, todas as lições da experiencia e todos os resultados das lutas cruentas, resumem-se ou cristalizam-se em poucos principios. São esses principios as Constituições dos Estados politicamente mais avançados. Procurou a comissão compulsar essas Constituições, mas não se emancipou de nenhum modo dos principios geraes e sobretudo das considerações inspiradas no estado verdadeiro do nosso povo. Um dos primeiros problemas que apparecia á comissão para resolver, era constituir um Governo forte. Este Governo tem de servir tambem para a defesa republicana. Mas constituir um Governo forte não é dar a preponderancia nem a este, nem áquelle, nem áquelle outro poder. O poder forte resulta da luta entre poderes fortes. Não ha maneira de organizar uma Constituição racionalmente, senão introduzindo nella a divisão dos poderes; e não há maneira nenhuma de fazer poder forte, senão organizando os poderes fortes. Mas um equilibrio é necessario. Equilibrar é evitar supremacias decisivas. Organizae o poder como quiserdes. Ha de haver sempre um que tenha a hegemonia. O mais que podemos fazer é estabelecer em cada poder elementos de contrabalançamento e de resistencia aos desmandos dos outros poderes. É indispensavel que façamos

isso, porque o poder preponderante tende sempre a transformar-se em poder unico. E esta a lição da Historia. Indispensavel é que os outros poderes tenham os elementos sufficientes e resistencia para que não cheguemos a essa estagnação. (Apoiados). A supremacia de um poder unico; a supremacia absoluta é o estado que precede sempre as grandes catastrophes. Roma decaiu justamente porque o poder que constituia o elemento de resistencia ao poder hegemónico desapareceu; porque, em summa, o imperio passou a ser um poder unico. Portugal progrediu politicamente enquanto houve a luta entre o poder real e o poder dos homens que representavam a nobreza. Quando a realza tomou a absoluta supremacia, Portugal deixou de progredir politicamente; e não deixou só de progredir politicamente, deixou de progredir sob todos os outros aspectos. Por isso, eram de uma cegueira quasi criminosa aquelles que queriam arvorar em Portugal o poder real em poder supremo. Se não o conseguiram, não foi decerto por falta de vontade; mas não perderam. Os principios teem tambem o seu vigor. Podem deres-peitarem se hoje e amanhã, mas o desconhecimento absoluto, importa sempre uma grande responsabilidade e uma grande decadencia. Srs. Deputados: em ã de outubro proclamavamos a Republica; é preciso defendê-la. Fizemos então, certamente, uma grande obra. Esta obra, porem, é mesquinha em comparação de aquillo que nos resta fazer. Proclamámos a Republica, temos agora a fazer a Republica, e ella não se faz a golpes de canhões nem por violencias; tem de fazer-se pelas leis, pela educação e instituição de novos costumes, por todos os meios que um povo tem ao seu dispor para. transformar numa ou mais gerações o seu modo de ser. Vivemos sob um regime que tinha criado raizes profun das entre nós; durante oito seculos a monarchia se manteve, e todo esse tempo foi mais do que sufficiente para criar costumes adequados, um modo de ser especial, filiado no regime a que estavamos sujeitos. Proclamar a Republica é apenas uma promessa, promessa de se fazer obra de transformações politicas. O Governo tem procurado fazê-la dentro das suas attribuições. Nella tem despendido energias homericas, a que Historia há de fazer justiça, assim como aos homens que a esse trabalho se dedicaram por maneira tão desinteressada, tão virtuosa, investidos nos seus poderes pelo povo soberano. Este dispendio de energias ia produzindo uma catastrophe - a morte de um dos seus membros. Felizmente que esse perigo passou e a Patria pode esperar ainda muito das altas faculdades d'esse homem. A hora é de justiça para todos, e seríamos ingratos se não a fizéssemos inteira aos homens que occupam as cadeiras do poder. A sua obra é grande, talvez demasiada, porque não se assimilam leis, como se assimilam alimentos. Elementos ha que se prendem a outros elementos, e, quando as leis são muitas, a intelligencia perturba-se e o conseguir-se ter um conhecimento profundo d'ellas, é extraordinariamente difficil. Foi a sua boa vontade que os impelliu nesse caminho, e depois o desejo por parte do povo de caminhar impunha-se-lhes tambem, resultando daqui peccar a obra do Governo talvez por excessivamente extensa. Não pode, comtudo, ninguem levar isso a mal, nem tão pouco negar-lhe o valor, que realmente o tem, por isso que esses benemeritos governantes introduziram em Portugal leis que são o nosso orgulho. Quanto ao problema da Constituição, a commissão entendeu não dever facilitar a sua instabilidade; por isso estabeleceu o prazo de dez annos para a sua revisão, e que excepcionalmente se podesse fazer a sua revisão no fim de cinco annos. Para que uma Constituição possa tomar raizes, é indispensavel que dure. Oitenta annos de constitucionalismo não conseguiram enraizar bem entre nós a Carta Constitucional; mas a razão não foi porque ella não tivesse durado o sufficiente; a razão é que esse diploma representava uma transacção e não tinha raizes fundas nos nossos costumes nem nos nossos sentimentos. O que se via mais vulgarmente, era pedir aos Reis o exercicio das faculdades que a Carta lhe attribuia e os Reis não se faziam rogados. Como poder hegemónico tratou de se fazer poder unico. Não chegou lá. Não foi por falta de vontade, as circunstancias não o favoreceram; mas abusou-se espantosamente da dictatura. Decretada a Constituição, se o fosse nos termos em que a commissão a apresentou, só d'aqui a dez annos se faria a revisão d'ella, todo o scenario teria mudado intensamente, a nova geração d'aqui a dez annos teria uma educação muito differente da nossa. E se realmente a Constituição correspondia a necessidades instantes do país, ella ter-se-hia radicado profundamente. Se essa revisão se fizesse, havia de obedecer a necessidades verdadeiras. Mas nesta questão, como em todas as da Constituição, a commissão não tem senão a sua opinião. Se a Assembleia entender dever modificá-la, a commissão não se melindra por isso; a commissão quasi se não julga mesmo vencida. Para a commissão, a Constituição é uma questão aberta. Pusemos aquillo que julgavamos melhor; se nos enganamos, a Assembleia que nos emende e oxalá que não se engane tambem. Demos ao poder judicial o direito de julgar da constitucionalidade das leis. É novo isto entre nós. Tirado da Constituição americana, onde se pode dizer que foi introduzido por um golpe de sorte ou por um golpe de genio, o equilibrio dos poderes fica em grande parte no poder judicial. Nos Estados Unidos esta medida tem produzido resultados mais propicios. O tribunal, o Supremo Tribunal, tem funcionado de uma maneira tal que o respeito para com elle é illimitado (Apoiados). Quero ver o Supremo Tribunal da minha terra justificar, no futuro, a attribuição enorme que aqui lhe é concedida (Apoiados). Creio bem que o fará, creio que o poder judicial justificará esta confiança que a commissão nelle deposita. Ha casos que falam por si. Um delegado tem trinta e tantos mil réis de ordenado e, em certas comarcas, uma ninharia ou nada de emolumentos; mas a verdade é que os delegados teem em geral uma conducta

irreprehensível e uma dose de virtude que muito os eleva. Os juizes, que ganham elles!? Uma ninharia, um pequeno ordenado, numa época em que a vida é tão cara, e uns magros emolumentos; é preciso muita economia para viver. E, todavia, elles teem na sua mão a decisão de negocios importantissimos, que elles realmente decidem sem deslizar um instante do caminho da virtude. Ha excepções; mas qual é a classe que as não tem? A magistratura nunca deu nas vistas pela sua venalidade, nem pela sua falta de virtude nos julgamentos; pode ter dado nas vistas pelo seu conservantismo exagerado, nunca por falta de virtude, nunca por venalidade. E nós, consignando aquelle principio na Constituição, não fizemos mais do que prestar homenagem a essa virtude. Uma outra inovação foi subtrahir os Ministros á acção directa do Parlamento, subtrahi-los, em summa, ás consequencias das discussões apaixonadas. Assim, evitamos o escandalo que se dava nos ultimos tempos da monarchia, o escandalo chamado das touradas parlamentares. Nisto, a commissão andou menos de leve ainda do que no resto. A commissão considerou que ha Ministros d'um valor inestimavel que não teem o dom da palavra, e que ha outros que, tendo esse dom, não podem fazer uma réplica em discussões apaixonadas que não concitem contra si a animada versão dos outros; a uns e outros é bom subtrahi-los á acção immediata do Parlamento. Ainda ha pouco assistimos á queda de um ministerio em França, que é decisiva contra as virtudes do parlamentarismo: por uma ninharia, um ministerio teve de demittir-se. Uma nação, como a França, pode malbaratar assim os seus homens porque tem muitos; Portugal, penso que o não pode fazer, pois atravessamos uma grande crise de homens. Parece que as ultimas gerações, empenhadas na luta contra a monarchia, dispenderam as suas forças principalmente nessa luta, faltando-lhes a quietação que era necessaria para cultivar de uma maneira intensa as sciencias e as artes. E' preciso que um periodo de quietação venha para recuperarmos o perdido; talvez que, no futuro, o parlamentarismo tenha razão de ser entre nós. No futuro, se os homens superabundarem, se houver um exercito d'elles em que se possa fazer recrutamento de ministros, nós teremos, talvez, de estabelecer o parlamentarismo de uma maneira clara, decisiva. Mas nem assim creerei que o parlamentarismo tenha grande razão de ser. Certamente que as opiniões do Parlamento hão de ser conhecidas dos ministros; do que não ha necessidade é de lh'as fazer entrar na cabeça pela maneira incisiva por que o Parlamento o costuma fazer. Nós não temos visto pelos nossos proprios olhos que, muitas vezes, ninharias provocam aqui um escarcéu? - É uma tempestade num copo de agua -; mas os sentimentos exaltam-se e ás vezes caminha-se demais; queremos recuar e já não podemos. (Apoiados). Esta situação violenta que eu considero perigosa é que se procura evitar com esta Constituição.' (Apoiados). Uma voz: - Não apoiado. O Orador: Depois ha uma cousa, a energia humana; por mais que se seja um hyper-homem, não é inesgotavel, os homens de grande talento para triumpharem no meio das opposições, e por assim dizer dominarem as vagas humanas, é necessario que sejam estadistas. Mas onde estão esses homens superiores? Podemos apontá-los a dedo e, se os contarmos pelos dedos, não contaremos todos os dedos de uma mão. Ora, os ministros não saem só d'esses hyper-homens, saem das intelligencias que pouco excedem o vulgar, mas que, por uma cultura assidua e uma feliz orientação, de qualquer modo, emfim, conseguiram destacar dos que não teem mais talento do que elles; mas que são homens necessarios, inestimaveis, porque do que o país precisa é de gente habilitada para o governar. É d'esses homens com os seus pequenos dotes naturaes, mas com a sua grande cultura e grandes aptidões de que a maior parte das vezes será preciso lançar mão. Se os sujeitarmos a virem aqui de dia ao Parlamento assistir ás discussões e a batalhar, tenhamos a certeza de que elles chegarão á noite extenuados e não poderão tratar dos interesses do seu país. Eu pratico as artes manuaes, mas pratico-as com intermitencias, somente nas horas vagas. Se, porventura, estou tres ou quatro meses sem pegar no buril, quando volto ao meu trabalho manual não lhe sei pegar, tomo attitudes viciosas e levo nisto horas. Não queiramos, portanto, sujeitar os ministros ao dispêndio de energia com prejuizo do exercicio das suas pastas. Subtrair os ministros ás discussões parlamentares, não é de maneira nenhuma subtrai-los á autoridade do Parlamento. Pelo projecto de Constituição o poder hegemónico, o poder supremo da nação está no Congresso Nacional. Este Congresso tem o direito de destituir a presidencia; facilmente, portanto, poderá destituir os ministros. Para isso nada mais simples. A assembleia entende que a orientação de um ministro não é boa? Sem escandalo, por uma maneira discreta, faz sentir ás commissões a necessidade de chamar esse ministro a responder perante ellas pelos actos que desagradaram. O ministro, tratado menos benevolmente nessas commissões, sabe qual o caminho que tem a seguir. Evita-se o escandalo e presta-se um serviço. Em vez de se demittir um ministerio, demitte-se um ministro. Apesar do que disse, é certo que a Constituição tem algumas novidades; novidades para nós, porque como já disse tambem, em materia de constituições, novidades pode havel-as no futuro; agora não. A humanidade tem sido pobre do genio inventivo a respeito de constituições. Uma novidade: é a instituição do alto tribunal da Republica. Quem ler a composição d'esse tribunal, ha de ficar subjugado perante a sua imponencia. Eu não queria vêr-me perante esse tribunal para ser julgado; sentir-me hia mesquinho perante tanta grandeza moral. Esse tribunal é um tribunal politico composto de membros do congresso e do Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plena e tem por fim julgar os crimes de responsabilidade, outra novidade entre nós. Falou se muito no tempo da monarchia, falava-se já na Carta Constitucional em crimes de responsabilidade ministerial.

Prometteu-se uma lei sobre crimes d'essa responsabilidade e essa lei nunca appareceu. Houve muitos projectos, mas todos tiveram o mesmo fim. Os ministros preferiram a irresponsabilidade á responsabilidade que uma lei lhe attribuisse, e por isso a lei não veio. E preciso que a Republica se não conduza da mesma maneira, e por isso, a commissão introduziu no projecto de Constituição esse preceito, e essa lei será confeccionada por esta camara a seguir á votação da Constituição. Uma das diificuldades que houve para se organizar a lei de responsabilidade ministerial, era certamente entender-se que essa lei devia declarar immediatamente a pena correspondente a um grave crime attribuido ao membro do poder executivo. Essa diificuldade foi completamente banida do projecto apresentado pela commissão. O alto tribunal da Republica não julga senão para applicar a destruição e inhabilidade para exercer funções publicas. O resto é feito pelos tribunaes ordinarios, quer se trate do Presidente da Republica, quer se trate do mais graduado dos seus Ministros. Penso que nesta parte a commissão andou com acerto. Mas repito: a commissão não julga nenhuma d'estas questões fechada. Quer dizer, não se vexando de nenhum modo porque as emendas pullulem, pede apenas que essas emendas sejam meditadas (Apoiados), e correspondam a uma necessidade real. (Apoiados). A commissão mesmo terá algumas a propor. (Apoiados.) Uma voz: - Ainda bem! O Orador: - Por minha parte algumas aponteí já. O que eu desejo, e nós todos seguramente desejamos, é que as emendas correspondam a uma necessidade positiva e real. (Apoiados). Que ellas sejam o mais meditadas possivel. (Apoiados). Que em summa, quem se abalançar a propô-las o não faça sem poder invocar a seu favor um principio ou uma conveniencia. (Apoiados). Sou juiz, sentindo-me sempre muitissimo embaraçado quando ao lado da lei, eu não podia estabelecer o principio de que a lei derivava. Diz Tocqueville que é esta uma das qualidades dos juizes fora da Inglaterra, pelo menos em França. Não sei. Sei por mim que não me sinto seguro, sinto mesmo fugir-me o terreno debaixo dos pés se porventura acima da lei eu não vi o principio. Não digo o principio mais racional, mas o principio de que ella dimanava. Por consequencia é-me licito pedir á Assembleia, mesmo para não apparecermos amesquinhadados aos olhos do estrangeiro e da opinião publica, que nenhuma emenda aqui seja feita sem satisfazer as condições que indiquei. (Apoiados). Escuso de descer a minucias. Todos vós conheceis o projecto. Certamente lhe conheceis os defeitos, porque, em geral, a critica humana exerce-se muito mais para os descobrir do que para descobrir as virtudes. (Apoiados). Escuso de descer a mais minucias, porque vós conheceis, repito, bem o projecto. Não deixo, todavia, de reconhecer que elle traduz uma boa vontade que se não pode negar aos membros da commissão. (Apoiados). Assisti hontem á marcha de alguns reservistas para a fronteira. Assisti ao entusiasmo que precedeu esta marcha, que não se sabe se será triumphal ou o que será. Vi o povo correr pressuroso para junto dos pobres soldados; vi a gente de Lisboa agitar lenços e batideiras. Via-se bem que no fundo d'aquelles pobres homens, ignorantes, destituidos de principies, vegetavam sentimentos dos mais acrisolados. (Apoiados). Pode dizer-se, em vista d'aquillo, que o coração do povo é um verdadeiro thesouro. Fizeram-me chorar. Não me envergonhei. Ao lado de rrim homens feitos choravam tambem. Proponho uma cousa, Sr. Presidente e meus Senhores: imitemo-los! Elles marcharam sem esperança alguma de recompensa. Sejam desinteressados. (Apoiados). O desinteresse nesta conjuntura é virtude. (Apoiados). Compenetremo-nos de uma cousa: é de que a situação do Thesouro se não é pavorosa, é diificultosa. (Apoiados). Que d'isto se compenetre muito bem a Assembleia. Eu lembrava que nunca se fizesse um projecto, que traga aumento de despesa, sem ouvir a opinião do Sr. Ministro das Finanças. A Assembleia poderá dizer: mostra-nos que és desinteressado... Senhores, não me é licito falar de mim; affirmo de uma maneira categorica que sou isento, que estou disposto aos maiores sacrificios por esta terra (Apoiados). É preciso fazer a Republica e não faltará a minha cooperação.

Vozes: - Muito bem, muito bem.

Alexandre Braga
Deputado

6 Julho

Abre-se a discussão da lei das leis. Quer isto dizer que todos vão colaborar na criação do futuro, não com a fantasia de feiticeiros, que visionam nas linhas confusas de uma palma de mão, insertas em aventureiros destinos, mas como fruta d'aquella escolhida e sazoadada experiencia que dá na vida as mais equilibradas e provaveis previsões do futuro. São excepçoes as condições em que tem de realizar-se a obra da Assembleia Constituinte. E por isso que demanda trabalho excepcional, devem todos lembrar-se e sempre de que a unica resolução humana e pratica da felicidade attingivel está no esforço da consecução de cousas possiveis, e jamais na desordenada aspiração de cousas irrealizaveis. Ir para alem do nosso tempo seria chimera tão louca como a d'aquelles que teimam em continuar a nascer no passado. Se porventura, no momento social que atravessamos, as raizes que nos prendem á terra do passado não beberam ainda a seiva que amadureceu os frutos, contentemo-nos, lógica e commedidamente, a sermos a flor, que promete e ha de dar as colheitas, que hão de vir para o futuro. Não nos lancemos, porem, desvairadamente, na feitoria de uma obra que não pode ser de afogadilho, de precipitação, de leviandade, nem leveza, mas que tem de ser, ao contrario, uma obra de ponderação, de serenidade, de solidez e firmeza, que temos de cimentar com a mais dura argamassa do nosso saber e experiencia. São os fundamentos da Republica o que se vae lançar á terra. É preciso, portanto, ter em mente que o minimo descuido no arranjo d'esses alicerces constitui á uma ameaça perpetua, permanente de desabamento, para o edificio que sobre elles se quiser construir. Isto basta - creio - para mostrar a todos, mesmo áquelles, se os ha, porventura - o que não acredito - nesta Assembleia, que votem o instinctivo odio dos gagos á palavra ductil maleavel, que sabe mostrar, com nobreza as ideias; mesmo áquelles que desejariam ver todos os homens corcundas, só porque corcundas nasceram; mesmo áquelles que desejariam estrangular o pensamento, a razão e a verdade dentro de um 8 de ampulheta, em que se escoa a arida areia de um tempo utilitario; mesmo áquelles que entendem que a nobreza da nossa acção está em transmittir os recados e desempenhar os fretes espirituaes, com horario fixo; que não são inteiramente perdidas as palavras, nem os curtos minutos, que eu empregar, para procurar transmittir a impressão de pesada responsabilidade que experimento, ao ter de expor as minhas pobres ideias, sobre o projecto primacial que a Assembleia é chamada a discutir. Recusei o meu voto a uma proposta que tendia a fazer a Assembleia fugir d'esta discussão, com o espavorido receio d'aquelles que procuram evitar as cousas que lhes mettem susto. E recusei o meu voto, porque entendia, e entendo, que a dignidade civica de todos seria diminuida, se dessem, a quem quer que fosse, a impressão de que sentiam, na ilharga, a pesada coronha dos conspiradores da Galliza. Não é obra de precipitação o que ha a realizar; é uma obra de serenidade, reflexão, ponderação e clareza. Não quer isto dizer que não reconheça a conveniencia e, até, urgencia, de que se vote, no mais curto prazo possivel, a lei fundamental da Republica. A principal preocupação de todos, porem, não deve ser a de indagar da vontade do que outros queriam que se fizesse; a principal preocupação deve ser a de todos cumprirem aquillo que consideram como dever seu. Como muito bem disse hontem o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, o pleno reconhecimento da Republica Portuguesa, por parte das nações amigas, não deve ser esperada por Portugal com a impaciencia de quem espera uma esmola, mas com a calma, dignidade e serenidade de quem sabe ter conquistado um direito. Discuta-se e proclame-se a Constituição por entender-se dever proceder assim; por entender-se necessario constituir em formulas solidas e firmes, aquillo que seja a extensão dos nossos direitos e deveres, como forma, decisiva e inequivoca, de tornar bem patente a normalidade da vida que, apesar d'isso, já reina na nossa existencia interior; sem que por isso deixe de ser extremamente agradavel que esse facto possa apressar o reconhecimento da Republica Portuguesa, por parte das nações estrangeiras, trazendo nos, portanto, o pleno reconhecimento da normalidade da nossa vida exterior. Discute-se o projecto da Constituição na generalidade. D'essa discussão cuido que devem ser arredados alguns pontos, que constituiriam, por certo, uma primacial preocupação, se porventura a seu respeito não se houvesse já pronunciado uma intensa corrente de sentimentos, sobre que a Assembleia Constituinte tem, entre outros, o dever de se consubstanciar. A Republica Portuguesa será democratica e parlamentar; a Republica Portuguesa será presidencial, embora não se ajuste ao typo do presidencialismo americano.

Ella terá, para representação, duas Camaras distinctas. A commissão apresentou uma designação nova; porem, não vejo conveniencia, nem utilidade, em modificar a expressão que já estava acceite pelo uso: Camara dos Deputados e Senado. A discussão sobre este ponto será, a meu ver, absolutamente esteril, dada a certeza de que ninguem pode, razoavelmente, negar que todos os elementos componentes da nação, na sua esmagadora maioria, se pronunciaram já; e, quando a Nação fala e expõe a sua vontade, o dever dos seus representantes é uma incondicional subordinação a ella, no desempenho do mandato que, pelo povo, lhes foi confiado. De resto, esta vontade já expressa pela Nação, por todas as formas de afirmação do seu pensar, está, como não podia deixar de estar, de acordo com a razão e o bom senso. A funcção da presidencia corresponde á necessidade da existencia de um elemento coordenador e moderador que, superior a todas as lutas e paixões politicas, possa estabelecer unidade dentro da Patria e dar cohesão e seguimento ás diversas obras governativas, que hajam de succeder-se na arena parlamentar. Eu não posso acceitar, em meu espirito, a comprehensão de um presidente inerte, porque essa inercia corresponderia, exactamente, á negação de todas as faculdades que elle requer, como uma aguda sinceridade, uma lucida comprehensão dos lances em que a vida politica e social se pode encontrar. O aproveitamento indispensavel para a sequencia da vida nacional, na ausencia de um elemento coordenador, que é o Presidente, seria inteiramente perdido. Apenas derrubado um Ministerio, a lógica sequencia da politica levaria a fazê-lo substituir por aquelle que o tinha derrubado; isto é, por aquelle, natural e logicamente interessado em destruir a obra que tinha combatido. Quanto, porem, á funcção presidencial deverá ser escolhido, de entre os homens publicos, aquelle que offereça melhor oportunidade politica para aproveitar da obra já realizada aquillo que ella tenha de aproveitavel. Outro aspecto, que se deve considerar, é o que diz respeito ás nossas relações com os demais povos. Se a sequencia d'esaas relações, que não devem ser producto artificial de um capricho ou vontade, mas de reciprocidade de interesses; se essas relações estão a todas as horas sujeitas á variabilidade de orientação, é claro que ellas necessitam de ter a maior solidariedade. A commissão, obedecendo ao que chamarei um principio de puritanismo, talhou para o presidente uma remuneração que eu julgo mesquinha e absolutamente impropria para manter o alto decoro da sua elevada magistratura. Pode alguém imaginar que o primeiro magistrado da Republica Portuguesa ganhe menos do que o commissario da Republica em Lourenço Marques? Pode alguém admittir que o mais alto magistrado da Nação ganhe menos do que o nosso Ministro no Brasil, ou receba menos do que o que recebe o nosso consul nos Estados Unidos do Brasil? E necessario não nos deixarmos arrastar por ideias e principios que podem ser uteis, quando esgrimidos sem escrupulo, para fazer jus á sympathia publica, facilmente illudida e muitas vezes desnordeada; mas não é facil sus tentar em face da razão, da verdade e das naturaes e insuperaveis exigencias da situação que ha de occupar o Presidente da Republica, dentro da nossa Republica, a fixação de uma dotação absolutamente mesquinha e impropria, para, como já disse, manter sequer o decoro da magistratura que elle tem de desempenhar. Mas, esse prurido de economia, que levou a estipendiar o primeiro magistrado da nação com ordenado inferior aquelle que recebem criaturas que desempenham variadas funcções, vae até ao excesso de querer separa lo da familia, mutilar os seus proprios sentimentos, forçando-o a não poder conservar, na casa, que haja de lhe ser destinada para residencia, a sua mulher e seus proprios filhos. Entendo que, tendo o Presidente, alem das características já assinaladas, ainda a necessidade de exercer uma funcção representativa elle deve ter uma residencia privativa em palacio que pela Nação lhe seja cedido Com effeito não há possibilidade de que um Presidente da Republica receba, num quinto andar da baixa, os individuos que, tendo de estabelecer relações com elle - relações que nem sempre são officiaes - podem, entretanto, ser representantes de nações estrangeiras. Não ignoro que se fala na economica e modesta vida do Presidente da Republica Helvetica. E, porem, necessario não esquecer que o systema presidencial da Republica Suissa é completamente diverso do systema presidencial a adoptar entre nós. O Presidente da Republica Helvética é o Chefe do Governo, porque a Suissa não tem a união que ha entre todas as provincias de Portugal. Na Republica Federal Suissa, dividida em cantões, se assim não fosse, poderiam estabelecer-se rivalidades que se tornassem perturbadoras. Bastava que o Presidente eleito, pertencente a um dos cantões, pudesse dar a impressão de que somente esse representava. Ora, essa divisão de territorio não existe em Portugal, e as condições de vida, quer interna, quer externa, são absolutamente differentes; e não pode soffrer o menor confronto a vida politica da Suissa com a vida, essencialmente internacional, que tem tido, até hoje, o nosso país, e que ha de continuar a ter a Republica Portuguesa. Outro ponto ha que entendo do meu dever abordar com coragem. Quando ha pouco me referi á necessidade de que o Presidente da Republica tivesse uma casa privativa para representação, observei que de todos os lados da Camara havia como que protestos. Não me surpreende, pois, e espero mesmo que, contra o que vou dizer, se insurja, tambem, a opinião d'aquelles a quem, sem nenhuma especie de menos consideração, direi que são irreflectidos e sonhadores. O projecto da Constituição não dá ao Presidente da Republica o poder de dissolver, quando a salvação do país assim o reclame, nem a Camara dos Deputados, nem o Senado. Repito que é com coragem que

abordo o assunto, sustentando e afirmando que, para salvação e solidez da Republica, é absolutamente indispensavel que tal faculdade e tal poder fiquem consignados na Constituição. (Levantam-se protestos). Esperava já que essa tempestade havia de surgir. Aquelles, porem, que levantam protestos, lembrarei que, na livre Inglaterra, onde o puro parlamentarismo é forma de representação politica, ainda ha pouco eram necessarias duas dissoluções consecutivas, para se poder resolver a magna questão travada entre a Camara dos Communs e a dos Lords. São os proprios membros da Camara dos Deputados que reconhecem a necessidade urgente de se lançar mão d'essa medida. Não se diga que o principio da dissolução é attentatorio da soberania parlamentar. Não é. O que é necessario é cercar de todas as precauções o uso de tal faculdade. Não pode deixar-se entregar ao capricho de uma assembleia os destinos da Patria, e é absolutamente necessario que a soberania popular, em face de uma situação de teimosia, possa pronunciar-se para saber se está de acordo com aquelles que representam a sua vontade. A dissolução leva inevitavelmente a essa consulta. Sei que é facil responder com gritos, protestos ou palavras; das não é facil destruir razões. Ao apresentar esta opinião, sabia bem que se levantaria uma tempestade, porque sei que em Portugal muitas vezes ouve-se mais a reperfusão das palavras do que se procura comprehender-lhes o sentido. Ha no projecto um ponto que desejo tocar desde já: é o que se refere a introdução do systema americano de uma comissão que seja intermediara entre o Governo e a Camara. Isso seria uma facil maneira de assegurar a escalada das cadeiras do poder áquelles que, por outra forma, sentiriam dificultada a futura chegada a taes postos de accesso. Uma tal innovação é repulsiva a toda a perfeição do character portugûes, a todos as tradições da nossa vida publica, e o seu exercicio, quando admittido, daria logar aos mais perigosos lances. A propria dignidade da Assembleia reconhecerá que todos os seus membros teem o direito de se defrontar com o poder executivo, de querer explicações directas e pessoas e não explicações phonographicas que, muitas vezes, podem chegar alteradas por uma má ou insufficiente comprehensão e até podem servir de arma para comprometter irremediavelmente os Ministros. Sobre este ponto, creio que o espirito dominante na Assembleia é o de não permittir que se introduza na Constituição tal disposição, que é perigosissima, pelos seus resultados futuros. Cada país tem o seu passado, a sua Historia, as suas tradições; por isso, o nosso é inadaptavel a formulas que lá fora podem produzir os mais fecundos e benéficos resultados. Adoptemos do que é nosso o que for bom e sejamos escrupulosos na escolha. Faça-se uma concreta e reduzida Constituição com a devida elasticidade para que, nas contingencias do futuro, não haja necessidade de violar os seus preceitos. A principal qualidade de uma Constituição, feita por áquelles que desejam realizar uma obra pratica, util e de fecundos resultados futuros, deve ser a elasticidade precisa para que não haja necessidade de a cada momento violá-la. A comissão introduziu no projecto dezenas e dezenas de disposições textualmente tiradas da Constituição brasileira. Eu desejaria que o projecto fosse caracteristicamente portugûes. Da Constituição de 1822 e de outros diplomas liberaes poderia aproveitar-se o que fosse adaptavel ás circunstancias que atravessamos. Quanto á segunda camara, discordo do que se encerra no projecto. Pois comprehende-se que um país saído ha poucos meses apenas da revolução, um país em que a toda a hora se reconhece ser necessaria ainda uma grande propaganda republicana, entregue uma segunda camara a delegados dos municipios? Seria um crime de lesa-Patria e de lesa-Republica. O projecto em discussão afigura-se ao orador prolixo, dissimulado, cheio de disposições inteiramente regulamentares e absolutamente descabidas no texto de uma Constituição. O seu aspecto, confusamente contraditorio, chega ao ponto de determinar num artigo qual o numero de municipios que deve existir, e num paragrapho unico affirmar que isso não é materia constitucional. Resumirei as minhas informações no seguinte: A Republica Portuguesa deve ser e ha de logicamente ser, porque assim o affirmou já a vontade da nação, uma Republica presidencial. O Presidente não pode ter uma mera funcção apparatusa e representativa; tem de desempenhar actos coordenadores e de equilibrio que a propria natureza das suas funcções o levam a desempenhar. Conceder-se-lhe-hão as condições indispensaveis para elle poder exercer o seu mandato isto é, collocá-lo-hemos na impossibilidade de se emiscuir na vida politica dos partidos. Para isso e para que tenha o prestigio que é inseparavel do exercicio da sua magistratura, é, repito, mesquinha e incapaz de satisfazer ás exigencias do cargo a dotação que a comissão lhe attribue. Cercando-se de todas as cautelas, entendo que se deve dar ao Presidente o direito de usar, em determinadas e especialissimas circunstancias, da dissolução. Entendo que se deve conservar a tradição e o uso do Governo vir á Camara, porque aos homens a quem responsabilidades se imputam deve conceder-se-lhes o direito de se defenderem. Parece-me que a segunda Camara, não falando da sua renovação, deve ser a representante de todas as forcas vivas e productivas do país, e não a representação exclusiva de uma classe que amanhã a pode tornar no mais perigoso dos nossos inimigos. Tomei a palavra, não pelo prurido de exhibições rhetoricas ou oratorias, mas simplesmente no impulso moral que me leva a cumprir o que julgo ser o meu dever. Se, em algum ponto discordei da opinião que domina ainda o espirito de alguns membros da Assembleia, foi porque entendi que o mais nobilitante dever do homem publico é ter, em toda a parte, a coragem das suas proprias opiniões, sejam ellas sympathicas ou antipathicas á maioria ou minoria de uma assembleia. Essas opiniões são tão respeitaveis como as d'áquelles que professam opiniões contrarias.

António Macieira
Deputado e futuro Ministro

6 de Julho

Sr. Presidente: Tendo pedido a palavra sobre a ordem, entendi que em obediência ao Regimento deveria apresentar uma moção de ordem. Redigi-a, pois; como porem ao que ouvi agora tal não é o caso nesta altura, e não vejo necessidade de neste momento esclarecer essa duvida, transformo a minha moção de ordem em simples moção que passo a ler: Moção A Assembleia Nacional Constituinte, reconhecendo a necessidade de ser votada com rapidez a Constituição Portuguesa, mas sem prejuizo do meditado exame que é necessario dispensar a tão importante como complexo diploma, e considerando que este, para bem se adaptar ao modo de ser nacional e aos principios da Revolução de 5 de outubro, tem que ser um estatuto sui generis e não meramente reproductivo de qualquer das formas puras do systema representativo, continua na ordem do dia. = Antonio Macieira. Sr. Presidente: muitos foram, e ainda bem os projectos de Constituição que appareceram para base de estudo, antes d'esse trabalho official. A Nação Portuguesa não precisou procurar no estrangeiro alguém que lhe fizesse uma Constituição. Não nos succedeu o mesmo que infelizmente aconteceu não ha muito tempo a Mónaco, que teve que ir pedir a tres jurisconsultos da França que lhe fizessem a sua lei fundamental. Projectos não faltaram, apresentados até por homens estranhos á sciencia do direito. Pena foi, porem, que muito antes o Governo não tivesse lançado a publico uma Constituição de sua iniciativa, ou uma commissão não tivesse sido nomeada para tal fim. Assim se teria preparado a opinião publica e quando chegássemos a esta altura já todos estavam mais habilitados para apreciar, discutir e approvar o estatuto fundamental do país. Compreendo que o Governo o não fizesse, porque tratando-se de diploma tão importante sobre o qual mais de uma corrente de opinião tinha surgido, podia acaso dizer-se que elle, tendo de escolher uma das formas do systema representativo, a directorial, a presidencial ou a parlamentar, desejaria impor á Assembleia qualquer d'ellas, ou, em systema misto, a preferencia por alguma d'ellas. Creio ser esta a unica desculpa que se poderá dar ao Governo. Collocou-se, é certo, acima de qualquer suspeita mas a Assembleia perdeu na sua preparação. Todavia não foi preciso nem recorrer ao estrangeiro, nem mesmo sair do seio da Assembleia Nacional Constituinte, para que a commissão do projecto, que ora se discute tivesse elementos para rapidamente e com espirito de conciliação, apresentar os seus trabalhos. Permitta-me V. Exa., Sr. Presidente, e a Camara que eu diga que ao ouvir aqui ler-se o projecto que se discute, fiquei sob a impressão de que elle não deixou de obedecer a um estudo acertado. Colhi todavia melhor impressão do que aquella que obtive depois de o estudar no meu gabinete. No entanto a commissão revelou grande proposito em acertar, e é por isso digna do nosso applauso e da nossa admiração; mas se cada um dos dignos membros da commissão me merece o maior respeito, e se o estudo a que se entregou alcança o tributo que é devido a quem procura desempenhar-se conscienciosamente de qualquer trabalho que lhe é commettido, não se imagine por isso que se trata de uma obra impecavel ou sobre a qual não de vara incidir muitos reparos. Bem fez a commissão, quando no seu relatorio declarou que a questão era para ser discutida livremente por todos, uma questão completamente aberta. (Apoiados). Bom foi que se estabelecesse com nitidez que se não tratava de um assunto fechado; bom para a commissão que revelou patriotismo nos seus propositos, bom para a independencia da Camara que teria de se insurgir contra o procedimento contrario. Tem se dito ser indispensavel que a discussão d'este projecto seja feita com rapidez, dando a este termo todo o seu estreito significado, que é o mesmo que dizer: precipitação! É effectivaraente necessario que seja rapida a discussão do projecto; mas é forçoso que essa rapidez não dê a impressão de que nós nos submettemos aqui a quaesquer pressões. (Apoiados). É preciso que a Assembleia Nacional Constituinte não vote precipitadamente a sua lei fundamental, para que se não diga que nós, ou receamos os condemnaveis manejos dos conspiradores fronteiriços, ou temos em vista a esmola de um reconhecimento por parte das potencias, o qual ha de vir, certamente, rapida seja, ou não, a votação do projecto, porque se trata de um acto de justiça que o país merece, e não de um acto de favor.

(Apoiados). Repito, se por um lado é forçoso que a discussão do projecto decorra com. uma certa rapidez, forçoso é igualmente que se não attribua a essa rapidez intuitos ou preocupações que nos são completamente extranhas. Bom foi, por isso, Sr. Presidente, que se não approvasse uma proposta que até certo ponto affrontava a dignidade da Camara. O Sr. José Maria Pereira (interrompendo): - Peço licença a V. Exa. para dizer que a minha proposta não teve a intenção... O Orador: - Deixe-me V. Exa. terminar o meu pensamento. A V. Exa. me dirijo directamente visto que me interrompe. Não podia ser approvada a sua proposta, nem sequer admittida. E a Assembleia negando lhe a admissão, rejeitando-a logo in limine, procedeu nobremente, tivesse embora a proposta de V. Exa. um certo fundo de razão, e tinha-o. Mas a Assembleia é que não podia, em caso algum, sancionar officialmente um sentimento de todo contrario ao d'ella, um sentimento que só espiritos timoratos podiam manifestar, ainda que de boa fé. Eu não desejo magoar V. Exa. e faço inteira justiça ás suas intenções. O facto de assim se dar á discussão do projecto a latitude que o assunto importa, representa um alto principio de soberania e independencia. (Apoiados). Sr. Presidente, eu desejaria, como naturalmente toda a gente deseja, que o meu país estivesse por tal fornha preparado, e por tal forma integrado num estado social de progresso, que cada cidadão pudesse directamente por si exercer as funções legislativas, as funções administrativas e as funções judiciaes, exercer o que em direito publico se chama o governo directo. Mas Sr. Presidente, estas condições só se notam por uma excepção verdadeiramente notavel em um país como a Suissa, onde, por tradição antiquissima, existem tres cantões - Untervalden, Uri e Schwitz - cujo povo ainda se reúne ao ar livre para nomear os seus magistrados, fazer as suas leis e tratar de assuntos importantes. O governo directo que nunca em parte alguma foi exercido em toda a sua plenitude é nas sociedades modernas, de grande territorio e vasta população, completamente impossivel. Os proprios sonhadores que tanto o defenderam, como Rousseau, reconheceram essa impossibilidade. E exactamente porque as nações reconheceram tal impossibilidade é que adoptaram e adoptam um dos tres systemas que se conhecem: o systema directorial, o systema parlamentar ou o systema presidencialista. Quando começou de falar-se em constituição com insistencia, quando não havia ainda qualquer projecto de Constituição, houve quem alvitrasse que o nosso país devia adoptar o systema directorial. Houve neste país de sonhadores pessoas que se imaginaram iguaes nas suas condições nacionaes áquelles que fazem da Suissa um bello e extraordinario povo. Houve quem suppusesse que o nosso país era um país tão pequeno como aquelle; que tinha uma população tão pequena como a d'elle; e que não possuia um vasto dominio colonial que elle não possue. Imaginaram que o nosso país tinha por toda a parte pessoas que soubessem ler e escrever como na Suissa, onde um analfabeto está para esse grande povo, como um caso de lepra para o nosso país, segundo a frase de um suisso que entre nós vive! Houve sonhadores que imaginaram que nós não eramos um país unitario, mas federalista; quem suppusesse que tinhamos uma educação civica semelhante aquella que a Suissa vem cultivando progressivamente ha 600 annos, pelo aggregado de mais em mais complexo dos seus cantões que, de tres em 1291, hoje se compõe de 22 cantões. Afigura-se-me, porem, que neste momento não lia dentro d'esta casa, e porventura lá fora, entre áquelles que se teem dedicado a este complexo assunto, quem possa sustentar que nós devemos adoptar o systema directorial. Seria antes de tudo necessario que Portugal tivesse uma consciencia civica de tal modo forte como forte, perduravel e bella é a da Confederação do povo helvético. O systema directorial está, por conseguinte, posto de parte para o nosso caso. Qual dos dois systemas deve então ser aquelle que devemos aproveitar? O systema parlamentar? O systema presidencialista? A commissão escolheu um systema misto, conciliador; mas não deixou de revelar - revelar apenas, note se - as suas tendencias pronunciadamente presidencialistas. Sr. Presidente, sem querer offender nenhum dos membros da commissão redactora do projecto, direi que quem cotejar esse projecto com a Constituição Brasileira, ha de ver que contem perto de trinta artigos textualmente reproduzidos, sem necessidade, d'aquella constituição; e até, cousa curiosa, tendo-se quasi copiada a declaração de honra exigida ao Presidente da Republica Brasileira, não se adoptou, o que aliás sem copia bem podia e devia fazer-se, o compromisso dos Deputados, que a Constituição Brasileira exige e que V. Exas., illustres membros da commissão, não consignaram no seu projecto. Eu não quero dar-me ao trabalho enfadonho para a Camara de fazer o confronto do projecto que se discute com a Constituição do Brasil, direi apenas que a Nação Portuguesa tem e deve sempre ter o maior respeito pela Nação irmã de alem-mar: tem por ella o mais entranhado carinho, mas tendo tambem uma propria e larga tradição legislativa, uma vida legislativa independente e sufficiente para regular por si os seus diplomas, não carecia de copiar os textos que a commissão importou. O Brasil é certo que tem hoje uma situação preponderante no mundo, é evidente que é um país grande, rico, com riquezas ainda hoje desconhecidas, porque uma grande parte do seu territorio nem sequer está descoberto; mas nós não somos menos ricos quanto a tradições legislativas; temos um Codigo Civil que é ainda admiravel, temos um Codigo Commercial que para o tempo era bom; temos uma Novissima Reforma Judiciaria que é ainda um excellente diploma; temos finalmente em materia constitucional os estatutos de 1822, 1826 e 1838, e as demais leis avulsas, em grande parte boas fontes para não carecermos de recorrer, por copia, ás leis alheias. Permitta-me a Camara que eu, sem censura para os illustres membros da commissão, não deixe

de consignar este facto, dispensando-me inteiramente de fazer a analyse comparativa, pois facil era mostrar que o terço quasi dos artigos do projecto, que são inteiramente iguaes aos da Constituição Brasileira, encontrariam no nosso direito publico melhores fontes. Sr. Presidente, eu sou theoreticamente parlamentarista, porque para mim não ha, scienticamente, outro systema que mais satisfaça um espirito estudioso. A meu ver, esse systema philosophico da divisão dos poderes, da sua independencia, e ao mesmo tempo da sua coordenação, ligação e harmonia, é uma bella concepção scientifica que attrae e apaixona. Mas reconheço tambem que o systema parlamentar tem tido certa decadencia, e nações ha, como a França, que sendo parlamentar á face da sua constituição, a de 1875, não- exerce de facto o regime parlamentar puro. Basta para tanto significar que o vinco do systema parlamentar, aquelle que mais o caracteriza, a dissolução, não é exercida desde 1876, embora por mais de uma vez elle pudesse legitimamente justificar-se. Vejo que a Inglaterra não exerce o veto ha mais de duzentos annos, que em Franca tambem o veto se não exerce, apesar da lei constitucional o consignar. Sendo assim, para que admittir o direito de veto e o de dissolução que para o Presidente da Republica seriam fortes armas com que poderia fechar na cara da Camara as portas de onde elle proprio saiu? Para mim veto e dissolução apenas os concederia a um Presidente de eleição directa, quando adoptasse tão perigoso systema de eleição presidencial. Todos sabemos que arma foi em Portugal o direito de dissolução. Adoptarei por isso um systema misto, que corresponde ás nossas tradições, systema que corresponde ao nosso feitio politico, que corresponde até, pode dizer-se, á nossa vaidade pessoal, por isso que entendo não ser esse um elemento para desprezar, visto que a verdade é, em geral, e entre nós mais ainda, um sentimento que não raro entra em acção em todos os actos da vida. Adoptarei, portanto, um systema que seja uma mescla bem ordenada e que se integre perfeitamente no nosso modo de ser nacional, representando ao mesmo tempo os principios proclamados pela Revolução de 5 de outubro, como disse na minha moção. Mas o que eu não posso votar o que eu não posso considerar bom desde logo ao analysar o projecto que estamos discutindo, é o plano escolhido pela illustre commissão, e considero este um dos pontos capitães da generalidade, porque nós não podemos analysar a especialidade sem que as materias estejam methodicamente ordenadas. Nessa parte foram infelizes os illustres membros da commissão, pois deixaram-se arrastar - é o termo - titulo por titulo, ordem por ordem, na disposição das materias pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Tome-se o projecto que temos em vista, coteje-se com a Constituição Brasileira, e ver-se-ha que a commissão seguiu epigraphes por epigraphes cada uma das epigraphes da Constituição Brasileira; e todavia V. Exa. 38 tinham a nossa Constituição de 1822, tinham a propria Carta Constitucional de 1826, tinham a nossa Constituição de 1838, e ahi encontravam elementos suficientes para se guiarem no sentido de bem fazer a disposição de materias de uma Constituição. (Apoiados). V. Exas. iam á Constituição de 1823 e viam que ella começava logo pelos direitos e garantias dos cidadãos. Era o nobre gesto dos legisladores de 1820; mais romanticos que práticos, menos preocupados com systematizações do que com o áfan de declarar os direitos do homem. V. Exas. iam á Carta Constitucional e encontravam a garantias individuaes no fim; iam á Constituição de 1838 e encontravam, rigorosamente, a ordem, o plano das materias que, me parece digno de adopção, isto é, o territorio primeiro, depois a qualidade de cidadão portuguez e, em seguida, os direitos e garantias individuaes do cidadão. V. Exas. tinham, portanto, na nossa legislação constitucional, no nosso passado, o sufficiente para escolher o seu plano. Triste é que ainda no plano do projecto de Constituição se deixassem arrastar pela Constituição Brasileira! E foi, realmente, pena, porque não ha nada melhor que a independencia. E melhor praticar alguns erros com independencia do que praticar um só com subservencia. D'esta sorte, Sr. Presidente, tenho que apresentar á Camara uma proposta sobre o plano das materias a seguir na Constituição. Entendo que, em primeiro lugar, visto que não ha nação sem territorio, a Constituição deve tratar do territorio da Republica; em segundo lugar das condições em que se adquire e perde a qualidade de cidadão portuguez porque não há direitos de cidadãos sem qualidade de cidadão. Depois d'isto é que a nossa Constituição, para ser methodica e lógica, deve occupar-se dos direitos e garantias dos cidadãos portuguezes. Seguidamente deve occupar-se dos poderes do Estado, porque este é o aggregado de cidadãos, e depois é que as disposições geraes teem cabimento para se lhes seguirem as de revisão da Constituição e disposições transitorias. Mando para a mesa a minha proposta: Proposta - Proponho que seja como plano da Constituição adoptada a seguinte disposição das materias:

- 1.º Do territorio da Republica Portuguesa - artigos 1.º, 2.º e 3.º;
- 2.º Dos cidadãos portuguezes - artigos 52.º e 53.º;
- 3.º Dos direitos e garantias dos cidadãos portuguezes - artigos 54.º e 55.º;
- 4.º Dos poderes do Estado. Disposições geraes.

Do poder legislativo - artigos 6.º a 24;

Attribuições do Congresso;

Camara dos Deputados;

Senado;

Da iniciativa, formação e promulgação das leis.

Do poder executivo - artigos 25.º a 44.º;
Da eleição substituição e demissão do Presidente;
Dos Ministros;
Das attribuições do poder executivo;
Da responsabilidade do poder executivo.
Do poder judicial - artigos 45.º a 51.º;
5.º Disposições geraes - artigos 57.º a 60.º;
6.º Da revisão da Constituição - artigo 56.º;
7.º Disposições transitorias - artigos 71.º a 75.º

Antonio Macieira.

Mando para a mesa esta proposta, que tem por fim, alterando inteiramente o plano do projecto e estabelecendo um plano lógico e scientifico para a futura Constituição, evitar simultaneamente a escravização á lei fundamental brasileira, a que se sujeitaram, sem necessidade, os illustres membros da comissão. Sr. Presidente: tambem eu quero um Presidente para a nossa Republica, porque elle é necessario e não ha Republica que o não tenha. A propria Suissa, que tão apregoadada tem sido como não tendo Presidente, o tem e é eleito pelas duas casas do Parlamento - a Assembleia Federal - de entre os differentes Ministros que ella tambem nomeia. Quero um Presidente, mas não com a sua casa civil e militar, e nesta parte dou os meus maiores applausos á comissão, porque conseguiu uma forma interessante e intelligente de evitar esses inconvenientes que dão á Republica demasiado e desnecessario espectáculo e ao Presidente sem duvida maior força que lhe deve competir. Poder-se-ha dizer que assim o Presidente, tendo de ir e voltar de sua casa para a sua repartição todos os dias, estará sujeito, mais ou menos, a attentados, mas tal argumento que já ouvi não tem valor, por isso mesmo que igual sorte o Presidente pode ter, indo do seu palacio para um passeio. Considero sufficiente, devo dizê-lo de passagem, porque tal assunto faz parte de outra discussão, a importancia estabelecida, que ao futuro Presidente se pretende fixar para a sua representação. Desejo um Presidente que seja um symbolo da Republica e consequentemente, um symbolo do nosso país, que não é um país que nada em dinheiro (Apoiados), mas que vive e deve viver, não mediocremente, não pobremente, mas como remediado; e, por conseguinte, desejo que o Presidente da Republica Portuguesa seja compativel nas suas funções e honras com a vida nacional. Não é admissivel que em Portugal, onde funcionarios publicos quasi passam fome, porque os seus serviços são muito mal remunerados, o Presidente da Republica goze de opulentissimas honras e pingues honorarios. Desejaria que não houvesse formidavel desproporção entre o alto funcionario da Republica e os seus subordinados, ainda que reconheça que ao Presidente compete um lugar destacado. Desejo um Presidente com honorarios sufficientes que lhe garantam a sua alta situação, sem demasiado fausto, nem preponderancia de grand-seigneur e creio que a remuneração que é proposta satisfaz esse desejo. Vozes: - Muito bem! O Orador: - Desejo sobretudo que na Constituição os differentes poderes se regulem convenientemente, dando-lhes garantias efficazes. Não me parece que o projecto nessa parte satisfaça tal aspiração. O poder legislativo no que respeita é acção do poder executivo, e o poder judicial, na sua independencia, não são pelo projecto que se discute sufficientemente garantidos. Incumbe-se o poder judicial no artigo 48.º do projecto de apreciar a validade da lei ou acto do poder executivo sob o ponto de vista da sua legitimidade e conformidade com a Constituição. Não bastam essas cautelas. E indispensavel que na Constituição se estabeleça expressamente a nullidade dos decretos, regulamentos, portarias ou instrucções contrarias ás leis geraes ordinarias. (Apoiados). O país tem já a infeliz experiencia de ver o poder executivo mofar do legislativo quando ao regulamentar as suas leis preceitua contrariamente o que estas determinam, estabelecendo por essa forma lei nova. O país sabe como o poder executivo, a pretexto de regulamentar, tem legislado. Isso tem que acabar. Ainda pelo que respeita ao poder executivo sou de opinião que os Ministros deverão ter ingresso na Camara. (Apoiados e não apoiados). Sou de opinião que devem vir á Camara, porque sei perfeitamente o que se passa no Brasil e ha de passar-se onde quer que tal systema se estabeleça, a menos que se prohiba aos Ministros toda a iniciativa legislativa, o que seria insensato. No Brasil os Ministros galopinam pelas suas medidas nos corredores das Camaras, visto que não podem perante estas defender a sua iniciativa. Incumbem alem d'isso algum Deputado para especialmente as defender, o qual de nenhum modo, por melhor porta-voz que seja, poderá desempenhar-se bem d'esse mandato. Tal facto basta para justificar a presença dos Ministros nas Camaras. Ninguem melhor do que elles explanarão as suas ideias e melhor meio não ha, a meu ver, para que por seus actos elles respondam perante as Camaras. (Apoiados). Tenho de felicitar a comissão por ter adoptado o systema de duas Camaras. Felizmente a comissão não foi na corrente que chega a achar muito sufficiente uma só Camara para o nossa país. Adoptou duas Camaras e fez muitissimo bem, porque varias condições de ordem juridica, moral e especial do nosso temperamento aconselham o estabelecimento do systema bi-cameral. Não é necessario falar na Inglaterra para fundamentar esse systema que em direito publico, no dizer dos tratadistas, é hoje considerado como um dogma. Naquelle país o systema bi-cameral proveio de uma lenta evolução. Necessidades especiaes do

Reino Unido o teem mantido. Primitivamente uma só Camara com attribuições restrictas, desmembrou-se, ficando de um lado os cavalleiros e os representantes populares pela sua affinidade de eleição directa e affinidade de representação, e do outro lado os prelados e lords temporaes ligados pelo mesmo sentimento que os uma no Magnum Consilium. Circunstancias especiaes, proprias de um país constitucionalmente especial, que não tem Constituição propriamente dita e que pratica um systema que, desconhecido das leis avulsas do seu direito publico, não podem rigorosamente servir de exemplo. Deixemos, pois, a Inglaterra como argumento a favor das duas camaras embora tenha duas camaras. Outras e melhores razões justificam o systema bi-camaral. Eu sei que pela nossa Constituição de 1822 tinhamos uma só Camara e sei quaes foram as razões que nesse sentido impulsionaram os homens de então, as quaes foram as mesmas da Constituição da França de 1783. Eu compreendo que a França em 1793 carecesse absolutamente de uma só Camara para poder promulgar todas as medidas necessarias tendentes a derruir um edificio, que de longissima data vinha cheio de privilegios e com os quaes era indispensavel acabar. Compreendo tambem que em 1848 a França votasse só uma Camara, porque o seu presidente era de eleição directa uma forte corrente de opinião reclamava o systema bi-cameral. O systema das duas Camaras é indispensavel neste país mais ou menos de impulsivos (Apoiados), país onde as assembleias correm com uma agitação por vezes demasiada, o que já na Assembleia Nacional Constituinte se tem notado. E indispensavel, repito, que estabeleça as duas Camaras (Apoiados}, uma das quaes será a fieira por onde passem as votações da outra; uma das quaes assiste de longe, friamente, aos julgamentos apaixonados da outra. Mas como se hão de constituir as duas Camaras? Como é que ha de fazer-se a eleição da segunda Camara? Pela eleição municipal, como pretende a commissão do projecto? Com representantes de vereadores? Uma Camara dos municipios, exclusivamente orientada por sentimentos municipalistas, uma Camara que venha simplesmente inquinada de uma das muitas tendencias nacionaes? Não, isso não pode ser (Apoiados), porque isso iria fazer a preponderancia de uma só classe, com tendencias especialissimas e que, porventura, não representavam a precisa cultura e necessario civismo. Dizendo isto, não quero fazer censuras aos municipios, mas simplesmente fazer notar que se é verdade que os ha que teem condições de vida propria, outros a não teem; assim como um pae que tem varios filhos e a um d'elles dá toda a autonomia porque lhe reconhece plena capacidade, e a outro não dá nenhuma, ou apenas lhe concede alguma, consoante tem alguma ou nenhuma confiança no seu. Tacto administrativo social, assim tambem ha municipios que carecem ainda de toda a tutela, outros de menos tutela e ainda outros que não carecem de nenhuma. Sr. Presidente, afigura-se-me que o poder judicial não foi tratado com verdadeiro carinho pelo projecto da Constituição, porque neste projecto nem o país nem o poder judicial teem sufficiente garantia á sua estabilidade. Em qualquer systema politico, uma cousa sempre está estabelecida como dogma indestructivel - é que o poder judicial seja inteira e completamente independente, (Apoiados} porque elle é a garantia da vida nacional, é o que julga todas as nossas causas, é o que tem nas suas mãos a propriedade e a vida dos cidadãos. Eu vejo no projecto em discussão que se estabeleceu apenas um tribunal superior deixando os outros dependentes das necessidades que o país manifestar. Isto não pode ser. Devemos estabelecer desde já o numero de tribunaes, tanto mais que são necessarios e nas nossas tradições está estabelecido que haja tribunaes de primeira, segunda e terceira instancia. De outro modo qualquer tribunal está sujeito a ser annullado para se satisfazerem conveniencias politicas ou não politicas, entregando-se a magistratura ao acaso e os cidadãos á ventura. É necessario que haja o tribunal de primeira instancia que julgue sobre provas directas, o tribunal de revisão das provas, ou da 2.^a instancia, e o Supremo Tribunal, de cassação, de revista que julgue sobre termos e formalidades de processo. Não basta dizer que o poder judicial é independente, é necessario garantir-lhe essa independencia. O que deixo dito é suficiente para demonstrar que a independencia do poder judicial, que em qualquer systema politico é considerada indispensavel não foi carinhosamente tratada pela commissão. Outras razões na especialidade apresentarei. Vou referir-me agora rapidamente tambem á secção relativa aos direitos e garantias individuaes dos cidadãos. No projecto diz-se no numero 27 do artigo 74 o seguinte: "E' mantida em toda a sua plenitude a independencia do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver os processos findos". Foi assim reproduzido o § 11 do artigo 145 da Carta Constitucional, onde tal preceito tambem, segundo entendo, não estava no lugar que lhe compete. Não é nos direitos dos cidadãos que se deve consignar a independencia do poder judicial. Esse preceito, ou pelo menos a primeira parte d'elle deve sujeitar-se á epigraphe "Do Poder Judicial". Tambem não comprehendo a que titulo se encontra entre a discriminação dos direitos e deveres dos cidadãos, o seguinte preceito: "É reconhecida a divida publica". Não ha duvida que esse, como todos os preceitos constitucionaes são garantias dos cidadãos; com tal criterio a constituição teria um só titulo que seria: "Dos direitos e garantias individuaes". Os poderes do Estado e o seu exercicio ou funcionamento pertenceriam como tudo o mais a este titulo He tal fosse o criterio restricto de organizar a Constituição. Assim não deve ser; e por isso, embora todos os preceitos representem direitos dos cidadãos, uma Constituição bem ordenada divide-os e sujeita-os a secções especiaes. Na especialidade terei ensejo de me pronunciar sobre outras disposições, quer sob o aspecto

quer venho apreciando quer sob o da sua utilidade ou necessidade de inserção no estatuto constitucional. Permitta, porem, V. Exa., sr. Presidente que não deixe de me referir a algumas disposições que considero escusadas ou impertinentes. Não considero indispensavel para uma Constituição estabelecer o principio do homestead. A Republica terá de o adoptar, sem duvida. É um instituto moralizador que liga o homem ao lar, evita a emigração e arreiga nelle o sentimento da. solidariedade social. Sou pelo komestead, o home, bien de famille, ou reserva falar. Mais do que uma vez em publico o tenho defendido. Não é, pois, porque seja contrario ao bien de famille que não pretendo vê-lo consignado como principio constitucional; é porque não me parece ser este o seu lugar. Se assim não fosse, muitos principios a Constituição teria que adoptar como, por exemplo, o da mulher poder dispor livremente dos bens que adquire pelo seu trabalho. Se V. Exa. consignam o homestead, na Constituição, teem de estabelecer aquelle, porque é tão justo e moralizador como elle; se a mulher tem capacidade para ganhar, tambem tem capacidade para, gastar. Apoiados. Afigura-se-me, Sr. Presidente, que tenho falado demasiadamente e porventura cansado a assembleia (Não apoiado) na certeza que muitas e muitas considerações tenho ainda a fazer, vendo-me obrigado a ter o desprazer de fatigar a Assembleia Nacional quando descermos á especialidade do projecto, porque é necessasio que cada um de nós, homens de leis, todos com bom senso, nos dediquemos a esta obra patriotica de bem examinar o estatuto base da nossa nacionalidade. É inteiramente respeitavel que todos falem, desde que tenham que dizer dando-se assim ao estrangeiro e ao proprio país a ideia perfeita de que realmente a Assembleia Constituinte não é uma media de mediocridades, que acceita, sem ver, um diploma que ha de regular-nos na vida politica. Sejam concorridas e debatidas as questões, bem orientadas, elevadas e intelligentemente postas, sem odio, sem paixão, mas exclusivamente com vontade de acertar e de produzir qualquer cousa util em favor da Patria. Hei-de por meu lado acompanhar esta discussão com todo o cuidado, porque é dever meu fazê-lo, o assunto o merece, e não pode nem deve o projecto passar tal como se encontra, pois ha nelle disposições que é absolutamente impossivel manterem-se. A commissão, por exemplo, tem uma disposição sob minas que briga inteiramente com a legislação de 1892 respeitante a minas e é contraria ao moderno conceito do direito de propriedade. É preciso acompanhar cada uma d'estas disposições, porque se a Constituição Portuguesa consignar qualquer preceito que vise a contrariar qualquer justo direito respeitavelmente adquirido á sombra de leis justas, essa Constituição não será positivamente um estatuto moralizador, mas um diploma de injustiças. Que todas as disposições da Constituição Portugussa sejam, Sr. Presidente, proficientemente cuidadas e superiormente meditadas para se harmonizarem perfeita e justamente com a nossa legislação, modo de ser social e com os principios politicos que a Revolução proclamou. O país deve querer uma Constituição sem exageros e sem principios inadaptaveis. Guardarei as minhas emendas para a discussão da especialidade.

José de Castro
Deputado e membro da Comissão da Constituição

7 de Julho

Sr. Presidente, meus illustres colegas, agradeço antes de tudo, muito reconhecido, a deferencia, a delicadeza que teve para mim a Camara. Vozes: - Mais alto, mais alto, não se houve bem. O Orador: - A minha idade já não me consente que eu me exprima num tem mais alto do que o estou fazendo. Se, porventura, a camara não me puder ouvir, tenho de renunciar á palavra, pedindo ao mesmo tempo desculpa de não acceder ao seu desejo, como seria minha Vontade, mas os annos não m'o permitem... pois não chegaria ao fim, se quisesse levantar a voz. Vozes: - Fale, fale. O Orador: - Mas renovo os meus agradecimentos á Camara, que pelos seus nobres sentimentos de bondade imaginou que pelo facto de eu ser advogado devia effectivamente saber muito de direito publico e poderia fazer uma Constituição tão completa quanto possível. Pelo que ouvi aos illustres oradores que me precederam já V. Exas. vêem que pala minha parte não havia essa sabedoria, pois todos esses oradores teem notado muitas faltas, muitos defeitos no projecto em discussão. É pois certo que eu sou cumplice dos crimes dos meus collegas. Mas devo dizer a V. Exas. que por muita vontade e bom desejo que eu e os meus illustres collegas tivesse-mos de satisfazer os desejos da Camara e da commissão nunca se podia fazer obra perfeita. Uma das difficuldades vem da parte da Camara, da parte do publico e da parte da imprensa que appareceu exigindo e desejando que a commissão desse conta dos seus trabalhos em cinco ou seis dias. Para se fazer um trabalho completo seria preciso compulsar as Constituições de todos os países civilizados, mas isso não seria trabalho para dois ou seis dias, mas sim para vinte, trinta ou quarenta. De forma que o que se fez por tê-lo sido em tão pequeno espaço de tempo, é não só da responsabilidade da commissão, mas tambem da Camara e da imprensa. A meu ver para que se fizesse um trabalho consciencioso deveriam estabelecer-se bases para esse mesmo trabalho: deveria previamente assentar-se se a Republica deveria ser directorial, parlamentar ou presidencial. Parece me que nesta altura para evitar discussão mais longa e se ainda fosse occasião apresentavam-se propostas á commissão. Não se pode agradar a todo o mundo demais nas circunstancias que estamos. Mas, emfim, nas circunstancias em que se encontra o país, que não são de um sossego completo e absoluto, que não são de uma pacificação de tal natureza que os nossos espiritos estejam sossegados ao ponto de nos não inquietar o estado social, por essa razão nós nos apressámos a fazer este trabalho, posto que incompleto e até certo ponto um pouco contraditorio. Sr. Presidente, devo dizer que os meus ideaes com respeito á Constituição republicana foram expressos no jornal O Seculo, que ahi correu mundo. Eram muito simples. Eram aquelles que nós tínhamos advogado sempre na propaganda. Era uma Republica puramente democratica que se assemelhasse um pouco á da Suissa. Era uma Republica que teria um Presidente, mas um Presidente muito simples. Era uma Republica que saia da alma popular. Era uma Republica que vinha aqui depois escolher os seus Ministros, e os seus Ministros escolhiam o seu Presidente. Haveria só uma Camara. Nesse ponto não só íamos com as nossas tradições, mas íamos com as tradições e principios do partido republicano. Mas devo dizer que, mal entrei no seio da commissão, eu reconheci que tinha de sacrificar os meus ideaes, não porque os meus companheiros, nobres e distinctos a todos os respeitos, não pensassem como eu, não porque fossem menos avançadas as suas ideias do que as minhas, mas porque todos reconhecemos que o nosso povo ainda não tem a alta comprehensão dos seus destinos, nem uma illustração correspondente a essa forma de governo. Devo dizer a V. Exa. e á Camara que, ao fazermos este trabalho, tivemos um unico pensamento, um unico ideal: attender aos interesses da Patria. O meu trabalho foi insignificante. Houve quem trabalhasse muito mais. Talvez não devesse falar ainda nesta altura, não só porque não venho dizer cousas novas, mas ainda porque a commissão se compõe de outros cavalheiros, de outros nossos collegas, que estariam mais no caso de expor o assunto do que eu. O primeiro a falar devia ser o Sr. Dr. Sebastião de Magalhães Lima, mas infelizmente S. Exa. está doente e não pode satisfazer este encargo. Sinto profundamente a sua doença e certamente a Camara me acompanha neste sentimento. (Apoiados). Faço votos por que S. Exa. em breve possa vir ás Camaras tomar ainda parte nos trabalhos da Constituição. Mas por essa razão, porque elle não podia tomar o encargo de falar, a mim estava reservado vir fazê-lo, em segundo lugar; e a

comissão também, por alto sentimento patriótico, imaginara que seria melhor falar no fim. Talvez fosse melhor, mas pareceu-me que, tendo falado o nosso primeiro orador português, o Dr. Alexandre Braga, e tendo falado o meu distinto collega, gloria do nosso foro, o Sr. Antonio Macieira, e tendo a honra de ser collega de ambos no foro, parecia descortesia e falta de consideração não tomar a palavra, não para combater os seus argumentos, mas para lhes dar a significação do meu respeito e da minha estima, respondendo lhes. O illustre presidente da comissão, Sr. Correia de Lemos, com uma delicadeza propria do seu nobilissimo caracter

(Apoiados), dignou-se fazer-me referencias na occasião em que fez a apresentação da comissão. Agradeço muito reconhecido essa deferencia, mas ella não podia deixar de me agradar e de me sensibilizar por parte de um homem que é a honra da magistratura portuguesa (Apoiados), pelo seu saber e pela sua bondade. Pelo seu saber, é ver a maneira como expôs o pensamento da comissão, e quanto á sua honestidade, está o seu passado, as suas tradições, estão as comarcas onde tem sido juiz e juiz integerrimo a todos os respeitos. Iniciaram o debate os Srs. Alexandre Braga e Antonio Macieira. Não podia o debate começar tão elevado como começou, honra para esta Assembleia e honra para o país. Quando, lá fora, se lerem as palavras dos discursos proferidos por estes dois distinctos oradores, dir-se-ha que a Constituição foi discutida por homens de valor intellectual e superior que sabem perfeitamente discutir assuntos d'esta natureza. (Apoiados). Foram talvez levados um pouco pela paixão, foram ambos levados por um sentimento certamente, de amor patrio, de amor pela Republica, mas talvez um pouco exagerados, porque apaixonadamente lhes pareceu que estava estabelecido seguir este ou outro systema, quando o pensamento da comissão não foi esse. Mas o que não deixa de existir é a admiração que o país deve ter por ver que a Constituição começou por ser combatida por homens de valor e de merecimento como os que iniciaram o debate. E este facto ha de ser d'aqui a annos de um alto valor historico como historicas ficaram sendo as paginas da Camara de 1822. Verse ha que esses dois homens são perfeitamente a traducção dos caracteres levantados dos que ergueram aqui a sua voz e que tão bera defenderam o nome e a honra do país. Dir-se-ha que souberam perfeitamente traduzir o pensamento d'esta Assembleia e ser como aquellas figuras lendarias que foram a honra da Camara de 1820. O Sr. Dr. Alexandre Braga começou por dizer que era preciso afastar qualquer espirito fantasista e feiticeiro, quer dizer, que é preciso que façamos um trabalho pratico e não um trabalho imaginario, fantasista, que assente sobre combinações que não sejam as que resultem propriamente da natureza especial do nosso modo de ser. Eu já disse algures que a Constituição deve ser a expressão da tradição e ao mesmo tempo a expressão do progresso de uma dada civilização ou de um dado povo Se ella não traduzir estes dois pensamentos, essa Constituição não seria a expressão do sentir do nosso povo (Apoiado), não traduziria a ideia do mesmo. Ora qual é a tradição portuguesa? A meu ver, apesar da serie de acontecimentos despoticos que vieram quebrar a cadeia, indubitavelmente a nossa raça portugueza teve sempre em si o cunho mais caracteristico da democracia; a alma portugueza é profundamente democratica Eu não conheço povo nenhum no mundo, onde os penduricalhos e as commendas sejam menos admiradas. Eu não conheço povo onde a simplicidade se una mais intimamente á intelligencia, á modéstia, á sobriedade e a todas as qualidades que podem distinguir os povos. Eu não creio, que haja raça superior a esta que seja capaz de praticar actos como os que temos praticado; e não ha, certamente, na Historia, facto que se possa assemelhar ao de 5 de outubro. Só esse por si era sufficiente para indicar, dar a nota do caracter d'esta raça especial, raça de bondade, capaz de amar, capaz de odiar, até o ponto de sacrificar a sua propria vida para defender a sua Patria, o seu lar. Vozes: - Muito bem. E depois, quanto a povo progressivo ou quanto a tendencia progressiva não ha maior. Eu tenho viajado pouco, mas no pouco que Tenho viajado tenho comparado o nosso homem do povo, vulgar, com o homem vulgar espanhol, francês e italiano, e tenho notado que o espirito do nosso trabalhador, mesmo quando não sabe ler nem escrever, é superior ao dos outros que sabem ler e escrever. É uma raça sui generis; e porque é uma raça suigeneris, eu queria que a Constituição fosse a tradução da sua alma; mas queria, desejava. Muitas vezes porem, os nossos desejos não correspondem, ou antes os factos não podem corresponder aos nossos desejos, isto é, uma aspiração, um sonho, uma fantasia, d'essas fantasias a que se referiu o Sr. Dr. Alexandre Braga quando dizia que isto não devia ser uma fantasia de feiticeiro. E não deve; deve ser uma realidade mesmo o podermos encontrar no seio da Nação Portuguesa alguma cousa de util, de necessario, de essencial, que deve fazer parte da nossa Constituição. E depois, dizia elle, não deve ser de afogadilho. Não; concordo absolutamente: ampla liberdade, que todos discutam, que o povo saiba, que o país reconheça, que o país ouça as nossas palavras e que nós procuremos por todos os meios fazer uma obra, senão maravilhosa, pelo menos respeitavel, para que ao menos se diga que nós empregamos o melhor do nosso trabalho em fazer uma obra que deve ser a base fundamental de toda a nossa vida social e da nossa legislação. Disse o Sr. Dr. Alexandre Braga que a Republica devia ser presidencial e devia ter duas Camaras, que isto já está, por assim dizer, assente. Salvo o devido respeito, ainda não vi nesta Assembleia nem nos jornaes fixado de vez este ponto, porque este ponto não pode realmente ser fixado lá fora. Ha de ser fixado aqui. (Apoiados). Portanto, não se pode dizer que está assente que a Republica deve ser presidencial e que deve ter duas Camaras. Disseram

tambem que nós tínhamos trocado os nomes ás Camaras. Effectivamente talvez haja alguma razão para reparos, porque bem se podia chamar lhes Camara dos Deputados e Camara dos Pares; o Senado tambem tem recordações realengas e eu devo dizer que, no seio da commissão, disse que me parecia melhor chamar-lhe, e isto vae como emenda, em vez de Conselho dos Municipios, Conselho Nacional. Parece-me que podia ser. Falou-se ainda em vantagens do regime presidencial. Eu sou absolutamente contrario a tudo que significa cercear as regalias parlamentares (Apoiados) e contra presidentes e, muito mais, quando esses presidentes querem absorver todos os poderes da nação. (Apoiados). O presidente que a commissão quer, tão simples e modesto e ao mesmo tempo tão barato (Risos) parece-me que é o presidente que nos convem. Porque, qual é a situação do país? Como tem sido este país? Este país tem sido sempre modesto (Apoiados). Qual é a situação em que nos encontramos? A nossa situação, não digo que seja péssima, mas, emfim, não é d'aquellas que nos dê logar a dar dinheiro a rodo e á larga. Portanto, este presidente satisfazia os que queriam um presidente e ao mesmo tempo satisfazia áquelles que querem um presidente barato. Mas dizem que é pequena a dotação de 18:000\$000 réis? Não sei, mas, francamente, nos termos em que está redigido o projecto dão-se lhe 12:000\$000 réis e mais 6:000\$000 réis para despesas normaes e estas despesas podem transformar-se em 60, 70 ou 80 contos de réis. Sr. Presidente, em bem sei que o povo rude e ignorante, o povo que vive fora de Lisboa, que vive na provincia, nas serras, ama, estima e admira estas illusões, estes vestuarios, estas fardas com muitos dourados. Bem sei isso, mas é preciso que nós ensinemos a esse povo que essas entidades não valem mais do que elle. (Apoiados). E preciso dizer-lhe que esses individuos, que se cobrem, com europeis, não são mais do que entidades insignificantes, a quem muitas vezes falta um merito apreciavel. É preciso que digamos que isso custa muito dinheiro e que esse dinheiro sae dos bolsos do povo, e em face da miseria tamanha com que luta o desgraçado operario, quer das fabricas, quer dos campos, não se deve abusar da situação para dar largos ordenados ao Presidente. Disse se que este ordenado era inferior ao do grande commissario de Moçambique. Cumpre me dizer que a commissão não se lembrou d'esse grande commissario, ou de outro qualquer empregado, nem isso tem importancia. Esta determinação não é de natureza que não possa ser modificada amanhã. Devo tambem dizer que succede na Suissa cousa digna de nota. O Presidente ganha 4 contos de réis e o Ministro representante d'esse país numa outra nação ganha 14 e 15 contos de réis. Mas porque é isso? É porque o Presidente pode viver modestamente e os Ministros que vivem nas grandes cidades onde se encontram como representantes teem que fazer grandes despesas. Este facto é positivamente verdadeiro, e ainda ha pouco a lei com um amigo que lá esteve como nosso Ministro me disse que era assim. Portanto bem pode o nosso Presidente ter esse vencimento e um nosso Ministro receber quantia maior, pois pode ser obrigado a fazer mais despesas que o Presidente. Ha um ponto em que discordo, como a commissão tambem discordou, e é aquelle a que se referiu o Sr. Alexandre Braga, dizendo que o Presidente devia ter a faculdade de dissolver o Parlamento; e que se atacasse as regalias da Nação ella se defenderia. Dar ao Presidente o papel de dissolver as Camaras não pode ser. Quanto isso tem de assombroso e perigoso todos o comprehendem. Como podia o Presidente ter na mão a dissolução do Parlamento, quando nós tivemos o cuidado de estabelecer e determinar que elle se reunia por direito proprio? Não pode ser. O facto da Nação se levantar contra a dissolução do Parlamento não é tão facil como parece. Poderá o povo querer revoltarse, mas pode haver difficuldades e nós devemos evitar d'esses desregramentos. O povo precisa descansar, e é preciso que uma vez terminado esse acontecimento, essa infamia d'esse homem que se chama Couceiro, todos nós possamos descansar e trabalhar, entregando-nos ás nossas profissões, porque não podemos estar constantemente preocupados com preparativos para a luta. (Apoiados). E, felizmente, o povo está preparado para a luta. Felizmente o povo ao ver passar as tropas, cobre-as de vivas entusiasticos, mostrando bem a vontade de seguir com os seus irmãos que vão para a fronteira defender a Patria Portuguesa. É, pois, preciso evitar que os factos - não digo d'esta natureza, porque estes jamais se repetirão - mas aquelles que se podiam dar de um Presidente dissolver a Camara sem motivos sufficientemente justificados se dêem, afastando-se assim a intervenção popular que daria logar a graves perigos. Disse-se que os Ministros não deviam comparecer perante o Parlamento, e logo se respondeu que essa innovação era offensiva do character português. Ora, quando foi apresentado na commissão este alvitre, eu confesso francamente que exclamei: Magnifico. E uma cousa excellente porque vae evitar de futuro - como já hontem o declarou o Sr. presidente da commissão - as touradas parlamentares. Vozes: - Oxalá que não! Oxalá que não! O Orador: - Eu bem sei que as figuras dos Ministros ficam apagadas. Eu bem sei que não apparecem mais estas figuras brilhantes, que vêem aqui fazer discursos de primeira ordem que espantam as multidões, e tomam attitudes quasi divinas quando falam. Eu sei isso; mas tambem devo dizer que ha muitos homens que podem ser esplendidos Ministros e não são capazes de dizer duas palavras. A meu ver, os grandes espiritos, os grandes talentos muitas vezes podem esconder na sua forma, na sua eloquencia, grandes falsidades. Muitas vezes acontece que os homens de talento, tão brilhantes e suggestivos na forma, tão extraordinarios na maneira de expor, possuem ideias falsas que elles querem transmittir aos outros, cujas ideias são por tal forma buriladas, tão cheias de calor e tão cobertas de dourados, que passam para o

publico como realidades, quando, finalmente, não passam de uma cousa falsa, falsissima! Homens de merecimento que não falam ha muitos, muitissimos. Nós tivemos o nosso Alexandre Herculano, que certamente ninguem duvidará de que elle era um talento de primeira grandeza! Um homem de alto valor e um grandissimo espirito era Sampaio, da Revolução, e elle falava com dificuldade! E quantos outros, assim? Parece-me, portanto, que, por este lado, se porventura os Ministros comparecerem na Camara, só a isso devem ser obrigados a exigencia da Camara ou de qualquer Deputado. Mas sem essa obrigação, estar aqui a perder tempo... Uma voz: - Perder tempo, não, porque estamos agora a ouvir V. Exa. O Orador: - Por mim não valia a pena. Se houvesse simplesmente tempo para tratar de todos os assuntos ministeriaes, talvez como passatempo valesse a pena vir á Camara. De resto, não. Ora, francamente, havendo uma quantidade enorme de serviço, de trabalho, nos differentes Ministerios, é quasi impossivel aos Ministros terem de assistir ás sessões. Eu que já tenho entrado nos Ministerios, tenho visto a accumulção de trabalho que ahí existe e a preocupação dos Ministros naquella turba-multa de negocios e de pessoas. Nestas circunstancias a Assembleia verá se convem ou não convem que os Ministros venham á Camara. Eu entendo que não é necessario; e recordo que se dez ou onze Ministros cairem de um momento para o outro, lá porque não sabem ou não podem responder com aquella grandeza, intelligencia e eloquencia da parte das opposição, não é racional, nem logico desperdiçar homens de valor só porque não são oradores parlamentares. Disse-se tambem que a commissão copiou, sem mesmo alterar a sua redacção, a Constituição Brasileira, como tambem tinha copiado as Constituições de 1822 e 1836. Devo dizer, que, com effeito a commissão, tendo de apresentar os seus trabalhos num prazo relativamente curto, teve de tirar d'estas Constituições e d'aquella, aquillo que entendeu necessario para formar um corpo de doutrina para discutir, mas, não copiou como poderia parecer, apenas transportou e, em tão pouco tempo, não se poderia fazer melhor. De mais, a Constituição de 1822 foi a traducção completa da Constituição de Cadiz; não foi portanto original; como a Constituição de 1838 foi quasi a reproducção da de 1822 e como todas as Constituições de todos os povos modernos são quasi reproducções de umas das outras. Para se fazer uma Constituição original para a Nação Portuguesa seriam precisos, pelo menos, dois annos, o tempo indispensavel para se colherem elementos na legislação patria, na historia portuguesa, na literatura, emfim, numa infinidade de fontes que demorariam a sua apresentação, e o facto é que a Assembleia, marcou á commissão um prazo maximo de seis dias para a apresentação do trabalho que lhe foi entregue. É possivel que o não creiam mas a commissão trabalhou durante longuissimos horas. Repito, não ha duvida que a commissão, aproveitou o que havia de util na Constituição de 1822; transportou o que havia de vantajoso na Constituição Brasileira para o seu trabalho, assim como d'esta Constituição tambem os legisladores apresentaram elementos para a Carta Constitucional de 1826. A Constituição Brasileira tambem se baseou na americana. Isto é: em todas as Constituições se encontram elementos colhidos em outras. Quanto á segunda Camara, a dos municipios, a commissão, entendeu, não sei se bem, se mal, dever organizá-la de forma a não produzir com a sua criação uma perturbação profunda no país, e em obediencia á nova organização dos municipios da lei administrativa do Sr. Jacinto Nunes. Vae-se organizar o corpo municipal português como elle deve ser; temos portanto um ponto de apoio de primeira ordem para podermos realizar este pensamento. Mas desde o momento em que os municipios estejam organizados e sejam autónomos e tenham vida propria, já não temos então esses taes municipios velhos, antigos, a respeito dos quaes o Sr. Eduardo Abreu dizia ha pouco que estavam fallidos. Estão, mas foi para isso que veio a Republica? Não. Viemos para fazer uma nova administração, para remediar esta situação quasi irremediavel em. que nos deixou a monarchia. Uma vez organizados os municipios, teremos um ponto de apoio para poder obter d'ali elementos que nos dessem eleitores capazes para eleger um conselho nacional. Poderá dizer-se: mas ha mais classes, a classe industrial, artistica, intellectual, etc. Ha, mas o Sr. Alexandre Braga tinha dito anteriormente que os municipios estavam cheios de caciques que o mesmo é cheios, permitta-se-me a frase, de thalassas. Se assim é, se os municipios são assim, pergunto: e esses taes estabelecimentos, essas taes collectividades, não teem dentro de si estes thalassismos? Parece-me que no momento actual não podemos ir procurar elementos onde possamos tirar a segunda camara senão nos municipios, quando organizados pela forma que devem ser. Quanto ao Sr. Antonio Macieira, a commissão tem a agradecer-lhe a forma delicada e gentil como se lhe dirigiu, especialmente no ponto mm que diz que a commissão tinha feito questão aberta. Não podia fazer outra cousa desde o momento em que a Assembleia tenha encarregado a commissão de elaborar a Constituição, desde que não tinha dado pontos determinados para tratar. Não podia deixar de ser uma questão aberta, para a Assembleia poder discutir perfeitamente á sua vontade. Por parte da commissão não se cumpriu mais de que um dever de cortesia, como não podia deixar de ter para com a Assembleia. Depois, disse eu, falando a respeito do Sr. Alexandre Braga, que elle tinha notado que havia a reproducção de vinte artigos copiados do codigo brasileiro, mas a verdade é que esta afirmação de S. Exa. não é absolutamente tal como S. Exa. disse. O que eu disse foi que alguns artigos tinham sido tirados do Codigo da Republica do Brasil e que ella, por seu turno, tambem tinha tirado da Constituição Americana. Não fomos tirar ao Brasil, fomos á America. Não pudemos fazer uma cousa nova, e o que fizemos novo é o que está

expresso. Apresentou uma proposta para o plano que deviam ter as materias na Constituição. S. Exa. deve saber, e a Camara tambem, que tratar de direito publico, não é o mesmo do que tratar de direito civil. No direito civil começa-se pelo homem, inevitavelmente. Eu já ouvi uma phrase latina que dá a razão d'este facto e é a seguinte: a natura hominis discenda est natura juris. E esse o plano do nosso Codigo Civil. Mas a mim parece-me, salvo melhor opinião, que tratando-se de direito publico e de Constituição, a primeira cousa por onde se deve começar é pela soberania, depois da soberania vem o territorio, depois vem a divisão de poderes e, finalmente, vêm as garantias iudivduaes. A maneira por que S Exa. quer collocar as materias é a da Constituição Francesa. As constituições francesas traziam os direitos do homem no principio, mas a mim parece-me, salvo melhor opinião, que devemos fazer alteração num ponto e conservar-se a ordem que tem no nosso projecto; porque aqui não se começa a tratar do homem, começa-se a tratar do Estado, da sua soberania, da divisão dos poderes e condições especiaes d'estes para a organização de um mesmo Estado. Uma voz: - Não ha estados sem homens. O Orador: - Decerto, mas nesse caso para fazermos uma Constituição devemos começar antes pelo Codigo Civil. Com relação aos outros pontos, ha uma que o meu collega Sr. Dr. Macieira se referiu, e a que não posso deixar de responder e é que nós tambem nos occupamos de minas, e que as minas estão regulamentadas por lei especial. De duas uma: ou nós estamos a fazer uma lei fundamental de onde hão de surgir as mais como consequencia d'ella, ou nós estamos a fazer uma lei que tem de apertar-se aqui e acolá com receio de que outras leis especiaes venham derogá-la Não nós estamos a fazer uma lei constitucional, e ha de ser feita por forma, e com tal amplitude, que dentro d'ella se comprehenda não só a vida civil, a vida commercial, mas toda a vida social. De outra forma não teriamos Constituição. Com relação a minas, deixe-me S. Exa. dizer: este assunto precisa estudado profundamente. (Apoiados). É preciso que se destrua de fond en comble tudo o que existe a respeito de minas, porque a primeira cousa de que devemos tratar, é de ver se convem ou não que effectivamente a superficie do solo pertença ao proprietario e tudo mais ao Estado. E um ponto a estudar, é a forma italiana. A Camara, que tem largos espiritos, homens de larga instrucção, de profundo saber, deve tomar em consideração este ponto, que é digno de estudo: se porventura ao proprietario deve pertencer, como tem pertencido, a superficie até ao interior da terra, ou se deve ser simplesmente a superficie e o resto pertencer ao Estado. Este ponto é de um grande alcance. Não sei se tenho abusado da paciencia da Camara, mas entendo que não devo continuar, mesmo porque ha outros oradores que desejam tomar a palavra sobre o assunto: ha mesmo muitos oradores, e, felizmente, com muita satisfação o digo, porque desejo que este assunto seja debatido e tratado á altura que merece, porque nesta Camara estão os representantes de todas as forças vivas da nação, e todos abraçaram a Republica, não por interesses ou razões que não fossem o amor á sua Patria e á Liberdade. O que precisamos é que por parte da Assembleia haja a convicção profunda de que a conimissão e os individuos que a compuseram não tiverão outro intuito que não fosse servir a Patria e mostrar aos collegas que recebemos o mandato com muita satisfação, mas com o receio de não poder realizar o pensamento que tinham em mente; e ao mesmo tempo mostrar que neste trabalho commum deve haver a maior serenidade, como é proprio dos espiritos de eleição, como são todos os nossos collegas, para que lá fora, onde chegam as nossas palavras, e neste momento todas as nações estão com os olhos e os ouvidos nesta casa, sejamos considerados como um país verdadeiramente civilizado. Por isso, todos nós devemos querer fazer uma obra que honre a Patria e a Republica. Tenho dito.

Adriano Pimenta
Deputado

7 de Julho

Sr. Presidente: cumprindo o que está preceituado no Regimento, mando para a mesa a seguinte moção que passo a ler. (Leu). Sr. Presidente: é para mim embaraçante tomar a palavra depois de a haverem usado tres juriconsultos considerados por todos como talentos primaciaes do nosso foro. Vieram a esta tribuna expor os preceitos da jurisprudencia e os conceitos da philosophia do direito; e eu, certamente, não os posso acompanhar nessa orientação, por que, sendo medico, desconheço, como é natural que desconheça, as teorias do direito moderno. Tomei, todavia, a palavra porque entendo que as leis, mormente uma lei d'esta natureza que interessa a nós todos e que a nós todos tem que servir, deve ter a cooperação de nós todos tambem. Até aqui falaram os juriconsultos. É justo que por agora comecem a falar um pouco os representantes das outras classes que compõem o Parlamento. Sr. Presidente: os medicos não podem, como disse, entrar propriamente na discussão dos principios de direito publico, não tendo a orientação juridica, nem os conhecimentos necessarios para seguir esse caminho; mas podem trazer e trazem os conhecimentos que hajam colhido em varias leituras e sobretudo nas observações que tenham feito da vida e no meio em que vivem. As leis fazem-se exactamente á custa d'esses factos de experiencia e de observação. E assim creio que os medicos podem contribuir para a formação da Constituição com o seu saber da experiencia, prestar assim um serviço e dar indicações que sejam uteis para fazer uma Constituição que se adapte ao povo português e com uma feição toda portuguesa. Tomando a palavra, eu não tive de forma alguma o prurido de entrar na discussão da Constituição apenas na preocupação exhibicionista de me salientar nesta Camara. A minha vida tem sido modesta, vivendo no meu consultorio, no cuidado da minha tarefa profissional. Foi preciso que a Republica reclamasse, de alguma forma, a minha presença nas lutas e trabalhos necessarios á sua consolidação, para que deixasse essa modéstia da minha existencia e viesse comvosco trabalhar ou prestar alguma cooperação na obra da Republica, que é obra de todos nós. Tomando a palavra, quis de certa forma accentuar tambem que é preciso, pondo de parte preocupações de qualquer natureza, contrariar o intento de alguns em insinuar que a Constituição da Republica Portuguesa deva ser discutida e votada de afogadilho; porque isso não só representa uma offensa á illustre Camara Constituinte, mas significa, sobretudo, uma perversão do que deva ser o nosso dever, a nossa obrigação, neste momento. O povo português que quer e ama a Republica está, positivamente, com os olhos postos nas Camaras Constituintes, e se alguma vez se disse e affirmou, para apressar a sua discussão, que o estrangeiro estava tambem com os olhos e ouvidos attentos ao que aqui se passava, é justo que á Nação e ao estrangeiro manifestemos todos que aqui vieram homens conscientes, com vontade de discutir, de estudar, de aperfeiçoar a lei pela qual a Republica Portuguesa tem de reger-se. Posto isto, cumpre-me entrar propriamente na apreciação do projecto que foi apresentado pela commissão, dizendo qual o meu juizo a seu respeito. E ainda bem que as declarações de alguns illustres membros d'essa commissão justificam a intervenção de todos nós para emendar e aperfeiçoar este projecto de lei S Exas teem vindo affirmar á Camara que numa preocupação de trabalhar de pressa, sob a pressão de uma necessidade que lhes pareceu urgente, cerziram, tanto quanto possivel, honestamente, um projecto sobre o qual incidisse apenas discussão d'esta Camara. Desde o momento em que os membros da commissão, leal e espontaneamente, vêem fazer declarações d'esta ordem, estamos absolutamente á vontade, não para esfarrapar o projecto, porque não é esse e nosso intuito, mas para collaborar com esses novos collegas republicanos de sempre, trabalhadores e estudiosos, de forma que a Constituição seja o que de facto deve ser. Sr. Presidente: disse se hontem, e affirmou se por quem o sabia e quem tinha estudado detidamente o projecto da Constituição, que elle era elaborado sobre a Constituição Brasileira. E absolutamente verdadeiro. E eu que comparei o projecto, quasi artigo por artigo, com essa Constituição, de facto reconheci que elle, na sua maxima parte e até na sequencia dos seus artigos mais importantes, é a copia fiel e quasi servil da Constituição Brasileira. E de tal maneira se fez essa copia que nós poderemos e deveremos, em face d'este projecto de Constituição, manifestar o maximo respeito e consideração mais completo, por podermos affirmar que sobre elle já incidiu a votação de Camaras Constituintes de uma nação amiga. Trazendo-o de novo para a discussão, elle apparece-nos com esse cunho tão familiar e sympathico, como se viesse uma parte da alma brasileira intervir na organização juridica da nossa Republica. Todavia devo dizê-lo, numa ou noutra parte, a Constituição Brasileira foi mutilada e truncada

em algumas das suas principais disposições e também se introduziu matéria nova por um tal ou qual intuito de enxertia. Mas as operações de mutilação e enxerto não modificaram fundamentalmente nem a característica nem a fisionomia que dão, estruturalmente, a este projecto, a fisionomia e o cunho da Constituição Brasileira. Neste projecto de Constituição ha tres pontos que se pretende fazer passar por fundamentaes e que foram alterados ou mutilados. O primeiro é a eliminação do veto do Presidente da Republica, o segundo consiste em estabelecer que o poder executivo é constituído, não pelo Presidente como na Constituição Brasileira, mas pelo Presidente e seus Ministros. E o terceiro, finalmente, e esse considera-o a comissão como uma inovação para modificar e corrigir os defeitos que, porventura, a Constituição Brasileira apresentasse, consiste em criar uma comissão, por meio da qual o Parlamento se pudesse entender com o poder executivo. Vejamos, porem, agora se com esses tres elementos perturbadores, digamos assim, das Constituições Americanas, se conseguiu uma modificação de tal modo profunda no projecto que elle possa deixar de ser o de uma Constituição de uma Republica presidencialista, para ser, como pretendem os membros da comissão, o de uma Republica de transição entre as formas presidencialistas e as formas parlamentares. O veto, meus senhores, não é de forma alguma um fundamento essencial das Republicas presidencialistas. Ha Republicas presidencialistas na America - terra, de resto, privativa d'estas Constituições Republicanas, onde o veto não existe, e até, se bem me recordo, uma d'essas Republicas é precisamente a do Peru.

O Sr. Eduardo Abreu: - E a do Mexico.

O Orador: - Exactamente a do Mexico e a do Peru. O Poder Executivo, meus senhores, parece ter sido um dos elementos ou um dos organismos que merecem á comissão cuidado especial. Ainda não, ouvi dizer, é certo, a dentro d'esta sala provavelmente pelas péssimas condições acusticas, ou porque nenhum dos membros da comissão interveio a explicar-nos este ponto). Mas a verdade é que eu li uma affirmação qualquer, da responsabilidade de um dos illustres membros da comissão, de onde se deduzia que já não era propriamente uma Republica presidencialista a do projecto, visto que as funcções executivas não ficavam somente entregues ao Presidente, mas eram também outorgadas aos seus Ministros, que com aquelle constituíam o Poder Executivo. Ora eu li, Sr. Presidente, os artigos correspondentes, neste projecto, ao Poder Executivo, e vi em verdade que esse poder é constituído pelo Chefe, que é o Presidente e pelos Ministros. Effectivamente diz o projecto: "Art. 27.º O Poder Executivo é de delegação temporaria do Poder Legislativo. O chefe d'este poder exercerá a acção presidencial nas relações do Estado. Art. 28.º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica e pelos Ministros do Interior, etc.". E segue-se a enumeração dos Ministros que são nada menos de dez. Note a Camara. Estabelecem-se logo dez Ministerios, cousa que será para pensar e estudar muito, quando tratarmos da questão propriamente na especialidade, porque muito curioso deverá ser o modo de arranjar dinheiro para tantos aumentos de despesa. (Apoiados). Mas adiante. Parece, portanto, que pelos artigos que acabei de ler a funcção executiva está entregue, do facto, a estas entidades todas. Pois muito bem. Nas attribuições do Poder Executivo eu encontro logo no artigo 38.º o seguinte: "Compete privativamente ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo... (Seguem as suas attribuições)". Ali diz-se privativamente, note bem a Camara, privativamente ao Presidente. Ora na Republica Brasileira pertencem somente ao Presidente as funcções executivas. E eu tive a curiosidade de ir ver ao nosso projecto de Constituição quaes as attribuições executivas que a comissão tinha destinado aos Ministros, para que lhes coubessem também as responsabilidades a que ficam sujeitos por esta lei. O que achei foi que os Ministros não teem funcções algumas como poder executivo conferidas no projecto da Constituição. Estão apenas a servir o Presidente, como simples auxiliares, nas funcções publicas e alta administração. E não exercendo funcções effectivas do Governo não podem ter responsabilidades perante o Parlamento, onde, de resto, ninguem manda que elles venham. Mas o interessante é que não tendo, realmente, funcção alguma, especial, como Poder Executivo e não podendo dignamente exercer o poder na Republica, cabe-lhes, todavia e em qualquer caso todas as responsabilidades do poder e tanto que por semelhante Constituição estarão sempre aptos e sempre preparados a soffrer os ataques e penalidades que, por qualquer circumstancia, tenha de soffrer o Presidente. São uma especie, meus senhores, de cabeças de turco que se arranjou para que o Presidente da Republica Portuguesa possa arrastar a cruz dos seus peccados. Ha finalmente o ultimo elemento que a comissão teve o cuidado de estabelecer, e que é precisamente o meio de que se serviu e com que marcou essa especie de transição entre as republicas presidenciaes e os regimes parlamentares. Trata-se, nada mais, nada menos, do que a criação de uma comissão extraordinaria cujo exercicio é interessante, como medianeira entre o poder legislativo e o poder executivo. A comissão lembrou-se de criar esta nova organização, para esbater um pouco o conflicto permanente entre os dois poderes, a que ha pouco me referi.

O Sr. José Barbosa (Interrompendo): - No projecto não existe tal comissão.

O Orador: - Permitta-me V. Exa. que eu continue, porque chegaremos a acordo.

O Sr. José Barbosa (Interrompendo): - Os Ministros entendem-se só com as comissões parlamentares.

O Orador: - Perdão. O projecto refere-se a comissão extraordinaria do Parlamento e porque pensava que com ella se pretendia introduzir as funcções dos Comitês Americanos, eu ia precisamente a notar que o projecto nada registava sobre as suas attribuições. Mas está bem. É assim um argumento a menos que eu tenho a rebater. Não tenho a menor duvida em pôr ponto ás considerações que tencionava apresentar, referentes ao facto a que V. Exa. alludiu. No projecto diz-se. (Leu). Tenho notado que se attribue uma grandissima importancia á comissão extraordinaria e interessante que vem no Parlamento substituir o poder executivo. Imagine-se que essa comissão extraordinaria exerce as funcções representativas dos Comitês dos Estados Unidos; mas a verdade o que ella tem as suas funcções marcadas na Constituição. Meus senhores. Apesar de todas as modificações que tenho apontado e que a comissão estabeleceu no fim de differenciar um pouco este projecto da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, não encontro motivo ou razão pela qual possamos crer que a Constituição que se nos offerece ao nosso estudo não seja a de uma Republica Presidencial. As modificações que noto são tão minimas que o mesmo é que não existissem. Ageitar-se-hia uma tal Constituição ao genio português, todas as características tão differentes dos dois povos. A comissão, no seu projecto, teve o intuito de nos doar com uma nova formula que melhor servisse ao jogo dos poderes da nossa organização republicana. E certamente que para isso devem ter imperado no seu espirito razões superiores e nem mesmo se concebe que esses motivos não existissem a determiná-la, dados o nosso feitio, o nosso genio, o nosso temperamento, e sobretudo a nossa educação politica. Convem saber que razões houve a propor para nosso uso uma Constituição que não tem raizes na nossa tradição nem nos nossos habitos. De certo que a comissão teve razões poderosas a determiná-la, tanto mais que ninguem desconhece a boa vontade que pôs na execução do mandato que lhe fora confiado. Eu não vi, Sr. Presidente, que as Constituições ou as Republicas Presidencialistas existam de facto e de direito em outros países que não sejam os países americanos. As Constituições ou as Republicas Presidencialistas, que são privativas das Americas, foram implantadas ali, foram estabelecidas ali pela primeira vez, quando se tratou de dar forma a um país novo como era os Estados Unidos da America do Norte. Uma das observações que me permite fazer á Camara que as Republicas Presidencialistas representam ou traduzem precisamente organismos politicos de Estados novos onde ainda se não tinha estabelecido ou differenciado bem o character de raça. E, assim, nós vamos encontrá-las na America do Norte implantada ha um seculo num país onde ha raças differentes, sem uma estrutura que lhe desse o character de um povo homogeneo com o seu espirito, com a sua alma nacional. Nos encontramos-las nas Republicas do Sul, espano-americanas, em todos os países de emigração, onde não é possivel descobrir de forma alguma a característica ainda de uma raça bem marcada nas suas linhas, com a feição rigorosamente nacional. Vamos encontrá-la no Brasil, que é tambem um poderoso Estado, nação que merece todo o nosso respeito, é certo, mas do qual temos que dizer esta verdade sociológica. O Brasil é uma nação onde ainda hoje não exista um povo homogeneo com a sua característica nacional coma sua alma de raça. Portanto, meus senhores, uma das observações importantes para a historia do regime presidencialista é que elle se implantou precisamente nos povos de nova formação, onde ainda se não constituiu a característica, nem se vincou o genio de uma raça differenciada. Quero agora perguntar se porventura sobre este aspecto nós podemos igualmente applicar uma tal Constituição Politica a Portugal, onde a alma nacional está bem vincada dentro do nosso character, dentro da nossa physionomia, bem definida, e onde nada ha a justificar a conveniencia do regime presidencial. O que lá se passa onde o regime presidencialista existe ainda como lei constitucional não vale a pena referir nem é agora a opporturiidade de lhe fazer a historia. V. Exas. sabem o que succede todos os dias nessas Republicas da America do sul; conflictos graves entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, que se não resolvem apenas com tempestades parlamentares, mas que liquidam na rua violentamente. E que, meus senhores, o regime presidencialista é o caminho mais direito para a ditadura e para a tyrannia. O regime presidencialista está absolutamente ao acaso de circunstancias especiaes de raça ou da fortuna especial do homem. No dia em que o funcionamento d'essas nações em que um homem cheio de força, de intensa força, de espirito dominador, encontrou um povo enfraquecido e sem resistencia. O regime presidencialista, com a separação absoluta dos poderes, tem, pela propria ausencia dos Ministros dentro das assembleias legislativas, o condão de afastar da vida politica as tempestades parlamentares, ataques violentos ao Poder Executivo. Mas se as lutas apaixonadas se não desencadeiam nos Parlamantos, estalam tantas vezes na praça publica, em detrimento da nação e com prejuizo das instituições. (Apoiados). E isto o que se dá nas Republicas unitarias da America do Sul. Porque outro tanto não succede, pelo menos com suas características, na Republica dos Estados do Norte e na do Brasil? Meus senhores: o regime presidencial ainda se comprehende em nações, cujo povo como o norte americano é dotado de um temperamento particular que lhe garante uma certa serenidade na sua vida collectiva. Mas ha ainda a notar que, na America do Norte, ha tambem um elemento de correcção importante ás suas instituições. Criou-se ali um organismo novo, que de tal modo modifica a separação dos poderes, que um publicista lhe chamou um Parlamento á porta-fechada. O conflicto, constante e persistente que ameaça estalar entre os dois poderes, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, foi modificado, em certas condições, por uns

comités parlamentares que se organizaram fora de quaesquer disposições da Constituição d'aquelle país. O povo americano, com um admiravel bom desejo, com que procura assegurar a sua vida economica e progressiva, e reconhecendo que a separação violenta dos dois poderes, o Legislativo e o Executivo, com um elemento constante de perturbações, estabeleceu um comité que se entendia directamente com o Poder Executivo. Certas condições, porem, não se encontrara realizadas na Republica Brasileira, e é justo indagar os motivos ou as razões porque nellas ainda se não deu de ha vinte annos nenhum conflicto, que era natural que se estabelecesse por essa separação de poderes, attentos os vicios do regime e o character do povo brasileiro. E não se deu, meus senhores, porque,, como muito bem disse um Deputado que me interrompeu, um dos correctivos mais intensos de regime presidencialista é a federação dos Estados que embarça qualquer Presidente a assumir a ditadura. Esses Estados independentes, com interesses e feição peculiares, são organizações tão conscientes da sua vontade, dos seus deveres, que é cousa difficil, em todo o caso, que se constituam e façam ditadores com a mesma facilidade com que se fazem em outros países unitarios. Eu ouvi algures que o projecto da Constituição, apresentado pela commissão a esta Assembleia, era propriamente não um projecto ou uma Constituição de transacção, mas um projecto ou uma Constituição de transição. Eu comprehendo que se façam Constituições de transição dentro do regime presidencialista. Comprehendo que se estabeleça uma Constituição de transição para a America do Norte ou mesmo para o Brasil e outras republicas presidenciaes. Mas não comprehendo um regime de transição num país que tem todas as tradições parlamentares; num país onde mal se ageita e mal cabe um Presidente com taes poderes, num país, finalmente, onde a tendencia de todos nós é, precisamente, para a ditadura. Não se imagina meus senhores eu tenho a coragem de dizer não se imagine que as ditaduras que lançaram este país na situação ruinosa em que elle se encontrou em 5 de outubro foram simplesmente uma consequencia do regime monarchico. Foram, é preciso dizê-lo com franqueza e lealdade, porque essa franqueza e lealdade obrigam-nos de alguma forma a corrigir o nosso vicio politico, foram o producto tambem d'esta tendencia impulsiva para a ditadura, a que somos levados pelo nosso temperamento e como é proprio dos povos latinos. Sr. Presidente: está dito por muitos sociólogos que os povos latinos, tão amigos da liberdade, tem comtudo dentro da sua alma e do seu espirito esta necessidade quasi irreductivel de abusar do poder. É de uma immoralidade que nós vamos fazer uma Constituição que é um convite, entre aquelles que se julguem com folgo e força para tanto, á ditadura que nos ha de perturbar a vida interna e na vida externa da nação. Meus senhores, accusa-se o regime parlamentar, sobre tudo por criar clientelas que vão ser outros tantos bandos organizados, mettendo as mãos nos cofres do Thesouro Publico. Não ha motivo, de facto, para o negar. O regime parlamentar, ainda nas nações mais civilizadas, mesmo como a França, não pode vencer esse defeito e erros do parlamentarismo. Mas o que se não pode negar ao parlamentarismo, o que se tem de confessar aberta e claramente, é que o parlamentarismo tem uma virtude como nenhuma outra; essa virtude consiste na fiscalização corajosa e constante sobre a moralidade do Estado e dos homens publicos que nos governam. É das tradições d'esta casa, meus senhores, e é bem sabido que, num Parlamento constituído por homens ligados ou amarrados á corrupção de um regime, bastaram simplesmente 5 ou 6 homens justos e bons, falando a linguagem da verdade para iniciar neste Parlamento a obra redemptora que terminou em 5 de outubro. Nós sabemos que bastaram 5 ou 6 republicanos honrados e bons, aqui no Parlamento, guiados pela verdade e pela justiça, para encher de pavor o bando que de mãos dadas com os governos nos explorava e a monarchia que deshonrava a Patria Portuguesa. Bastaram estes exemplos e estes simples motivos da nossa propria vida parlamentar para justificar a necessidade de continuar com um Parlamento que tem tradições honrosas em Portugal. O regime presidencial é de tal maneira uma tentação constante á ditadura, que é um facto interessante ver nas nações da America do Sul, que muitas das suas Republicas, para corrigirem tambem um pouco essa separação absoluta de poderes, criaram uma commissão extraordinaria e interparlamentar, que se mantem com todos os poderes do Parlamento junto do Poder Executivo e até com a prerogativa de poder convocar a Assembleia legislativa quando assim o entender a salvação publica. Pois, meus senhores, apesar de todas estas garantias, de todos estes elementos de que aquelles povos se servem já, para se defender do regime que é causa de tantas perturbações, nunca conseguiram modificar e arredar da sua vida politica as insurreições successivas que a todo o momento vem soffrendo. Senhores: pondo de parte ou acabando aqui as minhas considerações relativamente ao regime presidencial, entendo que a Camara, antes de votar ou antes de se pronunciar por um d'estes regimes republicanos, muito tem que pensar e estudar, porque precisamos de saber se porventura, contra o nosso temperamento, contra a nossa falta de educação civica, porque ainda a temos dentro do nosso povo, nos devemos arriscar a uma aprendizagem de Republica Presidencial. E pensemos se melhor será soffrer na nossa nova vida politica essas tempestades parlamentares, ou se havemos de preparar o terreno necessario á Republica de forma que, calando-se o Parlamento, comece a falar a praça publica. Sr. Presidente e meus senhores: um outro órgão do poder, affirmado nesta Constituição é o Poder Legislativo. A commissão entendeu dever estabelecer a divisão do Poder Legislativo em duas secções: Conselho Nacional e Conselho dos Municipios. Eu, meus senhores, quando vi estabelecida esta funcção do Conselho dos Municipios, devo dizer a V. Exas. que

pressurosamente fui ler e procurar dentro d'este projecto alguma indicação que me affirmasse a vontade de fazer reviver dentro de Portugal essa instituição que é essencialmente portuguesa, á qual devemos talvez o nosso character de liberdade e que foi a autonomia do concelho, o municipalismo nacional. E alegrei-me por julgar que se ia afirmar esse principio que é necessario para o melhoramento material e moral do nosso país. Fui ver se a criação d'esse Conselho de Municipios em Portugal correspondia aos termos que esta Constituição parece impor, mas não encontrei senão o artigo 61.º, tão vago, que é quasi uma desillusão. Compare-se com a artigo da Constituição Brasileira e veja-se a enorme differença do modo como se estabelece essa obrigação. Emquanto no projecto apparecem tantas circunstancias a condicionar a autonomia local, na Constituição Brasileira está redigida sem outro cuidado que não seja principalmente estabelecer no Brasil á vida municipal. Desde que o Conselho dos Municipios não é, nem pode ser nas circunstancias actuaes, uma organização que derive da autonomia municipal, porque se lhe não chamou antes Senado, denominação commum a tantos Estados? Que repugnancia foi a da commissão contra a designação de Senado? denominação tão nossa conhecida, tão pronto no dizer-se, emquanto que a outra é tão pouco propria á nossa lingua que correcta, não imprimindo, de resto, nada que faça lembrar a nossa actual vida municipal. Como quer que seja concordo com a existencia das duas Camaras que mutuamente se corrigem. A soberania é una e indivisivel. Com as duas Camaras não se divide, mas antes se completa, corrigindo-se os defeitos. A commissão não attendeu bem á organização do Poder Legislativo de forma a fazer entrar na representação nacional. Os delegados das collectividades organizadas viriam tornar mais perfeita a representação nacional. Porque? Porque a representação das classes determinaria no seio do Congresso a representação tão necessaria de todas as forças vivas da nação. Do suffragio, em geral, saem para o Parlamento os nomes dos homens que dia a dia a dentro da politica são aquelles que, se não fazem vida da politica, teem em todo o caso como função essencial da sua existencia viverem com a politica do seu país. Teem grandes qualidades, mas teem tambem grandes defeitos e por si sós não podem ser a expressão da representação nacional. E preciso que vamos buscar para o nosso Poder Legislativo outros elementos que não sejam os saídos simplesmente do suffragio proposto e que venham completar a representação da soberania nacional. O Senado deve ser composto dos representantes das classes e a Espanha já assim o comprehendeu. Sabe-se que na Constituição Espanhola já ha para o seu Senado a obrigação da representação de muitas classes. Nós, que estamos fazendo uma Constituição que deve registrar todos os principios modernos do direito, porque não havemos de introduzir na nova organização politica os elementos que, não brigando de forma alguma com o nosso temperamento e com o nosso feitio nacional, devem contribuir para o levantamento moral e material do nosso país. Não quero alongar este meu discurso para poupar a attenção da Assembleia. Vou, portanto, terminar, lembrando comtudo á Assembleia que é absoluta a necessidade de estudar, de ver, de considerar bem todos estes graves problemas. Em primeiro lugar, pondere bem a Camara as conveniencias ou inconveniencias do regime presidencialista; em segundo lugar, deve-se curar um pouco de estabelecer, dentro da Constituição, condições que melhor assegurem a representação nacional. Finalmente, marquem-se nesta Constituição as necessarias condições precisas á descentralização politica e administrativa, de forma que Portugal nunca mais se veja sujeito ás perturbações que soffreu nos tempos idos, em que um Governo dava liberdades para outro Governo lh'as tirar com a maxima facilidade e semcerimonia, e sempre dentro da Constituição. Tenho dito.

José Barbosa
Comissão da Constituição

7 de Julho

Sr. Presidente: desde o inicio d'este debate, que ha um ponto constantemente batido, constantemente frisado. Nenhum dos Srs. Deputados que teem atacado o projecto da Constituição, se esqueceu de affirmar, solememente, que elle é presidencialista. Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, para, principalmente, affirmar que o projecto em discussão não é presidencialista. Com effeito, nelle não se contem as characteristics do regime presidencialista. E sabido por toda a gente que este regime se baseia: primeiro, na separação absoluta dos poderes; segundo, na responsabilidade exclusiva do Presidente, e, talvez, se se quizer encarar por esse aspecto, no excesso de autoridade conferido ao Presidente, o que é tido por fonte de dictaduras. O nosso projecto não offerece nenhum d'estes caracteres. Alem d'isso, o projecto não veio para aqui como um dogma. Trouxemo-lo para ser emendado, para ser melhorado. No proprio dia em que nesta casa se encetava o debate constitucional, e depois de ter ouvido os meus illustres collegas na commissão que elaborou o projecto, inseria eu num dos jornaes de Lisboa, na Luta, um artigo, no qual se declarava já que o projecto era trazido á Assembleia para ser emendado e que todos os nossos esforços tinham obedecido á ideia de encontrar, por transigencias e compromissos entre os membros da commissão, uma fórmula capaz de servir de base á discussão. Pois, se não era possivel, no curto prazo de seis dias - a nós cinco - que tinhamos accettato essa responsabilidade, convencer-nos uns aos outros, como seria possivel num dia convencer a Camara toda? O nosso projecto não é do typo chamado presidencial, porque não estabelece a absoluta separação dos poderes do Estado. Não ha constitucionalista algum que tenha, até hoje, escrito que ha regime presidencialista, onde o Presidente, chefe do poder executivo, não é eleito directa ou indirectamente pelo povo. Sem essa origem, o executivo não está separado, de modo completo, do legislativo. Ora, no nosso projecto, é o poder legislativo que elege o Presidente e que, contrariando a doutrina americana da absoluta separação dos orgãos da soberania, vae até a posse da attribuição excepcional de destituir o presidente e os seus Ministros. Adoptámos esta doutrina como uma concessão indispensavel ao partido a que temos a honra de pertencer e onde pugnamos sempre pela responsabilidade do chefe de Estado. Como antigos republicanos, não podiamos vir apoiar hoje uma cousa contra a qual sempre nos affirmamos; não podiamos vir hoje votar uma solução contraria a essa, pela qual sempre nos batemos na propagação.

O Sr. Alexandre Braga: - Eu não falei de V. Exa. Isso parece querer dizer que eu expus doutrinas differentes das que sustentara na opposição.

O Orador: - Mas falou da commissão.

O Sr. Alexandre Braga: - Eu acato o programma do partido em materia disciplinar, em materia doutrinaria não. Não sou escravo de ninguem e o programma do partido republicano não implica disciplina intellectual.

O Orador: - O nosso codigo disciplinar é a lei organica do partido. E esses principios fazem parte do programma do partido republicano português, do seu corpo de doutrinas. Sempre os accetámos sob a monarchia. Mas, como ia dizendo, no projecto que se discute, não dêmos ao Presidente outras regalias tipicas do presidencialismo e tantas vezes apontadas como o seu principal defeito: não deixámos, dentro do nosso projecto, o perigo das ditaduras, porque nem sequer conferimos ao Governo a facultade privativa de convocar os collegios eleitoraes. Para isso, tem de se entender com os presidentes das duas casas, do Poder Legislativo. E como estes presidentes se poderiam concertar com o poder executivo, estabelecemos que ao Congresso tambem competiria, quando a convocação dos collegios deixasse de ser feita pelo Executivo, a decretação, por direito proprio, dos comicios eleitoraes. Não se deu somente ao Governo ou ao Presidente da Republica esse direito, visto que é uma facultade que tambem deve caber ao Poder Legislativo, a não ser que se queira deixar a porta aberta ás ditaduras. Não ha no nosso projecto um unico ponto em que não fiquem perfeitamente garantidos os direitos do povo, representado pelo seu Congresso, contra a possibilidade de uma ditadura. Nesse particular, portanto, não enferma o nosso projecto dos males attribuidos ao presidencialismo. É evidente que o nosso projecto não é presidencialista. Falou o Sr. Dr. Alexandre Braga, falaram todos os oradores que combateram este

projecto na necessidade de manter as nossas tradições. Ora, eu pergunto a S. Exa. quaes são essas tradições. Serão as tradições monarchicas? Ou são as tradições dos nossos institutos juridicos, os quaes não são unicamente, não podem ser unicamente expressos nas leis constitucionaes? O Brasil, apesar da sua transformação politica, não quebrou a continuidade das suas tradições. Conservou essas tradições; não rompeu com o passado; respeitou aquelles institutos juridicos e tanto que ainda hoje a sua legislação civil, ainda por codificar, se não divorciou de todo das nossas velhas Ordenações... "Não desorganizou o seu futuro", porque, a aproveitando a experiencia accumulada de successivas gerações, respeitou os institutos principaes do seu direito". E o conceito de Burke, ao estudar as condições em que se tem de dar a transformação dos povos para que possam confiar no futuro. E certo que os povos que respeitam os principios juridicos da sua existencia podem sempre ter a maior confiança no futuro. O Brasil tem respeitado de fornha excepcional os seus fundamentos juridicos; mas, apesar d'isso, deu na ordem politica um assombroso salto, passando do regime da centralização para o regime federal, da mais ampla descentralização.

Uma voz: - Isso foi um tour de force. Foi feito numas condições muito especiaes.

O Orador: - V. Exa. está enganado; não foi nenhum tour de force, nem houve condições especiaes. O Sr. Alexandre Braga não leu attentamente o nosso desgraçado projecto. S. Exa. viu nelle o dogma presidencialista; mas foi S. Exa. que nos trouxe um dogma quando affirmou que a Republica seria parlamentar e democratica, e que a opinião já se tinha pronunciado de modo decisivo a esse respeito. Esqueceu-se S. Exa. de que brigam esses dois caracteres, e de que não ha republicas que sejam ao mesmo tempo parlamentares e democraticas. Como conciliar esse parlamentarismo em que o Presidente é irresponsavel, com a democracia?

O Sr. Alexandre Braga: - Leia V. Exa. o que diz o extracto da sessão e verá o que eu disse.

O Orador: - Eu ouvi com toda a atenção o discurso de V. Exa. A irresponsabilidade do Presidente é um privilegio aristocratico. E a Republica democratica, que se caracteriza pela soberania da generalidade dos cidadãos, exige a igualdade dos direitos politicos e civis. É preciso que tenhamos igualdade, é preciso que façamos uma Republica democratica, e não uma Republica aristocratica, de Presidente irresponsavel. Eu, por mim, confesso que sou presidencialista puro; mas este projecto não consigna tal doutrina, e força é reconhecer que não podemos dar semelhante salto. Mas tambem não podemos adoptar o parlamentarismo. Em Portugal já se fez a experiencia de regime inglês. Nós os republicanos, e comnosco os monarchicos liberaes, sustentamos sempre que esse systema se não adaptava á nossa indole e que o nosso povo não se lhe amoldava. Esse regime deu já as suas provas neste país; foi já experimentado por nós e deixou-nos no triste e miseravel estado em que nos encontramos. Não constitue uma tradição portuguesa. Não se lhe sentem os resultados na nossa evolução. Era isto o que diziamos na nossa propaganda, e era esse regime, que visavamos, nos nossos ataques. Eu não quero o regime puro presidencial. Sei bem que esse regime tem um mecanismo especialissimo, que só joga perfeitamente com o principio da maxima autonomia e descentralização no systema administrativo nacional. E eu não sei se os nossos municipios ou districtos teem recursos para desde já conquistarem essa maxima autonomia e descentralização.

O Sr. Macieira (interrompendo): - V. Exa. parece que se está referindo-á minha pessoa... (não se ouviu bem o resto da interrupção).

O Orador: - Não é referencia a V. Exa. nem a qualquer outro orador. Ouvi o discurso de V. Exa. Permitta-me V. Exa., Sr. Presidente, que eu diga quê, como defesa da dissolução, o Sr. Alexandre Braga laborou num erro, quando affirmou, na sua formosissima oração, que ainda não ha muito a Inglaterra se viu obrigada a recorrer a duas dissoluções do Parlamento. O caso é inteiramente diverso. A Inglaterra é um país que tem uma Camara de pares de nomeação regia, e onde, sem a dissolução, não haveria equilibrio parlamentar. Como quer S. Exa. d'esta maneira a comparação entre a nossa situação e a inglesa? Lá a dissolução é necessaria para evitar o predominio dos lorde. E todavia repugna aos estadistas ingleses. S. Exa. não viu que ainda ha pouco, Lloyd George e Churchill, Ministros d'aquelle país, reclamavam a nomeação de uma fornada de Pares para evitar a dissolução? Não sabe S. Exa. que a dissolução foi sempre atacada na Inglaterra? Que para dispensar esse recurso, fonte de tantos males, se procura substituir a Camara dos lords por um senado do typo americano? E a proposito, convem lembrar que esse regime presidencialista, a que se attribuem tantos defeitos e em que se vêem tamanhos perigos que se lhe chegou a dar a designação de "cultura da tyrannia", é aquelle mesmo regime em que Gladstone, o grande estadista, viu a obra mais genial que jamais o espirito humano tinha produzido de um jacto!..." Com isto respondia o estadista inglês áquelles que tinham censurado o seu apoio á ideia de transformar a Camara dos Lords num Senado á maneira americana. O regime do Presidente irresponsavel é precisa e exactamente uma mudança de rotulo. (Apoiados). Succede que, em vez de termos uma monarchia portuguesa, teremos uma Republica Portuguesa. (Apoiados). No nosso partido, no partido republicano, não conheço nenhum orador, nenhum escritor, ninguem que sustentasse a irresponsabilidade do Chefe do Estado. Affirmo-o e digo-o com segurança, porque desde muito novo acompanho a vida do partido republicano. Já foi dito pelo meu eminente amigo Sr. Dr. José de Castro que nós fomos buscar ao Brasil

artigos completos da sua Constituição, porque evidentemente é a mais perfeita e adeantada, porque pôde aproveitar a experiencia dos povos que precederam p Brasil na instituição da Republica. Todos os que se deram ao estudo das questões relativas ao direito publico sabem que essa Constituição contem artigos modelares. Essa Constituição teve a grande collaboração de um alto espirito, de um dos jurisconsultos mais abalizados que hoje existem no mundo, o Sr. Rui Barbosa. Essa Constituição podia vir para cá, como disse o Sr. José de Castro. Tambem nós recebemos a Constituição de 1826, que foi copiada da Constituição do Imperio Brasileiro, a qual por seu turno fora encommendada sem olhar a tradições, a um estrangeiro... Importámos cousas estrangeiras, e melhor fora, segundo disse o Sr. Dr. Alexandre Braga, que as não tivéssemos importado. As Constituições não se inventam. Da sua pratica recebem lição e exemplo todos os povos. De onde podiamos recolher ensinamento melhor do que d'aquelle povo que teve uma historia commum com a nossa até 1822? Onde haviamos nós de ir buscar tradições democraticas e republicanas para Portugal? De certo que a essa Nação, que já em 1817 e até antes fazia tentativas republicanas. Nós não fomos lá buscar inspirações para nos conduzirmos no acto revolucionario, para fazermos a transformação do nosso regime. Fomos buscar, sim, lições da sua experiencia, porque ella nos era e é applicavel, dada a identidade dos costumes dos dois povos e a semelhança absoluta dos respectivos genios. Folgo de ter ouvido o Sr. Dr. Alexandre Braga dizer que o nosso projecto não tinha plasticidade, que era preciso fazer um estatuto com plasticidade sufficiente... Nesse mesmo dia publicava eu um artigo na Luta em que dizia que para obtermos "uma Constituição bastante plástica e bastante elástica", tinhamos feito um regime de transição que pudesse offerecer-nos a escolha entre o parlamentarismo puro e o presidencialismo puro, não por uma conquista, immediata, mas por conquistas lentas, que as sociedades fazem sempre passo a passo, com enorme cuidado, para evitar que da precipitação resulte um perigo enorme, qual é o da anarchia governativa. Nós já vivemos dentro do famoso parlamentarismo que não se adaptou á nossa gente nem á nossa terra. Vivemos, então, dentro da anarchia governativa! O nosso projecto procurava, separando os poderes, firmar a cada um de per si e fortalecê-los, a todos, de forma que nenhum d'elles pudesse sentir-se fraco deante da tentativa de invasão de um dos outros. Nós fomos buscar aos estatutos americano e brasileiro o poder confiado á justiça de garantir o cidadão contra o poder legislativo que pode exorbitar tanto á face da Constituição como na factura da lei. Tambem lá fomos buscar o habeas corpus para garantir ainda o cidadão contra o poder executivo. É nisso que se baseia o alto e nobre espirito do direito americano. É nisso que está a grande força d'essa assombrosa e fecunda democracia. Não repudiamos a importação d'essas cousas estrangeiras. Nós não fizemos a Republica, meus senhores, para assaltar o poder e ocupar os logares em que outros estavam. Fizemo-la para transformar os costumes politicos da gente portuguesa; fizemo-la para que não continuasse o Portugal velho, com qualquer nome: para que não puséssemos no poder, em vez de um rei, um amigo, um correligionario nosso, que só differisse d'aquelle no facto de não ter uma coroa na cabeça. Queremos fazer uma democracia, criar cidadãos capazes de ter iniciativa e de confiar no futuro e não de eternamente viver das glorias do passado. Ou isto se faz, ou a Republica é uma burla indigna do nosso esforço e é uma mentira indigna dos homens de bem. (Apoiados). Diz-se que é pouco o dinheiro que se destina, como subsidio, ao Presidente. Num país tão habituado a tolerar o desbarato dos dinheiros publicos, é natural que assim se pense; mas olho ainda para os Estados Unidos da America e vejo aquelle colossal país subsidiar com 90:000 dollars por anno, ou sejam 90 contos de réis, o seu Presidente. Olho para o Brasil, cuja receita é de 300 e tantos mil contos de réis da nossa moeda - falo da União somente, falo unicamente da Federação- e vejo que o Presidente tem 120 contos de réis em moeda brasileira ou sejam 40 contos de réis da nossa moeda... E diz-se que é pouco o que pelo projecto n.º 4 se dá ao Presidente! Talvez porque somos muito ricos e temos as glorias do passado para pagar as nossas dividas... Mas volto-me para um país com a quarta parte da nossa população, a Republica do Uruguay, e vejo o Presidente com 18:000 piastras, ou sejam 18 contos de réis por anno. É um país riquissimo. Nós somos pobrissimos. Se há quem ache pequena a dotação do projecto, dê-se mais. Continuemos no caminho em que iamos. Não teremos perdão d'esta nação, que tem sofrido tanto, se enveredarmos pelo caminho das facilidades e das liberalidades. Presidente barato, disse ha pouco o meu amigo Sr. Dr. José de Castro; Presidente modestissimo é o que devemos e podemos ter. Não quero que o Presidente não tenha a verba necessaria para a sua representação. No nosso projecto demos para a representação normal, a dos dias de festa nacional, 6 contos de réis. Não excluimos, porem, as despesas que, para representar extraordinariamente a nação e nunca para seu gozo pessoal nem para deslumbrar o seu séquito, o Presidente pudesse ter de fazer. O Presidente pode fazer outras despesas, pode receber os Chefes de Estado; mas então haverá verbas extraordinarias. Para essa representação o Congresso dirá se elle pode ou não gastar mais dinheiro. Outro ponto do projecto que parece causar grande indignação é uma doutrina realmente de acordo com o espirito presidencialista e que, por unanimidade de votos, a commissão incluiu no projecto. Mas se ali nos uniu o mais estreito espirito de amor e dedicação á Republica para, sem desistirmos das nossas ideias, chegarmos a um projecto que servisse de base á discussão, aqui, nesta Assembleia, estamos dispostos a dizer que não nos traz em guerra contra ninguem o espirito de

intransigencia e, que, neste mesmo ponto, acceitamos a ideia, um pouco modificada talvez, do projecto do Sr. Brito Camacho ou ao Sr. Brito Camacho attribuido, de que os Ministros poderão vir á Camara.

O Sr. Alexandre Braga (interrompendo): - Podendo, nunca elles cá põem os pés.

O Orador: - Nós vamos até o ponto de querer que os Ministros venham á Camara; mas o que entendemos necessario é que cada Ministro seja responsavel só por si, não haja responsabilidade ministerial collectiva.

Uma voz: - Conforme...

O Orador: - Nós não queremos - visto que não adoptámos o Governo de gabinete - que em casos privativos de cada pasta tenham de responder todos os Ministros. Concordámos em que os Ministros se reunam não em gabinete, não em conselho, mas como membros do mesmo poder e combinem com o Presidente da Republica as medidas de ordem publica, assim como as medidas que dependam de mais uma pasta. Entendo que com relação aos actos de politica geral - refiro-me ás relações internacionaes e ás questões de ordem publica - deve ser responsavel todo o poder executivo, porque todos os Ministros devem ser ouvidos pelo Presidente da Republica. Queriamos que a responsabilidade fosse connexa, que o Presidente da Republica fosse responsavel ao mesmo tempo que os seus Ministros que elle livremente escolheu. O Sr. Antonio Macieira, referindo-se ao facto dos Ministros não poderem vir á Camara, disse que lera no livro do Sr. Assis Brasil, que os Ministros brasileiros andavam galopinando pelos corredores da Camara. S. Exa. não se lembrou de que os Ministros do passado regime galopinavam nos corredores e até dentro d'esta sala. O nosso pensamento ao inserir no projecto que os Ministros não assistiriam ás sessões, não era livrá-los da fiscalização do Poder Legislativo. Queriamos que elles se correspondessem com as Camaras por meio de mensagens. Em todo caso, asseguravamos aos Ministros o poderem entender-se pessoalmente com as commissões, como estatuem varias Constituições americanas. Mas esta materia não merece mais discussão, visto que supponho que quanto a ella é que pode o Sr. Alexandre Braga affirmar que a Assembleia não approvará o proposto pela commissão, isto é, a não vinda dos Ministros á Camara. É evidente, todos nós o reconhecemos e eu não devo deixar de o confessar.

O Sr. Alexandre Braga: - Como não approvará muitas outras cousas.

O Orador: - Decerto, se V. Exa. nos arrebatou com a sua eloquencia.

O Sr. Alexandre Braga: - V. Exa. é injusto para com a Assembleia.

O Orador: - Não sou injusto. Eu tambem me incluo no numero dos que a eloquencia de V. Exa. arrebatou.

O Sr. Alexandre Braga considerou um perigo enorme a eleição, pelos vereadores municipaes, da segunda Assembleia. Não façamos questão de nomes. Eu, pelo menos, não o posso fazer. Estabelecia no projecto que cerzi a Camara dos Deputados e o Senado; não tenho receio do nome. Sei que o Senado está ligado em muitos espiritos a uma ideia de grandeza monarchica. Não tenho esse receio. Esse nome está consagrado pela maioria das Republicas. O Sr. Alexandre Braga disse que até poderia ser um crime de traição á Republica entregar essa segunda Camara á eleição dos vereadores municipaes. Não sei a razão por que os mesmos eleitores, que elegem nas localidades as camaras municipaes, elegem os Deputados e elegeram esta Assembleia, hão de amanhã constituir um perigo para a Republica. Fixemos a capacidade eleitoral, evitemos que haja caciques commandando analfabetos, levando-os á uma a votarem pela sua vontade. Sejam firmes! Sempre tive a coragem de dizer a todos os meus correligionarios que era contra o suffragio universal. Nunca procurei captar as sympathias do povo de Lisboa, dizendo-lhe que era a favor d'essa garantia que, afinal de contas, só lhe é prejudicial. (Apoiados). Façamos um eleitorado capaz de ter vontade, criemos esse eleitorado, mas não o accusemos antes sequer de o ter formado a Republica. Suspeitamos desde já do organismo municipal que se vae crear! Creio que o nosso novo Codigo Administrativo ha de ter outras corporações alem da Camara Municipal. Alem da camara municipal, supponho que ha de haver a junta deliberativa do districto, se o districto for mantido, ou da provincia, se a provincia resurgir; mas o que acho indispensavel é que procuremos na organização administrativa a base d'esse corpo eleitoral da segunda camara, porque, meus senhores, nós não temos classes organizadas, e eu quero que me digam se as classes a que recorrem são as ricas, desprezando as pobres, como eu vi num projecto que surgiu ha dias, e se, depois de excluirmos os proletarios do eleitorado da camara alta, temos a coragem de affirmar que continuamos a sustentar os nossos principios democraticos... A sociedade portuguesa não tem nada de organico, de fundamental e intimamente organico, senão o municipio. Desvirtuouse, perverteu-se? Reanimemo-lo, demos-lhe a virtude que lhe falta, confiemos na força intrinseca do regime, acreditemos que é dentro das proprias instituições que está a sua energia virtual e que não é preciso ir buscar aos homens bons, notaveis, excepçionaes, aquillo que existe de facto dentro do jogo das instituições politicas e administrativas. As sociedades não se governam ao sabor dos grandes homens; governam-se segundo o seu determinismo. (Apoiados). Sr. Presidente: o Sr. Adriano Pimenta referiu-se largamente a varios pontos a que já tenho respondido; mas insistiu especialmente nas nossas tradições parlamentares. Eu volto a esta materia para dizer que nunca vi, estudando um pouco a historia politica da nossa terra, estudando um pouco a nossa transformação economica e social, que tivéssemos tradições parlamentares. O que vi foi um conflicto permanente entre o Poder Executivo e o Legislativo; o que vi foi chegar-se nos ultimos tempos a não se poder formar qualquer Governo, que se não dissesse

logo nos corredores d'esta casa: "não dura quinze dias". E que o regime parlamentar não está no nosso feitio. Se temos tradições de alguma ordem, são absolutistas. Quando surge algum ditador, levanta-se de subito a alma popular a sustentá-lo e eu tenho a coragem para dizer aqui que esse homem que foi detestado, que merece talvez o odio de muitissimo português injustamente ferido por elle, esse homem encontrou um grande apoio nas nossas provincias.

Vozes: - Não apoiado.

O Orador: - E verdade. Eu vejo aqui amigos meus que soffreram as ultimas violencias sob o Governo d'esse homem. Eu mal voltei de uma longa estada em terras estranhas, atravessei algumas provincias de Portugal e vi, com pasmo, o que deixo dito.

Uma voz: - E a reacção que determinou esse facto?

O Orador: - Essa reacção foi feita por uma minoria.

Uma voz: - Se fosse pela minoria não existia a Republica em Portugal.

O Orador: - Era a minoria activa da nossa sociedade; que teve, quando iniciada a luta, o apoio de grande parte da Nação. Todas as resistencias e todas as rebeldias partem de minorias. Sr. Presidente, o que principalmente me fez tomar tanto tempo á Assembleia, foi o desejo de affirmar á Camara e aos illustres oradores, que me precederam nesta tribuna, que a commissão não teve em vista fazer uma Republica Presidencialista. Eu, pessoalmente, como já o disse, sou absolutamente presidencialista. Entendo que dentro d'esse regime estaria a felicidade da nossa terra; mas que o não podemos adoptar desde já. Mas nós todos que levamos tantos annos a esperar que a Republica se fizesse, temos um alto dever a cumprir: é acceitarmos uma formula intermedia que permitta livremente ao povo português decidir, por experiencia propria, sem riscos, qual das duas formas de governo mais lhe convem, e esperarmos, cada um dos do grupo que ficar vencido, que as nossas ideias, se forem boas, possam vir a entrar na lei básica do país, em algumas das suas revisões.

Manuel de Arriaga

Deputado e membro do Directório do P.R.P.

11 de Julho

Sr. Presidente e Srs. Deputados: em face do acontecimento extraordinario de que resultou a queda de um regime e o surgimento de outro, facto culminante cujas causas remotas e próximas e legítimas consequencia não estão ainda devidamente apreciadas, achei do meu dever, como velho Deputado da Nação, deixar consignado perante a representação nacional o documento que vou ler e que synthetisa todo o meu pensamento, a respeito da Revolução que nos abriu as portas d'esta casa para com o seu espirito viril, fecundo e triunfador iniciarmos o resurgimento e a regeneração da nossa Patria. Eis o documento: Moção de ordem. A Assembleia Nacional Constituinte: Considerando que a Nação Portuguesa, pelas qualidades ethnicas da sua raça, pelas virtudes e valor dos seus filhos, e por meio da evolução da força ao serviço do Direito e da Justiça, conseguiu fundar uma Patria secularmente estavel, indivihivel e una, onde já hoje coexistem, na mais estreita solidariedade e independencia, as familias nos municipios, os municipios nas provincias, e estas no Estado, o que constitue a aspiração suprema dos povos cultos; Considerando que, devido ás mesmas causas, conseguiu tambem formar a grave e sonora lingua lusitana que falaram Camões, Vieira, Herculano e Garrett, e que será por todo o sempre ouvida nas quatro partes do mundo; Considerando que num empreendimento genial, quasi superior ao que permittiam as forças humanas, emprehendimento onde se salientaram, entre tantas outras, as figuras épicas de Gonçalo Velho, Cabral, Gama e Magalhães, foi este grande, pequeno Povo, que realinou pelas suas explorações em mares nunca d'antes navegados, a unificação do globo, e assim primacialmente concorreu para entregar ao velho mundo culto os vastos continentes, lagos, rios, e ilhas do ignorado novo mundo, onde já hoje imperam, triumfantes e gloriosas, e num grande numero, as Republicas Americanas; Considerando, outro sim, que foi ainda esta Nação que num impluso consciente, irresistivel e magnanimo, quasi sem derramamento de sangue, alcançou nos inolvidaveis dias 4 e 5 de outubro eliminar a fraudulenta e nefasta soberania do direito divino, baseada na revelação e na fé, e mantida pelo altar e o throno, na indistructivel soberania da Nação baseada na Razão, no Direito e na Justiça; Considerando que nas bases geraes do projecto em discussão estão cautelosa e sabiamente garantidos os direitos individuaes e a independencia do poder judicial, que é no fim de tudo quem ha de decidir da vida e da propriedade de cada um, objectivo supremo de todas as constituições, porque da sua garantia difinitiva, depende a soberania da individuos e dos Estados, e, em taes condições, o povo e os governos d'elle directamente derivados, irão progressivamente eliminando os vestigios que restam ainda dos inverterados abusos, preconceitos, desigualdades, privilegios, ficções e mentiras, com que os povos teem sido opprimidos e explorados; Considerando, finalmente, que a grande Nação Portuguesa, pelos fundamentos acima apontados, occupa, entre os povos mais livres e cultos do mundo, um logar de destaque, como um dos principaes factores da civilização mundial, logar que é de Justiça, e é tambem de esperar que nenhuma Nação lhe contestará, agora que ella entra no pleno gozo dos seus direitos e no exercicio real da sua soberania, indivisivel e una, para no concerto das mais Nações, segundo as novas leis da organização social, cooperar nos delicados e augustos problemas da consciencia, da Verdade, do Direito e da Justiça: Approva o presente projecto sob a clausula expressa da sua proxima revisão, para nella se introduzirem as emendas que a experiencia e a demonstração dos factos aconselharem = O Deputado pelo Funchal, Manuel de Arriaga. Como vêem: é uma synthese, condensando, em poucas linhas, a situação privilegiada que a Revolução de 4 e 5 de outubro nos criou, não só aos nossos proprios olhos como aos das nações estrangeiras, que só agora começam a observar-nos com a seriedade e o respeito que nos são devidos. Em vista, pois, dos considerandos que deixo acima consignados, serei breve nas minhas observações. Tenho prestado a mais escrupulosa atenção aos debates até agora mantidos nesta tribuna sobre o projecto que se discute, e

d'elles conclui que: apesar dos calorosos, e por vezes apaixonados ataques, que lhe são dirigidos, estamos todos de acordo no que constitue as suas bases fundamentaes. O vicio d'esta casa, o grande mal de que ella enferma, e que muito me contrista, é o de ser constituída apenas por convictos republicanos! Com quem havemos nós de combater se no fim de contas não temos adversarios?!... Pode dar-se o caso de, á falta de principios, de cujos salutaes conflictos de opinião, resultam sempre beneficies surgirem porventura, uma outra vez, as questões pessoaes, o que é tudo o que lia de mais lamentavel! Se tivesse a honra de encontrar pela frente os meus antigos adversarios, com que prazer eu não sairia ao seu encontro, e até não acordaria os arrebatamentos e os impetos de palavra de tempos que vão longe, e que adormeceram no meu coração, cedendo o logar a este doce estado de espirito de ponderação, de serenidade e de harmonia em que ha muitos annos vivo!... Mas, regressando ao meu ponto de partida: se todos estamos de acordo em votar com brevidade uma Constituição ; se estamos igualmente de acordo sobre as bases fundamentaes em que ella assenta: para que prolongarmos este debate na generalidade, que obriga a repetição das mesmas ideias, o que é um mal grave, que pode introduzir no animo dos que nos escutam, senão a indifferença, pelo menos a desatenção do assunto, um começo de cansaço e de enfatio?... Ora vejamos: a primeira base a discutir é a da soberania da Nação, isto é, que só na Nação reside a soberania e d'ella derivam os poderes do Estado. Estamos todos de acordo com este principio que é fundamental; para que, pois, discuti-lo mais tempo?! Outro principio aqui consignado: que os poderes são conferidos por delegação. Esta é outra base, e a mais substancial, da democracia moderna. Desde que os poderes derivam por delegação do povo, e estamos todos de acordo, ponhamos de parte este principio, que é por assim dizer dogmatico para todos nós, e vamos apreciar e discutir outras materias, das muitas que reclamam ainda o nosso estudo criterioso, a nossa ponderação, o nosso voto. Ainda um outro ponto essencial do projecto, a independencia dos poderes, parece-me que sobre elle estamos tambem todos de acordo. Creio, Srs. Deputados, que os autores do projecto entendem por independencia dos poderes, a autonomia dos mesmos no seu reciproco funcionamento, correlação e solidariedade, como o exigem as leis eternas, inalteraveis e irreductiveis, da organização universal, não sendo as sociedades humanas, na sua fundamental interdependencia, concurso, mutuo auxilio e solidariedade, outra cousa mais do que a applicação em ponto grande, em proporções quasi infinitas, das leis que presidem aos phenomenos da vida, á formação e desenvolvimento de uma flor, de um insecto, de um mamifero ou de um homem, seja elle quem for, branco, preto, mulato, vermelho ou amarello. As leis da organização social, numa hierarchia ascendente do homem para a familia, da familia para a communa, da communa para a provincia, da provincia para o estado, e d'este para a synthese de todos elles, a unidade biologico-social que se chama Patria, essas leis divinas collocam-nos, como um povo culto, nas fronteiras dos outros povos, que são outras tantas unidades biologico-sociaes, para, no seu conjunto, sob a pressão inevitavel da solidariedade universal que prende tudo e todos, alcançarmos todos nós, grandes e pequenos, sabios e ignorantes, ricos e pobres, a equivalencia social, o triumpho certo da democracia pura, de que dependem os esplendores da consciencia de cada um de nós. Creio que estas minhas ideias estão a distancia de centenas de leguas dos principios clássicos com que ainda nesta casa combati os meus adversarios politicos e por elles fui combatido!... Segundo estes principios da organização universal, que ha annos propago pela palavra e pela escrita e desapareceu por completo a doutrina dos grandes homens, a quem a historia não deveu senão o triumpho do egoismo sobre o collectivismo, o imperio da força, a epidemia dos erros, dos abusos e dos crimes, motivo porque elles são para mim abominaveis, como abominaveis as paixões a que obedecem, quaesquer que ellas sejam, sobre tudo as religiosas e politicas as que encheram os carcerees de victimas para depois de torturas e supplicios, affrontosos da dignidade humana e de divina justiça, roubar-lhes as vidas preciosas ou no fogo lento das fogueiras ou sob os golpes rapidos da guilhotina!... Sem animo de offensa para ninguem, abomino estas paixões politicas que inflamam a palavra dos oradores e põem-nos em frente uns dos outros como adversarios violentos e irreconciliaveis!... Com a minha fé inalteravel e serena nas grandes forças cósmicas e ethnicas que dia e noite presidem aos destinos multiplos e infinitos das cousas, dos mundos e das almas, eu pouco confio e espero das pugnas, muitas vezes artificiaes, das assembleias legislativas e politicas, e aguardo, senão para mim, para as gerações que hão de vir, o imperio incruento, salutar e irresistivel, das sciencias na sua irreductivel verdade, poderosa e omnipotente influencia, para poupar-nos a estas quasi sempre improficuas e estereis contendidas!... Para contraprova d'estas minhas opiniões, de pensador e pacifista, quando saio d'aqui vou percorrer a nossa bella cidade, surprehendê-la na sua labutação omnimoda e quotidiana e vejo com alegria que todos se entregam ás suas variadas occupações e officios, ás distracções das suas poucas horas de dia, confiada e tranquillamente, como se velasse por elles um conjunto inalteravel e omnipotente de forças e energias universaes ao serviço do Bello, do Bom e do Justo! Srs. Deputados, abeneguemos para sempre da falsa theoria das forças individuaes, quer no céu quer na terra, quer nos deuses quer nos homens, com que temos errado o bom caminho ha centenas de seculos, sem nunca attingirmos o ideal do Bem, atrás do qual caminhamos! Um deus pessoal e omnipotente governando o mundo segundo o seu capricho, deu-nos a monstruosidade do Padre Eterno da Biblia Judaica e Christã, a quem se imputam paixões, favores,

vinganças, castigos, iniquidades e crimes, que archivados na historia e julgados pelas normas do moderno direito, de eterna justiça, fazem d'elle o mais execrando e abominavel dos malfeitores da humanidade!! Se baixarmos do céu á terra, e examinarmos o que foi a justiça humana quando entregue a autoridade suprema a um só: surgem-nos então esses monstros abominaveis que, sob a mascara humana, foram cobertos de todas as sujidades, violencias, perversões e crimes; monstros que se chamaram Heleogabalo, Nero, Filippe II, e tantos outros que envergonharam a historia da humanidade!... E necessario que o imperio da democracia pura acabe de vez com esta falsa e nefasta theoria dos grandes homens!... Os grandes homens, no fim de contas, só existem onde ha pequenos povos; onde os privilegios dos oppressores eliminam os direitos e a dignidade dos opprimidos!... Desde que uma verdadeira organização social estabeleça o inevitavel equilibrio entre as duas grandes forças propulsoras do movimento, da vida e do progresso dos individuos e dos povos, o egoismo e o altruismo; entre a nossa personalidade e a da augusta collectividade moral, chamada Patria, a cuja sombra devemos todos alcançar a nossa equivalencia, moral, civil e politica: a pretensa necessidade dos grandes homens, desaparece por contradictoria, desnecessaria o nefasta!... Numa sociedade instruida e livre, democratica e culta; o imperio dos grandes homens é um excrescencia, uma sobrevivencia quasi apagada dos famosos tempos clássicos, excrescencia que eu aneio por ver de todo extincta para felicidade do povo. Passou-se commigo um facto, quando visitei a exposição universal de Paris, por occasião do centenario da grande e genial revolução de 1789, que nos dá a medida da aberração dos costumes publicos, sob o imperio dos grandes homens. O facto culminante que attrahia e enlevava as multidões, vindas de todas as partes do mundo, era a famosa torre Eiffel. Aos meus olhos ella destoava das linhas geraes da esthetica sublime que preside á formosissima capital do Sena! Era por fora, indiscutivelmente bella, tanto quanto lh'o permittia a grandeza phanonica que lhe deu o seu autor. Poderia valer como uma bella solução dos problemas que actualmente agitam os grandes industriaes, nas suas officinas omnipotentes! Pelo lado da lei suprema da proporção, do equilibrio, da graça, da belleza e da harmonia, aquella maravilha da industria francesa deixa muito a desejar. No entanto o nome do seu autor andava em todas as bocas; os mais insignificantes productos da industria para exportação, representavam a torre; via-se a torre no adornos das mulheres, nos mais comestivos utensilios domésticos, nos livros, nos albuns, no papel de escrever, em toda a parte. Enfadava!... Enfadava até ao aborrecimento o culto do grande homem francês que conseguiu imprimir a nota predominante naquelle assombroso certame universal! Visitei em seguida a modesta, modelar e invejavel Republica federalista da Suissa. Tinha-te ali ha pouco inaugurado uma das obras mais audaciosas e bellas da engenharia e industria modernas - o caminho de ferro de Von Pilatos que em poucos minutos, nos faz trepar, quasi, a pique, por uma montanha até então inexpugnavel ao esforço humano, com alguns 1:000 metros de altura! Subi como se voasse, vencendo barrancos, abysmos, profundos vales e altas montanhas, pelo esforço autónomo, omnipotente, irresistivel, de uma machina, de um monstro feito de aço e bronze, resfolgando coleras contidas no seu ventre de fogo, e espadanando pelos ares as columnas caprichosas do seu fumo arrebatado pelo vento! Quando entrei num dos compartimentos com as proporções do meu corpo, quasi que me arrependi da deliberação tomada!... A meio do caminho ia reduzido pelo medo ás proporções de um chicharo. Quando attingi o cume da montanha e, livre de perigo, medi com o meu olhar extasiado e irrequieto o mundo a meus pés e a grandeza infinita d'aquelle empreendimento singular: todo o meu coração, todo o meu pensamento voaram para junto d'esse homem superior que concebera, planeara e tivera a sorte de encontrar um povo seu irmão que o comprehendeu e associou os seus capitães aos thesouros do seu saber e das suas virtudes, para, conjuntamente, engrandecerem e illustrarem a sua Patria! Quiz saber o nome d'esse engenheiro, a sua biographia, a historia, a noticia dos seus trabalhos, para formar juizo exacto do seu grande merecimento. Citavam-no quasi com indiferença, reconhecendo, aliás, que elle era um dos primeiros engenheiros da Republica! Não encontrei a sua biographia escrita, nem a narração escrita d'esta obra colossal para a ler com o interesse que n'este momento o seu sympathico e glorioso nome me inspirava! Como nada conseguisse, quis conhecê-lo pessoalmente. Tinha de ir a Zurich onde era empregado numa das numerosas officinas da cidade. Uma vez nesta, obtive informações minuciosas do meu dilecto heroe, mas não consegui pôr-lhe a vista em cima. Presidia a trabalhos multiplos e importantes das vasta officinas onde era engenheiro; este homem, verdadeira mente grande, não tinha a exaltar-lhe os merecimentos os reclames da cidade latina: deixava falar por si as obras que concebera e realizara a favor da sua republica e do mundo inteiro!... Este é que é para mim o valor real e verdadeiro dos grandes homens, grandes pelas suas obras, pelos seus merecimentos, pelas suas virtudes, grandes pela intrinseca interdependencia em que todos estamos dos nossos semelhantes, e sobretudo da nossa Patria. Sei que na gloriosa civilização do mundo clássico, da Grecia e Roma, não obstante assentar na desigualdade das classes, na escravidão da plebe: a acção social, sacrificando aliaz o individuo aos interesses da cidade ou do Estado: conseguiu uma pleiade brilhante de genios, na carreira das armas, na architectura, nas letras, nas sciencias e nas artes, genios singulares que jamais serão igualados e muito menos excedidos; mas tambem sei que á falta das novas leis de organização que encaminhara os cidadãos á equivalencia social, á sua integridade moral,

juridica, economica e politica: aquelles illustres e grandes povos acabaram na maior degradação moral, numa degeneração tão completa de usos e costumes, que a sua eliminação, como factores sociaes, tornou-se uma medida de salvação publica, de que a Igreja Romana se serviu para nos conduzir em sentido opposto, aliás mil vezes peor, no do mundo sobrenatural do mysticismo christão, a que se devem as maiores catastrophes da historia!... Foram lançadas então as bases da supremacia da revelação e da fé sobre a da razão e da sciencia supremacia: - imposta pela força brutal dos dogmas, das leis, dos usos e costumes, pelo principio anti social de que toda a autoridade vem de Deus, e de que os homens lhe devem por isso obediencia cega e absoluta! Segundo esta doutrina, não é permittido á fragil creatura humana apreciar e discutir a sabedoria divina, os seus insondaveis mandamentos! Uma ordem vinda de cima é transmittida ao seu vigario na terra o Papa para este a levar hierarchicamente ao conhecimento das ultimas camadas sociaes, para que estas, e todos, lhe prestem a devida obediencia!... Os que recalcitarem terão de ser expulsos ou eliminados pelo ferro ou pelo fogo. E teem para o conseguirem o braço secular dos ungidos do Senhor! É a famosa colligação do altar e do throno, a que conduz fatal, logicamente, o maldito direito divino!... E sempre o principio execravel da concentração da autoridade nas mãos de um só, ou na de poucos, seus delegados de confiança!... Foi com esta doutrina falsa que a Igreja de Roma se apoderou dos destinos dos povos e preparou á Humanidade uma serie interminavel de desvarios, de aberrações, de mentiras, de violencias, de crimes e de desastres!... O mundo inteiro não passaria de uma vasta sociedade religiosa, do onde o vigario de Deus, usando dos privilegios que lhe dão a cruz e a espada, o altar e o throno, teria de expulsar pelo ferro, ou pelo fogo, pela força ou pela fogueira, todo o rebelde que descesse dos seus dogmas ou se revoltasse contra os mandamentos de Deus! A obediencia cega á vontade divina, por maiores que sejam as aberrações, as violencias, as mentiras e os crimes a que nos conduza, tal é o ideal a que as sociedades humanas estão sujeitas ha dois mil annos sob a tutela do altar e do throno! Ponham agora na sua mente os Srs. Deputados, quaes não seriam as consequencias terriveis, desastrosas, inevitaveis, de tão perversas doutrinas nas mãos d'esses sinistros malfeitores da humanidade, os jesuitas! A obediencia cega a tudo o que ensina e manda a Santa Madre Igreja, por maior que seja o absurdo, produziu a obcecação completa da razão humana, a submissão absoluta do poder civil á supremacia papal, o que trouxe a decadencia e a dissolução dos povos onde taes principios se adoptaram como succedeu á America do Sul, á Polonia, á Irlanda, á Italia, á Espanha e Portugal, a todas as nações que tomaram por norma a fé, o dogma, o padre, o jesuita, o seu protector natu, o Rei! Da supremacia imposta pela te, deriva o direito divino, d'este a soberania do Deus pessoal da Biblia, do Deus pessoal a monarchia, absoluta ou disfarçada sob as cores constitucionaes, a que desabou para todo o sempre nos dias 4 e 5 de outubro ultimo! A esta falsa e perigosa doutrina foi-se a pouco e pouco antepoendo uma outra, o principio de que o poder não vem de cima, não vem do Deus das religiões reveladas. O poder, a autoridade, a soberania derivam da supremacia da sciencia, isto é, da verdade demonstrada. A autoridade deriva do maior numero de razoes que, á sombra da duvida, da investigação e do saber, teem ido a pouco e pouco conquistando o assentimento das multidões. A autoridade está assim immanente na consciencia humana, representada em cada um de nós, e por isso, se todos partilham d'ella, asáiste a todos o direito de concorrer para que ella se estabeleça nas leis, nos usos e nos costumes. D'ahi a necessidade do suffragio universal; d'ahi o poder por delegação nos eleitos para que estes estabeleçam as leis e lhes dêem exacto cumprimento; d'ahi a instituição da Republica como consequencia necessaria da supremacia da razão, da sciencia, do direito e da justiça, sobre as noções e privilegios, mantidos pela fé. Como todos vêem, entre a monarchia que liquidou na revolução de outubro e a Republica que d'ella surgiu, ha um abysmo irreductivel, um antagonismo fundamental, a tal ponto que quem for por uma não pode ser por outra! Temos de assentar esta verdade de maneira inconfundivel, clara e lógica, no nosso estatuto e, para este fim. não ha melhor garantia do que a autonomia, correlação reciproca, ou como se diz no congresso, a chamada independencia de poderes. E uma das principaes obrigações d'esta Assembleia Constituinte. Perdoe-me a Camara esta larga divagação sobre a origem dos poderes, a que fui arrastado não só pelo meu temperamento de devaneador incorrigivel, como, e principalmente, pela força irresistivel da moderna sociologia! Regressando á materia do debate: O Br. Alexandre Braga, com a sua comprovada e encantadora eloquencia, levantou aqui uma questão grave, contra a qual immediatamente irrompeu um expontaneo coro de protestos: a necessidade de se consignar na Constituição o principio de que, em casos extremos, seja permittido ao Chefe do Estado a dissolução do Parlamento. É evidente que só em casos especialissimos, de extrema gravidade, casos de sal vaca e publica, e quando assim opinem as duas Camaras reunidas em magna Assembleia Consultiva, como alvitrou o Sr. Egas Moniz, e adoptando se as maximas reservas e precauções, é que tal principio, contrario á soberania da Assembleia, que eleger o chefe supremo, se poderia admittir. Comprehende se a possibilidade de se dar um conflicto irreductivel entre o Parlamento e o poder executivo, para cuja solução immediata seja preciso recorrer, sem demora, ao suffragio da Nação, a fim de que esta se pronuncie, em instancia superior, com uma resolução definitiva. Em todo o caso será bom ficar consignado no nosso estatuto que não é permittido ao poder executivo, em nado do poder legislativo armar-se contra este e recorrer aos golpes de Estado que foram

sempre a aspiração o sonho dourado de todos os ditadores. Sendo constitucionalmente prohibido semelhante abuso, só nos casos extremos, acima apontador, é que a Constituição o permitiria. Tem se aqui discutido com vivacidade e paixão, se a jovem Republica deveria ser presidencialista, ou parlamentarista, ou se melhor seria que não fosse nem uma nem outra, á semelhança da modesta Republica Suissa. A linguagem viril, despida de rethorica, cheia de pujança, do valor e correcção, do Sr. José Barbosa, proclamando abertamente a sua opinião a favor de uma Republica Presidencialista, m is de que havia abdicado pela força das circunstancias no intuito de se fazer uma Republica adequada ao nosso meio, aos nossos usos e costumes; essa linguagem encheu-me de contentamento e deu-me a exacta medida do que pode e vale um espirito forte e sadio, como o seu, sob a acção salutar de uma democracia triunfadora, como a dos Estados Unidos do Brasil. Tambem estou a uma distancia enorme das doutrinas do Direito Publico adoptado nas escolas e traduzido neste projecto, mas, como o Sr. José Barbosa, cedo á força das circunstancias eu dou-lhe o meu assentimento porque salvamos, por agora, a democracia. Embora contrario á theoria das grandes homens, confesso que não teria duvida em votar por uma Republica presidencialista, se, na crise aguda e dolorosa que atravessamos, entre os destroços moraes, economicos, financeiros e politicos que nos legou o abominavel regime monarchico: encontrasse cidadãos de uma alta envergadura intellectual e moral e com uma preparação de conhecimentos práticos que os habilitassem para as soluções multiplas, complexas e difficeis do actual problema nacional. As razões que, justificariam neste momento historico uma Republica Presidencialista como a da America do Norte, são em verdade convincentes, e confesso que apesar do meu antagonismo ao exercicio da autoridade de um só, resignar-me-hia como experiencia, perante uma individualidade de destaque, com talento e virtudes comprovadas, para, com as devidas precauções, lhe confiarmos directamente, e sob sua responsabilidade, o Governo da Nação. Infelizmente, não vejo onde escolher um cidadão com virtudes tão preclaras que lhe entregássemos a chefatura suprema da Patria. Não me repugna tambem a ideia de se subtrairem, em geral, os Ministros de Estado a estas pugnas parlamentares, quasi sempre tão violentas como inuteis!... Sem se contestar nem aos Ministros, nem ao Parlamento o direito de se defrontarem para esclarecimento reciproco, quando os interesses da Nação assim, o exijam, uma tal norma constitucional teria grandes vantagens, mas esta innovação no nosso direito publico não encontra o assentimento d'esta Assembleia e assim ponhamo-la de parte para mais facilmente chegarmos ao nosso fim. Aceitemos a Constituição nas suas bases geraes, para quando se entrar na especialidade cada um indicar as modificações que se devem introduzir-lhe. Cumpre-me, por um imperioso dever de consciencia, aqui declarar que o meu desejo manifestado muitas vezes no Directorio e a alguns membros do Governo, era que o projecto de Constituição fosse obra do Governo Provisorio, obra perfeita, tanto quanto fosse possivel, tirada das Constituições até agora conhecidas, onde se consignassem por uma forma nitida, com a rigidez do bronze, os nossos direitos individuaes e os respectivos poderes constituídos, para assim se manter, sem fraquezas, e sem sofismas, a verdadeira soberania dos cidadãos e da Patria, o triunfo definitivo do Direito e da Justiça, isto é, da democracia pura. Creio que forças estranhas á vontade do Governo não lhe deixaram realizar esta obra primacial da ditadura, como seria substancialmente equivalente a de um orçamento equilibrado, de que depende a futura regeneração da Patria, como tive occasião de o significar, como quando o velho e ronceiro processo dos duodecimos aqui reapareceu com surpresa rainha!... Em taes condições e sob a pressão das circunstancias actuaes eu voto pela aprovação do projecto na sua generalidade, sem embargo das emendas que tão necessariamente devem ser-lhe introduzidas. Parece-me que a maioria do congresso se pronunciou a favor de duas Camaras, como na proposta vem indicado, embora he da segunda, em vez do nome: Conselho do Municipios, o de Senado. A maneira por que ha de ser constituído o Senado é materia que podemos reservar para a discussão na especialidade. Assim ponhamos tambem de parte este ponto controvertido do projecto. Teem merecido especial atenção e demasiado calor nos debates, para o caso de haver Presidente da Republica, as condições de representação official que lhe serão garantidas. Uns opinam como insufficientes, e menos do que insufficientes os 18:000\$000 réis que lhe estão destinados, outros julgam-nos em concordancia com as nossas difficeis condições financeiras, e com o caracter de sobriedade e de modéstia que convem imprimir á democracia nascente. A tal respeito tenho a minha convicção profundamente arreigada e claramente definida desde longa data e até em compromissos tomados com o Parlamento ha perto de trinta annos. Quando foi do ultimatum britannico, quando o nosso malfadado país não attendia á inconfundivel e esmagadora luz da evidencia dos factos, á serie interminavel dos erros e crimes commettidos pelos infieis e fraudulentos detentores do poder, os scepticos e refalsarios servidores do regime baqueado no dia 5 de outubro, eu, impellido por um imperioso e sagrado dever de amor patrio subi a esta tribuna e embora sosinho notem os Srs Deputados embora - sosinho denunciiei os erros e os crimes da monarchia e trouxe um conjunto de medidas de salvação publica, entre os quaes a destituição do regime, para só então se iniciar, a valer, a imprescindivel regeneração da Patria portuguesa, atraioada e desvalida. Na face estanhada de muito sceptico habilidoso que pretendia continuar impunemente, em proveito proprio e das suas clientellas politicas, com a exploração maldita da desditosa Patria, soltei o

grito de alarme sobre a inevitável derrocada das instituições, que descrevi com o colorido próprio da minha palavra espontânea, nascida directamente do meu coração affectivo e sensível, e do meu cerebro pensador e vidente. Num grito nascido da piedade pelos irmãos, filhos da mesma Patria, dando como iminente e inevitável o desabamento das instituições: apontei entre outras causas da nossa pavorosa decadencia, a nossa monomania de grandesas, a nossa fatuidade como herdeiros dos descobridores da India, da Africa e da America! Sou, por temperamento e character, um irreductível inimigo das vaidades, das ficções e das mentiras, e ha alguns seculos que andamos a seguir por este errado caminho!... Peço licença á Camara para ler-lhe um trecho do discurso que pronunciei na sessão de 15 de fevereiro de 1892, ha dezenove annos e cinco meses, porque tem agora aqui inteiro cabimento. Disse eu então: "Para sermos dignos representantes da Patria e cumprirmos á risca o juramento que lhe fizemos de cooperarmos na feitura de leis sabias e justas, temos hoje, mais do que numa, o imperioso dever de, acabarmos definitivamente com todas as illusões, com todas as mentiras que nos tem deshonrado aos nossos proprios olhos e aos dos estrangeiros. Saibamos ser verdadeiros para sermos justos, e só assim poderemos bem merecer da Patria e conquistar para ella e para nós, o respeito e a confiança de todos. Se não podemos manter a magnificencia de um Governo com todo o estado maior de um throno e de um altar, com o seu rei e a sua corte, principes da Igreja, generaes, exercito permanente, representação diplomatica e uma burocracia tão numerosa, como quasi sempre inutil, e tudo isto planeado e mantido com os foros e as tradições de quem já fora descobridor e senhor de uma grande parte do mundo, mas que tudo perdera, que tenhamos a coragem de cortar com todo o existente e assentar em bases modestas, sóbrias, proporcionais á nossa actual pobreza, a nova forma de Governo que as circunstancias impõem, que a consciencia publica reclama e que o novo direito inspira e sanciona. Tenhamos a hombridade de reconhecer que as nossas fidalguias de descobridores, de senhores da Africa, da India e da America, só nos serviram para amollecere e quebrantar a sobriedade e a altivez da primitiva Lusitania e trazer-nos a este abatimento e miseria moral que são já assoalhados lá fora como característico do povo português! Saibamos ver com serena imparcialidade e sem amor proprio o que ha de verdade nas arguições que lá fora nos são dirigidas; e o que ha mais ou menos de justiça na desconfiança com que ultimamente nos olham. Se todos fizerem o que eu e outros que seguem o mesmo ideal politico, de ha muito fazemos, a solução do problema será, senão facil, ao menos de êxito seguro". Este discurso tem por epigrapho: A Remodelação Politica do Estado e outras medidas da salvação publica. Publiquei-o á minha custa, e distribui-o por alguns amigos, para que não ficasse de todo perdido nos annos d'esta casa, porque na minha longa carreira politica dá se um facto que quasi todos ignoram. Tenho-me achado quasi sempre sozinho, desamparado do auxilio dos correligionarios mais em evidencia, provavelmente porque nem sempre, e talvez com razão, não estariam de accordo commigo. Em face do exposto, a Camara comprehende que a minha humilde opinião é radical e intransigentemente opposta a qualquer especie de ostentação na magistratura suprema do Poder. Quem tiver a desventura de ascender pelos vossos votos, nesta crise aguda da nação Portuguesa, ao grau mais elevado da hierarchia do Estado: não pode deixar de traduzir, na sua vida official e extra-official, a mais escrupulosa observancia dos principios acima consignados. Srs. Deputados: Na minha longa existencia, pobre como sou, vivi sempre sob a imperiosa necessidade de contrair pequenas dividas, as unicas que pudesse pagar, em prestações, no curto prazo de alguns meses. Tenho a collecção completa das quitações que me foram passadas e que representam algumas dezenas de contos de réis. Por ellas se vê a solicitude, a exactidão quasi de um chronometro, com que na minha profissão, um pouco desvalida, de advogado, eu apurava dia a dia as economias necessarias para, no começo de cada mês, entregar ao credor o seu reclamado credito. Os meus credores sabiam d'esta minha preocupação mental em não dever nada a ninguem, e quando devia, de me libertar, com quaesquer sacrificios, o mais cedo possivel. Compreende-se que, sendo alem d'isso os meus credores meus amigos, me quisessem fornecer generos ainda alem do que eu reclamava. Pois apezar d'estas condições, mais ou menos favoraveis á minha existencia, nunca passei por um estabelecimento onde tinha um credor, que não sentisse qualquer cousa a menos na minha indomável independencia, na integridade imperativa do meu character! Só quando acabava de liquidar a conta é que entrava satisfeito na loja do amigo e lhe dava um aperto de mão cheio de affectuosidade, de carinho e de respeito, como é proprio de um sincero democrata. Longe de mim a ideia ultrajosa de me apresentar em cousa alguma como exemplo dos outros; mas nesta materia melindrosa do Deve e Ha de Haver, de que depende, no fim de contas, a dignidade de cada um: tenho sido na minha vida, particular e publica, sobretudo nos annos d'esta casa, sempre que se tratou das nossas desbaratadas e calamitosas finanças, de uma rudeza intratável, de uma intransigencia absoluta. Eis o que desejaria que se acceitasse como norma na futura administração do Estado, sob a égide poderosa e salutar da Republica nascente, firmada na alma e no coração do povo. Tenho dito muitas vezes, e repetido ao actual Ministro das Finanças, em cuja seriedade intellectual e moral e em cujo amor patrio confio plenamente, que devia ser considerado como dia de festa nacional aquelle em que o respectivo Ministro da Republica trouxesse a esta Camara, sem ambages, sem artificios, sem mentiras, um orçamento equilibrado, para, só então, começarmos a ridimir, aos olhos dos estrangeiros, que nos confiaram os seus capitães, os erros e os

crimes da monarchia, dos seus nefastos e malditos administradores. Nestas condições já vêem os Srs. Deputados que sou de alma e coração pela mais despresticiosa modéstia, pela mais genuína simplicidade, pela mais rigorosa economia em todos os actos da nossa vida publica, official e extra-official. Voltando á necessidade de se apurarem os pontos de convergencia da nossa futura Constituição e em que todos estamos de acordo: lembrarei o exemplo que a todos nos deu o Sr. Egas Moniz, com a sua figura insinuante, a sua palavra fluente, o seu espirito luminoso, a sua alma ardente de patriota, apontando-nos aquelles que merecem já a adhesão do Parlamento e recorrendo aos que estão ainda duvidosos. E exactamente o pensamento que me inspirou a tomar parte neste debate pela maneira rapida e succinta por que o faço. Vou concluir, Srs. Deputados, mas antes d'isso, permittam-me os que me escutam, que imprima accentuadamente no seu espirito, como symbolo de esperança, esta unidade sagrada e augusta da Patria Lusitana, sob cujo influxo realizámos os mais assombrosos commettimentos na historia do mundo. Como o faço sentir num dos considerandos da minha moção de ordem, esta obra secular e indestructivel da patria modelar, levou centenas de annos a realizar, custou milhares de lutas e sacrificios para chegar-se ao ponto culminante e resplandecente em que hoje a vemos. Conseguimos esta obra collossal a pouco e pouco, á força das armas, postas ao serviço do Direito e da Justiça. Quando ao melancolico declinar da tarde, me ponho ás vezes a meditar nas venerandas minas dos nossos vetustos castellos, os de Palmella, Leiria, Pombal, Óbidos, Montemor-o-Velho e tantos outros, e cogito no que elles foram, no que elles valeram outr'ora, e nas inoffensivas e medievas ruinas que hoje são; quando me lembro de que foram ali levantados para manterem conflictos de communa para communa, de provincia para provincia, para afinal se quedarem hoje apenas como documentação historica, de que pela força caminhamos para o Imperio da Verdade e da Justiça, então: Srs. Deputados, accen-de se no meu foro intimo, com esplendores estranhos, a minha fé na terra lusitana, na futura confederação dos povos livres e cultos, para, sob o ideal da Humanidade, resolverem, conjunta e solidariamente, os delicados problemas de consciencia. É invocando esta Patria sublime e augusta; é recorrendo ás almas ardentes e juvenis que em grande numero em nome do povo vieram aqui consagrar-lhe no seu esta tuto a sua soberania; aos espiritos experimentados e esclarecidos nas lides parlamentares, que os hão de esclarecer e guiar, que eu, modesto obreiro da democracia, ponho as minhas esperanças, para levarmos rapidamente a bom termo esta obra difficil da primeira Constituição Republicana. Que todos nos unamos numa vontade unica ao serviço da Patria, como esta se mantem um, através de seculos, evitando e desfazendo quaesquer pendencias pessoas ou partidarias, que por ventura aqui appareçam, para consolidarmos a obra, singularmente grande e bella, que o povo realizou nos dias 4 e 5 de outubro ultimo, sobre as ruinas de uma monarchia por si mesma condemnada. Que lancemos o melhor da nossa alma e coração neste estatuto que é destinado a ser a garantia dos nossos direitos inalienaveis, da nossa soberania indestructivel e teremos bem merecido da patria e do mundo inteiro que neste momento aguarda as nossas deliberações. Vamos iniciar uma vida nova, com processos novos, com gente nova, com gente não contaminada dos vicios do extincto regime, para valermos não pelos erros dos nossos adversarios, como até agora, mas unicamente pelas nossas virtudes democraticas, pelo nosso ideal de justiça, que assim o reclamam. Á entrada d'este grande novo mundo e no seio d'esta Assembleia Constituinte, deixo a minha moção de ordem como um marco pequeno e insignificante do muito amor que voto á nossa Patria, dos sonhos ridentes que por ella nutro e da esperança que nella e em vós deposito.

João de Menezes

Comissão da Constituição

12 de Julho

O Sr. João de Menezes:-Se não fora o parecer falta de gentileza para com os oradores que o precederam, o deixar de tomar a palavra, elle, orador, não o faria, porquanto a Camara está suficientemente elucidada, pelo que já teem dito os outros membros da commissão, sobre as intenções de que todos foram animados ao redigir o projecto, que entregaram ao Parlamento, para que elle o discutisse como entendesse e o alterasse tambem como melhor lhe parecesse. O projecto apresentado, como já todos sabem, não é um projecto instituindo a Republica representativa; bastava o facto de o Presidente não ter a mesma origem do poder legislativo; bastava o facto de não se lhe conceder o direito do veto, para que a Republica não fosse presidencial. Ha um argumento - que elle, orador, até agora não reconhece como aconselhado - para se dizer que, em Portugal, se deve acceitar o regime da França: é o das tradições constitucionaes e parlamentares da Nação Portuguesa. Quaes são as tradições constitucionaes? São as da constituição de 1822 que, por assim dizer, durou o tempo que levou a discutir; são as tradições da Constituição de 1838, que durou apenas quatro meses; ou são as tradições da carta constitucional, trazida do Brasil pelo inglês Stuart. Quanto ás tradições parlamentares, teve o orador, o cuidado de estudá-las, desde 1826 até 1910; e encontrou que, em quarenta e uma legislaturas, desde 1826 a 1900, apenas nove Camaras de Deputados deixaram de ser dissolvidas. Encontram que no reinado de D. Luis, houve onze dissoluções, sendo duas dellas em 1870. Quanto ao reinado de D. Carlos, encontrou que se fez um adiamento sine die, estando o país durante dois annos sem Parlamento. Encontrou que houve muitas dissoluções; e para que nada deixasse de haver de original, encontrou que uma Camara, dissolvida em 1897, foi novamente dissolvida em 1898! Consequentemente, o regime parlamentar foi sempre uma mentira, a que a Nação jamais se pôde adaptar. Parlamentarismo português! A sua historia, a historia da monarchia em Portugal, é a historia das revoluções em palacio, das dissoluções e da demagogia de caserna. Se se analysar a historia de 1820, encontra-se a revolta militar do Porto, em agosto, e a de setembro em Lisboa. Houve depois a contra revolução de 1823; em 1827 novo pronunciamento e, em 1828, a revolta constitucional do Porto. Depois da tentativa de revolta militar, era Lisboa, surgiu a revolta de 1830, promovida pela guarda nacional de Lisboa, da qual saiu a Constituição de 1838, a qual, entretanto, não vigorou, sem que tivesse deixado de haver chacina no Rocio e em outros pontos. Em 1842 houve a tentativa de refundir a carta de 1838; em 1844, pronunciamento em Torres Novas e Almeida. A seguir essa tremenda guerra civil, que veio a liquidar pela vergonha da intervenção estrangeira. Posto isto, nota que a commissão não foi accusada de plagiar os Lusíadas o a Odisseia, mas o de transcrever artigos da Constituição brasileira. Esses artigos foram approvados, depois de larga discussão, que abrangem artigo por artigo, embora alguns d'elles se encontrem em outras constituições. Mas, por exemplo, que vergonha representaria, para os representantes da Assembleia de 1789, o terem reproduzido as declarações de voto de homens que votaram a Constituição dos Estados Unidos? Não se podem inventar redacções novas, quando os trabalhos das Constituições, que precederam a portuguesa, foram feitas, por homens que muito estudaram. Por sua parte, elle, orador, já se não illude. A Assembleia, na sua maioria, vae adoptar a Republica parlamentar. Não tem illusões a tal respeito. Submettendo-se pórem, ao voto da Camara, não deixará de combater, constantemente a Republica parlamentar. Com effeito, vae-se instituir a Republica parlamentar, quando ella, no unico país em que existe, está em vespas de soffrer as mais profundas modificações. Outro ponto, que serviu de materia de critica - que seria infantil elle orador, discutir neste momento - é o da designação das duas Assembleias parlamentares. Ouviu dizer, com espirito, que se havia proclamado uma Republica de conselheiros, porquanto havia o Conselho Nacional e Conselho de Municipios. Mais

Conselhos, porem, tem a Suissa. A questão é de nomes. A elle, orador, tanto se lhe dá que se chame Conselho, ou Senado. Dirá, talvez, uma heresia; mas preoccupa o menos uma Constituição do que uma reforma administrativa e uma lei eleitoral. O que deseja é que a Republica não seja o regime do dominio da classe dos politicos. Por isso mesmo, partidario da democracia directa, que é, a seu ver, o unico regime em que os politicos são mettidos na ordem. O que quer é que a Republica não seja a continuação da monarchia. E se for uma Republica parlamentar, sem ter feito uma larga reforma administrativa, sem ter organizado uma honesta lei eleitoral e ter tornado independentes os funcionarios publicos, a Republica parlamentar será uma mentira, como foi a monarchia Constitucional. Pelo que respeita aos municipios, não quer elle, orador, impor um dogma, mesmo porque as suas opiniões estão sujeitas ao voto da Assembleia. Apenas uma pergunta deseja fazer aos partidarios d'essa opinião, modernamente defendida em França, por Figuiet e Dupuy. A representação é de classes ou de profissões ? Quaes são as classes, que devem ser adraitidas, para se representar no parlamento? E deve-lo-hão ser só pelo seu numero? Quaes são as profissões que devem ser representadas ou quaes as que não o devem ser? Outra questão, que tem sido muito discutida, é a da dissolução da Camara. Esta palavra está desacreditadissima em Portugal, devido ás honrosas tradições constitucionaes e parlamentares do país. A tradição ainda mais desacreditada está, porque em Portugal os Parlametos foram sempre dissolvidos, ou quasi sempre, para que os Ministros pudessem metter as mãos nos cofres publicos, em beneficio da familia real. Ato hoje, porem, ainda ninguem apresentou o unico argumento que se pode apresentar a favor da dissolução. Vae elle, orador, apresentá-lo. No regime republicano todos os poderes são responsaveis. É responsavel o Presidente são responsaveis os Mininistros e deve ser responsavel o Parlamento. Perante quem? Perante a Nação. Como é que o Parlamento procede a respeito dos Ministros e do Presidente? Fazendo a sua accusação e condemnação. Como é que a Nação pode proceder perante o Parlamento? Retirando-lhe o mandato. Elle, orador, votará contra a dissolução. Se, porem, se quiser cousa melhor, então prefere o seguinte: o Senado não deve servir para dar opinião ao Presidente da Republica, a favor da dissolução da Camara dos Deputados, porque, tanto a Camara como o Senado podem criar uma situação irreductivel. Ponham-se de parte as mystificações e fale-se a verdade. Deve se dizer que não ò possivel realizar, desde já, todas as reformas democraticas. Pode dizer-se que se quer realizá-las o mais depressa possivel, mas não se devem esquecer as palavras de Ferry de que "é a Republica que ha de fazer os republicanos". Entre os homens defensores da Republica, quer o orador contar os militares de terra e mar, que são tambem povo. Quer contar todos; não distingue classes, nem partidos, nem situações sociaes. Mal iria a todos se quisessem debater-se, uns contra os outros, porque as armas que apresentassem iriam ferir a patria, portuguesa. Outra questão que tem sido debatida é a dos honorarios do presidente da Republica. É bom saber-se, a proposito, que o unico homem que, por si, sem autorização de ninguem, disse que não queria Presidente da Republica, foi elle, orador. O programma do partido republicano não o diz; os Deputados republicanos, na monarchia, não o disseram. Por sua parte, o orador não discute a questão dos honorarios, sob o ponto de vista de que o Presidente, recebendo 18:000\$000 réis, tem de ir morar num quinto andar da Baixa. Nada tem com a vida particular do Presidente, como elle nada tem com a vida d'elle, orador. O que diz, é que é preciso convencer os homens do nosso país de que o Presidente da Republica é o chefe de Estado de uma nação pobre, que tem hypothecadas as receitas das alfandegas e dos tabacos. É necessario mostrar ao chefe do Estado que elle é o representante de um povo que fez a Republica, para entrar num regime de sacrificios; porquanto é bom insistir em que Portugal é um país em más condições financeiras, sendo, portanto, necessario, mais do que nunca., dar o exemplo da nossa parcimonia. Somos um país em que não podemos pensar era despesas de representação para o Presidente da Republica. A seu ver, esse incidente do ordenado do Presidente da Republica é para ser tratado depois, visto que ha um projecto especial sobre o assunto. E estimará que, nessa occasião, a commissão de finanças dê o seu parecer sobre o assunto. (O discurso será publicado na integra, quando o orador restituir as notas tachygraphicas).

Barbosa de Magalhães
Deputado

12 de Julho

Sr. Presidente, em harmonia com as disposições do regimento, mando para a mesa a seguinte Moção de ordem. A Camara, reconhecendo a necessidade de decretar uma Constituição accentuadamente democratica e liberal, tanto quanto o permittam as condições especiaes do país, e de nella assegurar devidamente a sua perfeita e completa execução, pela independencia do poder judicial, tão absoluta quanto possível, pela abolição do foro politico especial e pela responsabilidade effectiva e efficaz de todos os agentes da autoridade publica, continua na ordem do dia. Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 12 de julho de 1911. - O Deputado, Barbosa de Magalhães. Sr. Presidente, antes de encetar as considerações que vou fazer sobre o projecto em discussão, permitta-me V. Exa. e a Camara que lhes peça que não vejam nas minhas palavras, nem intuitos de originalidade, de destaque, ou de radicalismo, nem tão pouco o menor desejo de ser agradável a esta ou áquella corrente de opinião publica, a esta ou áquella parte da Camara. Vou dizer sinceramente o que penso sobre este capitalissimo assunto, e entro na discussão livremente, e não obstante a proposta hontem aqui apresentada pelo Sr. Dr. Alexandre Braga, segundo a qual, a discussão se devia restringir aos pontos sobre que, segundo S. Exa., a Camara já se tem manifestado. Devo começar por declarar que as considerações que vou apresentar incidem exactamente sobre esses pontos, que S. Exa. pensava estarem já assentes no espirito d'esta Assembleia; e faço-o, não só porque essa proposta não teve seguimento, mas tambem porque a esses pontos se referiram o proprio Sr. Dr. Alexandre Braga e os Srs. José Barbosa e João de Menezes, e ainda porque entendo estar no uso legitimo de um direito, e ser de toda a conveniencia e necessidade que numa questão d'esta ordem sejam aqui expostas desassombradamente todas as ideias e por aqui perpassem, ainda que ligeiramente, todas as correntes da opinião publica. Em harmonia com a moção que mandei para a mesa, começo por referir-me aos direitos e garantias individuaes dos cidadãos e fá-lo-hei em breves palavras, porque está já assente, por uma forma evidente, palpavel, que na Constituição se devem consignar e garantir esses direitos, e tambem porque não quero cair na discussão da especialidade. Então é que este assunto melhor pode e deve ser desenvolvidamente apreciado, pois é da mais alta importancia e gravidade. O Sr. Dr. Manuel de Arriaga, na sua moção, declarou, e foi essa talvez a unica affirmacão concreta que nella fez, que o projecto da Constituição assegura a independencia do poder judicial e as garantias e direitos individuaes. Contesto a S. Exa. esta affirmacão e devo dizer que é exactamente neste ponto que o projecto mais merece a nossa critica. Começo por lamentar e sentir que a commissão relegasse para o fim do projecto esta materia. E faço-o, porque a questão não é tão sem valor como á primeira vista poderá parecer: é uma questão, que não é só de methodo, mas que define a orientação geral seguida e que imprime character. E tanto mais estranho o proceder da commissão, quanto é certo que ella não desconhecia decerto ás palavras que se lêem no relatorio do projecto de revisão constitucional, apresentado na Camara dos Deputados em 1871, por varios homens publicos, entre os quaes se contava o grande democrata José Elias Garcia. Ahi se dizia o seguinte: "Até a ordem e o lugar em que apparecem definidos os direitos dos cidadãos attestam na lei fundamental d'este país, que são elles antes uma graciosa concessão do que o flolemne reconhecimento de primitivas e naturaes immunities. O artigo 145.º e o ultimo da carta constitucional. Observa-se neste Codigo a precedencia dos poderes e dos elementos sociaes na antiga monarchia. No cortejo constitucional desfilam primeiro o poder, o rei, os Ministros, o conselho de Estado, a força militar, a justiça, os impostos. O povo vem no fim d'esta procissão tradicional. Attente-se agora em como, ao revés nas modernas constituições, mais accomodadas á liberdade que á realza, o povo com os seus direitos e franquias occupa o lugar de honra. E não é por uma simples distincção de precedencia, senão porque são as franquezas populares o fundamento da sociedade e o alicerce da Constituição. Veja V. Exa., Sr. Presidente, se depois d'estas palavras, ditadas por um grande amor ás liberdades publicas, não é para lamentar e sentir que o projecto da Constituição trate das garantias e franquias populares no fim, exactamente depois de ter apparecido esse cortejo: o Presidente, os altos poderes do Estado, etc. Depois d'isto, limito-me por agora a consignar que o projecto, como já aqui se tem notado, nem é completo na enumeração dos direitos individuaes, contendo por outro lado, sobre o assunto, materia puramente regulamentar, nem assegura devidamente o completo e perfeito exercicio d'esses direitos, como é absolutamente preciso. Sobre este ponto reservo-me

para mais tarde fazer a demonstração completa do que agora affirmo. E entro já na discussão dos tres outros fundamentaes problemas que constituem a generalidade do projecto, e que são: - a constituição e funcionamento do poder executivo, a constituição e funcionamento do poder legislativo e a constituição e funcionamento do poder judicial. Sr. Presidente: disse o illustre Deputado, Sr. Dr. Manuel de Arriaga, que a independencia dos poderes era uma cousa assente e definida, e que podiamos passar adiante sem nos occuparmos mais do assunto. Peço licença a S. Exa. para dizer que discordo da sua opinião. Não se pode dizer de uma maneira absoluta que os poderes são independentes; é preciso fazer umas restrições e explicações. Estudando o problema da independencia dos poderes do Estado, vemos que não são independentes, antes teem uns com os outros intimas e connexas relações, e mais ainda que essas relações de connexão não são as mesmas entre cada um dos varios poderes. Estudando o organismo politico do Estado, vemos e reconhecemos que as funcções politicas são apenas tres: a funcção legislativa, a funcção executiva e a funcção judicial. Mas ao passo que se reconhece, que tanto na theoria como na pratica, é difficil a distincção entre a funcção legislativa e a funcção executiva, que é difficil distinguir os actos que constituem a esfera de acção dos dois poderes legislativo e executivo, vemos que essa distincção se faz muito melhor e mais facilmente entre os actos de qualquer d'esses poderes e os actos do poder judicial. E a razão está em que, tanto a funcção legislativa como a funcção executiva, se occupam das condições de vida e desenvolvimento da sociedade, ao passo que a funcção judicial trata de garantir e assegurar o exercicio d'essas condições. Como se vê, a differença é enorme. A distincção, que assim nos apparece entre cada um dos tres poderes, não é sempre igual; é muito menor entre o poder legislativo e o executivo do que entre qualquer d'estes e o judicial. E do estudo do organismo politico do Estado e das suas funcções, concluimos mais que o poder legislativo deriva directamente, immediatamente da Nação e representa portanto a verdadeira expressão da soberania nacional. Pelo que, é ao poder legislativo que compete a supremacia sobre os outros poderes, mesmo sobre o poder judicial. E tanto que estamos aqui - nós, poder legislativo - para discutir e decidir a organização e funcionamento de todos os tres poderes. Mas nessa organização e funcionamento a interdependencia das funcções e respectivos órgãos apparece, separando-se completamente da acção dos outros poderes o judicial e estabelecendo-se entre o legislativo e o executivo uma separação, que não exclue relações de connexão e de dependencia do executivo para com o legislativo, representante directo da, soberania popular. Expostos estes principios, que mostram qual a orientação que vou seguir para a resolução dos problemas referidos, entro na apreciação d'estes. O problema da organização do poder executivo costuma vulgarmente dividir-se em dois, apresentando-se um por uma forma que não corresponde á verdade, que é manifestamente erronea. Esses dois problemas são: 1.º se deve haver ou não deve haver Presidente; 2.º se deve adoptar-se o regime presidencialista, o parlamentar ou o directorial, ou ainda um misto de todos ou de dois d'elles. Quanto ao primeiro, a questão assim é mal posta, porque, em qualquer d'aquelles regimes, na doutrina como na pratica, ha, como não pode deixar de haver, um Presidente. A questão tem de ser posta de uma maneira diversa. O que se trata de saber é se o Presidente, chefe do poder executivo, o deve ser só in nomine, um Presidente irresponsavel, cujas attribuições se resumem verdadeiramente em representar o país nas solemnidades e festas officiaes, ou se deve, na realidade, ser o chefe d'esse poder, tendo a correlativa responsabilidade criminal e politica, como os Ministros, que escolhe e demitte segundo as indicações parlamentares. Abertamente me declaro partidario d'este ultimo systema, que só tem de commum com o presidencialismo a responsabilidade do Presidente, e que é antes um misto do parlamentarismo e do directorialismo, pois eu quero, e nisso sou intransigente, que os Ministros e, portanto, o Presidente tambem, venham á camara dar contas dos seus actos. Eu desejo o que Naquet propôs á França em 1875: - que o poder executivo seja confiado a um Presidente do Conselho sem pasta, responsavel perante a Camara, eleito e revogavel por ella e que tome o nome de Presidente da Republica. Num regime democratico não se comprehende nem admite que haja alguem que seja irresponsavel, que esteja acima de todos os outros, cercado de privilegios e com funcções meramente decorativas. Não se comprehende que o chefe do poder executivo esteja á parte, fora d'elles em condições differentes das de todos os outros membros d'esse poder e sendo apenas um chefe nominal. Temos então, na verdade, um outro poder, como a carta constitucional estabelecia - o moderador. As funcções orientadoras e de coordenação, que devem competir ao Presidente, melhor as pode elle exercer a dentro do Governo, tendo a responsabilidade directa do seu exercicio e estando em contacto permanente com o Parlamento, cujas indicações deve seguir. No systema parlamentar o Presidente só tem a responsabilidade nos crimes de alta traição; pelo systema presidencial tem a responsabilidade politica e criminal dos seus actos e dos actos de todos os Ministros. Eu não admitto, Sr. Presidente, que assim se deem a um homem as mais largas attribuições, como se dão nesse ultimo systema embora se diga que se lhe podem exigir as correspondentes responsabilidades. E um Presidente da Republica, tal como existe em França, que é exactamente como o Chefe de Estado de uma monarchia constitucional, é um ser de excepção, e, como tal não pode admittir-se tambem. O systema, que adopto, é um systema misto; mas não é tambem o systema usado na Suissa. Eu quero que o Chefe do Estado seja o Chefe do Poder Executivo, mas que o seja de facto e tenha toda a responsabilidade. Eu sei

que se diz que esse systema é mau e grave, porque provoca a instabilidade do Gabinete e tambem a instabilidade do proprio Chefe da Nação. Mas desde que nos compenentremos de que a responsabilidade dos Ministros só pode ser solidaria nas questões de ordem publica, ou de grande magnitude, que representem uma determinada orientação politica, economica ou financeira, desde que se estabeleça que um cheque parlamentar a um dos Ministros não importa sempre necessariamente a queda do Gabinete, e muito menos do seu Presidente, e pode até ás vezes, tratando-se de questões de secundaria importancia e quando não importe falta de confiança, não occasionar a queda do proprio ministro, o primeiro inconveniente notado não se dá. O segundo tambem não se deve dar desde que o Presidente seja homem de altas qualidades como deverá ser, saiba interpretar bem a orientação e o sentir da Camara, e de harmonia com ellas faça sempre seguir a acção governamental. Desde que proceda bem, nenhum receio pode ter de vir ao Parlamento, e não é por vir até elle dar contas dos seus actos, que mais atacado pode ser. Nunca em Portugal politico algum foi mais atacado em qualquer das Casas do Parlamento, tão duramente, como o foram no regime constitucional, a minha D. Maria II e o rei D. Carlos. Contra um e outro, apesar de não virem ao Parlamento, se dirigiram as maiores e mais atrozes accusações; mas não foi por isso, por virtude d'esses ataques, mas dos actos que praticaram, que perderam o seu prestigio e autoridade. Sr. Presidente: o que eu desejo é que o Chefe da Nação seja ao mesmo tempo o Chefe do Poder Executivo, que possa tomar perante a Camara, perante o país a completa responsabilidade dos seus actos. Eu quero que esse Presidente se imponha, não por ser Presidente, mas pelo que faça; que seja de facto Chefe do Poder Executivo e venha tambem com os seus Ministros ao Parlamento. Quero para o meu país, como já disse, um systema misto de parlamentarismo e directorialismo, mas absolutamente arredado do regime presidencial, que é o caminho, especialmente num país como o nosso, para o despotismo, para a ditadura. Aproveita-se assim de cada um d'aquelles systemas o que melhor se pode adaptar ao nosso meio, ás nossas tradições, aos nossos usos e costumes, ás nossas condições sociaes. Devo, porem, dizer agora, Sr. Presidente, antes de passar adeante, que sou absolutamente contrario ao direito de dissolução. Entendo que elle nem theorica, nem praticamente, se pode acceitar. (Apoiados). Não theoreticamente porque representa sem a menor duvida a supremacia do poder executivo sobre o legislativo (Apoiados). Quando ha pouco tratei da divisão dos poderes, eu fiz ver que é o poder legislativo quem deve ter a supremacia sobre o poder executivo, e não este sobre aquelle. Não praticamente porque, quando se estabelece o direito de dissolução, ou d'elle se não usa, como em França, ou d'elle se abusa, como em Portugal. Uma voz: - Se abusou. O Orador: - De que se abusou, perfeitamente de acordo. Não quero a dissolução, nem vejo argumentos que a possam justificar. Ouvi dizer que a dissolução se torna precisa, quando se dê um conflicto entre os dois poderes, o legislativo e o executivo. Mas, dado esse conflicto, a maneira por que se entende poder elle ser resolvido, é exactamente no sentido de dar supremacia ao poder executivo, o que eu não admitto. A dissolução, tal como existe estabelecida em França, só pode dar-se com o voto affirmativo do Senado, isto é, vae buscar-se a uma parte do poder legislativo o correctivo a applicar á parte restante, o que é inadmissivel, mesmo porque vae criar-se um conflicto maior, entre a Camara dos Deputados, por um lado, e o Senado e o poder executivo, por outro, ou entre este e todo o poder legislativo. Affirma-se que, não adoptando a Republica os processos condemnaveis da monarchia, certo é que se não abusará da dissolução. Mas é esta uma affirmacão que se não pode admittir em absoluto; e, em todo o caso, não se deve dar logar, sequer, a que os mesmos antigos abusos se possam repetir. Diz-se ainda que esses abusos do tempo da monarchia, se não darão na vigencia da Republica, visto que existirá a genuidade do suffragio e as eleições serão livres. Mas, Sr. Presidente, o suffragio não tem absolutamente nada com esta questão. Suppondo mesmo que depois de dissolvida uma Camara venha outra que devidamente represente a vontade nacional, a verdade é que o Presidente fica, ou deve logicamente ficar, com o direito de a dissolver tambem quando um novo conflicto se venha a dar, e, pelo menos, emquanto a nova Camara não funcçione, o Governo e o Presidente ficam absolutamente á vontade para fazerem o que quiserem. Diz se ainda que, não querer a dissolução, representa medo do poder legislativo, na consulta ao país. Não é assim; então para não mostrar tal medo, devia estabelecer-se que o Presidente poderia dissolver a camara sempre que que o quisesse. O caso está em que, emquanto o país não é consultado e os seus novos representantes não entram no exercicio das suas funcções, temos o poder executivo á vontade, demorando por seu livre alvedrio quaesquer medidas importantes, fazendo o que lhe approuver, e até pondo-se em ditadura.

O Sr. Jacinto Nunes: - Mas se o país manda a mesma Camara, o cheque cae em cheio na Presidencia.

O Orador: - De acordo. O Sr. Dr. Egas Moniz veio trazer uma ideia nova ao debate. Lembra a S. Exa. que o Presidente possa dissolver a Camara dos Deputados, mas só quando as duas Camaras reunidas deem o seu voto affirmativo. Mas isto não é o direito da dissolução que se tem discutido; isto é antes uma auto-dissolução.

O Sr. Antonio Macieira: - Suicidio parlamentar.

O Orador: - Sim senhor. Um suicidio parlamentar; mas é uma formula que nada resolve. Se ha um conflicto entre o poder legislativo e o poder executivo, não é de esperar que aquelle logo se submetia,

indo-se embora, e portanto votará contra a dissolução, mantendo-se e agravando-se o conflicto. E se votasse a favor, renunciaria o mandato que recebeu da Nação. É isso admissivel? E só o poderia fazer a convite? Não poderia espontaneamente fazê-lo? Mas, Sr. Presidente, se na proposta- do Sr. Egas Moniz, alem do absurdo, ha o caso estranho de ir levantar um conflicto maior do que o que já existe, no direito de dissolução ha uma cousa mais grave, que é contrariar-se o proprio direito civil, porque o que se não pode comprehender, é que o poder legislativo, que é quem escolhe o Chefe do poder executivo, que é quem lhe dá todos os poderes que elle tem, quem lhe confere o mandato, seja depois dissolvido por esse seu mandatario, e que o mandato seja assim revogado por elle, e não pelo mandante.

O Sr. Jacinto Nunes: - Retirando-se o mandante, tambem se deve retirar o mandatario.

O Orador: - Não ha duvida. Não se comprehende que, saindo o mandante, o mandatario continue. Dissolvida a Camara ou uma das Camaras, o Presidente deveria então sair tambem e consequentemente o Governo que elle nomeou.

O Sr. João José de Freitas: - V. Exa. não admite que o poder legislativo pode, num dado momento, estar em desacordo com a Nação?

O Orador: - Admitto, mas então a Nação que se manifeste, e que não seja o Presidente ou o poder executivo o arbitro d'esse conflicto, que não seja esse poder, eleito por nós, que possa amanhã, com os poderes que nós lhe demos, atirar-nos para o meio da rua.

O Sr. Egas Moniz: - Mas com o voto da Camara.

O Orador: - Mas, repito, isso seria então a renuncia do mandato. Se se dá um conflicto entre o poder executivo e o legislativo, não se comprehende que seja o poder legislativo que tenha de ceder, de recuar, de por sua propria vontade se ir embora. O natural e o que deve ser é que o poder legislativo se mantenha no seu posto.

O Sr. João José de Freitas: - E quem pode garantir a V. Exa. que a Nação não estará muitas vezes ao lado do poder legislativo?

O Orador: - Ella então que se manifeste revogando o mandato que conferiu, e em outro caso que recorra á revolução, porque é esse um direito que não pode deixar de ser considerado e reconhecido por nós. Ou, melhor ainda, estabeleça-se nesse caso o referendum, como lembra o Sr. Dr. João de Menezes, e que me parece acceitavel.

O Sr. Ladislau Piçarra: - Mas haverá inconveniente em que o poder executivo seja por eleição do poder legislativo?

O Orador: - Eu digo a V. Exa. Eu não me opponho e antes desejo essa eleição para o chefe do poder executivo; mas não quero transportar para Portugal, de um jacto, o regime da Suissa, o que poderia produzir maus resultados. Nem quero mesmo ficar com a responsabilidade de defender uma tal doutrina, visto dizer-se que a importação de certos costumes estrangeiros, poderá ser nociva e prejudicial á Republica Portuguesa. O que eu desejo é que se estabeleça um regime misto. Desejo que o Presidente seja eleito pela Gamara" mas que seja elle que, de accordo com as indicações d'ella, escolha os Ministros. Expostas assim as minhas ideias sobre o poder executivo e sobre a dissolução, eu vou agora, Sr. Presidente, entrar no estudo da organização do poder legislativo. A eate respeito eu declaro-me absolutamente contrario a todos aquelles que teem vindo a esta tribuna discutir o assunto. Eu defendo a doutrina de uma só Camara. E para o fazer, Sr. Presidente, eu não preciso desenvolver o famoso argumento de Sièyes, de que: sendo a lei a vontade do povo e não podendo o povo ter duas vontades differentes sobre um mesmo assunto, o corpo legislativo, que representa o povo deve ser essencialmente um. Tambem não preciso desenvolver o argumento fundamental e irrespondivel de Mathieu de Montmorency, que dizia que, se as duas Camaras são constituídas da mesma forma, uma d'ellas é inutil, e, se o não são, constitue-se um corpo aristocratico. Não preciso, finalmente, de dissertar sobre o outro não menos fundamental argumento, que Armand Marrast concretizou no relatorio do projecto da constituição francesa de 1848, nestas palavras: - a soberania é una; a nação é una; a vontade nacional é una. Como, pois, se quer que a delegação da soberania não seja unica, que a representação nacional seja dividida em duas, que a lei, emanando da vontade geral, seja obrigada a ter duas expressões para um mesmo pensamento?

O Sr. João de Freitas: - Vejo que V. Exa. quer uma só Camara.

O Orador: - Sim, senhor; já o disse; entendo que o corpo legislativo deve ser uno e que nenhuma razão ha para o scindir em duas secções.

O Sr. João de Freitas: - Veja V. Exa. o exemplo da republica de Espanha em 1873.

O Orador: - Era uma assembleia constituinte, como esta em que estamos e não foi por ter só uma Camara, como nós temos agora, que a Republica Espanhola caiu. Devo, porem, dizer a V. Exa. que, principalmente em direito constitucional, eu attendo mais ao meu criterio, ao meu raciocinio, do que aos argumentos de ordem historica. E digo a V. Exa. porquê: é que os factos historicos, especialmente quando se trata de epocas proximas ou contemporaneas, não só são quasi sempre desvirtuados, como tambem diversamente interpretados ao sabor de cada um que os invoca. Os mesmos factos, as mesmas

circunstancias, tem servido para justificar doutrinas contrarias. E tambem o que acontece com as estatisticas. Com os mesmos numeros, os mesmos mappas, os mesmos dados, tem-se chegado a conclusões diversas, se não diametralmente oppostas. Vou dizer a V. Exa. e á Camara qual é o meu modo de ver em relação a este ponto do projecto, e, já agora, começarei mesmo por argumentos de ordem historica, estudando a origem e a evolução das duas Camaras legislativas, para em seguida ir aos argumentos mais de ordem pratica, mais terra a terra, pois, como já disse, não preciso desenvolver os argumentos de ordem theorica, a que aliás só se pode responder com sophismas transparentes. A constituição e organização de uma só Camara tem sido sempre desejada e decretada no dia seguinte ao das revoluções. Sempre que a vontade popular se pode pronunciar abertamente e que as ideias liberaes podem expandir-se e vingar, apparece uma só Camara como orgão do poder legislativo. Assim, em França, numa das vezes em que se votou o poder legislativo com uma só Camara, a opinião publica manifestou-se por tal forma e essa ideia estava tão radicada no espirito radical de então, que a questão foi resolvida por 500 votos sobre 100, pouco mais ou menos. Sr. Presidente, depois de decorridos os momentos que se seguem ás revoluções, depois de começar a dominar o conservantismo, é que começa a apparecer a ideia que cada vez mais se vae accentuando de se constituir uma segunda Camara, que modere, diz-se, os impetos da primeira. Sr. Presidente: se nós formos á origem d'esta segunda Camara, vê-se que ella foi criada, para como dizia Royer Collard, auxiliar o rei contra as correntes democraticas, ou então para se constituir um centro de acção conservadora de opposição democratica e liberal. Assim, vemos que nasceu a segunda Camara para dar logar aos representantes da aristocracia, da alta propriedade e do alto capitalismo, e que ainda se quer que ella seja o que Guizot dizia e era a reunião dos que se diz terem mais autoridade do que os outros, pela riqueza, pelo esplendor do nascimento, pelos merecimentos, pela reputação e pela idade. Depois, Sr. Presidente, a evolução d'esta segunda Camara, que se encontra, é certo, em quasi todos os países, tem sido feita no sentido de lhe diminuir as prerogativas e de a collocar, como deve ser, num grau de inferioridade relativamente á primeira Camara. Ora eu não comprehendo que, sendo essa a Camara em que se deseja e se presume que haja mais ponderação, mais commedimento, onde tem assento os mais idosos, os mais notaveis, os que representam as forças vivas da Nação, seja afinal dependente da outra que, embora represente as boas, generosas e altas ideias, se presume ser mais irreflectida, mais leviana, mais ardente e impulsiva. Não comprehendo, Sr. Presidente, que seja inferior em direitos e prerogativas a Camara que tem por fim, diz-se, corrigir os excessos da outra, mas tambem menos comprehendia que essa segunda Camara fosse collocada superiormente á primeira, ou de alguma forma coarctasse os direitos d'essa, que é a lidima e directa representante da soberania da Nação, da vontade popular. Sociologicamente não se comprehende que haja dois orgãos para desempenhar uma mesma função; e, se se diz que as duas Camaras constituem um só orgão, embora dividido e complexo, esquece-se que entre as duas Camaras se podem dar tantos ou mais e maiores conflictos, do que entre os proprios poderes politicos entre si. Diz-se mais, Sr. Presidente, para sustentar a doutrina da segunda Camara, que, sob o ponto de vista politico, ella é necessaria para ali se estabelecer um centro de acção conservadora e para dar logar á correcção indispensavel aos trabalhos da Camara Baixa, e, sob o ponto de vista legislativo, que é preciso tambem fazer convergir sobre as leis a maior discussão, que convem que da segunda Camara reveja a obra da primeira, para lhe tirar as arestas vivas, para as adaptar ao meio a que ellas são destinadas, e para dar tempo a que o assunto seja meditado e estudado. Mas, se por um lado não admitto e acho até inconveniente a constituição d'esse centro de acção conservadora, que em breve se pode tornar reaccionaria, tambem me repugna que se crie uma especie de Casa de Correcção para a obra d'aquelles que são os representantes da Nação. E mesmo sob o ponto de vista da feitura das leis bem se podem conseguir aquelles objectivos, a que me referi, com disposições regulamentares, de forma que as leis saiam tanto quanto possivel perfectas, depois de um estudo demorado e de sobre ellas a opinião publica e os diversos interesses em jogo se terem podido pronunciar, sem necessidade de uma segunda Camara. É corrente o argumento de que antes haja poucas, mas boas leis, do que muitas e más. Mas é preciso dizer que não é fazendo-as passar por mais do que uma assembleia legislativa, e submettendo-aa á discussão e votação de muitas pessoas e de muitas commissões que ellas saem mais perfectas. Ao contrario, saem mais incoherentes e contraditorias. E como é, Sr. Presidente, que se ha de constituir a segunda Camara? Aqui divergem as opiniões, aqui se veem as ideias mais diversas e heterogeneas, aqui apparecem continuamente a indecisão, a duvida, a discussão. E em regra não ha opiniões definidas, como vemos nos projectos de Constituição apresentados, ou não se querem já expor, deixando o assunto para lei especial - o que constituiria um gravissimo perigo. Um d'esses projectos, o do Sr. Dr. Cunha e Costa, que é um jurisconsulto distinctissimo, partidario de uma segunda Camara, não diz como ella ha de ser constituída; limita-se a esta indicação vaga: "o Senado compõe-se (lê representantes da Nação e dos interesses permanentes e collectivos de todas as grandes funcções da vida social, maiores de 35 annos e eleitos por eleição indirecta". Ha quem deseje que a segunda Camara se constitua como a primeira, por eleição directa. É essa, a meu ver, a melhor forma e a mais democratica; mas ahi temos nós o argumento

irresponsível da sua desnecessidade. Ha de ser constituída por representantes dos municipios, como se estabelece no projecto? Mas que vantagem ha em chamar para a politica geral os corpos administrativos? Se elles já são eleitos do povo, como os Deputados, porque hão de elles, e não estes, que tenham o direito de escolher os Senadores? E que elemento novo se traz assim para a constituição da segunda Camara, com taes representantes indirectos? Que interesses ou que ideias representam elles, differentes dos que possam representar os Deputados? Havemos de constituir essa segunda Camara com representantes dos institutos scientificos e artisticos e das diversas classes sociaes? Caimos assim no voto plural, que é regeitado por todos, com a aggravante de se dar, não só, mais votos, mas ainda o direito á escolha de representantes especiaes. Às difficuldades e as injustiças que resultam do voto plural, dar-se-hão nesta forma de constituição do Senado. Se quisermos admittir na segunda Camara a representação de classes, o que não é ideia nova, temos que dar esse direito de representação a todas ellas, sem excepção. Não se ha de dar á classe dos advogados, excluindo a dos solicitadores, á dos medicos, excluindo os barbeiros, etc., deve darse a todas, mesmo á dos moços de esquina, porque todas ellas teem iguaes direitos, todas trabalham util e productivamente, todas concorrem, embora em diverso grau, para a vida e o desenvolvimento social. Esta difficuldade na constituição da segunda camara é um dos maiores argumentos que se pode oppor á doutrina bicamaral. E seja qual for a constituição do Senado, criar-se-hão distincções, privilegios, castas politicas, o que é absolutamente inadmissivel numa democracia.

O Sr. Jacinto Nunes: - Não queremos castas, nem classes. Nisso é que estamos de acordo.

O Orador: - Quero ainda dizer á Assembleia, sobre o funcionamento do poder legislativo, que entendo que se deve consignar na Constituição que a ella propria compete o direito de eleger o seu Presidente, ou Presidentes. Deve isto ficar na Constituição, para que nunca possa haver a veleidade de tirar ao legislativo esse direito, que é tambem uma garantia. O Presidente da Camara não deve ser nomeado pelo poder executivo, como se pode dizer que era d'antes, mas deve ser eleito pelo proprio corpo legislativo. Quero tambem que a legislatura não seja só por tres meses, mas por seis, pelo menos, porque deve ser tão grande quanto possivel a collaboração e cooperação de dois poderes e a acção fiscalizadora do poder legislativo. Sr Presidente: passo agora á Constituição do poder judicial; e é aqui que eu tenho de dirigir as mais vivas criticas á commissão, na qual vejo, pelo menos, tres distinctinssiinos jurisconsultos, dois advogados e um magistrado, o Sr. Dr. Correia de Lemos. Estranho, pois, que o projecto da Constituição tratasse com tão pouco carinho e cuidado este fundamental problema da nossa organização politica e social. As disposições do projecto sobre o poder judicial são absolutamente insufficientes. Reservo-me o direito de, quando se discutir a especialidade, concretizar as minhas ideias sobre o assunto em propostas que mandarei para a mesa. Mas, Sr. Presidente, devo já fazer a minha critica ás disposições do projecto e expor as minhas ideias sobre as bases, que na Constituição devem ficar expressas, e sobre que deve assentar a organização e o funcionamento do poder judicial. Essas disposições, que se encontram dispersas-vejam-se os artigos 18.º e 54.º, n.º 2.º, 27.º, 28.º e 40.º - são poucas e não boas.

O Sr. José de Castro: - Mas complete-as e emende-as V. Exa.

O Orador: - Isso farei. Mas bem quisera que da commissão, onde estão tres distinctissimos jurisconsultos, tivessem vindo já ideias concretizadas em disposições que contivessem as bases da organização e funcionamento do poder judicial, por forma a assegurar devidamente a sua independencia. A confusão dos poderes é, nas disposições do projecto, manifesta. No artigo 18.º faz-se a confusão do poder judicial com o poder legislativo quando se determina a forma da nomeação dos juizes que hão de constituir o Supremo Tribunal de Justiça, attentado que, tenho a certeza, não será commettido por esta Camara. E igual confusão se faz quando se estabelece nos artigos 16.º e 51.º o foro politico especial, que não pode nem deve subsistir. O foro politico especial não é admissivel, quer em face dos principios juridicos, quer em face dos principios democraticos. Com a organização do poder judicial liga-se um problema que eu reputo importantissimo: é o que diz respeito ao estudo das chamadas garantias constitucionaes, isto é, das medidas destinadas a assegurar o cumprimento exacto e integro da Constituição, estudo esse que a commissão descuroou tambem. Sr. Presidente, é preciso que a execução da Constituição esteja efficazmente garantida. É preciso manter certas e determinadas disposições que assegurem por completo essa execução. É preciso determinar expressamente a não obrigação do pagamento de impostos, do serviço militar e do exercicio de funcções publicas quando por qualquer forma seja impedido o exercicio do poder legislativo, ou invadida a esfera de acção d'esse poder. Mas todas estas garantias, assim como a da reunião das Cortes por direito proprio, dependem absolutamente da independencia, tão absoluta quanto possivel, do poder judicial. Na organização d'este poder, por forma a evitar a menor intervenção do poder executivo e legislativo, é que está a suprema garantia. E para isso entendo necessario consignar na Constituição que as nomeações, promoções, transferencias, suspensões e demissões dos membros da magistratura regular serão feitas por ella propria, segundo bases certas e definidas pelo poder legislativo, e que a magistratura dos juizes de paz, quando a haja, seja de eleição popular.

O Sr. João de Freitas: - Isso seria uma calamidade.

O Orador: - Não ha de que temer por isso, desde que se estabeleça devidamente o seu recenseamento de eleitores e elegiveis, nos termos e com as formalidades que forem exigidas para o recenseamento politico, sendo sempre preferivel a sua eleição pelo povo á nomeação pelo poder executivo, como agora. E preciso dar ao poder judicial, mas com mais largueza de que o faz o projecto da commissão, que deixa o seu exercicio dependente da impugnação de uma das partes, a attribuirão de apreciar a constitucionalidade das leis e a legalidade de todos os diplomas emanados do poder executivo. Só assim, com este conjunto de disposições, poderíamos estar certos de que jamais se fará ditadura em Portugal, e de que este diploma será rigorosamente observado. Para inim o principal, portanto, é constituir como deve ser o poder judicial. Neste ponto, repito, as disposições do projecto são insufficientissimas, pois no artigo 45.º não se faz, como era mister, a distincção das duas instancias; não se diz em additamento ao artigo 46.º, ou noutro artigo, que nenhuma sentença pode ser annullada ou modificada pela autoridade legislativa ou por uma autoridade administrativa, como diz a Constituição de Berne, e que, como estabelece o artigo 73.º da Constituição italiana, a interpretação das leis, por forma obrigatoria para todos, pertence exclusivamente ao poder legislativo. Diz o projecto, Sr. Presidente, que será mantida a instituição do jury, mas dizer isto ou não dizer nada é o mesmo, porque amanhã uma lei, sem infringir esse preceito constitucional, pode reduzir a intervenção do jury ás causas eiveis, e facultativamente, como é agora. Torna-se necessario dizer expressamente que o jury será facultativo em materia civil e commercial e obrigatorio em materia criminal, quando ao crime caiba pena mais grave do que prisão correccional e quando os delictos forem de natureza politica. Eu queria tambem que se dissesse que nenhum juiz poderá acceitar do Governo funcções remuneradas senão em certos termos e casos concretos e definidos, e que, não só se consignasse que as autoridades e funcionarios são responsaveis pelos actos que pratiquem no exercicio das suas funcções mas ainda se determine mais que as respectivas acções poderão ser intentadas directamente contra o Estado, provando que não teve seguimento dentro de um certo prazo a sua reclamação perante a autoridade executiva superior. Nada d'isto, que eu julgo indispensavel para garantir a independencia do poder judicial e a Constituição, o projecto contem; - o que ali está e nada é a mesma cousa. E se nada se acrescentar ao que está no projecto, nós ficaremos nas mãos, não só do legislativo, como do executivo.

O Sr. José Barbosa: - Mas porque é que V. Exa. não apresenta emendas?

O Orador: - Fálo-o-hei quando se tratar da especialidade. Por agora limito-me a lançar estas ideias de uma forma geral, para que sobre ellas possa recair a attenção e o estudo da Camara. E aproveito a occasião para prestar a minha homenagem de respeito e reconhecimento á commissão, pelo trabalho que apresentou, homenagem esta que aliás me não inibe de criticar o projecto. Reservo-me, pois, para na especialidade apresentar as respectivas propostas de additamentos, substituições e emendas. Não as apresento já, por não ser a occasião propria, mas não pude deixar de enunciar aquellas ideias, porque, se não as fizesse, atraçoaria o meu pensar, e não cumpriria, penso eu, o meu dever, porque não posso suppô-las que essas ideias, sobre este assunto restricto, relativo ao pó der judicial, e3tejam na cabeça de todos.

O Sr. José Barbosa: - V. Exa. sabe que nas diversas Constituições o assunto não vem tratado com maior desenvolvimento do que no projecto.

O Orador: - As ideias que expendi não são minhas, não quero ter o merito da originalidade, nem da invenção. Tudo aquillo que disse é tirado de outras Constituições, que tive o cuidado de rever. Em todas procurei e d'ellas tirei aquillo que julguei absolutamente necessario, porque, fazendo nós hoje uma Constituição, entendi devermos aproveitar de todas aquillo que é bom e util.

Uma voz: - Isso é que é o melhor.

O Orador: - Eu preferiria que a commissão fizesse isso, a trazer para cá só aquillo que achou numa unica Constituição. Devo dizer a V. Exas. que não fui só consultar Constituições de outros paises, vi todos os projectos de Constituições apresentados agora a esta Assembleia.

O Sr. José de Castro: - Teve tempo.

O Orador: - V. Exa. sabe que eu tenho muito que fazer, mas não viria para este logar se não tivesse podido estudar o assunto. Não vinha para aqui expor as minhas ideias se não tivesse estudado a fundo o projecto; estudei o problema como juriconsulto, que me preso de ser, e da mesma forma que estudo qualquer outro problema juridico, e vim aqui expor as minhas ideias com a sinceridade e lealdade que sempre costumo usar. Todas as indicações que dei com respeito ao poder judicial foram tiradas da Constituição de Berne, da italiana, etc., e tambem do projecto de Constituição apresentado pelo grupo Montanha. Ali se expressa tambem um principio, que desejava ver na Constituição e que consiste na separação das magistraturas do ministerio publico e judicial. Esse projecto. Sr. Presidente, merece as minhas sympathias, porque contem muitas disposições com que estou de acordo e é eminentemente democratico. Por ultimo, Sr. Presidente, para terminar as minhas considerações, direi que desejaria tambem que no projecto, alem de se consignar, embora de uma maneira geral, o principio da autonomia local, se consignasse já tambem, ainda que restrictamente, o referendum administrativo, e que de uma maneira completa se assegurasse a responsabilidade effectiva e efficaz de todos os agentes da autoridade publica, especialmente no que respeita aos direitos individuaes do cidadão. Sr. Presidente: eu sou por

tradição de família e por temperamento, profundamente democrata, mas não posso deixar de reconhecer quanta verdade contem as palavras de um distinto e recente escritor francês quando diz: "que a forma democratica só vale pelo uso que d'ella se faz". É, em parte, verdade isto, e como o é, eu quero terminar expressando á Camara o meu maior desejo de que na nossa lei fundamental faça uma obra de boa e sã democracia. Só assim, Sr. Presidente, prestará uma verdadeira e condigna homenagem a todos aquelles que combateram pela implatação do novo regime, e só assim, Sr. Presidente, conseguirá a consolidação das instituições, dando fortes e inabalaveis alicerces á Republica Portuguesa.

Teófilo Braga
Presidente do Governo Provisório

18 de Julho

Meus senhores: Onze Constituições foram apresentadas a este Parlamento; é um phenomeno muito especial de psychologia para notar o estado mental sobre a comprehensão d'este problema magno, como se a Constituição politica fosse uma obra mecanica que cada um pudesse talhar a seu modo, exhibindo visualidades subjectivas. Mas, não é assim; quem conhecer esse organismo sabe que elle tem bases fundamentaes, que derivam do sentir do país, na sua evolução tradicional, como elle é. Este é que é o verdadeiro criterio para elaborar uma Constituição. Aberto o debate sobre este assunto o Regimento estabelece primeiramente a discussão da generalidade, a discussão dos pontos principaes, das bases, do systema, das tendencias que se devem adoptar. Trata-se da racionalidade da sua estrutura. Sendo esta a Constituição, nota se que não ha pontos de vista de doutrina, não ha criterio scientifico ou politico; fez-se como uma cousa material desconnexamente amalgamada e illogica. Sem se saber como nem para que, vemos arrancar d'aqui, d'ali, uma disposição, um artigo, e assim se fabrica uma droga ou Constituição. Vamos ao Brasil tire-se da sua Constituição o que nos parece; vamos á França, á America e á Suissa e faz-se o mesmo eclectismo arbitrario, sem nos importarmos, sem querermos saber que isto não é uma planta que nasceu no nosso territorio, uma formula que traduza os nossos costumes, os nossos habitos, que fosse adaptada ao meio em que vivemos, sequencia das nossas instituições originarias. Foram buscar um figurino estrangeiro, sem systema sem methodo ou criterio, essencial em toda a obra da intelligencia. Dois criterios ou methodos dirigem toda a actividade da razão humana: o criterio matheseologico e o sociologico. Para o conhecimento dos phenomenos e leis geraes do Universo, cosinologicos e mesmo biológicos, sabe-se que segurança lhe deu o processo deductivo das mathematicas. Para os phenomenos do mundo moral, dos aggregados humanos, nas suas criações collectivas, elevando-se do estimulo das necessidades organicas ao altruismo necessario á estabilidade social, é preciso estabelecer a continuidade historica, para conhecer como os impulsos progressivos se equilibram com os instinctos conservantistas. É uma das mais altas criações do espirito humano a formação da sociologia, resultante da perfeição a que chegaram as sciencias cosmologicas e biológicas. Os acontecimentos da historia, puseram a descoberto cinco mil annos de civilização humana autenticada com extraordinarios monumentos, materiaes e intellectuaes; é d'esse vasto campo de observação, que se deduz a marcha humana elevando-se á consciencia do seu destino; é d'este estudo que se origina o methodo sociológico, segundo as instituições mentaes e sociaes no seu desdobramento gradativo, successivo e simultaneo. Para nós, hoje, a Europa, desde o imperio romano, invasões barbaras, Idade Media e Renascença, revolução e actualidade, é como um grande laboratorio, em que o criterio sociológico já deduz das origens do passado as tendencias para uma normalidade. Compete o criterio sociologico para as sciencias que derivam do conjunto da humanidade; o empirismo politico e o dogmatismo academico afundam-se na inanidade. O que é o criterio sociologico? Uma disciplina do espirito para comprehender a complexidade dos phenomenos affectivos, especulativos e práticos que se passam nos conjuntos humanos. E quando chegamos a examinar ou delinear uma Constituição é que esse criterio sociológico exerce o poder de systematização e deductividade. Como se estatue uma Constituição? Pelos costumes. Dá-se o phenomeno de uma Constituição existir sem texto escrito; na pratica consuetudinaria, secular, o Mores majorum. Em épocas, sociaes e crises historicas, esse costume fixa-se no texto das Cartas pueblas, Foraes e Estatutos communaes. É possivel haver uma Constituição nacional sem texto escrito. Haja vista que a Constituição Inglesa considerada como um dos moldes das constituições dos povos livres modernos, não é escrita, pois existe na pratica e effectividade dos costumes. Bello exemplo do que é uma Constituição não escrita. São os costumes de um povo pratico, as suas garantias tradicionaes respeitadas e conservadas através dos tempos. E essa forma tradicional não escrita chega ao momento em que passa a ser redigida ou codificada. Senão vejamos. Em o nosso país, e discutindo a nossa Constituição vou seguir o criterio sociologico, isto é, vou achar nas tradições da nossa terra todas as theses, normas e desenvolvimentos das Constituições politicas actuaes, e mesmo nesse exame chegamos á conclusão de que, cousas que noa dizem que vieram da Inglaterra na alta provisoria ou transição das cartas outorgadas, nas épocas do constitucionalismo, já nós cá as tinhamos. Haja vista á irracionalidade como se tem tratado o

municipalismo, considerando o uma dádiva dos romanos, que sempre expoliaram a Peninsula, quando o municipio como se prova pelas Tabulas Salpense e Malacitana foi aqui anterior aos romanos. O nosso país foi uma patria formada de cidades livres e autónomas, com densidade de população tão grande que, no seculo viu apparecem nos monumentos arabes apontadas as Sés episcopaes que ainda hoje existem; e este povo tinha os seus costumes que era um código tradicional consuetudinario e syncretico, em que estava envolvida a lei penal, a lei civil, a lei administrativa, a fiscalidade e a representação politica das Behetrias, estatuto territorial, garantindo todas as relações dos cidadãos uns com os outros, mas não escrito; era pratico, havia mesmo cerimoniaes symbolicas para se fazerem autenticamente as cousas. De sorte que, quando na Peninsula começou a revivescencia da sociedade neogothica e esses das Asturias desceram, os foragidos neogodos, cá abaixo ao meio da Peninsula, vieram encontrar essas cidades livres tendo resistido aos arabes com muita coragem e habilidade, isto é, dando apoio a uns contra os outros, nas lutas intestinas dos seus emiratos. E resistiram, constituindo classes activas de mosarabes e malledies, que foram o elemento organico da população moderna das Espanhas occidental e oriental. Estas populações resistiram aos arabes, setenta annos antes de descerem do norte os asturo leoneses, os pretensos salvadores. De sorte que, nas monarchias que se estabeleceram nos seculos XI para XII, na vertente occidental apparece a tendencia para que esses territorios se constituam independentemente, autonomamente unificadas as cidades livres confederadas em pactos de Behetria (bemfeitoria), no Condado chamado Portucalense. E é assim que quando Henrique e D. Affonso Henriques vêm aproveitar, esses aggregados de cidades autónomas e livres, e muito populosas, obedeceram a um impulso immanente, constituindo organicamente, sem intervenção prestigiosa ou sem ruido, como disse Schaeffer, a nacionalidade portuguesa. D. Affonso Henriques vae a cada cidade e promette: "Eu garanto a execução de todas as vossas tradições consuetudinarias de todo o vosso direito e garantias temporias e vós me reconhecereis como vosso chefe e soberano. Eu juro respeitar essas garantias". De sorte que, cada cidade que entrou nessa unificação nacional tinha saído já de um pacto ou federação anterior, isto é, as cidades livres ligavam-se umas com as outras por associações chamadas de Behetria, como na Itália meridional os Pedestariatos, e na França as Communas. De modo que a bilateralidade dos foraes dados por D. Affonso Henriques até D. Affonso III foi tornando as cidades livres os elementos organicos da nacionalidade portuguesa, que Herculano considerava uma transplantação de colonos asturoleoneses. Esses foraes eram redigidos de acordo com os costumes, mas essa redacção tornou-se insufficiente, porque attingia assuntos complexos commettidos aos que governavam cada uma d'essas cidades; era a autoridade real, pelos Aliski Dominici ou pelo Ministerio Publico, que representava a unificação nacional. Vê-se que essas garantias, mantidas de cidade para cidade, attingiram o momento em que o poder real centralizou em si o poder soberano e quando revigorando o direito romano lhe deu a sua autorização elle tratou de incorporar esses foraes, isolados e syncreticos, em Ordenações geraes; tratou de codificar essas garantias foralsivas chamando a si todos os direitos majestáticos. Esta força dos costumes torna-se a força das leis, de modo que podemos dar a evolução analoga nos outros povos europeus; ha a constituição tradicional que passa para a forma escrita, chamada Ordenação, Ordinance ou Ordonamiento; como se diz em todos os países. Quem fez esta obra? O jurisconsulto, o jurista, o legista, durante a Idade media Por isso o poder real quando avança encontra-se sempre o jurista ao lado do rei a defender-lhe a forma da lei e a explicar as maneiras como essa lei ha de executar-se para corresponder aos costumes, ou usurpar os costumes. Já vimos que da evolução da Constituição sae o reconhecimento das fases, os costumes, as leis que os unificam, e as ideias moraes, a consciencia das garantias civicas que entram no nosso sangue, desde que o sentimento de patria se eleva ao de nacionalidade. Os jurisconsultos foram uma classe revolucionaria, e verdade, mas muito astuciosa, conforme o typo de Pathelin, como o nosso advogado de hoje. (Riso). Antigamente elles estavam ao lado dos soberanos e para fundar o direito civil contra o canonico e feudal, para lhe darem o poder absoluto, para fazer uso do summo imperio; emfim o jurisconsulto exerceu uma grande missão social na Idade media. A epoca dos jurisconsultos acabou no seculo XVII, quando o texto da lei se modificava pelas opiniões; seguiram-se-lhes os economistas e depois os ideólogos. Vemos aqui a evolução de tres crises sociológicas, a dos costumes, a das leis e a das ideias, que se reflectem nas instituições politicas da Europa. Mas o jurisconsulto passou com a sua época, não tem função sociologica; e hoje ha commissões formadas por jurisconsultos, juizes e advogados de escritorio e de auditorio e jornalistas improvisadores. Ficou pois o criterio era limitado a uma época já muito atrasada ou archaica. Que fizeram elles na obra commissionada da Constituição? Como advogados, uma mescla de variados ingredientes destinada a encontrar uma forma conciliadora contentando os autores de tantissimos projectos. Fala-se ahi em Republica. Esta palavra magica basta-lhes para affirmar a confiança inquebrantavel nos superiores destinos da Patria! mas é uma phrase de gastarhetoria, que nada encerra. Depois essa Republica sae do vago para ficar vagamente democratica. Que quer dizer Republica democratica? Cousa nenhuma; é uma designação que precisa definir-se tambem. Para definir Republica democratica é necessario dizer a que democracia pertence, porque não é indistincta; ou provem da massa popular plebiscitaria, onde essa grande massa do cidadãos activos que confere o mandato para o corpo

legislativo. Por falta de compreensão do que seja Republica democratica é que ella appareceu no projecto da commissão com a forma presidencialista, segundo o typo desgraçado das pequenas republicas da America latina. A incompreensão do typo democratico revelou-se na proclamação de 19 de junho, no artigo 2.º- "A forma do Governo de Portugal é o de Republica democratica". (Completava-se com as palavras-pacifica e progressivamente realizada pelos representantes do povo, arbitrariamente eliminadas). Para se organizar uma Constituição depois d'essa fase transitoria das Cartas outorgadas tem que se attender á tradição dos costumes, e não a modos de ver pessoas, ou subjectivos; e as leis que se estabeleceram sobre os costumes tem de ser substituidas por ideias. Assim, ha sociedades que tem costumes mas não tem ideias. Ha outras que tem bellas leis, mas não tenra costumes; e há outras que tem bellas ideias, mas desappareceram da vida historica por falta da força dos costumes, ou a sua instabilidade. Por consequencia agora dá-se um contrasenso deploravel de imaginarem falar de cousas sociaes, quem desconhece o criterio sociológico, ou mesmo julga isso como uma banalidade doutrinaria. O economista imagina que só elle pôde falar da riqueza publica; depois vem o moralista conformando os actos com os principios, e o moralista raciocina á vontade, procurando a sanção em subjectividades metaphysicas de um imperativo categorico. O ideólogo deu a situação que nós ainda atravessamos ; governava o mundo em seco, talhando Constituições, como o alfaiate faz obra para a loja, adaptando-as aos povos segundo as encommendas. Taes foram as Cartas outorgadas. A Carta Constitucional de 1826-1910, foi formada por ideólogos tão habeis que toda a constituição foi fabricada para conservar inabalavel a Dynastia dos Braganças, com o veto, poder moderador, dotação regia e hereditariedade que lhes deu todos abusos da força; no fundo era um absolutismo mascarado, uma carta de alforria dada aos seus subditos por um rei de Portugal por Graça de Deus, que bifou o mandato da Nação expresso nas Côrtes de 1641. Mas estamos noutra epoca em que criámos a sciencia da social, que tornará normaes e conscientes as instituições dos povos. Nós temos para a formação da sciencia social cinco mil annos de marcha historica ascencional, e desde o momento que estamos da posse d'esse documento supremo do nosso percurso, podemos deduzir de onde isto vem e para onde vae. A sciencia social é que vem dar o criterio para julgar, e assim a ideia dá Constituição funda-se em quatro tópicos estructuraes; origem do poder, sua fonte, suas formas e o modo da sua delegação, e assim representando a soberania nacional, no poder legislativo, no poder executivo e no poder judicial. Cada um diz o que pensa e o que quer, sem ter uma concepção positiva dos phenomenos sociaes; se fossemos a inquirir opiniões pessoas, isto nunca teria fim. O homem que compõe um poema se o rever vinte vezes, vinte vezes o emenda, com fez Haydn remodelando dezoito vezes uma symphonia; exactamente, neste caso está o esboço da Constituição que aqui foi apresentado. Carece de ser remodelada, dando-lhe systema que não tem e eliminando excrescencias regulamentares estranhas ao que é exclusivamente Constituição. Começa apenas por falar na soberania da Nação em uma simples rubrica e uma vez só. Nem sabemos, que soberania seja. De forma, que não sabe de onde isto vem, e até os dignos membros da Constituinte estão aqui e não sabem porque aqui estão. Fez-se a Revolução de 5 de outubro de 1910 e ainda não se disse que pensamento determinou este caso: tem premiado heroes e não se sabe porque estes sacrificios se fizeram. A causa é simples. A Nação Portuguesa tinha delegado a sua soberania em D. João IV, e este rei transformou esse mandato em poder por Graça de Deus e não da Nação que lh'o tinha conferido e caminhou para o mais degradante absolutismo, a ponto de acabar com as cortes portuguesas e abandonar-nos ao estrangeiro e vender-nos como carneirada. Todas as tentativas que se fizeram para revindicar esta soberania, para restabelecer as garantias do povo, como foi a da revolução de 24 de agosto de 1820, e a revolução de setembro de 1836, para as tentativas da reforma da carta outorgada, fracassaram, e tudo se fez; para evitar uma constituinte, porque lhe tinha medo a dynastia da fraude. Ainda ha quem tenha sustos ao falar-se na soberania nacional. Meus nobres collegas, quando se fez a sessão solemne de 19 de junho, a allocução dirigida á Assembleia, começava por um ponto que vou ler á Camara porque é a razão da Constituinte, e d'elle tirei toda a base para uma Constituição politica e para a discussão d'este projecto: "A Nação Portuguesa é livre e independente, porque só nella reside a soberania, constituída, sustentada e reconhecida pela continuidade historica de auto secular; é d'ella que por delegação temporaria, revogavel e condicional derivam todos os Poderes do Estado conferidos a representantes responsaveis pelo cumprimento do seu mandato". Foi isto o que revindicou a Revolução de 5 de outubro de 1910; e a Nação reassumiu-a immediatamente, vindo nós aqui não para sancionar a Revolução, como diz o projecto, mas exercer essa soberania, proclamando a Republica e depondo os Braganças. A razão d'esse acto sublime de 19 de junho foi omittida, e omittida a data historica, que anda conjunta. Tal é ainda o terror d'esta expressão soberania nacional! Mas que millennios levou a attingir a compreensão da soberania nacional! O poder na terra começou por uma empalmação; antigo abuso lhe chamou Camões. É pois preciso intrujar, para o fraco vencer o forte. Dizia-se: todo o poder deriva de Deus Omnis Potestas a Deo Na astronomia na medicina em todas as sciencias predominou o criterio theologico e o sabio era um theurgo, o poder era Deus. Identificado na theocracia, de que o papado é ainda um archaico representante, essa theocracia caiu e passou o poder para os réis, com a mesma origem divina, Per me Reges reynant, dando

assim a independencia absoluta do poder. Sic volo, sicjubo; sit pro ratione voluntas. Os réis serviram-se fundamentalmente d'esse poder, identificando em si o Estado: L'État c'est moi. Hoje já não tem razão de existir essa poder imperialista. A soberania reside na Nação, representada por todos os elementos que a compõem. Mas o povo, a Nação, somos todos nós em conjunto; e o sapateiro, é o proprietario, tudo isso é o que representa o povo e constitue a Nação, como já no seculo XIII o comprehendera Affonso, o Sabio, no Codigo das Sete Partidas. Esse conjunto todo representa a Nação, na consciente solidariedade territorial e ethnologica. Todos nós, do mais elevado logar ao mais baixo mester, fazemos parte da Nação, e portanto somos o povo, a soberania d'essa Nação, que a cada um garante a igualdade civil e a liberdade politica. Vê se, por consequencia, que se não pode admittir a ideia de classes nem a differenciação privilegiada de um Senado a titulo irrisorio de estabelecer um freio para as deliberações d'esta Camara, então dita baixa. A soberania da Nação tem sido profundamente falsificada. Vamos, pois, a observar essa soberania nos seus órgãos, os Poderes do Estado: Aparece o poder executivo. O que é o poder executivo? Estou convencido de que ninguem responderá senão subjectivamente a esta interrogação. Elle tem tambem a sua origem historica. Pertencia a uma fase social em que o poder soberano ou real tinha em si accumulados todos os poderes sociaes. Era rei, era administrador, era banqueiro, era julgador e general, era tudo. Os réis tinham em si todos os poderes; mas, como não podiam resolver todas as questões occorrentes, tinham de delegar noutras entidades, que foram primeiramente os Maires de Poiais. Não podiam ir para a guerra, abdicavam num chefe militar; criou-se o poder do generalato. Não estavam para attender pedidos, para que sobre qualquer assunto fosse feita justiça; delegavam nos seus Missi Dominicis, e assim se criou o Ministerio Publico, para conceder essa justiça, já impessoal. Da mesma maneira se criaram as instancias e os tribunales acima das justiças locais. Quem eram, pois, esses Ministros? Eram primitivamente uma especie de criados graves do rei. Faziam todos os serviços os Maires du pedais, como serventarios juntos da realza. Mas como havia homens que exerciam estes logares com consciencia e com seriedade, veio d'aqui o poder ministerial. Foi a Inglaterra que converteu o titulo de maires du poiais em poder ministerial unificado em uma função collectiva ou gabinete. Este poder confia-se a um sujeito que, pela sua competencia ou pelo conhecimento immediato das questões que interessam á sua terra, é escolhido para exercer as funções governativas. A magistratura ministerial é uma criação moderna, é uma criação social, que hoje está acima de todos os poderes pessoas hereditarios, embora exista ainda o latente antagonismo entre cada governo e a corte, nas monarchias. Portanto a questão está em conhecer a proveniencia de um e de outro poder, para deduzir as suas transformações. Mas o mais curioso é a formação do Parlamento, como a soberania lhe foi delegada; o Parlamento está entre o poder executivo e a soberania da Nação, actuando na elaboração de leis. A criação do Parlamento ensina-nos que a função legislativa é indivisivel, mas não omnipotente. Quando o poder real precisava de dinheiro, pedia a quem lh'o podia dar; pedia á nobreza, que o dava não por imposição, mas por favor generoso, collectando-se a si propria. Como a riqueza não estava só na nobreza, havia colossaes fortunas no clericalismo, esta classe opulenta tambem vinha ao Parlamento para dizer com quanto contribuia para as exigencias regias. Aqui temos pois o Parlamento nascido da aristocracia, nobreza e igreja. E se alguns nobres que não eram chamados, e que por distincção entendiam que o deviam ser, reclamavam para serem admitidos, concorrendo com largas quantias e lá iam e ficavam iguaes ou pares entre os que lá estavam. D'aqui nasceu a designação do pariato, que vem a ser esta assembleia aristocratica, em que se conservaram os bispos que eram parte obrigada segundo a carta outorgada, e chamados mulas de reforço. (Risos). Mas como a realza era insaciavel, em maiores necessidades chamou tambem as cidades livres e ricas, que mandaram os seus procuradores ao Parlamento. Estes não vinham já de mãos vazias, levavam queixas nos seus cadernos (cahiers), faziam como o aldeão, pagava, mas puxava pelo caderno das reclamações. Estes elementos onde haviam de funcionar, juntos ou separados? a classe aristocraitca e o clero despresavam o burguês. Então a realza juntara-os a todos numa assembleia, fez o Estado geral que é a forma parlamentar definitiva, e quando ella abrangeu o povo neste conjunto, vimos sair a separação do Estado geral para Assembleia Nacional, conhecida esta como outro elemento de forças da Idade media. Querer fazer d'estes Estados geraes um elemento para um senado como vemos na amostra que nos mandaram do Senado feito pelos municipios para tirar uma cousa que elles não nos podem dar é desconhecer a Índole da instituição, um producto hybridado. Pode a oliveira dar castanhas e o castanheiro azeitonas? Assim os municipios formarem pariatos. Agora de uma assembleia que foi popular nascer uma assembleia aristocratica é absurdo. E demais, restabelecendo o retrocesso inicial das classes, que só existem em relação a interesses economicos especializados! Outro fenomeno muito curioso que só se comprehende pelo conjunto social, é esse poder soberano que obrigou á fase democratica parlamentar. Esse poder soberano ha de ter o seu Presidente (presos, o que está sentado, isto é, aquelle que se senta, estando os outros de pé). E como na forma antiga o basileus; que era o que se sentava na pedra e os outros patriarchas estavam de pé desde que o elegiam. Ainda temos o adjectivo basilica para designar caracteres de realza. A distincção de estar sentado enquanto os outros estão de pé é uma característica transitoria. O Presidente é necessario para dirigir, função indispensavel em todo o organismo complicado.

Imaginemos o tear de seda, que tira a seda do casulo, a fia e a tece, um tear que enche um palacio e tem todas as engrenagens funcionando bem. Este machinismo é maravilhoso, mas estas rodagens não dispensam um director para as guiar quando se embaraçar o fio. Pois na vida social a intervenção presidencial não é senão para isto, é para a marcha necessaria, prevista, é a intelligencia para simplificar e facilitar. Não é para qualquer, é para um homem de muito tino e muita capacidade, grande comprehensão, porque se dá fatalmente um fenomeno que aqui não foi notado. Entre o poder executivo e o poder legislativo ha uma antipathia, uma irreductibilidade, uma antinomia absoluta. Haja em vista a França. Quantos Ministerios já caíram ante o Parlamento, com o actual Presidente? Ha ali um vicio organico. E quando nós no Parlamento viamos os rotativos chefes Luciano e Hintze, quantas Camaras não foram dissolvidas? O Presidente é indifferente ao que se passa e a Camara derruba os Ministros que quer. Ministros não se fabricam de um momento para o outro, não se improvisam, nem inutilizemos os que se notabilizaram pela sua capacidade governativa; é preciso poupá-los, não os gastar, porque uma vez desacreditados pela impotencia das crises, elles ficam bois corridos, já não dão mais nada. (Riso). Ora como se hão de conciliar, harmonizar dois poderes antinomicos, que são como o cão e o gato, que não se entendem? Em todas as situações politicas os Governos e Parlamantos teem sempre uma tarracha com que cada um se defende. O executivo defende-se do legislativo, dizendo: "Dou-te um pontapé, vaes para a rua, a dissolução". E o legislativo diz: "Eu não te concedo meios para governar, não dou dinheiro". Faz isto lembrar os dois bodes que se encontram na ponte e estacam não podendo passar um pelo outro. Quem pode vencer esta irreductibilidade e o Presidente, se for um homem com tino pratico, conhecedor de caracteres, uma capacidade e um modelo tendo, como disse Michelet, l'art de mener les hommes. Para fazer isto e mais nada, eis a funcção de um perfeito Presidente, de modo que durante o seu exercicio de quatro ou cinco annos tem de desfazer incessantemente estes conflictos. Depois está esgotado não pode mais. Não se imagina o que nestas condições custará a presidir durante quatro ou cinco annos! É preciso ser santo, ser heroe, ter capacidades de administração aperfeiçoadas para obter solução para algumas questões, quasi sempre pessoas. Ora, um Presidente que faz isto cumpre a sua missão. Mesmo vinte annos que a presidencia tivesse, em certas occasiões, é pouco. Surge um conflicto entre o poder judicial e o executivo, sobre o cumprimento de lei não constitutiva; quem ha de vencer? Se ha um Presidente que pode resolver a questão, que pode tudo pela interferencia moral, está tudo bem. Como esses conflictos são inevitaveis, e o homem que organizou o Ministerio deve estar fora das crises, e tem uma Camara com autonomia e soberania da Nação, e não pode sacrificar essa Camara a um poder executivo, pela dissolução, nem convem demittir o poder executivo, tem de pensar que tem de governar durante quatro annos ou cinco e quer sair d'esta situação dignamente, evitando os conflictos entre os proprios poderes com todos os segredos da arte, com todos os recursos de momento. Por isto vemos que a funcção do Presidente não é uma banalidade, como se diz; sem imperialismos das republicas americanas, o seu maximo poder está na acção da conciliação permanente. O homem que vem á presidencia não pensa em contos de réis, não pensa senão em governar dignamente. Vir á presidencia da Republica é facil, mas sair bem do palco, onde o país está com os olhos, é muito difficil. Nós temos sabido de presidentes que teem feito um bello desempenho das suas funcções e saírem depois arrastados, como succedeu com Grévy. A maneira de sair bem é fazendo a conciliação incessante dos dois poderes do Estado. Nós ternos em geral o figurino da Constituição americana e europeia. Quando esta Republica se proclamou, nos jornaes allemães disse-se: esta implantado o regime das republicas espanholas, dos golpes de estado, dos ditadores, e começaram logo a bordar sobre isso mil Conjecturas, quando nós ainda só tinhamos poucos dias de existencia. Vê-se que era já um truc para atacar a Republica portuguesa, como germe dissolvente do actual equilibrio. Foi o mesmo que, tendo acabado de nascer uma criança, lhe chamassem logo bandido, facinora! Mas, existem realmente nas republicas latinas da America, essas republicas democraticas plebiscitarias, porque? O genio espanhol, que é imperialista, que se impõe até na sua democracia, esses chefes, que são todos militares e ditadores, governam a seu bello prazer e ninguem renegou essa republica transplantada para a America latina. Na America do Norte, este elemento de uma população de 100 milhões, que tende a aumentar, a impor o seu commercio e o protectorado continental, leva a uma forte, acção central, que se exterioriza no Presidente imperialista. Como é muito grande e tem muitos Estados e esses Estados teem a sua vida propria, e por consequencia ninguem estranha o emprego da força. Eis o perigo norte-americano. A Republica Americana está sob o regime presidencial, mas temperado pela independencia ou autonomia federal. O Sr. Dr. Assis Brasil, no seu bello livro *À Republica Presidencial*, faz a analyse da Republica Americana, e dos seus conflictos, pondo-os em relevo no exercicio da Constituição brasileira. Quanto a sua lição aproveitaria a Portugal, se esta obra fosse aqui lida. Que Republica desejamos? Democratica; não se diz que Republica democratica seja. Ha diversas Republicas democraticas. Outros falam em Republica parlamentar. Formas indecisas, incompletas. Mas isto é preciso ser bem definido. Queremos uma Republica democratica parlamentar.

Vozes: - Muito bem.

O Orador: - Ou queremos uma Republica unitaria?

Vozes: - Muito bem; é preciso... (Apoiados).

Orador: - Precisamos saber qual a conveniencia de duas Camaras. As duas Camaras são necessarias; eis um dos argumen tos analógicos vulgares: é como quem toma cha e deita no pires para arrefecer mais depressa. A Camara dos Deputados é a chicara com o cha quente, e o bule vem a ser a multidão de onde o cha vem ainda escaldante para a chavena. Não ha nada mais absurdo do que a lógica formal. É a arte de deduzir, de argumentar; mas se por ella se deduz toda a argumentação, faltando os elementos veridicos logicamente será a conclusão um disparate. Entendo que não deve haver duas Camaras, e é de no tar que nesta Assembleia, ao discutir se este assunto, não se procurassem as fontes originarias de discussão, que aliás são clarissimas. A Europa, repito-o, é um laboratorio de evolução socia onde se tem effectuado o mais intenso trabalho de organização social e, dizendo a Europa, refiro-me apenas a ponto onde tem sido mais progressivo esse trabalho d organização. Ora na sociologia existem dois elementos de diversas proveniencias ancestraes. Um deriva de uma geração fechada em planaltos (arx larissa), a do sangue azul, a chamada aristocracia patriarchal, que se extinguiu por completo, pois nem mesmo á na Inglaterra hoje os lords representam a antiga nobreza. Acabou inteiramente no seculo XVIII. Formou-se simultaneamente uma sociedade nas planuras abertas, (demos) a da democracia, que veio a constituir, terceiro Estado, forma social que avançou em numero ou o proletariado, inextinguivel, e de que se organizou o municipio. Foi esta a instituição mais vital dos antigos povos espanicos, que vieram a constituir a população moderna da peninsula. Os romanos não vieram cá, senão para roubar as tribus hisobericas, explorando a escravidão para as minas e mandando os pró consules para aqui a fim de se enriquecerem; acharam o municipio e aperfeiçoaram-o, por que assim convinha á sua administração. Esta sociedade democratica, que vem a constituir o terceiro Estado no mundo moderno, estabeleceu-se verdadeiramente pelo seu estatuto territorial, emquanto que a aristocracia desaparecera, e só por accidentes insignificantes é que ainda conserva vestigios n'uma base estavel, por assim dizer, que é a posse da terra. Portanto, a sociedade pessoal ou de nascimento caducou, no mundo moderno; organicamente já não existe. Formar hoje uma Camara ou Senado baseado sobre uma desigualdade é querer macaquear cousas que ainda se vêem, mas sem as entender. Faz-me lembrar as crianças, que de uma gazeta fazem um chapéu de bicos e collocam na cintura uma espada de cana, porque na apparencia viram policias e soldados. Queremos fazer duas Camaras, porque ainda é moda muitos Estados terem duas Camaras. Um contrasenso de quem está fora do criterio sociológico. Conhecida a soberania nacional, as formas de Parlamento, a forma dos poderes chamados ministeriaes, conhecidos os conflictos que se dão entre esses poderes e conhecidos os typos de Republica e os moldes presidenciaes, temos toda a riqueza morphologica de materiaes para sabermos por onde navegar e para sabermos o que mais nos interessa. Ora, no projecto da Constituição, como tambem em quasi todos os projectos exibidos, apparece o que se chama a barafunda que é a desconnexão por falta de systema. Como deve começar uma Constituição? Por tres maneiras: ou por uma invocação, ou por uma proclamação, e então ha um preambulo historico, ou pela referencia immediata ao mandato imperativo. Na projectada Constituição dizia-se: "A Assembleia Nacional Constituinte sancionando a revolução de õ de outubro de 1910, estatue, decreta e promulga a seguinte Constituição da Republica Portuguesa". Aqui manifesta-se uma grande falha; o começo da Constituição tem de ser a referencia ao grande acto de 19 de junho, de que a promulgação do codigo politico é a consequencia legitima - a revolução de 5 de outubro de 1910 não tem de ser sancionada, porque o seu pensamento realizou-se na revindicação da soberania nacional, de onde provêem todos os poderes estatuidos. Nesta Constituição dá-se tambem um equivoco. Confunde-se Patria com Nação. A Patria é menos que Nação. Todos nós temos a nossa Patria; o minhoto a patria minhota, o algarvio a patria algarvia, etc.; Patria é a região onde cada um nasceu, onde tem as suas sympathias, onde tem as suas colheitas; tudo isto constitue Patria nos seus typos provinciaes. O que vem a ser uma Nação? É a connexão das patrias unidas por um interesse superior, em uma consciencia de continuidade historica, e mesmo de uma missão cooperando nos progressos da humanidade. A Patria portuguesa é a expressão affectiva que nos liga a este territorio; que nos imprime e attrae, a caracteristica moral reflectida na arte, na poesia, na industria, na sentimentalidade que nos destaca entre os povos da Europa. Mas a Nação portuguesa é mais alguma cousa; é esse aggregado humano, que manteve a sua autonomia através de oito seculos nos conflictos de equilibrio dos estados politicos da Espanha, e que exerceu a maior acção mundial pelos seus arrojados descobrimentos maritimos. Coexistem em Portugal estes dois pontos de convergencia - Patria e Nação. Ainda hoje o Entre Douro e Minho, a Beira, a Extremadura, o Alemtejo e Algarve, são os moldes da nossa estrutura provincial, não porque os codigos legislem assim, mas porque os cortes das latitudes d'essa região norte sul estabelecem as fronteiras naturaes da climatologia, da producção agricola, das correntes dos rios, toda a base administrativa deve por isso ser fundada sobre esses conhecimentos. E vem a divisão judicial das comarcas, a divisão administrativa dos concelhos, a divisão dos districtos, vem tudo; por consequente, não é uma banalidade que se pó nhã ali, uma capitulação chorographica, é o elenco da nossa extensão territorial em que ha linguas diversas, regiões diversas, administrações diversas, como é a pasta da Marinha; por consequencia esta divisão territorial

importa o direito chamado indigenato, o que vive ali. o estrangeiro, não é nacional, mas que está ali gosando, o indigenato em todos os seus direitos; por isso vê-se que não é um capitulo banal, mas inicial, ligado á estrutura da peça chamada Constituição. Depois d'esse capitulo, esboço do estatuto territorial, de quem se trata? Do cidadão que pisa o territorio, e o cidadão isoladamente é um ser fraco que por si só não vale nada, mas em conjunto é uma força, tem direitos que reivindica, tem garantias que exige, que defende, por isso o titulo que se segue é o titulo "Do Cidadão português". Como se adquire, como se conserva, que garantias dá e que deveres impõe? Como este conjunto é a força do país, elle é a soberania, por isso cada um é competente para exercer a soberania em conjunto, em forma eleitoral ou plebiscitaria é que vae exercer a força da sua soberania e vae delegar; por exemplo eu sou accionista de um banco, posso ter ali um conto de réis, mas não sei gerir 100 contos de reis; o mesmo succede com o cidadão; tem o deposito da soberania no seu conjunto, mas delega-a. Por consequencia o terceiro titulo é, naturalmente, da soberania da nação. Depois da soberania estar definida, podemos em subtítulos definir os poderes, que são o executivo - administrativo, o poder executivo - contencioso e o poder legislativo, que tambem é u ma força executiva, porque quem está fazendo leis está actuando no determinismo de vontades. Não compreendo que o poder legislativo não seja tambem executivo, porque o homem que faz leis para se cumprirem, é exactamente como o sujeito que não toca na sua orchestra, mas com o seu movimento no ar, põe aquelles sons todos ligados num pensamento de expressão. Exactamente para que a vida activa do país se exerça é necessario que se desenhe na acção legislativa. O poder legislativo tambem e executivo, desde que a soberania nacional é uma virtualidade permanente. Vamos agora a um facto que é curioso. Temos apontado varias constituições e tem-se dito que o poder executivo, a sua feição é reguladora. As necessidades de um país são organicas e os Ministros teem de ser organicos. É um contrasenso a divisão dos Ministerios. O Ministerio das Obras Publicas, o ultimo de todos, porque foi o ultimo criado, segue-se-lhe o Ministerio dos Estrangeiros porque a sua organização foi immediatamente anterior; o primeiro é o Ministerio do Interior, porque foi o primeiro criado; quer dizer, conforme foram crescendo as necessidades assim foram aumentando os differentes Ministerios. Os seus nomes são pois disparatados. Ministerio do Interior designação irrisoria; o publico é que tem por costume, empregar o interior, quando o seu organismo está em más condições e então queixa-se do seu interior. Ha necessidade de dividir esse Ministerio em duas funções distinctas: Ministerio da Administração Publica e Ministerio de Educação Publica. Temos tambem Ministerio das Obras Publicas ou do Fomento. As nossas actividades de agricultura, da industria e do commercio precisam hoje de um Ministerio aparte. Formar-se-hia o Ministerio da Riqueza e Economia Publica com tres pastas. As nossas colónias estão amalgamadas no Ministerio da Marinha, precisam vida aparte; crie-se um Ministerio de riqueza publica, que teria o Fomento, o Commercio a Industria e com as Colónias, no que diz respeito ao seu commercio e á sua industria. Nas Obras Publicas, estariam bem os edificios publicos, estradas, pontes e portos. O Ministerio da Guerra deveria desaparecer e em seu lugar ficar o Ministerio da Defesa e Segurança Publica, compreendendo todas as forças de terra e mar, milicias e forças policiaes. Vem ainda aqui um terceiro caso, é o Ministerio dos Estrangeiros. Já a palavra em si é estúpida, porque não diz nada. Que temos nós com os estrangeiros? Temos relações juridicas de direito internacional privado e essas são muito importantes, mais importantes que as relações chamadas diplomaticas. Por consequencia, no Ministerio da Justiça ficavam bem juntas duas pastas, a da justiça portuguesa e a da justiça internacional privada. Finalmente, um Presidente á americana é muito bom para um país onde todos estão de accordo e em que ha elementos federaes que não convem melindrar. Aqui compete-me uma parte pessoal. Achei-me em 5 de outubro, saudado nas das de Lisboa. Não sabia do que se tratava. De espaço a espaço ouvia dizer: sr. Presidente...Subia os degraus da Camara Municipal quando me apparece a lista que tinha sido approvada e em que eu era investido como Presidente da Republica. Só tive a impressão do que era ser Presidente, quando cheguei a Lisboa e vi as continencias dos militares, os cumprimentos de todas as pessoas, entrevistas de jornalistas estrangeiros, gente a pedir-me empregos, convite para inaugurações, para assistir a espectaculos, pedidos de autographos e o nome para marcas commerciaes, recommendações, dinheiro para a renda da casa, etc., porque imaginavam que eu recebia seis contos de réis por mês. Isto me fez definir que eu não era mais do que simples Presidente do Governo Provisorio da Republica. Assim acabei com o delirio presidencialista, que teria por consequencia o fazer se o vasio em volta de mim...É necessario garantir ao Presidente uma certa estabilidade, mas é indispensavel tambem que o primeiro magistrado da Nação se não deslumbre com o fausto o as grandezas ephemeras. Quando sai de minha casa e com esquadrão e a duas parelhas para receber credenciaes com as honras de Presidente, confesso que me sentia envergonhado. É preciso, em um país como o nosso, em que todos nos conhecemos, em que todos somos boas pessoas, economicos, sensatos, que entremos verdadeiramente numa era nova, porque nos achamos na Europa, que é o foco da civilização do mundo, mas em que o empirismo politico ainda e muito grande, e haja vista o que nos tem feito, a um povo pequeno que se libertou dignamente e que fez para si a sua instituição republicana, que para nos reconhecerem querem que dê homem por si, isto ó, o Presidente! Temos o direito de existir; se elles são grandes, nós é que lhe abrimos o caminho para

a navegação, nós demos a cultura ás suas escolas na Renascença; libertámos a Europa do jugo napoleónico, e aqui é que a Inglaterra achou materia prima para destruir o curso. Um povo d'estes, é immortal; tem deante de si uma baee nova na era moderna. Em 1915 abre-se o canal de Panamá, é por ali que passam todas as acções mundiaes das grandes potencias e quem tem a chave d'esse Atlantico, somos nós em Lisboa, Lagos, Madeira, Açores e Cabo Verde. Nós, se quiséssemos, por assim dizer, fariamos uma negaça a esses poderes da Europa que nos hostilizam, era darmos um posto carvoeiro a essa nação americana, e tinhamos esquadras que nos defendessem; mas somos um povo latino, nós nascemos latinos, e com elles devemos viver, mau grado essa frase - as nações pequenas são para serem exploradas pelas grandes. Quando é que um latino podia dizer isto? Pode ser um habilidoso, um machievelico, ter talento para conseguir o que quer pelos meios brandos, mas esse alarde de força repugna-lhe. Ha individuos que, isolados, são capacidades mentaes, obram com tino e juizo, resolvem tudo com clareza, mas esses individuos reunidos em collectividade, não acertam, batem com a cabeça uns nos outros, não se entendem, não fazem senão dislates. Ora exactamente o inglês quando em collectividade é de tal forma inquebrantavel nas suas linhas de correcção e bom senso, que multiplica o seu valor intellectual. Nós sozinhos furamos uma montanha, mas se nos juntarmos embaraçamo-nos, caindo na impotencia; por isso a Constituinte representa neste momento a Nação na sua força mais bella, cumpre lhe evitar essa pecha. Vem aqui gente nova, que não trás as marcas das clientellas; nenhum aqui é marca, nenhum tem clientella a que obedeça, só precisamos estar com os olhos em dois pontos, no nosso país, pelo que elle precisa, e na Europa, que nos olha de soslaio, com desconfiança. Quando se apresentar á Camara a discussão na especialidade da Constituição eu explicarei todos os numeros que convem atacar na architectura estrutural da Constituição e estabelecer de vez o principio de que tudo deriva da soberania nacional. Neste momento não desejo abusar mais da attenção da Camara e vou terminar, dizendo simplesmente que a Republica se fez por tres gerações que precisam ser nomeadas e honradas por esta Assembleia. Não foram só os tiros da Rotunda que a fizeram, não; ha tres gerações que muito contribuíram tambem para a sua implantação. Á primeira geração pertenceram Henriques Nogueira, Sousa Brandão, Latino Coelho, Rolla, Oliveira Marrecas, Elias Garcia, Bernardino Pinheiro e outros, e no tempo dos quaes a Republica representava a deshonra e a infamia, e esses homens puseram ao serviço da sua causa todo o prestigio do seu nome, mostrando bem claramente que se podia ser republicano sem que para isso fosse preciso ter incorrido nos artigos do Codigo Penal. A segunda geração, essencialmente doutrinaria, pertencem Rodrigues de Freitas, Magalhães Lima, José Falcão, Teixeira de Queiroz, Jacinto Nunes, eu, que tenho essa honra, e tantos outros; e á terceira geração, absolutamente activa, pertencem Affonso Costa, Antonio José de Almeida, e tantissimos outros que se evidenciaram pela forma decisiva como fizeram a propaganda das ideias republicanas. A obra da revolução assenta sobre, um corpo doutrinario, e sobre este assenta a acção moral, e a prova do que affirmo está na forma como foi feita a revolução, que um jornal inglês classificou de feita por gentlemen. Esta terceira geração proclamou o principio da, soberania nacional, que é indispensavel dever manter, como a expressão da nossa autonomia, superior a cortezas diplomaticas.

ANEXO VI

Constituição 1911²

² http://www.parlamento.pt/livraria/edicoes_digitais/luis_sa/textos%20crp/CRP-1911.pdf.

Optámos por inserir aqui o texto original em formato JPEG de maneira a não alterar as suas características.

CONSTITUIÇÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1911

A Assembleia Nacional Constituinte, tendo sancionado, por unanimidade, na sessão de 19 de Junho de 1911, a Revolução de 5 de Outubro de 1910, e afirmando a sua confiança inquebrantável nos superiores destinos da Pátria, dentro de um regime de liberdade e justiça, estatui, decreta e promulga, em nome da Nação, a seguinte Constituição Política da República Portuguesa:

TÍTULO I

DA FORMA DO GOVERNO E DO TERRITÓRIO DA NAÇÃO PORTUGUESA

ARTIGO 1.º

A Nação Portuguesa, organizada em Estado Unitário, adopta como forma de governo a República, nos termos desta Constituição.

14

ARTIGO 2.º

O território da Nação Portuguesa é o existente à data da proclamação da República.

§ único — A Nação não renuncia aos direitos que tenha ou possa vir a ter sobre outro qualquer território.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

ARTIGO 3.º

A Constituição garante a portugueses e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;

2.º — A lei é igual para todos, mas só obriga aquela que for promulgada nos termos desta Constituição;

3.º — A República Portuguesa não admite privilégio de nascimento, nem foros de nobreza, extingue os títulos nobiliárquicos e de conselho e bem assim as ordens honoríficas, com todas as suas prerrogativas e regalias.

Os efeitos cívicos e os actos militares podem ser galardoados com diplomas especiais.

Nenhum cidadão português pode aceitar condecorações estrangeiras;

4.º — A liberdade de consciência e de crença é inviolável;

5.º — O Estado reconhece a igualdade política e civil de todos os cultos e garante o seu exercício nos limites compatíveis com a ordem pública, as leis e os bons costumes, desde que não ofendam os princípios do direito público português;

6.º — Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, nem perguntado por autoridade alguma acerca da que professa;

7.º — Ninguém pode, por motivo de opinião religiosa, ser privado dum direito ou isentar-se do cumprimento de qualquer dever cívico;

8.º — É livre o culto público de qualquer religião nas casas para isso escolhidas ou destinadas pelos respectivos crentes, e que poderão sempre tomar forma exterior de templo; mas, no interesse da ordem pública e da liberdade e segurança dos cidadãos, uma lei especial fixará as condições do seu exercício;

9.º — Os cemitérios públicos terão carácter secular, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública, os princípios do direito público português e a lei;

10.º — O ensino ministrado nos estabelecimentos públicos e particulares fiscalizados pelo Estado será neutro em matéria religiosa;

11.º — O ensino primário elementar será obrigatório e gratuito;

12.º — É mantida a legislação em vigor que extinguiu e dissolveu em Portugal a Companhia de Jesus, as sociedades nela filiadas, qualquer que seja a sua denominação, e todas as congregações religiosas e ordens monásticas, que jamais serão admitidas em território português;

13.º — A expressão do pensamento, seja qual for a sua forma, é completamente livre, sem dependência de caução, censura ou autorização prévia, mas o abuso deste direito é punível nos casos e pela forma que a lei determinar;

14.º — O direito de reunião e associação é livre. Leis especiais determinarão a forma e condições do seu exercício;

15.º — É garantida a inviolabilidade do domicílio. De noite e sem consentimento do cidadão, só se poderá entrar na casa deste a reclamação feita de dentro, ou para acudir a vítimas de crimes ou desastres; de dia, só nos casos e pela forma que a lei determinar;

16.º — Ninguém poderá ser preso sem culpa formada a não ser nos casos da flagrante delito e nos seguintes: alta traição, falsificação de moeda, de notas de bancos e títulos da dívida pública portuguesa, homicídio voluntário, furto doméstico, roubo, falência fraudulenta e fogo posto;

17.º — Ninguém será conduzido à prisão ou nela conservado, estando já preso, se se oferecer a prestar caução idónea ou termo de residência, nos casos em que a lei os admitir;

18.º — À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá executar-se senão por ordem escrita da autoridade competente e em conformidade com a expressa disposição da lei;

19.º — Não haverá prisão por falta de pagamento de custas ou selos;

20.º — A instrução dos feitos crimes será contraditória, assegurando aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defesa;

21.º — Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ela prescrita.

22.º — Em nenhum caso poderá ser estabelecida a pena de morte, nem as penas corporais perpétuas ou de duração ilimitada;

23.º — Nenhuma pena passará da pessoa do delinquentc. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes, em qualquer grau;

24.º — É assegurado, exclusivamente em benefício do condenado, o direito de revisão de todas as sentenças condenatórias;

§ único — Leis especiais determinarão os casos e a forma da revisão;

25.º — É garantido o direito de propriedade, salvo as limitações estabelecidas;

26.º — É garantido o exercício de todo o género de trabalho, indústria e comércio, salvo as restrições da lei por utilidade pública.

Só o Poder Legislativo e os corpos administrativos, nos casos de reconhecida utilidade, poderão conceder o exclusivo de qualquer exploração comercial ou industrial;

27.º — Ninguém é obrigado a pagar contribuições que não tenham sido votadas pelo Poder Legislativo ou pelos corpos administrativos, legalmente autorizados a lançá-las, e cuja cobrança se não faça pela forma prescrita na lei;

28.º — O sigilo da correspondência é inviolável;

29.º — É reconhecido o direito à assistência pública;

30.º — Todo o cidadão poderá apresentar aos poderes do Estado reclamações, queixas e petições, expor qualquer infracção da Constituição e, sem necessidade de prévia autorização, requerer

perante a autoridade competente a efectiva responsabilidade dos infractores;

31.º — Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o individuo sofrer ou se encontrar em imminente perigo de sofrer violência, ou coacção, por ilegalidade, ou abuso de poder.

A garantia do *habeas corpus* só se suspende nos casos de estado de sítio por sedição, conspiração, rebelião ou invasão estrangeira.

Uma lei especial regulará a extensão desta garantia e o seu processo;

32.º — A qualquer empregado do Estado, de corpos administrativos ou de companhias que tenham contratos com o Estado, é garantido o seu emprego, com os direitos a ele inerentes, durante o serviço militar a que for obrigado;

33.º — O estado civil e os respectivos registos são da exclusiva competência da autoridade civil;

34.º — Se alguma sentença criminal for executada, e vier a provar-se, depois, pelos meios legais competentes, que foi injusta a condenação, terá o condenado, ou os seus herdeiros, o direito de haver reparação de perdas e danos, que será feita pela Fazenda Nacional, precedendo sentença nos termos da lei;

35.º — Fora dos casos expressos na lei, ninguém, ainda que em estado normal das suas faculdades mentais, pode ser privado da sua liberdade pessoal, sem que preceda autorização judicial, salvo caso de urgência devidamente comprovado e requerendo-se imediatamente a necessária confirmação judicial;

36.º — Toda a pessoa internada ou detida num estabelecimento de alienados ou em cárcere privado, assim como o seu representante legal e qualquer parente ou amigo, pode, a todo o tempo, requerer ao juiz respectivo que, procedendo às investigações necessárias, a ponha imediatamente em liberdade, se for caso disso;

37.º — É lícito a todos os cidadãos resistir a qualquer ordem que infrinja as garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensas;

38.º — Nenhum dos Poderes do Estado pode, separada ou conjuntamente, suspender a Constituição ou restringir os direitos nela consignados, salvo nos casos na mesma taxativamente expressos.

ARTIGO 4.º

A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelece e dos princípios que consigna ou constam doutras leis.

TÍTULO III

DA SOBERANIA E DOS PODERES DO ESTADO

ARTIGO 5.º

A Soberania reside essencialmente na Nação.

ARTIGO 6.º

São órgãos de Soberania Nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial independentes e harmónicos entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

ARTIGO 7.º

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso da República, formado por suas Câmaras, que se denominam Câmara dos Deputados e Senado.

§ 1.º — Os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos colégios que os elegem.

§ 2.º — Ninguém pode ser ao mesmo tempo membro das duas Câmaras.

§ 3.º — Ninguém pode ser Senador com menos de trinta e cinco anos de idade e Deputado com menos de vinte e cinco.

ARTIGO 8.º

A Câmara dos Deputados e o Senado são eleitos pelo sufrágio directo dos cidadãos eleitores.

§ único — A organização dos colégios eleitorais das duas Câmaras e o processo de eleição serão regulados pela lei especial.

ARTIGO 9.º

O Senado será constituído por tantos Senadores quantos resultem da eleição de três indivíduos por cada distrito do continente e das ilhas adjacentes, e de um indivíduo por cada província ultramarina.

§ único Para a eleição dos Senadores, em cada um dos distritos do continente e ilhas adjacentes, as respectivas listas conterão dois nomes.

ARTIGO 10.º

Para a eleição da Câmara dos Deputados e do Senado, os colégios eleitorais reunir-se-ão por direito próprio se não forem devidamente convocados antes de finda a legislatura e no prazo que a lei designar.

ARTIGO 11.º

O Congresso da República reúne, por direito próprio, na capital da nação, no dia 2 de Dezembro de cada ano. A sessão legislativa durará quatro meses, podendo ser prorrogada ou adiada somente por deliberação própria tomada em sessão conjunta das duas Câmaras. Cada legislatura durará três anos.

ARTIGO 12.º

O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pela quarta parte dos seus membros ou pelo Poder Executivo.

ARTIGO 13.º

As duas Câmaras, cujas sessões de abertura e encerramento serão nos mesmos dias, funcionarão separadamente e em sessões públicas, salvo deliberação em contrário.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Câmaras, a maioria absoluta dos seus membros.

§ único — A cada uma das Câmaras compete verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, eleger a sua Mesa, organizar o seu Regimento interno, regular a sua polícia e nomear os seus empregados.

ARTIGO 14.º

As sessões conjuntas das duas Câmaras serão presididas pelo mais velho dos seus Presidentes.

ARTIGO 15.º

Os Deputados e Senadores são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaisquer insinuações ou instruções.

ARTIGO 16.º

Durante o exercício das funções legislativas, nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha, sem autorização da respectiva Câmara.

ARTIGO 17.º

Nenhum Deputado ou Senador poderá ser ou estar preso, durante o período das sessões, sem prévia licença da sua Câmara, excepto em flagrante delito a que seja aplicável pena maior ou equivalente na escala penal.

ARTIGO 18.º

Se algum Deputado ou Senador for processado criminalmente, levado o processo até a pronúncia, o juiz comunicá-la-á à respectiva Câmara, a qual decidirá se o Deputado ou Senador deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervalo das sessões ou depois de findas as funções do arguido.

ARTIGO 19.º

Os membros do Congresso terão, durante as sessões, um subsídio fixado pela Assembleia Nacional Constituinte.

ARTIGO 20.º

Nenhum membro do Congresso, depois de eleito, poderá celebrar contratos com o Poder Executivo, nem aceitar deste ou de qualquer governo estrangeiro emprego retribuído ou comissão subsidiada.

§ 1.º — Exceptuam-se desta última proibição:

- 1.º — As missões diplomáticas;
- 2.º — As comissões ou comandos militares e os comissariados da República no Ultramar;
- 3.º — Os cargos de acesso e as promoções legais;
- 4.º — As nomeações que por lei são feitas pelo Governo, precedendo concurso ou sob proposta feita pelas entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionário a nomear.

§ 2.º — Nenhum Deputado ou Senador, poderá, porém, aceitar nomeação para as missões, comissões ou comandos, de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do parágrafo antecedente, sem licença da respectiva Câmara, quando da aceitação resultar privação de exercício das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naqueles em que a honra e integridade da Nação se acharem empenhadas.

ARTIGO 21.º

Nenhum Deputado ou Senador poderá servir lugares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscais de empresas ou sociedades constituídas por contrato ou concessão especial do Estado ou que deste hajam privilégio não conferido por lei genérica, subsídio ou garantia de rendimento (salvo o que, por delegação do Governo, representar nelas os interesses do Estado) e outrossim não poderá ser concessionário, contratador ou sócio de firmas contratadoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras públicas e operações financeiras com o Estado.

§ único — A inobservância dos preceitos contidos neste artigo ou no antecedente importa, de pleno direito, perda do mandato e anulação dos actos e contratos neles referidos.

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO 22.º

Os Deputados são eleitos por três anos.

§ único — O Deputado eleito para preencher alguma vaga ocorrida por morte ou qualquer outra causa só exercerá o mandato durante o resto da legislatura.

ARTIGO 23.º

É privativa da Câmara dos Deputados a iniciativa:

- a) Sobre impostos;
- b) Sobre organização das forças de terra e mar;
- c) Sobre a discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo;
- d) Sobre a pronúncia dos membros do Poder Executivo, por crimes de responsabilidades praticados nessa qualidade de acordo com o disposto na presente Constituição;
- e) Sobre a revisão da Constituição;
- f) Sobre a prorrogação e o adiamento da sessão legislativa.

DO SENADO

ARTIGO 24.º

Os Senadores são eleitos por seis anos.

Todas as vezes que houver de se proceder a eleições gerais de Deputados, o Senado será renovado em metade dos seus membros.

§ 1.º — Para a primeira renovação do Senado, assim constituído, decidirá a sorte sobre os distritos e províncias ultramarinas cujos representantes devam sair, e nas subseqüentes a antiguidade da eleição.

§ 2.º — O Senador eleito para preencher alguma vaga ocorrida por morte ou qualquer outra causa exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

ARTIGO 25.º

Ao Senado compete privativamente aprovar ou rejeitar, por votação secreta, as propostas de nomeação dos governadores e comissários da República para as províncias do ultramar.

§ único — Estando encerrado o Congresso, o Poder Executivo só poderá fazer, a título provisório, as nomeações de que trata este artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

ARTIGO 26.º

Compete privativamente ao Congresso da República:

- 1.º — Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;
- 2.º — Velar pela observância da Constituição e das leis e promover o bem geral da Nação;
- 3.º — Orçar a receita e fixar a despesa da República, anualmente, tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro e votar anualmente os impostos;

4.º — Autorizar o Poder Executivo a realizar empréstimos e outras operações de crédito, que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo ou aprovando previamente as condições gerais em que devem ser feitos;

5.º — Regular o pagamento da dívida interna e externa;

6.º — Resolver sobre a organização da defesa nacional;

7.º — Criar e suprimir empregos públicos, fixar as atribuições dos respectivos empregados e estipular-lhes os vencimentos;

8.º — Criar e suprimir alfândegas;

9.º — Determinar o peso, o valor a inscrição, o tipo e a denominação das moedas;

10.º — Fixar o padrão dos pesos e medidas;

11.º — Criar bancos de emissão, regular a emissão bancária e tributá-la;

12.º — Resolver sobre os limites dos territórios da Nação;

13.º — Fixar, nos termos de leis especiais, os limites das divisões administrativas do país e resolver sobre a sua organização geral;

14.º — Autorizar o Poder Executivo a fazer a guerra, se não couber o recurso à arbitragem ou esta se malograr, salvo caso de agressão iminente ou efectiva por forças estrangeiras, e a fazer a paz;

15.º — Resolver definitivamente sobre tratados e convenções;

16.º — Declarar em estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, um ou mais pontos do território nacional, no caso de agressão iminente ou efectiva por forças estrangeiras ou no de perturbação interna.

§ 1.º — Não estando reunido o Congresso, exercerá esta atribuição o Poder Executivo.

§ 2.º — Este, porém, durante o estado de sítio, restringir-se-á, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor a detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns.

§ 3.º — Reunido o Congresso, no prazo de trinta dias, o que poderá ter lugar por direito próprio, o Poder Executivo lhe relatará motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas e por cujo abuso são responsáveis as autoridades respectivas.

17.º — Organizar o Poder Judicial nos termos da presente Constituição;

- 18.º — Conceder amnistia;
- 19.º — Eleger o Presidente da República;
- 20.º — Destituir o Presidente da República, nos termos desta Constituição;
- 21.º — Deliberar sobre a revisão da Constituição antes de decorrido o decénio, nos termos do § 1.º do artigo 82.º;
- 22.º — Regular a administração dos bens nacionais;
- 23.º — Decretar a alienação dos bens nacionais;
- 24.º — Sancionar os regulamentos elaborados para execução das leis.
- § único — Os regulamentos sem esta sanção consideram-se provisórios.
- 25.º — Continuar no exercício das suas funções legislativas, depois de terminada a respectiva legislatura, se por algum motivo as eleições não tiverem sido feitas nos prazos constitucionais.
- § único — Esta ampliação de funções prolongar-se-á até à realização das eleições que devem mandar ao Congresso os seus novos membros.

ARTIGO 27.º

As autorizações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo não poderão ser aproveitadas mais de uma vez.

DA INICIATIVA, FORMAÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 28.º

Salvo o disposto no artigo 23.º, a iniciativa de todos os projectos de lei compete indistintivamente a qualquer dos membros do Congresso ou do Poder Executivo.

ARTIGO 29.º

O projecto de lei adoptado numa das Câmaras será submetido à outra; e, se esta o aprovar, enviá-lo-á ao Presidente da República para que o promulgue como lei.

ARTIGO 30.º

A fórmula da promulgação é a seguinte: «Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei (ou resolução) seguinte».

ARTIGO 31.º

O Presidente da República, como chefe do Poder Executivo, promulgará qualquer projecto de lei dentro do prazo de quinze dias a contar da data em que lhe tenha sido apresentado. O seu silêncio, até ao último dia do referido prazo, equivale à promulgação da lei.

ARTIGO 32.º

O projecto de lei aprovado numa das Câmaras será enviado à outra, que sobre ele deverá pronunciar-se o mais tardar na sessão legislativa seguinte àquela em que tenha sido aprovado. Em caso de falta será promulgado o texto aprovado pela Câmara que iniciou o projecto.

ARTIGO 33.º

O projecto duma Câmara, emendado na outra, voltará à primeira, que se aceitar as emendas, o enviará, assim modificado, ao Presidente da República, para a promulgação.

Se a Câmara iniciadora não aprovar as emendas ao projecto, serão estas, com ele, submetidas à discussão e votação das duas Câmaras reunidas em sessão conjunta.

O texto aprovado será enviado ao Presidente da República, que o promulgará como lei.

ARTIGO 34.º

No caso de rejeição pura e simples, por uma das Câmaras, do projecto já aprovado na outra, proceder-se-á como se o projecto tivesse sofrido emendas em vez de rejeição.

ARTIGO 35.º

Os projectos definitivamente rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

ARTIGO 36.º

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos Ministros.

ARTIGO 37.º

O Presidente da República representa a Nação nas relações gerais do Estado, tanto internas como externas.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 38.º

A eleição do Presidente da República realizar-se-á em sessão especial do Congresso, reunido por direito próprio, no 60.º dia anterior ao termo de cada período presidencial.

§ 1.º — O escrutínio será secreto e a eleição será por dois terços dos votos dos membros das duas Câmaras do Congresso reunidas em sessão conjunta.

Se nenhum dos candidatos tiver obtido essa maioria, a eleição continuará, na terceira votação, apenas entre os dois mais votados sendo finalmente eleito o que tiver maior número de votos.

§ 2.º — No caso de vacatura da presidência, por morte ou qualquer outra causa, as duas Câmaras, reunidas em Congresso da República por direito próprio, procederão imediatamente à eleição do novo Presidente, que exercerá o cargo durante o resto do período presidencial do substituído.

§ 3.º — Enquanto se não realizar a eleição a que se refere o parágrafo anterior, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitório do exercício das funções presidenciais, os Ministros ficarão conjuntamente investidos na plenitude do Poder Executivo.

ARTIGO 39.º

Só pode ser eleito Presidente da República o cidadão português, maior de 35 anos, no pleno gozo dos direitos civis e políticos, e que não tenha tido outra nacionalidade.

ARTIGO 40.º

São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:

- a) As pessoas das famílias que reinaram em Portugal;
- b) Os parentes consanguíneos ou afins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sai do cargo, mas só quando à primeira eleição posterior a esta saída.

ARTIGO 41.º

O Presidente eleito que for membro do Congresso perde imediatamente, por efeito da eleição, aquela qualidade.

ARTIGO 42.º

O Presidente é eleito por quatro anos e não pode ser reeleito durante o quadriénio imediato.

§ único — O Presidente deixa o exercício das suas funções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo-as logo o eleito.

ARTIGO 43.º

Ao tomar posse do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão conjunta das Câmaras do Congresso, sob a presidência do mais velho dos presidentes, esta declaração de compromisso:

«Afirmo solenemente, pela minha honra, manter e cumprir com lealdade e fidelidade a Constituição da República, observar as leis, promover o bem geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independência da Pátria Portuguesa».

ARTIGO 44.º

O Presidente não pode ausentar-se do território nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.

ARTIGO 45.º

O Presidente receberá um subsídio que será fixado antes da sua eleição, e não poderá ser alterado durante o período do seu mandato.

§ único — Nenhuma das propriedades da Nação, nem mesmo aquela em que funcionar a Secretaria da Presidência da República, pode ser utilizada para cómodo pessoal do Presidente ou de pessoas da sua família.

ARTIGO 46.º

O Presidente pode ser destituído pelas duas Câmaras reunidas em Congresso, mediante resolução fundamentada e aprovada por

dois terços dos seus membros e que claramente consigne a destituição, ou em virtude de condenação por crime de responsabilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 47.º

Compete ao Presidente da República:

1.º — Nomear os Ministros de entre os cidadãos portugueses elegíveis e demiti-los;

2.º — Convocar o Congresso extraordinariamente, quando assim o exija o bem da Nação;

3.º — Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedindo os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das mesmas;

4.º — Sob proposta dos Ministros, prover todos os cargos civis e militares e exonerar, suspender e demitir os respectivos funcionários, na conformidade das leis e ficando sempre a estes ressalvado o recurso aos tribunais competentes;

5.º — Representar a Nação perante o estrangeiro e dirigir a política externa da República, sem prejuízo das atribuições do Congresso;

6.º — Declarar, de acordo com os Ministros, e por período não excedente a trinta dias, o estado de sítio em qualquer ponto do território nacional, nos casos de agressão estrangeira ou grave perturbação interna, nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do n.º 16.º do artigo 26.º desta Constituição;

7.º — Negociar tratados de comércio, de paz e de arbitragem e ajustar outras convenções internacionais, submetendo-as à ratificação do Congresso.

§ único — Os tratados de aliança serão submetidos ao exame do Congresso, em sessão secreta, se assim o pedirem dois terços dos seus membros;

8.º — Indultar e comutar penas;

9.º — Prover a tudo quanto for concernente à segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

ARTIGO 48.º

As atribuições a que se refere o artigo antecedente serão exercidas por intermédio dos Ministros e nos termos do artigo 49.º.

DOS MINISTROS

ARTIGO 49.º

Todos os actos do Presidente da República deverão ser referendados, pelo menos, pelo Ministro competente. Não o sendo, são nulos de pleno direito, não poderão ter execução e ninguém lhes deverá obediência.

ARTIGO 50.º

Os Ministros não podem acumular o exercício doutro emprego ou função pública, nem ser eleitos para a Presidência da República, se não tiverem deixado de exercer o seu cargo seis meses antes da eleição.

§ 1.º — Os membros do Congresso que aceitarem o cargo de Ministro não perderão o mandato.

§ 2.º — Aplicam-se aos Ministros as proibições e outras disposições enumeradas no artigo 21.º e seu parágrafo.

ARTIGO 51.º

Cada Ministro é responsável política, civil e criminalmente pelos actos que legalizar ou praticar.

Os Ministros serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelos tribunais ordinários.

ARTIGO 52.º

Os Ministros devem comparecer nas sessões do Congresso e têm sempre o direito de se fazer ouvir em defesa dos seus actos.

ARTIGO 53.º

De entre os Ministros, um deles, nomeado também pelo Presidente, será presidente do Ministério e responderá não só pelos negócios de sua pasta mas também pelos de política geral.

ARTIGO 54.º

Nos primeiros quinze dias de Janeiro, o Ministro das Finanças apresentará à Câmara dos Deputados o Orçamento Geral do Estado.

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 55

São crimes de responsabilidade os actos do Poder Executivo e seus agentes que atentarem:

- 1.º — Contra a existência política da Nação;
- 2.º — Contra a Constituição e o regime republicano democrático;
- 3.º — Contra o livre exercício dos Poderes do Estado;
- 4.º — Contra o gozo e o exercício dos direitos políticos e individuais;
- 5.º — Contra a segurança interna do país;
- 6.º — Contra a proibição da administração;
- 7.º — Contra a guarda e o emprego constitucional dos dinheiros públicos;
- 8.º — Contra as leis orçamentais votadas pelo Congresso.

§ 1.º — A condenação por qualquer destes crimes implica a perda do cargo e a incapacidade para exercer funções públicas.

§ 2.º — O Presidente da República não é responsável pelos actos de administração dos Ministros ou seus agentes, sendo-o apenas pelos crimes indicados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.

SECÇÃO III

PODER JUDICIAL

ARTIGO 56.º

O Poder Judicial da República terá por órgãos um Supremo Tribunal de Justiça e tribunais de primeira e segunda instância.

§ único — O Supremo Tribunal de Justiça terá a sua sede em Lisboa. Os tribunais de primeira e segunda instância serão distribuídos pelo país, conforme as necessidades da administração da justiça o exigirem.

ARTIGO 57.º

Os juízes do quadro da magistratura judicial são vitalícios e inamovíveis; e as suas nomeações, demissões, suspensões, promoções, transferências e colocações fora do quadro serão feitas nos termos da lei orgânica do Poder Judicial.

ARTIGO 58.º

É mantida a instituição do júri.

ARTIGO 59.º

A intervenção do júri será facultativa às partes em matéria civil e comercial, e obrigatória em matéria criminal quando ao crime caiba pena mais grave do que prisão correcional e quando os delitos forem de origem ou de carácter político.

ARTIGO 60.º

Os juizes serão irresponsáveis nos seus julgamentos, salvo as excepções consignadas na lei.

ARTIGO 61.º

Nenhum juiz poderá aceitar do Governo funções remuneradas. Quando convier ao serviço público, o Governo poderá requisitar os juizes que entender necessário para quaisquer comissões permanentes ou temporárias, sendo as nomeações feitas nos termos que a respectiva lei orgânica determinar.

ARTIGO 62.º

As sentenças e ordens do Poder Judicial serão executadas por oficiais judiciários privativos, aos quais as autoridades competentes serão obrigadas a prestar auxílio quando invocado por eles.

ARTIGO 63.º

O Poder Judicial, desde que, nos feitos submetidos a julgamento, qualquer das partes impugnar a validade da lei ou dos diplomas emanados do Poder Executivo ou das corporações com autoridade pública, que tiverem sido invocados, apreciará a sua legitimidade constitucional ou conformidade com a Constituição e princípios nela consagrados.

ARTIGO 64.º

O Presidente da República será processado e julgado nos tribunais comuns pelos crimes que praticar.

§ único — Levado o processo até a pronúncia, o juiz comunicá-la-á ao Congresso, que, em sessão conjunta das duas Câmaras, decidirá se o Presidente da República deve ser imediatamente julgado ou se o seu julgamento deve realizar-se depois de terminadas as suas funções.

ARTIGO 65.º

Se algum Ministro foi processado criminalmente, levado o processo até a pronúncia, o juiz comunicá-la-á à Câmara dos Deputados, a qual decidirá se o Ministro deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervalo das sessões ou depois de findas as funções do arguido.

TÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES LOCAIS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 66.º

A organização e atribuições dos corpos administrativos serão reguladas por lei especial e assentarão nas bases seguintes:

- 1.ª — O Poder Executivo não terá ingerência na vida dos corpos administrativos;
- 2.ª — As deliberações dos corpos administrativos poderão ser modificadas ou anuladas pelos tribunais do contencioso quando forem ofensivas das leis e regulamentos de ordem geral;
- 3.ª — Os poderes distritais e municipais serão divididos em deliberativo e executivo, nos termos que a lei prescrever;
- 4.ª — Exercício do *referendum*, nos termos que a lei determinar;
- 5.ª — Representação das minorias nos corpos administrativos;
- 6.ª — Autonomia financeira dos corpos administrativos, na forma que a lei determinar.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS

ARTIGO 67.º

Na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 68.º

Todos os portugueses, cada qual segundo as suas aptidões, são obrigados pessoalmente ao serviço militar, para sustentar a independência e a integridade da Pátria e da Constituição e para defendê-las dos seus inimigos internos e externos.

ARTIGO 69.º

A força pública é essencialmente obediente e não pode formular petições ou representações colectivas, nem reunir senão por autorização ou ordem da autoridade competente. Os corpos armados não podem deliberar.

ARTIGO 70.º

Leis especiais providenciarão acerca da organização e administração das forças militares de terra e mar em todo o território da República.

ARTIGO 71.º

Para os condenados por crimes e delitos eleitorais não há indulto. Pode todavia a Câmara, a propósito de cuja eleição foram cometidos crimes ou delitos, tomar a iniciativa da concessão de amnistia, quando a votem dois terços dos seus membros, e só depois de os condenados haverem cumprido metade da pena, quando esta seja a prisão. A amnistia não pode abranger as custas e selos do processo, as multas e as despesas de procuradoria.

ARTIGO 72.º

Os crimes de responsabilidade, a que se refere o artigo 55.º, serão definidos em lei especial.

ARTIGO 73.º

A República Portuguesa, sem prejuízo do pactuado nos seus tratados de aliança, preconiza o princípio da arbitragem como o melhor meio de dirimir as questões internacionais.

ARTIGO 74.º

São cidadãos portugueses, para o efeito do exercício dos direitos políticos, todos aqueles que a lei civil considere como tais.

§ único — A perda e a recuperação da qualidade de cidadão português são também reguladas pela lei civil.

ARTIGO 75.º

É assegurado a todos aqueles que, à data de ser promulgada esta Constituição, se encontrem servindo no exército e na armada, o direito à medalha militar, nos termos das respectivas leis e regulamentos.

§ único — São mantidas as pensões que até o presente foram concedidas aos condecorados com a Ordem da Torre e Espada.

ARTIGO 76.º

É mantida a medalha ao mérito, filantropia e generosidade, bem como a de bons serviços no Ultramar.

ARTIGO 77.º

Anualmente, o Congresso destinará algumas das suas sessões para tratar exclusivamente dos interesses locais e reclamações feitas ao Poder Legislativo pelos corpos administrativos, na parte em que o Estado deve intervir.

ARTIGO 78.º

Uma lei especial fixará os casos e as condições em que o Estado concederá pensões às famílias dos militares mortos no serviço da República, ou aos militares inutilizados em razão do mesmo serviço.

ARTIGO 79.º

Os diplomas concedidos por feitos cívicos e actos militares poderão ser acompanhados de medalhas.

ARTIGO 80.º

Continuam em vigor, enquanto não forem revogados ou revisados pelo Poder Legislativo, as leis e decretos com força de lei até hoje existentes, e que como lei ficam valendo, no que explícita ou implicitamente não for contrário ao sistema de governo adoptado pela Constituição e aos princípios nela consagrados.

ARTIGO 81.º

Aprovada esta Constituição, será logo decretada e promulgada pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte e assinada pelos membros desta.

TÍTULO VII

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

ARTIGO 82.º

A Constituição da República Portuguesa será revista de dez em dez anos a contar da promulgação desta, e, para esse efeito, terá poderes constituintes o Congresso cujo mandato abranger a época da revisão.

§ 1.º — A revisão poderá ser antecipada de cinco anos se for aprovada por dois terços dos membros do Congresso em sessão conjunta das duas Câmaras.

§ 2.º — Não poderão ser admitidas como objecto de deliberação propostas de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas, nem aquelas cujo intuito seja abolir a forma republicana do governo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 83.º

O primeiro Presidente da República Portuguesa será eleito em sessão especial marcada para o terceiro dia posterior àquele em que a Constituição tiver sido aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte e depois de fixado o seu subsídio.

A eleição será por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte com poderes verificados até à véspera.

Se, depois de realizado o segundo escrutínio, se verificar não haver maioria absoluta, o terceiro escrutínio será por maioria relativa entre os dois candidatos mais votados no segundo.

O primeiro mandato presidencial terminará no dia 5 de Outubro de 1915.

§ único — Para esta eleição não haverá a incompatibilidade a que se refere o artigo 50.º desta Constituição.

ARTIGO 84.º

Na sessão imediata àquela em que tiver lugar a eleição do Presidente da República proceder-se-á à eleição do Senado.

§ 1.º — Os primeiros Senadores serão eleitos de entre os Deputados à Assembleia Nacional Constituinte, maiores de trinta anos. Serão em número de setenta e um, e os restantes membros da Assembleia Nacional Constituinte formarão a primeira Câmara dos Deputados.

§ 2.º — A escolha dos Senadores pela Assembleia Nacional Constituinte far-se-á em quatro eleições: as três primeiras por lista de vinte e um nomes e a última por lista de oito nomes. Nas três primeiras listas haverá representação de todos os distritos, desde que os Deputados desses distritos estejam nas condições do presente artigo.

§ 3.º — O mandato dos membros das duas Câmaras assim formadas termina quando, finda a sessão legislativa de 1914, se houver constituído o novo Congresso nos termos prescritos pela Constituição.

ARTIGO 85.º

O primeiro Congresso da República elaborará as seguintes leis:

- a) Lei sobre os crimes de responsabilidade;
- b) Código Administrativo;
- c) Leis orgânicas das províncias ultramarinas;
- d) Lei da organização judiciárias;
- e) lei sobre a acumulação de empregos públicos;
- f) Lei sobre incompatibilidades políticas;
- g) Lei eleitoral.

§ único — Paralelamente e em sessões alternadas proceder-se-á à discussão do Orçamento Geral do Estado e doutras medidas urgentes.

ARTIGO 86.º

As vagas que ocorrerem na primeira Câmara dos Deputados só serão preenchidas se esta houver sido reduzida a menos de cento e trinta e cinco membros.

As vagas do primeiro Senado serão preenchidas na forma do disposto no artigo 84.º e seus parágrafos enquanto a Câmara dos Deputados tiver mais de cento e trinta e cinco membros.

ARTIGO 87.º

Quando estiver encerrado o Congresso poderá o Governo tomar as medidas que julgar necessárias e urgentes para as províncias ultramarinas.

§ único — Aberto o Congresso, o Governo prestará contas das medidas tomadas.

Sala das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 21 de Agosto de 1911. = *Anselmo Braamcamp Frère*, Presidente = *Baltazar de Almeida Teixeira*, Primeiro Secretário = *Afonso Henriques do Prado Castro e Lemos*, Segundo Secretário.

ANEXO VII

Análise do termo “Nação” pela metodologia exposta na página 148.

16 DIARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

dos espontaneamente pelas commissões republicanas; quer dizer elles não estão aqui a representar a classe militar mas a classe civil. Excluida está, pois a ideia do militarismo. Sr. Presidente: - estes ultimos acontecimentos, tiveram, posso garanti-lo, esta virtude: o despertar de uma corrente patriótica, um segundo plebiscito a favor da Republica. E de entusiasmar a maneira como diversas associações e particulares se teem prontificado a todos os sacrificios a fim de occorrer ao sustento das familias dos reservistas que tem de partir e de que eram o amparo. É um espectáculo verdadeiramente consolador - e peço á Camara que não esqueça o papel brilhante que a favor da Republica as associações commerciaes, industrial e de agricultura teem assumido. Essa associação, e sobretudo a Associação Industrial, posso garantir á Assembleia, teem prestado os maiores serviços á Republica. Essas associações mais uma vez estão ao lado da Republica e mais uma vez mostram aos estrangeiros que as forças vivas da

nação

se encontram todas ao lado da Republica. (Apoiados). Muito mais tinha a dizer; mas como V. Exa. diz que não me é permittido usar mais tempo da palavra, limito por aqui as minhas considerações. Antes, porem, de terminar direi que um illustre collega militar me declara que a corporação dos officiaes se compõe de dois mil e quinhentos. Compare-se este numero com o dos quatorze que estão conspirando, com estrangeiros, contra a Patria. A lista a que me referi diz que são apenas quatorze os officiaes que desapareceram, sendo dois reservistas, e os outros, a maior parte demittidos. Portanto aquelles que abandonaram as fileiras são em numero muito insignificante, o que prova que posso affirmar mais uma vez que podemos ter toda a confiança em todo o exercito desde o simples soldado aos mais graduados officiaes. (Muitos apoiados). O Sr. Manuel Bravo: - Recebi um telegramma repellindo as affirmações que na Assembleia foram feitas sobre o movimento da academia republicana de Coimbra. Peço licença par

Constituinte 1911 actas.doc

1

onsultada a Assembleia, esta resolveu negativamente. O Sr. João de Freitas: - Sr. Presidente: é hoje, 4 de julho, o dia da festa nacional dos Estados Unidos da America do Norte, pela commemoração da proclamação da sua independencia, celebrada em 4 de julho de 1776. Dos Estados Unidos, a Republica Portuguesa acaba de receber, recentemente, uma demonstração de particular estima e consideração, tendo ido o representante diplomatico d'essa grande Republica, e no proprio dia em que a Republica Portuguesa foi proclamada nesta Assembleia, affirmar ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, em nome do seu Governo, o reconhecimento official da nossa Republica. Parece-me, por isso, justo e opportuno, que, neste momento, a Assembleia Nacional Constituente se associe ao jubilo do grande povo norte-americano, pela proclamação da sua independencia. (Apoiados). Estou convencido de que a Assembleia não poderá tomar esta minha proposta como uma manifestação de desprimor, para com a nossa antiga alliada, a

nação

inglesa nem tão pouco a Inglaterra se poderá julgar melindrada com a nossa manifestação, por isso que o povo português tambem não se julgou melindrado com a celebração da independencia do povo brasileiro, como tambem o povo espanhol se não melindrou quando em maio de 1910 a Republica Argentina celebrou com festas nacionaes o centenario da proclamação da sua independencia, - e tanto assim foi, que até uma princesa pertencente á Familia Real de Espanha foi a Buenos Aires representar, officialmente, a nação espanhola nas festas da independencia do povo argentino.

Constituinte 1911 actas.doc

Análise KWIC do vocábulo "Igualdade" com o Wordstat.

WordStat v5.1.4c - CONS.DBF

Dictionaries | Options | Frequencies | Crosstab | **Key-Word-In-Context** | Feature Extraction

List: Included Sort by: Case number

Keyword: IGUALDADE Context delimiter: Paragraph

RECNO	KEYWORD	FILENO
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc
1	igualdade	Constituinte 1911 actas.doc

NúmeroData da SessãoPáginas da ActaPágina00119111-06-150001 a 00040001

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTESESSÃO DE VERIFICAÇÃO DE PODERESEM 15 DE JUNHO DE 1911Presidencia do cidadão Anselmo Braamcamp FreireSecretario, José Miranda do Valle -

Escrutinador, Carlos Antonio CalixtoÀs 12 horas e 40 minutos da tarde, estando presente a maioria dos Deputados proclamados nas assembleias de apuramento geral, o Sr. Eusebio Leão, em harmonia com o que dispõe o artigo 97.º da lei eleitoral vigente, propôs para presidir a esta assembleia o Sr. Anselmo Braamcamp Freire, para secretario o Sr. José Miranda do Valle e para escrutinador o Sr. Carlos Antonio Calixto. n que a assembleia aprovou por aclamação O Sr. Braamcamp Freire: - Assumiu a presidencia. agradeceu a sua escolha e em conformidade com o disposto no artigo 98.º da lei

Number of items: 70

1/1 records

Edit Close Recount Filter Cancel Help

BIBLIOGRAFIA

AC - ACTAS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1911, Assembleia da República Portuguesa, disponível no site <http://debates.parlamento.pt/>. Versão em Microsoft Word do autor, 1476 p.

ALMEIDA, Tavares P. 1991. *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.

ANDERSON, B. 1991. *Imagined Communities: Reflections on the Origins and Spread of Nationalism*. London: Verso.

ARCHER, M. S. 1995. *Realist Social Theory: The Morphogenetic Approach*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. 2000. "Realism and The Problem of Agency," *Estudos de Sociologia* 6 (2).

BASTOS, T. 1886. *Projecto de um programma federalista radical para o partido republicano*. Lisboa: Nova Livraria International.

BEISSINGER, M. R. 2002. *Nationalist Mobilization and the Collapse of Soviet Union*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. 2007. *Structure and Example in Modular Political Phenomena: The Diffusion of Bulldozer/Rose/Orange/Tulip Revolutions*. Princeton: Institute for Advanced Study, paper.

BENFORD, R. D. e SNOW, D. 2000. “Framing Processes and Social Movements: An Overview and Assessment” *Annual Review of Sociology*, 26: 611-639.

BRAGA, T. 1877. *Traços Geraes de Philosophia Positiva: Comprovados pelas descobertas scientificas modernas*. Lisboa: Nova Livraria Internacional.

_____. 1879. *Do Advento Evolutivo das Ideias Democráticas*. Lisboa: Nova Livraria Internacional.

_____. 1884. *Systema de Sociologia*. Lisboa: Castro e Irmão.

_____. 1984 [1880]. *História das Ideias Republicanas em Portugal*. Lisboa: Editora Vega.

BRUBAKER, R. 1996. *Nationalism Reframed – Nationhood and the national question in the New Europe*. Cambridge: Cambridge University Press.

_____. 2004. “In the Name of the Nation: Reflections on Nationalism and Patriotism,” *Citizenship Studies*, 8(2).

CABRAL, M. Villaverde. 1988. *Portugal na Alvorada do Século XX – Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*. Lisboa: Editorial Presença.

_____. 2003. “A Identidade Nacional Portuguesa: Conteúdo e Relevância,” *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 46 (3): 513- 533.

CAMERON, D. 2006. “Ideology and language,” *Journal of Political Ideologies* 11(2): 141-142.

CATROGA, F. 1991. *O Republicanismo em Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*. Coimbra: Faculdade de Letras.

_____. 2004. “Natureza e História na Fundamentação do Municipalismo – Da Revolução Liberal ao Estado Novo,” *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 409-420.

COELHO, Trindade J. F. 1908. *Manual Político do Cidadão Português*. Porto: Empresa Literária e Tipográfica.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPUBLICA PORTUGUÊSA – DE 21 de AGOSTO DE 1911. 1911. Coimbra: Livraria Editora F. França Amado.

DAHL, R. 1971. *Polyarchy: Participation and Opposition*. New Haven: Yale University Press.

DIACON, T. 2004. *Candido Mariano da Silva Rondon and the Construction of a Modern Brazil, 1906–1930*. Durham: Duke University Press.

DIDE, A. 1892. *Jules Barni, sa vie et ses oeuvres*. Paris: Alcan.

EARL, J. 2005. “The Cultural Consequences of Social Movements.” In David. A. Snow, Sarah A. Soule e Hanspeter Kriesi. 2005. *The Blackwell Companion to Social Movements*. Londres: Blackwell.

EASTWOOD, J. 2004. “Positivism and Nationalism in 19th Century France and Mexico,” *Journal of Historical Sociology* Vol. 17 No. 4.

EGGEL, D., LIEBICH, A., e MANCINI-GRIFFOLI, D. 2007. “Was Herder a Nationalist?” *The Review of Politics* 69: 48-78.

ELAZAR, D. J. 1993. “International and Comparative Federalism,” *Political Science and Politics*, Vol. 26, No. 2, pp. 190-195.

_____. 1997. “Constrasting Unitary and Federal Systems,” *International Political Science Review* 18(3), 237-251.

EMIRBAYER, M. e GOLDBERG, C. A. 2005. "Pragmatism, Bourdieu, and collective emotions in contentious politics," *Theory and Society*, vol. 34, pp. 469–518.

ERK, J. 2003. "Swiss federalism and congruence," *Nationalism and Ethnic Politics* 9(2) : 50-74.

FAIRCLOUGH, N. 2005. "Critical Discourse Analysis," *Marges Linguistiques* 9, pp. 76-94.

FALLERS, L. A. 1961. "Ideology and Culture in Uganda Nationalism," *American Anthropologist* 63(4), 677-86.

FREEDEN, M. 1996. *Ideologies and Political Theory. A Conceptual Approach*. Oxford: Clarendon Press.

_____. 1998. "Is Nationalism a Distinct Ideology?" *Political Studies*, 1998, XLVI, 748-765.

_____. 1999. "Ideologies as communal resources," *Journal of Political Ideologies* 4(3): 411-417.

_____. 2005. *Liberal Languages. Ideological Imaginations and Twentieth-Century Progressive Thought*. Princeton: Princeton University Press.

_____. 2005a. "What makes a political concept political?" *Paper* apresentado à American Political Science Association (APSA).

_____. 2006. "Debate," *Journal of Political Ideologies* 11(2): 183-184.

FRIEDLAND, R. e MOHR, J. 2004. *Matters of Culture*. Cambridge: Cambridge University Press.

GALLIE, W.B. 1956. "Essentially Contested Concepts," *Proceedings Of the Aristotelian Society*, vol. 56: 167-198.

GAMSON, W. 2005. "Bystanders, Public Opinion and the Media." In D. A. Snow, Sarah A Soule e Hanspeter Kriesi (Eds.), *The Blackwell Companion to Social Movements*, pp. 242-61

GEERTZ, C. 1973. *The Interpretation of Cultures*. Londres: Basic Books.

GELLNER, E. 1983. *Nations and Nationalism*. Ithaca: Cornell University Press.

GEUSS, R. 1982. *The Idea of a Critical Theory: Habermas and the Frankfurt School*. Cambridge: Cambridge University Press.

GOLDSTONE, J. e TILLY, C. 2001. "Threat (and Opportunity): Popular Action and State Response in the Dynamics of Contentious Action." In R. Aminzade, J. Goldstone, D. McAdam, E. Perry, W. Sewell Jr, S. Tarrow, C. Tilly, *Silence and Voice in the Study of Contentious Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

GOODWIN, J., JASPER J. M. e POLLETTA F. 2005. "Emotional Dimensions of Social Movements." In David A. Snow, Sarah A. Soule e Hanspeter Kriesi, *The Blackwell Companion to Social Movements* (Londres: Blackwell), pp. 413-32.

GOODWIN, J. e JASPER, J. M. 1999. "Caught in a winding, snarling vine: the structural bias of political process theory," *Sociological Fórum* 14: 27-54.

GREENFELD, L. 1992. *Nationalism: Five Roads to Modernity*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

- _____. 1993. Transcending the Nation's Worth, *Daedalus* Vol. 122
- _____. 1996. 'The modern religion?' *Critical Review* 10(2): 169–91.
- _____. 2005. "Nationalism and the Mind," *Nations and Nationalism* 11 (3): 325–341.
- GRÉVY, J. 1998. *La République des Opportunistes, 1870-1885*. Paris : Perrin.
- GRIFFIN, L. J. 1997. "Temporality, Events, and Explanation in Historical Sociology: An Introduction," *Sociological Methods and Research*, vol. 20, no.4.
- GRIFFIN, R. 2006. "Ideology and Culture," *Journal of Political Ideologies*, 11(1), pp. 77–99.
- GUTMANN, A, THOMPSON, D. 1996. *Democracy and Disagreement*. Cambridge: Harvard Belknap.
- HALL, C. 2002. "Passions and constraint – The marginalization of passion in liberal political theory." *Philosophy & Social Criticism*, 28 (6): 727-748.
- HAMILTON, M. 1987. "The Elements of a Concept of Ideology," *Political Studies* 35(1).
- HARVEY, D. 1996. *Justice, Nature and the Geography of Difference*. Oxford: Blackwell.
- HAZAREESINGH, S. 1994. *Political Traditions in Modern France*. Oxford: Oxford University Press.
- _____. 1997. "Defining the republican good life: second empire municipalism and the emergence of the third republic," *French History* 11(3): 310-337.

____. 1997a. "A jacobin, liberal, socialist, and republican synthesis: the original political thought of Charles Dupont-White (1807-1878)," *History of European Ideas* 23(5-6): 145-171.

____. 1997b. "Review: Ideologies and Political Theory, Michael Freeden," *History of European Ideas* 23(1): 45-48.

____. 1999. "The Société d'Instruction Républicaine and the Propagation of Civic Republicanism in Provincial and Rural France, 1870–1877," *The Journal of Modern History* 71: 271-307.

____. 2001. "An intellectual founder of the third republic: the neo-kantian republicanism of Jules Barni (1818-1878)," *History of Political Thought* 22(1).

____. 2003. "Republicanism, war and democracy: the *ligue du midi* in france's war against Prussia, 1870-1871," *French History* 17(1): 48-78.

____. 2005. *Intellectual Founders of the Republic – Five Studies in Nineteenth-Century French Republican Political Thought*. Oxford: Oxford University Press.

HOBSBAWM, E. J. 1977. *The Age of Capital, 1848-1875*. Londres: Abacus.

HOLMES, S. 1995. *Passions and Constraints*. Chicago: University of Chicago Press.

HOMEM, Amadeu de Carvalho. 1989. *A Ideia Republicana em Portugal – O Contributo de Teófilo Braga*. Coimbra: Minerva História.

____. 1990. *A Propaganda Republicana – 1870-1890*. Coimbra: Coimbra Editora.

_____. 1993. "O Republicanismo e o Socialismo." In Mattoso (Ed.), *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, Vol. V.

HOUGH, J. F. 1997. *Democratization and Revolution in the USSR*. Washington: Brookings Institution Press.

HUMPHREY, M. 2006. "(De)Contesting Ideology: The Struggle over the Meaning of the Struggle over Meaning." In Gayil Talshir, Mathew Humphrey, Michael Freeden (Eds.), *Taking Ideology Seriously*. Londres: Routledge.

JAUME, L. 1990. *Echec au Libéralisme: Les Jacobins et l'État*. Paris: Kimé.

JENNINGS, J. 2006. "Doctrinaires and Syndicalists: Representation, Parties and Democracy in France," *Journal of Political Ideologies* 11(3): 269-288.

JONES, H.S. 2006. "The Idea of the National in Victorian Political Thought," *European Journal of Political Theory* 5(1): 12-21.

KOHN, H. 1946. *The Idea of Nationalism*. Nova Iorque: MacMillan.

_____. 1955. *Nationalism: Its Meaning and History*. Princeton: D. Van Nostrand Company.

_____. 1994. "Western and Eastern Nationalisms." In Hutchinson, J. e Smith, A., (Eds.) *Nationalism*. Oxford: Oxford University Press.

KUMAR, K. 2000. "Nation and empire: English and British national identity in comparative perspective," *Theory and Society* 29: 575-608.

_____. 2005. "Sociology, Ideology and Utopia: Some Reflections on Karl Mannheim." *Paper* apresentado à Sheffield Conference: 'Is there a role for Utopia in Twenty-First Century Ideology', Sheffield University, 17 de Junho.

LEAL, Castro E. 2001. “O federalismo republicano português, alguns aspectos (1919-1926).” In Ernesto Castro Leal (Ed.), *O Federalismo Europeu – História, Política e Utopia*. Lisboa: Edições Colibri, pp. 119-132.

_____. 2006. “A ideia federal no federalismo português (1910-1926), ” *Revista de História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 27: 251-291.

LEWIS, B. 1961. *The Emergence of Modern Turkey*. Oxford: Oxford University Press.

LEVY, J. 2003. “Liberalism’s divide, after socialism and before,” *Social Philosophy & Policy*: 278-297.

LIMA, Magalhães S. 1886. *Episódios da minha Vida*. Lisboa: Livraria Universal Armando Tavares.

_____. 1892. *La Fédération Ibérique*. Paris: Imprimerie Gautherin.

_____. 1898. *O federalismo*. Lisboa: Companhia Nacional Editora. VER

LITTRÉ, M-P-E. 1863. *Auguste Comte et la philosophie positive*. Paris:

_____. 1879. *Conservation Revolution Positivisme*. Paris: Bureaux de la philosophie positive.

LOPES, Cordeiro A. 2001. “A União Federal Europeia na Imprensa Portuguesa (1929-1930).” In Ernesto Castro Leal (Ed.) *O Federalismo Europeu – História, Política e Utopia*. Lisboa: Edições Colibri.

LUKES, S. 1984. *Émile Durkheim, Su Vida y su Obra – Estudio Histórico-Crítico*. Madrid: CIS, Centro de Investigaciones Sociológicas.

MACHIAVELLI, N. [c. 1513-1519] 1997. *The Discourses*. Oxford: Oxford University Press.

MACINTYRE, A. 1981. *After Virtue*. Londres: Duckworth.

MAGALHÃES LIMA, J. 1888. *A Democracia: Estudo sobre o Governo Representativo*. Porto: Typographia A.J. da Silva Teixeira.

MÁIZ, R. 1990. "Las Teorías de la Democracia en la Revolución Francesa," *Política y Sociedad*, 6/7, pp. 65-84.

_____. 1997. "Nacionalismo y movilización política," *Zona Abierta*, 79, pp. 167-168.

_____. 2003. "Framing the Nation: Three Rival Versions of Contemporary Nationalist Ideology," *Journal of Political Ideologies*, 8 (3).

_____. 2004. "Per Modum Unius: más allá de la dicotomía nacionalismo cívico vs. Nacionalismo étnico." In Ander G. Abad (Ed.), *El Presente del Estado-Nación*. Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, pp. 107-128.

_____. 2006. *Aureliano Pereira – Escritos sobre Federalismo e Galeguismo*. Santiago de Compostela: Centro Ramón Piñeiro.

MAJONE, G. 1992. *Evidence, Argument and Persuasion in the Policy Process*. New Haven: Yale University Press.

MANN, M. 1986. *The Sources of Social Power*. Vol. 1. Cambridge: Cambridge University Press.

MANNHEIM, K. 1936. *Ideology and Utopia*. Londres: Routledge and Kegan.

MARQUES, A. H. Oliveira. 1980. *A Primeira República Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte.

_____.1997. *Guia da Primeira República Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa.

MATTOSO, J. 1992-1994. *História de Portugal/ Raquel Soeiro de Brito...[et al.]*. Dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores. 8 Vol. Vol. 1: Antes de Portugal ; vol. 2: A monarquia feudal, 1096-1480 ; Vol. 3: No alvorecer da modernidade, 1480-1620 ; Vol. 4: O antigo regime, 1620-1807) ; Vol. 5: O liberalismo, 1807-1890 ; Vol. 6: A segunda fundação, 1890-1926; Vol. 7: O Estado Novo, 1926-1974 ; Vol. 8: Portugal em transe, 1974-1985.

McADAM, D. 1996. "Conceptual Origins, Current Problems, Future Directions." *In* Doug McAdam, John D. McCarty e Mayer Zald (Eds.), *Comparative Perspectives on Social Movements: Political Opportunities, Mobilizing Structures, and Cultural Framings*. Nova Iorque: Cambridge University Press.

McADAM, D., TARROW, S., TILLY C. 1996. "To Map Contentious Politics," *Mobilization* 1: 17-34.

McCORMICK, J. P. 2003. "Machiavelli against republicanism. On the Cambridge School's "Guicciardinian Moments," *Political Theory*, 31(5): 615-643.

MESQUITA, A. P. 2006. *O Pensamento Político Português do Século XIX*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

MILL, J. S. 1991. *The Collected Works of John Stuart Mill*, citado como *CW*, F. Priestley e J. Robson (Ed.), Toronto; University of Toronto Press, 33 vols (I -XXXIII).

MIRANDA, J. 1992. *As Constituições Portuguesas – De 1822 ao Texto Actual da Constituição*. Lisboa: Livraria Petrony.

MOLHO, A., RAAFLAUB, K. e EMLLEN, J. (Eds.). 1991. *City-States in Classical Antiquity and Medieval Italy*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

NAVARRO, M. A. E. 1994. *El Republicanismo en España: 1830-1977 - De la Esperanza a la Frustración, 1868-1873*. Madrid: Alianza Editorial.

NICOLET C. 1982. *L'idée républicaine en France, essai d'histoire critique*. Paris: Gallimard.

NIPPEL, W. 1994. "Ancient and modern republicanism." In Biancamaria Fontana (ed.) *The Invention of the Modern Republic*. Cambridge: Cambridge University Press.

NORVAL, A. J. 2000. "The things we do with words – Contemporary approaches to the analysis of ideology," *British Journal of Political Science* 30: 313-346.

OUZOUF M. 1998. "L'idée républicaine et le passé national," *Le Monde*, 19 juin 1998.

PIVEN, F. F. e CLOWARD, R. 2005. "Rulemaking, Rulebraking, and Power." In Thomas Janoski, Robert Alford, Alexander Hicks e Mildred Schwartz

(Eds.) *The Handbook of Political Sociology*. Cambridge: Cambridge University Press, pp.33-53.

POLLETTA, F. 1999. "Free spaces in collective action," *Theory and Society* 28:1-38.

POLLETTA, F., KAI HO, M. 2005. "Frames and their consequences." In R. Goodin e C. Tilly (eds.), *The Oxford Handbook of Contextual Political Analysis*. Oxford: Oxford University Press, pp. 187-209.

PROUDHON, P-J. 1863. *Du Principe Fédératif et de la Nécessité de Reconstituer le Parti de la Révolution*.

PRZEWORSKI, A. 1991. *Democracy and the Market*. Cambridge: Cambridge University Press.

PUTNAM, R. 2000. *Bowling Alone: The Collapse and Revival of American Community*. New York: Simon & Schuster.

RAMOS, R. 1992-1994. *História de Portugal – A Segunda Fundação (1890-1926)*. Vol. 6. Dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores.

RÉMONT, R. 2005. *Les Droites Aujourd'hui*. Paris: Audibert.

RENOUVIER C. 1904. *Manuel républicain des droits de l'homme et du Citoyen*. Paris: Armand Colin.

RIBEIRO, F. 1998. *Acesso à Informação nos Arquivos*. Dissertação de Doutoramento. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

ROCHA, A. 2006. *O Mal no Pensamento de Sampaio (Bruno), Uma Filosofia da Razão e do Mistério*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

ROCHON, T, R. 1998. *Culture Moves: Ideas, Activism and Changing Values*. Princeton: Princeton University Press.

ROSANVALLON, P. 2004. *Le Modèle Politique Français: La Société Civile contre le Jacobinisme de 1789 à nos Jours*. Paris: Seuil.

ROSAS, A 2006. *Mentiras, Meias-Mentiras e Verdades - A Ciência Política e a Democracia*. Porto: Manuscrito, 22 pgs.

_____. 2007. “Mecanismos, processos e democracias – a sociologia histórica de Charles Tilly e a história breve mas turbulenta de um lago,” *História, Revista da Faculdade de Letras*, Universidade do Porto 8: 17p.

ROSAS, A. e MÁIZ, R. 2005. *Cultura e Democracia: Da Cultura Política às Práticas Culturais Democráticas*. Porto: Manuscrito, 34 pgs.

ROUSSELIER, N. 1997. *Le Parlement de l'Eloquence: La souveraineté de la délibération aun lendemain de la Grande Guerre*. Paris: Presses de Sciences-Po.

_____.2000. “Deux formes de représentation politique: le citoyen et l'individu.” *In Sadoun, M (Ed.) La Démocratie en France*. Paris: Gallimard.

SÁNCHEZ-SOLÍS, M. R. 2006. “Aportación a la historia del republicanismo y del federalismo español del siglo XIX – II De la Relolución de septiembre de 1868 al reinado de Amadeo de Saboya,” *Cuadernos Republicanos*, CIER, Outono.

SANDEL, M. 1996. *Democracy's Discontent: America in Search of a Public Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press.

SCHUMPETER, J. 1942. *Capitalism, Socialism, Democracy*. New York: Harper.

SEARLE, J. 1995. *The Construction of Social Reality*. Nova Iorque: Free Press.

SEIDMAN, S. 1983. *Liberalism and the Origins of European Social Theory*. Berkeley: University of California Press.

SERRÃO, J., MARQUES, A H. Oliveira. 1991. *Nova História de Portugal – Portugal e a Regeneração (1851-1900)*. Vol. X. Lisboa: Editorial Presença.

_____. 2003. *Nova História de Portugal - Portugal da Monarquia para a República*. Vol. XI. Lisboa: Editorial Presença.

SEWELL, W. H., Jr. 1990. “Collective Violence and Collective Loyalties in France: Why the French Revolution Made a Difference,” *Politics and Society*, vol. 18, no. 4.

_____. 1999. “The Concept(s) of Culture.” In Bonnell, V. e Hunt, L. (Eds.), *Beyond the Cultural Turn*. Berkeley: University of California Press.

_____. 2005. *Logics of History: Social Theory and Social Transformation*. Chicago: University of Chicago Press.

SHAPIRO, I. 2005. *The Flight From Reality in the Human Sciences*. Princeton: Princeton University Press.

SHAPIRO, I., WENDT, A. 2005. “The difference that realism makes: social science and the politics of consent.” In Ian Shapiro (Ed.), *The Flight From Reality in the Human Sciences*. Princeton: Princeton University Press.

SKINNER, Q. 1974. "Some Problems in the Analysis of Political Thought and Action," *Political Theory*, vol. 2, p. 280.

_____. 1988. "'Social Meaning' and the Explanation of Social Action." In J. Tully (Ed.), *Meaning and Context: Quentin Skinner and his Critics*. Oxford: Oxford University Press.

_____. 1998. *Liberty before Liberalism*. Cambridge: Cambridge University Press.

SKORUPSKI, J. 1998. *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge: Cambridge University Press.

SMITH, A. D. 2002. "When a Nation?" *Geopolitics* 7(2): 5-32.

SNOW, D. 2005. "Framing Processes, Ideology, and Discursive Fields." In David A. Snow, Sarah Soule e Hanspeter Kriesi (Eds.), *The Blackwell Companion to Social Movements*. Oxford: Blackwell Publishing.

SNOW, D. e BENFORD, R. 1992. "Master Frames and Cycles of Protest." In Aldon D. Morris e Carol McClung Mueller (Eds.), *Frontiers in Social Movement Theory*. New Haven: Yale University Press.

SOROMENHO-MARQUES, V. 2002. *A Revolução federal – Filosofia Política e Debate Constitucional na Fundação dos E.U.A* Lisboa: Edições Colibri.

STEINBERG, J. 1996. *Why Switzerland?* Cambridge: Cambridge University Press.

STERNHELL, Z. 2000. "Fascism: reflections on the fate of ideas in twentieth century history," *Journal of Political Ideologies* 5(2).

SWIDLER, A. 1986. "Culture in Action: Symbols and Strategies", *American Sociological Review* 51: 273-86.

TARROW, S. 1998. *Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

TEN, C. L. 1998. "Democracy, socialism, and the working classes." In John Skorupski, J (Ed.), *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge: Cambridge University Press.

TERRIER, J. 2006. "The idea of a republican tradition: Reflections on the debate concerning the intellectual foundations of the french third republic," *Journal of Political Ideologies* 11(3): 289-308.

TILLY, C. 1998. "Armed force, regimes, contention and democratization in Europe since 1650." *Paper* redigido para o Center for the Study of Democracy, Columbia University.

_____. 2004. *Contention & Democracy in Europe, 1650-2000*. Cambridge: Cambridge University Press.

THOMPSON, D. 1976. *John Stuart Mill and Representative Government*. Princeton: Princeton university Press

VAROUXAKIS, G. 2002. *Mill on Nationality*. Londres: Routledge.

_____. 2006. "'Patriotism', 'Cosmopolitanism' and 'Humanity' in Victorian Political Thought," *European Journal of Political Theory* 5(1): 100-118.

VEIGA, A. Alves da. 1911. *Política Nova: Ideias para a Reorganização da Nacionalidade Portuguesa*. Lisboa: Clássica Editora.

WATKINS, S., SWIDLER, A. 2005. "Hearsay ethnography: Capturing Collective Life," Paper, disponível no página de Ann Swidler, Universidade de Berkeley, California.

WEDEEN, L. 2002. "Conceptualizing Culture: Possibilities for Political Science," *American Political Science Review* 96(4): 713-28.

WILLIAMS, R. 1958. *Culture and Society: 1780-1950*. Nova Iorque: Columbia University Press.

WILLIAMS, R. 2005. "The Cultural Contexts of Collective Action: Constraints, Opportunities, and the Symbolic Life of Social Movements." *In* David. A. Snow, Sarah A. Soule e Hanspeter Kriesi, *The Blackwell Companion to Social Movements*. Londres: Blackwell, pp. 91-115.